

CONGRESSO NACIONAL

Anais do Senado

MÊS DE MAIO DE 1970

SESSÕES 21ª A 32ª



VOLUME I

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
BRASÍLIA — BRASIL

1972

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
ADOLPHO FRANCO			
— Emitindo parecer sobre o Requerimento n.º 47/70, do Sr. José Ermírio	351	realização do 1.º Congresso de Comunicação Rural em Brasília; fazendo constar nos Anais do Senado a informação agrícola Ultrafertil, programa transmitido pela "Rádio Tupi" de São Paulo; abordando os problemas e dificuldades do homem do campo e chamando a atenção do Governo para a solução da questão da reforma agrária	
— Emitindo parecer sobre o Requerimento n.º 60/70, do Sr. Flávio Brito	455		
ANTÔNIO CARLOS			
— Analisando diversas emendas ao projeto de lei que trata das eleições de 15 de novembro	143		512
— Prestando esclarecimento ao Congresso Nacional e à Imprensa sobre os noticiários divulgados acerca da conduta da Liderança do Governo em relação ao Anteprojeto do Regimento Comum	368 e 424	AURÉLIO VIANNA	
— Focalizando o problema do fechamento da Estrada de Ferro Santa Catarina	534	— Prestando homenagem ao Marechal Cândido Rondon	11
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO			
— Tecendo considerações a respeito da eleição na zona rural do Nordeste e sobre a ordem jurídico-constitucional do País, e abordando o problema da eletrificação do Nordeste	20	— Declarando-se contrário ao Decreto-lei nº 1.087/70	341
ARNON DE MELLO			
— Emitindo parecer sobre o Requerimento n.º 50/70, do Sr. José Ermírio	391	— Declarando-se favorável à aprovação do PDL nº 4/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.084/70	347
ATTILIO FONTANA			
— Focalizando o problema do arrendamento de terras e o financiamento aos proprietários de chácaras no Distrito Federal	213	— Discutindo o Parecer nº 540/67	350
— Congratulando-se com o Senhor Presidente da República por ter indicado o Dr. Colombo Machado Sales para o Governo de Santa Catarina; registrando a		— Emitindo parecer sobre o Requerimento n.º 47/70, do Sr. José Ermírio	351
		— Tecendo considerações a respeito de diversos problemas que afligem o Nordeste	370
		— Refutando algumas teses expendidas pelo Senador Antônio Carlos relativas à conduta da Liderança do Governo na apreciação do Anteprojeto do Regimento Comum	417
		— Dando conhecimento da justificação do projeto que fixa os subsídios dos Parlamentares e do Presidente e Vice-Presidente da República e apresentando projeto sobre o reajustamento salarial dos funcionários do Senado	520
		BEZERRA NETO	
		— Discutindo o Parecer nº 58/70, da Comissão de Finanças, relativo ao relatório do Conselho Monetário Nacional	154 e 156

	Pág.		Pág.
CATTETE PINHEIRO		— Encaminhando a votação do PLC n.º 179/68	88
— Tecendo considerações a respeito da construção da BR-080 (rodovia Xavantina—Cachimbo) e da Usina hidrelétrica do Curuá—Una	83	JOSAPHAT MARINHO	
— Enaltecendo a figura do Ministro Jarbas Passarinho pela obra notável que vem realizando no campo da Educação e registrando a passagem do 43.º aniversário da VARIG	126	— Solicitando, pela ordem, reexame do PLS n.º 24/67, do Sr. Cattete Pinheiro	48
CLODOMIR MILET		— Tecendo comentários quanto ao paternalismo existente nas palavras do Presidente da República dirigidas ao trabalhador brasileiro, a propósito da data de 1.º de maio; criticando o Governo quanto ao estrangulamento da organização sindical e quanto à sua política econômico-financeira	62
— Analisando as Constituições anteriores à Emenda Constitucional n.º 1/69, a fim de justificar a sua posição quanto à fixação do número de representantes à Câmara dos Deputados ..	262	— Declarando-se contrário ao Decreto-lei n.º 1.087/70	341
EDMUNDO LEVI		— Emitindo declaração de voto sobre o Requerimento n.º 41/70, do Sr. Flávio Brito	344
— Manifestando-se contrário à vinculação total dos votos nas próximas eleições	1	— Discutindo o PDL n.º 6/70	349
— Registrando a passagem do 25.º aniversário do fim da 2.ª Grande Guerra	218	JOSÉ ERMIRIO	
— Discutindo o PDL n.º 7/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.087/70	283	— Abordando o aspecto da irrigação do Nordeste como solução para inúmeros problemas que afligem a Região	208
FILINTO MULLER		— Analisando a importância do aço, ferro e carvão para a economia mundial e tecendo considerações a respeito da crise que atravessa a siderurgia Nacional	251
— Registrando a passagem da data do nascimento do Marechal Cândido Rondon	43	— Discutindo o Requerimento n.º 47/70, de sua autoria	349
FLÁVIO BRITO		JOSÉ FELICIANO	
— Registrando o encerramento da 36.ª Exposição de Gado de Uberaba	339	— Prestando homenagem de pesar pela morte do Desembargador Bento de Loyola	533
— Prestando contra o desvio de aviões na área da Amazônia e tecendo considerações a respeito da atual situação do sindicato brasileiro	438	LEANDRO MACIEL	
GILBERTO MARINHO		— Fazendo um relato da XII Exposição Nacional de Gado Zebu, em Uberaba	97
— Tecendo considerações a respeito da ampliação dos limites do mar territorial do Brasil para 200 milhas	44	LINO DE MATTOS	
GUIDO MONDIN		— Enaltecendo a medida tomada pelo Governo com a ampliação dos limites do mar territorial do Brasil para 200 milhas	41
— Justificando a não-dilatação do prazo para inscrição nos exames	33	— Registrando a ampliação dos meios de comunicações da United	56

Pág.		Pág.
88	— Encaminhando a votação do PLC n.º 179/68	
95	— Abordando o grave problema dos arrendatários de chácaras e dos proprietários de glebas no Distrito Federal, e transcrevendo o parecer do Desembargador Colombo de Souza	
129	— Formulando apêlo ao Ministro do Planejamento no sentido de que seja acolhida a proposta do Ministro da Educação relativa ao enquadramento dos professores do ensino médio no nível 22	
129	— Dando conhecimento de emendas de sua autoria sobre o projeto de lei que trata das eleições de 15 de novembro	
330	— Manifestando a sua posição quanto à necessidade de o Governo prestigiar a nossa indústria de café solúvel e transcrevendo a tese intitulada "A Indústria Brasileira de Café Solúvel e os interesses da Cafeicultura Nacional"	
361	— Tecendo considerações sobre as dificuldades que estão passando os jornais e emissoras de rádio interioranos com a aprovação do Decreto-Lei n.º 972 e lendo a petição do jornalista José Mendes Ribeiro dirigida ao Ministro do Trabalho e Previdência Social	
433	— Tecendo considerações a respeito de distorções graves na aplicação dos incentivos fiscais, nos setores da SUDENE, SUDAM, SUDEPE, EMBRATUR e Reflorestamento e abordando o aspecto da interpretação da letra d do art. 3º da Constituição ..	
PAULO TORRES		
310	— Defendendo-se contra acusações feitas à sua pessoa por um articulista do Jornal do Brasil ..	
	— Prestando homenagem aos taquígrafos, por ocasião da passagem de sua data comemorativa e tecendo considerações a respeito da angustiosa situação em que vivem os cafeicultores fluminenses	524
PETRONIO PORTELLA		
	— Declarando, em nome da Maioria, concordar com o adiamento da votação do PLS n.º 24/67, do Sr. Cattete Pinheiro	49
RUY CARNEIRO		
	— Emitindo parecer sobre o Requerimento n.º 51/70	392
	— Prestando homenagem ao jornalista Ari Cunha, quando da passagem do 10.º aniversário da sua coluna "Visto, Lido e Ouvido", publicada no Correio Braziliense	531
VASCONCELOS TORRES		
	— Tecendo considerações a respeito da crise que atravessa a região norte do Estado do Rio com a prolongada estiagem, prejudicando os lavradores e pecuaristas da região	352
	— Formulando apêlo ao Ministro dos Transportes a fim de que sejam reparados novos trechos da rodovia Campos-Itaperuna-Muriaé e solicitando também ao Ministro da Agricultura providências no sentido de solucionar o grave problema financeiro que atravessam os citricultores fluminenses devido às dificuldades criadas pela longa estiagem	394
	— Registrando a passagem do 18.º ano da existência da Esquadriha da Fumaça	437
VICTORINO FREIRE		
	— Prestando homenagem aos heróis da FEB quando da passagem do 25.º aniversário do fim da 2.ª Grande Guerra e exaltando a figura do Ministro do Exército, General Orlando Geisel ..	223
	— Transcrevendo nos Anais da Casa o discurso do General Jayme Portella quando de sua assunção no Comando da 10.ª Região Militar	275

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
AÇO		ART. 30, LETRA "D", DA CONSTITUIÇÃO	
— Analisando a importância do — para a economia mundial disc. do Sr. José Ermírio	251	— Abordando o aspecto da interpretação do —; disc. do Sr. Lino de Mattos	433
"A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CAFÉ SOLÚVEL E OS INTERESSES DA CAFEICULTURA NACIONAL"		ATA	
— Transcrevendo nos Anais da Casa a tese intitulada —, defendida pelos sindicatos dos produtores de café solúvel do Estado de São Paulo; disc. do Sr. Lino de Mattos	330	— da 21. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 4 de maio de 1970	1
ANTEPROJETO DO REGIMENTO COMUM		— da 22. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 5 de maio de 1970	39
— Prestando esclarecimentos ao Congresso Nacional e à Imprensa sobre os noticiários divulgados acerca da conduta da Liderança do Governo em relação ao —; disc. do Sr. Antônio Carlos	424	— da 23. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 6 de maio de 1970	58
— Refutando algumas teses expendidas pelo Senador Antônio Carlos relativas à conduta da Liderança do Governo na apreciação do —; disc. do Sr. Aurélio Vianna	417	— da 24. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 6 de maio de 1970	100
ARRENDATÁRIOS DE CHACARAS E PROPRIETÁRIOS DE GLEBAS DO DF		— da 25. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 7 de maio de 1970	108
— Abordando o grave problema dos —; disc. do Sr. Lino de Mattos	95	— da 26. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 8 de maio de 1970	164
— Idem; disc. do Sr. Atílio Fontana	213	— da 27. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 11 de maio de 1970	233
ARTICULISTA DO JORNAL DO BRASIL FAZ ACUSAÇÕES		— da 28. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 12 de maio de 1970	289
— Defendendo-se contra um editorial em que um — à sua pessoa; disc. do Sr. Paulo Tórres	310	— da 29. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 13 de maio de 1970	355
		— da 30. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 14 de maio de 1970	397
		— da 31. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 14 de maio de 1970 (Extraordinária)	460
		— da 32. ^a Sessão da 4. ^a Sessão Legislativa da 6. ^a Legislatura, em 15 de maio de 1970	463

	Pág.		Pág.
AVISO		são Mista incumbida do exame do PL nº 3/70 (CN)	125
— n.º 172/GM/70, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando o lançamento ao mar do cargueiro "Itapuca", no dia 20-4-70	108	— do Sr. Filinto Müller, indicando o Senador Victorino Freire para membro da Comissão Mista incumbida do exame do Projeto de Lei nº 2/70 (CN)	460
— n.º 178/GM/70, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando o lançamento ao mar do cargueiro "Maria do Carmo", no dia 20-4-70	108	CONGRESSO DE COMUNICAÇÃO RURAL	
— n.º 183/GM/70, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando o lançamento ao mar dos cargueiros "Itaimbé" e "Itaquicé" no dia 16-4-70	108	— Registrando a realização do 1.º — em Brasília; disc. do Sr. Atílio Fontana	512
— n.º 185/GM/70, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando a inauguração da Rodovia Lins—São José do Rio Preto	108	CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL	
— n.º 201/GM/70, do Sr. Ministro dos Transportes, comunicando o lançamento ao mar do cargueiro "Zuleika"	397	— Discutindo o Parecer n.º 58/70, da Comissão de Finanças, relativo ao relatório do —; disc. do Sr. Bezerra Neto	154
CAFÉ		CRÍTICAS AO GOVERNO	
— Tecendo considerações a respeito da angustiada situação em que vivem os produtores de — do Estado do Rio; disc. do Sr. Paulo Tôrres	524	— Formulando — quanto à sua política econômico-financeira; disc. do Sr. Josaphat Marinho	62
CAFÉ SOLÚVEL		— Formulando — quanto ao estrangulamento da organização sindical; disc. do Sr. Josaphat Marinho	62
— Manifestando a sua posição quanto à necessidade de o Governo prestigiar a nossa indústria de —; disc. do Sr. Lino de Mattos	330	DECRETO-LEI N.º 972	
CARVÃO		Tecendo considerações a respeito das dificuldades que estão passando os jornais e emissoras de rádio interioranos com a aprovação do —, que regula a profissão de jornalista; disc. do Sr. Lino de Mattos	361
— Analisando a importância do — para a economia mundial; disc. do Sr. José Ermírio	251	DECRETO-LEI N.º 1.087/70	
COLOMBO MACHADO SALES		— Discutindo o PDL n.º 7/70, que aprova o —; disc. do Sr. Edmundo Levi	283
— Congratulando-se com o Senhor Presidente da República por ter indicado o Dr. — para o Governo de Santa Catarina; disc. do Sr. Atílio Fontana ..	512	— Declarando-se contrário ao —; disc. do Sr. Josaphat Marinho	341
COMUNICAÇÃO		— Idem; disc. do Sr. Aurélio Viana	341
— do Sr. Humberto Lucena, indicando o Deputado Francisco Amaral para membro da Comis-		DESEMBARGADOR COLOMBO DE SOUZA	
		— Transcrevendo o parecer do — sobre o problema dos arrendatários de chácaras e dos proprietários de glebas no DF; disc. do Sr. Lino de Mattos ...	95

Pág.		Pág.
	DESVIO DE AVIÕES	
438	— Protestando contra o — na área da Amazônia; disc. do Sr. Flávio Brito	
	"DIA DO TRABALHO"	
62	— Tecendo comentários a respeito do paternalismo existente no discurso proferido pelo Presidente da República por ocasião do —; disc. do Sr. Josaphat Marinho	
	200 MILHAS	
41	— Enaltecendo a medida tomada pelo Governo com a ampliação dos limites do mar territorial do Brasil para —; disc. do Sr. Lino de Mattos	
44	— Tecendo considerações a respeito da ampliação dos limites do mar territorial do Brasil para —; disc. do Sr. Gilberto Marinho	
	ELEIÇÃO NA ZONA RURAL DO NORDESTE	
20	— Tecendo considerações a respeito da —; disc. do Sr. Argemiro de Figueiredo	
	ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO	
129	— Dando conhecimento de emendas de sua autoria sobre o projeto de lei que trata das —; disc. do Sr. Lino de Mattos ...	
142	— Analisando diversas emendas ao projeto de lei que trata das —; disc. do Sr. Antônio Carlos	
262	— Fixando sua posição relativa ao número de representantes à Câmara dos Deputados por ocasião das —; disc. do Sr. Clodomir Milet	
	ELETRIFICAÇÃO DO NORDESTE	
20	— Abordando o problema da —; disc. do Sr. Argemiro de Figueiredo	
	ESQUADRILHA DA FUMAÇA	
437	— Registrando a passagem do 18.º ano de existência da —; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	
	ESTIAGEM PROLONGADA	
352	— Tecendo considerações a respeito da crise que atravessa a região norte do Estado do Rio com a —, prejudicando os lavradores e pecuaristas da região; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	
	ESTRADA DE FERRO SANTA CATARINA	
534	— Focalizando o problema do fechamento da —; disc. do Sr. Antônio Carlos	
	EXAMES DE MADUREZA	
33	— Justificando a não-dilatação do prazo para inscrição nos —; disc. do Sr. Guido Mondin	
	EXPOSIÇÃO DE GADO DE UBERABA	
339	— Registrando o encerramento da 36.ª —; disc. do Sr. Flávio Brito	
	FERRO	
251	— Analisando a importância do minério de — para a economia mundial; disc. do Sr. José Ermírio	
	FIXAÇÃO DO NÚMERO DE DEPUTADOS A CÂMARA	
262	— Manifestando a sua posição quanto à —, por ocasião das próximas eleições; disc. do Sr. Clodomir Milet	
	GADO ZEBU	
97	— Fazendo um relato da XII Exposição Nacional de —, em Uberaba; disc. do Sr. Leandro Maciel	
	GENERAL JAYME PORTELLA	
275	— Transcrevendo nos Anais da Casa o discurso do —, quando de sua assunção no Comando da 10.ª Região Militar; disc. do Sr. Victorino Freire	
	GENERAL ORLANDO GEISEL	
223	— Exaltando a figura do Ministro do Exército —, quando da passagem do 25.º aniversário do fim da 2.ª Grande Guerra; disc. do Sr. Victorino Freire	

	Pág.		Pág.
HERÓIS DA FEB		passando os — com a aprovação do Decreto-Lei n.º 972; disc. do Sr. Lino de Mattos ...	361
— Prestando homenagem aos — quando da passagem do 25º aniversário da 2.ª Grande Guerra; disc. do Sr. Victorino Freire ..	223	LARANJA	
HIDRELÉTRICA CURUA-UNA		— Formulando apêlo ao Ministro da Agricultura no sentido de solucionar o grave problema financeiro que atravessa os cultivadores de — fluminenses devido às dificuldades criadas pela longa estiagem; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	294
— Tecendo considerações a respeito da construção da usina —; disc. do Sr. Cattete Pinheiro	83	LIDERANÇA DO GOVERNO	
HOMEM DO CAMPO		— Prestando esclarecimentos ao Congresso Nacional e à Imprensa sobre a posição da — com relação ao Anteprojeto do Regimento Comum; disc. do Sr. Antônio Carlos	368 e 424
— Abordando os problemas e dificuldades do —; disc. do Sr. Atílio Fontana	512	— Refutando algumas teses expendidas pelo Senador Antônio Carlos relativas à conduta da — na apreciação do Anteprojeto do Regimento Comum; disc. do Sr. Aurélio Vianna ...	417
INACIO BENTO DE LOYOLA		MARECHAL RONDON	
— Prestando homenagem de pesar pelo falecimento do Desembargador —; disc. do Sr. José Feliciano	533	— Prestando homenagem ao —; disc. do Sr. Aurélio Vianna..	11
INDICAÇÃO		— Registrando a passagem da data do nascimento do —; disc. do Sr. Filinto Müller	43
— do Sr. Filinto Müller, indicando o Senador Duarte Filho para membro da Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei n.º 2/70 (CN), em substituição ao Senador Waldemar Alcântara	390	MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
— do Sr. Filinto Müller, indicando o Senador José Guilomard para membro da Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei n.º 2/70 (CN), em substituição ao Senador Wilson Gonçalves	390	— n.º 20/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-Lei n.º 1.074/70	181
IRRIGAÇÃO DO NORDESTE		— n.º 21/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.075/70	192
— Abordando o aspecto da — como solução para inúmeros problemas que afligem a Região; disc. do Sr. José Ermírio	208	— n.º 22/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.071/69	179
JARBAS PASSARINHO		— n.º 23/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.072/69	196
— Enaltecendo a figura do Ministro — pela obra notável que vem realizando no campo da Educação; disc. do Sr. Cattete Pinheiro	126	— n.º 24/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.073/70	235
JORNAIS E EMISSORAS INTERIORANOS			
— Tecendo considerações a respeito das dificuldades que estão			

	Pág.		Pág.
— n.º 25/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.076/70	178	— n.º 50/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.099/70	182
— n.º 26/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.079/70	298	— n.º 51/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.100/70	176
— n.º 27/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.080/70	165	— n.º 52/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.101/70	190
— n.º 28/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.081/70	188	— n.º 53/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.102/70	184
— n.º 30/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.086/70	239	— n.º 54/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.093/70	295
— n.º 32/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.083/70	243	— n.º 55/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.094/70	296
— n.º 33/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.085/70	200	— n.º 56/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.098/70	245
— n.º 41/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.088/70	195	— n.º 57/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.078/70	189
— n.º 42/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.089/70	171	— n.º 59/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.103/70	198
— n.º 43/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.090/70	300	— n.º 60/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.077/70	464
— n.º 44/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.091/70	202	— n.º 17/70, restituindo autógrafa do Projeto de Lei Complementar n.º 1/70 (CN), sancionado	38
— n.º 45/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.092/70	186	— n.º 18/70, restituindo autógrafa do Projeto de Lei n.º 1/70 (CN), sancionado	38
— n.º 46/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.095/70	170	— n.º 19/70, submetendo à consideração do Senado Federal a recondução do Sr. Roberto Ribeiro de Carvalho para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda	38
— n.º 48/70 (CN), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.096/70	233	— n.º 20/70, submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Fernando Ro-	

	Pág.		Pág.
nald de Carvalho para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Honduras	39	do à revisão do Senado autógrafos dos PDL n.ºs 27 a 31, de 1970	233
— n.º 21/70, comunicando haver negado sanção ao Projeto de Lei n.º 21/64	164	— do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do PDL n.ºs 32 a 35, de 1970	294
— n.º 22/70, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Dr. Amarílio Lopes Salgado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar	289 e 461	— do Sr. Humberto Lucena, indicando o Deputado Pedro Faria para integrar a Comissão Mista incumbida de examinar o Projeto de Lei n.º 4/70	361
— n.º 23/70, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Dr. Nelson Barbosa Sampaio para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar	292 e 461	— n.º 298/70, do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao PLC n.º 63/68	397
— n.º 24/70, restituindo autógrafo do PLC n.º 1/70, sancionado	294	— do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, enviando à revisão do Senado autógrafo do PDL n.º 36/70	464
— n.º 25/70, restituindo autógrafo do PLC n.º 148/68, sancionado	294	ORDEM JURÍDICO-CONSTITUCIONAL	
— nos 26 a 28/70, agradecendo a comunicação de aprovação do veto presidencial aos PLC n.ºs 52/68, 158/64 e 205/68, respectivamente	294	— Abordando aspectos da — do País; disc. do Sr. Argemiro de Figueiredo	20
NORDESTE		PARECER N.º 540/67	
— Tecendo considerações a respeito de diversos problemas que afligem o —; disc. do Sr. Aurélio Vianna	370	— Discutindo o —; disc. do Sr. Aurélio Vianna	350
OFICIO		PARECER N.º 58/70	
— n.º 413/70, do Sr. Governador do Distrito Federal, encaminhando o Balanço do GDF, referente ao exercício de 1969 ..	1	— Discutindo o —, da Comissão de Finanças, relativo ao relatório do Conselho Monetário Nacional; disc. do Sr. Bezerra Neto	154
— do Sr. Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, enviando ao Senado relatório das atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1970	58	PARECER	
— do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos PDL n.ºs 8 a 26, de 1970	165	— n.º 540/67, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre consulta da Mesa a respeito da interpretação a ser dada ao art. 58, parágrafo único, da Constituição	350
— do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando		— n.º 58/70, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 901-A/69	154
		— n.º 59/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para 2.º turno, do PLS n.º 88/68	159
		— n.º 75/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 13/69	32 e 47

	Pág.		P
— n.º 87/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 1/70	27	— n.º 123/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLS n.º 7/55 ..	
— n.º 88/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 3/70	28	— n.º 124/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 3/70 ..	
— n.º 89/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 4/70	29	— n.º 125/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 7/70 ..	
— n.º 90/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 5/70	29	— n.º 126/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 3/68-P/MC, do STF ...	
— n.º 91/70, da Comissão de Redação, apresentando redação final do PR n.º 6/70	30	— n.º 127/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 19/69	1
— n.º 92/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 7/70	31	— n.º 128/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 6/69	1
— n.º 93/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 8/70	32	— n.º 129/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 28/67	1
— n.º 114/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 15/70	58 e 230	— n.º 130/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 6/70 ..	1
— n.º 115/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 11/70	59 e 228	— n.º 131/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR n.º 67/68	1
— n.º 116/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 9/70	59 e 226	— n.º 132/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 10/70, do Sr. Presidente do STF	1
— n.º 117/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 10/70	60 e 227	— n.º 133/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 3/70	1
— n.º 118/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 12/70	60 e 228	— n.º 134/70, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o PLC n.º 153/68	1
— n.º 119/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 13/70	61 e 229	— n.º 135/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 153/68	1
— n.º 120/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 14/70	61 e 230	— n.º 136/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PR n.º 26/66	1
— n.º 121/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 7/55	100	— n.º 137/70, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o PDL n.º 4/70	1
— n.º 122/70, da Comissão de Economia, sobre o PLS n.º 7/55 ..	102	— n.º 138/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PDL n.º 10/60	2
		— n.º 139/70, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o PDL n.º 10/60	2
		— n.º 140/70, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o PDL n.º 10/60	2

	Pág.		Pág.
— n.º 141/70, da Comissão de Economia, sobre o PDL n.º 5/70 ..	206	— n.º 158/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 8/70 ..	400
— n.º 142/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 5/70 ..	207	— n.º 159/70, da Comissão de Economia, sobre o Requerimento n.º 47/70, do Sr. José Ermírio	401
— n.º 143/70, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-1/87 (Of. n.º 605/66, do Governador de Pernambuco)	247	— n.º 160/70, da Comissão de Economia, sobre o PLC n.º 99/68	401
— n.º 144/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S-1/87 (Of. n.º 605/66, do Governador de Pernambuco)	247	— n.º 161/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 99/68	402
— n.º 145/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 18/69	248	— n.º 162/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 134/68	404
— n.º 146/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 5/66	249	— n.º 163/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLS n.º 134/68	404
— n.º 147/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLC n.º 9/68	250 e 390	— n.º 164/70, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PLS n.º 118/68	405
— n.º 148/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 16/70	302 e 450	— n.º 165/70, da Comissão de Saúdanças, sobre o PLS n.º 118/68	406
— n.º 149/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 17/70	302 e 450	— n.º 166/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLS n.º 118/68	407
— n.º 150/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 18/70	303 e 451	— n.º 167/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 18/70	408
— n.º 151/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PR n.º 19/70	303 e 452	— n.º 168/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 11/70	409
— n.º 152/70, da Comissão de Legislação Social, sobre o PLC n.º 154/68	355	— n.º 169/70, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o PDL n.º 15/70	410
— n.º 153/70, da Comissão de Finanças, sobre o PLC n.º 154/68	358	— n.º 170/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 15/70	411
— n.º 154/70, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do PLS n.º 5/69	360 e 538	— n.º 171/70, da Comissão de Minas e Energia, sobre o PDL n.º 86/70	413
— n.º 155/70, da Comissão de Economia, sobre o PDL n.º 14/70 ..	397	— n.º 172/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 26/70	414
— n.º 156/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 14/70	398	— n.º 173/70, da Comissão de Finanças, sobre o Aviso n.º 249/P/70, do T.C.U.	416
— n.º 157/70, da Comissão de Economia, sobre o PDL n.º 8/70 ..	399	— n.º 174/70, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 21/70	455
		— n.º 175/70, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 22/70	456
		— n.º 176/70, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 23/70	457
		— n.º 177/70, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 24/70	457

	Pág.		Pág.
— n.º 178/70, da Comissão Direto- ra, apresentando a redação fi- nal do PR n.º 31/70	458	— n.º 198/70, da Comissão de Eco- nomia, sobre o PLS n.º 28/68 ..	490
— n.º 179/70, da Comissão de Cons- tituição e Justiça, sobre os Re- querimentos n.ºs 27, 32, 33 e 34, de 1970, do Sr. Lino de Mattos	467	— n.º 199/70, da Comissão de Saú- de, sobre o PLS n.º 39/64 ...	491
— n.º 180/70, da Comissão de Se- gurança Nacional, sobre o PDL n.º 19/70	473	— n.º 200/70, da Comissão de Le- gislação Social, sobre emendas da Câmara dos Deputados ao PLS n.º 39/64	492
— n.º 181/70, da Comissão de Eco- nomia, sobre o PDL n.º 9/70 ..	474	— n.º 201/70, da Comissão de Re- dação, apresentando a redação final do PDL n.º 3/70	494
— n.º 182/70, da Comissão de Fi- nanças, sobre o PDL n.º 9/70 ..	475	— n.º 202/70, da Comissão de Re- dação apresentando a redação final do PDL n.º 4/70	494
— n.º 183/70, da Comissão de Eco- nomia, sobre o PDL n.º 13/70 ..	476	— n.º 203/70, da Comissão de Re- dação, apresentando a redação final do PDL n.º 5/70	495
— n.º 184/70, da Comissão de Fi- nanças, sobre o PDL n.º 13/70	477	— n.º 204/70, da Comissão de Re- dação, apresentando a redação final do PDL n.º 7/70	495
— n.º 185/70, da Comissão de Se- gurança Nacional, sobre o PDL n.º 16/70	478	— n.º 205/70, da Comissão de Cons- tituição e Justiça, sobre o PDL n.º 6/70	496
— n.º 186/70, da Comissão de Mi- nas e Energia, sobre o PDL n.º 16/70	478	— n.º 206/70, da Comissão de Se- gurança Nacional, sobre o PDL n.º 20/70	497
— n.º 187/70, da Comissão de Eco- nomia, sobre o PDL n.º 17/70 ..	479	— n.º 207/70, da Comissão de Mi- nas e Energia, sobre o PDL n.º 20/70	497
— n.º 188/70, da Comissão de Fi- nanças, sobre o PDL n.º 17/70	480	— n.º 208/70, da Comissão de Cons- tituição e Justiça, sobre o PDL n.º 21/70	500
— n.º 189/70, da Comissão de Se- gurança Nacional, sobre o PDL n.º 22/70	482	— n.º 209/70, da Comissão de Mi- nas e Energia, sobre o PDL n.º 27/70	501
— n.º 190/70, da Comissão de Se- gurança Nacional, sobre o PDL n.º 23/70	483	— n.º 210/70, da Comissão de Eco- nomia, sobre o PDL n.º 27/70 ..	502
— n.º 191/70, da Comissão de Se- gurança Nacional, sobre o PDL n.º 24/70	485	— n.º 211/70, da Comissão de Fi- nanças, sobre o PDL n.º 27/70	503
— n.º 192/70, da Comissão de Eco- nomia, sobre o PDL n.º 25/70 ..	485	— n.º 212/70, da Comissão de Se- gurança Nacional, sobre o PDL n.º 33/70	504
— n.º 193/70, da Comissão de Fi- nanças, sobre o PDL n.º 25/70	486	— n.º 213/70, da Comissão de Ser- viço Público Civil, sobre o PDL n.º 29/70	505
— n.º 194/70, da Comissão de Se- gurança Nacional, sobre o PDL n.º 32/70	488	— n.º 214/70, da Comissão de Fi- nanças, sobre o PDL n.º 29/70	506
— n.º 195/70, da Comissão de Cons- tituição e Justiça, sobre o PLC n.º 156/68	489	— n.º 215/70, da Comissão de Ser- viço Público Civil, sobre o PDL n.º 28/70	507
— n.º 196/70, da Comissão de Eco- nomia, sobre o PLC n.º 156/68	489	— n.º 216/70, da Comissão de Se- gurança Nacional, sobre o PDL 28/70	509
— n.º 197/70, da Comissão de Le- gislação Social, sobre o PLC n.º 2/70	489		

	Pág.		Pág.
— n.º 217/70, da Comissão de Finanças, sobre o PDL n.º 28/70	510	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6/70	
— n.º 218/70, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 25/70	541	— Discutindo o —; disc. do Sr. Josaphat Marinho	349
— n.º 219/70, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 26/70	542	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7/70	
— n.º 220/70, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 27/70	543	— Discutindo o —, que aprova o Decreto-lei n.º 1.087/70; disc. do Sr. Edmundo Levi	283
— n.º 221/70, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 28/70	544	— Declarando-se contrário ao —, que aprova o Decreto-lei n.º 1.087/70; disc. do Sr. Josaphat Marinho	341
— n.º 222/70, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do PR n.º 32/70	544	— Idem; disc. do Sr. Aurélio Vianna	341
"PASSOS EXIGE RESPEITO AS REGRAS DO JOGO POLÍTICO"		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
— Entrevista concedida pelo Sr. Oscar Passos, publicada em "O Globo" sob o título —, que é transcrita nos Anais do Senado	92	— n.º 10/60, que considera objeto de trabalho a matéria das Notas Reversais n.ºs 1, 2, 6 e 7, trocadas pelos Ministros das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia	352
PATERNALISMO		— n.º 3/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.087/69	282 e 340
— Tecendo comentários quanto ao — existente nas palavras do Presidente da República dirigidas ao trabalhador brasileiro, a propósito da data de 1.º de maio; disc. do Sr. Josaphat Marinho	62	— n.º 4/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.084/70	347
POLÍTICA ECONÓMICO-FINANCEIRA		— n.º 5/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.082/70	348
— Criticando o Governo quanto à sua —; disc. do Sr. Josaphat Marinho	62	— n.º 6/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.097/70	349
PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO		— n.º 7/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.087/70	283 e 340
— Formulando apêlo ao Ministro do Planejamento no sentido de que seja acolhida a proposta do Ministro da Educação relativa ao enquadramento dos — no nível 22; disc. do Sr. Lino de Mattos	96	— n.º 8/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.080/70	165
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 4/70		— n.º 9/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.095/70	169
— Declarando-se favorável à aprovação do —; disc. do Sr. Aurélio Vianna	347	— n.º 10/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.089/70	171
		— n.º 11/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.100/70	176
		— n.º 12/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.076/70	178
		— n.º 13/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.071/69	179
		— n.º 14/70, que aprova o Decreto-lei n.º 1.074/70	180

	Pág.		Pág.
— n.º 15/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.099/70	182	PROJETO DE LEI DA CAMARA	
— n.º 16/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.102/70	184	— n.º 57/52, que revoga os Decretos-leis n.os 6.688/44 (Lei da Mobilização Industrial), 7.265/45, 8.363/45 e 9.978/46	55
— n.º 17/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.092/70	186	— n.º 146/67, que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre o abono de faltas não justificadas	50
— n.º 18/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.081/70	188	— n.º 154/68, que equipara, aos segurados autônomos do INPS, os Ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa facultativa	449
— n.º 19/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.078/70	189	— n.º 155/68, que modifica o § 2.º do art. 51 da Lei n.º 4.024/61, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação	55
— n.º 20/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.101/70	190	— n.º 179/68, que erige em monumento histórico e artístico nacional a cidade de Cananéia— São Paulo	87
— n.º 21/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.075/70	192	— n.º 208/68, que modifica a redação do art. 8.º e seu § 2.º da Lei n.º 4.069-A/62	89
— n.º 22/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.088/70	194	— n.º 4/69, que torna privativo das entidades estatais o uso de denominação que inclua o afixo "BRAS"	51
— n.º 23/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.072/69	196	— n.º 10/69, que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no município de Atalaia, em Alagoas, para utilização de área como campo de instrução militar	154 e 538
— n.º 24/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.103/70	198		
— n.º 25/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.085/70	200	PROJETO DE LEI DO SENADO	
— n.º 26/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.091/70	202	N.º 24/67	
— n.º 27/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.096/70	233	— Solicitando, pela ordem, reexame do —, do Sr. Cattete Pinheiro; disc. do Sr. Josaphat Marinho	48
— n.º 28/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.073/70	235	— Declarando, em nome da Maioria, concordar com o adiamento da votação do —, do Sr. Cattete Pinheiro; disc. do Sr. Patrônio Portella	49
— n.º 29/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.086/70	239		
— n.º 30/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.083/70	242	PROJETO DE LEI DO SENADO	
— n.º 31/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.098/70	244	— n.º 24/67, do Sr. Cattete Pinheiro, que estabelece normas para a re aquisição dos direitos po-	
— n.º 32/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.093/70	294		
— n.º 33/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.094/70	296		
— n.º 34/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.079/70	297		
— n.º 35/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.090/70	300		
— n.º 36/70, que aprova o Decreto-lei nº 1.077/70	464		
PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 179/68			
— Encaminhando a votação do —; disc. do Sr. Guido Mondin	88		
— Idem; disc. do Sr. Lino de Mattos	88		

	Pág.		Pág.
líticos e regula a concessão de anistia	48	— n.º 12/70, que suspende a execução do art. 33 do Decreto-lei n.º 559/44 do Estado do Rio Grande do Sul	51 e 228
— n.º 20/68, do Sr. Ney Braga, que altera a redação do § 4.º do art. 9º da Lei n.º 5.292/67	392	— n.º 13/70, que suspende a execução do art. 10 e respectivo parágrafo único da Lei n.º 8.478/64, do Estado de São Paulo	51 e 229
— n.º 88/68, do Sr. Lino de Mattos, que altera o item I do art. 3.º da Lei n.º 4.024/61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	159	— n.º 14/70, que suspende a execução do Decreto n.º 4.527/65, do Estado do Rio Grande do Norte	52 e 230
— n.º 122/68, do Sr. Lino de Mattos, que dispõe sobre o comércio e industrialização de carne animal em locais ou recintos indevassáveis	392	— n.º 15/70, que suspende a execução do Decreto Municipal n.º 90/64, de Campina Grande, Paraíba	52 e 230
— n.º 5/69, do Sr. Vasconcelos Torres, que dá nome de "Presidente Costa e Silva" à ponte Rio—Niterói	32 e 538	— n.º 16/70, que suspende a execução da Lei n.º 5.145/65, do Estado do Rio Grande do Sul ..	90 e 449
— n.º 7/69, do Sr. Vasconcelos Torres, que proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão	94	— n.º 17/70, que suspende a execução da Lei n.º 5.232/66, do Estado do Rio Grande do Sul ..	91 e 450
— n.º 15/69, do Sr. Vasconcelos Torres, que cria a Comissão Nacional de Irrigação e Proteção aos Solos	160	— n.º 18/70, que suspende a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308/64, do Estado de São Paulo	91 e 451
— n.º 19/69, do Sr. Vasconcelos Torres, que assegura ao empregado o pagamento de salário após a rescisão do contrato de trabalho e até a efetiva liberação e regularização dos documentos	393	— n.º 19/70, que suspende a execução do art. 121 da Lei n.º 28/47, do Estado de Minas Gerais ..	92 e 452
— n.º 21/69, do Sr. Adalberto Sena, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar terras	194	— n.º 20/70, que suspende a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 8.330/64, do Estado de São Paulo	119
— n.º 5/70, do Sr. Lino de Mattos, que retifica, sem aumento de despesa, a Lei n.º 5.373/67 ...	161 e 286	— n.º 21/70, que exonera Luiz Renato Vieira da Fonseca do Quadro da Secretaria do Senado Federal	305 e 452
PROJETO DE RESOLUÇÃO		— n.º 22/70, que aposenta Yara Silva de Medeiros do Quadro da Secretaria do Senado Federal ..	305 e 453
— n.º 9/70, que suspende a execução do art. 222 da Constituição do Estado de Pernambuco	226	— n.º 23/70, que aposenta Diva Galloti do Quadro da Secretaria do Senado Federal	306 e 453
— n.º 10/70, que suspende a execução do art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291/67 ...	226		
— n.º 11/70, que suspende a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco	227		

	Pág.		Pág.
— n.º 24/70, que aposenta Helena Collin do Quadro da Secretaria do Senado Federal	306 e 454	REFORMA AGRÁRIA	
— n.º 25/70, que aposenta Pedro Cidral Mansur do Quadro da Secretaria do Senado Federal ..	306 e 539	— Chamando a atenção do Governo para a solução da questão da —; disc. do Sr. Atílio Fontana	512
— n.º 26/70, que aposenta José Moysés Maia do Quadro da Secretaria do Senado Federal ...	307 e 539	REQUERIMENTO N.º 41/70	
— n.º 27/70, que aposenta José Tarcísio Gonçalves de Souza do Quadro da Secretaria do Senado Federal	307 e 540	— Emitindo declaração de voto sobre o —; disc. do Sr. Josaphat Marinho	344
— n.º 28/70, que exonera Antônia Motta da Costa do Quadro da Secretaria do Senado Federal	307 e 540	REQUERIMENTO N.º 47/70	
— n.º 29/70, que aposenta José Benedito Brandão do Quadro da Secretaria do Senado Federal .	308	— Emitindo parecer sobre o —; disc. do Sr. Aurélio Vianna	351
— n.º 30/70, que aposenta Carlos Alberto de Araújo Cunha do Quadro do Senado Federal ..	308	— Idem; disc. do Sr. Adolpho Franco	351
— n.º 31/70, que põe à disposição do Governo do Distrito Federal o auxiliar legislativo José Lucena Dantas do Quadro da Secretaria do Senado Federal	308 e 454	— Idem; disc. do Sr. José Ermírio	352
— n.º 32/70, que põe à disposição do Governo do Distrito Federal o Redator de Anais e Documentos Parlamentares Roberto Velloso do Quadro da Secretaria do Senado Federal	309 e 541	REQUERIMENTO N.º 50/70	
— n.º 33/70, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Oficial Legislativo Ronaldo Ferreira Dias do Quadro da Secretaria do Senado Federal	309	— Emitindo parecer sobre o —, do Sr. José Ermírio; disc. do Sr. Arnon de Mello ..	391
REAJUSTAMENTO SALARIAL		REQUERIMENTO N.º 51/70	
— Apresentando projeto que trata do — dos funcionários do Quadro da Secretaria do Senado Federal; disc. do Sr. Aurélio Vianna	520	— Emitindo parecer sobre o —; disc. do Sr. Ruy Carneiro	392
		REQUERIMENTO N.º 60/70	
		— Emitindo parecer sobre o —, do Sr. Flávio Brito; disc. do Sr. Adolpho Franco ..	455
		REQUERIMENTO	
		— n.º 64/68, do Sr. Mário Martins, solicitando informações a Governadores estaduais	360
		— n.º 1.687/68, do Sr. Vasconcelos Torres, convocando o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio a comparecer ao Senado para prestar esclarecimentos sobre o problema do café solúvel	53
		— n.º 26/70, do Sr. Lino de Mattos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Tiradentes — Brasília", publicado na Tribuna de Ituverava	53 e 341
		— 31/70, do Sr. Lino de Mattos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da entrevista concedida pelo Sr. Oscar Passos em "O Globo"	92

	Pág.		Pág.
— n.º 37/70, do Sr. Moura Andrade, solicitando licença para tratamento de saúde	41	— n.º 48/70, do Sr. Flávio Brito, solicitando o comparecimento do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes, perante a Comissão de Agricultura	282
— n.º 38/70, do Sr. Josaphat Marinho, solicitando adiamento da votação do PLS n.º 24/67	49	— n.º 49/70, do Sr. Flávio Brito, solicitando o comparecimento do Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Cirne Lima, à Comissão de Agricultura	282
— n.º 39/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando adiamento da discussão do PLC n.º 4/69	51	— n.º 50/70, do Sr. José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial para estudar a situação da indústria petrolífera brasileira	304 e 391
— n.º 40/70, do Sr. Flávio Brito, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho, em 30 de abril pp. ...	87 e 285	— n.º 51/70, do Sr. José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial para estudar a situação da lavoura canavieira e da indústria açucareira no Brasil	304 e 391
— n.º 41/70, do Sr. Flávio Brito, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República no dia 1º de maio	87 286 343	— n.º 52/70, do Sr. Ney Braga, solicitando seja considerado como de licença, o período de 4 a 8 do corrente	339
— n.º 42/70, dos Srs. Carvalho Pinto e José Richa, solicitando prorrogação de prazo para a Comissão Mista examinar a legislação cafeeira, a estrutura do IBC e elaborar projeto de lei	87 e 95	— n.º 53/70, do Sr. Josaphat Marinho, solicitando adiamento da discussão do PDL n.º 6/70	350
— n.º 43/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando preferência para apreciação do PLC n.º 179/68	88	— n.º 54/70, do Sr. Aurélio Vianna, solicitando adiamento da discussão do Parecer n.º 540/67	351
— n.º 44/70, dos Srs. Aurélio Vianna e Antônio Carlos, solicitando urgência para o PLC n.º 154/68	126 e 225	— n.º 55/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando adiamento da discussão do Requerimento n.º 47/70	352
— n.º 45/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando adiamento da discussão do PLC n.º 10/69	154	— n.º 56/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando adiamento da discussão do Requerimento n.º 50/70	391
— n.º 46/70, do Sr. Paulo Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada pelo Sr. Ministro do Exército, pelo transcurso do Dia da Vitória	208 e 394	— n.º 57/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando adiamento da discussão do Requerimento n.º 51/70	392
— n.º 47/70, do Sr. José Ermírio, solicitando a criação de uma Comissão Especial para apurar a situação da indústria siderúrgica no País e apresentar recomendações para o seu desenvolvimento	251 e 351	— n.º 58/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando adiamento da discussão do PLS n.º 20/68	392
		— n.º 59/70, do Sr. Adalberto Sena, solicitando licença para tratamento de saúde	417
		— n.º 60/70, do Sr. Flávio Brito, solicitando licença para participar da Delegação do Brasil à 54ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho	417

	Pág.		pág.
— n.º 61/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando adiamento da discussão do PLC n.º 154/68	449	RODOVIA "CAMPOS — ITAPERUNA—MURIAÉ"	
— n.º 62/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 21/70	455	— Formulando apêlo ao Ministro dos Transportes a fim de que sejam reparados vários trechos da —; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	394
— n.º 63/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 22/70	456	RODOVIA XAVANTINA — CACHIMBO (BR-080)	
— n.º 64/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 23/70	456	— Tecendo considerações a respeito da construção da —; disc. do Sr. Cattete Pinheiro ..	83
— n.º 65/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 24/70	457	SEGUNDA GRANDE GUERRA	
— n.º 66/70, do Sr. Guido Mondin, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 31/70	458	— Registrando a passagem do 25.º aniversário da —; disc. do Sr. Edmundo Levi	218
— n.º 67/70, do Sr. Victorino Freire, solicitando adiamento da discussão do PLC n.º 10/69	539	— Idem; disc. do Sr. Victorino Freire	223
— n.º 68/70, do Sr. Paulo Tôrres, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 25/70	541	SIDERURGIA NO BRASIL	
— n.º 69/70, do Sr. Paulo Tôrres, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 26/70	541	— Tecendo considerações a respeito da crise que atravessa a —; disc. do Sr. José Ermírio	251
— n.º 70/70, do Sr. Paulo Tôrres, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 27/70	542	SINDICATO	
— n.º 71/70, do Sr. Paulo Tôrres, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 28/70	543	— Criticando o Governo quando do estrangulamento da organização do —; disc. do Sr. Josaphat Marinho	62
— n.º 72/70, do Sr. Paulo Tôrres, solicitando dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do PR n.º 32/70	544	— Tecendo considerações a respeito da atual situação do — brasileiro; disc. do Sr. Flávio Brito	438
		SUBSÍDIOS	
		— Apresentando a justificação do projeto que fixa os — dos Parlamentares e do Presidente e Vice-Presidente da República; disc. do Sr. Aurélio Vianna ...	520
		SUDENE, SUDAM, EMBRATUR E REFLORESTAMENTO	
		— Tecendo considerações a respeito de distorções graves na aplicação dos incentivos fiscais, nos setores da —; disc. do Sr. Lino de Mattos	433
		TAQUIGRAFOS	
		— Prestando homenagem aos —, por ocasião da passagem da sua data comemorativa; disc. do Sr. Paulo Tôrres	524

	Pág.		Pág.
TELEGRAMA		UNITED PRESS INTERNATIO- NAL (UPI)	
— da Assembléa Permanente dos Desapropriados de São Paulo, reiterando termos do memorial enviado, em novembro de 1969, ao Ministro da Justiça, do qual originou o Decreto-lei nº 1.075	463	— Registrando a ampliação dos meios de comunicações da —; disc. do Sr. Lino de Mattos ..	56
— do Sindicato dos Desenhistas de São Paulo, solicitando a não- aprovação da mensagem presi- dencial que altera a legislação trabalhista	464	VARIG	
"TIRADENTES — BRASÍLIA"		— Registrando a passagem do 43.º aniversário da —; disc. do Sr. Cattete Pinheiro	126
— Transcrição do artigo —, publicação no jornal Tribuna de Ituverava	53	VINCULAÇÃO	
"ULTRAFERTIL"		— Manifestando-se contrário à — total dos votos nas pró- ximas eleições; disc. do Sr. Ed- mundo Levi	1
— Fazendo constar nos Anais do Senado a informação agrícola —, programa transmitido pela Rádio Tupi de São Paulo; disc. do Sr. Atílio Fontana ..	512	"VISTO, LIDO E OUVIDO"	
		— Prestando homenagem ao jor- nalista Ari Cunha, quando da passagem do 10.º aniversário da sua coluna —, publicada no Correio Braziliense; disc. do Sr. Ruy Carneiro	531

**21.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 4 de maio de 1970**

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — José Leite — Antônio Fernandes — Josphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

— N.^o 413/70, de 27 de abril do corrente ano, encaminhando o Balanço do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos. O primeiro deles é o Senador Edmundo Levi, a quem dou a palavra.

O SR. EDMUNDO LEVI — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há sistema eleitoral que reflita, que reproduza, que retrate, com fidelidade, as correntes de idéias e os fluxos de pensamento que formam o conjunto da opinião pública nacional.

O importante, quando se trata de encontrar meios para que o povo expresse a sua vontade, é dar-se-lhe um corpo de leis e processos que permitam uma aproximação, tanto quando possível, do conjunto ou da média das diversas correntes que dominam a mentalidade política nacional.

Inúmeros têm sido os pensadores, os estudiosos do Direito Político e até matemáticos que, em várias partes do Mundo, procuraram, em estudos meditados, uma fórmula que, não sendo matemática, permita uma idéia aproximativa do que o povo quer, do que o povo deseja, do que o povo pretende, na formação do Governo, na institucionalização do Governo, no comando da causa pública.

Um dos motivos fundamentais da Revolução de 1930 foi, sem dúvida, a fraude e, também, a corrupção que dominavam todos os pleitos eleitorais.

Em 1932, diante do clamor público para que o País voltasse à normalidade constitucional, o Governo discricionário, surgido daquela Revolução, expediu um

decreto que é, na ordem cronológica dos verdadeiros diplomas políticos, o primeiro Código Eleitoral Brasileiro. Por aquê-le instrumento, instituiu-se ainda, para zelar pela pureza da expressão das urnas, uma justiça eleitoral, inspirada, naturalmente, na Constituição da Tchecoslováquia, — talvez, o primeiro país que estabeleceu tal espécie de justiça.

O Ministro Edgar Costa, em estudo a respeito da evolução do nosso Direito Eleitoral, informa, com muita propriedade, o que significou, como ainda hoje significa, a instituição daquele código para a vida política do Brasil.

“A Revolução Política de 1930 — são palavras do Ministro Edgard Costa — invocando, como sua principal justificativa, a fraude e a corrupção eleitorais que minavam a própria subsistência do regime democrático, deixou, inegavelmente, como a sua melhor conquista a reforma do sistema eleitoral, iniciada ainda com o Código de 1932.”

Essa reforma trouxe no seu bôjo, como conquista máxima, a instituição da proporcionalidade de representação. A representação proporcional foi inserida naquele Código e mantida na Constituição de 1934, como na de 1946, de 1967, quer com a primitiva roupagem, quer com a cunhagem, embora com alguma modificação, que lhe deu o ato da Junta Ministerial que governou após o impedimento do Presidente Costa e Silva.

O sistema proporcional, apontam os estudiosos, aparece no Brasil como uma solução aprimorada, adaptada de outros países, capaz de permitir a expressão verdadeira, legítima do pensamento e da vontade do eleitorado. Gilberto Amado, em estudo primoroso, explica:

“Os sistemas de representação proporcional não visam, como se pode pensar à primeira vista, à representação das minorias; visam à representação de tôdas aquelas opiniões

que, existindo em força numérica suficientemente importante para significar uma corrente de idéias, têm o direito de influir, na proporção da sua força, no governo do País.”

O sistema de representação proporcional, portanto, é aquê-le que permite que as diversas correntes que formam o pensamento político nacional possam expressar-se, possam ter representação, desde que se lastreiem numa soma de eleitores que mereça traduzir-se num número, também, de representantes perante as Assembléas.

Assim, Srs. Senadores, o sistema proporcional entrou na consciência nacional como a única forma de permitir, num país de extensão continental, a representação de todos os quadrantes, de tôdas as correntes e de tôdas as idéias que formam a opinião pública, do Acre ao Rio Grande do Sul, do Ceará a Mato Grosso.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, parece que há, no momento, o propósito de se ilaquear aquela mentalidade, já solidificada no Direito Político brasileiro.

Já Assis Brasil, num estudo sôbre democracia representativa, mostrava como os homens procuram deturpar, através de leis ordinárias, certos princípios que as constituições enunciam.

Comentava Assis Brasil:

“Não raro se dá mesmo que as constituições declaram que, na lei ordinária que marcar o processo eleitoral, será respeitado o direito que têm as minorias de fazer-se representar, vem no dia seguinte a tal lei ordinária, e, ou tolhe abertamente a representação das minorias, ou, criando artifícios manhosos, facilita à maioria fazer a unanimidade”.

Cogita-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, segundo anunciam os jornais, de emenda a um projeto em curso, ou, tal-

vez, de um projeto autônomo, que vinculará totalmente as eleições que se realizarão a 15 de novembro.

Parece que os autores da idéia, ao invés de procurarem o aperfeiçoamento do sistema que aí está, pretendem regressar àquela época que tantas desilusões causou ao povo brasileiro e que, ainda hoje, as reflete no desinteresse que sempre se observa quando se ferem eleições.

A idéia que se tem é que determinados homens públicos não vêem na função, no exercício de uma atividade política, um *munus* público, uma oportunidade de servir à coletividade a que pertencem, mas apenas tratam de, através do exercício dessa atividade, servir-se a si mesmos. Lamento admiti-lo.

A vinculação total de todos os postos eletivos é, em verdade, uma escamoteação ao sistema proporcional, reduz a eleição a uma eleição pura e simples do sistema majoritário.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a, muito serenamente, retrata uma realidade. Não se discute nem se procura aplicar, nessa elaboração legislativa, princípios de doutrinas políticas de Direito Eleitoral.

O que se objetiva são situações pessoais, infelizmente. E procura-se, como vimos na chamada Lei das Inelegibilidades, conseguir textos, dispositivos que reduzem ao mínimo a área de concorrência. Quando o relator do projeto da Lei das Inelegibilidades consegue, no seu substitutivo, dificultar o acesso a candidatos, criar dificuldades aos prováveis candidatos com cargos executivos, não o faz, absolutamente, por amor a princípios doutrinários, mas para diminuir a área dos concorrentes. Esse mesmo espírito que, com toda justiça, podemos qualificar de mesquinho e que, cada vez

mais, desonra o Poder Político, — agora chamado classe política —, está sendo transferido, ou melhor, querem aplicá-lo a esse novo projeto de lei eleitoral. São expedientes para assegurar situações pessoais, individuais, que fornecem, ao mesmo tempo, concomitantemente, material, subsídio para aqueles que não apenas menosprezam, mas que entendem que, hoje, é um malefício para a vida histórica e para os destinos do País a chamada classe política. E é nesse mesmo setor onde assistimos a iniciativa de emendas que restringem e humilham a atividade partidária. É por esses espetáculos que nós só temos razões para esperar, com perspectivas trágicas, o futuro do atual poder político civil.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Bezerra Neto, V. Ex.^a, com a sensibilidade de homem público, com o seu desejo de manter a sua linha de homem que, através da função que exerce, não procura servir-se mas servir, sentiu bem o drama, a tristeza dos propósitos, que, infelizmente, revelam certos homens. Há mesmo aqueles que, exercendo funções políticas, cargos eminentemente políticos, fazem questão de alardear, de gritar que não são políticos, que nada têm a ver com a política e que não querem conversa com políticos. Ignoram até a etimologia da palavra, porque, se ao menos se dessem ao trabalho de abrir um dicionário para ali buscarem o significado exato do vocábulo, veriam que, na sua composição grega, significa exatamente a arte, ou a ciência de governar, de administrar e dirigir os povos. Mas, elementos que se plantem nos diversos postos políticos, como que se sentem envergonhados, ou antes, acomodados na subserviência a que V. Ex.^a se referiu, a primeira coisa que fazem é proclamar e anunciar que não têm vinculação política, que não querem nenhuma vinculação política. Como podem então administrar, se não são políticos e se a política é justamente a arte de administrar?

Quanto à escamoteação que se pretende fazer, da opinião pública, a idéia que se tem é que certos elementos que vêm, através de todos os governos, expondo a sua pequenez, submetendo-se a todos os caprichos, estão sentindo que já não impressionam.

Mas, com isto não se conformam, e querem, de qualquer maneira, permanecer no cenário da vida pública, sobretudo na vida representativa, quando, na verdade, já não representam mais nada.

Parece propósito da liderança revolucionária eliminar as velhas lideranças políticas para permitir o surgimento de novas, que dêem outra feição, outra orientação, outra condução à vida pública do País.

Mas, como se pretende afastar da vida pública lideranças lastreadas no seu prestígio pessoal? Simplesmente eliminando-se pela força, ou através de artifícios, elementos que, por certo, ainda continuam a catalizar a confiança, as simpatias e as aspirações do povo votante. Em verdade, com este processo, que se pretende implantar, da vinculação total de votos, o que se fará não será uma renovação de lideranças, mas, ao contrário, a sustentação das velhas lideranças oligárquicas que, já ultrapassadas, desprestigiadas, querem, de qualquer maneira, valer-se de uma mágica eletiva para se conservarem nos postos que, por certo, em disputa limpa, não lograrão conseguir.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Acredito que poderei aproveitar o pensamento de V. Ex.^a e dizer que renovar é mudar espontaneamente. No Brasil, o que está ocorrendo é a substituição por processo violento.

O SR. EDMUNDO LEVI — Exato, eminente Senador. Afastam-se violentamente lideranças reconhecidas pela opinião pública nacional, para se criarem, por nomeação, novos líderes. A liderança política só se faz através das lutas,

através dos embates, das discussões em praças públicas ou dentro das assembleias. Mas o que se pretende, agora, com essa anunciada vinculação total, nas próximas eleições, é impedir a renovação preconizada por aqueles idealistas que, realmente, fizeram, com o propósito de renovação de métodos e costumes, a Revolução de 1964. Os aproveitadores, entretanto, aí estão ludibriando com processos e artimanhas, com artifícios nem sempre irrepreensíveis, querendo manter-se na liderança, quando já não conseguem mais apoio livre na opinião pública.

O processo de vinculação total importa, também, num desrespeito à Constituição. Há um dispositivo que assegura a representação proporcional, total ou parcial, acrescentou a reforma editada pelos ministros militares, mas, na verdade, a Constituição assegura a representação proporcional dos partidos políticos.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — Não estou compreendendo a argumentação do nobre Senador. Em primeiro lugar, não entendo o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho quando fala em "substituição violenta". Que substituição violenta? Em segundo lugar, onde está também a influência de velhas oligarquias na idéia — porque isso é apenas uma idéia — do voto vinculado para senadores e deputados? É isto que não estou entendendo na argumentação de V. Ex.^a, porque não vejo nenhuma vinculação e não vejo também a influência de velhas expressões políticas na idéia.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Guido Mondin, quando se afasta, através de ato cassatório, uma liderança...

O Sr. Guido Mondin — Este é outro aspecto da questão.

O SR. EDMUNDO LEVI — Este é um processo violento de afastar lideranças...

O Sr. Guido Mondin — Este é um processo que não está em jôgo.

O SR. EDMUNDO LEVI — Quando se nomeia governador de Estado um elemento que não tem lastro político está-se substituindo pela violência aquêle que tinha base de representação por um que nada representa na opinião pública local.

O Sr. Bezerra Neto — Parece-me que o nobre Senador Guido Mondin se apega ao conceito de violência física propriamente dito.

O SR. EDMUNDO LEVI — Possivelmente seria a degola física.

O Sr. Guido Mondin — Eu não ouvi o aparte do nobre Senador Bezerra Neto.

O Sr. Bezerra Neto — Parece-me que V. Ex.^a se apegou ao conceito de violência física.

O Sr. Guido Mondin — Pediria a V. Ex.^a que fizesse um pouquinho de justiça à minha vaga inteligência.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Estranho apenas que se coloque o problema como possível, de vincular o voto do Senador com o de Deputado. Parece que isso é o que eu ouvi no aparte de S. Ex.^a Na sua opinião, isso seria viável e possível sem violência, é o que entendi. Mas o esclarecimento é simples: a eleição de Deputado se faz pelo sistema proporcional — e V. Ex.^a já declarou isso ainda há pouco — e a de Senadores pelo sistema majoritário. Evidentemente, no sistema majoritário, o eleitorado de uma circunscrição dá um voto não propriamente na legenda. Ele vota no candidato, embora o partido apresente êsse mesmo candidato, porque o regime é o de partidos no nosso País.

No voto proporcional, aquêle eleitor, quando escolhe o seu candidato a Deputado numa lista de nomes, está, na realidade, contribuindo para uma soma total de votos que beneficiará a legenda do Partido.

Com o número de votos concedidos a cada partido, em face do total de votos apurados, inclusive os em branco, encontra-se o quociente eleitoral. Por êsse resultado é que se vai verificar quantos candidatos um partido elegeu a deputado. Isso não ocorre em relação ao voto majoritário. Eleito será sempre aquêle que obtiver maioria de votos. Portanto, não é possível, em face da Constituição, vincular os dois sistemas. A vinculação da eleição majoritária com a proporcional é — como disse há pouco o nobre Senador Bezerra Neto — uma burla à Constituição, se aprovado o dispositivo. É impraticável, é contra a tradição de nosso Direito. Além do mais, Senador Edmundo Levi, constantemente, ouvimos discursos do eminente Senhor Presidente da República e néles Sua Excelência afirma que só quer o jôgo da verdade. E o jôgo da verdade não pode admitir mudança das regras, à última hora, para um pleito que já se aproxima. Nós do MDB confiamos na palavra do Chefe da Nação. Na minha modesta qualidade de Presidente do MDB de Minas Gerais, tenho dito a meus companheiros e ao eleitorado daquele Estado que não temos por que duvidar do Senhor Presidente da República. Se Sua Excelência quer o jôgo da verdade, tem de respeitar suas regras, e elas já estão postas. Uma alteração como esta que V. Ex.^a focaliza como possível seria uma violência, seria uma subversão, seria um fato inconcebível, numa hora desta, em face das leis e em face das regras da moral política. V. Ex.^a fala no momento oportuno, porque precisamos apresentar nossas advertências dentro de tempo. Acreditamos no Sr. Presidente da República e, assim, não podemos concordar, de modo algum, que

se ventile a possibilidade sequer de se vincular voto de Deputado com voto de Senador.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Nogueira da Gama, a V. Ex.^a eu agradeço o aparte, tão esclarecedor, às despreziosas palavras que estou pronunciando; mas quero, ainda, completar a informação que dava ao eminente Senador Guido Mondin, quando S. Ex.^a disse que não sabe, não vê, como o processo vinculatorio implica na manutenção das velhas oligarquias.

S. Ex.^a é muito inteligente, muito sonhador, incapaz de mesquinhas, por isso, talvez, não percebe a insídia que aí está, a marca das vulpínas oligarquias que querem manter-se.

Sabe V. Ex.^a que ainda hoje no Brasil, como quase em toda parte do mundo — a não ser quando se trata de partidos de ideologias — o voto é dado, geralmente, ao cidadão da simpatia ou confiança do eleitor.

Nós não temos partido de ideologia, partidos totalitários, de qualquer índole, onde o individuo vota na agremiação e não no cidadão propriamente. Votamos no cidadão, na pessoa com que conversamos, naquele candidato que nos é mais simpático.

Assim, o voto é dado ao cidadão e a vinculação obriga à manutenção da oligarquia, porque o eleitor, para votar num candidato da sua simpatia, terá de votar nos outros daquele mesmo Partido, sob pena de anularem o voto que ele pretendia dar a seu candidato.

Não poderá votar, com a vinculação, num candidato a Deputado Federal do MDB e num candidato da ARENA para Deputado Estadual, pois a anulação será inevitável, o voto será nulo.

Se um eleitor pretende eleger um Deputado do MDB, terá de estender o seu voto a um individuo em que ele não tencionava votar. Daí, a razão por que

o voto vinculado irá conservar as velhas oligarquias que, embora sentindo chegada a hora de se retirarem do palco, querem permanecer através de artifício eleitoral.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a me permite?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — Compreendo o argumento, mas não o aceito.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nós somos democratas. A democracia é isso: contraste de idéias, debate de opiniões.

O Sr. Guido Mondin — Imaginemos a eleição. Estamos, ainda, no terrenos das hipóteses, porque a nova vinculação apenas é notícia de jornal.

O SR. EDMUNDO LEVI — Se o jornal veicula é porque ela já está nos porões dos que buscam sobreviver à custa do sacrifício da própria idéia de renovação.

O Sr. Guido Mondin — Mas, ainda assim, vamos ver como funcionariam essas oligarquias. Elas estariam nos candidatos ao Senado, ou nos candidatos à Câmara e às Assembléias? Se candidatos ao Senado, então devemos pensar, em primeiro lugar, numa convenção, no pensamento coletivo, no pensamento do partido. Uma vez indicados os candidatos ao Senado, então, aí sim, a oligarquia, ela já terá funcionado. Assim, para o eleitor há recursos. Se ele tenta vincular seu voto aos Deputados Federais e Estaduais ao do Senado, ele poderá, não desejando determinado candidato para o Senado, votar em branco, simplesmente nada anotar; permanecerá a legenda.

O SR. EDMUNDO LEVI — Meu nobre Senador, não devemos dar tão grave conselho ao eleitor para deixar de expressar sua vontade, votando em branco. Este não deverá omitir-se no seu dever, apenas porque alguém pretende usurpar o seu direito, deturpar a sua manifestação de vontade.

Devemos permitir que o eleitor vote conscientemente e não obrigá-lo a deixar de votar, embora o faça para evitar um mal. Devemos dar-lhe os meios legais para evitar que cometa um mal conscientemente.

O Sr. Guido Mondin — Para argumentar: nas eleições passadas, tivemos o voto vinculado para Deputado Federal e funcionou muito bem. Enquanto V. Ex.^a está discursando, eu estou pensando. Então, penso nas últimas eleições para o Senado. Se esse voto vinculado nôvo de que se cogita já existisse, segundo V. Ex.^a afirmou, nos porões dos que devem decidir a respeito, não ocorreria o que ocorreu quando das eleições de 66. No Rio Grande do Sul, por exemplo, elegemos o Senador, mas não fizemos maioria na representação federal, nem na Assembléia Legislativa. Então, o que teria acontecido se o voto vinculado já existisse? Não teríamos o Senador ou, então, teríamos a maioria na Assembléia Legislativa do Estado e na representação federal. Portanto, sempre dentro de hipóteses, acho o voto vinculado uma conveniência, para ambas as agremiações.

Se não existem conveniências elas não existirão para nenhum dos dois partidos. Portanto, continuo sem compreender o porque da influência oligárquica na idéia.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Guido Mondin ...

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a vai perdoar-me. Eu sou meio duro de entender.

O SR. EDMUNDO LEVI — Não, V. Ex.^a não é duro de entender, V. Ex.^a entendeu, perfeitamente; apenas quer fazer jôgo de palavras. Sabe V. Ex.^a perfeitamente, que não é possível colocar-se em situação de igualdade um candidato bafejado pelos favores governamentais com um que vai enfrentar o eleito já com o sinal, que lhe implantaram

na testa, de elemento de oposição. Infelizmente, no País o que há é isto. Foram criados dois partidos por decreto. Um, rotulado de partido governista; outro, de partido de oposição.

Não se permite um partido de linha independente, que apoie o Governo nas medidas que coincidirem com o seu programa, mas que o combate tôda vez que os atos governamentais ferirem o interesse público. Impõe-se, por esse traçado da política brasileira, uma oposição sistemática, que só não o é porque os seus integrantes a isso opõem, como está imposto, hoje, um apoio sistemático, incondicional, um partido de apoio incondicional.

A política brasileira, atualmente, é um rio estreito, de margens arenosas, adustas, sem vegetação. Não há salvação. Não há, ao menos, o remanso de um pequeno partido, onde os independentes e aquêles que não quiserem fazer oposição sistemática ou prestar apoio sistemático, possam abrigar-se. V. Ex.^a sabe, perfeitamente, disto. Mas, o que quero dizer a V. Ex.^a é que a vinculação não só contraria a Constituição como engana, como escamoteia, como ludibria a própria Revolução. Fere a Constituição, porque a Constituição impõe, expressamente, a representação partidária proporcional. Se se transforma, entretanto, se se vincula a votação, essa votação, de proporcional, passará a ser majoritária. Basta uma simples maioria para que tôda representação seja adjudicada ao partido que, pelas circunstâncias de favorecimento, terá de arrastar maior número de votos vinculados; engana a Revolução e ilaqueia a boa-fé dos que pretendem renovar, por isso mesmo, porque impede a renovação das lideranças, impede o surgimento de novos valores, para que se conservem nos postos aquêles que propriamente não os vêm desempenhando, confundem os interesses da representação popular com os da sua representação.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Não vejo, na idéia, nenhum prejuízo à proporcionalidade. Não vejo, no caso, no que feriria à Constituição.

O SR. EDMUNDO LEVI — A vinculação transforma a eleição em majoritária, vai tudo para um partido e nada para o outro.

O Sr. Guido Mondin — De qualquer forma, foi sempre assim. A proporcionalidade, no caso dos Deputados Federais e Estaduais, se estabelece da mesma forma. Por outro lado, não vejo por que a idéia — estou sempre repetindo — a idéia venha evitar ou prejudicar o surgimento de novos valores. Ai está uma responsabilidade do partido ao apresentar os seus candidatos na convenção que se realizará oportunamente. Cabe ao partido apresentar novos nomes. Cabe ao partido pugnar para que esses novos valores venham a ser eleitos. De sorte que não vejo, ainda, nenhum dos dois aspectos feridos pela idéia.

O SR. EDMUNDO LEVI — V. Ex.^a mesmo, por certo, já foi vítima de pressões dentro do partido.

O Sr. Guido Mondin — Conheço tudo isso tanto quanto V. Ex.^a

O SR. EDMUNDO LEVI — Então, aqueles que dominam os partidos, oligarquicamente, com a sua máquina montada, não permitirão o surgimento de novos nomes.

O Sr. Guido Mondin — Se eu já fui vítima, o fui no passado. Quer dizer, então, que tudo isso já existia.

O SR. EDMUNDO LEVI — V. Ex.^a sabe que há completo desencanto com a vida pública. Não há renovação. Ninguém vem aos partidos. Os que vão à ARENA — porque é o partido governamental — talvez o façam em busca de proteção, de maiores facilidades para certos problemas. Mas ao partido rotulado, por decreto, de oposição, não ocorrem novos ele-

mentos, porque temem a pressão policial, receiam ser apontados como elementos subversivos, inimigos do Governo, contrários ao regime.

É preciso que se libere, que se quebre esse círculo que aí está, de bipartidarismo, que favorece apenas um lado e estigmatiza o outro.

É preciso que se libere, que se facilite a formação partidária, a fim de que novas correntes surjam e os que formarem as novas agremiações partidárias não venham, de antemão, rotulados de homens de oposição, sofrendo, por conseguinte, as pressões policiais, ou rotulados de elementos governistas, condenados ao conformismo com tôdas as medidas, ainda que contrárias aos interesses do seu Estado.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a vai me permitir, eu não sei se o nobre colega, ao assim dizer, tem o seu pensamento voltado para esta ou aquela situação que conhece; eu falo com o pensamento no meu Estado, onde — V. Ex.^a não ignora — as duas forças se equivalem. Nós não vemos...

O SR. EDMUNDO LEVI — V. Ex.^a pode falar com essa felicidade. As duas correntes se equivalem. V. Ex.^a espelha seu raciocínio através do seu Estado; mas percorra V. Ex.^a o resto do Brasil; e, a não ser na Guanabara, em todos os outros Estados o drama que eu reflito com minhas palavras é o mesmo. O Estado de V. Ex.^a e o da Guanabara destoam. Por tôda parte, nós sentimos o que há.

Não há possibilidade de o partido da oposição tornar vitorioso um candidato ao Senado, num Estado como Amazonas, como o Pará. Com a vinculação cabreira que se anuncia.

A vinculação total não só é absurda, segundo apontou o nobre Senador Nogueira da Gama, como um golpe fatal, de morte, na vida do segundo partido,

nas suas pretensões de representação junto à Câmara Alta e até perante a Câmara Federal. A vinculação total de Deputados com Senadores transforma, também, a votação de Deputado em majoritária. O princípio majoritário, reservado ao Senado absorverá, pela vinculação, a votação para a Câmara Federal, como para a Câmara Estadual. Daí por que a fórmula, que se pretende impor, não só foge aos ideais da Revolução a que V. Ex.^a, com tanto denôdo serve nesta Casa e cujos princípios morais todos nós apoiamos, como também fere a própria Constituição.

Mas há uma fórmula decente, criteriosa, honesta, lógica, para a vinculação. Não a que se pretende. Esta é para a defesa de interesses pessoais, não para defesa de interesses públicos. A vinculação decente, justa, honesta, que se pode e deve fazer, para a salvação do próprio Brasil, para que nossa Pátria tenha governo estável, capaz de realizar um programa, é a vinculação por espécie, esferas ou planos de eleição.

Vinculação decente, lógica, imperativa, é a de Vereador com Prefeito, de Deputado Estadual com Governador, de Deputado Federal com Presidente da República, se o Senado continuar com as mesmas funções, também; se houver modificação, poderia êle ficar fora da vinculação. Vinculação por planos, sim. Uma das grandes causas das revoluções, das crises governamentais, entre nós e nos países presidencialistas, é, justamente, a falta de estabilidade parlamentar, que permita ao Governo realizar um programa.

Se houver uma vinculação entre a Câmara e o Executivo estadual, entre a Câmara e o Executivo federal, entre a Câmara e o Executivo municipal, cada um desses chefes de Executivo poderá realizar tranqüillamente um programa, porque tal programa terá sido antecipadamente aprovado pelo eleitorado. Quando

alguém votar num determinado candidato para o Governo do Estado, que se apresenta com um programa, terá que lhe dar a base parlamentar, para que êle possa realizar. O eleitor passará a votar num programa, até certo ponto despersonalizará o seu voto e dará um voto consciente a determinado cidadão, entre os daquela agremiação ou daqueles que apóiam o programa do seu candidato, escolherá o de sua preferência em concordância com o programa do seu candidato governamental. Esta, sim, é uma vinculação que deverá ser feita para que ingressemos, quanto antes, numa vida pública normal e saiamos desses artifícios, dessas artimanhas, que não aproveitam a ninguém, que depõem contra o bom nome do Brasil, que tanto nos diminuem.

Eminentes Senadores, queria eu apenas, tendo lido a notícia de que se trama a vinculação total dos votos nas próximas eleições, queria eu apenas ventilar o problema, alertar as lideranças de ambos os partidos e os próprios responsáveis maiores pela direção nacional para a gravidade do problema, a fim de que não se permita que interesses pessoais, mesquinhos, se escondam por trás do blômbio de uma lei para se garrotar a opinião pública e impedir que o eleitor brasileiro expresse, tanto quanto possível, a sua opinião, a sua idéia, a sua vontade na formação do poder estatal.

Não pretendemos uma expressão matemática, mas desejamos todos nós se dê ao Brasil uma legislação eleitoral que permita, tanto quanto possível, uma aproximação do que pensam os brasileiros, na formação dos seus corpos representativos, quer na esfera federal como na estadual e na municipal. Este era o desejo, — com a esperança de que se reflita, de que se pense no que se pretende fazer, — que me moveu ao vir a esta Tribuna, para tomar...

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — ... alguns momentos dos meus eminentes Pares, alertá-los sôbre o que se trama contra os verdadeiros, os legítimos interesses nacionais.

O Sr. Guido Mondin — Se V. Ex.^a me permite, tão alta e nobre é a preocupação de V. Ex.^a, como nobre e alta há de ser a intenção dos que pensaram na vinculação. Não há uma trama, nobre Senador. Não se pode tramar quando estamos empenhados numa total recomposição da vida democrática brasileira. A verdade é que nós sempre nos queixamos precisamente de que não havia, assim, uma orientação nas eleições no sentido de vincular — esta é uma outra vinculação profunda — o candidato a uma idéia ou vice-versa. A tendência é precisamente esta, fazer com que o candidato compareça perante o eleitorado como representante de uma idéia. Então, não se há de entender que o candidato ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou à Assembléia Legislativa tenha idéias diferentes. O que se quer é votar num candidato que represente um partido, partido êsse que representa determinada idéia. Então seus companheiros candidatos a outros postos estarão também na mesma linha. Êste é o espírito que faz com que se pense nesta vinculação, para dar êste sentido ao povo de só votar pensando em idéias, pensando numa filosofia, pensando em princípios. Não conheço a respeito do assunto abordado por V. Ex.^a mais do que V. Ex.^a trouxe à tribuna, fruto da leitura dos jornais de ontem, ou de hoje, não recordo. O que sabemos, é apenas notícia de jornais, mas, já estamos discutindo em tôrno da possibilidade de, amanhã, têmos no Congresso uma proposição governamental a êsse respeito. A verdade é que não vejo nenhuma trama; ao contrário, o que está se procurando — tudo propende a isso

— é precisamente normalizar as eleições, fazer com que tenham um sentido e não o atabalhoamento que temos verificado em tempos passados, onde, inclusive, se firmou em nosso País o pensamento: "Eu voto em homens e não em partidos." Nós políticos não podemos aplaudir êsse pensamento; tem de ter uma vinculação. O homem ingressa espontaneamente num partido, ninguém o força. E quando ingressa num partido, êle deve saber que idéia a organização defende. Então, tudo fica vinculado e, de resto, tudo será uma consequência. Logo, não há uma trama a respeito, há uma procura da verdade dentro do jôgo tantas vêzes anunciado.

O SR. EDMUNDO LEVI — A dialética de V. Ex.^a é muito fértil. Entretanto, V. Ex.^a mesmo sabe melhor do que eu, porque participa de determinadas convenções como Vice-Líder da Maioria, nesta Casa, que, na verdade, a idéia da vinculação representa como que uma trama contra a liberdade de eleição. Tanto assim que homens respeitáveis do partido de V. Ex.^a já se têm manifestado frontalmente contra a idéia, pois sabem que, se ela fôr posta em prática, resultará no aniquilamento, vamos dizer, numa palavra chã, no acachapamento total da vontade popular. O que prevalecerá será a imposição dos interesses subalternos. Mas, votando-se em idéias, nobre Senador, votando-se em partido, também se vota em homens. O que se deve fazer é justamente como acabei de dizer: a vinculação por esfera para que se possa ter um programa a realizar e se dê ao eleito para o Executivo, através do apoio nas assembléias, elementos para executar e realizar bem êsse programa. Aí sim, nós teremos criado uma mentalidade. Precisamos formar a opinião pública para então formar a consciência nacional que, infelizmente, a verdade é esta, nós não temos. E uma das consequências inevitáveis, no caso da vinculação por esfera, por plano de

eleição, é permitir que o povo volte a eleger o seu Presidente da República, o Supremo Mandatário da Nação!

V. Ex.^a sabe que pertencemos a um país de extensões continentais. Se tivéssemos mais um Estado do tamanho do Estado do Pará, seríamos um país igual à Europa tóda. Então, a votação para Deputado, para Senador, para Vereador é coisa doméstica, é votação da esfera estadual, municipal; não une, sentimental e politicamente, o povo brasileiro. O que une psicologicamente, em determinado momento, todos os brasileiros é a votação para Presidente da República.

Lembro-me muito bem quando se fez a primeira eleição, em 10 de novembro de 45, quando se elegeu o eminente Marechal Dutra para Presidente da República. Lembro-me muito bem da expressão de um eleitor de minha terra que, por sinal, não era nenhum eleitor modesto, elementar, era um médico. Depois de depositar o seu voto, — embora muitos tivessem até rido, eu compreendi o sentido das suas palavras — ele disse: “Que sensação extraordinária tive! Acabei de fazer um Presidente da República”. Naquele momento ele sentiu-se unido a tóda a coletividade nacional, integrou-se totalmente na alma nacional. É um momento único em que todos os brasileiros se unem em tórno de suprema causa, de um magno acontecimento!

A eleição direta do Presidente da República é uma necessidade até de sobrevivência e defesa da unidade nacional. Se abstermos o processo de eleições vinculadas, por esferas, por plano de eleição, voltaremos a êsse momento psicológico em que todos os brasileiros se sentem responsáveis por cada um e cada um se sente responsável por todos. Nos Estados, quando se elege o Governador, então, também, os mais distantes municípios se sentem responsáveis pela unidade do Estado. Assim, quando se elege o Presidente da República, todos nós,

do mais longínquo recanto do Amazonas ou do Acre ao mais distante município de V. Ex.^a, todos nós estaremos unidos psicologicamente, naquele momento, compondo o Poder Estatal Brasileiro.

De maneira que, nobre Senador Guido Mondin, a vinculação é um bem, mas não essa vinculação de artifício, essa vinculação eleitoreira, essa vinculação de defesa de interesses pessoais. A vinculação justa, lógica, moral que devemos desejar e pela qual devemos lutar é verdadeiramente esta: a que permita a formação de uma mentalidade, a formação de uma opinião pública e, conseqüentemente, uma consciência nacional. Por isso, combato, sou contrário à vinculação anunciada. Entretanto, defenderei, em qualquer oportunidade, a vinculação que permita dar aos governos, desde o municipal ao federal, a estabilidade que lhes tem faltado na realização de seus programas. Será o grande passo para a estabilidade do governo do Brasil! (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando se homenageia, num preito justo de saudade e de reconhecimento ao mérito, a figura inolvidável do General Cândido Mariano da Silva Rondon, considerado unânimemente o maior expoente do Indigenismo do Continente Americano, o Senado não po-

deria silenciar, não poderia calar, não poderia olvidar o vulto humanitário que em legendárias campanhas redentoras, empunhando a divisa — *Morrer, se fôr preciso; matar, nunca!* — cobriu de glória o seu nome e dos seus companheiros de jornada, bem como, e particularmente, o nome do Exército Brasileiro, cuja farda honrou sempre, legando-nos feitos heróicos numa das maiores-epopéias da nossa História.

A Semana Rondon, que ora se inaugura, é bem uma resposta a quantos espalham pelo mundo que as nossas Forças Armadas praticam o genocídio numa matança cruel dos nossos índios, eliminando-se tribos inteiras para provocarem a colonização das áreas desocupadas do nosso país.

Rondon foi um pioneiro e um desbravador. Foi um exemplo de coragem cívica e de fecundo amor pelos desamparados. Foi um bravo e foi um herói.

Demarcando fronteiras e construindo Linhas Telegráficas e Estratégicas, foi o primeiro a ligar o imenso sertão desconhecido ao litoral civilizado, tomando, de fato, posse da terra que de direito nos pertencia.

Ligando-se a figuras exponenciais do nosso Exército, como a daquele lendário engenheiro militar — Gomes Carneiro, cujo nome ainda hoje é reverenciado como o de um benemérito, e cuja morte no cêrco da Lapa deixou um vácuo que na época jamais pôde ser preenchido —, o General Rondon aprendeu a amar, nas solidões brasileiras, como nunca outro amara, aquêles filhos da terra mãe, aquêles silvícolas que “nas agruras das invasões estrangeiras e das incursões violentas das Bandeiras”, defendiam a sua Pindorama com aquêlê ardor que é a característica primacial das gentes do Brasil.

A história de Rondon confunde-se com a da própria Pátria.

A legenda que êle criou — *Morrer, se fôr preciso; matar, nunca!* — foi escrita e praticada pelos seus discípulos. Em defesa dela e para cumpri-la, muitos morreram trespassados de flexas, quando poderiam os expedicionários de Rondon ter usado armas mais poderosas para salvarrem a própria vida.

As Nações Brasilíndias, ariscas e desconfiadas, temendo o homem branco que as não compreendiera, receberam os novos exploradores como inimigos que deveriam ser eliminados.

Os valentes Nhambiquaras, cuja existência, antes de Rondon, era pouco conhecida, opuseram-se violentamente aos guerreiros da paz, e o próprio chefe da expedição quase foi vítima da sua fúria guerreira.

Numa das primeiras expedições, foi gravemente ferido um médico da nossa Marinha, Dr. Paulo Fernandes dos Santos, e morto um remador.

Mesmo assim, não reagiram os expedicionários brasileiros, certos de que o sangue derramado seria o penhor da pacificação entre o mais forte e o mais fraco.

Também foram flechados o Tenente Nicolau Bueno Horta Barbosa e o Aspirante a Oficial Tito de Barros, e, enquanto o seu sangue corria, o Tenente “Nicolau, comprimindo o ferimento, donde brotava, abundante, tão generoso sangue brasileiro, não consentiu de modo algum que perseguissem nem atrasassem contra os silvícolas e, ao contrário, mandou empilhar presentes, destinados aos agressores, no próprio local em que êles o hostilizaram”.

Doutra feita, é o oficial Tertulliano Ribeiro de Carvalho, a vítima dos ataques dos índios “Araras”.

Mas nunca revidam, embora portadores de armas superiores. Muitas vêzes, após o ataque dos índios, eram encon-

tradas as vítimas portando armas que poderiam ter usado, mas não o fizeram.

A Comissão Rondon tinha um vasto programa a cumprir, ao lado da proteção e integração do índio à comunidade nacional.

As suas observações, os seus estudos etnográficos e lingüísticos; os seus trabalhos sôbre botânica, zoologia, geografia e geodésia, tudo veio enriquecer a cultura brasileira, até então colocada em segundo plano, desde que, no campo restrito da etnografia, os estrangeiros estavam muito à nossa frente e quase tudo o que sabíamos era da lavra de estudiosos europeus.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me, V. Ex.^a, um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a tomou iniciativa das mais úteis e das mais interessantes, no Senado Federal, pronunciando, como está fazendo, discurso brilhante, promovendo homenagem justíssima ao Marechal Rondon. Temos, Senador Aurélio Vianna, de cultivar a memória dos nossos heróis. Este é fator que vai constituindo a tradição brasileira, tradição, elemento fundamental para a formação da unidade nacional. Somos um povo quase sem história. Precisamos, pois, organizá-la, estruturá-la, lembrando, sempre, a figura de homens que se tornaram extraordinários na vida social, política e econômica do País. V. Ex.^a homenageia não apenas um dos grandes heróis do Brasil, mas um dos grandes heróis da humanidade.

Se não me engano, há, em Washington, o nome de Rondon, fixado em determinado setor, como homenagem a um dos maiores homens da humanidade. A êle é que V. Ex.^a reverencia, a êle é que V. Ex.^a, nesta tarde, presta justa homenagem.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Alegreme, Senador Argemiro de Figueiredo, ter

ouvido o aparte que V. Ex.^a acaba de proferir. A nossa História é curta, mas temos a nossa História. Reverenciar os vultos que deram nome ao Brasil do passado é obra de patriotismo. As nossas crianças, os nossos jovens precisam conhecer a História pátria, conhecendo os seus autores, projetando-os no futuro, porque, ai do povo que não tem História! Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, por que buscarmos fora o que temos aqui dentro mesmo? Não somos jacobinistas. O nosso nacionalismo não é estreito, não é fechado. Nossa juventude precisa conhecer, mais em profundidade, os Oswaldo Cruz, os Rondon e tantos e tantos cientistas, escritores, homens que promoveram a paz neste País. É uma necessidade que ninguém pode contestar.

Agradecendo a V. Ex.^a, continuo, porque o objetivo dêste pequeno discurso é marcar as nossas posições de representantes do povo, da nossa Pátria, que teimam e porfiam em projetar os homens que formaram a nacionalidade brasileira. (Lê.)

No Relatório que escreveu, em 1943, o General Rondon, citado por Amílcar A. Botelho de Magalhães, comentou:

“Esta pequena e inicial mostra (refere-se à expedição de 1942) dá uma modesta idéia do muito que êste serviço concorrerá para o apoio e a Justiça que a causa do índio merece e tanto precisa, da parte das autoridades e do público das cidades e das vilas, o que virá seguramente quando o Serviço Etnográfico tiver percorrido, em todo o território nacional, tôdas as zonas e populações indígenas do interior ou das fronteiras; e valerá bem por uma leal e edificante prestação de contas públicas da Obra de Proteção aos índios que um feliz destino permitiu ao signatário ver realizada, por uma geração de abnegados, que venturosamente lhe coube congregar, orientar e assistir, neste meio-século de voluntários serviços

ao índio e ao Exército, à República e ao Brasil, para a Humanidade.”

Rondon foi um positivista convicto, da escola de Benjamin Constant, um homem extraordinário, um homem excepcional, que, convidado para assumir uma cadeira importantíssima na Escola Militar, mouro ainda, resolveu abdicar dos benefícios que a civilização lhe outorgava, para, em varando os sertões do País, marcar a sua personalidade, demarcando as nossas fronteiras, interligando a nossa Pátria, pacificando e promovendo a redenção do índio.

E éle o diz:

“De fato conseguiu-se conservar até aqui senão tôda, ao menos parte de uma população humana, em estado primitivo de pureza, de cultura e de civilização, só encontrados presentemente no Brasil, representando páginas vivas da evolução histórica da espécie humana e que em breve despertarão grande interesse universal, para complemento, quiçá, de confirmações objetivas de altos princípios de sociologia, fundamento da sociedade e eterna base de sua constituição, como sejam o surto natural da propriedade privada e das pertencentes à comunidade; extremado amor ao solo natal; aceitação espontânea da noção de hierarquia ou de autoridade; respeito à opinião da Mulher-Mãe e da Mulher-Espôsa, zelo e carinho pela infância; altivez e dedicação no serviço e no amor à tribo e aos seus maiores; organização espontânea das sociedades humanas, etc.”

Que diferença da imagem que os aventureiros sempre fizeram do índio, deformando-lhe a personalidade, tachando-o de bugre, de criminoso nato e de contumaz ladrão, que deve ser exterminado em nome da civilização e do progresso! . . .

Quando a Comissão Rondon entrou em contacto com a tribo do índios Barbados,

ninguém poderia imaginar que aquêles silvícolas considerados irreductíveis, pudessem ser pacificados sem efusão de sangue.

Extraímos do trabalho de Amílcar Botelho uns dados significativos sobre tais índios, cuja

“desconfiança contra nós é quase incurável, tais os sofrimentos e os estragos que lhes causamos na guerra de extermínio que com êles tínhamos desde o início do século XVIII.”

“De tal forma estavam habituados a serem recebidos a bala pelos “civilizados”, que os primeiros índios que se afoitaram a vir ao encontro do pessoal encarregado pelo General de os pacificar, corriam em ziguezague para o pôsto de atração, a fim de dificultar a pontaria.”

Por tudo o que temos dito, conclui-se que graças ao espirito de Rondon, uma nova era se esboçou para o Brasil dos incolos.

Os índios brasileiros devem a sua sobrevivência às Fôrças Armadas, particularmente ao Exército.

Confirma-o êste passar da vida do grande sertanista:

“Em fins de 1927, o General Rondon confabulou com os tuxauas de vários clãs de índios Macuxi, cujo direito de viver no Brasil, Pátria a que se ufanavam de pertencer, foi por S. Ex.^a assegurado, mesmo contra o arbítrio de certas autoridades do interior que exercem os seus mandatos com despotismo e sem contróle das autoridades, quer estaduais, quer federais.”

E escreveu no seu relatório de inspeção daquele ano:

“... Coisa interessante: Êsses índios têm a pecha de ladrões no Brasil e passam para a Gulana, onde são bem recebidos pelos inglêses, que os consideram homens de bem.”

Na obra do Marechal Boanerges Lopes de Souza sobre Índios e Explorações geográficas, encontramos alguns trechos que nos atraíram a atenção e que, por isso, transcrevemos:

“Não desejo encerrar esta notícia sobre a região ocidental do Alto Rio Negro sem pedir a atenção do Governo e das autoridades do País para a situação dos índios que ali constituem a guarda da nossa fronteira. Urge amparar a população brasileira da fronteira contra a exploração e a opressão de toda a ordem da parte de balateiros e negociantes, sejam venezuelanos ou colombianos, que transitam na região.”

“A mentalidade destes nossos vizinhos, em relação ao trato dos índios, é muito rude e mesmo cruel.”

E no trabalho se apela para a Companhia Independente de Fronteiras, cujos contingentes militares poderiam, e só eles, resolver o problema do extermínio dos nossos índios, garantindo-lhes o necessário “amparo contra a violência e a exploração dos aventureiros que transitam pelas suas terras”.

Do relatório ainda lemos que os índios ameaçados são “fortes, sadios, inteligentes e com relativo espírito de nacionalidade”.

É o que precisamos expor à nossa gente, ao nosso povo e aos estrangeiros, os que apregoam haver genocídio de índios no Brasil provocado pelo Governo, quando na verdade, o fenômeno, que é universal, desde o descobrimento de novas terras, tomou novas formas nos últimos dois séculos, pela ingerência dos monopólios econômicos nos países subdesenvolvidos ou em vias de desenvolvimento.

Procurando-se bem, por trás do manifesto interesse pela sorte do nosso índio, muita vez estão interesses doutra ordem que não os humanitários ou culturais.

Na obra “Índios e Castanheiros”, de Roque de Barros Larala e Roberto da Matta, encontramos indícios veementes que confirmam a tese de que interesses econômicos, que procuram desviar para as Forças Armadas o extermínio dos índios, manipulam os cordéis da campanha que ora se move no mundo inteiro contra os interesses nacionais.

Em 1947, registram os autores pré-citados, o empresário da “colocação” e “seus empregados abriram fogo contra os indígenas ferindo alguns deles.”

Quando Frei Gil Gomes tentava a sua pacificação e os índios Suruí se aproximavam confiantes dos coletores de castanhas, eram recebidos à bala, com mortes e ferimentos de alguns deles.

Logo depois, um proprietário de castanhais granjeou a simpatia dos índios, oferecendo-lhes alimentos para, logo mais, introduzir nas suas terras “mais 25 caçadores, que prostituíram as mulheres, devastaram as roças, aceleraram a difusão da gripe, o que veio resultar numa letal epidemia que reduziu a tribo a 40 índios.”

Quem os salvou de completa destruição foi o Serviço de Proteção aos Índios, através de Frei Gil.

Em 1953, o prefeito de Marabá clamava por providências enérgicas contra os índios Gaviões que ameaçavam, segundo ele, toda a economia da região de Tocantins.

Mas quando os Gaviões se aproximavam dos civilizados, procurando paz, eram recebidos pelos castanheiros à bala, como sempre.

E a campanha prosseguia, sendo apresentados tais incolos como de “caráter traiçoeiro e de maldade inata. Os Gaviões são assassinos e ladrões.” Não são gente.

Geralmente os prefeitos das regiões de castanhais se colocavam ao lado dos proprietários, contra os índios, contra os

missionários e até contra o S.P.I., quando estes últimos tentavam defender os interesses do mais fraco, legítimo possuidor da terra.

E convém registrarmos, para fazermos justiça, a intervenção do então governador do Pará, Ministro Jarbas Passarinho, que tomando o partido dos índios Gaviões, colocou à disposição do S.P.I. verbas e todo o seu prestígio, a fim de que Francisco Meireles e sua equipe prosseguissem na obra de pacificação dos índios Gaviões, o que foi possível sem o emprego da violência física ou psicológica.

Tem havido massacre de índios brasileiros, como é o fato conhecido dos Cintas Largas e Canelas, mas em tempo algum apontou-se ou se provou que as nossas Forças Armadas estivessem envolvidas em tais atentados contra o direito à vida.

Pelo contrário, sempre elas intervieram para a manutenção da ordem, na defesa do direito à vida dos nossos irmãos das selvas brasileiras.

A própria FAB criou e construiu campos de aviação nas fronteiras do Brasil amazônico denominados FAB, Missão e Índio, cujos serviços de proteção aos primitivos habitantes da nossa pátria têm sido relevantes e meritórios.

Assim, ao invés de eliminar, preserva; ao invés de matar, salva; ao invés de desamparar, dão-lhes as nossas Forças Armadas condições de sobrevivência, num pacto de honra com o departamento específico de Proteção aos Índios.

Esta política tem sido tão positiva, os resultados tão excelentes que raro se vem observando, nos últimos tempos, qualquer conflito entre índios e os ditos civilizados.

O maior inimigo do índio, ao lado daqueles que os escravizavam ou os eliminavam com o fito de lhes tomarem as terras, é a doença. Milhares vêm sendo

vitimados pela gripe, pela pneumonia, pelo sarampo, pela sífilis e, também, pelo álcool, vício que lhes transmitiram os "civilizados" com o fim de desmoralizá-los e exterminá-los paulatinamente.

Hoje, ao lado do pacificador, já se encontram as equipes sanitárias. E quando da pacificação dos Pacaás-Novas, ultimamente realizada, não se verificou um só óbito, quando anteriormente, à falta de recursos, à pacificação seguia-se a mortandade pelas endemias.

Os maiores inimigos dos índios da região amazônica têm sido os madeireiros e os castanheiros e mineradores, que mantinham verdadeira milícia armada para lhes dar combate, como foi o caso que o SPI descobriu de um grupo armado de mais de 600 homens, no Igarapé Floresta, em Rondônia, zona riquíssima em cassiterita.

Esta zona foi interditada, até que a pacificação total dos índios se faça pela confiança que eles venham a ter nos bons propósitos dos "civilizados".

Na ocasião em que se deu a interdição, convém salientar-se o papel do Comandante do 5.º Batalhão de Engenharia, sediado em Pôrto Velho, quando colocou à disposição do SPI os recursos militares necessários à evacuação da área então ocupada pelos aventureiros, inimigos dos incolos.

Os Tukunas, outrora uma grande tribo da Amazônia, também sofreram a ação dos seringalistas, quando para escravizarem o seu braço, iam da "persuasão pelas mercadorias que lhes eram oferecidas, até o castigo físico, destacando-se a palmatória", hoje inexistente pela ação do SPI.

É o que nos conta no seu livro "O Índio e o mundo dos Brancos", o professor Roberto Cardoso de Oliveira.

Chama a atenção do estudioso o fato de que o extermínio dos índios brasileiros foi sugerido, nos idos de 1907, por

um antropólogo alemão, Diretor do Museu Paulista, o cientista Hermann von Ihering, citado por Darcy Ribeiro, no seu livro "A Política Indigenista Brasileira", quando na defesa da sua tese expunha que dos aborígenes do Brasil meridional "e suas relações com imigrantes", não se podia esperar deles "qualquer contribuição para a civilização e sendo, ao contrário, um empecilho para a colonização das regiões do sertão que habitam, parece que não há outro meio, de que se possa lançar mão, senão o seu extermínio."

Acontecia que, em estando em construção a Noroeste do Brasil, e sentindo-se ameaçados, os poderosos e aguerridos índios Kaingáng, que não foram preparados, não foram ouvidos, não foram esclarecidos, receosos de perderem as suas terras e a sua liberdade, êies que já vinham sendo "chacinados por bugreiros profissionais..." que os expulsavam em benefício dos colonos alemães e italianos, preparam-se para a defesa do seu patrimônio. Foi a última grande rebelião dos aborígenes.

As legações da Itália e da Alemanha pediam providências para a proteção dos colonos.

E "o extermínio dos índios era não só praticado mas defendido e reclamado como remédio indispensável à segurança dos que construíam uma civilização no interior do Brasil."

Um jornal, editado no Sul do país e que defendia os interesses dos colonos, chegou a publicar um editorial no qual defendia o emprêgo de medidas que precipuamente visassem a defesa dos brancos contra a raça vermelha.

E concluiu o Jornal por ridicularizar os "extravagantes apóstolos humanitários", propondo o extermínio dos "refratários à marcha da nossa civilização, visto que não representam elemento de trabalho e de progresso."

E o cientista von Ihering foi o apóstolo dessas idéias extravagantes.

Porém, em contrapartida, levantou-se o povo brasileiro, contestando a tese e solicitando providências imediatas e energéticas para a proteção do silvícola.

Foi criado, então, o Serviço Nacional de Proteção ao Índio, sob a direção de Cândido Mariano da Silva Rondon, convidado por Rodolfo Miranda, então Ministro da Agricultura do Governo Nilo Peçanha.

E logo mais partia o tenente Miguel Rabelo para a zona conflagrada, e empregando o método de persuasão adotado por Rondon conseguiu a pacificação daqueles índios, sem derramamento de sangue, possibilitando o desenvolvimento daquela grande região, que é um dos celeiros do Brasil presente e futuro.

As dificuldades com que se defrontava o Governo Federal, a Comissão Rondon e o SPI eram inconcebíveis, porque, segundo narra um dos nossos maiores etnólogos, "era o chefe de polícia negando-se a prender assassinos de índios, os próprios juizes absolvendo-os contra todas as evidências e contra a lei; os prefeitos negando-se a tomar qualquer providência administrativa contra o esbulho de terras indígenas, mesmo porque, em termos políticos, decidiam entre seus eleitores, de um lado, embora criminosos, e índios analfabetos, do outro."

E as dificuldades não cessaram totalmente. Ainda existem os espoliadores do patrimônio indígena, e a Fundação Nacional dos Índios, segundo informações fidedignas, continua lutando para dar ao índio o que a êle pertence, o que é legal e constitucional, pois a Constituição de 1969 manteve na íntegra o princípio estabelecido pela de 1967, princípio que tive a honra de defender como autor da emenda afinal aprovada com pequena alteração.

Quero terminar êsse pequeno estudo, singela homenagem ao marechal Cândido

dido Rondon, verdadeiro apóstolo indigenista, com as palavras do homem que o acompanhou durante 50 anos, neto de Benjamin Constant e seu amigo de todos os momentos, que em sintetizando os seus magníficos feitos, assim se expressou:

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a, Senador Aurélio Vianna, está produzindo, nesta tarde, um discurso pleno de realismo,...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito obrigado.

O Sr. Guido Mondin — ...de beleza, de patriotismo. Na homenagem que V. Ex.^a presta a Cândido Rondon, está a homenagem desta Casa.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito obrigado.

O Sr. Guido Mondin — Cândido Rondon é uma dessas figuras que, de século em século, aparecem. O que êle fez para o Brasil, e, no particular, para o nosso índio, decerto jamais esqueceremos. Passarão os séculos e o trabalho de Rondon será lembrado. A homenagem que V. Ex.^a presta ao grande brasileiro, — e, repito, em nome desta Casa, — tem a oportunidade de servir, inclusive, como mais uma resposta ao que se diz pelo mundo contra o Brasil, no que respeita aos índios. Sabemos da realidade, uma realidade que se embasa no fator de uma preponderância total, eis que, se somos uma raça, nós procedemos de três raças, onde o índio comparece. Portanto, me abalanço a dizer que somos o índio. O trabalho de Rondon buscou em Anchieta — sentimos — a inspiração maior. Recordo-me — e V. Ex.^a, Senador Aurélio Vianna, citou — de Amílcar Botelho de Magalhães. Quando criança, como me empolgava a leitura

de seus escritos em tórno do trabalho do General Rondon e do que se fazia por nossos sertões! Este trabalho prossegue. Coincidentemente temos presente, assistindo a nossos trabalhos, um grande lidador em defesa do índio, o Padre Webber, um dos dirigentes da Missão Anchieta. Nós conhecemos o trabalho que ali se desenvolve. É todo êle uma resposta eloqüente a êsses que acusam os brasileiros de praticarem o genocídio dos índios. V. Ex.^a, nobre Senador Aurélio Vianna, faz hoje, de sua tribuna, um trabalho de patriotismo pleno de excel-situdes. Êstes que nos combatem também deveriam ter a honestidade de ler o que V. Ex.^a está dizendo, sobretudo porque V. Ex.^a está fazendo afirmações verdadeiras, realistas. Portanto, encontre V. Ex.^a, nas palavras do meu aparte, o meu apoio, o apoio da Aliança Renovadora Nacional, insistindo em que V. Ex.^a hoje está falando, na homenagem ao General Rondon, na defesa dos nossos índios, em nome de todos os seus colegas da Casa.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito obrigado a V. Ex.^a. E agora, com muito mais euforia, proclamamos que êste é o pensamento do Senado Federal, é o pensamento dos Senadores, daqueles que sentem o problema, e querem-no resolvido definitivamente.

Alguns historiadores afirmam que, quando o nosso País foi descoberto, aqui existiam cêrca de cinco a seis milhões de aborígenes, que dois milhões *miscigenaram-se* conosco. Rara é a família brasileira que não traz no sangue uma gôta de sangue índio. Uma parte dos incolos brasileiros, que continua vivendo em nós, aparentemente, desapareceu. Outra porção extinguiu-se na luta natural entre os que queriam conquistar a terra e os que defendiam o patrimônio que lhes pertencia.

Anchieta aí está como exemplo. Na Colônia, havia os defensores dos índios. O próprio Marquês de Pombal tentou,

por muitas vèzes, defender-lhes a vida e os interesses. As missões do Sul são exemplos de que, quando havia aquêles que desejavam exterminá-los, varrê-los da face da terra sul-americana, contrapunha-se, do outro lado, a legião dos que os defendiam. Infelizmente, hoje, quantos são os índios brasileiros? Há vinte anos, dizia-se: cêrca de um milhão e duzentos mil. Há dez anos, afirmava-se: uns quinhentos mil. E, hoje, há quem diga: não mais que cem mil! Quantos? Não sabemos. O que sabemos, é que há o interesse manifesto de salvar os remanescentes, de redimi-los, de que se lhes dê lugar na terra que pertenceu aos seus antepassados e que a êles também pertence. São tão brasileiros quanto nós e, por origem, mais brasileiros do que todos nós.

: Não há genocídio no Brasil, não há destruição coletiva dos nossos índios provocada por qualquer dos governos federais que temos tido. Negamos a afirmação, e, como expusemos durante alguns minutos, também não ocultamos os fatos que foram revelados.

Sr. Presidente, termino com as palavras daquele discípulo, daquele amigo, do Marechal Rondon, quando dizia:

“Se considerarmos agora, em conjunto, a obra realizada pelo General Rondon, em benefício da população aborígene do território que êle vem abrindo à atividade fecunda da nossa civilização, veremos que essa obra representa o resultado dum esforço, mais grandioso e mais admirável do que tudo quanto nesse mesmo gênero se tem feito na nossa Pátria, e provàvelmente no resto da América. Porque essa obra tôda de paz, de conciliação e de bondade, abrange inúmeros povos diferentes, cada qual ocupando um lugar distinto na escala da evolução das sociedades, nitidamente separadas umas das outras, pelos costumes, idiomas e ritos,

tôdas guerreando-se mutuamente e havendo, em algumas delas, outras guerras intestinas; várias que nos tinham por inimigos tradicionais e intratáveis; e outras de que nem suspeitávamos a existência.

Usando, só e exclusivamente, do altruísmo, como força política, Rondon conseguiu deter a marcha assoladora de injustiças seculares; reerguer, dêsses povos, os que já tinham entrado na fase da agonia, que precede à extinção total; aplacar ódios exterminadores; debelar prevenções oriundas de diferenças de raças, de línguas e de crenças; numa palavra, desbravar a formidável floresta de más paixões que o egoísmo acende nos corações dos homens, transformando-os em inimigos cruéis e rancorosos uns dos outros. E tirando do fundo da sua própria alma os materiais com que havia de construir a grandiosa trama da sociabilidade brasileira, entrevista e desejada por José Bonifácio, Rondon ligou êsses povos entre si pelos laços da amizade e religou-os ainda mais fortemente, pelos liames indissolúveis da gratidão, ao sagrado altar da Pátria e da Humanidade.”

Rondon foi positivista? Assim se proclamava êle. E acrescento: penso, numa contradição inexplicável, que o positivista Rondon foi um cristão genial. Quem explicar pode os mistérios do coração e da alma humanos? A filosofia de Rondon, aplicada aos índios, sintetiza o pensamento e o ideal daquele homem forte, valoroso, humilde e persistente. Não matou, nunca matou o índio que êle amava e morreu altivo, como sempre viveu, defendendo a grande causa, a causa do índio brasileiro: “Morrer, se fôr preciso; matar, nunca”.

O Senado Federal, na “Semana de Rondon”, saúda o Patrono do índio Bra-

sileiro, o Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Brito. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, são poucas as palavras que pronunciarei, nesta Sessão.

Duas matérias, apenas, irei sintetizar: uma diz respeito à ordem jurídico-constitucional do País e outra se refere a problema mais sério e mais objetivo, exatamente o da eleição na zona rural do Nordeste brasileiro.

Entremos na primeira parte, Sr. Presidente.

Como é do conhecimento de todos nós que habitamos a região do Nordeste, tivemos, nas últimas eleições municipais, realizadas no meu Estado, ou seja, no Município de Campina Grande, minha terra natal, disputa da maior significação para quem estuda e examina a História dos nossos pleitos eleitorais.

Lançamos os candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito. A disputa foi das mais renhidas e teve, até, não o digo em caráter de censura, mas afirmando a verdade dos fatos ocorridos, o interesse direto do Governador do Estado, que se deslocou, na fase do pleito, para aquela cidade, com o seu secretariado, envolvendo-se diretamente nos comícios ali realizados.

Não nego a S. Ex.^a o direito da intervenção, o interesse real do seu partido pela vitória dos candidatos de sua agremiação política.

Relato êstes fatos para demonstrar o interesse vital que os dois partidos tinham no pleito ali realizado.

Proclamados os resultados, com a vitória dos candidatos do meu partido, foram proclamados eleitos e titulados, como Prefeito o jovem Ronaldo da Cunha Lima e como Vice-Prefeito o Sr. Orlando Augusto César de Almeida.

O Prefeito eleito, titulado e diplomado, empossou-se no cargo e governou, por pouco tempo, o município, porque, veio, em seguida, um ato de cassação do seu mandato.

Não quero entrar no mérito dessa cassação, Sr. Presidente. Afirmarei, contudo, com a independência e a serenidade com que me tenho portado, no exame dos atos da Revolução, que para mim foi um dos atos mais injustos praticados pelo Poder Revolucionário.

Aguardarei, Sr. Presidente, a oportunidade exata, a juízo do próprio Poder Revolucionário, para tratar, em processo de revisão, da anulação desse ato, que, para nós, feriu os princípios de justiça e até de dignidade daqueles que dinamizaram o movimento revolucionário.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer, Senador.

O Sr. Ruy Carneiro — Ao fazer comentário acêrca da situação do município de Campina Grande, quero dizer que V. Ex.^a situa muito bem a questão da cassação do mandato do Prefeito Ronaldo Cunha Lima. O nobre colega, assim como eu, desconhece, até hoje, o que determinou êsse ato do Governo.

O jovem e brilhante advogado, grande orador e poeta, ao ser empossado na Prefeitura, o foi, segundo estou informado, com a presença de oficiais do IV Exército, e se fôsse êle subversivo, corrupto ou corruptor aqueles militares lá não teriam ido, e mais, nem permitiriam na sua posse.

Um dia se fará luz sôbre o mistério que envolve o afastamento do Prefeito

Ronaldo Cunha Lima da Prefeitura da Terra de V. Ex.^a

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

— Agradeço a intervenção de V. Ex.^a, eminente Senador Ruy Carneiro, que exalta, com justiça, as grandes virtudes do candidato eleito de Campina Grande, na última eleição. Como V. Ex.^a, também, aguardo a oportunidade em que seja tudo esclarecido, para que o Poder Revolucionário se convença de que, quando nós falamos em injustiças praticadas pela Revolução, temos, realmente, razão.

Mas, Sr. Presidente, sou dos homens que compreendem, perfeitamente, o que são atos praticados na ebulição das paixões humanas. Compreendo, perfeitamente, e não quero, como disse a V. Ex.^a analisar peculiaridades, particularidades do que se fez, em Campina Grande, contra o prefeito eleito, jovem dinâmico, o talentoso campinense Ronaldo da Cunha Lima.

Não acredito que essa oportunidade chegue tão cedo, isto porque, sei que, numa fase destas, quando a subversão está desenfreada, em quase todo o País, sobretudo, nos estados do Sul, não é possível exigir das autoridades, a quem incumbe a repressão para manutenção da ordem pública, que estas se detenham no exame de casos pessoais, de casos individuais.

Não é este o ponto essencial, Sr. Presidente, do meu discurso. Quero salientar, na história rápida que estou fazendo, que, cassado o mandato do prefeito, ficou o vice-prefeito sem nenhuma punição, sem a incidência de um ato punitivo contra sua pessoa, contra seu mandato. Nem poderia haver, porque, na verdade, o Vice-Prefeito foi trazido à campanha eleitoral por insistência de amigos, de parentes, para compor, com o prefeito posteriormente cassado, a chapa vitoriosa nas últimas eleições de Campina Grande.

É um funcionário federal, engenheiro químico, nascido e vivendo em Campina, de conduta pública e privada conhecida de todos. É um homem que pode também invocar a seu favor, e o fez com plena liberdade, o testemunho dos próprios adversários, do meu partido, porque eles não os tinha. Era apolítico. Votou, e não poucas vezes, em candidatos diferentes do partido a que pertencço e, não poucas vezes, quero repetir para dar ênfase à informação sobre a conduta desse rapaz.

Cassado o prefeito, cabia ao Vice-Prefeito, imediatamente, por determinação da lei, por força da Constituição Federal, por força da Constituição Estadual, não substituir o Prefeito cassado, mas sucedê-lo. Era um caso de sucessão evidente, por força das próprias leis revolucionárias em vigor. E ele o fez. Apossou-se do cargo e, em seguida, após dois meses de administração, brilhante aliás, foi determinada a intervenção no município e nomeado interventor. Tudo marchava bem, diante do fato de que era a autoridade governante da cidade o mandatário do honrado Presidente da República. Agora, inesperadamente, o interventor solicitou exoneração do cargo, está demissionário. Os motivos da sua renúncia, do seu afastamento não nos interessam também. Acéfalo está o município, segundo as notícias que estamos recebendo. Situação irregular, anômala, para a própria administração revolucionária: não há novos governantes para a cidade, não foi nomeado interventor e nem por outra forma legal se resolveu a situação do povo campinense.

O Vice-Prefeito encaminhou uma consulta ao Ministro da Justiça, procurando saber, diante da renúncia do interventor nomeado, que atitude deveria tomar. A consulta não foi respondida. O honrado Ministro da Justiça até esta data não decidiu sobre a situação jurídico-constitucional que ali se formou. Encaminhada também foi uma consulta ao Superior Tribunal Eleitoral, há dias, e a verdade

é que esta consulta, pelas últimas informações que temos, está em mãos de um dos procuradores da República, ao Tribunal não chegou ainda. Enfim, o Tribunal não decidiu ainda sobre o caso.

A consulta diz respeito à posição atual do Vice-Prefeito de Campina Grande, sobre cujo mandato não incidu cassação, sobre cujos direitos políticos não houve qualquer ato punitivo, como acabei de declarar. Nem poderia haver, quero insistir, porque se trata de homem apolítico, engenheiro-químico, funcionário federal, homem digno a toda prova, podendo invocar, além do testemunho de todo o Estado da Paraíba, que o conhece, o testemunho do IV Exército, que está sediado em Recife. Numa hora destas, em que os militares estão falando mais que os civis, o IV Exército poderia dar o seu depoimento a respeito da idoneidade moral, técnica, da capacidade civil, da dignidade, da honradez do Vice-Prefeito, que ainda tem, a meu ver, seu mandato.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite ainda V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) Outra perplexidade que causou a Campina Grande, foi precisamente, o fato de o Dr. Orlando de Almeida não ter continuado na Prefeitura, uma vez que foi eleito Vice-Prefeito. Era uma aspiração do eleitorado campinense. Tenho informações, repito, de que a situação anterior à Revolução de 1964, apoiada por V. Ex.^a, não merecia a simpatia do Dr. Orlando de Almeida e a população de Campina Grande sabe disso. Daí a razão da nossa estranheza não merecer êle a confiança dos detentores do Poder Revolucionário, uma vez que foi eleito pelo povo e seu nome não sofreu nenhuma restrição por parte das autoridades militares do IV Exército.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, agradeço, profundamente sensibilizado, o depoimento que acaba de dar, mais uma vez, o meu eminente amigo e companheiro de bancada, Senador Ruy Carneiro.

Desejo, ainda, assegurar a V. Ex.^a, ao Senado, ao País inteiro e ao poder revolucionário, sob minha honra pessoal, que não nutro qualquer interesse, qualquer empenho em que o Vice-Prefeito de Campina Grande vá assumir a Prefeitura. Não, Sr. Presidente, minha preocupação é outra; é definir qual a posição dêle, o que êle é, afinal. Como Prefeito, êle estava, na verdade, exercendo o lugar, sucedendo o Prefeito que teve o seu mandato cassado; como Vice-Prefeito, teria perdido o lugar, ao assumir a Prefeitura. Enfim, queremos esclarecer a posição dêsse homem público; saber, afinal, o que êle é: Prefeito, Vice-Prefeito, ou coisa alguma? E por que o queremos? Porque, dada a proximidade da eleição de 15 de novembro, êsse rapaz não pode, ou nós não podemos, face à Lei das Inelegibilidades, saber com quem contamos, em que posição poderíamos, por ventura, colocar êsse rapaz, para um pôsto eletivo.

O Sr. Bezerra Neto — Concede V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — As considerações de V. Ex.^a, além de justas, são muito oportunas. Penso que houve uma mudança no sistema político, quanto ao critério dessas punições políticas e quanto ao tratamento dos adversários políticos da atual situação. V. Ex.^a sabe que há pouco legislou-se, no Congresso Nacional, criando os municípios do interesse da segurança nacional. Nesses municípios foram suprimidas as eleições para prefeito e vice-prefeito. São prefeitos nomeados. O Estado de Mato Grosso tem 12 prefeituras nessas condições. Ocorre que nas eleições municipais do ano passado, coincidiu de terminarem os mandatos dos prefeitos eleitos por 4 anos, e os prefeitos dêsses municípios, que passaram a ser nomeados, também tiveram seus mandatos concluídos. O

Governo Federal, examinando sugestão do Governo Estadual para a nomeação de sub-prefeitos desses municípios, teve um tratamento interessante, especial. Não olhou o aspecto partidário. No Município de Corumbá, que passou a ter o seu Prefeito nomeado, foi conservado o Prefeito anterior, eleito pela ARENA, aliás era do nosso Partido, mas foi eleito pela ARENA. No Município vizinho, Ladário, o Prefeito eleito, cujo mandato terminava no ano passado, era do Movimento Democrático Brasileiro. O Governo Federal apoiou a recondução daqueles Prefeitos que tiveram os seus mandatos terminados, por via de nomeação. No Município de Corumbá o Prefeito que tinha sido eleito pelo MDB, e que continua no MDB, acabou de ser nomeado pelo Governo Federal. De modo que há um critério; procura-se olhar as pessoas, a idoneidade moral dos indicados. As observações de V. Ex.^a são oportunas, e acredito que, chegando ao conhecimento do Governo Federal, podem ocasionar um ato de justiça para esse caso de Campina Grande.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, agradeço também sensibilizado a ajuda, a intervenção que faz o eminente colega, Senador Bezerra Neto.

Mas, como declarei a V. Ex.^a, não me interessa, Sr. Presidente, não é o meu objetivo, absolutamente, solicitar do honrado Presidente da República uma solução jurídica, ao que entendo, para o caso, mandando que, uma vez demissionário o Prefeito, se restabelecesse a ordem legal do Município, mantendo na Prefeitura o sucessor legal do Prefeito cassado, uma vez que sob o seu mandato não houve, como disse, nenhum ato punitivo, ato de qualquer natureza, de cassação de mandato ou de suspensão de direitos políticos.

Não é esta a intenção, Sr. Presidente. Minha preocupação é definir a situação, em face das próximas eleições.

Pergunta-se: o que é, afinal, o Vice-Prefeito; é o sucessor legal — como assumiu — do Prefeito cassado. Vice-Prefeito, passou a ser o Prefeito, uma vez que estava vago o cargo e, nos termos expressos da Constituição estadual, o vice-prefeito é o sucessor definitivo, uma vez que haja vaga na prefeitura, uma vez que esteja vago o cargo de prefeito. Então, estamos na indecisão. Precisamos que o poder revolucionário decida o caso, ou que o Tribunal Eleitoral o faça, para que nós, políticos, possamos saber o que poderá ser feito desse homem público que, na verdade e, Sr. Presidente, afasto o preconceito de família e de relação de amizade, afasto tudo — posso assegurar a V. Ex.^a, à Nação e ao próprio poder revolucionário que é um homem de honra, um dos homens mais dignos de minha terra, um homem limpo, para quem avoco — como declarei a V. Ex.^a — o depoimento de todos os militares que atuam no IV Exército, do Nordeste.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a me dá licença para mais um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Quero esclarecer a V. Ex.^a que, na oportunidade, quando foi cassado o Prefeito Ronaldo Cunha Lima, o Vice-Prefeito, automaticamente, deveria assumir a Prefeitura de Campina Grande, mas isto não se verificou com surpresa geral. No Rio de Janeiro, em companhia de meu suplente, Senador Pereira Diniz, na ocasião, procuramos, não o Ministro Gama e Silva, ex-titular, mas assessôres de S. Ex.^a, a fim de sabermos qual seria a sorte do Vice-Prefeito Orlando Almeida, homem de bem, técnico competente e no meu entender, pelo que sei, simpático à Revolução, ou pelo menos contrário aos que dirigiam o País em 1964. Mas quem nos recebeu disse apenas: "Não há dúvida de que o Dr. Orlando de Almeida deve assumir a Prefeitura de Campina Grande, definitivamente, pois nada há contra ele e foi eleito

Vice-Prefeito." Apesar dessa informação, foi nomeado um interventor para a Prefeitura de Campina Grande, nenhum ato da Revolução foi praticado contra o Vice-Prefeito, o ilustre químico Orlando de Almeida, mas até hoje a sua posição não ficou definida. Agora o interventor se demitiu e era a oportunidade do Ministro Alfredo Buzaid fazer cessar a situação constrangedora a que está submetido o Dr. Orlando de Almeida.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

— Agradeço, mais uma vez, a intervenção de V. Ex.^a, nobre Senador Ruy Carneiro.

Sr. Presidente, estão aí as indagações justas, necessárias. Pergunta-se: Vamos ter eleições em Campina Grande, para Prefeito e Vice-Prefeito? Se reconhecida a posição jurídica, constitucional do Vice-Prefeito que sucedeu ao Prefeito, não teremos eleições para Prefeito, porque êle já existe. Para Vice-Prefeito não sabemos se se considera vago, ou não, o lugar de Vice-Prefeito, porque, o que era Vice-Prefeito, — não é substituto — sucedeu ao Prefeito cujo mandato foi cassado. Enfim, a situação é anômala: o Município está sem direção, sem governo, e há um candidato, sobre cujo mandato — quero repetir — não incidiu nenhum ato punitivo, e o candidato sem saber quais os direitos que lhe poderão caber nessa eleição que teremos a 15 de novembro dêste ano.

De modo que eu, contrariando vários pontos de vista de amigos, Sr. Presidente, devo dizer e confessar a V. Ex.^a e ao Senado que fui advertido por inúmeros companheiros, e alguns de alta responsabilidade; diziam: "Não faça isso; não faça essa indagação porque, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, a coisa é complexa, ela assinala, firma o direito de sucessor legítimo do Prefeito cassado, em favor do Vice-Prefeito Orlando Almeida. Não faça isso porque, diante das dificuldades que o Poder Revolu-

ter para dar ... ao

caso, poderá — o que é arbitrio do Presidente da República — cassar o mandato do rapaz."

Entretanto, eu insisti, Sr. Presidente; insisti em fazê-lo, pedindo, apelando para os poderes competentes no sentido de que esclareçam a situação. Porque, longe de mim pensar que, pelo fato de trazer um caso desta natureza à tribuna do Senado, que por êste fato, pela independência natural que temos na tribuna de esclarecer a verdade do que ocorre e de defender o direito alheio, que por essa faculdade venha a ser punido um jovem que tem uma vida limpa, que é homem honrado, de vida digna por todos os títulos, homem apolítico que nunca se meteu em lutas partidárias em Campina Grande. Foi chamado, por insistência de elementos da família, a vir no sentido de prestigiar mais a chapa que lançamos no último pleito municipal. Indicamos seu nome, com o conceito público que êle tinha, para dar mais brilho à chapa que lançamos à luta.

Não acreditei, não acredito, Sr. Presidente, que o honrado Presidente da República General Médici, que aí está, com as intenções demonstradas tantas e tantas vêzes de fazer justiça, de fazer o jôgo da verdade, queira praticar um ato que eu diria de extrema violência, cassando o mandato de um jovem que tem o direito de ser governador da cidade, como o povo o reconheceu. Não acredito que o Sr. Presidente da República vá resolver a situação cassando-lhe o mandato. Não, Sr. Presidente! Não acredito, absolutamente. Seria descrer da dignidade dos homens, da honradez dos homens, da probidade dos homens, do espírito de justiça dos homens! Se o General Médici, o Poder Revolucionário, tem alguma coisa contra a dignidade dêsse jovem, se não encontrar depoimento unânime de correligionários ou adversários de minha terra favoráveis a essa personalidade de jovem que tem, na verdade, posição marcada no selo de meu rincão natal; se o emi-

nente General Médici, honrado Presidente da República, não tiver o depoimento unânime também das forças militares que lá estão compondo o IV Exército, então abra as portas, aqui, nas eleições de 15 de novembro, para que o povo de Campina Grande eleja livremente o seu candidato a prefeito e a vice-prefeito.

Este o apêlo que faço para que se resolva, com urgência, esta situação, ou pelo Ministro da Justiça, ou pelo Presidente Médici, ou que o seja pelo Tribunal Eleitoral, que não pode deixar de se manifestar com pressa, com a urgência necessária, porquanto se precisa saber se esse homem é Prefeito, Vice-Prefeito, ou nada. Mas é preciso definir a situação para que nós, políticos, possamos, livremente, organizar novos planos, organizar nossas chapas de combate e ir às urnas com a mesma coragem e liberdade com que nos temos mantido, para eleger o governador e vice-governador da cidade de que tanto me orgulho de ser filho.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite-me, V. Ex.^a, um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a acrescenta que até hoje não houve qualquer ato da Revolução, nem do Governo anterior, nem do atual, contra o Vice-Prefeito Doutor Orlando de Almeida.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Exato. Sobre o seu mandato não houve ato punitivo. Enfim, pedimos às autoridades competentes que definam a situação.

A outra parte do meu discurso, Sr. Presidente, improvisado e modesto...

O Sr. Ruy Carneiro — Não apolado. É brilhante.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... é o que diz respeito à eletrificação do Nordeste.

Como V. Ex.^{as} sabem, toda a energia elétrica que consomem os municípios paraibanos, na zona rural, tem sido, há

vários anos, a energia hidráulica, que é energia barata. Vejo, Sr. Presidente, que o poder revolucionário vai dinamizando a política de desenvolvimento. Como já disse uma vez, e o direi repetidas vezes, a política revolucionária, o poder revolucionário está dinamizando, em sentido orgânico, racional, o desenvolvimento deste País. Na zona rural, o que se fez, e vem fazendo, com agrado de todos nós, é a eletrificação dividida em zonas, através de planos, uns de grande importância, de grande poder econômico e outros de menor importância. Mas, hoje, quase todas as fazendas, dentro do meu Município, por exemplo, estão eletrificadas e o serviço de preparação de forragens para o gado tem sido feito eletricamente, diminuindo, por conseguinte, o serviço humano e melhorando a produção. Os preços fixados pelos poderes competentes para essas instalações eram altos já, dada a circunstância de que a energia é hidráulica. Mas, tolerava-se isso e tudo vinha mais ou menos bem.

Hoje, Sr. Presidente, recebo carta de minha terra com apelos de agricultores, no sentido de que solicitemos a atenção do Sr. Presidente da República, do Sr. Ministro das Minas e Energia e do honrado Presidente das CHESF, ex-Senador Apolônio Sales, para o que está ocorrendo. Não sou técnico — e por isso os Srs. Senadores terão que dispensar-me a linguagem técnica do assunto — mas, a pretexto de se aumentar a demanda de energia, ao que dizem, os transformadores de mais de 20kw sofreram aumento brutal, o que significa o impedimento da eletrificação rural naquela região. Imaginem Vossas Excelências, como salienta a carta, que um agricultor que pagava NCr\$ 45,00 mensais — o caso não é meu, Sr. Presidente, o caso é geral no município de Campina Grande — por sua instalação elétrica, vai pagar, agora, ... NCr\$ 245,00.

Ora, Sr. Presidente, quem conhece o que é a agropecuária neste País, sobre-

tudo no Nordeste, há de verificar o absurdo da medida. É um regime tributário que impedirá a política de desenvolvimento na região agropecuária do País, exatamente a menos cuidada pelos governos, aliás, pelos governos anteriores, porque o atual, tem afirmado e reafirmado, vai enfrentar, como vem enfrentando, o problema com todo vigor e energia, e dar assistência às populações pobres que lutam, dia e noite, nesse setor abandonado da vida econômica do País.

O Sr. Leandro Maciel — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
— Com todo o prazer.

O Sr. Leandro Maciel — Estou ouvindo, com muito agrado, o discurso de V. Ex.^a e, agora, nesta segunda parte, referente à distribuição de energia elétrica, eu me permito solicitar de V. Ex.^a a licença para apartear-lo porque a mim me surpreendeu essa denúncia de que um consumo de energia na base de . . . NCr\$ 45,00 vai passar para NCr\$ 245,00, cobrados pela CHESF. Não encontro explicação para êsse aumento, Sr. Senador Argemiro de Figueiredo. Realmente, a tarifa da CHESF não é grande. Paga-se mais em um mês, no outro um pouco menos, não só em função do kw gasto, mas em função também do aumento salarial, ou por diferença cambial. As tarifas são calculadas nessa base. V. Ex.^a tem razão de vir reclamar providência da tribuna do Senado, porque não pode haver progresso sem energia elétrica farta e barata. Paulo Afonso, inegavelmente, levou o progresso à região Nordeste. Todos nós somos gratos à iniciativa dêste grande brasileiro — o Marechal Eurico Gaspar Dutra. S. Ex.^a atendendo ao desafio de Paulo Afonso, iniciou a instalação das primeiras unidades para a eletrificação do Nordeste brasileiro. Tenho comigo uma grande preocupação. Vejo no meu Estado, em todos os pontos, a corrida no sentido do maior

aproveitamento desta energia elétrica, mas uma energia elétrica num só sentido. Os circuitos não estão fechados.

Um defeito mecânico em um acidente imprevisível em Paulo Afonso, que trouxe êsse progresso extraordinário para a nossa região, poderá transformar-se, de uma hora para outra, numa verdadeira calamidade. Suponhamos, repito, um acidente na Cachoeira de Paulo Afonso ou em suas grandes linhas primárias: tôdas essas indústrias ficariam privadas de energia porque não se teria uma outra fonte de força elétrica para, formando circuito, entrar em linha. Suponhamos, por exemplo, para maior clareza, se faltar energia — e Deus nos livre disso — entre Recife e Paraíba, — no setor da linha de distribuição para o Nordeste, tôda a região a jusante de Recife ficaria sem energia elétrica necessária, porque não temos outra unidade — a chamada unidade de emergência — para substituir a energia naquele circuito. Temos, agora, “Boa Esperança”, uma pequena unidade. Deveríamos, somados todos os nossos esforços, nós do Nordeste, apelar para o eminente Presidente da República, no sentido de criar unidade nova, nova fonte de energia elétrica para entrar em circuito com “Paulo Afonso”, a fim de que, amanhã, ocorrendo defeito mecânico ou outro qualquer defeito imprevisível, não tenhamos de assistir a uma calamidade em nossa região, pela falta de energia elétrica para acionar as máquinas das indústrias que ali a SUDENE vem instalando.

É movimento que deveria ser feito por todos nós, nordestinos, no sentido de animar, de estimular o Presidente da República para que providenciasse a construção da central de Sobradinho, no Rio São Francisco, que está naturalmente prevista — e, assim, teríamos assegurado energia elétrica permanente em nossa região. No Rio de Janeiro, por exemplo, se não fôsem as várias unidades que

entram em circuito, teríamos, vez por outra, falta de energia elétrica para as suas menores necessidades.

Há pouco tempo, no Rio Paraíba, a unidade colocada na Ilha dos Pombos sofreu inundação acima de qualquer previsão e saiu, inteiramente, da linha, tendo entrado outras unidades que fecham o circuito. Assim, o Rio de Janeiro não sofreu nada no fornecimento de energia. Nós nordestinos estamos avançando e devemos, pois, unidos, pedir ao Presidente da República a criação, o quanto antes, de nova fonte de energia que venha aliviar essas nossas preocupações.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção do nobre representante de Sergipe, o meu grande amigo Senador Leandro Maciel, que focalizou ponto interessante que deve ficar bem registrado nos Anais da Casa, pois se refere às precauções que devem ser tomadas para que não haja falta de energia em todo o País.

Mas, no meu caso, o problema não envolve falta de energia que é abundante. Queremos é que a fixação de taxas, de impostos e tributos não impeça o desenvolvimento da área pecuária nordestina.

São dois apelos que formulo, neste fim de sessão, pedindo a V. Ex.^a que me releve o ter tomado tanto tempo do Senado, quando realmente todos já estão exaustos e precisam repousar um pouco.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Leandro Maciel — Júlio Leite —
Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a hora destinada ao Expediente.

Presentes 28 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 87, de 1970) do Projeto de Resolução n.º 1, de 1970, que suspende, em parte, a execução da letra a do art. 317 da Lei n.º 551, de 26 de novembro de 1964, do Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, sem emenda nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é considerada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, de acordo com o art. 316-A do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 87, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1970, que suspende, em parte, a execução da letra a do art. 317 da Lei n.º 551, de 26 de novembro de 1964, do Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente. — José Leite, Relator. — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 87, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1970

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende, em parte, a execução da letra "a" do art. 317 da Lei n.º 551, de 26 de novembro de 1964, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 17.751, do Estado de São Paulo, a execução da expressão "pelo seu preço de venda", constante da letra a do art. 317 da Lei n.º 551, de 26 de novembro de 1964, no Município de Cubatão, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 88, de 1970) do Projeto de Resolução n.º 3, de 1970, que suspende a execução do parágrafo único do art. 126 da Lei n.º 8.101, de 16 de abril de 1964, do Estado de São Paulo.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, sem emenda nem requerimento para que a mesma seja submetida a votos, é a redação dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 88, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1970, que suspende a execução do parágrafo único do art. 126 da Lei n.º 8.101, de 16 de abril de 1964, do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 88, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 3, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende a execução do parágrafo único do art. 126 da Lei n.º 8.101, de 16 de abril de 1964, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 16.912, de São

Paulo, a execução do parágrafo único do art. 126 da Lei n.º 8.101, de 16 de abril de 1964, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 89, de 1970) do Projeto de Resolução n.º 4, de 1970, que suspende, em parte, a execução do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 5.049, de 26 de junho de 1966.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declarar encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento, no sentido de que seja submetida a votos, é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 89, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 4, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 4, de 1970, que suspende, em parte, a execução do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 5.049, de 26 de junho de 1966.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Mem de Sá

ANEXO AO PARECER
N.º 89, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 4, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Suspende, em parte, a execução do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 5.049, de 26 de junho de 1966.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Representação n.º 723, do Distrito Federal, a expressão “e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a PETROBRÁS S.A. e o Banco do Brasil S.A.”, constante do § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 5.049, de 26 de junho de 1966.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 90, de 1970) do Projeto de Resolução n.º 5, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, do Estado de Minas Gerais.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declarar encerrada a discussão.

Não tendo havido emenda nem requerimento, no sentido de que a mesma seja submetida a votos, é considerada defi-

nitivamente aprovada, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 90, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER
N.º 90, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Suspende a execução da Lei número 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 743 da Procuradoria-Geral da República, a execução da Lei n.º 4.079, de 7 de fevereiro de 1966, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revocando-se as em

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 91, de 1970) do Projeto de Resolução número 6, de 1970, que suspende a execução do item VIII da Tabela E da Lei n.º 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do Estado de Minas Gerais.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emenda, nem requerimento, no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é a mesma considerada como aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 91, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1970, que suspende a execução do item VIII da Tabela E da Lei n.º 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER
N.º 91, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da

Constituição, e eu,,
Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Suspende a execução do item VIII da Tabela "E" da Lei n.º 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 18.855, do Estado de Minas Gerais, a execução do item VIII da Tabela E da Lei n.º 2.655, de 8 de dezembro de 1968, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 92, de 1970) do Projeto de Resolução n.º 7, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 2.320, de 21 de dezembro de 1961, do Município de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emenda, nem requerimento, no sentido de que seja a redação final submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 92, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1970.

Relator: Sr. José Leite.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 2.320, de 21 de dezembro de 1961, do Município de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — **Nogueira da Gama, Presidente** — **José Leite, Relator** — **Mem de Sá.**

ANEXO AO PARECER
N.º , de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Suspende a execução da Lei n.º 2.320, de 21 de dezembro de 1961, do Município de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 58.721, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei n.º 3.320, de 21 de dezembro de 1961, do Município de Pôrto Alegre, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 93, de 1970) do Projeto de Resolução n.º 8, de 1970, que suspende a execução da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos, Estado de São Paulo.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emenda nem requerimento, no sentido de que seja a redação final submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 93, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1970, que suspende a execução da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos, Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER
N.º 93, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 8, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprova nos termos do art. 42, VII, da

Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Suspende a execução da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 60.422, de São Paulo, a execução da Resolução n.º 133, de 14 de novembro de 1961, da Câmara Municipal de Santos, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 8

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 75, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1969 (n.º 1.089-C/68, na Casa de origem) que revoga o art. 838 do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

(Parecer no sentido do sobrestamento do projeto, face à anunciada remessa do projeto de reforma do Código de Processo Civil.)

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo quorum para votação da matéria, fica esta adiada para a Sessão de amanhã.

Item 9

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de

1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à Ponte Rio—Niterói, em construção, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 50 e 51, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que o projeto seja submetido a votos, é o mesmo dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 5, de 1969

Dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à Ponte Rio—Niterói, em construção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Terá o nome de "Presidente Costa e Silva" a ponte em construção, pelo DNER, na Baía de Guanabara, integrada no Sistema Rodoviário Nacional e que vai estabelecer a ligação direta entre a Cidade do Rio de Janeiro e Niterói.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, serei breve e começo pedindo desculpas aos nobres colegas por falar neste morrer de tarde. Mas devo responder, conforme prometi quinta-feira última, a uma intervenção do nobre Senador Lino de Mattos, quando solicitava da Secretaria de Educação do Distrito Federal fôsse dilatado o prazo fatal para inscrição aos exames de madureza.

Prometi, então, Sr. Presidente, que procuraria o Sr. Secretário da Educação, no sentido de verificar a possibilidade do atendimento de quanto pleiteava o nobre Senador paulista.

Realmente, ao término da Sessão, procurei contato com o Sr. Secretário de Educação, que foi extremamente solícito a quanto lhe levei. Mas, examinando a questão, verificamos, juntamente com professores responsáveis pelo exame de madureza em Brasília, a impossibilidade de atendimento de quanto pleiteava o nobre Senador Lino de Mattos. Em primeiro lugar, porque os horários estabelecidos para as provas foram cuidadosamente e até penosamente elaborados, em face do atendimento de uma série de situações. Alterar, à altura da intervenção do nobre Senador Lino de Mattos, seria algo verdadeiramente impossível.

Apresento estes dados e todos os nobres Colegas que me ouvem poderão verificar o quanto há de realidade no que informo. Vejam V. Ex.ªs que, contrariamente ao que se afirma, o prazo de encerramento das inscrições não ocorreria, como em anos anteriores, em 30 de abril, porque nos anos anteriores a data de encerramento das inscrições foi outra. Cito o ano passado, quando as inscrições para os exames em abril — por isso que são feitos duas vezes por ano — foi em 22 daquele mês. Desta feita, o encerramento foi em 24 de abril. Neste ano se acrescenta fator novo. Não foi na dependência desse fator que se fixou a data de 24

de abril de 1970, para encerramento das inscrições para o Exame de Madureza em 1970. Mas quero mencionar que as provas encerrar-se-ão no dia 23 deste mês, porquanto já nessa noite as salas de aula deverão estar desocupadas, para ali serem alojados os peregrinos que acorrerão ao Congresso Eucarístico Nacional. Não foi por causa deste fator a decisão de terminar as provas no dia 23 de maio, mas o acrescento, pois me parece de grande importância.

Sr. Presidente, o nobre Senador Lino de Mattos também considerava o prejuízo que poderia advir para aqueles estudantes que já haviam realizado parte das provas em outubro do ano passado.

Mas precisamente eles foram os mais avisados de que as provas, em abril deste ano, começariam no dia 2 de maio, sendo que as inscrições começariam no dia 8, com término no dia 24.

Também foi dito que não houve noticiário suficiente. Houve. Posso mencionar. Tenho aqui os editais. Tal qual se fez em todos os anos anteriores, foram publicados dois editais no **Correio Braziliense**, além de uma série de notícias espontâneas, publicadas pelos jornais. Li uma delas em **O Globo**. Foi feita ampla divulgação pelas rádios de Brasília — Rádio Planalto, Rádio Nacional, Rádio Alvorada — além de divulgação pelos três Canais de Televisão.

Além disso, editais foram profusamente afixados nos quadros-negros do Elefante Branco, e todos os interessados sabem de cor quais as datas de inscrição e de início dos exames. Tanto é verdade que poucos devem ter solicitado ao Senador Lino de Mattos que fizesse aquele apêlo, pois se inscreveram, dentro do prazo, nada menos de 1.164 candidatos.

Portanto, com o plano elaborado, era simplesmente impossível qualquer alteração, por isso que tudo foi feito com ex-
com grande planeja-

mento, de sorte que, se iniciando no dia 2, pudessem essas provas de abril terminar no dia 23 de maio.

Há mais: os estudantes que, porventura — não sei por que motivo — não se tenham inscrito até o dia 24 de abril poderão fazê-lo na segunda prova do ano, que ocorrerá em outubro, como é de costume e todos sabem.

As salas, como disse há pouco, onde estão sendo realizadas as provas, deverão ser desocupadas até o dia 24 de maio, pois todos os nobres colegas sabem que, no próprio calendário escolar de Brasília, haverá recesso durante os dias de realização do Congresso Eucarístico.

Com esses dados, respondo e dou satisfações ao nobre Senador Lino de Mattos, embora S. Ex.^a não esteja presente; mas tenho a meu lado um nobre Líder do MDB, que ouvirá por seu colega, porque estou prestando contas de uma missão que espontaneamente me ofereci a desempenhar junto ao Sr. Secretário da Educação, e quero insistir nisso. S. Ex.^a foi extremamente solícito e preocupado com o apêlo feito pelo Senador paulista, mas demonstrando-me, através de seus auxiliares imediatos, responsáveis pelo exame de madureza, como se fazia impossível prorrogar o prazo de inscrição.

Ouçó V. Ex.^a com extremo prazer, Senador Adalberto Sena, lembrando a V. Ex.^a que dispomos de 10 minutos para o encerramento de nossos trabalhos. Permita V. Ex.^a a franqueza, que só a amizade justifica.

O Sr. Adalberto Sena — Quero dizer que nós, tanto eu como o Senador Lino de Mattos — falo até em seu nome — somos gratos pelas providências de V. Ex.^a junto à administração do Ensino no Distrito Federal. Sou testemunha de que V. Ex.^a a elas se propôs espontaneamente, e num gesto de cortesia para com aquele nosso colega. Por outro lado, com a experiência que tenho dessas questões,

adquirida não só ao tempo de Ministério da Educação como também de quando trabalhava na Prefeitura, sou obrigado a reconhecer, como homem amigo da verdade, que as autoridades têm toda razão nesse caso. Realmente, é preciso que haja certa ordem nesses assuntos para que esses problemas de exame, principalmente exame dessa natureza, tão importante, não acabem em balbúrdia. Lamento muito o que aconteceu com esses rapazes, mas, devo dizer que eles ou se descuidaram, ou tiveram outros motivos, sérios, como quero acreditar, para que não se inscrevessem em tempo hábil. Mas também é preciso que se declare que motivos muito mais sérios tem a administração do ensino em sua atitude, porque, em questões de ensino, o interesse do aluno não é o único que está em jogo. Há também o interesse da educação nacional.

O SR. GUIDO MONDIN — O depoimento do nobre colega Adalberto Sena é de extrema valia, por isso que é um conhecedor deste problema.

De sorte que, Sr. Presidente, nobres colegas cumpriram o seu dever; o nobre Senador Lino de Mattos, atendendo o apêlo dos que o procuraram para tanto; eu, que procurei verificar o que se poderia fazer para o caso, e o nobre Senador Adalberto Sena, que me socorreu com o seu conhecimento do assunto.

Assim, parece-me, Sr. Presidente, que o caso se encerra. Não direi, melancolicamente, porque esses poucos moços que ficaram sem inscrição — e não importa saber por que motivo — terão nova oportunidade em outubro do corrente ano. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Parecer n.º 75, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1969 (n.º 1.069-C-68, na Casa de origem) que revoga o art. 839 do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

(Parecer no sentido do sobrestamento do projeto, face à anunciada remessa do projeto de reforma do Código de Processo Civil.)

2

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1967, de autoria do Senador Cattete Pinheiro, que estabelece normas para a aquisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia, tendo PARECERES, sob n.ºs 907/67, 522/68 e 61/70 da Comissão

— de Constituição e Justiça:

I — sobre o Projeto:

pela rejeição, por inconstitucional e injurídico, com votos em separado dos Srs. Senadores Josaphat Marinho e Antônio Carlos, e votos vencidos dos Srs. Senadores Arthur Virgílio e Bezerra Neto.

II — sobre o Substitutivo de Plenário:

1.º pronunciamento:

pela rejeição, com voto em separado, vencido, do Senador Josaphat Marinho, e votos vencidos dos Srs. Senadores Edmundo Levi, Aurélio Vianna, Bezerra Neto e Antônio Carlos

(de acôrdo com voto anterior)
e Eurico Rezende (pela inconstitucionalidade).

2.º pronunciamento:

— atendendo à consulta da Mesa pela inconstitucionalidade)

3

Discussão, em turno único, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1967 (n.º 245-B de 1967 na Casa de origem), que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 82, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1969 (n.º 2.235-C/64, na Casa de origem), que torna privativo das entidades estatais o uso de denominação que inclua o afixo "BRAS", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 110, de 1970, da Comissão

— de Indústria e Comércio.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970, que suspende a execução do art. 33 do Decreto-lei n.º 559, do Estado do Rio Grande do Sul, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 62, de 1970.)

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970, que suspende a execução do art. 10 e respectivo parágrafo único da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 7 de agosto de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 63, de 1970.)

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970, que suspende a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 64, de 1970.)

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 15, de 1970, que suspende a execução do Decreto Municipal n.º 90, de 20 de outubro de 1964, de Campina Grande, Paraíba, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 14 de novembro de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 65, de 1970.)

9

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.687, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que convoca o Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, a comparecer ao Senado Federal, a fim de prestar esclarecimento sobre o problema do café solúvel, tendo

PARECERES, sob ns. 104 e 105, de 1970, das Comissões

— de Indústria e Comércio, pelo arquivamento; e

— de Economia, pelo arquivamento.

10

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 26, de 1970, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "TIRADENTES — BRASÍLIA" publicado no jornal "Tribuna de Ituverava", no dia 18 do corrente.

11

Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1952, (n.º 693-B/51, na Casa de origem) que revoga os Decretos-Leis ns. 6.688, de 13 de julho de 1944 (Lei

da Mobilização Industrial), 7.265, de 24 de janeiro de 1945, 8.363, de 31 de dezembro de 1945 e 9.779, de 6 de setembro de 1946.

(Matéria prejudicada, em virtude de ter sido regulada pela Lei n.º .. 2.325, de 20 de setembro de 1954.)

12

Projeto de Lei da Câmara n.º 155/68 (n.º 3.631, de 1966 na Casa de origem), que modifica o § 2.º do art. 51, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

(Matéria prejudicada, em virtude de haver sido regulada pelo Decreto-lei n.º 937, de 13 de outubro de 1969.)

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 50 minutos.)

**22.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 5 de maio de 1970**

PRESIDÊNCIA DO SR. JOAO CLEOFAS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados

— N.^o 17/70 (n.^o 75/70, na origem), de 29-4-70, restituindo autógrafos do

Projeto de Lei Complementar n.^o 1/70, (CN), que estabelece, de acôrdo com a Emenda Constitucional n.^o 1, de 17-10-69, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei Complementar n.^o 5, de 29-4-70);

— N.^o 18/70 (n.^o 77/70, na origem) de 4 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.^o 1/70 (CN), que acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei n.^o 4.822, de 29-10-65, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos oficiais da Marinha do Brasil (Projeto que se transformou na Lei n.^o 5.576, de 4-5-70).

Submetendo à consideração do Senado a indicação de nomes para cargos cujo provimento depende de sua aprovação

MENSAGEM

N.^o 19, de 1970

(N.^o 87/70, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Na forma do artigo 7.^o da Lei número 4.510, de 1.^o de dezembro de 1964, e à vista dos Decretos-leis n.^{os} 801, de 28 de agosto de 1969 e 910, de 1.^o de outubro de 1969, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências a recondução do Senhor Roberto Ribeiro de Carvalho para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 5 de maio de 1970. —
Emílio G. Médici.

E.M. 162

Recondução de Conselheiro da Casa da Moeda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Trata o anexo processo de recondução do Conselheiro Roberto Ribeiro de Carvalho, representante da Secretaria da Receita Federal, cujo mandato se extingue em 5-4-70.

2. O referido Conselheiro foi nomeado por decreto publicado no **Diário Oficial** de 21-5-69, para completar o período de Galba Ferreira de Oliveira.

3. Nestas condições, e tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, submeto o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência, opinando, favoravelmente, à recondução.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito. — **Antonio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

MENSAGEM

N.º 20, de 1970

(N.º 79/70, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acôrdo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 3.º, da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Fernando Ronald de Carvalho, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente — Serviço Exterior Brasileiro), do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

Os méritos do Ministro Fernando Ronald de Carvalho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 5 de maio de 1970. — **Emílio G. Médici**.

DP/DAC/98/312 4

Em 27 de abril de 1970.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército **Emílio Garrastazu Médici**, Presidente da República.

Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência, conforme preceituam os arts. 22 e 23 § 3.º da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o art. 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, o anexo projeto de mensagem relativo à indicação do Ministro Fernando Ronald de Carvalho, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, (Parte Permanente — Serviço Exterior Brasileiro), do Ministério das Relações Exteriores, para o exercício da função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

2. A folha de serviços do Ministro Fernando Ronald de Carvalho bem o recomenda para a alta função que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou o *curriculum vitae* do Ministro Fernando Ronald de Carvalho, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Gibson Barboza**.

"CURRICULUM VITAE" E INFORMAÇÕES AMPLAS DO MINISTRO FERNANDO RONALD DE CARVALHO

Nascido no Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 3 de setembro de 1916. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, em 20 de dezembro de 1960.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Extranumerário, em 12 de junho de 1936; Cônsul de Terceira Classe, em 8 de fevereiro de 1938; promovido, por antigüidade, a Cônsul de Segunda Classe, em 7 de dezembro de 1943; promovido, por antigüidade, a Primeiro-Secretário, em 22 de dezembro de 1951; promovido, por antigüidade, a Ministro de Segunda Classe, em 28 de dezembro de 1961.

3. Durante a sua carreira o Ministro Fernando Ronald de Carvalho exerceu as seguintes funções no exterior: Cônsul de Terceira Classe em Rosário, de 10 de maio de 1943 a 7 de dezembro de 1943; Cônsul de Segunda Classe em Rosário, de 7 de dezembro de 1943 a 18 de janeiro de 1944; Segundo-Secretário em Santiago, de 24 de janeiro de 1944 a 16 de maio de 1949; Cônsul-Adjunto em Buenos Aires, de 31 de julho de 1951 a 11 de agosto de 1953; Primeiro-Secretário em Lisboa, de 6 de julho de 1953 a 3 de abril de 1959; Ministro-Conselheiro em Lima, de 7 de março de 1963 a 7 de fevereiro de 1964; Ministro-Conselheiro em Assunção, de 8 de fevereiro de 1964 a 1.º de abril de 1964; Cônsul-Geral do Brasil no Pôrto, de 6 de julho de 1965 até a presente data.

4. Além dessas funções, o Ministro Fernando Ronald de Carvalho exerceu as seguintes missões e comissões: designado para acompanhar a Delegação da Nicarágua, durante a III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Rio de Janeiro, 8-1-1952. Secretário da Delegação Especial do Brasil à posse do Presidente eleito do Chile, outubro de

1946. A disposição da Missão Especial do Chile, por ocasião da posse do Presidente Getúlio Vargas, em janeiro de 1951. Encarregado do Consulado em Buenos Aires, de 1.º de dezembro de 1952 a 31-12-1953; 2-4-1953 a 13-4-1953 e de 5-2-1954 a 1-4-1954. Encarregado de Negócios, em Lisboa, de 20 de agosto de 1957 a 28-8-1957. Secretário Executivo do I.B.E.C. em 1959. Chefe Interino, da Divisão Jurídica do Departamento de Assuntos Jurídicos, em 11-1-1962. Encarregado de Negócios, em Lima, de 24-4-1963 a 1-6-1963, de 5-8-1963 a 9-10-1963. Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra e Representante do Ministério das Relações Exteriores junto à Escola Superior de Guerra, em 13-11-1964.

5. Consultados os assentamentos pessoais do Ministro Fernando Ronald de Carvalho, verificou-se que:

- a) nada consta deles que o desabone;
- b) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas.

6. O Ministro Fernando Ronald de Carvalho, que se encontra presentemente no Pôrto, onde exerce as funções de Cônsul-Geral, é indicado para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República de Honduras.

Secretaria de Estado, em 24 de abril de 1970. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa, requerimento de licença para tratamento de saúde, que val ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 37, de 1970

Sr. Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a se digne submeter à deliberação do Plenário o presente pedido de licença para tratamento de minha saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, juntando o laudo médico, nos termos do Regimento Interno.

Brasília, em 25 de abril de 1970. —
Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — De acôrdo com o Regimento Interno, o pedido de licença, devidamente instruído com atestado médico, será votado imediatamente.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acôrdo com o requerimento aprovado, é concedida licença de sessenta dias ao Sr. Senador Moura Andrade, para tratamento de saúde.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria falta de sinceridade de minha parte, principalmente depois dos pronunciamentos de diversos Senadores, se não fizesse registrar nos Anais do Senado a satisfação pessoal que me alcançou ao ser transformado em lei, a iniciativa da ampliação dos limites do mar territorial do Brasil para 200 milhas, que defendi em numerosas oportunidades e sobre cuja matéria apresentei em 1968, o Projeto de Lei n.º 96.

Conforme se vê, o projeto de minha autoria, considerando de 200 milhas o nosso mar territorial, data de quase dois anos antes da providência governamen-

tal, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 1.098/70.

A própria exposição de motivos do Sr. Ministro da Marinha, para pedir ao Presidente Médici aquela resolução, contém, em linhas gerais, os motivos com os quais justifiquei o meu projeto de lei.

Não me refiro a essa minha iniciativa para envaidecer-me ao vê-la realizada, mas no desejo de mostrar à opinião pública que o Congresso Nacional não se descuidou desse assunto, transcendentalmente ligado à própria segurança da Nação e a uma das nossas imensas riquezas.

Estou certo de que a matéria teria sido rapidamente aprovada pelo Senado, se o Congresso Nacional não tivesse sido castigado com o longo recesso que anulou a sua atuação legislativa durante o ano de 1969 e, também, se o Governo tivesse respondido, dentro da lei, o requerimento de minha autoria sobre a referida ampliação dos limites do nosso mar territorial. Digo Congresso Nacional porque na Câmara dos Deputados estava tramitando o Projeto de Lei n.º 527, do Deputado Aroldo Carvalho.

A esta altura importam pouco estas minhas observações. Importa, depois que a Câmara aprovou o Decreto-Lei n.º 1.098/70, o Senado fazê-lo rápida e entusiásticamente, a fim de que as nações discordantes dessa iniciativa saibam que a pátria brasileira se estende, mar a dentro, até 200 milhas, por decisão unânime das autoridades do Executivo Federal e dos integrantes do Congresso Nacional. Essa decisão traz, portanto, a marca da vontade do povo brasileiro, ou seja da soberania nacional.

Não existe razão aos Estados Unidos da América do Norte para se recusarem em reconhecer os limites das águas territoriais de qualquer país, cujos limites pretendidos excedam de 12 milhas.

Lembraria ao Governo norte-americano que o Estado da Flórida, integrante da vizinha Nação, há tempos, por lei estadual, ampliou os limites do seu mar territorial para 200 milhas, tendo ganho a causa no Supremo Tribunal contra o recurso do Governo de Washington que discordou, porque a iniciativa não poderia ser tomada por um Estado da Federação.

Convém, também, que o Presidente Nixon tenha presente o lembrete, contido no oportuno e substancioso discurso, sobre o assunto, feito pelo eminente Senador Vasconcelos Torres, de que, em 28 de setembro de 1945, o então Presidente daquela Nação considerava propriedade Norte-Americana o mar alto, contíguo às suas costas, para proteção dos recursos naturais da respectiva plataforma submarina.

Exatamente essa a providência que o Brasil acaba de tomar.

Lamentável e impertinente se me afigura a posição tomada pelo Governo Norte-Americano, pela ameaça que poderá representar para a soberania de tantas nações cujos governos adotaram ou venham a adotar essa medida.

Ainda agora estão reunidos, em Montevideu, tôdas as nações da América Latina que tomaram a providência de estender o seu mar territorial para 200 milhas.

É óbvio que dessa reunião resultará a decisão favorável às medidas tomadas oficialmente pelas respectivas nações, conforme aconteceu aqui no Brasil, onde o projeto já foi aprovado pela Câmara dos Srs. Deputados e, dentro de dias — acredito que pelo decorrer desta semana — estará tramitando no Senado.

Lamentável, Sr. Presidente, e impertinente, repito, se me afigura êsse procedimento do Governo norte-americano,
as es-

tão reunidas num verdadeiro congresso, para aprovação da medida:

(Lendo.)

A propósito, alegra-me transcrever um tópico do discurso do Presidente Médici ao ensejo da solenidade do "Dia do Diplomata", nestes termos: "Imperativos de Segurança Nacional e a determinação inabalável de salvaguardar nossos recursos naturais, impuseram que se fixasse o limite do mar territorial brasileiro em 200 milhas. Com êsse ato de soberania se fortalece a crescente tendência dos países latino-americanos no sentido de impor disciplina jurídica uniforme em matéria de capital importância para o desenvolvimento comum".

Sempre que ocupei a tribuna do Senado, para justificar a urgência que pedia para o meu projeto de lei, procurava dar ênfase ao problema da segurança nacional e dos recursos naturais do mar, com a menção de fatos concretos.

Fiz referências, por exemplo, aos fatos seguintes:

1.º — Aprisionamento, nas costas da Bahia, do navio norte-americano, "North-Seal" que explorava minérios na plataforma submarina daquela região e do navio soviético "Kegostov", cujo motivo da sua presença em águas brasileiras não foi explicado.

2.º — Constatação, por oficiais de nossa Marinha, de cerca de 300 barcos pesqueiros de várias nações ao largo do Amapá, pescando camarões e lagostas.

3.º — Denúncia de que alguns barcos estrangeiros, apenas em trinta dias, pescaram cerca de 200 mil toneladas de peixe e camarões, ou seja, mais do que pescam os barcos nacionais durante um ano, nas costas de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Convém lembrar que registrei, nessas denúncias, o fato de que os pescadores estrangeiros praticavam autêntica de-

vastação das gerações jovens dos nossos peixes, com o uso de malhas de abertura inferior a 5 milímetros.

Não há riqueza marítima que resista a tais atos depredatórios. Temos, realmente, uma região costeira de condições oceanográficas excepcionais pela riqueza inestimável de sais nutritivos e de "plancton", base da vida no mar, existente ao longo do nosso litoral. Porém, mar depredado se acaba.

Nas mesmas condições são promissoras as perspectivas futuras para a exploração do petróleo na nossa plataforma submarina, cabendo-nos portanto, garantilas para a Petrobrás.

Assistiam-me razões quando desejei que o Congresso Nacional aprovasse a ampliação dos limites das nossas águas marítimas para 200 milhas. O Executivo compreendeu e acudiu em tempo. Cabe ao Senado ratificar a medida, enquanto, de minha parte, além do voto favorável, concito o Governo Federal a dar cumprimento com destemor e sem desfalecimento às determinações legais do Decreto-Lei n.º 1.098/70, expedido em hora muito oportuna.

Congratulo-me com o Presidente Emílio Garrastazu Médici, pela acertada medida que tomou. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, era minha intenção registrar, hoje, da tribuna do Senado, a passagem da data do nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, e prestar àquele grande brasileiro singela homenagem, como seu conterrâneo e como brasileiro que admira os grandes vultos da Pátria. No entanto, ontem, o eminente Senador Aurélio Vianna, em magistral e brilhante oração, já teceu as considerações cabíveis em torno da figura do grande indianista. S. Ex.^ª esgotou a ma-

téria e o fez em nome do Senado, apoiado por oportuno aparte do Vice-Líder, Senador Guido Mondin, tendo salientado a personalidade de Rondon sob todos os aspectos.

A mim me cabe, pois, somente registrar a passagem da data do nascimento daquele grande brasileiro, o que ocorreu no meu Estado natal, na pequena localidade de Mimoso, que êle tanto amou e sempre teve presente no seu coração, no seu espírito, até os últimos dias de sua vida.

Rondon é uma figura admirável de nossa História. Foi perfeito em todos os setores em que atuou. Desde a Escola Militar, onde foi aluno brilhante, até o exercício da diplomacia, onde teve oportunidade de dirimir a controvérsia de Letícia, através de uma longa vida, atuando como oficial do Exército e chefe da expedição desbravou nossos sertões e ligou, pela linha telegráfica de Mato Grosso ao Amazonas, todo o interior do nosso País.

Rondon foi um homem em cuja atuação não encontramos defeitos. Enérgico quando necessário, mas, sobretudo, movido por um alto e profundo sentimento de humanidade, procurou, principalmente, integrar o índio na vida nacional.

Se examinarmos sua atuação como militar, como administrador, como diplomata, verificaremos que é perfeita, mas em toda ela se destaca um aspecto que considero marcante na personalidade de Rondon: o amor que tinha ao próximo, o sentimento de humanidade profundamente arraigado no seu coração e que o fez abandonar — como acentuou o Senador Aurélio Vianna — as possibilidades amplas, brilhantes, que teria na Capital da República, nos grandes centros do País, para embrenhar-se nos nossos sertões e com uma tenacidade admirável, com fé — e somente a fé consegue remover montanhas. É com fé extraordinária

e exemplar, realizou a obra magnífica de integração do índio na vida brasileira.

Rondon, como disse, era enérgico no exercício das suas funções. Mas não era enérgico somente em relação àqueles que com êle trabalhavam. Era enérgico consigo próprio. Exigia primeiro de si próprio para depois exigir de todos os seus colaboradores, de todos os seus auxiliares. Desde menino, em Culabá, onde se criou, manifestou uma inteligência primorosa, cujo brilho veio a acentuar-se depois, na Escola Militar da Praia Vermelha, como alferes-aluno. Como capitão, acompanhou Gomes Carneiro no trabalho por êste grande brasileiro realizado na construção da linha telegráfica do leste de Mato Grosso, na ligação com Goiás.

Posteriormente, chefiando a Comissão Rondon, foi insuperável. Foi nessa época, nesta ocasião que lançou aquela ordem do dia, aquelas palavras admiráveis de estolcismo: "Morrer se preciso fôr, matar nunca".

A sua determinação, a sua ordem foi sempre seguida por aquêles que com êle colaboraram e, pelos sertões de Mato Grosso, muitas cruces marcam as sepulturas de colaboradores de Rondon que lá ficaram. Ali trabalharam, ali se sacrificaram, ou se deixaram sacrificar, em benefício da obra comum com que o chefe sonhava.

Sr. Presidente, para nós, de Mato Grosso, sua terra natal, êle não era Rondon — era Cândido Mariano. Na intimidade de sua gente, preferia ser chamado pelo nome familiar — para o Brasil e para o mundo era o Marechal Rondon. Para os índios que o conheceram, êle era o Pague Megera, o chefe supremo, o grande chefe, o grande amigo.

A êste brasileiro eminente, a êste indianista desbravador de nossos sertões, quero, na data em que êle nasceu, 5 de maio, prestar uma homenagem singela, homenagem de admiração, aprêço e de profundo respeito. Homenagem à sua

memória, que há de viver eternamente entre nós, porque, como dizia Rondon, "o homem se agita e a humanidade o conduz". Rondon se agitou e a humanidade o conduziu.

A sua memória continuará conduzindo os homens no sentido de bem servir a Pátria, de bem servir ao ideal de amor e de paz pelo qual tanto se bateu e pelo qual deu tôda a sua vida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO — (Sem revisão do orador.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, o sentimento de que, para defesa de seus interesses, o Brasil deveria ampliar seu mar territorial, não é nôvo entre nós e vinha sendo partilhado, de forma crescente, por importantes correntes de opinião.

Merece, pois, aplausos a recente iniciativa do Governo de haver declarado que o mar territorial brasileiro se estende até 200 milhas do litoral continental e insular

Allás, sôbre a matéria, acabamos de ter a satisfação de ouvir a brilhante oração proferida pelo Senador Lino de Mattos, que se reveste da autoridade de ter sido pioneiro no tratamento da mesma, no âmbito do Congresso Nacional.

Merece ainda aplausos o critério cuidadoso, moderado, pode-se mesmo dizer liberal, que presidiu a referida ampliação. Evidencia-se que o Brasil não está procedendo de maneira arbitrária ou violenta, mas, fiel às suas tradições, defendendo os interesses nacionais sem violentar os interesses alheios.

Releva notar a perfeita coordenação e a cooperação total com que agram no estudo da matéria os dois principais setores da administração federal interessados, a saber, o Ministério da Marinha e o

Ministério das Relações Exteriores, com audiência também do Ministério da Agricultura, por seu órgão próprio, a SUDEPE.

A medida atende praticamente a todos os aspectos do mar territorial.

A segurança nacional, em primeiro lugar, pois o Brasil, sem interferir com a passagem inocente dos navios estrangeiros, afirma agora seu direito de exercer vigilância até uma distância adequada de suas costas.

A pesca, em segundo lugar, pois permite o controle da pesca, nacional e estrangeira, para evitar que atividades predatórias da fauna marinha, permitindo que sejam preservadas devidamente, para o nosso povo, as riquezas do mar. Sabe-se bem hoje em dia que, ao contrário das velhas crenças, as riquezas do mar não são inesgotáveis. Inesgotáveis o serão, se for praticada uma política adequada de conservação. A pesca excessiva, como se faz hoje em muitas regiões, com os recursos de uma tecnologia avançada, em escala industrial, tende a reduzir os cardumes, a eliminar as espécies, a provocar deslocamentos empobrecedores.

A lagosta, por exemplo, que foi uma das grandes riquezas das costas africanas do Atlântico, foi praticamente eliminada das águas que vão do Marrocos à Guiné pelos excessos de uma pesca abusiva. Estendendo sua soberania até duzentas milhas, e aí podendo, em consequência, regulamentar a pesca, pode o Brasil evitar que situações semelhantes venham a surgir nas águas do Atlântico Sul, adjacentes a suas costas. O interesse não está apenas em proteger os pescadores de hoje, mas também em manter as possibilidades da pesca nacional em maior escala, indispensável à alimentação de nosso povo. Esse não é de resto exclusivamente do Brasil, mas de todos os países, já que as depredações, nesta ou naquela parte dos oceanos, reduzem sempre o capital alimentar da humanidade.

Mas a medida atende ainda aos interesses da pesquisa oceanográfica, de crescente e capital importância, visando a uma participação maior do Brasil nas pesquisas que vierem a ser efetuadas próximas a suas costas. Não há intenção de impedir ou dificultar essas pesquisas, pelo contrário, há todo o interesse em estimulá-las. Indispensável é, no entanto, que elas beneficiem também nosso País. Que a elas tenham acesso nossos cientistas, que os resultados nos sejam transmitidos para que deles possamos participar.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Filinto Müller — Verifico que V. Ex.^a está defendendo a medida adotada pelo Governo brasileiro de fixar em 200 milhas o nosso mar territorial. Como Líder da ARENA, peço a V. Ex.^a que fale, neste momento, não como Senador arenista, mas como Líder, porque V. Ex.^a está interpretando os sentimentos de toda nossa Bancada, está interpretando, aliás, creio eu, o sentimento de todo o povo brasileiro.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço ao eminente Líder Senador Filinto Müller a honrosa outorga que me confere neste instante, esperando interpretar desta forma o pensamento de toda a representação da ARENA no Senado.

Uma única dúvida tem sido levantada quanto à medida que estendeu o mar territorial brasileiro. Essa dúvida é de ordem jurídica, isto é: tinha o Brasil o direito de, unilateralmente, estabelecer esse novo limite? Não estaria assim infringindo uma norma de direito internacional?

A dúvida não procede. Nenhuma disposição de direito internacional escrito, nenhum tratado, nenhuma convenção, estabelece um limite máximo até o qual o Estado possa afirmar sua soberania

marítima. Como é sabido, não foi possível editar norma a respeito em nenhuma das duas Conferências das Nações Unidas para o Direito do Mar, que se reuniram em Genebra, em 1958 e 1960. Poder-se-ia dizer que prevalece, então, o costume, que é também fonte do direito internacional. Ora, a prática dos Estados a respeito não é uniforme. Alguns países se mantêm, é verdade, fiéis ao velho conceito das três milhas, mas muitos outros sustentam que o mar territorial pode ser levado a seis, nove, doze, e mais milhas. Não há pois uma prática internacional uniforme, que possa fazer lei, e deva como tal ser respeitada. Nada menos de dez países da América Latina tinham já, antes do Brasil, estendido seu mar territorial ou sua jurisdição exclusiva de pesca até duzentas milhas. Pode, pois, sustentar-se que, se algum critério tende a prevalecer neste continente, é o das duzentas milhas. As águas brasileiras eram, no continente sul-americano, abaixo do Equador, as únicas que até agora não se estendiam a esse limite.

Talvez a melhor conceituação jurídica da matéria seja a que consta dos considerados do decreto-lei, e que reproduz Declaração aprovada pelo Conselho Interamericano de Jurisconsultos, em sua reunião do México em 1956:

“Cada Estado tem competência para fixar seu mar territorial dentro de limites razoáveis, atendendo a fatores geográficos, geológicos e biológicos, assim como às necessidades de sua população e sua segurança e defesa.”

O Sr. Lino de Mattos — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O Sr. Lino de Mattos — A fim de me possibilitar a preparação do Projeto de Lei n.º 96, de 1968, que apresentei à con-

sideração do Senado, estendendo o mar territorial a 200 milhas, tive o cuidado de fazer um levantamento completo de toda a legislação nacional e internacional sobre a matéria. Na investigação a que procedi, descobri essa coisa original: o Estado da Flórida, nos Estados Unidos, havia tomado, por lei estadual, essa providência no passado, estendendo o mar territorial de um Estado da Federação norte-americana a 200 milhas. O Poder central reagiu contra providência estadual, não porque discordasse da extensão do mar territorial para 200 milhas, mas, sim, porque, no entendimento do governo federal norte-americano, o mar-alto contíguo às costas é propriedade dos Estados Unidos. Assim, verifica V. Ex.^a que nós, com a medida tomada pelo Governo brasileiro, estamos amparados não só — como acentua V. Ex.^a com muito acerto — com relação ao Direito Internacional, mas com o exemplo precedente da única nação que, neste instante, está reagindo contra a medida tomada pelo Brasil e e por vários países sul-americanos. Assim, congratulo-me com V. Ex.^a pelo seu pronunciamento, que coincide, exatamente, com o que ainda há instantes acabei de fazer, prestigiando o Governo da República. E, conforme acentuei, o projeto de lei teria tramitação rápida, não fôsse o recesso a que foi submetido o Congresso Nacional, porque as várias manifestações de colegas nossos sobre a matéria evidenciaram que, realmente, o Congresso Nacional, através de Deputados e Senadores, prestigia integralmente a providência tomada pelo Governo Federal.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que é altamente esclarecedor e tem o mérito de aduzir novos argumentos na sustentação da tese esposada pelo Governo brasileiro.

Adotando o critério regional das duzentas milhas, o Brasil deixou de ser exceção na América do Sul. Integrou-se no elenco dos países que acompanham a

evolução do direito internacional, e que, na salvaguarda do patrimônio de seus povos, preservam no mar, como em terra, os grandes interesses nacionais. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Compareceram mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Sebastião Archer — Victorino Freire — José Cândido — Sigefredo Pacheco — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Domicio Gondim — Júlio Leite — Carlos Lindenberg — Vasconcelos Torres — Nogueira da Gama — Adolpho Franco — Attilio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

— Item 1

Votação, em turno único, do Parecer n.º 75, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1969 (n.º 1.069-C/68, na Casa de origem), que revoga o art. 839 do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

(Parecer no sentido de sobrestamento do projeto, face à anunciada remessa do projeto de reforma do Código de Processo Civil.)

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria fica sobrestada, aguardando a Comissão de Constituição e Justiça a remessa do Projeto de reforma do Código de Processo Civil.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER N.º 75, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1969 (número 1.069/68, na origem), que revoga o art. 839 do Código de Processo Civil, e dá outras providências.

Relator: Sr. Carvalho Pinto

Revogar o art. 839 do Código de Processo Civil é objetivo do presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados.

A proposição original, de autoria do Deputado Alípio de Carvalho, pretendia incluir no caput do art. 839 referido, a expressão: “do dia do recebimento da inicial”. Com isso, ficariam melhor atendidas — na opinião do autor — as ações cujo valor seja igual ou inferior a duas vezes o salário-mínimo da Capital dos respectivos Territórios ou Estados, para as quais só cabem embargos de nulidade ou infringentes de julgado e embargos de declaração.

Como justificação, o autor alinhou os seguintes argumentos:

- a) o valor da causa só depende da vontade do autor e é puramente estimativo, embora a lei admita impugnação;
- b) o aspecto pecuniário, nem sempre, é o mais importante na lide;
- c) o dispositivo legal estabelece discriminação odiosa entre rico e pobre;
- d) o trancamento da segunda instância a causas de pequeno valor desafoga o serviço do Poder Judiciário, mas representa limitação do direito de buscar Justiça, o que está em desacôrdo com a Constituição;
- e) a redação apresentada, conquanto não elimine totalmente a regra

discriminatória, o que viria contrariar uma tendência ainda dominante, atenua sensivelmente os seus efeitos.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, a proposição foi considerada constitucional e aprovada na forma do substitutivo do Relator, Deputado Nelson Carneiro, que, simplesmente, revoga o dispositivo legal em discussão. O plenário acompanhou a fórmula da Comissão de Justiça, e vem o mesmo, agora, à apreciação do Senado.

A matéria, pela sua grande repercussão no regime dos recursos e no volume de encargos dos órgãos de instância superior, é daquelas que, consoante orientação já firmada nesta Comissão, não devem ser consideradas fora de um contexto geral, convindo assim que seja examinada por ocasião do recebimento do projeto de Código de Processo Civil a ser próximamente enviado pelo Executivo.

Em face do exposto, somos pelo sobrestamento do presente projeto, até que chegue a esta Comissão o projeto governamental referido.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Carvalho Pinto, Relator — Benedicto Valladares — Bezerra Neto — Flávio Brito — Carlos Lindenberg — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Item 2

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1967, de autoria do Senador Cattete Pinheiro, que estabelece normas para a re aquisição dos direitos políticos e regula a concessão de anistia, tendo

PARECERES, sob n.ºs 907/67, 522/68 e 61/70, da Comissão

— de Constituição e Justiça:

I — sobre o projeto:

pela rejeição, por inconstitucional e injurídico, com votos em separado dos Srs. Senadores Josaphat Marinho e Antônio Carlos, e votos vencidos dos Srs. Senadores Arthur Virgílio e Bezerra Neto.

II — sobre o Substitutivo de Plenário:

1.º pronunciamento: pela rejeição, com voto em separado, vencido, do Sr. Senador Josaphat Marinho, e votos vencidos dos Srs. Senadores Edmundo Levi, Aurélio Viana, Bezerra Neto e Antônio Carlos (de acôrdo com voto anterior) e Eurico Rezende (pela inconstitucionalidade);
2.º pronunciamento: (atendendo à consulta da Mesa) pela inconstitucionalidade.

A discussão preliminar da constitucionalidade foi encerrada na Sessão de 29 de outubro de 1967, com a apresentação de emenda substitutiva de autoria do Senador Josaphat Marinho.

Val-se passar à votação da matéria, quanto a essa preliminar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, se não estou em equívoco, esta matéria foi examinada anteriormente à Emenda Constitucional n.º 1. A Casa tem adotado como praxe fazer voltar à Comissão de Constituição e Justiça tôdas

essas matérias em que há discussão quanto à constitucionalidade, sobretudo quando complexa como esta.

Pediria, assim, a V. Ex.^a que examinasse a conveniência de fazer voltar o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para reexame do assunto, a fim de que se possa cotejar se há alguma alteração decorrente da Emenda n.º 1. Se assim se fizer, adotar-se-á critério aplicado em hipótese semelhante.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Informo ao nobre Senador Josaphat Marinho, e à Casa, que há um parecer recente, da Comissão de Constituição e Justiça, concluindo pela inconstitucionalidade da Emenda Substitutiva, uma vez que não há inovação da matéria.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Com a palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Senhor Presidente, era exatamente para elucidar essa matéria que pedi a palavra para contraditar a questão de ordem.

Estava no Plenário, quando, pela primeira vez, o assunto veio à discussão. Foi solicitada a remessa da matéria à Comissão de Constituição e Justiça, para que ela opinasse em face da Emenda Constitucional número 1. O parecer, inclusive, é da lavra do eminente Senador Antônio Carlos e se encontra anexado à publicação distribuída em plenário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Senhor Presidente, agradeço o esclarecimento que me deu V. Ex.^a, e que acaba de ser elucidado pormenorizadamente pelo nobre Senador Petrônio Portella.

Como sou autor da emenda substitutiva e não tive oportunidade de estar presente à recente reunião da Comissão de Constituição e Justiça em que foi emitido o novo parecer, pediria a V. Ex.^a que se adiasse a apreciação da matéria até a sessão da próxima quinta-feira, se assim o permitir o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — V. Ex.^a pode formular o requerimento por escrito.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Senhor Presidente, antes de o Senador Josaphat Marinho formular por escrito o requerimento, na conformidade do Regimento, devo declarar, em nome da Majoria desta Casa e por delegação especial do nosso Líder, que concordamos com a solicitação de S. Ex.^a, pois é da nossa conveniência, inclusive, discutir sempre, e o mais amplamente possível, as matérias relevantes que tramitam nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, requerimento do Sr. Senador Josaphat Marinho, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 38, de 1970

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1967 (Lei Complementar), a fim de ser feita na Sessão de 14 de maio próximo.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1970. — Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Fica, em consequência, adiada a votação da matéria.

— Item 3

Discussão, em turno único, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1967 (número 245-B/67, Casa de origem), que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas, e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 82, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, com apreciação preliminar da constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

Os Senhores Senadores que aprovam o parecer queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Está, portanto, rejeitado o projeto. Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 146, de 1967

(N.º 254-B/67, na Casa de origem)

Dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os órgãos de pessoal da administração indi-

reta, cancelarão *ex officio* as penalidades de advertência, repreensão e suspensão, desde que não excedente de 30 (trinta) dias, aplicadas aos servidores civis, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, limitadas ao mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único — O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito ao ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimentos ou salários.

Art. 2.º — Consideram-se, também, como falta não justificada, para os efeitos desta Lei, as licenças não consideradas de efetivo exercício, desde que não ultrapassem o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3.º — A soma das faltas, das licenças não consideradas de efetivo exercício e das penalidades, não poderá exceder o total de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único — Quando o número de dias de suspensão ou de faltas e licenças for superior a 30 (trinta) dias, o cancelamento ou o abono incidirá sobre esse número, mantendo-se o período excedente.

Art. 4.º — É facultado ao servidor indicar ao competente órgão de pessoal, em requerimento apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, os 30 (trinta) dias de suspensão ou de faltas e licenças referidas no artigo 2.º, cujo cancelamento ou abono preferir.

Parágrafo único — Não havendo indicação do servidor, no prazo fixado neste artigo, o órgão de pessoal competente cancelará os dias de suspensão e os de faltas ou licenças mais próximos desta Lei.

Art. 5.º — As certidões de tempo de serviço mencionarão as suspensões e faltas ou licenças referidas no art. 2.º, com

expressa declaração do respectivo cancelamento ou abono, bem como de seu fundamento legal.

Art. 6.º — Sòmente serão canceladas penalidades e abonadas faltas até a data da vigência desta Lei.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1969 (n.º 2.235-C/64, na Casa de origem), que torna privativo das entidades estatais o uso de denominação que inclua o afixo "BRAS", tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 110, de 1970, da Comissão

— de Indústria e Comércio.

Sòbre a mesa, requerimento cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 39, de 1970

Nos têrmos do art. 274, letra d, do Regulamento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1969 (n.º 2.235-C/64, na Casa de origem), que torna privativo das entidades estatais o uso de denominação que inclua o afixo "BRAS", para a seguinte diligência: audiência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1970.
— Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A matéria sairá da Ordem do Dia, a fim de se cumprir a diligência solicitada.

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970, que suspende a execução do art. 33 do

Decreto-lei n.º 559, do Estado do Rio Grande do Sul, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 62, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação. É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 12, de 1970

Suspende a execução do art. 33 do Decreto-lei n.º 559, do Estado do Rio Grande do Sul, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art 1.º — É suspensa a execução do art. 33 do Decreto-lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva, proferida nos autos da Representação n.º 725, de 7 de fevereiro de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970, que suspende a execução do art. 10 e respectivo parágrafo único da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, declarados

inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 7 de agosto de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 63, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

O projeto foi aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 13, de 1970

Suspende a execução do art. 10 e respectivo parágrafo único da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 7 de agosto de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 10 e respectivo parágrafo único da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva proferida aos 7 de agosto de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970, que suspende a execução do Decreto

n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 64, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto está aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 14, de 1970

Suspende a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1.º — É suspensa a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão irrecorrível.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 15, de 1970, que suspende a execução do Decreto Municipal n.º 90, de 20 de outubro de 1964, de Campina Grande, Paraíba, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em 14 de novembro de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 65, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está o projeto aprovado.

Irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 15, de 1970

Suspende a execução do Decreto Municipal n.º 90, de 20 de outubro de 1964, de Campina Grande, Paraíba, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 14 de novembro de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução do Decreto Municipal n.º 90, de 20 de outubro de 1964, de Campina Grande, Estado da Paraíba, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em acórdão proferido no Recurso em Mandado de Segurança n.º 18.576, PB, de 14 de novembro de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Item 9

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 1.687, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que convoca o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio a comparecer ao Senado Federal, a fim de prestar esclarecimento sobre o problema do café solúvel, tendo

PARECERES, sob n.ºs 104 e 105, de 1970, das Comissões

— de Indústria e Comércio, pelo arquivamento; e

— de Economia, pelo arquivamento.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Rejeitado.

Item 10

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 26, de 1970, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Tiradentes — Brasília", publicado no jornal Tribuna de Ituverava, no dia 18 de abril.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram se conservar sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

ARTIGO PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DE ITUVERAVA, DO DIA 18 DE ABRIL PRÓXIMO PASSADO, SOB O TÍTULO "TIRADENTES — BRASÍLIA", QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 26/70, DE AUTORIA DO SR. LINO DE MATTOS.

"TIRADENTES — BRASÍLIA

O Brasil evocará terça-feira próxima com a homenagem de sua imortaldade gratidão, o sacrifício supremo

de Tiradentes, cuja vida foi oferecida em holocausto aos anseios de uma Pátria livre, senhora de seus destinos, e disposta a firmar o seu futuro na soberania das suas decisões.

Ituverava se reunirá solenemente, na praça pública, nos salões da Câmara e das escolas, na sede do Tiro de Guerra, nos galpões dos grupos escolares, nas humildes escolinhas rurais, reafirmando o seu respeito ao heróico brasileiro, àquele que não hesitou em aceitar na morte o melhor e mais eficiente meio para que seus ideais de libertação continuassem caminhando.

Recuamos, neste momento, 178 anos no tempo e algumas centenas de quilômetros no espaço, para alcançar a Praça Lampadosa, no Rio de Janeiro, a 21 de abril de 1792.

All, por volta das 11 horas da manhã, subia ao patíbulo o mártir de uma independência que só se concretizaria 30 anos depois. All morria para o mundo e nascia para a glória, a figura impressionante de Joaquim José da Silva Xavier — o Tiradentes. Morto o mártir de nossa independência, esquartejaram-lhe o corpo e sua cabeça foi levantada num poste de Vila Rica, para exemplo daqueles que tentassem a liberdade da terra; os pedaços do corpo foram salgados e expostos nos lugares que êle frequentava. A casa humilde em que residia foi arrasada e seus descendentes declarados infames.

A lição árdua e desumana devia mostrar aos brasileiros do Vice-Reino o perigo da rebeldia. Mas, como sempre, o destino triste e contraproducente de tôdas as injustiças e violências teve seu desfecho infalível, serviu para que na terra pátria, regada com o sangue de Tiradentes, mais depressa vicejasse a árvore da liberdade.

O tempo jamais o apagará da memória de todos os brasileiros. O sangue derramado pela liberdade do Brasil jamais será olvidado.

Também, o Brasil inteiro festeja, no dia 21 de abril, o 10.º aniversário de Brasília, a cidade nascida sob o sigdo desenvolvimentista de nossa Pátria. Portanto, na comemoração cívica dêste dia se encontram dois brasis: o Brasil colônia, sofrido, castigado, machucado na torturada figura do mártir Tiradentes, e o Brasil do presente, o Brasil do futuro, o Brasil industrializado, o glorificado nas luzes de Brasília, Brasília que é, coincidência procurada da sua fundação no dia 21 de abril, o maior monumento que a nação poderia ter erguida a Tiradentes, vale dizer, ter erguido à própria libertação nacional. Brasília, o símbolo que se materializa no coração da Pátria e que há de ser constantemente estudada e interpretada para que o Brasil continue na senda do progresso.

Em Brasília, o Brasil conseguiu demonstrar perante o mundo inteiro que existe uma alma nacional, a qual encontrou forma própria de se revelar e de se construir.

Encontrou a sua forma própria dentro da sua própria arte de glorificar também o seu mártir Tiradentes. Se êle foi representado no passado em tantas gravuras e estátuas, hoje encontra forma de ficar perene na lembrança das criaturas, nas artes, nos grandes murais de Portinari, representativos da execução de Tiradentes, na grande ópera de Villa-Lobos — "O Martírio de Tiradentes". Encontram-se, assim, nesse terreno, o Brasil de ontem e o Brasil de hoje, o Brasil de Tiradentes e o Brasil de Brasília.

A inspiração de Brasília é a inspiração da integração nacional.

Mas não simplesmente da integração material, feita pelas estradas que hoje se rasgam em todos os rumos da pátria; não pela integração simplesmente geográfica, mas, sobretudo, pela integração humana. A integração brasileira significa que haveremos de colocar bens do progresso à disposição de todos os brasileiros, porque todos são filhos da mesma pátria e todos têm o mesmo direito de estar assegurados contra o temor, contra a doença, contra a miséria e contra a fome.

E Brasília oferece as condições para esta inspiração do futuro, porque só ela pode levar a alma nacional aos sacrifícios que o progresso exige. Só Brasília, cidade que é um marco de esperança, que é uma cruz cravada no próprio centro do Brasil, como inspiradora do nosso futuro.

Fechando esta apreciação, vamos repetir uma frase pronunciada lá em Brasília, na sua fundação: “dêste planalto central, desta solidão que em breve se transformará em cérebro das altas decisões nacionais, lanço meus olhos mais uma vez sobre o amanhã do meu país e antevejo esta alvorada com fé inquebrantável, com confiança sem limites no seu grande destino.”

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Item 11

Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1952 (n.º 693-B/51, na Casa de origem), que revoga os Decretos-Leis n.ºs 6.688, de 13 de julho de 1944 (Lei da Mobilização Industrial), 7.265, de 24 de janeiro de 1945, 8.363, de 31 de dezembro de 1945, e 9.778, de 6 de setembro de 1946.

(Matéria prejudicada, em virtude de ter sido regulada pela Lei n.º 2.325, de 20 de setembro de 1954.)

Item 12

Projeto de Lei da Câmara n.º 155/68 (n.º 3.631, de 1966, na Casa de origem), que modifica o § 2.º do art. 51 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

(Matéria prejudicada, em virtude de haver sido regulada pelo Decreto-Lei n.º 937, de 13 de outubro de 1969.)

Ambas as matérias estão prejudicadas, e vão ao arquivo.

São as seguintes as matérias prejudicadas, que vão ao arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 57, de 1952

(N.º 693-B/51, na Câmara)

Revoga os Decretos-Leis n.ºs 6.688, de 13 de julho de 1944 (Lei da Mobilização Industrial), 7.265, de 24 de janeiro de 1945, 8.363, de 31 de dezembro de 1945, e 9.778, de 6 de setembro de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São revogados os Decretos-Leis n.ºs 6.688, de 13 de julho de 1944, 7.265, de 24 de janeiro de 1945, 8.363, de 31 de dezembro de 1945 e 9.778, de 6 de setembro de 1946.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 155, de 1968

(N.º 3.631-B/66, na Casa de origem)

Modifica o § 2.º do art. 51 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Suprima-se, no § 2.º do art. 51 da Lei n.º 4.024, de 20 de de-

zembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a expressão “ensino técnico”.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

O SR. LINO DE MATTOS — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, apenas para registrar, com satisfação, a ampliação dos meios de comunicações da **United Press International**, que, desde ontem, passou a enviar, via satélite, durante as 24 horas por dia, noticiário sobre o nosso País para todas as partes do Globo terrestre.

É a primeira vez na história que uma agência de notícias, do porte da UPI, se utiliza de um satélite artificial para o envio de noticiário de um país para outro. E considerando a seriedade da empresa que o faz — a mesma que transmitiu de Brasília para Nova York uma foto de Eisenhower ao lado de Kubitschek —, julgo conveniente o presente registro.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Nada mais havendo que tratar, encerro a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1968 (n.º 792-B/67, na Casa de ori-

gem), que erige em monumento histórico e artístico nacional a cidade de Cananéia, no Estado de São Paulo, tendo

PARECERES, sob n.ºs 106, 107 e 108, de 1970, das Comissões

— de **Educação e Cultura**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade;

— de **Finanças**, favorável ao Substitutivo apresentado pela C.E.C.

2

Discussão, em turno único, com apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1968 (n.º 1.032-B/68, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 8.º e seu § 2.º, da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1932, que cria a Fundação Universidade do Amazonas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 74, de 1970, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970, que suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, em 23 de abril de 1969. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 6, de 1970.)

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970, que

suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 15 de maio de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 67, de 1970.)

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seus parágrafos, e do art. 8.º da Lei n.º 8.208, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer n.º 68, de 1970.)

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970, que suspende a execução do art. 121, da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão

de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 69, de 1970.)

7

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 31, de 1970, de autoria do Senador Lino de Mattos, que solicita a transcrição nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida pelo Senador Oscar Passos, Presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), publicada no Jornal "O GLOBO", no dia 27-4-1970.

8

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, de acôrdo com o art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a utilização de madeiras-de-lei para transformação em carvão, tendo

PARECER, sob n.º 78, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.)

**23.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 6 de maio de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS, LINO DE MATTOS
E WILSON GONÇALVES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Cattete Pinheiro — Victorino Freire — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Torres — Aurélio Vianna — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
OFÍCIO**

**DO SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
DAS PIONEIRAS SOCIAIS**

— S/N, de 27 de abril, enviando relatório circunstanciado das atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1969, em obediência

ao disposto no § 5.^o do art. 5.^o da Lei n.^o 3.736, de 22-3-60.

PARECERES

PARECER

N.^o 114, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.^o 15, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.^o 15, de 1970, que suspende a execução do Decreto n.^o 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.^o 114, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.^o 15, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.^o , de 1970

Suspende a execução do Decreto n.^o 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.^o — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão defl-

nitiva proferida, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 18.576, do Estado da Paraíba, a execução do Decreto n.º 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 115, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970, que suspende a execução do artigo 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 115, de 1970

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 65.197, do Estado de Pernam-

buco, a execução do art. 100 da Constituição do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PARECER

N.º 116, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970, que suspende a execução do art. 222 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 116, de 1970

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende a execução do art. 222 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 760, do Estado de Pernambuco, a execução do art. 222 da Constituição do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PARECER

N.º 117, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970, que suspende a execução do art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 117, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende a execução do art. 1.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 762, do Distrito Federal, a execução do art. 1.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revocando-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 118, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970, que suspende a execução do art. 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 118, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende a execução do art. 33 do Decreto-lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 725, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do art. 33 do Decreto-lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revocando-se as disposições em contrário.

PARECER
N.º 119, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970, que suspende a execução do art. 10 e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Mem de Sá.**

ANEXO AO PARECER
N.º 119, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Suspende a execução do art. 10 e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 16.508, do Estado de São Paulo, a execução do art. 10 e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 120, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970, que suspende a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Mem de Sá.**

ANEXO AO PARECER
N.º 120, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 718, do Estado do Rio Grande do Norte, a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
O Expediente lido vai à publicação.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o último discurso do Presidente da República dirigido aos trabalhadores, a propósito da data de 1.º de maio, requer comentários, inclusive para que o confronto entre a verdade proclamada e a verdade pesquisada conduza à justa apreciação do quadro social brasileiro.

Em seu pronunciamento, o Chefe do Governo começa por incidir numa dupla contradição. Em primeiro lugar, e esquecido de que havia declarado, num de seus primeiros discursos, que deveríamos esquecer o passado para não lançar pedras sobre outros Governos, preocupou-se em criticar as situações anteriores. Fê-lo assinalando, e com ênfase, que a linguagem paternalista do passado não seria repetida. Frisou que a preocupação popularesca com que se exploravam as massas trabalhadoras não seria renovada. Acentuou que não anunciaria vantagens que não fôsem efetivamente asseguradas às classes proletárias. Mas, além de contradizer-se, porque atirou pedras no passado, criticando, segundo sua própria linguagem, presidente, ministro e deputado, incidiu no que condenava. E incidiu até na imitação da linguagem.

No passado, os a quem o atual Presidente chama de paternalistas se dirigiam aos operários como “trabalhadores do Brasil”, e ele usou uma fórmula mais individualista, mais própria dos regimes de força: “trabalhadores do meu País”, como se a Nação inteira se houvesse resumido a um domínio do Chefe do Governo.

Mas o paternalismo condenado também se reproduziu no ato. Como nas situações anteriores, o Governo comemorou o 1.º de maio com a concessão do aumento salarial. Certo que ninguém condena o aumento, mas a prática do aumento salarial, a 1.º de maio, tornou-se uma das fórmulas consagradas daquele

paternalismo vivamente condenado pelo atual Chefe do Governo.

Há mais, porém...

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um instante, eminente Líder.

Há mais, porém: é que a concessão de aumento de salários assim, a prazo certo, indica que subsiste o processo de subdesenvolvimento no País, pois o Governo se sente compelido a oferecer, em período determinado, aumento de salário correspondente ao processo de desvalorização da moeda, e, conseqüentemente, de aumento do custo de vida.

Ouço o eminente Líder Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a mesmo, no início da sua oração, declarou, aludindo ao discurso do Sr. Presidente da República, que esse paternalismo era uma referência a promessas feitas para engodo dos trabalhadores, promessas que não eram cumpridas, porque tinham somente o objetivo demagógico de agradar aos trabalhadores. A concessão do aumento salarial decorre das condições de desvalorização da nossa moeda — fato que o Governo não esconde — e das condições de subdesenvolvimento — que também o Governo não esconde porque contra ele está lutando. Em relação a outros setores de atividades, como a do funcionalismo público, por exemplo, também houve aumento salarial, o que não pode ser tachado de paternalismo ou de atitude demagógica. A escolha da data de 1.º de maio é uma homenagem ao trabalhador. O aumento poderia ter sido concedido no começo de abril, ou mais tarde, em fins de maio. A escolha da data, assim, constituiu, repito, justa homenagem ao trabalhador, porque 1.º de maio é o dia consagrado às comemorações do trabalho. Continuarei a ouvir o discurso de V. Ex.^a, com muito prazer, lamentando, entretanto, que V. Ex.^a veja

todo discurso do Presidente da República com óculos escuros, quando V. Ex.^a deveria examiná-lo com os óculos claros da sua brilhante inteligência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Filinto Müller. Permita-me dizer-lhe que não me incluo entre os pessimistas, mas quero, precisamente, usar desta tribuna, instrumento de diálogo, para advertir o Governo de que não se preocupe em atirar pedras sôbre o passado quando incide nos mesmos equívocos.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a permite outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento, nobre Senador Filinto Müller. Solenidades que se faziam antes, no 1.º de maio, são condenadas pelo atual Governo, que as repete. Por quê não tem sentido demagógico o aumento de salário agora, se nos governos anteriores a prática se reproduzia? Então, só os anteriores é que erravam? Só as promessas dos outros eram engôdo? E não será engôdo a concessão de aumento de salário, agora, depois de 12 meses, quando se sabe que, efetivamente, a concessão feita não basta para cobrir, por 12 meses, o aumento do custo de vida?

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a está confundindo a expressão franca e sincera do discurso do Presidente Médici com atirar pedras no passado. O Presidente combateu o paternalismo. Mas é muito possível que, até V. Ex.^a, em outras oportunidades, tenha combatido o paternalismo vigorante, por muito tempo, em nosso País, em relação ao trato dos poderes públicos com os trabalhadores, de modo geral. Portanto, o fato de o Presidente combater o paternalismo não quer dizer que tenha combatido os aumentos de salário, anteriormente concedidos. Nas palavras pronunciadas por S. Ex.^a a 30 de abril, o Presidente — e V. Ex.^a mesmo, lealmente, o declarou — criticou o paternalismo das promessas não cumpridas, das promessas não

realizadas, das promessas feitas com o objetivo, único e exclusivo, de engodar o trabalhador. No caso, não houve promessas: houve a concessão de um aumento, que V. Ex.^a afirma não val corresponder às necessidades dos trabalhadores no próximo ano e no ano que estamos enfrentando. É possível que assim seja. Mas, se tal ocorrer, é porque o Governo ainda não tem a possibilidade de vencer a herança recebida do passado, de uma inflação desmedida, incontrolada, que só muito dificilmente poderá ser dominada, para que, então, os aumentos de salários sejam tranquilos e correspondam às necessidades dos homens do trabalho, sejam do trabalho de modo geral, como se costuma dizer — o trabalhador, sejam funcionários públicos, sejam todos aqueles que tenham a sua atividade remunerada com vencimentos fixos. Assim, o nosso dever é lutar, é somar esforços para que se possa combater a inflação e atingir a estabilidade da moeda, de tal modo que seja assegurado o valor real dos aumentos de salários concedidos. Reafirmo a V. Ex.^a: o Presidente não atirou pedras no passado. O Presidente Médici fez referência a uma situação de fato, pela qual somos também responsáveis. Eu não fujo à responsabilidade desta situação. Reconheço que somos seus co-responsáveis e, portanto, daqui por diante, devemos cogitar de uma situação real sem a preocupação de agradar, mas com a preocupação de amparar o trabalhador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Na verdade, nobre Senador Filinto Müller, ocorre, no Brasil, que passamos do chamado paternalismo social ou econômico para o paternalismo político.

Havia, no passado, o paternalismo, sem qualquer dúvida. A organização dos trabalhadores, no Brasil, nunca recebeu liberdade, fortalecimento bastante para resistir à pressão do poder econômico e do poder político. Sindicatos experimentavam, constantemente, a influência desses dois fatores...

O Sr. Filinto Müller — Esta é uma grande realidade, nobre Senador!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... mas — faça-se justiça — aquêlê paternalismo social ou econômico se deformava a organização sindical, lhe permitia, contudo, exercitar, dentro dos equívocos do regime capitalista, o poder de reivindicação de melhoria salarial, a capacidade de negociação com os empregadores. Daí resultava o diálogo que conduziu, muitas vèzes, à conquista de melhoria salarial, até mesmo fora da órbita restrita da intervenção estatal.

Depois de 1964, não. A rígida política salarial e o regime liberticida instituído no País...

O Sr. Filinto Müller — Isso é ponto de vista pessoal de V. Ex.^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É a verdade, não ponto de vista meu. A rígida política salarial e o regime liberticida instituído no País estrangularam a organização sindical. Não se pode dizer, em realidade, que hoje, no Brasil, haja sindicatos. O sindicato é um instrumento de reivindicação dos direitos e interesses de classes, onde quer que se organize, sob forma democrática.

No Brasil atual, o sindicato é um instrumento sujeito a tôdas as restrições impostas pela política oficial. E a prova disto é que não há — não obstante a desigualdade entre o salário e o custo de vida — não há movimento sindical para reivindicar vigorosamente o aumento de salário. Os sindicatos — e a imprensa o disse ainda agora — estão se transformando apenas em órgãos de serviços e de recreação, ora em suas sedes instalando escolas de corte e costura, ora convocando os trabalhadores para atividades sociais. E presidentes de sindicatos, no Estado mais politizado da Federação, que é a Guanabara, agora mesmo assinalaram, e o *Correio da Manhã* publicou, o desinterêsse crescente pela sindicalização e pela vida sindical. E esclarecido

ficou que o desinterêsse resulta precisamente do fato de ter perdido o sindicato a sua capacidade de reivindicar, de negociar com o poder econômico. Esta é uma verdade, não apenas o ponto de vista da Oposição.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tem V. Ex.^a o aparte.

O Sr. Filinto Müller — Em primeiro lugar, devo declarar que lamento muito estar interrompendo o discurso de V. Ex.^a Tenho que sair, convocado que fui pelo Presidente João Cleofas para debater assunto de interêsse do Senado, e pedi ao nobre Vice-Líder Petrônio Portella que estivesse presente e contestasse V. Ex.^a, se necessário. Mas não quero furtar-me também ao prazer de intervir, mais uma vez, na brilhante oração de V. Ex.^a...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a pode interromper, sem embargo de fazer funcionar, com muita honra para mim, a seleção do Governo.

O Sr. Filinto Müller — Posso assegurar a V. Ex.^a que a seleção está presente e disposta a defender o Governo, consciente de cumprir seu dever patriótico. Mas tenho a impressão de que V. Ex.^a está fazendo uma comparação entre o sindicato de hoje e o de ontem. Sou muito mais velho que V. Ex.^a e talvez desde quando V. Ex.^a era estudante, antes de atingir as cumeadas de Professor de Direito da Faculdade da Bahia, venho acompanhando a vida sindical no Brasil. Posso assegurar a V. Ex.^a que os sindicatos eram integrados por pequenos grupos de proprietários dêsse sindicatos que os usavam em benefício próprio, em benefício de seu prestígio pessoal, e muitas vèzes, quando havia oportunidade, reivindicavam melhorias salariais para ficarem bem vistos perante a massa sindicalizada. Agora, quer se dar ao sindicato uma feição que êle deve ter, de or-

ganização incumbida de defender interesses de classes, em todos os setores. V. Ex.^a afirma que não se permite o diálogo. É verdade que, durante algum tempo, também os sindicatos se transformaram em focos de demagogia e se transformaram, sobretudo, em focos de subversão. E foi no Governo do Sr. Jânio Quadros que, em boa hora, se pôs um paradeiro a esta subversão e a essa demagogia sindical. Foi o Presidente Jânio Quadros quem, atuando com energia, impediu, em muitos casos, que os sindicatos se transformassem, não em organismos incumbidos de defender os interesses dos assalariados, mas em focos de subversão, de anarquia, de possível destruição das nossas instituições e de nosso regime. Atualmente, estamos numa fase revolucionária, não negamos que são necessárias medidas de energia, medidas de restrição, para evitar que o País volte à fase anterior, em que tudo era previsível, inclusive que caíssemos no caos, na anarquia total. Os sindicatos não estão proibidos de defender seus direitos, não estão proibidos de defender os interesses das classes que representam, mas estão cobidos de promover a anarquia, a desordem e a subversão, que antigamente se verificavam. A diferença é esta. Vivi longos anos e, pelo que verifiquei, o que se quer, em relação aos sindicatos, hoje, é dar-lhes maior autoridade e mais prestígio do que se lhes davam antigamente quando, aparentemente, representavam as classes trabalhadoras, mas, na realidade, representavam grupos subversivos que dêles se apossaram.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Já declarei, Sr. Presidente, que havia erros na estrutura sindical anterior, e êsses equívocos não são peculiares ao Brasil, pois que se observam em outros países, sobretudo onde seja maior o domínio capitalista. São contradições do próprio regime.

Releve-me, entretanto, V. Ex.^a, Senador Filinto Müller, acentuar que aquê-

les vícios anteriores, aquêles domínios de grupos, aquêles equívocos de falsos líderes estavam sendo superados à medida que a classe trabalhadora se empenhava na vida sindical e na defesa de seus interesses gerais. Começava a verificar-se, no Brasil, a formação de mentalidade de classe entre os operários, dispostos a reivindicar contra o Governo e contra o domínio econômico, e, por isso mesmo, com disposição de, por vêzes destituir, pelo seu voto soberano, as direções sindicais incompetentes. Isto se vinha verificando.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a apenas registra êste fato, mas não exemplifica. Havia distorções ...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Havia distorções, e agora existe o quê? Destruição da organização sindical.

O Sr. Petrônio Portella — No dizer de V. Ex.^a, sem apresentar fatos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas não é no meu dizer. Tenho em mãos os comentários da imprensa, desde a palavra de um jornalista de oposição, mas comedido e sóbrio, como o Sr. Danton Jobim, até o editorial do **Jornal do Brasil** e os fatos apurados pelo **Correio da Manhã**. Não há discrepância. Havia distorções no passado, agora há enfraquecimento crescente. E o meu nobre colega me permita dizer, ainda uma vez, que não sou retornista, não sou passadista, primeiro porque, dos governos passados, só participei do Governo do Sr. Jânio Quadros; somente a êle dei apoio.

O Sr. Filinto Müller — Foi quem iniciou exatamente, em boa hora, as medidas enérgicas para evitar que os sindicatos se transformassem em órgãos de subversão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E o nobre Senador Filinto Müller, na alta condição de Líder do Governo, acaba de declarar que foi o Sr. Jânio Quadros quem iniciou providências para retificar a vida da organização sindical.

O Sr. Filinto Müller — Providências que vêm sendo desenvolvidas, desenroladas até hoje, naturalmente com maiores restrições devido à fase revolucionária.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não obstante isso, o Sr. Jânio Quadros, sem ter sido processado nem ter sido ouvido, foi condenado sumariamente e teve os seus direitos políticos cassados por dez anos. É o prêmio da Justiça Revolucionária a quem buscou cumprir o seu dever.

O Sr. Filinto Müller — Aponto um fato elogiável na atuação do Sr. Jânio Quadros: foi iniciar a disciplinação que V. Ex.^a hoje critica; poderia apontar muitos outros.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Apenas quero ponderar a V. Ex.^a que o Sr. Jânio Quadros buscou retificar rumos da vida sindical não para estrangulá-la, não para submetê-la ao domínio do Ministério do Trabalho, mas para fazer válida a autoridade do Governo, tanto que admitia o diálogo franco com o operário. Era essa a sua invariável orientação, quer com relação ao operariado, como no que concerne à juventude estudantil.

O Sr. Filinto Müller — Permita-me V. Ex.^a Apontei como uma das qualidades do Governo Jânio Quadros o ter dado início à disciplinação da vida sindical. Não conheço diálogo do Sr. Jânio Quadros com o operariado, nem com estudantes.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Lembraria, então, a V. Ex.^a que o Sr. Jânio Quadros, depois de ter superado a greve dos estudantes em Recife, imediatamente os recebeu em São Paulo, onde se encontrava, no Hôrto Florestal.

O Sr. Filinto Müller — Mas isto não constitui o diálogo que V. Ex.^a aponta, porque em Recife a Faculdade de Direito foi cercada por tropas do Exército, para que cessassem as atitudes que os estudantes vinham tomando. Aqui tivemos o exemplo do Presidente Costa e Silva que, quando se realizavam passeatas no Rio de Janeiro, muitas delas com caráter subversivo, prontificou-se Sua Excelência a receber os estudantes no Palácio do Planalto, com a melhor boa-vontade, com a maior compreensão, procurando, exatamente, êsse diálogo que não era querido pela outra parte. Quero acentuar, neste passo, que o fato de o Presidente Jânio Quadro haver praticado outros acertos, não quer dizer que tenha sido vítima de injustiça da revolução por êsses atos. Ele terá sido punido pela revolução por inúmeros outros atos praticados no seu Governo. Não quero, exatamente como disse V. Ex.^a, Senador Josaphat Marinho, no início de sua oração, não quero atirar pedras no passado. Jamais aqui fiz restrições ou críticas ao Sr. Jânio Quadros, e não o farei porque entendo que, por questão de delicadeza e de respeito, não devemos estar atirando pedras no passado. Quero, aproveitando a oportunidade de haver interrompido V. Ex.^a mais uma vez, acentuar um aspecto que mostra como a classe operária está hoje realmente imbuída da extensão de seus direitos e de seus deveres. Vimos, no ano de 1968, a Capital da República abalada, inúmeras vezes, por agitações que eram orientadas por pequenos grupos que arrastavam, no seu bôjo, estudantes e até sacerdotes. Pois bem, o operariado brasileiro conservou-se inteiramente à parte dessas manifestações. Não tomou parte nas contestações e manifestações subversivas, demonstrando que está muito mais preocupado com os seus interesses, com a defesa de seus próprios interesses, não querendo envolver-se em agitações que poderiam conduzir o País em mau caminho. Neste passo, aproveito o ensejo para render

homenagem ao operariado brasileiro, aos trabalhadores brasileiros. Isto significa que o espírito de classe, a que V. Ex.^a se referiu, já está bem sedimentado no espírito dos trabalhadores. Tanto assim que, com todos os Sindicatos livremente funcionando, nenhum dêles se envolveu nas agitações que abalaram o País em 1968.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não vou perder-me, Sr. Presidente, no exame das manifestações populares de 1968, nem pesquisar as razões pelas quais as organizações sindicais delas não participaram ativamente.

Cumpra apenas salientar que, naquele instante, os próprios estudantes faziam questão de ter um procedimento autônomo, desvinculado de todos os grupos e classes, inclusive dos grupos políticos. Mas, se os operários deram — e o diz o Líder do Governo — tamanha demonstração de tranqüillidade e segurança, caso era de o Governo lhes dar a liberdade de que precisam para organizar-se em condições de reivindicar os seus direitos e interesses.

O Sr. Petrônio Portella — É o que o Governo está fazendo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não é isto que se está verificando. Neste artigo do Sr. Danton Jobim, que é de 5 de maio, vale dizer de ontem, êle chama atenção para estatística recente, através da qual se apurou que apenas 37% dos entrevistados eram sindicalizados.

Isso corrobora o que declarou o Presidente do Sindicato dos Bancários e o que revela a pesquisa feita pelo **Correio da Manhã**. Dela se vê que, nos cento e oito Sindicatos cariocas de empregados, existem, atualmente, apenas cêrca de trezentos e cinqüenta mil associados em relação à massa, diz o jornal, que é muitas vezes superior.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a me permite? (Assentimento do orador.) O le-

vantamento agora feito e citado pelo nosso amigo jornalista Danton Jobim...

O Sr. Filinto Müller — (Dirigindo-se ao orador.) V. Ex.^a vê que a "seleção" está presente!...

O Sr. Guido Mondin — ... poderia tê-lo sido há 5, 10, 20 anos, e a situação seria a mesma. Falo com conhecimento de causa. Desenvolvi intensa atividade sindical, e foi sempre difícil, em nosso País, o associativismo sindical. Foi sempre difícil fazer compreender aos nossos trabalhadores, em tôdas as classes, as vantagens do sindicalismo. Portanto, não é novidade o que ocorre hoje. E acrescento: está acontecendo uma transição. Realmente, uma das causas, não citada por V. Ex.^a, que impediu o associativismo, estava precisamente no fato de os sindicatos terem sido, em grande maioria, dominados por grupos comunistas. Esta, a realidade indiscutível. Agora, começam a afluir aos sindicatos precisamente aquêles trabalhadores democratas, que lhe darão uma orientação diferente. A fase é de transição. Faz-se mister a tranqüillidade de esperar que a composição de cada diretório se faça precisamente com elementos da orientação nova. Esta, a transição que estamos vivendo. Não há nenhuma outra causa para impedir que se associem, nos sindicatos, os trabalhadores. O que está acontecendo é precisamente isto, que acontecia antes. Mas, creia V. Ex.^a tratar-se de uma transição. Não tarda, e veremos os sindicatos brasileiros agindo dentro do espírito brasileiro.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Releve-me V. Ex.^a ponderar que as distorções de antes dificultavam também. Mas o processo de liberdade determinava que, aos poucos, as massas trabalhadoras se fôssem aglutinando no seu sindicato, transformando-os, em consequência, em poderosos instrumentos de reivindicação.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Ex.^a?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento. Permita-me, pelo menos, responder ao nobre Senador Guido Mondin.

Agora destruíram as organizações sindicais, transformadas apenas em organizações de serviço social, e daí o desinteresse crescente pela sindicalização.

Ouçõ, agora, o nobre Senador Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a, para fazer tal declaração, teria, antes de mais nada, de trazer as estatísticas comprobatórias de que o número de sindicatos diminuiu, mas tal não julgou necessário fazer. A circunstância de os sindicatos se dedicarem a assuntos assistenciais, não lhes impede executar outras atividades. É uma forma de apresentar atrativos, a que vem de referir-se o nobre Senador Guido Mondin. E para isto se impõe que o sindicato seja, de fato, o centro da família do associado, e lá se possam prestar tôdas as assistências devidas, inclusive aquela tão necessária, que é a da recreação. V. Ex.^a, dentro do seu subjetivismo, parte do princípio de que o esvaziamento dos sindicatos se deve ao desvio na direção da recreação ou da assistência. É evidentemente gratuita a assertiva que, em última instância, não assenta bem a V. Ex.^a nem será nota brilhante do discurso que V. Ex.^a profere.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, as referências de ordem individual não me desviarão. Já conheço bastante a hábil tática do nobre Senador Petrônio Portella que, de quando em quando, se desvia pretendendo desviar os outros do rumo da apreciação dos fatos. Não se trata de subjetivismo. Não tenho razões de ordem subjetiva. Estou apreciando fatos e apontando dados que aqui estão. Vinha evitando até ler o trecho, mas vou fazê-lo para atender à invocação do ilustre Vice-líder do Governo. Está aqui — e acredito que não

considerarão inidônea a pesquisa feita pelo "Correio da Manhã". Diz ela:

"Na entrada de alguns sindicatos de trabalhadores da Guanabara podem ser vistos vários painéis informativos: Aula de corte e costura — reinício dia 4 de março. Eleja a rainha de sua classe. Visite nossa colônia de férias."

O Sr. Guido Mondin — Mas essas atividades sempre existiram nos sindicatos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esses são os assuntos que estão preocupando os sindicatos porque o Governo lhes tirou o poder de reivindicar, a capacidade de negociações. Não é preciso estatística. Os fatos são públicos e notórios, estão à vista e ao exame de todo mundo. Qual o sindicato, neste momento, que tem o poder de erguer-se para reivindicar, com as leis que aí estão para o enquadramento, de pronto, na chamada subversão?

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — É lamentável que V. Ex.^a pretenda desviar-se exatamente do assunto que foi objeto inicial do seu discurso: os sindicatos não têm liberdade, estão afastados de sua finalidade. Como acentuou muito bem o nobre Vice-líder Guido Mondin, essas atividades sempre existiram nos sindicatos. E creio que V. Ex.^a, como representante do povo, bem as conhecia. Conhece hoje, como as conhecia no passado. Isso, absolutamente, não nos conduz ao raciocínio que V. Ex.^a, agora, gratuitamente, pretende desenvolver. Porque, contra o conceito que V. Ex.^a expende, eu diria que tivemos, no segundo Governo da Revolução, um dos maiores democratas dêste País, brilhantemente exercendo, já agora, as funções de Ministro de Estado da Educação. De-

mocrata convicto, uma das grandes afirmações da política revolucionária brasileira, que não se prestaria a ser um algoz do operário, mas seu amigo. A frente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fez daquela Secretaria de Estado um instrumento poderoso, não de guerra, mas de harmonia entre os trabalhadores e as classes empresariais. Admitir V. Ex.^a que nos governos revolucionários, notadamente na gestão do eminente Ministro Jarbas Passarinho, tivemos o Ministério do Trabalho e Previdência Social como um órgão paternalista, ou mais precisamente de desvio dos operários das suas finalidades, entre as quais se inclui a da reivindicação, é fazer injustiça. V. Ex.^a, porém, baseado em considerações chelas de preconceitos, diz e proclama que tudo está garroteado e que o operário prefere esconder-se nos disfarces assistenciais, descurando das finalidades que tinham os sindicatos. Não, Sr. Senador. Os sindicatos de ontem talvez não soubessem nem reivindicar. Os sindicatos, muita vez, criavam distorções terríveis à economia, porque uns mais fortes elevaram os salários a índices impressionantes, e outros, mais fracos, mingüavam nas suas reivindicações e o Governo não agia com o equilíbrio que lhe deve ser característico, através do Ministério do Trabalho. Hoje, não: há uma economia planejada, planejada e, em função disso, empregados e empregadores, sem se massacrarem uns aos outros, procuram na harmonia encontrar o caminho do desenvolvimento. Esta é a verdade inquestionável. O mais são conceitos subjetivos daquele que, cheio de paixão e de preconceitos, investe sem apresentar dados comprobatórios das assertivas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Prossigo, Sr. Presidente, sem acusar nem defender pessoas, até porque nome de ninguém citei, desta tribuna. Mas não tenho a preocupação de ocultar fatos para agradar a quem quer que seja. Sou, como

homem da Oposição, um comentarista dos fatos.

A verdade é que as funções principais do sindicato foram abolidas, abolidas pela política oficial, pelo estrangulamento da liberdade de reivindicar e os sindicatos transformados em órgãos de serviços secundários.

Não se cometa a injustiça, que acaba de fazer o nobre Vice-líder do Governo, de dizer que os operários se estão escondendo em seus serviços.

O Sr. Petrônio Portella — Quem disse foi V. Ex.^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a foi quem o disse! Pode consultar as notas taquigráficas. Pode consultá-las agora mesmo! Consulte-as!

O Sr. Petrônio Portella — Atribuindo a V. Ex.^a!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O que declarei aqui é que os sindicatos, tolhidos no seu poder de reivindicar, na sua capacidade de negociar vantagens salariais e direitos, e para que não morram à falta de atividade, tiveram que aplicar-se em funções secundárias de natureza assistencial e de serviços que, em outras organizações, poderiam ser desenvolvidas. Isto se dá porque o preconceito levou o Governo a proibir aos sindicatos a livre atividade, o poder político, e não há medo de invocar a expressão poder político, que é o que fortalece os sindicatos em tôdas as organizações democráticas.

O Sr. Petrônio Portella — O poder político de reivindicar não é e nem foi negado aos sindicatos. Foi negado, sim, introduzir os sindicatos na política partidária, a maior razão das distorções havidas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ainda aí, Sr. Presidente, é o preconceito. O sindicato é associado político dos partidos. Em todos os países civilizados e

democráticos, o sindicato funciona ao lado do partido político. Na França funciona ao lado do partido político. Na Suécia, modelo de organização sindical. O Partido Trabalhista Inglês recebe dos sindicatos parcela representativa do subsídio com que se mantém.

O que há e deve haver é que, nessas organizações, o sindicato é um associado e não um escravizado aos partidos. No Brasil, o sindicato não tem o livre poder político; é um escravizado do Estado, do Governo. Não é instrumento de reivindicação dos interesses da comunidade operária, é instrumento a serviço do Governo, não porque o queiram as massas trabalhadoras, mas porque não têm liberdade de reivindicar e negociar.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a, agora, um aparte? (**Assentimento do orador.**) Pelo decorrer da argumentação que V. Ex.^a está, brilhantemente, expondo, verifico que V. Ex.^a considera, como função principal, precípua, do sindicato, a reivindicação. No entanto, lembraria a V. Ex.^a que os sindicatos brasileiros foram criados e organizados de modo diferente dos sindicatos ingleses, porque o Partido Trabalhista Inglês é um partido sindical, estritamente sindical. A direção do Partido recebe as decisões dos congressos sindicais que se realizam, anualmente, na Inglaterra. O sistema inglês é este. O sistema francês não é igual ao inglês. Os sindicatos, na França, procuram, através da organização e da força que representam, influir na vida política do país, mas não têm, como na Inglaterra, decisão política, que é legal, que é clara e exercida abertamente. No Brasil, eminente Senador, os sindicatos foram criados com uma restrição: no seu seio é proibido o exercício de atividade política. Isto não é invenção da Revolução nem invenção dos Governos anteriores à Revolução; isto vem desde a formação da nossa vida sindical. Os sindicatos não se podem empenhar em atividades políticas. Quanto à

parte que V. Ex.^a critica tão exacerbadamente, de os sindicatos se dedicarem a atividades de interesses da classe...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Perdoe-me V. Ex.^a, não critico que eles se dediquem a essas atividades: critico o fato de que o Governo os reduza a isto.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a está equivocado. No tempo do Presidente Getúlio Vargas a classe operária, nos sindicatos, atingia o mais elevado grau. Se em um sindicato existiam aulas de costura para as filhas ou espôsas dos operários, isto só podia ser considerado benéfico para os associados, e não importava na proibição de exercerem qualquer outra função ou de reivindicarem seus direitos. A realidade é que eles continuam exercendo essas atribuições; somente estão tolhidos de ir à greve para defender, através da greve, tais direitos. Não seria, no entanto, de espantar que, no Brasil, assim fôsse. Há inúmeras Nações em que a greve não é admitida. Os sindicatos ali existem para defenderem seus direitos, através de meios legais, sem necessidade de provocar a greve. Por isto acentuei que o primeiro Presidente da República do regime democrático que impediu a ação violenta de grupos que se apossaram dos sindicatos, foi, exatamente, o Sr. Jânio Quadros. Mas a parte que V. Ex.^a critica, de os sindicatos se dedicarem à recreação operária, ao ensinamento às filhas dos sindicalizados, assistência médica e assistência social, isto sempre fez parte da vida sindical e teve grande desenvolvimento, há alguns anos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Senhor Presidente, não neguei que o sindicato houvesse começado, no Brasil, sob o domínio paternalista. Eu o reconheci. Mas o que esperava a Nação inteira era que a evolução política do Brasil libertasse o sindicato do paternalismo. No entanto, como disse de início, o que se verificou é que o paternalismo, social ou

econômico, da primeira fase, marchou para agravar o quadro com o paternalismo político.

No primeiro momento, o sindicato sofria distorções, mas tinha o poder de dialogar, de reivindicar, de negociar. Agora, o sindicato perdeu o poder de reivindicar, de negociar, que é a sua tarefa precípua, sendo reduzido, apenas, no bre Senador Filinto Müller, às tarefas secundárias de assistência interna.

Esta, a verdade. Não é preciso invocar números e estatísticas. Basta que se olhe o panorama nacional; basta que se compare o índice salarial, o nível de salário com o custo dos gêneros de primeira necessidade, para se saber que o operário não está satisfeito, que não dispõe dos recursos estritamente necessários à manutenção digna de si próprio e de sua família. É fato notório...

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...que as estatísticas poderão confundir, não negar.

O Sr. Petrônio Portella — Estranho muito a argumentação de V. Ex.^a — se me permite, simplória — ao arrazoar o inconformismo dos trabalhadores, simplesmente com a comparação entre gênero de vida e os mínguados salários. Isto não é de hoje e, de resto, é problema de todos os países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos. Mas o que quero, uma vez por tôdas, é salientar que entendo que a política partidária, não sendo introduzida nos sindicatos, não o será em razão do preconceito; será, sobretudo, em razão de orientação absolutamente certa. Estaríamos aqui a nos guerrear, hoje, se o Governo revolucionário estivesse a usar os sindicatos a seu serviço ou a serviço da política partidária. V. Ex.^a seria o primeiro a contestar essa política. O que quero salientar é que devemos dar aos trabalhadores o poder de reivindicar, e isto não

lhes foi negado. Tivemos, inclusive, em plena Revolução, greves, e atendidos foram os trabalhadores. Não foram guerreados pelo Ministério do Trabalho nem tiveram as suas reivindicações sufocadas. O que V. Ex.^a está a declarar é absolutamente gratuito; até agora, fatos não foram arrolados, não foram trazidos à nossa consideração, para que pudéssemos, realmente, aceitá-los. Ainda aguardo, não os conceitos de V. Ex.^a, mas fatos demonstrativos de que o Ministério do Trabalho está sufocando os sindicatos no Brasil.

O Sr. Filinto Müller — Permite-me o nobre orador um adendo ao aparte, agora, para interromper V. Ex.^a, logo em seguida? (Assentimento do orador.) O nobre Senador Petrônio Portella acentuou que, no Governo anterior ao do Presidente Médici, tivemos à frente do Ministério do Trabalho um homem que é, incontestavelmente, um democrata puro — o nobre colega Jarbas Passarinho. S. Ex.^a foi ao encontro dos sindicatos; foi a São Paulo debater com os sindicatos, procurando estabelecer a harmonia entre trabalhadores e empresários, porque somente através dessa harmonia podemos ter paz social e podemos assegurar amparo às pretensões justas dos trabalhadores brasileiros. Foi substituído o Senador Jarbas Passarinho por um homem que talvez não seja conhecido de V. Ex.^a, mas que eu conheço há longos anos, estimo-o e admiro-o pelas suas virtudes, pelas suas qualidades, pela sua inteligência e pela sua cultura: é o Ministro Júlio Barata. Posso assegurar a V. Ex.^a que o Ministro Júlio Barata é um homem que está empenhado, vivamente, em assegurar a todos os sindicatos brasileiros as garantias legais, a fim de que eles possam reivindicar os seus direitos e cumprir o seu papel na sociedade brasileira. Mas peço a V. Ex.^a que não afaste de seu espírito a observação, feita no meu aparte anterior, de que a nossa legislação, diferindo fundamentalmente, frontalmente da legislação inglesa, da

francesa e da norte-americana, proíbe aos sindicatos qualquer atividade de caráter político. Não é o Governo revolucionário que proíbe exercerem os sindicatos função política, é a lei; a Revolução já encontrou em vigor essa lei. A Revolução não criou uma opressão contra os sindicatos; ao contrário, quer que eles exerçam suas atividades normalmente, legalmente, estabelecendo-se aquela harmonia, que considero fundamental, entre empregadores e empregados, porque só dessa harmonia pode resultar a paz social de que todos necessitamos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mesmo admitindo, Sr. Presidente, que deva subsistir a proibição da ação política, o que se verifica, no Brasil, é coisa muito pior: é que se negou ao sindicato seu poder precípua, que o caracteriza, que lhe define a fisionomia de órgão de defesa dos interesses das massas trabalhadoras — o poder de reivindicar.

Não preciso invocar fatos. Todos sabem que houve um período, no curso da Revolução, em que ela, presumindo captar a opinião do País, permitiu o exercício de determinadas liberdades e houve, então, livre ação parlamentar, houve movimentos de classe, houve movimentos estudantis. A tudo isso a Revolução respondeu com a volta plena ao processo discricionário, consubstanciado no Ato Institucional n.º 5 e nas cassações que se reabriram e continuam abertas, para exercício a qualquer momento. Não vou, por isso, perder-me em analisar êsses fatos, porque estão...

O Sr. Petrônio Portella — No domínio meramente político.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...na consciência de cada qual que aqui se encontra, inclusive daqueles que me estão contestando. É um fato que repele contestação, por sua contundente realidade.

Limitar-me-ei, por assim dizer, no particular, ao que referem os livros de filo-

sofia. Tendo o sofista contestado, perante o filósofo, o princípio do movimento, êste respondeu pondo-se a andar. Não preciso mais do que pedir a atenção da Casa para os fatos, que são do conhecimento geral da nação, do homem mais culto ao analfabeto.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento. Ainda estou respondendo aos apartes de V. Ex.^a e do nobre Senador Filinto Müller.

São fatos que não podem ser desmentidos por palavras, nem por simples preocupação de defesa da política oficial.

Qual o sindicato que, neste momento, se arrisca ao exercício do direito de greve?

O Sr. Petrônio Portella — Qual o que não se arrisca?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Qual o sindicato que, neste momento, reivindica contra o poder patronal? Por que não o faz? Por que não manifesta o descontentamento?

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a me permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Espero que V. Ex.^a responda a essa pergunta.

O Sr. Guido Mondin — Eu respondo a V. Ex.^a, se me permite.

O Sr. Petrônio Portella — Um momento! Devo, antes de mais nada, dizer que, quando V. Ex.^a falou em restrições, nós não lhe contestamos a assertiva, porque sabemos que há restrições políticas; mas frisamos que o campo específico do sindicato é outro e nesse campo não vige a restrição. V. Ex.^a levou-nos para o campo político e nós não apresentamos contestação, pois o próprio Presidente da República, por mais de uma vez, já esclareceu o assunto. No campo específico dos operários, eu diria a V. Ex.^a que o

ex-Ministro Jarbas Passarinho já se deslocou para o interior do País, a fim de resolver problemas entre trabalhadores e empresários e se houve muito bem, agindo como de seu dever, logrando a harmonia entre as partes. Por conseguinte, no campo sindical, não há essa restrição a que V. Ex.^a se refere. Crelo no operário brasileiro e estou certo de que êle terá sempre energias viris para bradar contra as injustiças, aquelas que lhe atingem a bolsa e a economia familiar. Este tipo de restrição não existe por parte do govêrno revolucionário. Vale salientar que o govêrno revolucionário expressou, de forma magistral, seu pensamento no tocante ao trabalhador, através da fala do Senhor Presidente da República, uma vez mais fazendo o jôgo-da-verdade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pelo que acabei de assinalar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que senti profunda estranheza por essa afirmativa do Presidente da República:

“Amadurecido, sofrido e realista, o trabalhador brasileiro é hoje menos espectador e mais participante.”

Amadurecido, sofrido e realista, sim. Menos espectador e mais participante, não. Nunca o operariado brasileiro, depois de 46, foi tanto espectador e menos participante do que nos dias presentes.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Ex.^a? (Assentimento do orador.) Em várias oportunidades verificou V. Ex.^a, Senador Josaphat Marinho, que o trabalhador brasileiro tem uma posição definida, em face, inclusive, da revolução, porque êle já teve oportunidade de expressar sua palavra e seu voto, através de campanhas eleitorais e nas urnas, sistematicamente, o trabalhador tem dado seu apolo aos homens que sustentam a política da revolução. Veja V. Ex.^a, mesmo no sigilo das urnas, depõe o trabalhador seu voto de confiança. Prova de que o arrôcho não existe. O que existe,

no momento, neste plenário, é apenas a má vontade de V. Ex.^a com a fala governamental.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não estão em jôgo, nobre Senador, neste momento, os nossos interêsses eleitorais, mas os direitos dos trabalhadores, e com isso quero me preocupar nesse diálogo.

O Sr. Petrônio Portella — E é exatamente êste que estamos defendendo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Neste debate, não serei desviado pela habilidade do Senador Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella — Não há nenhuma habilidade; há simplesmente fatos que apresento, contra a argumentação de V. Ex.^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ouço o aparte de V. Ex.^a, Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin — Nobre Senador, V. Ex.^a traz para debate um assunto fascinante, e o interêsse que V. Ex.^a desperta é evidente. Quero dizer a V. Ex.^a uma coisa bem simples: onde há associação há poder político. Depende da maneira como êle venha a ser exercido. Quando V. Ex.^a fala que operário brasileiro não reivindica, eu lhe pergunto, como se chamará a reivindicação feita pelos Sindicatos gaúchos quando, aproveitando a visita do Presidente da República àquele Estado, levaram-lhe um Memorial com uma série de reivindicações? Teria o Presidente da República desprezado aquêles trabalhadores? Não terá V. Ex.^a lido sôbre a maneira como o Presidente da República os atendeu? Então, as reivindicações prosseguem, evidentemente de forma nova, dentro daquele espirito de que falava eu a V. Ex.^a, em aparte anterior.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Em primeiro lugar, objeto que não é exato que onde há associação há poder político. Não é exato isto; não ocorre nem mesmo entre os homens capacitados para

o exercício da vida política, ou entre os que detêm poder de representação popular. Tudo depende do sistema. E que não é exato o que V. Ex.^a afirma conclui-se pela situação a que está reduzido, neste próprio instante, o Congresso Nacional.

Qual o poder político que tem esta Casa ou a Câmara dos Deputados? Se quisermos falar com verdade, com franqueza, vamos negar que somos um poder reduzido na capacidade de deliberação e de influir nos destinos do País? Que dizer, então, com referência aos próprios sindicatos onde se associam homens humildes, preocupados com um salário mínimo que não lhes permite sequer condição condigna de vida?

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Respondo a V. Ex.^a que o Congresso Nacional está cumprindo os seus deveres, inclusive através da palavra de V. Ex.^a falando com a veemência que o caracteriza. Senhor Senador, as nossas atribuições estão na Constituição, e somos ciosos delas. Atendendo, por sinal, a uma tendência moderna de limitar a competência do Congresso no tocante à função legislativa propriamente dita, a Constituição ampliou nossas atribuições de fiscalização e crítica. E esta V. Ex.^a a faz, com a veemência que lhe marca a atuação nesta Casa, o que constitui uma prova que o Congresso dá de que, sem inibições e sem temores, cumpre o seu dever. V. Ex.^a se desmente, falando.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ora, Sr. Presidente, a ênfase do nobre Senador não convence nem a êle próprio.

O Sr. Petrônio Portella — Tenho impressão de que convenço V. Ex.^a, que se dispensa de responder!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a sabe que não temos êsse poder político. Não devemos iludir a Nação. Nosso dever mais alto nesta Casa...

O Sr. Petrônio Portella — Diga V. Ex.^a quais são os poderes que constam da Constituição, que não são exercidos por nós.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... não negar à Nação a exatidão dos fatos. Só conseguiremos sair da situação de diminuição a que foi reduzido o Poder Legislativo se todos os dias proclamarmos o nosso inconformismo com esta situação de domínio absoluto do Poder Executivo contra o Poder Legislativo e o próprio Poder Judiciário. Não neguemos a verdade, nobre colega.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a me permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esta é a situação, que deve estar acima de nossas divergências partidárias. Antes de sermos, no particular, Governo e Oposição, devemos nos apresentar perante a Nação como delegados do povo ao Congresso Nacional, e ciosos da soberania, da grandeza, da independência deste Poder, que não pode continuar jugulado como se encontra, nos tentáculos do Poder Executivo!

O Sr. Petrônio Portella — Não aceito a reprimenda de V. Ex.^a, que sei cumprir meu dever e, de resto, o sabe também a maioria desta Casa. Estamos adstritos a regras constitucionais, e acredito em que, limitados os poderes do Legislativo, podemos francamente coexistir, Oposição e Governo, dentro do Regime democrático. Acho que o Poder Legislativo sofreu limitações e acho algumas delas oportunas, e isto...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ainda bem que as declarações de V. Ex.^a vão ficar nos Anais da Casa.

O Sr. Petrônio Portella — ... não me incompatibiliza com a prática do regime democrático. Nobre Senador, temos outras atribuições a cumprir, e estamos cumprindo. Não precisamos da reprimenda de V. Ex.^a e muito menos da advertência que V. Ex.^a nos faz. V. Ex.^a

talvez esteja mais de olhos postos na sua campanha, na campanha de oposicionista, na sua imagem exterior, do que nas prerrogativas do Poder Legislativo, que estas nós sabemos defender e preservar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O silêncio da Maioria é a melhor resposta a V. Ex.^a

O Sr. Petrônio Portella — Sabe V. Ex.^a, e a Taquigrafia vai registrar, que não é de hábito estarmos aqui a aplaudir. Também não queremos enaltecer V. Ex.^a, porque os aplausos seriam continuados, e não queremos com eles abafar a voz de V. Ex.^a, uma vez que queremos o diálogo.

O Sr. Filinto Müller — O nobre orador me permite um rápido aparte? (Assentimento do orador). É para declarar que, quando o Senador Petrônio Portella aparteia V. Ex.^a, e quando o fazemos, o nobre Senador Guido Mondin e eu, é em nome da maioria e portanto, a Maioria não está silenciosa porque ela fala pelos apartes que estamos dando ao discurso de V. Ex.^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço, Sr. Presidente, o esclarecimento do nobre Líder da Maioria sobre a ficção regimental...

O Sr. Petrônio Portella — Parece que V. Ex.^a está a reclamar os aplausos dos seus companheiros de Bancada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Quero assinalar, e devo fazê-lo pelo dever de cortesia, de que não me afasto...

O Sr. Petrônio Portella — Afastou-se, lamentavelmente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Lamento que V. Ex.^a nem me ouça e agrida, assim, o debate.

O Sr. Petrônio Portella — Não é meu propósito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Até por dever parlamentar, cumpre-me esclarecer que, de modo algum, fiz reprimendas. Dirigi-lhe, antes, um apêlo pa-

ra que nos colocássemos, nós ambos, no que concerne à defesa do Poder Legislativo, acima das dissensões partidárias para que possamos ser, lá fora, antes de adversários e correligionários do Governo, membros de um Poder soberano que, em realidade, não o é, neste instante, o Congresso Nacional. Até porque não é verdade, como V. Ex.^a declarou, que estamos adstritos aos princípios constitucionais. Acima da Constituição, ou dentro dela, para anulá-la, está o Ato Institucional n.º 1.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Deixei bem claro que cumprimos o nosso dever constitucional. Há uma Constituição outorgada. Não me referi à Constituição de 1967. Não desvie V. Ex.^a o rumo que me tracei. Frisei dever constitucional. O Ato Institucional n.º 1 é o documento que nos rege. V. Ex.^a, já agora, calmo, tranqüillo...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como sempre, Excelência.

O Sr. Petrônio Portella — ... restabeleceu a urbanidade, que não deve desertar deste plenário. Se V. Ex.^a, porém, examinar os dois textos — aquele objeto de sua exaltação e o de agora — verificará que há uma grande diferença. Conte conosco, estaremos, intransigentemente, na defesa das nossas prerrogativas constitucionais, certos de que estaremos à altura do povo que representamos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Retomo, Sr. Presidente, as considerações que fazia sobre o assunto que é o objeto principal do meu discurso.

Dizia que, ao contrário do que afirma o Presidente da República, nunca o operário brasileiro foi, como no presente, espectador e não participante; e espec-

tador e não participantes não apenas pelas restrições de ordem política que advêm à ação dos sindicatos.

O Sr. Petrônio Portella — Não aprovado!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É me-ro espectador e cada vez mais espectador diante das dificuldades econômicas que lhe seguem os passos.

Não contestarei — ninguém contesta — que houve um esforço para conter o processo inflacionário, mas também ninguém pode contestar que os salários sofreram, no Brasil, limitações superiores a tôdas as previsões, reduzindo desmedidamente o poder aquisitivo das classes trabalhadoras, como, de resto, atingiu o de outras classe.

O Sr. Petrônio Portella — Exato.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — As classes trabalhadoras, entretanto, foram penosamente atingidas, e o reconheceu o próprio Governo Costa e Silva através do seu programa estratégico.

Esse fenômeno se caracteriza, sobretudo, pelo desequilíbrio que há entre a correção do processo inflacionário e a melhoria dos padrões salariais.

Não foi possível ao Governo, até aqui, estabelecer processo razoável, de sorte que a desvalorização da moeda, que subsiste, e o aumento do custo de vida não atingissem, desproporcionalmente, os salários dos trabalhadores.

O fenômeno ainda agora foi assinalado em vários comentários decorrentes da última concessão de salário-mínimo.

Mais grave, porém, é que subsistem distorções dentro do processo de emprego, no Brasil, o que determina a insegurança, não só no trabalho, como no resguardo dos salários para manutenção da vida dos trabalhadores.

Esse fato fica perfeitamente esclarecido através de documento oficial, o Bo-

do Ministério do Trabalho. Aqui se encontra a súmula da situação do ano de 1969. O Boletim é de 17 de novembro. Entre outros dados interessantes, cumpre assinalar alguns que indicam as distorções correntes nas relações entre os operários e as classe empregadoras, envolvendo, conseqüentemente, a política do Governo. Este boletim assinala que, de janeiro a novembro de 1969, foram efetivadas no Brasil 3.061.931 admissões. Dêsse total — note-se bem — constituíram novos empregos apenas quatrocentos e setenta e um mil, cento e trinta e um. 2.590.800 foram de reemprego. Várias publicações, entretanto, assinalam que, pelas observações feitas no País, precisamos criar, anualmente, a média de um milhão de empregos.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a me permite?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Estimaria que V. Ex.^a me ouvisse nesta exposição e, em seguida, fizesse sua intervenção.

É evidente, portanto, o desequilíbrio entre a necessidade de novos empregos e os novos empregos oferecidos. Mas, adito, aqui mesmo, neste boletim, se informa que, no período igualmente de janeiro a novembro de 1969, se operaram desligamentos do trabalho no montante de dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e quatro.

O Sr. Filinto Müller — Então, todo o operariado brasileiro foi desligado ...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É o boletim do Ministério que o diz: dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e quatro.

Dir-se-á que ocorrem vários motivos estranhos à vontade dos empregadores e dos empregados. Mas o boletim esclarece a razão desses desligamentos: 9.953 resultaram de mortes; 11.927, de aposen-

O Sr. Filinto Müller — Permite-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.^a está manuseando uma estatística, dados oficiais, mas declarou que temos, no País, 2.900.000 de empregados, em número redondo, dos quais, 431.000 de empregos novos, muito abaixo das nossas necessidades. V. Ex.^a sabe que isso não pode ser levado à culpa de nenhum Governo. Temos uma explosão demográfica impressionante. Precisávamos, em 1968 ou 1967, mais ou menos, de cerca de 1.000.000 de empregos novos por ano. E as nossas empresas, as nossas indústrias, as nossas casas comerciais não têm capacidade de absorção desse milhão de novos jovens com capacidade de trabalho e com necessidade de trabalhar. Isto não é culpa do Governo; é culpa da explosão demográfica. Mas V. Ex.^a acentuou que foram desligados, por dispensa, 2.400.000. Tenho a impressão de que alguma coisa não está suficientemente esclarecida, porque, se temos 2.900.000 operários e são dispensados 2.400.000, ficaram somente 500.000 operários.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É possível...

O Sr. Filinto Müller — Acho que os empresários, com assento nesta Casa, estão em melhores condições de responder a esta observação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É possível que não tenha sido claro...

O Sr. Filinto Müller — Foi o que V. Ex.^a leu para nós. V. Ex.^a, porém, está incidindo num equívoco.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... Declarei que do volume das admissões, em 1969, três milhões, sessenta e um mil, novecentos e trinta e um empregos, dois milhões, quinhentos e noventa mil e oitocentos eram de reempregos. De novos empregos, apenas, quatrocentos e setenta e um mil, cento e setenta e um. Parece-me que, agora, V. Ex.^a está esclarecido.

O Sr. Filinto Müller — Agradeço o esclarecimento. Mas V. Ex.^a, ao ler essa estatística, declarou que havia uma distorção profunda, quer me parecer, entre o empresariado e os trabalhadores.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas, é evidente.

O Sr. Filinto Müller — Mas isto não é culpa do empresariado. São empregados móveis, que entram, por exemplo, na construção civil, ao término desta deixam o lugar e vão empregar-se em outra. É um jogo de mercado de trabalho. Na realidade, temos um mercado de trabalho muito inferior às nossas necessidades. Mas a distorção não pode ser atribuída ao Governo nem ao empresário, porque os empresários brasileiros não podiam admitir trabalhadores em número superior às suas necessidades, só para ser mantido o equilíbrio da vida social brasileira. V. Ex.^a sabe que os empresários lutam e trabalham para ajudar a construir a nossa grandeza, a grandeza da Nação, da mesma forma que os operários, com seu esforço e trabalho, lutam para aumentar essa grandeza. Nem os operários nem os empresários se sacrificarão: os operários não trabalharão sem receber, pelo simples prazer de cumprirem o seu dever, e os empresários não admitirão trabalhadores para manterem o equilíbrio da vida social. Deve ser um jogo. Não examinei a estatística. Portanto, não estou, realmente, habilitado a discuti-la. Mas deve ser um jogo normal de trabalhadores que deixam um emprego e são admitidos em outros empregos. V. Ex.^a citou primeiro a cifra de readmissões ou de admissões novas. Não temos capacidade de absorção de novos braços devido à explosão demográfica. Portanto, essas admissões devem ser consequência desse jogo de empregados que mudam de emprego. Espero, que V. Ex.^a, com sua brilhante inteligência, não vá culpar disto o Governo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ninguém faz acusações generalizadas ao

empresariado nacional. Mas é notório que, dentro desse empresariado, há parcela ponderável que promove distorções nas relações com os trabalhadores, ora por interesses menos respeitáveis, ora em consequência da política econômico-financeira que reduziu o poder de ampliação das empresas e o seu capital de giro. Tudo isto é notório, mas, em parte saliente-se, esses dados indicam distorções que se operam inclusive como uma das consequências da aplicação irregular do Fundo de Garantia. A existência da conta vinculada permite às empresas dispensarem operários sem outros ônus que os já constantes das importâncias recolhidas. Daí esse volume que não abriga equívocos.

Agora, há, entre essas dispensas, muitas que resultaram de afastamento espontâneo, como ocorre na indústria de construção, a que V. Ex.^a se referiu...

O Sr. Filinto Müller — É um jôgo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... mas nesta o fato maior decorre de dispensa compulsória.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella — Tenho a impressão de que não é propriamente intenção de V. Ex.^a culpar o Governo ao trazer ao nosso conhecimento tais fatos. V. Ex.^a, espírito brilhante que é, sabe muito bem que isto é próprio do regime capitalista, mais particularmente dos países subdesenvolvidos que têm o grande problema da absorção da mão-de obra. Acentua-se, ainda, o problema quando, nestes países, se dá uma grande explosão demográfica. V. Ex.^a juntou alguns fatos, mas não estabeleceu fio lógico de dependência ou de causalidade entre eles. V. Ex.^a, pura e simplesmente, falou em empresários que distorcem, em que

por uma situação econômico-financeira vexatória oriunda do Governo. Mas, em última instância, não estabeleceu, absolutamente, nexos de causalidade, entre a política governamental e essas despedidas ou a não absorção de mão-de-obra, porque, ao que sei, este é assunto que ainda conturba e conturbará, sempre, a vida dos Estados Unidos, e muito mais conturbou e conturbará a vida dos países em desenvolvimento ou a daqueles de fato subdesenvolvidos. Esta, a verdade. Noto, entretanto, um esforço gigantesco de V. Ex.^a para fazer respingar, pelo menos nesta área, alguma culpa do Governo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não há dificuldade alguma, Sr. Presidente. Quem dirige a política econômico-financeira do País? Quem estabelece as normas de convivência entre patrões e operários? Quem delimita direitos e deveres de uns e de outros? Atente V. Ex.^a para que eu não sou, nesta tribuna, um negativista do Governo, em todos os ângulos. Não faço elogios ao Governo, porque julgo que essa tarefa deve ser reservada a V. Ex.^{as}, que com ele estão solidários. A mim compete a tarefa de criticar e, quando não me couber a crítica, a tarefa de respeitar a ação do Governo.

Mas, neste particular, a responsabilidade não é, apenas, deste Governo. A responsabilidade desta situação é dos governos como instituição representativa do poder econômico no regime capitalista.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a está de acordo comigo.

O Sr. Filinto Müller — Aceito, concordamos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas o que eu, como elemento da Oposição e homem de pensamento progressista, desejo é que o Governo seja capaz de variar privilégios e, para isto, conte com os próprios empresários de pensamento que são muitos e que fazem

dos seus assalariados companheiros de participação na luta pelo desenvolvimento econômico do País e pela conquista de melhores condições de vida.

O Sr. Petrônio Portella — Também a isto aspiramos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É preciso que o Governo tenha o poder de varar o domínio dos capitalistas empedernidos, e lhes restrinja gradualmente os privilégios, para garantir a felicidade ao maior número, porque só a garantia de felicidade ao maior número assegurará a justiça social a que se refere o discurso do Presidente da República.

O Sr. Petrônio Portella — Agora V. Ex.^a está interpretando o pensamento do Governo e da Maioria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não é este, entretanto, o pensamento do Governo.

Não me vou demorar na análise deste problema, mas a verdade é que o Governo da Revolução é Governo aliado ao poder capitalista.

O Sr. Petrônio Portella — Não nega o poder capitalista, porque vivemos sob esse regime.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Quería fixar um pormenor, dentro dos números gerais que foram arrolados pelo Ministério do Trabalho.

O Sr. Filinto Müller — Permita-me depois voltar a este ponto, para responder a V. Ex.^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — No setor da indústria, no período de janeiro a dezembro de 1969, houve um total de admissões de 2.052.449. Deste total, constituíram reemprego 1.771.642, e, primeiro emprego, apenas 280.807. Em igual período, os desligamentos foram no total de 1.737.138. Dêsse total de desligamentos, corresponderam a dispensas 1.737.138, a aposentadorias, 6.762, a mortes, 6.152.

Esses dados revelam o processo de distorção que se opera em todo o país. Nobre Senador Filinto Müller, V. Ex.^a sabe que há múltiplas empresas no país que, num determinado período, dispensam os operários que tenham certo tempo de serviço, para lhes retirar determinados direitos, ou melhor, impedir que se consolidem determinadas situações jurídicas, e, pouco após, os readmitem. É o reemprego, em boa parte; e os readmitem sem que estejam sujeitas a determinados ônus instituídos na Legislação Social.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a quer dar o número de reempregos?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Reempregos, 1.771.642.

O Sr. Petrônio Portella — Este número é para caracterizar exatamente a situação a que V. Ex.^a vem de referir-se?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Meu nobre Colega, não estou dizendo a V. Ex.^a que esse total decorre desta situação. Estou analisando um fato que toda a Nação conhece. Quem quer que tenha funcionado perante a Justiça do Trabalho, ou já haja feito qualquer pesquisa junto ao funcionamento das empresas, sabe que esse fenômeno se opera em todo o País.

O Sr. Petrônio Portella — Mas essa estatística foi revelada a propósito desse fato?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não foi a propósito desse fato. Essa estatística dá o total de admissões e desligamentos.

O Sr. Petrônio Portella — V. Ex.^a há de convir que esses fatos se verificam não em termos, digamos, gerais, e são profundamente lamentáveis.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esses fatos se operam em todo o País. Que haja empresas que não os pratiquem, estou certo; mas os próprios homens de

empresá que estão nesta Casa sabem que êste fenômeno se verifica em todo o País.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a agora um aparte? (Assentimento do orador.) Venho insistindo em dar um aparte, porque V. Ex.^a fêz uma observação, citou essa estatística para afirmar que existe uma distorção entre o empresariado e o corpo de trabalhadores. V. Ex.^a acentuou que há exceções, um pequeno grupo de empresários não agiria dessa maneira. Posso dar o testemunho da minha observação pessoal. Durante dois anos exerci a Presidência do Conselho Nacional do Trabalho que, a êsse tempo, era constituído de duas Câmaras: a Câmara de Previdência Social e a Câmara de Justiça do Trabalho. Esta, posteriormente, se transformou no atual Tribunal Superior do Trabalho. Posso dar testemunho pessoal a V. Ex.^a, sem querer agradar a ninguém, de que a imensa maioria do empresariado brasileiro é consciente de suas responsabilidades e procura solucionar os problemas harmônicamente. O empresário nunca dispensa um bom empregado pelo fato de que vá atingir 10 anos de serviço, quando em vigor a lei de garantia da estabilidade. Ninguém dispensa um bom empregado pela circunstância somente de que êle vai-se tornar estável no emprêgo; dispensam-se os maus empregados. Agora, com a vigência do Fundo de Garantia, não há mais razão para nos atermos a êsse problema, a essas dispensas decorrentes de o empregado estar atingindo determinados direitos que o empresário lhe queira negar. V. Ex.^a disse — quero englobar no aparte as duas respostas — V. Ex.^a disse que ninguém pode negar que êste Govêrno é vinculado ao capitalismo. Não, V. Ex.^a está equivocado. O Govêrno brasileiro não é vinculado ao capitalismo, senão dentro daquela compreensão que tem, de que precisamos da colaboração do empresariado brasileiro para promover o desenvolvimento do

País. Da mesma maneira, o Govêrno é vinculado ao operariado, aos trabalhadores, porque é do esforço de trabalhadores e de empresários que havemos de ver surgir nosso engrandecimento e deixaremos de ser subdesenvolvidos, para passar à categoria de país desenvolvido. Então, o Govêrno brasileiro não se vincula a um setor em detrimento de outro. Ao contrário, deseja que o empresariado tenha florescimento, porque deseja que, através dêsse florescimento, também floresçam as garantias e direitos dos trabalhadores brasileiros.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, sem embargo das palavras do nobre Senador Filinto Müller, cumpre salientar que, se o regime é capitalista, o Govêrno não pode ter outra feição.

O Sr. Filinto Müller — Mas não é vinculado exclusivamente ao capitalismo, como V. Ex.^a dá a impressão. O País é capitalista.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O Govêrno é a instituição que, neste momento, disciplina a vida do País.

O Sr. Filinto Müller — A impressão que se tem, das palavras de V. Ex.^a — estou certo de que não é a intenção — é de que o Govêrno esteja aliado aos capitalistas para esmagar os trabalhadores. Isto seria suicídio.

O Sr. Aurélio Vianna — Permitê-me V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Não chega a ser o nosso País nem mesmo capitalista. É um País que tem falta de capitais; é um País que luta para ter capitais próprios, que movimentam sua vida interna. Somos vítima — e não podemos negá-lo — do capitalismo internacional, sófrego de lucros fáceis, esmagando inclusive aquêles que internamente manipulam os capitais nacionais ou de empréstimo. V. Ex.^a está procurando criar uma consciência nacional, através da compreensão de problemas que são fundamentais.

Já verificamos, no fim dos debates, um certo entendimento, uma certa compreensão, de parte mesmo dos elementos que defendem o Governo. V. Ex.^a cita fatos. Fomos, na última década, de 1958 a 1968, os vice-campeões da inflação no mundo, e os campeões indiscutíveis da desvalorização da moeda. Em 16 anos, revelam as estatísticas, o poder de compra da nossa moeda decresceu 216 vezes. O subemprego e o desemprego existem; e o Governo honestamente reconhece esse fato; tanto assim que o reajustamento salarial é fruto desse reconhecimento. Agora, V. Ex.^a chama a atenção para um problema dos mais cruciais que, se não for devidamente equacionado e resolvido, para onde irá este País? Para a revolução social, para a mais profunda inquietação social, e para lá não desejamos que o País vá. Acredito que um debate dessa natureza enaltece e ajuda a formar a mentalidade que todos nós desejamos. E o grito de V. Ex.^a é um grito de alerta que deve ser ouvido e bem interpretado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço, Sr. Presidente, as últimas intervenções dos Srs. Senadores Filinto Müller e Aurélio Vianna. Muitos outros aspectos cabia examinar. Peço, entretanto, que me perdoem os nobres colegas pela extensão deste debate, ao qual deram vivacidade os nobres Líderes do Governo...

O Sr. Filinto Müller — Foram os responsáveis pela digressão do discurso de V. Ex.^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...na defesa das teses a que emprestam sua adesão.

Desejo, dar, porém, dois esclarecimentos para chegar à parte final destas ponderações. Um, ao nobre Senador Filinto Müller. Os dados estatísticos referidos revelam precisamente, nobre Senador, uma das faces do problema do assalariado no País e que vem atormen-

tando o Governo. É o problema da excessiva rotatividade no emprego. Processa-se um deslocamento exagerado que perturba a própria ação fiscalizadora do Governo: ora por procedimento incorreto de empresas, ora por efeito de fatos econômicos e financeiros que as atingiram.

O que, em verdade, atingiu as empresas e, em consequência, os operários, resulta grandemente da política econômico-financeira instituída pelo Governo.

Não é hora de examinarmos o mérito deste problema. Quero, apenas, fornecer alguns dados que justificam as críticas aqui desenvolvidas e a conclusão a que dentro em pouco chegarei.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a mais um aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.^a, no começo do seu discurso, inclusive, louvou êxitos do Governo no tocante a este assunto. De resto, simplesmente repetindo louvores outros provindos da própria bancada da Oposição. Não há negar que há problemas a resolver, dificuldades a superar, que o desemprego aí está. Embora não tenhamos estatísticas, podemos dizer que muita coisa tem melhorado, mas estou certo de que todos nos entendemos num ponto: vivemos num regime capitalista; precisamos desenvolver, em verdade, a nossa economia, porque é dela que vamos tirar o bem-estar dos operários e a prosperidade da Nação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Perdoe-me V. Ex.^a que lhe diga que no meu discurso não há louvores ao Governo. Tive mesmo o cuidado de declarar que os reservo justamente a V. Ex.^{as} que, tendo o ônus de defendê-lo, devem ter a satisfação de elogiá-lo nas horas que lhes parecerem próprias. Apenas assina-lei, por dever da verdade, que ninguém negava o esforço para conter a inflação no país.

O Sr. Petrônio Portella — Consideramos como louvor.

O Sr. Filinto Müller — É uma justiça de V. Ex.^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Na medida em que assinalar a verdade fôr um elogio ao Govêrno, terá de mim sempre essa referência. Não terá de mim, entretanto, elogios, até porque não quero usurpar a V. Ex.^{as} a alegria de fazê-los.

O Sr. Filinto Müller — Não precisamos elogiar: basta que reconheçamos a verdade. V. Ex.^a está no final do seu discurso e não vou mais aparteá-lo, mas quero previamente declarar que não estarei de acôrdo com as afirmativas de V. Ex.^a, e me reservarei o direito de contestá-las oportunamente, se fôr o caso. Não quero apartear V. Ex.^a para não perturbar o término do discurso de V. Ex.^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a pode interromper sempre que lhe parecer adequado.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas, dizia eu, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que essas distorções que alcançam as classes trabalhadoras e as emprêsas resultam também, ou principalmente, da política econômico-financeira do Govêrno. São fatos, assim, que atingiram a paisagem da vida nacional.

O Sr. Filinto Müller — Mundial.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Vê-se, por exemplo, que a Corregedoria da Justiça da Guanabara publicou dados sôbre o número de despejos naquele Estado, em comparação com os anteriores.

Vejam-se êsses dados:

Ano	despejos
1964	21.397
1965	24.679
1966	28.228
1967	28.648
1968	28.003
1969	30.723

O Sr. Filinto Müller — Isto é a vida normal de uma grande cidade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não! Não é a vida normal de uma grande cidade. É uma situação excepcional, através da qual se verifica um empobrecimento que atingiu violentamente a classe média. Mas, outros dados indicam aspectos diversos. Quem quer que leia o **Diário da Justiça** sabe, por exemplo, do avultado número de protestos de títulos na praça de Brasília. É fácil apurar. E os jornais publicaram números relativamente a São Paulo, na Capital: no ano de 1969, atingiu a 227.378 protestos contra 171.365, em 1968.

Estes dados revelam a perda de capacidade econômica das emprêsas, resultando em graves conseqüências sôbre a situação dos assalariados.

Mas, o próprio Govêrno confessa esta dificuldade econômica. No recente Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, prorrogou até 12 de setembro o prazo de suspensão da correção monetária dos débitos fiscais dos falidos.

A prorrogação é o reconhecimento de um quadro econômico difícil, em que falidos já beneficiários de medida oficial, voltam a gozar de prorrogação dela.

Espero, Sr. Presidente, que, em outro momento, novos aspectos desta questão possam ser suscitados neste plenário. É de prever, porém, que, no ano próximo, o Govêrno não fale para o futuro, como fêz agora, mas para o presente.

Quase ao tempo em que o Presidente da República falava em Brasília, o Ministro do Trabalho discursava em Volta Redonda. Dirigindo-se aos trabalhadores, manifestou-lhes "confiança no futuro, que há de ser mais belo do que o presente, pela implantação da justiça social, pela distribuição mais equitativa da riqueza comum, pela garantia do respeito aos direitos e pela certeza do cumprimento dos deveres de cada trabalhador."

Decorridos seis anos de Revolução e de poder ilimitado, já é tempo de o Governo falar para o presente e não apenas para o futuro. Se insistir no processo usado, suas palavras se tornarão miragens no deserto. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a convite do Superintendente Sebastião Camargo Júnior, da SUDECO, visitei as obras da construção da BR-080 (rodovia Xavantina—Cachimbo), que se ligará, dentro em pouco, à rodovia Cuiabá—Santarém (BR-165). Foi-me dado, no decurso da viagem, melhor avaliar a grandeza do plano da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, ao fixar a construção daquelas rodovias, visando implantar a infraestrutura para ocupação dos vales do Xingu e do Tapajós.

Descendo de um avião da Fôrça Aérea Brasileira, na sede da Fazenda Suiá-Missu, pude contemplar os primeiros resultados do trabalho desbravador no solo fértil do norte de Mato Grosso. Nas pastagens já formadas, milhares de bovinos marcavam, de maneira impressionante, a realidade dos projetos agropecuários propiciados ao investidor nacional pelos incentivos fiscais.

Empresários e representantes de setores privados de São Paulo, ali estavam reunidos, no mais alto espírito de confiança e otimismo, para recepcionar e homenagear o ministro Costa Cavalcanti, pelo seu trabalho fecundo no Ministério do Interior. É de salientar essas inequívocas demonstrações de alto aprêço ali recebidas pelo Ministro do Interior, aclamado Primeiro Sócio Honorário da Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia.

Deixando a Fazenda Suiá-Missu, em nova etapa de vôo, contemplando a mata verdejante, a perder de vista, numa revoada de mais de trinta aviões, atingimos o acampamento do trecho inicial da BR-080, no alto Xingu. Emocionado, senti, então, aos meus pés, os novos caminhos para Cachimbo, rumo a Santarém, no Pará, realidade que começa de um plano extraordinário, impulsionado pelo espírito lúcido e pelo dinamismo do Superintendente Sebastião Camargo Júnior, para tornar acessíveis pelo transporte, terras até bem pouco economicamente inacessíveis.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Ouço, com muita satisfação, o discurso de V. Ex.^a sobre a execução feita às proximidades de Cachimbo. V. Ex.^a está focalizando um problema que considero de vital importância para o Brasil. O Superintendente da SUDECO, Dr. Sebastião Dante de Camargo Júnior, merece realmente o nosso aplauso, pelo esforço que vem desenvolvendo, silenciosamente, sem alarde, no sentido da abertura desta via de penetração que há de integrar a Amazônia na vida nacional. Esta é a única maneira de conquistarmos o nosso território da Amazônia. Sabe V. Ex.^a que a Belém—Brasília foi um milagre. A Brasília—Acre é uma estrada que abraça o Brasil pelo Oeste. E esta estrada Cuiabá—Santarém, com a qual sonho desde menino quase, porque ouvi, muitas vezes, referência, em Cuiabá, sobre a necessidade da abertura dessa via de comunicação, esta será realmente a estrada de integração da Amazônia ao Brasil, à vida brasileira. Através deste aparte, congratulo-me com V. Ex.^a pela comunicação que faz e também com o Sr. Ministro do Interior Costa Cavalcanti, com o Dr. Sebastião Camargo e, sobretudo, com o Governo brasileiro, que deu

prioridade à construção dessa ligação, cujos efeitos serão extraordinariamente benéficos para todo o País.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador Filinto Müller, pelo testemunho que traz, enriquecendo o pronunciamento que faço, neste momento. (Lendo.)

Verifico, realmente, a ação do Poder Central na região amazônica, atuando nos mais variados setores. Mas essa rodovia, estabelecendo conexão da principal cidade do interior paraense com a região centro-oeste do País e a capital de Mato Grosso, representa, para os habitantes do Baixo Amazonas, a concretização de sonho secular. É uma nova ligação norte-sul, um novo eixo de progresso, um polo a mais de desenvolvimento.

Sobre o assunto, assinala o Superintendente Camargo Júnior:

“Olhando para o oeste, no mapa da Amazônia, chamam logo a atenção as duas zonas mais próximas: a compreendida entre o Araguaia e o Xingu e aquela que fica entre o Xingu e o Tapajós. A primeira começa já a ser colonizada às margens do Araguaia, principalmente de Marabá para o sul, através das numerosas fazendas que aí estão sendo implantadas com auxílio dos incentivos fiscais controlados pela SUDAM. Ao sul, partindo de Aragarças, em Goiás, a rodovia BR-158 perlonga já por mais de 500 km o divisor do Araguaia—Xingu e atinge São Félix, às margens do Araguaia, frente à Ilha do Bananal.”

Na faixa de influência desta rodovia já se instalaram 28 empreendimentos agropastoris que projetam rebanho bovino superior a 100.000 cabeças, com investimentos no valor de 186 milhões de cruzeiros novos.

Essas empresas particulares começam a estender rodovias para o Norte. No Pará, o Governo cogita de ligar Concelção do Araguaia e Marabá e integrar a este

sistema viário o vale do rio Fresco, rico em minerais e terras férteis.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — Ouço com verdadeira satisfação o discurso que V. Ex.^a pronuncia, o qual, vamos verificar, está vinculado à oração há pouco pronunciada pelo Senador Josaphat Marinho, pois todo este gigantesco trabalho de infraestrutura que o Governo Revolucionário está realizando vai ao encontro do fim precípuo, que é o atendimento das necessidades populares, quando não se falará mais em despejos nem desemprego. Não adiantará nada querermos cuidar especificamente de determinado setor se não compreendermos que todos os problemas brasileiros estão interligados. Com esse imenso trabalho de infraestrutura é que chegaremos àqueles resultados, para não ouvirmos mais a Oposição levantar questões assim, sem que possamos, com respostas dessa natureza, dizer a ela o que realmente está-se fazendo pelo Brasil.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Grato a V. Ex.^a

(Lê.)

Há, pois, um sistema em marcha que pode e deve ser acionado para maior dinamismo. O acesso à região Xingu-Tapajós, a partir do sul, deverá ser feito por estrada prevista no Plano Rodoviário Nacional e com o nome de BR-80, começando a 300 km ao norte de Xavantina na rodovia existente, e percorrendo o divisor de águas do rio Suiá-Missu com o Liberdade, atravessando o Xingú na cachoeira Von Martius e atingindo a base aérea de Cachimbo. Partindo de Santarém, no Amazonas, outra estrada (BR-165), dirigida para o sul, deverá, também, atingir Cachimbo com grande facilidade. Estas duas estradas abririam à colonização 250.000 km² de

terras de boa qualidade, recobertas de matas, em clima bem mais ameno do que na calha do rio Amazonas. Numa segunda fase seriam feitas as ligações Cachimbo-Culabá (BR-165) e prolongada a BR-80 até Brasília.

Há empenho do Governo Federal, no momento, quanto à implantação do sistema viário amazônico, e o Presidente Garrastazu Médici, pela maneira como trata os problemas daquela área, merece o aplauso dos amazônidas.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Quero apenas observar que o nobre Senador Guido Mondin, através do seu aparte, afirmou que a obra de infra-estrutura que o Governo está realizando é uma resposta à Oposição, quando esta formula críticas. Não recebemos como tal e, sim, como atendimento às reclamações e às sugestões oposicionistas. No plano de realizações de obras públicas, cumpre a Oposição o dever de fiscalizar mas também aceitar os acertos, conforme, aliás, solicitou o próprio Presidente Garrastazu Médici. No que diz respeito à abertura das estradas de rodagem na Região Amazônica, consoante o depoimento de V. Ex.^a, Senador Cattete Pinheiro, nós que fazemos oposição não negamos o reconhecimento dessa obra meritória, dessa obra necessária. É obra que já vinha do passado, pois que a Belém-Brasília é anterior a 64; é obra que não pode ser creditada a esse ou àquele Governo, porquanto é obra necessária, é uma imposição nacional. Apenas, esta observação. Não é uma resposta à Oposição, e, sim, um atendimento aos interesses da Nação.

O Sr. Guido Mondin — Permita-me, nobre Senador Cattete Pinheiro, só para responder ao Senador Lino de Mattos.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — O eminente Senador Lino de Mattos não contradisse o que ponderei. Quando falei em resposta, ela deve ser tomada da forma mais pura. Precisamos responder. Sou daqueles que entendem da necessidade da fiscalização da Oposição. Ela é extremamente salutar. Nós queremos o diálogo, mas queremos também estar sempre prontos para responder às críticas formuladas ao Governo. Nós estamos do lado do Governo, cumprindo, rigorosamente, o nosso papel. Portanto, quando falo em resposta, ela deve ser tomada no sentido mais amplo, mais puro. Então, à crítica é preciso resposta, como esta que está sendo dada, através do Senador Cattete Pinheiro. Porque, todos nós estamos de acôrdo, porque sem um imenso trabalho de atendimento geral, não poderemos alcançar as soluções aqui levantadas.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço os apartes dos eminentes Colegas.

(Lendo.)

O Superintendente Camargo Júnior reconhece que "somos, ainda, a mesma nação marcada pela Linha de Tordesilhas". Tal situação, porém, tende a desaparecer, em virtude da maneira como vem sendo enfrentada a questão da Amazônia.

A rodovia Santarém—Cuiabá, além das condições de desenvolvimento que vai oferecer à região do Baixo-Amazonas, constituirá excelente fator de integração da Amazônia Ocidental ao território brasileiro. Atualmente, alguém procedente de Benjamim Constant, por exemplo, para atingir Brasília, é obrigado a viajar de avião ou seguir até Belém, a fim de apanhar transporte terrestre. Com a rodovia Santarém—Cuiabá, o percurso estará reduzido.

Convém salientar que Santarém, na confluência dos rios Tapajós e Amazo-

nas, é o principal centro comercial e industrial do interior paraense. Atualmente, acha-se em construção a hidrelétrica do Curuá-Una, distante 70 km da cidade. Essa usina teve seus estudos iniciados em 1952. Entretanto, só em 1964 passou a ser considerada pelo Governo Federal, que lhe concedeu recursos financeiros essenciais.

O projeto da hidrelétrica do Curuá-Una constitui sistema integrado de geração e transmissão de energia elétrica e, de acordo com seus engenheiros, já estão equacionados todos os problemas técnicos que a envolvem. Quanto a isso, é de salientar que as características do solo impuseram a construção da usina com fundação sobre terreno permeável. Esse detalhe importa em que a hidrelétrica do Curuá-Una é a primeira a ser construída no Brasil, em terreno dessa natureza, o que determinou a solução de questões de tal gabarito, que será tema do próximo Congresso do Comitê Internacional de Grandes Barragens, a realizar-se em Montreal, Canadá, ainda este mês.

Para ser possível a escavação na área das estruturas da casa de força, a partir do primeiro nível do aparecimento do lençol freático, foi necessária a instalação de um sistema de rebaixamento, com diversos estágios, em cotas sucessivas, até atingir o nível das fundações, totalizando uma altura de 18 metros. Esse conjunto é o maior em operação no Brasil, tanto em área como em profundidade.

Visitei, há pouco tempo, o canteiro de serviços e as instalações industriais do projeto, que estão concluídos e nas melhores condições de operação. Foi completada a escavação da casa de força, com volume de 315.000 metros cúbicos, e iniciado o lançamento do concreto estrutural, atingindo 6.000 metros cúbicos. Está aberta nova frente de serviço, com a escavação na área da estrutura principal do vertedor, atingindo um volume

de 100.000 metros cúbicos e a cota de instalação do primeiro estágio de rebaixamento do lençol freático.

Os trabalhos já executados representam 30% do total, conduzidos para a implantação de quatro unidades, sendo duas em uma primeira etapa e duas posteriormente, tendo sido investidos no empreendimento, até o exercício de 1969, cerca de NCr\$ 19.320.000,00.

As turbinas e os geradores já estão sendo fabricados e pagos. Prevê-se, para este ano, a conclusão da concretagem da primeira etapa da Casa de Força, com um volume de 25.000 metros cúbicos de concreto estrutural no vertedor, a instalação e operação do sistema de rebaixamento do lençol freático nessa área e a conclusão da escavação, num volume de 120.000 metros cúbicos.

O conhecimento mais amplo da marcha do projeto de Curuá-Una ditou-me o imperativo de testemunho e dêste apêlo em favor do apoio da ELETROBRAS e da SUDAM, para que não falem, cronologicamente, e sejam assegurados os recursos já fixados para conclusão da primeira hidrelétrica no Pará, em 1972. É um investimento do maior significado econômico para a região, com suas tarefas entregues inteiramente a engenheiros brasileiros, em sua maioria diplomados pela Escola de Engenharia do Pará. Em Curuá-Una encontramos a demonstração mais viva e empolgante da capacidade de trabalho dos nossos profissionais e do homem brasileiro, na luta pela realidade da integração da Amazônia ao desenvolvimento nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Dinarte Mariz — Domicio Gondim —

Pessoa de Queiroz — Júlio Leite — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 40, de 1970

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requeiro transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido, em 30 de abril p.p., por Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho.

Sala das Sessões, em 6-5-70. — **Flávio Brito.**

REQUERIMENTO
N.º 41, de 1970

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requeiro transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido à Nação, no dia 1.º de maio, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Sala das Sessões, em 6-5-70. — **Flávio Brito.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sendo evidente que os documentos, cuja transcrição se pede, não atingem o limite estabelecido no parágrafo único, art. 202, do Regimento Interno, serão, oportunamente, submetidos à deliberação do Plenário, independentemente de parecer da Comissão Diretora.

Há, ainda, requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 42, de 1970

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 66, do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado de conformidade com o art. 53 do Regimen-

to Comum, requeremos seja prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da Comissão Mista incumbida de examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1970. — **Carvalho Pinto, Presidente** — **José Richa, Relator.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acôrdo com o art. 252-B, n.º I, do Regimento Interno, êsse requerimento será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

A Presidência recebeu, hoje, Mensagem do Sr. Presidente da República de n.º 4/70 (C.N.) encaminhando Projeto de Lei para tramitação na forma do art. 51, § 2.º, da Constituição.

Trata-se do Projeto de Lei n.º 3/70 (CN), que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência jurídica na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Para a leitura do Expediente e demais providências iniciais da tramitação da matéria, convoco as duas Casas para se reunirem amanhã, dia 7, às 10 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1968 (n.º 792-B/67, na Casa de origem), que erige em monumento histórico e artístico nacional a Cidade

de Cananéia, no Estado de São Paulo, tendo

PARECERES, sob n.ºs 106, 107 e 108, de 1970, das Comissões

- de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que representa;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Finanças, favorável ao Substitutivo apresentado pela C.E.C.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Vai-se proceder à votação da matéria.

Sobre a mesa, requerimento de preferência que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 43, de 1970

Nos termos dos arts. 212, letra p, e 235, § 12, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 179, de 1968, que erige em monumento histórico e artístico nacional a Cidade de Cananéia, no Estado de São Paulo, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do Substitutivo a êle oferecido.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à votação do projeto.

O SR. GUIDO MONDIN — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do

orador.) Sr. Presidente, pedi a palavra para, em nome da Maioria, rejeitar o projeto. E esclareço: o assunto que levou o ex-Deputado Cunha Bueno a apresentar êste projeto de lei já está resolvido. Não há necessidade de recurso de lei federal para êsse atendimento, de vez que o Governo de São Paulo já o fêz. Extraí da Ata n.º 6, de 27 de novembro de 1967, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, o seguinte:

“... promover a inscrição, nos seus Livros do Tombo, dos conjuntos arquitetônicos abaixo enumerados: rua histórica central da cidade, compreendida por tôdas as construções, de ambos os lados; casas da Rua Tristão Lôbo, existentes nos quarteirões, que vão desde a Santa Casa, inclusive, até o chamado Observatório, no outro extremo, onde se encontra a casa n.º 1 da rua; tôdas as construções situadas na Praça Martim Afonso, as construções perimetrais, a Igreja Matriz e, bem assim, as edificações do Pôrto, ficando os terrenos baldios, quando de sua futura utilização, sujeitos à orientação do mesmo Conselho. (Ata n.º 6, de 27 de novembro de 1969).”

Vê-se, portanto, que o atendimento já foi feito pelo Governo do Estado de São Paulo. O nobre Senador Lino de Mattos, por certo, terá conhecimento do assunto e, assim, falando pela Maioria, rejeito o projeto.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, para encaminhar a votação.

O SR. LINO DE MATTOS — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, apenas para dar o meu testemunho da procedência das ob-

servações feitas pelo nobre Senador Guido Mondin.

Embora faça oposição ao Governador Abreu Sodré, não lhe negarei o reconhecimento de que, realmente, o Chefe do Executivo bandeirante organizou uma Secretaria de Turismo estadual muito eficiente e, principalmente, vigilante. A prova está demonstrada com os elementos que acabam de ser fornecidos pelo nobre representante do Rio Grande do Sul, quando citou prova desnecessária à aprovação do projeto de lei ora em exame, porquanto antes da providência do Congresso Nacional o Governo de São Paulo a tomou, em tempo devido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. Em consequência, fica prejudicado o substitutivo. A matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 179, de 1968**

(N.º 792-B/67, na Casa de origem)

Erige em monumento histórico e artístico nacional a cidade de Cananéia, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica erigida em monumento histórico e artístico nacional a cidade de Cananéia, compreendendo tôdas as suas construções, monumentos, templos religiosos e bens móveis, que, pela sua importância histórica ou artística, devam ser preservados, e os quais ficarão entregues à vigilância e guarda dos governos da União, do Estado e da respectiva municipalidade, que os administrarão através de convênios a serem celebrados entre os citados órgãos.

Art. 2.º — A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, inscreverá a cidade de Cananéia no "Livro do Tombo" a que se refere o Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 2

Discussão, em turno único, com apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1968 (n.º 1.032-B/68, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 8.º e seu § 2.º da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, que cria a Fundação Universidade do Amazonas, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 74, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto quanto à juridicidade.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o projeto. Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 208, de 1968

(N.º 1.032-B/68, na Casa de origem)

Modifica a redação do art. 8.º e seu § 2.º da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, que cria a Fundação Universidade do Amazonas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 8.º e seu § 2.º da Lei n.º 4.069-A, de 12 de junho de 1962, que cria a Fundação Universidade do Amazonas e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8.º — A Fundação será administrada por um Conselho Diretor composto do Procurador da República no Estado do Amazonas, como membro nato, e de 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.

§ 1.º —

§ 2.º — Os membros efetivos e suplentes do Conselho Diretor exercerão mandato por 4 (quatro) anos, serão renovados, pela sua metade, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, e poderão ser reconduzidos.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970, que suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, em 23 de

abril de 1969. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 66, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 16, de 1970

Suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, em 23 de abril de 1969.

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal aos 23 de abril de 1969.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Benedicto Valladares — Dinarte Mariz — Flávio Brito — Bezerra Neto — Clodomir Milet — Guido Mondin — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970, que suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 15 de maio de 1968. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 67, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 17, de 1970

Suspende a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul número 5.232, de 2 de julho de 1966, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 15 de maio de 1968.

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei do Estado do Rio Grande do Sul n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal de 15 de maio de 1968.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Clodomir Milet — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Benedicto Valladares — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seus §§, e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 68, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 18, de 1970

Suspende a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Arnon de Mello, Relator — Carvalho Pinto — Eurico Rezende — Benedicto Valladares — Clodomir Millet — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970, que suspende a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 69, de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 19, de 1970**

Suspende a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Carvalho Pinto — Benedicto Valladares — Clodomir Millet — Carlos Lindenberg — Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 7

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 31, de 1970, de autoria do Senador Lino de Mattos, que solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida pelo Senador Oscar Passos, Presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), publicada no jornal O Globo, no dia 27-4-1970.

Em discussão o requerimento. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando discutir-lo, declaro encerrada a discussão. Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

ENTREVISTA CONCEDIDA PELO SENADOR OSCAR PASSOS, PRESIDENTE DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB), PUBLICADA NO JORNAL O GLOBO, DO DIA 27-4-70, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 31/70, DE AUTORIA DO SR. LINO DE MATTOS

**“PASSOS EXIGE RESPEITO AS
REGRAS DO JÓGO POLÍTICO**

Belo Horizonte (O Globo) — No decorrer de uma entrevista concedida nesta capital, o Presidente do MDB, Senador Oscar Passos, declarou que seu partido tudo tem feito e fará para não criar obstáculos à normali-

zação da vida política do País. E frisou: “Nossa atuação se exerce livremente dentro das regras do jogo que foram estabelecidas. Exigimos que elas sejam respeitadas, e dentro delas não temos limitações que não sejam condicionadas pela moral política e pelo bem do Brasil.”

Em outra parte de seu pronunciamento, o Sr. Passos dirigiu um apêlo aos jovens para que busquem na atuação política, através dos partidos, a manifestação dos seus sentimentos, e não descambem para a clandestinidade, acrescentando:

— “Queremos indicar aos jovens um outro caminho que não o da clandestinidade. O voto em branco e a abstenção, neste momento, são um crime contra a integridade nacional. Só pela manifestação maciça do povo é que poderemos mudar a situação. Não pensamos em outra reação que não seja esta. Depois apuraremos de que lado está a maioria.”

CONCENTRAÇÃO

— “Concentramos nossa atuação nas próximas eleições” — disse o Sr. Passos —, “e pretendemos mostrar ao Governo que o povo está do nosso lado, que aceita as nossas pregações. Este é, segundo creio, o único modo que temos para alterar a situação, reconduzindo o Brasil ao seu verdadeiro caminho. Dentro das regras estabelecidas temos trabalhado intensamente. Estamos programando concentrações populares para diversos Estados e já realizamos algumas, em Goiás e no Rio Grande do Sul. Vamos realizar uma no Triângulo Mineiro, para a qual estamos convidando todos aqueles que acreditam na nossa luta.”

PERPLEXIDADE

E prosseguiu o Presidente do MDB: — “Vivemos um período difícil da vida política nacional, em que as res-

trições impostas à atuação normal dos políticos, as limitações à liberdade de manifestação do povo e a interferência do Presidente da República na escolha dos governadores, tudo isto cria um ambiente de perplexidade, mas que não pode ser determinante, seja de uma atitude de renúncia da vida pública, seja de desespero e descrença de encontrarmos uma saída normal para a conjuntura.

O atual Presidente da República tem declarado, insistentemente, que quer conduzir o País à normalidade democrática. Tem declarado, também, que não cria nenhum obstáculo à ação do partido de oposição e que, ao contrário, deseja vê-lo forte e atuante. Dentro dessas premissas, podemos afirmar que não obstante as dificuldades atuais temos fé no futuro e esperamos que o Brasil vença, dentro em breve, essas dificuldades e retome o regime pleno da liberdade responsável da justiça e do respeito.”

Disse, mais, o Senador Oscar Passos:

— “Não entendo bem o que seja contestação do regime. Acho que tal expressão, muitas vezes usada contra a nossa atuação, precisa ser melhor definida e não podemos perder-nos no debate teórico do que ela expresse. Faço as críticas que entendo serem justas, seja ao Governo, ao Presidente da República, à administração ou mesmo ao regime. Entendo que o MDB deve cumprir o seu dever de criticar o que está errado e não interessa se isto é contestação do regime.

— Nossa atuação, como partido de oposição, só deve ser limitada pelos princípios da educação, que deve presidir toda atividade humana, pela defesa do que julgamos ser bom para o Brasil, e pela observância das

normas democráticas. Dentro das regras estabelecidas, temos tido liberdade de manifestação, seja da tribuna das assembleias e câmaras, seja pelas declarações à imprensa. Mas os problemas brasileiros não se resolvem apenas com essa liberdade.” Respondendo a uma pergunta sobre a atuação do General Médici nesses primeiros meses do seu Governo, disse o Presidente Nacional do MDB:

— “Não é fácil analisar a atuação deste Governo. No aspecto político, ele tem altos e baixos. Ao mesmo tempo em que o Presidente fala em promover uma reabertura democrática, no estabelecimento do respeito aos direitos humanos, na liberdade de expressão, vemos que, na prática, não têm havido medidas concretas. Surgem denúncias, pelo País a fora, de perseguições políticas, de torturas, de prisões sem culpa formada, e esses fatos não têm sido apurados e punidos os culpados. O caso do processo de escolha dos governadores dos Estados é, sem dúvida, um retrocesso no caminho democrático. Pode-se alegar que existem necessidades que nós desconhecemos. Mas o fato é que estamos num retrocesso político inegável.

O MDB foi convidado pelo Governo para participar de uma comissão, presidida pelo Ministro da Justiça, destinada a debater a adaptação das leis políticas. Feitas duas reuniões, o Governo enviou à Câmara a Lei de Inelegibilidades. Criou-se, então, a necessidade de saber se ele tinha respeitado as sugestões dos partidos. A direção nacional do MDB manifestou a sua estranheza perante o fato. Embora a bancada do partido tenha votado, unânimemente, contra o projeto, decidimos não nos afastar do diálogo com o Governo e a maioria é favorável a que nos mantenhamos presentes em todas as comissões.

O que não podemos aceitar é uma lei que fere todos os princípios do direito natural. A inelegibilidade **ad perpetuam**, sem prazo, a extensão da inelegibilidade ao cônjuge e aos parentes e outros dispositivos da lei são aberrações que ferem, profundamente, o direito natural e a própria essência da democracia. Tudo isso pesa na análise do atual Governo e nos leva a reafirmar que estamos diante de um retrocesso.”

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves):

Item 8

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, de acordo com o art. 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a utilização de madeiras-de-lei para transformação de carvão, tendo

PARECER, sob n.º 78, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 7, de 1969

Proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É proibida, inclusive para qualquer efeito industrial siderúrgico, a

utilização de madeiras de lei para transformação em carvão.

Parágrafo único — As infrações ao disposto neste artigo, além das reparações quanto ao dano que possam causar, são puníveis com pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 42, lido na Hora do Expediente, no qual o Sr. Senador Carvalho Pinto solicita que seja prorrogado, por mais 90 (noventa) dias o prazo da Comissão Mista incumbida de examinar a legislação cafeeira e a estrutura do Instituto Brasileiro do Café, elaborar projeto de lei que atualize e consolide aquela legislação e que reestruture essa autarquia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Fica prorrogado por noventa dias o prazo da Comissão Mista.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho recebendo, e acredito que o mesmo acontece com diversos colegas, inúmeros pedidos no sentido de

solucionar, através de projeto de lei, o grave problema dos arrendatários de chácaras e dos proprietários de glebas no Distrito Federal.

É do conhecimento dos que labutam na terra que, tanto o arrendatário como o proprietário no Distrito Federal, não pode receber financiamento para exploração de atividade agrícola ou pecuária, dando como garantia suas terras e benfeitorias. Não podem porque os contratos de arrendamento não são aceitos como garantias. Por outro lado os títulos de propriedades de outras glebas não são registrados pelo Cartório competente. Nestas condições, êsses imóveis não são considerados como garantia pelas entidades financiadoras.

Desejoso de prestar, aos que me procuram, uma informação que possa trazer de fato uma solução para o grave problema, responsável pela exploração insignificante das terras do DF, procurei o ilustre Desembargador Colombo de Souza, Digno Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, profundo conhecedor do problema, para alguns esclarecimentos, e teve, o preclaro Desembargador, a gentileza de me prestar as seguintes informações:

1.º — Que não é necessário projeto algum para dar solução necessária a êsse grave problema. Reconhece o ilustre Desembargador que estão atrofiando a exploração da pecuária, da agricultura e hortigranjeira do Distrito Federal, em consequência dessa situação;

2.º — Para o problema das chácaras, arrendadas por 30 anos — pela NOVA-CAP, arrendamento êsse que não existe no direito brasileiro, a solução será:

I — A regulamentação, pelo Governo Federal, da Lei n.º 5.364, de 1.º de dezembro de 1967, pois apesar de decorridos mais de dois anos, não mereceu ainda a atenção governamental.

II — Outra solução dada pelo ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, seria uma resolução administrativa da Novacap. O ilegal arrendamento de 30 anos seria transformado em enfiteuse. Essa transformação permitiria aos atuais arrendatários a propriedade dos imóveis, embora obrigados a uma taxa anual de financiamentos e de outros tipos de colaboração governamental.

3.º — Quanto às demais glebas ainda não desapropriadas pela Novacap e que constituem grande parte do chamado cinturão verde de Brasília, terras estas que não têm seus títulos em grande parte registrados nos cartórios do Distrito Federal, informou-nos o ilustre Desembargador Colombo de Souza, que muitos desses títulos podem e devem ser registrados no respectivo cartório, desde que suas origens sejam baseadas:

- No chamado Registro Paroquial, tendo-se em contas-cauteladas reclamadas pelo art. 94, do Regulamento da Lei n.º 601 de 1850, baixado pelo Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854.
- Em sentença transitada em julgado, em ação de usucapião, até 1.º de janeiro de 1917 (Artigo 1.806 do Código Civil).
- Em documento de venda ou doação que a União tenha feito depois da promulgação da Constituição de 1891.

Como se verifica, também neste caso, ou seja dos proprietários de glebas não desapropriadas, existe a solução, qual seja o registro no Cartório competente, o qual, como consequência, produzirá os efeitos necessários para fins de financiamento.

Devo esclarecer a esta Casa e aos interessados no problema, que o ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, me prometeu convocar

os responsáveis pelos Cartórios, em Brasília, para lhes dar instruções no sentido de que esclareçam as partes, evitando assim a confusão que hoje reina entre esses proprietários.

Desejo, nesta oportunidade, agradecer a preciosa colaboração recebida do Desembargador Colombo de Souza e juntar, a este pronunciamento, os pareceres que recebi daquele ilustre Magistrado para que possam todos os nobres colegas, através da leitura do Diário do Senado, conhecer com maior detalhes a solução deste importante problema que está manietando o desenvolvimento agropecuário e hortigranjeiro da Capital da República.

Por fim, requeiro à Mesa sejam este pronunciamento e os pareceres publicados encaminhados ao Sr. Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Sr. Governador do Distrito Federal e ao Sr. Presidente da Novacap. (*)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, passo a outro assunto. Há, seguramente, 10 dias atrás, conforme amplamente noticiou a imprensa, encaminhou o Sr. Ministro da Educação ao Ministério do Planejamento, Exposição de Motivos em que o eminente Senador Jarbas Passarinho solicita o exame das bases financeiras para o aumento, que sugere, seja concedido, pelo Governo, ao magistério oficial de grau médio.

Os professores dos níveis primário e superior tiveram, como todos sabem, recente reajuste de vencimentos. Com fundamento nas mesmas razões para a melhoria dos salários desses professores, e tendo em vista a distorção existente entre o nível em que se encontram os professores do grau médio (nível 19) e o dos demais funcionários possuidores de cursos superiores, como são os Enfermeiros e Técnicos de Administração, o Sr. Ministro da Educação acaba de justificar plenamente a necessidade imperiosa de se enquadrarem os professores de grau

(*) Os pareceres a que se refere o Sr. Lino de Mattos foram publicados no DCN — Seção II, de 7 de maio de 1970.

médio no Nível 22, por ser de 4 anos a duração de seus cursos. Essa providência corrige a anomalia que persiste há quase 5 anos, ou seja, desde o enquadramento dêesses educadores no nível 19.

Sinto-me mais uma vez impellido a formular desta Tribuna, o presente apêlo ao Sr. Ministro do Planejamento, no sentido de dar tôda acolhida à proposta do M. da Educação porque, há ano e meio atrás, tive oportunidade de encaminhar requerimento solicitando a correção daquela distorção.

Mais uma vez vejo resolvido problema de maior interesse suscitado por mim nesta Casa do Congresso Nacional, o que muito me alegra. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Leandro Maciel.

O SR. LEANDRO MACIEL — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Senhores Senadores, venho de assistir, a convite da Associação Brasileira de criadores de Zebu, a abertura da XXXVI Exposição Feira Agropecuária e XII Exposição Nacional de Gado Zebu, em Uberaba.

Compareceram, prestigiando o certame, os Excelentíssimos Senhor Almirante Rademaker, Vice-Presidente da República, representando o Excelentíssimo Senhor Presidente Médici e o Governador do Estado de Minas Gerais. O Sr. Ministro da Agricultura, Sr. Cirne Lima, não pôde comparecer por um imprevisto no avião que o transportava.

Já conhecia Uberaba em outras oportunidades, mas, apesar de prevenido, fui surpreendido com a grande festa da cidade, oferecendo um espetáculo diferente, na movimentação extraordinária de gente de todos os Estados e das numerosas representações dos países sul-americanos. A grande mostra, a maior da América, e o desfile de Zebu maior do mundo, já é um ponto tradicional de encontro de quantos se inte-

ressam pela pecuária neste País. Ali, Uberaba oferece a seus visitantes um imenso plantel, cada dia mais aprimorado, do mais alto gabarito, das raças zebuínas.

É também uma escola admirável para os criadores dos outros Estados que se sentem estimulados pelo sucesso da complexa, mas rendosa criação do Zebu. Não há hoje quem ponha dúvida em que o Zebu é o gado que está dando pês e valor ao rebanho brasileiro, e ainda aclimatando-se, com facilidade, nas diversas regiões do País.

A Exposição, notável, quantitativa e qualitativamente, é, sem dúvida, resultante do esforço, do patriotismo, do trabalho dedicado e inteligente, do entusiasmo apaixonado dos criadores uberabenses que se somam, numa só família, à sombra da Associação Brasileira de Criadores de Zebu.

Esta Associação modelar, é um justo orgulho para Minas Gerais e pode servir de figurino para os demais Estados. Ali, sem remuneração, os seus Diretores se revezam, de dois em dois anos, havendo continuidade na solução de um programa pré-estabelecido e aceito como uma cartilha da Associação. De tudo se cuida quanto ao rebanho, e as portas da Associação estão abertas a todos os brasileiros que desejem estagiar para aprendizagem num dos seus vários cursos, como por exemplo, melhoramentos de rebanho, classificação dos animais e, ainda, a presença nos seus seminários.

A experiência de tantos anos de estudo, pesquisa demorada, para aperfeiçoamento dos rebanhos, deu grandeza e autoridade a êste órgão maior no setor da pecuária nacional.

A Exposição que, sendo a maior do Brasil é, como disse, também da América, é financiada pela Associação, com pequenos auxílios do Ministério da Agricultura e do Governo do Estado.

O Parque Fernando Costa, onde a Exposição se realiza, é de propriedade do

Governo Federal, entregue por um convênio, à Associação Brasileira da raça Zebu que é responsável pela sua manutenção e melhoramentos.

Foi uma medida acertadíssima e vimos o grande Parque bem cuidado, com iluminação nova, oferecendo tôda assistência, conforto e segurança aos animais caros que superlotam as baias dos seus numerosos pavilhões.

A presença de criadores Sul-americanos nos oferece grandes possibilidades para a exportação de reprodutores. Mas, lamentavelmente, estamos mal aparelhados para êste comércio. Temos compradores que pagam caro, temos o produto para exoportar, criando uma nova e ponderável fonte de receita para a União, mas está tudo ainda por fazer. O nosso rebanho é ainda atacado de aftosa, para vergonha nossa, e daí a necessidade do gado a exportar, para defesa dos rebanhos dos países importadores, passar por um quarentenário, por exigências sanitárias. E, no Brasil, só existe em condições um dêstes estabelecimentos, em Piratininga, Estado de São Paulo, com a capacidade de 600 reses, anuais. Ali, o exportador brasileiro paga cento e cinqüenta cruzeiros novos, por mês, por animal, que não é adequadamente assistido. Urge, já e já, uma providência, porque, daqui a pouco, sem a exportação, já atendida a demanda do País, o gado selecionado, com um preço vil, poderá trazer um desequilíbrio na economia de vários Estados, um desalento com a fatal desorganização das propriedades custosamente preparadas para este ramo de negócios. O meu apêlo ao jovem, dinâmico Ministro Cirne Lima, que deseja fazer muito no seu Ministério que secunda com o seu entusiasmo de môço, para rebentar, de vez, as resistências passivas de uma burocracia colonial, que nada constrói, a todos desanima e ao Brasil desserve. É necessário, e urge providenciar, diminuir a complexidade burocrática da exportação e criar

mais dois quarentenários, um em Minas Gerais e outro no Norte do País.

Agora, Senhores Senadores, é com emoção de homem do meu Estado que falo, ao encerrar meu discurso. A Exposição de Uberaba estava presente uma representação de Sergipe. Depois de um julgamento rigoroso, feito por uma comissão da mais alta idoneidade, composta de dois técnicos do Sul do País e um do Estado de Minas Gerais, foram premiados, com os mais destacados prêmios, animais de Sergipe. O resultado do julgamento, assistido por uma multidão, que torcia como se fôra uma partida de futebol, ao ser proclamado, era recebido com palmas pela assistência.

O resultado, Senhores Senadores, daquele memorável julgamento foi da mais alta significação para o meu Sergipe pequenino. Na raça Indu-Brasil, a nossa representação brilhou, ganhou os melhores prêmios, como sejam, campeão senior, campeão bezerro, campeã bezerra, campeã júnior, reservado campeão júnior, reservado campeão bezerro e, na raça Nelore, campeão bezerro, reservado campeão senior. Em resumo, cinco campeões, três reservados campeões, dez primeiros prêmios, dois segundos e um terceiro prêmio. A nossa Escola foi Uberaba. Ali os nossos criadores aprenderam e continuarão aprendendo. E já nesta Exposição os alunos competindo com os mestres alcançaram os mais destacados prêmios e, com isto, a maior promoção que se podia fazer da pecuária de Sergipe. Concluíram os técnicos que três tipos de Zebu estão já definidos no Brasil: o de Uberaba, o de Araxá e o de Sergipe. Dando êste relato da Exposição eu não podia deixar de trazer ao conhecimento do Senado a bela vitória dos pecuaristas Sergipanos, devendo destacar a figura de Martinho Almeida, antigo selecionador, com a sua marca conhecida e acreditada em todo o País, de Murilo Dantas, jovem, autêntico, líder da classe, figura mais popular da Exposição,

com dezoito prêmios, e o Sr. Augusto Rollemberg.

Srs. Senadores, a grande Exposição de Uberaba mostrou ao Brasil o grande esforço, o trabalho permanente dos modestos criadores Sergipanos. (**Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o Sr. Senador Victorino Freire.

S. Ex.^a não está presente.

Não há mais orador inscrito.

Antes de encerrar a Sessão, convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se hoje, às 18 horas, para apreciação da seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 8/70 (n.º 61/70, na origem), de 17 do cor-

rente mês, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Décio Honorato de Moura, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 15, de 1970 (n.º 73, de 1970, na Presidência da República), de 28 de abril do corrente ano, que submete ao Senado a escolha do Dr. Olavo Bilac Pinto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 45 minutos.)

**24.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 6 de maio de 1970**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermirio — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 121, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1955, que “cria o Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha”.

Relator: Sr. Edmundo Levi

Em abril de 1955, o Senador amazonense Antóvilá Rodrigues Mourão Vieira submeteu à consideração de seus pares o projeto de lei em reexame, que tomou o n.º 7, cujo artigo primeiro, a seguir transcrito, elucida perfeitamente o objetivo visado:

“Art. 1.º — Fica criado, sem ônus para o Tesouro Nacional, o Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantio da Borracha, com a finalidade de centralizar a ação administrativa federal destinada a promover o cabal aproveitamento do patrimônio gomífero natural existente no país e paralelamente com a instalação de culturas nacionais e modelares da hevea brasiliense, nas regiões em que esta tem seu habitat.”

2. Distribuído às Comissões de Justiça, de Economia e de Finanças, recebeu pareceres, favorável na primeira e contrário na segunda, não tendo chegado a ser apreciado, na ocasião, pela terceira. Foi mandado arquivar em 1956, de conformi-

dade com o parágrafo primeiro do art. 323 do Regimento Interno.

3. Desarquivado em 1959, recebeu parecer contrário na Comissão de Finanças em 1960, sendo, contudo, aprovado em primeira discussão, em junho desse mesmo ano. Por ocasião da segunda discussão, que deveria ter ocorrido em julho de 1961, foi requerido o seu retôrno às Comissões competentes para reexame do texto oferecido pela redação final. Nessa oportunidade foi distribuído ao Senador Amaury Silva.

4. Agora, seis anos depois do último passo no seu andamento, retorna a esta Comissão, sob reconstituição, em face do Requerimento n.º 875/68, do eminente Senador Aloysio de Carvalho.

5. O projeto considerou o “deficit da matéria-prima em relação ao consumo nacional de borracha” e o descurado problema, pelos órgãos existentes com êle relacionados, “do aproveitamento intensivo da seringueira nativa” e do “cultivo da hevea” e pretendeu dar-lhes solução. Constituiu, à época, idéia pioneira e até arrojada, infelizmente não compreendida no seu alto alcance e por isso obstruída. O Fundo de Fomento à Produção, instituído pelo art. 7.º da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950, que transformou o Banco de Crédito da Borracha S.A. em Banco de Crédito da Amazônia S.A., representou iniciativa tímida, insuficiente, incapaz de atender e alicerçar um plano nacional ou planos de iniciativa particular de plantio de seringais, como queria a proposição do Senador Mourão Vieira. O quantitativo que lhe era destinado (10% das dotações anuais provenientes do art. 199 da Constituição vigente à época) tinha aplicação diversa, contemplava várias finalidades, entre as quais o “incentivo e aperfeiçoamento da produção da borracha, inclusive o financiamento de seringais de plantação”. Também estreitas e inócuas foram as medidas mandadas adotar pos-

teriormente pelos Decretos n.ºs 50.422/61 e 50.451/61, detsinadas a estimular a extração da borracha silvestre e a heveicultura na Região Amazônica.

6. Em 1967, a 18 de janeiro, foi sancionada a Lei n.º 5.227, que instituiu “a política econômica da borracha” dentro do “nôvo sistema de ação do Governo Federal na Amazônia” (Operação Amazônia), entre cujos objetivos se podem assinalar “a programação e a coordenação da produção das borrachas vegetais e químicas e o estímulo e amparo à heveicultura e à diversificação da economia nas zonas produtoras de borrachas de seringais nativos” (art. 2.º, itens II e III). Prevê a concessão de financiamentos a programas governamentais e particulares de plantação de seringais, sem, contudo, reservar créditos específicos para êsses programas, que ficaram enquadrados nas normas gerais desse diploma e nas regras estabelecidas naquelles que dispõem sôbre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e sôbre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica (Leis ns. 5.173/66 e 5.174/66).

7. Posteriormente, a Lei n.º 5.459, de 21 de junho de 1968, que modificou dispositivos da de n.º 5.227/67, determinou o nivelamento dos preços das borrachas importadas aos das de produção nacional, mandando aplicar, com prioridade, os resultados decorrentes desse nivelamento em planos de heveicultura nas áreas de fronteira na Amazônia Ocidental.

8. O Projeto Mourão Vieira determina que o Fundo Nacional criado no seu artigo primeiro “será administrado por um Superintendente, de livre escolha do Presidente da República, e por um Conselho constituído por um representante do Ministério da Fazenda, outro do Ministério da Agricultura, outro do Banco de Crédito da Amazônia, outro dos seringalistas e outro dos extratores de bor-

racha". A seguir, o art. 4.º determina a extinção da Comissão Executiva da Defesa da Borracha que, à época, superintendia todos os assuntos relacionados com borracha. A Lei n.º 5.227/67 transformou essa Comissão Executiva em Conselho Nacional da Borracha, atribuindo-lhe "as funções normativas de formular, orientar e coordenar a política econômica da borracha".

9. Por força da Lei n.º 5.459/68, que modificou o art. 30 da Lei n.º 5.227/67, aquele Conselho é integrado pelo Ministro da Indústria e do Comércio, que o preside, um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, um representante do Banco Central do Brasil, um representante do Banco da Amazônia S.A., um representante do Ministério do Interior, um representante do Ministério da Agricultura e um representante do Estado Maior das Forças Armadas. Compete-lhe privativamente, entre outras atribuições, "examinar e aprovar os programas governamentais ou particulares de plantação de borracha, como condição para concessão de financiamento, assistência técnica, material de plantação e demais facilidades oficiais". Como órgão de execução da política econômica da borracha funciona a Superintendência da Borracha, sob a jurisdição do Ministério da Indústria e do Comércio, a quem compete "estudar a situação econômica geral da borracha e, particularmente, os assuntos agrícolas, comerciais e industriais referentes às gomas elásticas vegetais, aos elastômeros químicos e aos artefatos dessas matérias-primas, abrangendo não só o mercado nacional como o internacional".

10. Como se vê do relato, não se poderá dizer que já constam de leis, com precisão, todos os objetivos visados pelo projeto do saudoso e diligente Senador Mourão Vieira; mas os fundamentais estão suficientemente atendidos na legislação vigente. A proposição poderia, talvez, ser refundida, atualizada; mas, ine-

vitavelmente, teria de dispor sobre matéria financeira, como aliás já o faz no parágrafo único do seu artigo primeiro.

11. Em face do exposto, sem deixar de reconhecer o grande mérito da proposição, somos levados a manifestar-nos pelo seu arquivamento definitivo, eis que, além de superado, pois suas finalidades já figuram em leis, encontraria obstáculo de ordem constitucional.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1969. — **Aloysio de Carvalho**, Presidente em exercício — **Edmundo Levi**, Relator — **Clodomir Milet** — **Antônio Carlos** — **Wilson Gonçalves** — **Josaphat Marinho** — **Carlos Lindenberg** — **Bezerra Neto**.

PARECER

N.º 122, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1955.

Relator: Sr. Júlio Leite

O Projeto de Lei do Senado, n.º 7/55, que ora nos é submetido, foi apresentado pelo saudoso Senador Mourão Vieira visando a incrementar a cultura da seringueira, centralizando a ação administrativa federal neste setor.

2. Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e contrário da de Economia e da de Finanças.

3. Arquivado, nos termos do art. 323, § 1.º do Regimento Interno, voltou a tramitar em 1959, tendo sido aprovado em 1.ª discussão em 1960, ano em que retornou às Comissões Técnicas, para apreciação da redação final.

4. Face a Requerimento do eminente Senador Aloysio de Carvalho, foi reconstituído em julho de 1968 e submetido à douta Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer pelo arquivamento definitivo, nos termos da manifestação do Relator, o nobre Senador Edmundo Levi.

5. Vem agora a matéria a esta Comissão a fim de que se pronuncie sobre o mérito.

6. No longo e fundamentado parecer prolatado pelo eminente Senador Edmundo Levi, encontra-se o exame detalhado de todas as providências de ordem legal adotadas desde a apresentação do projeto, com vistas à racionalização das medidas administrativas tendentes a proteger e ampliar a cultura da seringueira, entre as quais contam-se a transformação da Comissão Executiva da Defesa da Borracha em Conselho Nacional da Borracha, presidido pelo Ministro da Indústria e do Comércio, e a criação da Superintendência da Borracha.

7. Sem deixar de reconhecer “o grande mérito da proposição”, conclui Sua Excelência que, em virtude do tempo decorrido, o projeto encontra-se superado, além de defrontar-se com obstáculos de ordem constitucional, por dispor sobre matéria financeira, o que por si só, desaconselha a sua tramitação.

8. Não bastassem essas razões, cumprenos aduzir que, efetivamente, suas finalidades já se encontram atendidas, se não integralmente, pelo menos em grande parte, razão por que somos levados a propor seu arquivamento definitivo.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Júlio Leite, Relator — Nogueira da Gama — José Leite — Carlos Lindenberg — Ney Braga.

PARECER

N.º 123, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1955.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

Retorna a esta Comissão o presente projeto que cria o “Fundo Nacional de Fomento à Extração e Plantação da Borracha” (art. 1.º), em razão de requerimento do saudoso Senador Aloysio de Carvalho,

no sentido de ser procedida a sua reconstituição.

O parágrafo único do art. 1.º da proposição diz:

“Parágrafo único — O Fundo de que trata o presente artigo será constituído: a) pela arrecadação de uma taxa correspondente à diferença de preços entre a borracha importada e a borracha nacional; b) pela arrecadação de 20% dos lucros, apurados em cada exercício financeiro, das empresas manufatureiras de borracha e das que se utilizem dessa matéria-prima no país; c) de 20% das com sede em Belém do Pará; d) de 20% dos lucros do Banco de Crédito da Amazônia, em todas as suas funções”.

A Comissão de Constituição e Justiça, no entanto, em data recente, examinou ampla e pormenorizadamente a matéria, entendendo que, muito embora não se possa “dizer que á constam de leis, com precisão, todos os objetivos visados pelo projeto do saudoso e diligente Senador Mourão Vieira”, “os fundamentais estão suficientemente atendidos na legislação vigente”.

Ressalta, ainda, o referido parecer que:

“A proposição poderia, talvez, ser refundida, atualizada; mas, inevitavelmente, teria de dispor sobre matéria financeira como aliás já o faz no parágrafo único do seu artigo primeiro”.

Aquela Comissão, finalmente, após “reconhecer o grande mérito da proposição”, opina pelo seu arquivamento definitivo, “eis que, além de superado, pois suas finalidades já figuram em leis, encontraria obstáculo de ordem constitucional”.

Ante o exposto e tendo em vista que tanto a Comissão de Constituição e Justiça como a de Economia já afirmaram que a maioria das disposições do projeto estão superadas, vez que atendidas pelas leis em vigor, além dos óbices cons-

titucionais invocados, esta Comissão, opina, também pelo arquivamento do projeto.

Salas das Comissões, em 6 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Ermirio — Carvalho Pinto — Raul Giuberti — José Leite — Bezerra Neto — Clodomir Milet — Mem de Sá — Waldemar Alcântara — Attilio Fontana.

PARECER

N.º 124, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 102-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha.

Relator: Sr. Raul Giuberti

O Senhor Presidente da República, na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Marinha, o texto do Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967.

2. O Decreto-lei n.º 185, de 1967, além de disciplinar o regime de contratação de obras, estabeleceu critérios para reajustamentos de preços de obras de serviços a cargo do Governo Federal.

3. Esta norma de reajustamento, aplicada em todos os órgãos da administração pública, não vem se ajustando a alguns casos especiais, face à prioridade da obra ou serviço contratado pela União, pois sujeita ao uso de uma fórmula matemática que depende, basicamente, do índice de preços à data da apresentação da proposta. E o verificado na época de seu reajustamento tem criado graves problemas para a Marinha de Guerra.

Tanto assim que no contrato para a construção do N. T. Marajó, conforme esclarece o Sr. Ministro de Estado da Marinha, “foi adotada uma fórmula de reajustamento, desenvolvida pela Comissão de Marinha Mercante, que se aplica ao pagamento de cada evento e que se divide em parcelas, relativas às frações de custos de mão-de-obra, matérias-primas e produtos acabados, afetadas, essas parcelas, de incidências durante a fase de construção caracterizada pelo evento em causa. Essa fórmula é mais justa para ambas as partes, razão pela qual foi adotada, em plena vigência da Lei n.º 4.370, que também estabelecia uma fórmula simples para cálculos de reajustes de preços”.

4. Por outro lado — prossegue a referida Exposição de Motivos — “a aplicação de um teto de 35% (trinta e cinco por cento) com a penalidade de rescisão de contrato caso seja excedido, também é imprópria para o caso de construção de navio porque essa construção, especialmente de navios de guerra, se estende por períodos que podem chegar a três ou quatro anos, ou mesmo mais, quando se tratar de vários navios da mesma classe. Durante esse tempo, a evolução dos custos inevitavelmente trará acúmulos de reajustamentos que atingirão e excederão esse teto”.

5. Todos nós podemos imaginar, face a peculiaridade do trabalho, o resultado que teria a rescisão de um contrato para a construção de um navio. Mesmo nos casos em que fôsse possível o traslado do casco para outro empreiteiro (estaleiro), tal procedimento resultaria num aumento desproporcional da obra, que excederia, provavelmente, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sem levar em conta outros fatores como a segurança e garantia do próprio navio.

6. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao examinar a matéria dentro de sua competência exclusiva — aspecto jurídico-constitucio-

nal — aprovou o Projeto, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que apresentou.

7. Vemos, portanto, que o Decreto Legislativo n.º 1.070, de 1969, ora submetido ao nosso exame, prevê que, nos contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha, não se aplica o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, calculando-se as revisões dos preços unitários com uma fórmula específica, aprovada para cada contrato pelo Ministro da Marinha.

8. Diante do exposto, opinamos pela aprovação da proposição, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Raul Giuberti, Relator — Attílio Fontana — Mem de Sá — Clodomir Milet — Bezerra Neto — Carvalho Pinto — José Ermírio — Cattete Pinheiro — Waldemar Alcântara — José Leite.

PARECER

N.º 125, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (N.º 106-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais.

Relator: Sr. Mem de Sá

O Decreto-lei n.º 1.087, de 2-3-1970, que ora se pretende aprovar, mediante Decreto-Legislativo, foi baixado pelo Poder Executivo nos termos do art. 55, § 1.º da Constituição em vigor, por tratar, o aludido Decreto-lei, de matéria financeira, sobre a qual tem o Presidente da República competência, com a ressalva de ser o diploma legal posteriormente ratificado pelo Poder Legislativo. É o que está expresso no art. 55, item II

da Constituição Federal, combinado com seu § 1.º.

O mencionado Decreto-lei n.º 1.087, reza, em seu art. 1.º:

“Os projetos de florestamento e reflorestamento apresentados ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de 30 de novembro de 1968 até 10 de dezembro de 1969, e que ainda não tenham sido aprovados por este órgão, darão direito à dedução ou abatimento condicional nas declarações de imposto de renda de pessoa física ou jurídica, desde que observadas as demais exigências da Lei n.º 5.106, de 2 de setembro de 1966 e o seu regulamento.”

Tem, portanto, o Decreto-lei, por finalidade ampliar o benefício dos chamados incentivos fiscais consistentes na dedução ou abatimento de determinadas quantias, nas declarações de renda de pessoas físicas e jurídicas, desde que aplicadas em projetos de florestamento e de reflorestamento. É, inegavelmente, matéria financeira: concessão de deduções fiscais.

Justifica a Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem Presidencial referente ao Decreto-lei citado, a extensão ou ampliação do favor fiscal, permitindo a inclusão, nas deduções ou abatimentos na declaração de renda, de projetos de florestamento ainda não aprovados, apresentados entre as datas especificadas na disposição acima transcrita, com o número excepcional dos projetos apresentados ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Dá idéia clara do interesse despertado pelos incentivos em matéria de florestamento e reflorestamento — cuja importância, para o Brasil, dispensa comentários — o seguinte quadro:

Número de projetos aprovados: 1967 — 151; 1968 — 417; 1969 — 806; Total: 1.374.

Número de árvores a que se referem os projetos: 1967 — 84.737.578; 1968 —

386.749.316; 1969 — 223.483.190; Total: 694.970.084.

Movimento de tal vulto, ultrapassando as melhores expectativas, forçou o Instituto a adotar o sistema de computação eletrônica, com o objetivo de tornar possível o melhor atendimento dos serviços a seu cargo.

Há, ainda, a observar “a particularidade da não coincidência do ano agrícola com o ano fiscal, o que representa dizer que a operação florestal está condicionada não apenas à aprovação do do projeto, mas, sobretudo, às condições climáticas locais, que são inflexíveis”. Tal peculiaridade determina a possibilidade ou impossibilidade de ser a operação realizada e fundamenta, plenamente, o Decreto-lei n.º 1.087, cujo artigo primeiro, acima transcrito, bem esclarece o seu objetivo.

Este é, como demonstrado, de alto e inegável interesse nacional: manter e ampliar os incentivos fiscais destinados a atrair capitais — necessariamente vultosos — para projetos de florestamento e reflorestamento do país.

Os resultados já colhidos, demonstrados nas cifras alinhadas, comprovam o êxito e a benemerência da Lei n.º 5.106, de 2-9-1966, que criou os incentivos fiscais em relação ao florestamento e reflorestamento.

Assim, por tôdas as razões expostas, a Comissão de Finanças é de parecer que deve ser aprovado o Decreto-Legislativo n.º 7, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março do corrente ano, por ser constitucional e corresponder aos melhores interesses do País.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — Waldemar Alcântara — Atílio Fontana — Bezerra Neto — José Leite — Carvalho Pinto — José Ermírio — Clodomir Milet — Raul Giuberti — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 8/70 (n.º 61/70, na origem), de 17 do corrente mês, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Décio Honorato de Moura, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a Mensagem n.º 15, de 1970 (n.º 73, de 1970, na Presidência da República), de 28 de abril do corrente ano, que submete ao Senado a escolha do Doutor Olavo Bilac Pinto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Nos termos do Regimento Interno, a matéria deve ser apreciada em Sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências de direito.

(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 25 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Está reaberta a Sessão pública.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de

1967 (n.º 4.021-B/66, na Casa de origem), que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no município de Atalala, no Estado de Alagoas, para utilização da área, como campo de instrução militar, pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceló, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 111 e 112, de 1970, das Comissões

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 58, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 901-A/69, de 17 de dezembro de 1969, do Conselho Monetário Nacional, encaminhando, nos termos do § 6.º do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano de 1968, elaborado pelos órgãos técnicos do Banco Central. (Parecer pelo arquivamento.)

3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, de autoria do Senador Lino de Mattos, que altera a item I do art. 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo PARECER, sob n.º 59, de 1970, da Comissão

- de Redação, oferecendo a redação do vencido. (Substitutivo aprovado, em parte, em 17 de abril de 1970).

4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar de constitu-

cionalidade, de acordo com o art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que cria a Comissão Nacional de Irrigação e Proteção aos Solos e dá outras providências, tendo PARECER, sob n.º 77, de 1970, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

5

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, de acordo com o art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1969, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar terras e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 76, de 1970, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que retifica, sem aumento de despesa, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, tendo

PARECER, sob n.º 113, de 1970, da Comissão

- de Finanças, pela aprovação.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.)

386.749.316; 1969 — 223.483.190; Total: 694.970.084.

Movimento de tal vulto, ultrapassando as melhores expectativas, forçou o Instituto a adotar o sistema de computação eletrônica, com o objetivo de tornar possível o melhor atendimento dos serviços a seu cargo.

Há, ainda, a observar “a particularidade da não coincidência do ano agrícola com o ano fiscal, o que representa dizer que a operação florestal está condicionada não apenas à aprovação do do projeto, mas, sobretudo, às condições climáticas locais, que são inflexíveis”. Tal peculiaridade determina a possibilidade ou impossibilidade de ser a operação realizada e fundamenta, plenamente, o Decreto-lei n.º 1.087, cujo artigo primeiro, acima transcrito, bem esclarece o seu objetivo.

Este é, como demonstrado, de alto e inegável interesse nacional: manter e ampliar os incentivos fiscais destinados a atrair capitais — necessariamente vultosos — para projetos de florestamento e reflorestamento do país.

Os resultados já colhidos, demonstrados nas cifras alinhadas, comprovam o êxito e a benemerência da Lei n.º 5.106, de 2-9-1966, que criou os incentivos fiscais em relação ao florestamento e reflorestamento.

Assim, por tôdas as razões expostas, a Comissão de Finanças é de parecer que deve ser aprovado o Decreto-Legislativo n.º 7, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março do corrente ano, por ser constitucional e corresponder aos melhores interesses do País.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — Waldemar Alcântara — Atílio Fontana — Bezerra Neto — José Leite — Carvalho Pinto — José Ermírio — Clodomir Milet — Raul Giuberti — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 8/70 (n.º 61/70, na origem), de 17 do corrente mês, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Embaixador Décio Honorato de Moura, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, a de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 15, de 1970 (n.º 73, de 1970, na Presidência da República), de 28 de abril do corrente ano, que submete ao Senado a escolha do Doutor Olavo Bilac Pinto para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Nos termos do Regimento Interno, a matéria deve ser apreciada em Sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências de direito.

(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 25 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Está reaberta a Sessão pública.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de

recesso compulsório do Congresso Nacional. Não suspenso o recesso, devolvi o processo à Secretaria, em 3 de março deste ano.

Recebendo-o agora, outra vez, pela renovação da distribuição, verifiquei que o respeitável Acórdão se refere, reiteradamente, ao Código de Impostos e Taxas de São Paulo, mas em nenhuma passagem indica o número e a data da lei.

Por isso, e ainda porque pode ter ocorrido a revogação da lei, ou do dispositivo declarado inconstitucional, sugiro a conversão do exame da matéria em diligência, para que seja solicitado o texto do Código discutido ao Sr. Governador do Estado de São Paulo, remetendo-se-lhe cópia da decisão, para segura instrução do pedido."

Aprovado o parecer e encaminhada a diligência, respondeu o Governador de São Paulo, enviando o texto do Código, com esta ressalva oportuna:

"Ao fazê-lo, permito-me lembrar a Vossa Excelência que, em decorrência da Emenda n.º 18 à Constituição Federal de 1946, a matéria está hoje disciplinada pela Lei n.º 9.591, de 30 de dezembro de 1966, vigente a partir de 1.º de janeiro de 1967, em seu artigo 12."

Em face dessa informação, é evidente que perdeu o objeto a medida suspensiva, de competência do Senado. A lei declarada inconstitucional num de seus preceitos já não integra o direito vigente no Estado de São Paulo.

Opinamos, assim, por que seja arquivado o ofício.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Josaphat Marinho**, Relator — **Antônio Carlos** — **Guido Mondin** — **Bezerra Neto** — **Milton Campos** — **Carvalho Pinto**

PARECER

N.º 127, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1969, que assegura ao empregado o pagamento de salário após a rescisão do contrato de trabalho até a efetiva liberação e regularização dos documentos.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O ilustre Senador Vasconcelos Torres, no presente projeto, pretende que, na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, **sem justo motivo**, "seja assegurado o pagamento de salários até a efetiva liberação de seus documentos" — art. 1.º

2. Justificando a proposição, o autor assim se expressa:

"O trabalhador e sua família, salvo raríssimas exceções, vivem exclusivamente às expensas de seus mingua-dos salários. Nesta razão a ordem social deverá proporcionar àquele que, sem trabalho, veja-se desempregado, proteção no sentido de lhe assegurar o pagamento de salários — que é o seu alimento — até que o empregador que o despediu libere seus documentos a fim de que possa procurar outro emprego."

3. O estudo da legislação trabalhista vigente demonstra que o contrato individual de trabalho, seja por prazo determinado ou por prazo indeterminado, pode ser rescindido:

- a) pelo consentimento recíproco;
- b) por morte do empregado;
- c) por motivo de força maior;
- d) por decisão da justiça;
- e) por deliberação unilateral, do empregado ou do empregador.

O projeto versa sobre a última hipótese, ou seja, rescisão unilateral, pelo **empregador, sem justa causa.**

4. **M. V. Russomano**, in "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", ed. 1963, vol. 3, pág. 797, ensina:

"O efeito direto e imediato da rescisão do contrato de trabalho está em desvincular, de pronto, o empregado do empregador e vice-versa. Esse é o resultado da rescisão. Sempre, porém, que ela fôr deliberada por uma só das partes, do fato derivam outras conseqüências, indiretas, mediatas, mas de alto valor para a segurança das relações trabalhistas. Surgem, daí, as figuras do aviso prévio e das indenizações."

Dessa forma, se o empregador atende às exigências legais, dando o aviso prévio e pagando a indenização, estará, de pronto, juridicamente desligado do empregado, não havendo como manter esta vinculação, como pretende o projeto.

5. Haverá indenização, na despedida sem justa causa, quando se tratar de empregado não optante pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Se o empregado fôr optante, essa indenização corresponderá à importância mensalmente recolhida à rede bancária, acrescida dos juros e demais cominações previstas na Lei n.º 5.107, de 1966, e legislação complementar.

Em qualquer hipótese, porém, o "recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho", consoante determina o § 1.º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 766, de 15 de agosto de 1969.

Em tais casos, portanto, a rescisão só se verifica com a assinatura do "recibo de quitação".

6. Alegar-se-á que o empregador, usando de má-fé, poderá despedir o empre-

gado, sem testemunhas, negando-se a pagar a indenização ou a reconhecer tal fato. Seria a questão da prova da despedida e, no caso, a regra geral é a contida no art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo qual a prova cabe a quem alega o fato.

Provada a má-fé do empregador, cumpre notar, estará o mesmo sujeito às sanções previstas em lei.

7. O certo e indiscutível, porém, é que, havendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregador está, de pronto, desvinculado juridicamente do empregado.

8. A medida contida no projeto, assim, no nosso entender, ao procurar manter essa vinculação quando ela já se desfez, é injurídica.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator. — **Antônio Carlos** — **Guido Mondin** — **Antônio Balbino** — **Milton Campos** — **Carvalho Pinto** — **Bezerra Neto** — **Josaphat Marinho**.

PARECER

N.º 128, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 6, de 1969, que regula aquisição de gêneros alimentícios adquiridos no exterior, e dá outras providências.

Relator: Sr. **Clodomir Milet**

De autoria do nobre Senador Lino de Matos, o Projeto n.º 6, de 1969, pretende submeter ao prévio licenciamento da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil a importação de gêneros alimentícios, excetuando da exigência os que forem doados à entidades assistenciais, e determinando a obrigatoriedade do exame desses gêneros pelo Serviço de Bromatologia do Ministério da Saúde, antes de sua liberação ao consumo do público.

Estabelece ainda o projeto, no seu art. 2.º, que “não será autorizado o ingresso no Brasil dos produtos referidos no artigo anterior que possam prejudicar a comercialização normal de similares nacionais, salvo se se destinarem a fins assistenciais.”

Na sua justificativa, o autor da proposição declara que o projeto “visa apenas a restabelecer, nesta legislatura, iniciativa semelhante tomada pelo próprio Governo no ano passado, mas que, em virtude de ter sido vetada como muitas outras, teve o seu veto mantido pelo Decreto-lei n.º 618, de junho do corrente ano”.

Ressaltando que o restabelecimento do projeto se prende, ainda, à necessidade de regular o processamento das doações destinadas, particularmente, a atender aos planos de alimentação de mais de 11 milhões de escolares brasileiros, doações essas que escapariam ao controle das autoridades responsáveis pelo comércio exterior, o ilustre Senador Lino de Mattos acentua que a restauração da antiga proposição governamental se impõe, principalmente tendo em vista a “conveniência de se equilibrar a industrialização do leite”.

Parece-nos evidente a contradição entre os termos do projeto e a sua justificativa, eis que, naquele, se deixa claro o propósito de retirar os gêneros alimentícios adquiridos no exterior, e doados a entidades assistenciais, de qualquer sujeição às imposições restritivas da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, às quais se deveriam subordinar as importações dos gêneros alimentícios em geral, enquanto, nesta última, se diz que é imperioso adotar providências que visem a estabelecer o controle, por parte das autoridades responsáveis pelo comércio exterior, das doações de gêneros alimentícios, notadamente das que são feitas, periodicamente, à Campanha Nacional de

Na verdade, a atual proposição não se pode considerar, como pretende o seu autor, o simples restabelecimento do projeto n.º 1.584, de 1968, de iniciativa do Poder Executivo, que visava a regular “o ingresso no País de alimentos de qualquer natureza e outras utilidades adquiridas no exterior, mediante doação, e destinadas à assistência social”.

Ao contrário, o Projeto n.º 6, de 1969, reedita, quase que por inteiro, o projeto que daquele resultara, depois de emendado, no Congresso, e que fôra vetado pelo Sr. Presidente da República, sob a alegação de que “as alterações introduzidas pelo Congresso Nacional desnaturaram, profundamente, o objetivo governamental, de se estabelecer controle para as importações relativas às doações”.

Vale destacar, do veto presidencial, o seguinte trecho que evidencia a substancial modificação introduzida no projeto original e que contrariava fundamentalmente os propósitos do governo federal ao tomar a iniciativa de procurar regular o ingresso no país de gêneros adquiridos no exterior e doados a entidades assistenciais:

“O projeto de lei, em sua redação modificada, prevê exatamente a exclusão do referido controle das importações de produtos referentes a doações, subordinando ainda ao regime de licença prévia todas as importações de alimentos, invertendo, destarte, o princípio básico de livre importação que está sendo adotado no comércio externo do País.”

Não se pode deixar de mencionar ainda o fato de que o autor da proposição dá destaque especial à necessidade de “se equilibrar a industrialização de leite” e a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, que acompanhou a Mensagem do Sr. Presidente da República submetendo ao Congresso o projeto que tomaria na Câmara o n.º 1.584, refere-se ao problema da produção do leite

e sua industrialização, no país, como justificativa maior do projeto.

Ora, se o Governo declara que é indispensável oferecer um mínimo de proteção ao trabalho nacional — especificadamente no caso da industrialização do leite — atendendo-se, ao mesmo tempo, aos legítimos casos de doações com destinações específicas e perfeitamente justas, e se para isso propõe determinadas medidas ao Congresso Nacional, depois de realizados estudos informais em conjunto, pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil — CACEX — Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB — e Conselho de Política Aduaneira — CPA — como é acentuado na referida exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, de 1968, e se veta o projeto que lhe foi submetido à sanção, consagrando providências inteiramente contrárias ao que propôs, não nos parece acertado acolher proposição que restabelece o que foi vetado, embora justificada como sendo repetição do primeiro projeto do Poder Executivo.

É verdade que o veto não foi apreciado pelo Congresso Nacional. Estando êste em recesso, o Sr. Presidente da República, pelo Decreto-lei n.º 618, de 10 de junho de 1969, manteve o veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.584, de 1968. Mas, isso não importa ao exame que estamos fazendo da atual proposição.

O importante a assinalar é que se declara que o Projeto n.º 6, de 1969, visa apenas a restabelecer iniciativa semelhante tomada pelo próprio governo em 1968, quando o que se quer reeditar é a proposição vetada pelo Sr. Presidente da República, por julgá-la inteiramente contrária aos objetivos visados pela proposição governamental.

Convém destacar ainda que o referido veto presidencial acentua que, nos termos da Lei n.º 5.025, de 10 de junho de 1966, pode o Conselho Nacional de Comércio Exterior impor restrições tem-

produtos, desde que configure a eventual ocorrência de danos à produção interna, não se justificando, sem razões bastantes, qualquer alteração das normas vigentes, mesmo em se tratando de produtos doados.

De fato, a Lei 5.025, de 10 de junho de 1966, em seus artigos 7.º, inciso, II, 3.º, inciso I, 4.º, inciso I e 14, inciso I, traça normas reguladoras de comércio exterior não havendo necessidade de nova regulamentação legal, mesmo para os casos visados pelo projeto em exame.

Acrescente-se ainda o fato de que a importação de alimentos de qualquer natureza adquiridos no exterior, mediante doação, pelas instituições em funcionamento no País, que se dediquem à assistência social, não está sujeita ao prévio licenciamento da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, conforme expressamente o declara a Lei n.º 4.917, de 17 de dezembro de 1965 (art. 1.º e seu parágrafo único), que o Poder Executivo pretendeu revogar com o Decreto n.º 1.584, de 1968, afinal, substancialmente, alterado no Congresso e, posteriormente, vetado pelo Sr. Presidente da República, justamente por não corresponder aos fins colimados pela proposição inicial.

Assim, se o projeto n.º 6 visa a retirar do controle da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil a importação de gêneros alimentícios, adquiridos no exterior, mediante doação a entidades assistenciais, como está expresso no seu texto, está apenas a repetir disposição legal em pleno vigor (Lei n.º 4.917, de 17-12-65) e, portanto, é evidentemente desnecessário. Se, como deixa entrever a sua justificação, o seu objetivo seria controlar a importação de gêneros alimentícios em geral, em benefício da produção e mesmo da indústria nacional, desnecessário e até inconveniente ainda o é, porque a Lei n.º 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior e cria o Conse-

cuida da matéria, impondo as restrições aconselháveis nas hipóteses aventadas.

Assim, opinamos contrariamente ao projeto por sua injuridicidade e completa desnecessidade.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Antônio Carlos** — **Guido Mondin** — **Bezerra Neto** — **Josaphat Marinho** — **Antônio Balbino** — **Milton Campos** — **Carvalho Pinto**.

PARECER

N.º 129, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1967 (Lei Complementar), que regulamenta a aplicação do art. 3.º da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O nobre Senador Vasconcelos Tórres, pretendendo regulamentar o art. 3.º da Constituição, submeteu, à apreciação do Senado, projeto de lei complementar, no qual estabelece as normas e os preceitos a que deve obedecer a criação de novos Estados e Territórios.

No art. 2.º, o autor do Projeto prevê reuniões das Assembléas Legislativas interessadas e a aprovação por estas de decreto legislativo “instituinto o plebiscito popular, em dia que será fixado pela Justiça Eleitoral, para consulta da população sobre a fusão ou criação de novo Estado”.

O art. 3.º da proposição estatui que “marcado o dia e realizado o plebiscito de acôrdo com os ditames da lei eleitoral, sendo êste favorável, será realizada sessão conjunta de ambas as Assembléas Legislativas que decretarão lei única para ambos os Estados, a qual, promulgada pelos respectivos Governadores, será submetida à ratificação pelo Senado Federal”.

Esclarece o parágrafo único do mesmo art. 3.º que “a _____ das As-

sembléas Legislativas será presidida por um dos membros do Tribunal Superior Eleitoral, escolhido em plenário”.

O art. 4.º determina que “ratificada a lei única pelo Senado Federal, ambas as Assembléas reunir-se-ão em Assembléa Constituinte para votar a Constituição do novo Estado”.

O art. 5.º e seu parágrafo único tratam das eleições gerais no novo Estado e da duração dos mandatos dos senadores, deputados federais e estaduais eleitos.

Os arts. 6.º e 7.º regulam a criação de novos Territórios que seriam instituídos através de lei federal, “ouvidas as populações dos municípios que os integrarão, por meio de plebiscitos”, determinando expressamente o art. 7.º que “o resultado do plebiscito, caso seja favorável à criação do novo Território, obrigará o Senado Federal a votar a legislação complementar à mesma que se fizer necessária”.

É por demais sucinta a justificação do projeto. O seu ilustre autor refere simplesmente que, dispondo a Constituição promulgada em 24 de janeiro de 1967, em seu art. 3.º, que a criação de novos Estados e Territórios dependerá da lei complementar, tomou a iniciativa de apresentar o presente projeto.

Referindo-se a proposição ainda à fusão de Estados, “sem que tal expressão se encontre no texto constitucional”, o eminente Senador Vasconcelos Tórres assim se justifica: — “Como é claro, interpretei o texto constitucional no sentido de ser a criação de um novo Estado ou o desmembramento de uma parte de um Estado já existente, ou a fusão de dois Estados em um só, ou a fusão de Municípios de dois Estados diversos em uma nova unidade federativa”.

A Constituição de 1967 estabelece no seu artigo 3.º: “A criação de novos Estados e Territórios, assim como a alteração das respectivas áreas, dependerá de lei _____”

A Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, modificou a redação do dispositivo constitucional, que passou a ser a seguinte:

“A criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar”.

Como se vê, a palavra **novos** foi retirada do texto, bem como a expressão “a alteração das respectivas áreas”.

O que a Lei Maior determina é que a criação de Estados e Territórios só se pode fazer através de lei complementar.

O art. 3.º da Constituição, como está redigido, não está precisando de regulamentação. Não quer dizer que uma lei complementar traçará as normas para a criação de Estados ou Territórios, mas, simplesmente, que a Lei complementar é que criará um Estado ou Território.

Em abono de nossa tese, exemplifiquemos com a própria Constituição, bastando que examinemos os dispositivos referentes à criação de Municípios.

A Carta Magna de 1967 dispunha:

“Art. 14 — Lei complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios.

Art. 15 — A criação de municípios, bem como sua divisão em distritos, dependerá de lei estadual. A organização municipal poderá variar, tendo-se em vista as peculiaridades locais.”

A Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, manteve a redação, com ligeira modificação, pela supressão das palavras “locais” e “novos”, do art. 14 da Constituição, mas, transformando em parágrafo o texto do art. 15, deu-lhe nova redação, como se vai ver: — Art. 14 — “Lei complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às

populações locais, a criação de Municípios e respectiva divisão em distritos dependerão de Lei”.

Assim, para ser criado um Município, faz-se necessário que uma lei complementar fixe os requisitos mínimos — quanto à população e renda pública, observada a forma de consulta prévia às populações.

No caso da criação de Estados e Territórios é diferente. É que, aqui, haverá sempre incorporação ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios, cuja aprovação compete exclusivamente ao Congresso Nacional, como determina o art. 44, inciso V, da Emenda n.º 1 à Constituição de 1967, dispositivo que constitui, com a mesma redação, o art. 47, inciso V, da Carta de 1967.

Por conseguinte, para que seja criado um Estado ou Território, mister se torna promover o desmembramento ou incorporação de áreas de um ou mais Estados, matéria sobre a qual se pronunciará exclusiva e soberanamente o Congresso Nacional. Só depois disso, uma lei complementar poderia criar um Estado ou Território.

Evidentemente inconstitucionais seriam os artigos 2.º e 3.º do projeto, por isso que contrariam frontalmente o dispositivo citado da Constituição Federal, quando autoriza Assembléias Legislativas a aprovar desmembramento ou incorporação de áreas e ainda quando determina que a criação de Estado será feita por lei estadual, elaborada pelas Assembléias dos Estados interessados e submetida, posteriormente, à ratificação do Senado Federal.

Igualmente inconstitucionais os arts. 6.º e 7.º do projeto, eis que, para o caso de criação de Territórios, se aplicam as regras estabelecidas para a hipótese da criação de Estados, no que se refere ao

áreas. A lei será sempre uma lei complementar, é o que diz o precitado artigo constitucional.

Convém esclarecer que a modificação que a Emenda n.º 1 fez no art. 3.º da Constituição de 1967, retirando do texto as expressões “a alteração das respectivas áreas” tem sua plena justificação no fato, justamente, de que essa alteração de áreas de Estados, traduzida em desmembramento ou incorporação, está regulada, como se viu, no art. 44, inciso V da Emenda Constitucional n.º 1, isto é, depende exclusivamente de aprovação do Congresso Nacional, ao passo que, como estava no art. 3.º da Carta de 1967, ficava na dependência de lei complementar, embora também ali condicionada ao plácito do Congresso.

Isto pôsto, e examinada a matéria sob qualquer ângulo, é evidentemente inconstitucional o Projeto n.º 28, de 1967, do Senado, motivo pelo qual opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente. — **Clodomir Milet**, Relator — **Milton Campos** — **Antônio Balbino** — **Bezerra Neto** — **Guido Mondin** — **Antônio Carlos** — **Josaphat Marinho**.

PARECER

N.º 130, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto aprova o Decreto-lei n.º 1.097, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir no OPI — Orçamento Plurianual de Investimentos,

para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970, dotações até o montante de cinquenta e dois milhões de cruzeiros novos (NCr\$ 52.000.000,00), em favor do Ministério das Minas e Energia, com as seguintes destinações (art. 1.º):

I — NCr\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros novos) para a integralização do aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce;

II — NCr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros novos) para integralização da parte do capital subscrito pela União na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

O art. 2.º do Decreto-lei diz:

“Êsses recursos são provenientes de operações realizadas ao amparo do disposto do art. 6.º do Decreto-lei n.º 493, de 1969, que autoriza a elevação do capital do Banco da Amazônia S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil.”

O texto do citado art. 6.º é o seguinte:

“Art. 6.º — O Ministro da Fazenda poderá manter no Banco Central do Brasil, em conta especial de depósitos, os recursos originários da alienação legalmente autorizada, de ações de propriedade da União, representativas do capital de Sociedade de Economia Mista ou de sua subsidiária, ficando êsses recursos reservados para aplicação em futuros aumentos do capital da própria sociedade emitente das ações alienadas”.

2. A Mensagem, acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros da Fazenda, das Minas e Energia e do Planejamento, afirma:

“O projeto tem por objetivo finalizar operação pioneira no mercado de capitais do país. Pela primeira vez se utiliza o dispositivo contido na Lei de mercado de capitais (art. 60, da

Lei n.º 4.728, de 14-7-65), que autoriza o Poder Executivo a alienar ações de empresas de economia mista.

Previa a Companhia Vale do Rio Doce, em princípios de 1965, que necessitaria para execução de grande plano de expansão, de recursos em moeda nacional adicionais àqueles gerados na própria empresa. Essa medida foi completada nos termos da autorização legal contida no art. 60 da citada Lei n.º 4.728 e dentro da sistemática prevista no Decreto-lei n.º 493, de 10-3-1969.

A operação se configura assim com um duplo aspecto:

- 1) Dinamização do mercado de capitais e estímulo à poupança privada através da colocação em bolsa de um maior volume de ações de empresa idônea;
- 2) Obtenção de recursos para a expansão mais rápida da Companhia Vale do Rio Doce e para a formação do capital inicial da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais sem qualquer ônus para o Orçamento Federal”.

3. Basicamente, trata-se de uma operação de mercado aberto, no momento em que o Poder Executivo, representado pelo Banco Central, vai operar com o público, alienando ações de propriedade da União, representativas de capital de sociedades anônimas. De outro ângulo, sabe-se que é uma técnica eficaz contra a inflação, porquanto, em vez de somente emissão de papel-moeda, o Governo amplia o conjunto das disponibilidades monetárias, através de títulos, que é, também, uma oferta de capital, reduzindo-se a preferência pela liquidez correspondente aos motivos de especulação. Tudo faz crer que, com essa medida, se retenha o desejo de manter a riqueza sob a forma de papel-moeda, diminuindo, também, os recursos dos bancos co-

as de

4. Do ponto de vista financeiro, o projeto atende às disposições da Lei número 4.320, de 1964, que estatui normas orçamentárias, especialmente o art. 43, que prevê, para abertura de créditos adicionais, a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Waldemar Alcântara — Atílio Fontana — Mem de Sá — Clodomir Milet — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Cattete Pinheiro — Carvalho Pinto — José Ermirio.

PARECER

N.º 131, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 67, de 1968, que harmoniza o Regimento Interno com a sistemática de prazos da Constituição do Brasil, referente a pedidos de audiência do Poder Executivo sobre projetos de iniciativa parlamentar.

Relator: Sr. Guido Mondin

De autoria do ex-Senador Mário Martins, o presente projeto de resolução inclui mais um artigo no Regimento Interno do Senado, com o n.º 121-A, passando o atual 121-A a vigorar como 121-B.

A disposição que se pretende adotar faculta “ao Relator — exceto na Comissão de Constituição e Justiça — requerer a audiência de órgão técnico do Poder Executivo, através do respectivo Ministério, sobre proposições de iniciativa parlamentar”. O § 1.º do art. dá ao Poder Executivo “o prazo improrrogável de quarenta e cinco dias para se pronunciar” e o § 2.º considera “como favorável o pronunciamento do órgão consultado, se este não se manifestar no prazo as-

no

2. O Autor, na justificação do projeto, alinha, entre outros, os seguintes argumentos:

"1) Não pode o Legislativo paralisar sua atuação, indefinidamente, quando julgue cabível a audiência de órgãos técnicos do Executivo para propositura de sua iniciativa.

No Palácio do Congresso Nacional encontram-se convenientemente instaladas, em salas cedidas pela Câmara e pelo Senado, as Assessorias Parlamentares dos Ministérios, que mantêm contato direto e permanente com os Senhores Parlamentares.

Então, o prazo que o presente projeto de resolução estabelece, sobre ser idêntico ao do art. 54, é suficiente para que qualquer órgão técnico do Executivo elabore parecer a respeito das proposições que lhes forem submetidas a exame."

"2) No concernente ao parágrafo que considera favorável o pronunciamento que não chegou ao Senado no prazo de quarenta e cinco dias, estaremos, apenas, sintonizando a sistemática do Regimento Interno com a da Constituição."

"3) Muito menos é de admitir-se continue o Executivo, exclusivamente, gozando da prerrogativa que lhe assegura o § 1.º do art. 54 e o parágrafo único do art. 58, segundo os quais, esgotados os prazos que assinam, serão os projetos "considerados como aprovados."

3. Data venia do ilustre autor, consideramos a proposição inconveniente e injurídica.

Inconveniente, porque, ao dar aos Relatores competência para requerer diretamente a audiência de órgão técnico do Executivo, quebra a sistemática vigente em nosso Regimento Interno que, no art. 145),

sempre adotou a praxe de requerê-las "por intermédio" dos Presidentes das Comissões. A hipótese versada no próprio art. 121-A, atualmente, é da competência do Presidente da Comissão.

Injurídica, no nosso entender, é a fixação de um "prazo improrrogável" ao Poder Executivo para se pronunciar sobre as audiências, e isso porque uma Resolução não pode obrigar aquele Poder a pronunciar-se sobre as audiências "requeridas". Esse termo, por si só, usado no caput do artigo cuja inclusão é pretendida, significando "pedir", "solicitar" ou "pleitear", demonstra a impossibilidade ou impropriedade usada no § 1.º, criando uma obrigatoriedade, num prazo improrrogável, para o Poder Executivo responder às audiências "requeridas". Quem pede não exige ou obriga.

4. Ademais, o próprio prazo, quarenta e cinco dias, improrrogável, destoa do estabelecido no § 2.º do art. 145 do Regimento Interno, verbis; "ao fim de um mês será renovado, independentemente de deliberação do Senado, ou da Comissão, o expediente relativo à diligência não cumprida" — num total de sessenta dias. Após esse prazo, a Comissão deliberará se "dispensa a diligência" (alínea a do § 2.º do art. 145) ou, consoante estabelece a alínea b do § 2.º do art. 145, se dá ao caso o tratamento previsto no art. 38 da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, ou no art. 13, n.º 4, da Lei n.º 1.079, de 1950, relativos ao crime de responsabilidade pelo não comparecimento de Ministro de Estado, quando convocado.

5. Dentro do mesmo raciocínio, consideramos injurídico ter-se como favorável o pronunciamento do órgão consultado "se este não se manifestar no prazo assinado", fato este que, também, contraria a sistemática adotada nos outros artigos do Regimento Interno.

Não cabe a invocação do art. 54, § 1.º, e do parágrafo único do art. 58 da Cons-

tituição do Brasil (atuais arts. 51, § 3.º, e 55, § 1.º, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969), por tratarem de hipóteses completamente diferentes. Uma coisa é o Congresso ter prazo constitucional para examinar e deliberar sobre os projetos de lei oriundos do Executivo, aprovando-os, com ou sem modificações, ou rejeitando-os, findo o qual eles serão tidos como aprovados. Outra, é considerar a ausência de pronunciamento do Executivo, em pedidos de audiência, favorável — fato, aliás, que em nada poderia interferir em nosso julgamento.

6. Diante do exposto, somos de parecer que o projeto contém medidas inconvenientes e injurídicas.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Guido Mondin**, Relator — **Clodomir Millet** — **Milton Campos** — **Bezerra Neto** — **Josaphat Marinho**, vencido, em parte — **Antônio Carlos**.

PARECER

N.º 132, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício 10/70 (Of. . . 38/69-P/MC de 4-12-69), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos da Representação n.º 681, do Estado de São Paulo, sobre a Lei Paulista n.º 8.330, de 5-10-1964.

Relator: Sr. Antônio Balbino

O Sr. Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no inciso VII do art. 42 da Constituição, remete ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos da Representação n.º 681, do Estado de São Paulo, o qual declara a inconstitucionalidade do art. 2.º e seu Parágrafo único da Lei Paulista n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964.

2. No ofício que acompanha os ele-
no

informa o Sr. Presidente do Supremo Tribunal que o citado acórdão (resultante de decisão unânime) transitou em julgado e foi publicado no **Diário da Justiça** de 3-10-1969.

3. A arguição de inconstitucionalidade contra a Lei Paulista n.º 8.330/64 foi formalizada pela Procuradoria-Geral da República, em representação redigida nos seguintes termos:

“O Procurador-Geral da República, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8.º, parágrafo único, da Constituição Federal, e na forma da Lei n.º 4.337, de 1.º de junho de 1964, vem submeter à apreciação do Supremo Tribunal Federal a arguição de inconstitucionalidade da Lei n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, promulgada após rejeição de veto total, pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Dessa matéria a Procuradoria-Geral da República tomou conhecimento através da representação anexa, firmada pelo Governador daquele Estado, a qual, em resumo, diz o seguinte:

1. A lei impugnada dispõe sobre ampliação do segundo ciclo do ensino secundário oficial, enumerando várias disciplinas complementares às matérias obrigatórias fixadas por força da Lei Federal n.º 4.024/61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tudo conforme se vê de seu texto (documento n.º 1).

2. Editada em obediência à competência conferida à União — art. 5.º, XV, d, da Constituição Federal — a prefalada Lei de Diretrizes e Bases deixou, porém, ao Conselho Nacional de Educação, a atribuição específica de indicar as disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio, e aos Conselhos Estaduais de Educação, a complementação de seu número e a

caráter optativo, tal se encontra em seus artigos a seguir transcritos:

“Art. 9.º — Ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

.....
e) — indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (art. 35, § 1.º) e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no art. 70.

Art. 35 — Em cada ciclo haverá disciplinas e práticas educativas, obrigatórias e optativas.

§ 1.º — Ao Conselho Federal de Educação compete indicar para os sistemas de ensino médio, até cinco disciplinas obrigatórias, cabendo aos conselhos estaduais de educação completar o seu número e relacionar as de caráter optativo, que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino”.

3. Pela Lei Estadual n.º 7.940, de 7 de junho de 1963, foi criado o Conselho Estadual de Educação, o qual, no desempenho de suas atribuições, editou normas sobre a complementação daquele número de disciplinas obrigatórias e a relação das disciplinas optativas, segundo expedição da Resolução n.º 7, de 23 de dezembro de 1963, não havendo, pois, por que reconhecer-se à Assembléia Legislativa o poder de legislar sobre o assunto, ainda que fôsse em caráter supletivo ou complementar às normas federais próprias ao trato das diretrizes e bases da educação, que se encontram inteiradas no texto da Lei n.º 4.024.

4. Em suma, pretende a representação a declaração de inconstitucionalidade da lei estadual em causa, por versar sobre matéria da competência do Executivo — qual a com-

nas obrigatórias e a relação das de natureza optativa, que foram deixadas pela legislação federal ao Conselho Estadual de Educação, cujos membros são nomeados pelo Chefe do Executivo, segundo dispõe o art. 10, da invocada Lei n.º 4.024, que assim afrontou o princípio da independência e harmonia dos poderes, em manifesto desrespeito ao art. 7.º, VII, b, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, a Procuradoria-Geral da República, arguindo a inconstitucionalidade da lei de que se trata, requer que, no prazo do art. 3.º, da Lei n.º 4.337, de 1.º de junho de 1964, seja ouvida a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo, para os fins de direito.

Brasília, 4 de novembro de 1965. --
Oswaldo Trigueiro, Procurador-Geral da República.”

4. Acolhendo, em parte, a representação da Procuradoria-Geral da República, o eminente Relator, Ministro Amaral Santos, acompanhado pela unanimidade de seus pares, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 2.º e seus parágrafos, da lei impugnada, deixando de fazê-lo, no entanto, quanto aos arts. 1.º e 3.º, sob fundamento de que êsses eram inócuos e se limitavam a reproduzir o disposto nos arts. 12, 20 e 44 da lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5. Atendendo, assim, à solicitação Constitucional do Pretório Excelso, opinamos por seu acolhimento, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 20, de 1970

Suspende a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º e

seu parágrafo único da Lei do Estado de São Paulo n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, nos termos do acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 12 de junho de 1969, proferido nos autos da Representação número 681.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Antônio Balbino**, Relator — **Clodomir Milet** — **Carvalho Pinto** — **Milton Campos** — **Bezerra Neto** — **Guido Mondim** — **Antônio Carlos** — **Josaphat Marinho**.

PARECER

N.º 133, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 3, de 1970 (n.º 1.595-B/68, na Casa de origem), que altera a redação do art. 520 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939, que institui o Código de Processo Civil.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O projeto sobre o qual somos chamadas a opinar originou-se da Câmara, sendo seu autor o Sr. Deputado Américo de Souza e tem por objeto substituir a atual redação do art. 520 do Código de Processo Civil pela seguinte:

“Art. 520 — Se, à vista das provas ou de impugnação dos interessados, o juiz verificar que o monte excede de 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, sobrestará no arrolamento, ordenando que se observe o processo regular de inventário e partilha.”

Na justificação, o ilustre Autor salientou que a alteração vindicada visa a majorar o valor constante do atual texto segundo critério que lhe assegurará para o futuro, manter-se atualizado.

Verificamos que, inicialmente, o projeto se propunha a modificar três dispo-

votação em plenário, todavia, restringiu seu âmbito, aceitando-o apenas quanto ao precitado art. 520.

Embora do processado não conste qualquer explicação sobre o critério que norteou a respeitável decisão da outra Casa do Congresso, entendemos que resolveu acertadamente ao recusar a proposição no referente às alterações dos arts. 517 e 523. No tocante, porém, ao art. 520, nos parece, data venia, igualmente merecedor de rejeição o projeto, pelas considerações que passamos a expor:

1) É que o capítulo IX do Código de Processo Civil — Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 — estabelece as regras para o processo de inventário e partilha, quando o valor total da herança não exceder de dez contos de réis (10.000\$000), cuidando do arrolamento e determinando as providências para o caso de exceder o monte àquela importância;

2) Os arts. 517, 520 e 523 fazem referência expressa ao mesmo valor de “dez contos de réis (10.000\$000)”, mas o Decreto-lei n.º 2.816, de 6 de julho de 1956, limitou-se a atualizar a referida importância, apenas quanto aos arts. 517 e 523, em termos de cruzeiros, deixando, no art. 520, a expressão, já em desuso, de contos de réis;

3) O autor do Projeto n.º 1.595 da Câmara, por sua vez, pretendendo alterar a redação dos três arts. 517, 520 e 523, do Código de Processo Civil, deveria ter feito consignar na proposição, quanto ao primeiro e último dos artigos citados, que a nova redação substituiria a primitiva, com a modificação estabelecida pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.816 de 6 de julho de 1956. Não o fez, porém, embora, na justificação da proposição, mencionasse o fato de que houvera já a alteração da redação dos dois dispositivos;

4) Se o projeto fôr aprovado não se

rigir — referir a 50 salários mínimos o valor da herança em que o inventário se reduziria ao simples arrolamento dos bens, e acima do qual, verificado à vista das provas ou de impugnação dos interessados que o monte excede desse valor, se observaria o processo regular de inventário e partilha. Continuará a incongruência, por isso que, no mesmo Capítulo do Código de Processo Civil, se teria de lidar com expressões heterogêneas, quais fôssem, salário-mínimo e cruzeiros, convindo, ainda, mencionar, quanto a estes, que agora já são novos, a sua desatualização, na forma por que estão expressos no Decreto-Lei n.º 2.816, de 1956.

Esta Comissão tem adotado o critério de sobrestar os projetos que tratem de matéria dos Códigos, até que estes venham ao Congresso.

Neste caso, porém, permitimo-nos lembrar que o sobrestamento do projeto não se justificaria, pois, ao nosso ver, não teria condições de ser aproveitado, na oportunidade da discussão dos Códigos. Nem se compreende que uma revisão do Código Civil não cuide da atualização dos valores monetários que, no antigo, de mais de 30 anos, eram expressos em contos de réis.

Ressalta do exposto que a matéria de que cogita o projeto terá que ser fatalmente considerada no novo Projeto de Código de Processo Civil.

Nosso parecer, é, assim, nos termos das considerações expedidas, pela rejeição do projeto, por considerá-lo contrário à sistemática do atual Estatuto de Processo Civil e pela sua evidente inoportunidade.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petronio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Antônio Carlos** — **Guido Mondin** — **Josaphat Marinho**, pelo sobrestamento do projeto para exame em conjunto com o Projeto de Código de Processo Civil. — **Bezerra Neto** — **Antônio Balbino**, pelo sobrestamento — **Milton Campos**.

PARECER
N.º 134, de 1970

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1968 (n.º 851-B/67, na Câmara), que modifica a denominação de cargos do Quadro do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O projeto sob exame prescreve que os cargos de Exator Federal e Fiel do Tesouro, do Ministério da Fazenda, passam a denominar-se Agente Fiscal de Arrecadação, e que os de Auxiliar de Exatoria terão a nomenclatura para Fiscal Auxiliar de Arrecadação, mantida a atual classificação e códigos correspondentes, aplicando-se a essas categorias o disposto no art. 120 da Lei n.º 1.711, de 1952.

A proposição, como se vê, envolve problemas vinculados a categorias de servidores públicos, alterando, inclusive, disposições da Lei de Classificação de Cargos — Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Entretanto, entendemos que poderíamos melhorar as denominações das carreiras a que se propõe o projeto alterar, mediante nova redação ao art. 1.º, nos termos da Emenda 1-CSPC que no final apresentaremos, isto porque preferimos a denominação mais apropriada de Agente de Arrecadação e de Agente Auxiliar de Arrecadação, sem a expressão intermediária de Fiscal, como propõe a redação original aprovada na Câmara dos Deputados, visto que se trata de atividade específica do próprio fisco, razão pela qual consideramos supérfluo esse complemento — “Fiscal”.

Por outro lado, nada mais justo e oportuno se aproveitar a experiência funcional dos atuais ocupantes da carreira de Oficial de Administração, lotados nas extintas Recebedorias Federais, transformando-os, também, em Agentes Auxilia-

res de Arrecadação, nos termos da 2.^a emenda que apresentaremos.

Essa medida visa a se ampliar a eficiência dos atuais órgãos encarregados da arrecadação da Receita Federal, uma vez que poderia contar com a participação e cooperação de servidores que há anos trabalham, paralelamente, com os responsáveis pelos valores do Tesouro Nacional.

Trata-se, nesse caso, de se dar justa oportunidade a uma minoria de funcionários que se habituaram às mesmas responsabilidades dos tesoureiros e fiéis de tesoureiro, sem as remunerações compatíveis com os daqueles outros cargos e que sempre executaram os serviços auxiliares a êles afetos.

Apesar dessa alteração, não vemos como negar parecer favorável ao projeto, que, em última análise, irá dar condições de reintegração no trabalho produtivo do Ministério da Fazenda, duas categorias funcionais que se acham, praticamente, na semi-ociosidade, em razão de medidas administrativas que transferiram o pagamento de servidores a cargo do Tesouro Nacional, para estabelecimentos bancários particulares e com essa alteração poderão os atuais ocupantes dos cargos de Exator Federal e Fiel do Tesouro ser aproveitados nas funções de agentes de arrecadação da receita tributária da União.

Por outro lado, a proposição é benéfica aos cofres públicos, porque preconiza a eliminação de semi-ociosos no Serviço Público, acarretando considerável economia de despesas.

A vista do exposto, somos pela aprovação do projeto, com as Emendas de n.ºs 1 e 2-CSPC, em anexo.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1968. — Carlos Lindenberg, Presidente eventual — Eurico Rezende, Relator — João Abrahão — Leandro Maciel —

EMENDA N.º 1 — CSPC

Dê-se a seguinte redação ao art. 1.º do Projeto:

“Art. 1.º — Os Exatores Federais e Fiéis do Tesouro, atingidos pela restrição do art. 104, inciso III, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a denominar-se, mantida a atual classificação, Agente de Arrecadação; e os Auxiliares de Exatoria, Agente-Auxiliar de Arrecadação, com os códigos, respectivamente, AF-306 e AF-307, aplicando-se-lhes o disposto no art. 120 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos da legislação anterior ao citado Decreto-Lei n.º 200, de 1967.

Parágrafo Único — Fica revogado o inciso III do art. 104 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1961, cessando, quanto aos reincluídos no regime de remuneração, os efeitos do art. 105 dêsse diploma legal.”

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1968. — Eurico Rezende.

EMENDA N.º 2 — CSPC

Ao art. 1.º, inclua-se a seguinte expressão:

“os de Oficial de Administração lotados nas extintas Recebedorias Federais.”

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1968. — Eurico Rezende.

PARECER

N.º 135, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1968.

Relator: Sr. Guido Mondin

Pelo Ofício n.º CE-SA-9/70, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças desta Casa nos comunica ter aquela Comissão do

dor Mem de Sá no sentido de ser ouvido este órgão “sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 153, de 1968, que modifica a denominação de cargos do Quadro do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

2. Examinando o projeto, originário da Câmara dos Deputados, verifica-se que o mesmo versa sobre problemas ligados a determinadas categorias de servidores públicos — Exator Federal e Fiel do Tesouro do Ministério da Fazenda — trata da sua atual classificação e códigos correspondentes, e altera, dessa forma, a Lei de Classificação de Cargos (n.º 3.780, de 1960).

3. A Comissão de Serviço Público Civil, a 7 de novembro de 1968, opinou pela aprovação do projeto, com as alterações consubstanciadas nas Emendas n.ºs 1 e 2-CSPC.

4. Acontece, entretanto, que, em data posterior ao mencionado exame, foi promulgada a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, cujo art. 57, n.º V, estabelece ser da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

“V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.”

5. A Comissão de Constituição e Justiça, face ao texto do retrocitado artigo, tem, reiteradamente, considerado inconstitucionais, quanto à iniciativa, projetos como o presente, e, coerente com tal orientação, nesse sentido é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Guido Mondim**, Relator — **Milton Campos** — **Bezerra Neto** — **Antônio Balbino** — **Josaphat Marinho** — **Antônio Carlos**

PARECER

N.º 136, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 26, de 1966, que altera dispositivos do Regimento Interno.

Relator do vencido: Sr. Clodomir Milet

Adotando o critério seguido por esta Comissão, como nos projetos de Código, e como também está em elaboração o novo Projeto do Regimento Interno do Senado, opinamos no sentido de sobressair o presente projeto, sem prejuízo do parecer do Relator, para ser apreciado quando da tramitação do referido projeto de reforma regimental.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Milton Campos** — **Bezerra Neto** — **Josaphat Marinho** — **Antônio Carlos** — **Guido Mondim**.

VOTO VENCIDO

1. O eminente Senador José Ermírio, no propósito de conferir efetivo valor às convocações de Ministros de Estado pelo Senado Federal, ofereceu o presente Projeto de Resolução, propondo alterações aos arts. 381 e 213 do Regimento Interno.

2. O art. 1.º do projeto manda acrescentar à letra a do Regimento o seguinte: “Na hipótese de o Ministro de Estado deixar de responder a interpelações formuladas dentro da matéria objeto da convocação, por não dispor, no momento, de elementos para isso, deverá fazê-lo, por escrito, à Mesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias.”

O art. 381 citado já contém a alínea a e entendemos que o que propõe o projeto como letra a é um desdobramento conseqüente à alínea existente. A nosso ver deve ser aproveitada a proposição, como letra b do art. 381, alterando-se, por isso, a enumeração das alíneas atuais b, c e d.

3. No art. 2.º, o projeto manda suprimir a palavra **não**, contida na alínea d-3 da letra d do art. 381. Com a alteração o ministro convocado poderá apartear e ser aparteado. Achamos oportuno inserir menção à regra parlamentar, ou seja: concedida a permissão.

4. Pelo art. 3.º, o projeto de Resolução acrescenta ao art. 213 o seguinte parágrafo: “§ 3.º — O Requerimento de Informações não respondido no prazo de 60 (sessenta) dias será automaticamente transformado em Requerimento de Convocação e assim submetido à deliberação do Plenário.”

Não há dúvida que com o dispositivo proposto seu eminente autor visa valorizar, impor a respeitabilidade do trabalho parlamentar. Convenhamos, todavia, na paisagem inflacionária da pauta do Senado, no que concerne aos requerimentos de informação — a maior parte deles não é respondida. Sua conversão automática em Requerimento de Convocação da autoridade interpelada, ante os sessenta dias de omissão, deve ser precedida de consulta ao autor do requerimento. Louvável a modificação, mas ela poderá conduzir à curiosa hipótese do destinatário do pedido de informações deixar de atendê-lo para usufruir da oportunidade histórica de, pessoalmente, falar ao Senado da República...

Acelta-se o dispositivo, com a inserção, *in fine*, do seguinte: “se para tal concordar o autor, ouvido nos 10 (dez) dias seguintes do transcurso daquele prazo.”

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer pela aprovação do presente Projeto de Resolução, com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 — CCJ

Ao art. 1.º, onde se lê alínea “a), leia-se “b), e conseqüentemente altere-se a designação das alíneas que no mesmo

EMENDA 2 — CCJ

Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

“Art. 2.º — Suprima-se a palavra “nã” da alínea d-3 da letra d do art. 381, e acrescente-se *in fine*: “concedida a permissão.”

EMENDA 3 — CCJ

Ao art. 3.º, acrescente-se ao final do proposto § 3.º ao art. 381, eliminado o ponto final da palavra plenário: “se para isso concordar o autor, ouvido nos 10 (dez) dias seguintes ao transcurso daquele prazo.”

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23-4-70. — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 137, de 1970

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1970, que aprova o Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão-Geral de Inquérito Policial Militar, e dá outras providências.

Relator: Sr. Victorino Freire

O Senhor Presidente da República, na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, que “extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial Militar, e dá outras providências”.

O Ministro da Justiça, em Exposição de Motivos sobre a matéria, anexa à Mensagem Presidencial, esclarece, inicialmente, os elevados propósitos que levaram o Governo a criar a Comissão Geral de Inquérito Policial Militar, lembrando, a seguir, que, no entanto, “desde logo se verificou que a Comissão Geral de

ção de competência concorrente. A política de Segurança Nacional e a apuração de atos subversivos ou contra-revolucionários estão afetadas, pela legislação em vigor, ao Conselho de Segurança Nacional, às Forças Armadas e ao Ministério da Justiça”.

“Dessa forma”, continua o Ministro da Justiça em sua Exposição de Motivos, “nada justifica a manutenção de um órgão no Poder Executivo que acumule funções já desempenhadas por outros. Antes disso, a racionalização do Serviço Público impõe a extinção de órgãos desnecessários”.

Concluindo, o mesmo documento ressalta:

“Cabe destacar, outrossim, que a extinção da Comissão não afetará a política de Segurança Nacional, nem repercutirá sobre os encargos da Segurança Interna atribuídos ao Ministério da Justiça. A coordenação dos inquéritos policial-militares ficará a cargo dos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, bem como da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

A representação do Exmo. Senhor Presidente da República, para aplicação das sanções previstas no Ato Institucional n.º 5, continuará disciplinada pelo Ato Complementar n.º 39.

Por fim, a repressão aos ilícitos penais contra a Segurança Nacional e a investigação da prática de atos contrários à preservação e consolidação da Revolução Brasileira de 31 de março de 1964, continuarão a cargo do Departamento de Polícia Federal e da Comissão de Investigações.”

A matéria foi submetida à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados que, opinando pela aprovação do Decreto-Lei n.º 1.084, de 1970, apre-

sentou, nos termos regimentais, o competente projeto de decreto legislativo que, com pareceres favoráveis, inclusive da Comissão de Segurança Nacional daquela Casa, foi aprovado em Plenário e remetido ao exame do Senado.

As razões que levaram o Governo a editar o Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, “que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial Militar”, estão amplamente esclarecidas na Exposição de Motivos do Ministro da Justiça e, no nosso entender, justificam plenamente a adoção da medida pelo Governo e a sua conseqüente aprovação pelo Congresso Nacional. E nesse sentido é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1970. — Oscar Passos, Presidente eventual — Victorino Freire, Relator — Attilio Fontana — Aurélio Vianna — Arge-miro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 7 de maio de 1970.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, indico a V. Ex.ª o Deputado Francisco Amaral para membro da Comissão Mista incumbida do exame do Projeto de Lei n.º 3, de 1970 (CN), em substituição ao Deputado Pedroso Horta.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª protestos de estima e consideração. — Humberto Lucena, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Será feita a substituição solicitada.

O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 44, de 1970

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-C do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara número 154/68, que equipara, aos segurados autônomos do INPS, os ministros de confissão religiosa e membros de Congregação religiosa, de filiação facultativa, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1970. — **Aurélio Vianna** — **Antônio Carlos**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O requerimento lido figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão ordinária.

Tem a palavra o Senador Cattete Pinheiro, primeiro orador inscrito.

O SR. CATTETE PINHEIRO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, honrando a Amazônia — de onde procede — e também o cargo de Ministro da Educação — que exerce com lucidez e dinamismo — o Senador Jarbas Passarinho é, na atualidade, figura das mais respeitadas da vida pública nacional.

Na Pasta da Educação, o Ministro Jarbas Passarinho realiza obra notável. A experiência que adquiriu em outros importantes setores da administração ajudam-no a cumprir com eficiência a missão que lhe cabe no atual Governo. Ele sabe que tudo se encontra em permanente transformação; tudo é sujeito a constantes forças e influências modificadoras. E compreende, por isso mesmo, que o jovem de hoje deve ser atendido em suas necessidades e aspirações, a fim de que as frustrações não lhe modifiquem a concepção democrática de vida.

A filosofia que, nos dias atuais, parece orientar o setor educacional brasileiro é atender o aluno que demonstra

mente, é valioso, dando ao estudante ver que não está só, sentir-se estimulado a recolher, ao lado da experiência que o tornará capaz de entender os problemas da vida, o ensinamento de que é necessário respeitar cada companheiro, cada professor, cada autoridade.

Dessa maneira, o estudante brasileiro — graças a uma liderança exercida com idealismo — pensa e age clara e produtivamente, procurando solucionar, com habilidade, os problemas pessoais, assim como os da comunidade em que vive e os da Nação.

Todos os ramos do complexo setor da Educação vêm sendo colocados, paulatina e sucessivamente, a serviço do Brasil.

Ainda há pouco, aqui em Brasília, os governadores de Estado foram convocados para reuniões nas quais o objetivo foi a defesa do nosso patrimônio artístico e cultural. Naquele certame, a orientação ministerial, de zelo, de mais atenção para os monumentos que marcam episódios da nossa história, foi recebido com entusiasmo por quantos viam, muitas vezes, até a destruição daquelas obras.

Há quem defenda a tese de que “a verdadeira riqueza e poderio de uma nação residem, principalmente, na habilidade das mãos e da mente de seu povo e no esforço para conseguir uma nação bem alimentada, bem provida de boas casas, bem vestida e que tenha em abundância coisas materiais que satisfaçam às necessidades primárias do homem e lhe proporcionem conforto e felicidade”. E tal situação, sabemos, somente será conseguida com a educação das gerações, com a atenção do estudante de hoje. Esse cuidado a juventude brasileira vem merecendo do Ministério da Educação, no estímulo ao preparo das novas gerações dirigentes, na consciência de que a morte ronda a civilização quando a escola fracassa ou se desvia de sua

O Ministro Jarbas Passarinho vem traçando rumos que procuram firmar a escola brasileira em novo estilo de trabalho e, ao mesmo tempo, de resistência às influências negativas.

São fatos que devem ser ressaltados, na decorrência de orientação, que, forçoso é reconhecer-se, deve ser creditada, em grande parte, à firmeza e ao descortino do atual Ministro.

No momento em que o empresariado e todas as forças vivas do País, convocados pelo Ministro da Educação, prepararam-se para empreender uma nova Campanha de Educação de Adultos, senti-me no dever destes comentários. Com eles quero mostrar, num quadro de objetividade, o quanto poderá ser feito em favor da massa brasileira, levando-lhe os estímulos da alfabetização e do preparo para o trabalho.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATETTE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Cattete Pinheiro, o discurso de V. Ex.^a, em linguagem simples, está muito bem feito. Não só sob o aspecto técnico, mas revelando uma das maiores necessidades do País, como de todo país que quer progredir e desenvolver-se. Temos, sempre, a maior simpatia quando ouvimos falar no Sr. Ministro Jarbas Passarinho, esse grande homem público. Foi nosso colega, aqui passou pouco tempo, o suficiente para sentirmos, através das suas palavras e das suas afirmações, tratar-se de um brasileiro que haveria de subir muito, de engrandecer-se muito, servindo à nossa Pátria. Ele dá um dinamismo ao setor educacional do Brasil, que não tínhamos antes. Tem paixão de produzir, de criar um Brasil novo nesse setor, um dos mais importantes do País. Associe-me, de coração, como brasileiro e pessoal que me honro de ser do

Ministro Jarbas Passarinho, à homenagem que V. Ex.^a presta a S. Ex.^a na análise brilhante que faz, e que deve merecer, sem dúvida, a atenção do Senado e de toda a Nação.

O SR. CATETTE PINHEIRO — Agradeço, nobre Senador Argemiro de Figueiredo, sua honrosa solidariedade, sua palavra sempre no melhor sentido patriótico, que engrandece o meu pronunciamento.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATETTE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Chegando há poucos instantes, não tive o prazer de ouvir todo o discurso de V. Ex.^a sobre tão importante problema brasileiro, e até mundial. Devo dizer da minha satisfação em ouvir V. Ex.^a focalizar o problema educacional, particularmente a orientação do ilustre Ministro da Educação e Cultura, Senador Jarbas Passarinho. Desejo manifestar, nesta oportunidade, minha satisfação ao tomar conhecimento da nova diretriz do Governo, através do Ministério da Educação e Cultura, em criar ginásios orientados para o trabalho. É uma providência a que, de há muito, aspirávamos, por entendê-la de fundamental importância para o nosso desenvolvimento. Não bastam, apenas, a simples alfabetização e a educação clássica. Por conseguinte, os ginásios orientados para o trabalho serão, a meu ver, um dos passos mais importantes para o preparo das novas gerações, de vez que os jovens, ao terminarem o ciclo secundário, não têm o preparo indispensável para o exercício de funções profissionais de que tanto carece o País. Se o Governo estender essa diretiva também para os ginásios situados no interior do País, estará resolvendo um dos grandes problemas. No momento, por exemplo, ocorre que os nossos irmãos do interior, totalmente despreparados do ponto de vista profissional, quando vêm para os gran-

des centros — e ainda hoje tive conhecimento de que, aproximadamente 60.000 patrícios nossos aportam em Brasília, anualmente — quase todos eles não têm profissão definida, não têm condições para enfrentar a vida. Incapazes de vencer no interior, vêm para cá e, em consequência, crescem as favelas que se constituem num dos grandes problemas para a Nação brasileira. Assim, nesta oportunidade, congratulo-me com V. Ex.^a e com o próprio Governo revolucionário pelas providências que estão sendo tomadas nesse setor. Muito obrigado.

O SR. CATTETE PINHEIRO — V. Ex.^a, Senador Atílio Fontana, que vem do interior, de onde me orgulho de vir também, e como procede do longínquo Acre o Ministro Jarbas Passarinho, analisa o problema do ginásio voltado para o trabalho com argúcia e objetividade. Posso afirmar a V. Ex.^a que uma das grandes preocupações do Ministério da Educação, no momento, é tornar efetivo o programa de implantação de ginásios voltados para o trabalho, em todo o Brasil. Grato a V. Ex.^a

Aqui fica um depoimento de consciência, no melhor desejo de que, com o apoio das comunidades em todo o território nacional, se torne êste ano de início da década de 70, na mais fecunda realidade — o Ano da Educação.

Antes de deixar a tribuna, Sr. Presidente, permita-me V. Ex.^a ainda registrar o 43.º aniversário da VARIG, empresa pioneira da aviação brasileira e da qual, hoje, o nosso País tanto se orgulha. De duzentas e dezessete horas de vôo e trinta e cinco mil quilômetros voados, em 1927, primeiro ano de atividade da empresa, somou, no ano findo, noventa e uma mil quinhentas e doze horas, com mais de quarenta e oito milhões de quilômetros voados. Conta, hoje, com um parque de manutenção que, no seu conjunto, é o maior da América do Sul. Oitenta e uma cidades do País e vinte no

Não poderia, portanto, Sr. Presidente, numa homenagem que é um preito de justiça à memória de Rubem Berta, primeiro funcionário da VARIG e estimulador do crescimento da excepcional organização, deixar de registrar o evento.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Quero manifestar a minha solidariedade às congratulações de V. Ex.^a por mais um aniversário da fundação da VARIG e ao preito que presta à memória desse homem extraordinário que foi Rubem Berta. Acrescentaria às palavras de V. Ex.^a, ao apreciar a organização da VARIG, o seu número de horas de vôo e outros dados, que há um aspecto também que causou grande impressão no exterior: a transformação, na prática, dos escritórios da VARIG em verdadeiras embaixadas brasileiras. Quem viaja ao exterior, tem, nas agências da VARIG, nas várias capitais dos grandes países do mundo, uma assistência extraordinária, quer obtendo informações do País, lendo jornais, revistas, quer encontrando facilidades até para transmitir encomendas, recados. Enfim, há um elo de ligação entre o país que se visita e a nossa Pátria feito através da VARIG. Às vezes, é preferível até, para coisa de menor importância, procurar-se a agência da VARIG do que a própria Embaixada do Brasil. É mais um mérito que se acrescenta aos bem oportunamente lembrados por V. Ex.^a

O SR. CATTETE PINHEIRO — V. Ex.^a vem realçar, Senador Lino de Mattos, a homenagem que procuro prestar à VARIG e ao gênio de organização que foi Rubem Berta, naquela empresa.

O Sr. Lobão da Silveira — Permita-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com prazer, Senador Lobão da Silveira.

O Sr. Lobão da Silveira — Não pude assistir às palavras iniciais do discurso que V. Ex.^a acaba de ler. A

Viação Aérea Rio-Grandense (VARIG). É realmente uma empresa que honra o País e uma indústria de atividades que demonstra a capacidade brasileira, através dos seus homens de trabalho, empregados de empresas particulares e funcionários públicos.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Muito grato a V. Ex.^a

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Pois não.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, quero também, nesta oportunidade, prestar minha homenagem àquele grande patricio nosso, Rubem Berta, pelo seu descortino, pelo seu esforço, pela sua dedicação de ter conduzido, com tanta sabedoria, aquela empresa que ele mesmo iniciou e que hoje é uma das grandes companhias de transporte aéreo, não apenas do Brasil, como V. Ex.^a afirmou, mas do mundo inteiro. De sorte que Rubem Berta foi um batalhador e um amigo que infelizmente ainda jovem desapareceu, mas deu-nos um grande exemplo. Como ainda há pouco ouvimos do nobre Senador Lino de Mattos, a VARIG, com as suas agências no estrangeiro, é um segundo serviço que o Brasil mantém. Podemos confirmar as palavras de S. Ex.^a, quando nos dirigimos aos escritórios da VARIG, nas capitais e nas cidades do estrangeiro, onde se localizam, pois sempre encontramos a melhor boa vontade de colaborar, de amparar os brasileiros que os procuram. De sorte que é uma obra meritória a que Rubem Berta iniciou e que os seus seguidores, os atuais diretores da VARIG, estão conduzindo com sabedoria e com tanto descortino, para o engrandecimento do nosso País.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Era, Sr. Presidente, o registro singelo que desejava fazer, agora enriquecido pelos pronunciamentos dos eminentes companheiros que me honraram com suas intervenções.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sabedoria popular sustenta que “água mole em pedra dura, tanto bate até que fura”. É o que faço com referência à apreciação do projeto de lei governamental sobre as eleições marcadas, ou a serem marcadas para o dia 15 de novembro.

Há cerca de trinta anos que participo de organização e direção partidária. Tenho, conseqüentemente, a obrigação de conhecer a mecânica do funcionamento das agremiações partidárias. Esse conhecimento, haurido em tantos anos de atuação no seio das agremiações partidárias, me obrigou a formular 15 emendas ao referido projeto de lei.

Nutro a esperança, e daí a minha insistência no sentido de que não somente o Relator da matéria, o nobre colega Senador Eurico Rezende, mas também as autoridades do Executivo, em particular o Sr. Ministro da Justiça, Professor Alfredo Buzaid, tomem conhecimento destas emendas e as examinem, principalmente cada uma das justificações.

Diversas emendas que são de minha autoria mereceram, para minha satisfação, destaque em toda a imprensa. Por exemplo, foi matéria até de manchete de alguns jornais a emenda pela qual proponho a manutenção do número atual dos Deputados Federais e Deputados Estaduais.

A primeira vista, parece que a emenda é inconstitucional. Neste particular, ainda ontem, dando-me a satisfação de conversar comigo sobre a matéria, o Presidente da Comissão, Deputado Ruy Santos, transmitia-me esta sua convicção de que a emenda é inconstitucional.

Observei, todavia, e consta da minha justificação, que seria, realmente, inconstitucional se, porventura, o dispositivo constitucional, mantido no § 2.º do artigo n.º 39, fôsse auto-aplicável. Mas o dispositivo, é claro, estabelece a obrigação, para que seja aplicado, nestes termos:

“Art. 39 —

§ 2.º — O número de Deputados, por Estado, será estabelecido em lei, na proporção dos eleitores nêle inscritos, conforme os seguintes critérios:

.....”

E vêm, então, os critérios.

Justifico a emenda da seguinte maneira:

“EMENDA N.º 4

Projeto de Lei n.º 2 (CN) de 1970

Dispõe sobre a realização de eleições em 1970

Substituam-se o art. 2.º e seu parágrafo do projeto pelo seguinte:

Art. 2.º — O número de representantes de cada Estado da Federação à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas, para a legislatura de 1971-1974, será a mesma da legislatura 1966-1970.

Justificação

A emenda se impõe para evitar-se a confusão que se estabelecerá no processo eleitoral, em curso, se porventura vingar o propósito governamental de aplicar, na próxima legislatura, a disposição constitucional que determina o cálculo, da representação, proporcional ao número de eleitores e não mais à população. Trata-se de preceito constitucional que não é auto-aplicável, por isso que o seu texto condiciona a sua aplicação à aprovação de Lei pelo Congresso Nacional (§ 2.º do art. 39, da Carta

Não sendo auto-aplicável, nada impede que a Lei, regulando a matéria, seja examinada em outra oportunidade para dar tempo, aos Estados prejudicados, a fim de que os mesmos intensifiquem a qualificação de seus eleitores e procurem reduzir o número de analfabetos. Em 4 anos, período da legislatura, os Estados do Norte e do Nordeste poderão evitar a redução das suas representações, apresentando-se na Legislatura 1974-1978, quando o preceito constitucional será cumprido, com o número dos seus deputados aumentado.

A medida se impõe, também, para possibilitar maior tempo à campanha eleitoral dêste ano. Aprovado que a Justiça Eleitoral receba a delegação de poderes para declarar o número de deputados até o dia 30 de julho próximo, fica claro que até essa data a ARENA e o MDB não poderão reunir as suas convenções regionais afim de lançar os candidatos. Não poderão por não saber quantos deputados serão lançados.

As convenções teriam que se realizar entre os dias 1.º e 15 de agosto. Isso significa que a campanha de propaganda dos candidatos terá apenas 3 meses, porque não se pode iniciá-la senão depois das convenções.

A emenda atende, portanto, aos interesses políticos dos Estados do Norte e do Nordeste e descongestiona os prazos para que o processo eleitoral em andamento não fique atabalhado com a premência do tempo.”

Outra emenda que mereceu o aplauso da Imprensa, o destaque na publicação, é a que proíbe qualquer espécie de acôrdo, de direito ou de fato, entre partido e candidato de partido diferente. Está esta emenda na linha do preceito constitucional que estabelece o princípio da

Trata-se da Emenda n.º 40, que passo a ler:

"EMENDA N.º 40

Projeto de Lei n.º 2 CN de 1970

Dispõe sobre a realização de eleições em 1970.

Inclua-se onde couber:

Art. — Não será permitido acôrdo de direito ou de fato para fins eleitorais, entre partidos políticos ou candidatos de partidos diferentes.

§ 1.º — Comprovada a existência de acôrdo, efetivado por candidato a mandato federal, a Comissão Executiva Nacional promoverá o cancelamento do registro do faltoso, cabendo igual providência à Comissão Executiva Regional, quando se tratar de candidato a mandato estadual e, à Comissão Executiva Municipal, se candidato a mandato municipal.

§ 2.º — Ao acusado de violar o disposto neste artigo, será assegurada ampla defesa, junto ao órgão partidário a que estiver afeto o caso.

§ 3.º — Caberá à Comissão Executiva, que aplicar a pena de cancelamento de registro de candidato, referido no parágrafo primeiro, a substituição, do nome do faltoso, junto à Justiça Eleitoral.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1970. — **Lino de Mattos.**

Justificação

A presente Emenda está na linha de moralização dos nossos costumes políticos. Creio desnecessário acrescentar outras considerações."

Matéria muito debatida, é a que se relaciona com a vinculação de votos. Atualmente, conforme dispõe o Código Eleitoral, há a vinculação de votos entre o Deputados Estaduais e Deputados Federais.

Assim, a Emenda que apresentei objetiva determinar a apuração dos votos dados a candidatos de um e de outro Partido.

É a Emenda n.º 41:

"EMENDA N.º 41

Inclua-se onde couber:

Art. — Serão apurados os votos para a Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas mesmo que o eleitor indique candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual de partidos diferentes.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1970. — **Lino de Mattos.**

Justificação

O eleitorado brasileiro não se ajustou, ainda, à vida política-partidária de sorte a estabelecer, com nitidez, a distinção entre as duas agremiações partidárias. A maioria esmagadora do eleitorado não participa da vida partidária. Enquanto essa vivência não se verificar por parte de um percentual razoável do eleitorado vale como autêntico contrasenso exigir-se que o eleitor, alheio a essa convivência, faça distinção entre candidatos de um e de outro partido. O voto, ainda, é dado em função da pessoa do candidato. Manda, portanto, a sabedoria política que os partidos respeitem a vontade do eleitor quando o mesmo deseja votar no Deputado Federal de um partido e no Deputado Estadual de outro partido."

Não quero que paire dúvida sobre meu pensamento, quanto ao ideal. Entendo que nossa luta deve ser no sentido do aperfeiçoamento, a fim de que aconteça o contrário: o eleitor não se preocupe tanto com o candidato e passe a se preocupar, sim, com o partido. Essa etapa

precisa ser preparada, para depois, então, aplicar-se dispositivo como este que se procura extirpar da legislação eleitoral.

O Sr. Antônio Carlos — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Antônio Carlos — Estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a, Senador Lino de Mattos, com toda a atenção. Assim, ao me deter nas duas emendas que V. Ex.^a acaba de comentar, apresentadas ao projeto que dispõe sobre a realização das eleições legislativas de 15 de novembro, ocorreu-me uma dúvida. Apresentou V. Ex.^a emenda para impedir o acordo entre partidos e candidatos e, em seguida, outra emenda suprimindo a vinculação. Não entende V. Ex.^a que a vinculação, no caso, é a maneira prática de impedir o acordo entre candidatos de diversos partidos?

O SR. LINO DE MATTOS — A vinculação, obrigatoriamente, por lei, nos termos em que eu a coloco, ela deve constituir, realmente, uma obrigatoriedade para um futuro que desejo próximo.

No momento, o que me parece é que o eleitor deve ter liberdade na escolha dos seus candidatos, mas que isto não implique, obrigatoriamente, no acordo entre os candidatos. É a liberdade que se dá ao eleitor para a sua livre manifestação.

O Sr. Antônio Carlos — Eu não disse isto; apenas, me ocorreu a dúvida. V. Ex.^a apresenta emenda condenando, procurando impedir, através de dispositivo legal, o acordo entre candidatos de Partidos diversos, e me parece que a vinculação de candidatos a Deputado Federal, ou a Deputado Estadual é um dos meios eficazes para impedir esses acordos laterais, pois que o eleitor não poderia votar nos candidatos federais

dual de outro Partido. Este dispositivo legal estaria, assim, impedindo aquele acordo que V. Ex.^a procura evitar com a emenda anterior. A dúvida me surgiu diante do comentário que V. Ex.^a fez das duas emendas apresentadas, cujo mérito, evidentemente, não disponho de elementos para julgar, nem me cabe, no momento, emitir qualquer juízo definitivo sobre ele. Mas em testemunho da atenção e do apreço com que estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a foi que manifestei esta dúvida.

O SR. LINO DE MATTOS — Sou grato à distinção que o nobre Senador Antônio Carlos me confere, aparteando-me sobre a matéria. Esclareço, entretanto, que a emenda proibitiva de acordo, no meu entendimento, foi uma imposição da emenda que extingue a vinculação.

Extingue a vinculação, libertando o eleitor, mas proíbe o acordo para evitar que, a pretexto de o eleitor estar liberto, venham os candidatos e façam um acordo de direito ou de fato.

Este o objetivo da emenda, proibindo o acordo: dar cobertura à libertação do eleitor, sempre condicionado ao fator tempo. Não nego que, no meu entendimento, de futuro, o ideal é a vida partidária; mas V. Ex.^a, os nobres colegas, os políticos todos não desconhecem a inexistência dessa vida partidária.

Para a organização dos Diretórios Municipais, houve uma luta insana, a fim de se conseguir que o eleitor assinasse o livro de filiação partidária. Acredito que não tenha sido tanto assim na ARENA, pelas facilidades decorrentes da situação de Governo e, particularmente, da atuação dos prefeitos municipais cujas filiações partidárias, devido ao número pequeno, foi possível fazer-se apenas com os funcionários da própria Prefeitura. Mas, com relação ao MDB, que não é Governo, a luta foi imensa; apesar de o número de filiados ter sido pequeno, era um

Mas, eu dizia que a imprensa destacou também a emenda que extingue a sublegenda, a qual tem o seguinte teor:

“EMENDA N.º 26

Projeto de Lei n.º 2 (CN), de 1970
Dispõe sobre a realização de eleições em 1970.

Acrescente-se ao art. 8.º o seguinte parágrafo:

§ 4.º — Nas eleições a que se refere este art. não serão admitidas sublegendas, cuja Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968, fica revogada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1970. — **Lino de Mattos.**

Justificação

A introdução da sublegenda no processo eleitoral brasileiro está dando resultados negativos. A sua aplicação maior, até agora, foi nos pleitos municipais. A situação da ARENA e do MDB, na maioria dos municípios, é de confusão e de indisciplina partidária, motivadas pelo lançamento de candidatos em sublegenda. Os maiores adversários dos Prefeitos eleitos por uma das sublegendas da ARENA são os vereadores das outras sublegendas da mesma ARENA.

Acontece igual situação com os Prefeitos por sublegendas do MDB. São comuns os acórdos da ARENA n.º 1 com facções do MDB para derrotar a ARENA n.º 2 ou ARENA n.º 3. Pode servir de exemplo o caso da Câmara Municipal de Moji-Mirim, em São Paulo, onde a ARENA tem 9 vereadores e o MDB, 4. Uma das ARENAs, para derrotar a ARENA do Prefeito, acordou com os vereadores emedebistas a entrega, a estes, dos 4 lugares da Mesa. O MDB apenas com 4 vereadores derrotou a ARENA, com a votação da própria ARENA, fazendo a Mesa completa. Existem muitas vezes casos idênticos nas mu-

nicipalidades brasileiras. O exemplo negativo para a ARENA vale para o MDB, vítima, também, de acórdos, com elementos seus, em detrimento das posições partidárias. A Intervenção Federal contra o Prefeito de São Carlos, em São Paulo, eleito por uma das ARENAs se fez baseando em denúncias de outra ARENA local.

A adoção das sublegendas levou a indisciplina e a divisão na nossa vida político-partidária. Fêz de cada partido 3 agremiações políticas.

Manda o bom senso que se extirpe esse tumor na legislação eleitoral brasileira.

A presente Emenda pretende exercer a função de Médico-Operador, aplicando o bisturi nesse tumor.”

Citei o caso do Município de São Carlos, em que foi a própria ARENA que denunciou o Prefeito de seu partido, cujos vereadores arenistas acabaram aderindo ao grupo acusador e o Prefeito foi destituído pela intervenção federal.

O Sr. Aurélio Vianna — Permita-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não, Excelência.

O Sr. Aurélio Vianna — Da exposição que V. Ex.^a, com o brilhantismo de sempre, está fazendo, concluímos que, com o artificialismo criado com a existência de dois partidos apenas, esses casos fatalmente se irão multiplicando, em detrimento do sistema democrático, que jamais será estruturado enquanto nós tivermos dois partidos, vivendo uma contradição tremenda, cada um deles se constituindo numa verdadeira federação daqueles que participavam da política ativa do Brasil noutros partidos. Daí o nosso partido vir clamando pela existência de mais partidos, a fim de cairmos na autenticidade democrática, em que espetáculos com o que V. Ex.^a apresenta, fruto dessas contradições, não se repro-

duzam, levando o próprio sistema partidário ao desprimor e descrédito público.

O SR. LINO DE MATTOS — Assiste inteira razão ao nobre Senador Aurélio Vianna, meu Líder, a quem agradeço as referências elogiosas...

O Sr. Aurélio Vianna — Merecidas.

O SR. LINO DE MATTOS — ... às minhas palavras, no encaminhamento desse problema. Na realidade, minha emenda evitaria essa mentira que existe no noticiário da imprensa, quando comentaristas afirmam que existem no País duas agremiações partidárias. É uma falsidade contida na nossa legislação. Na prática, nós temos seis partidos políticos contidos em dois. É uma situação extravagante, principalmente no interior do País.

Quando se chega a um município, na maioria se encontram seis partidos: três MDBs — MDB n.º 1, MDB n.º 2, MDB n.º 3; três ARENAS — ARENA n.º 1, ARENA n.º 2, ARENA n.º 3. E nas observações que venho fazendo, ao longo das viagens que todo final de semana empreendo em São Paulo, noto que os maiores adversários da ARENA não somos nós, emedebistas do município, mas, sim, a outra ARENA e a tal ponto que, às vezes, me equivoco e procuro algum velho companheiro vereador e começamos a conversar. O teor da conversa, a profundidade das acusações que formula ao Prefeito me convencem de que não estou falando com um arenista e, sim, com um emedebista. Daí ele me adverte: — Não, Senador, eu estou, realmente, na ARENA. Há cidades em que o MDB tem o prefeito e este encontra nos emedebistas da outra facção os seus maiores adversários. Citaria o caso, que exemplifica bem, da Capital de São Paulo: o Prefeito, Sr. Paulo Maluf, tem, confessadamente, encontrado os maiores óbices, na sua administração, impostos por vereadores da ARENA, a cujos quadros o mesmo per-

Assim, não há solução mais adequada para um ponto final nessa situação extravagante e mentirosa, do que se extinguir a sublegenda.

É notória, Sr. Presidente, a situação de dificuldades financeiras em que vivem ARENA e MDB. Há dispositivo na Lei Orgânica dos Partidos que criou o Fundo Partidário, mas providência alguma, até hoje, foi tomada, razão pela qual a emenda de minha autoria visa a dar aos partidos esses recursos.

A Justiça Eleitoral, bem como os responsáveis pela vida partidária de ARENA e MDB, encontram sempre muita dificuldade em consequência da balbúrdia existente na legislação eleitoral: ora é o Código Eleitoral, logo mais a Lei Orgânica dos Partidos, a seguir os Atos Complementares n.º 54, 61 e outros.

Entendo chegado o momento em que se deve também disciplinar a matéria, para vigorar apenas esta lei que vamos votar e o Código Eleitoral, seguido da Lei Orgânica dos Partidos.

Tenho emenda nesse sentido, cuja justificação me dispense de ler porque, praticamente, foi o que acabei de expor.

Nessa linha de orientação e de observações quanto às falhas do projeto governamental, notei que não há providência alguma sobre a composição das convenções municipais e regionais.

A matéria precisa ser disciplinada nesse projeto, sob pena de a Justiça Eleitoral ficar em dificuldades para regulamentar a matéria, porque não se sabe se vigora o Código Eleitoral, a Lei Orgânica dos Partidos ou, como disse há pouco, a Lei da Sublegenda.

Dessa forma, a minha emenda estabelece a composição das convenções regionais e, a outra, da composição das convenções municipais.

Ressalto aqui que essas observações valem mais para a ARENA do que para o

A não aprovação dessa emenda, ou de outra da mesma natureza, vai dar como consequência que a próxima convenção regional da ARENA, por exemplo, em São Paulo, será composta de mais de dois mil participantes.

Imaginem os nobres colegas as dificuldades para disciplinar os resultados de uma convenção à qual devem comparecer cerca de dois mil convencionais. Como a lei exige a metade e mais um, ou maioria absoluta, então o comparecimento terá que ser acima de mil. Começam, aí, as dificuldades, para conseguir local, que há de ser forçosamente amplo, para o controle de oradores, das manifestações, controvérsias e polêmicas; e há dificuldades, dada a premência de tempo, de acudir ao lançamento de candidatos e encaminhá-los a registro. Então, a emenda de minha autoria objetiva reduzir de mais da metade o número desses convencionais. Dir-se-á que o democrático seria um número amplo, mas, nós estamos vivendo uma hora de exceção, dificuldades imensas devem ser superadas pelos políticos e pelas agremiações partidárias. Daí a conveniência das emendas a que me refiro.

O Ato Complementar n.º 54 e, posteriormente, o 61, permitiram as organizações dos diretórios, com uma exigência mínima para a legalização. Em consequência dessa exigência mínima, o número de cidades que ficaram sem diretório municipal é muito grande.

Não sei se em outros Estados, mas, em São Paulo, o MDB está a descoberto em mais de trezentas cidades, sem organização. Não há matéria alguma versando sobre este problema, razão pela qual apresentei a seguinte emenda:

"EMENDA N.º 28

Acrescentar ao art. 8.º mais o seguinte parágrafo:

Projeto de Lei n.º 2, de 1970

Dispõe sobre a realização de eleições em

Parágrafo — Os Diretórios Regionais poderão indicar Comissões Provisórias, compostas de cinco membros, presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e procurador para o exercício, até o dia 10 de agosto de 1971, das atribuições dos Diretórios Municipais nos municípios em que os Partidos Políticos não se tenham organizado nos termos dos Atos Complementares n.ºs 54 e 61.

Justificação

Um número elevado de Municípios não conseguiu organizar, nos termos dos Atos Complementares n.ºs 54 e 61, os Diretórios Municipais, principalmente do MDB. Não há, nesta fase, interesse dos Municípios nessa organização e seria um trabalho imenso para um mandato pequeno. Mandato de meses. Os membros dos Diretórios Municipais que vierem a ser eleitos, nesta oportunidade, terminarão os seus mandatos em 10 de agosto do ano próximo.

A aprovação da presente Emenda é aconselhada pela evidência de que não será possível a organização de novos Diretórios Municipais e pelo fato de que não convém, ao próprio regime democrático, a inexistência de órgãos partidários em numerosas comunas interioranas.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1970 — **Lino de Mattos.**"

A justificação foi, em linhas gerais, como acabei de dizer. Apenas estabeleci um prazo fatal para o término dos mandatos desses diretórios, o dia 10 de agosto do ano que vem, quando terminam os mandatos de todos os diretórios municipais no território nacional. Até esta data última, portanto, os dois Partidos devem estar com os seus diretórios municipais organizados nos quase quatro mil municípios existentes no País.

Mereceu, também, a simpatia da Imprensa, porque destacada no noticiário, a

emenda de minha autoria que possibilita novas filiações. Justifiquei-a da seguinte maneira:

“EMENDA N.º 32

Projeto de Lei n.º 2 CN de 1970
Dispõe sobre a realização de eleições em 1970.

Substitua-se o art. 9.º pelo seguinte:

Art. 9.º — Os filiados aos partidos políticos até o dia anterior ao da realização das convenções partidárias, poderão ter as suas candidaturas submetidas à homologação dos convencionais.

Justificação

O Presidente Médici prega a renovação de valores políticos. Quer a presença de elementos novos na vida pública. Esse desejo do chefe da Nação deve ser atendido, abrindo-se possibilidades aos partidos de recrutarem novos valores. A pregação governamental deve ser seguida de ação prática. A Emenda transforma em medida objetiva as palavras oportunas do Presidente da República.

Existem muitas pessoas em boas condições eleitorais que só se decidem a participar de eleições às vésperas dos prazos finais, atitude muito própria do brasileiro. A Emenda atende a êsses casos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1970. — **Lino de Mattos.**”

O Sr. Bezerra Neto — Permite-me V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador.) Essas pessoas estavam desanimadas, esmorecidas, descrentes do processo político-partidário. Entenderam dessa mensagem do Governo, dessa proposta governamental o desejo de reativar a atividade política, animar o exercício da política. Então, elas, que estavam apáticas, com êste nôvo quadro po-

campanha eleitoral como candidatos, mas não serem filiadas. Assim, torna-se a reabertura da filiação partidária complemento da medida governamental.

O SR. LINO DE MATTOS — Assiste inteira razão ao nobre Senador Bezerra Neto.

É de justiça o reconhecimento, por parte de todos nós, e, em particular, nós outros, oposicionistas, de que o Presidente Médici, nos vários pronunciamentos, ampliou os horizontes de esperanças para o regime democrático. Conheço inúmeras pessoas, principalmente jovens, que estavam inteiramente desiludidas, afastadas de qualquer propósito político-eleitoral, e que se sentem, agora, com algum entusiasmo, não muito, mas algum.

Ora, os partidos estão trancados. As portas da ARENA e do MDB estão fechadas a sete chaves. Ninguém mais pode entrar no partido para pleitear eleições. Pode entrar apenas para participar, mas sem as condições necessárias para ter candidaturas aprovadas legalmente.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador Lino de Mattos, V. Ex.ª está fazendo uma análise muito interessante sobre o problema político em nosso País, mas essa emenda a que V. Ex.ª se refere, que a imprensa divulgou e o partido de V. Ex.ª defende, no sentido de que não deveria haver prazo pela filiação, preocupanos. Como V. Ex.ª sabe, não se pode contentar a todos os correligionários que pretendem ser candidatos. Poderia acontecer a mesma coisa que existia em tempos passados, quando não havia essa limitação: de um momento para outro, um correligionário nosso, muito bem apreciado, decidira candidatar-se por outro partido, porque nêle tinha legenda e

candidato improvisado da penúltima hora. Não acha V. Ex.^a que teríamos uma confusão muito grande, tanto para o partido que V. Ex.^a tão dignamente representa nesta Casa, como para a ARENA? Se houver essa liberdade, se não houver prazo para a filiação vamos ter uma confusão muito grande. É a nossa preocupação, nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — A confusão prevista pelo nobre Senador Atílio Fontana será resolvida, será dirimida pela soberania das convenções partidárias. A estas cabe o direito de seleção, depois daquela filtragem feita pelo órgão partidário, a começar pela Comissão Executiva, pelo Diretório Regional, pelos elementos indicados pela direção partidária para o levantamento das fichas dos candidatos. A verdade é que, por causa dessa dificuldade ou dessa confusão, não se podem criar embarços para aqueles elementos verdadeiramente de valor moral, de valor eleitoral, de valor político em condições de exercer o mandato à altura dos interesses da coletividade, os quais não poderiam ser candidatos, porque deixaram, como bons brasileiros, a decisão para a última hora, encontrando as portas fechadas.

A emenda de minha autoria permite que participem das convenções, para exame dos seus nomes, candidatos que se filiarem até a véspera da realização da convenção. Ela é de uma liberalidade imensa.

Não sei se os Srs. Senadores notaram, no decorrer das convenções para organização partidária, uma providência altamente salutar e que diversas vezes eu havia sugerido desta tribuna, em conversa com as lideranças partidárias, aquela facilidade proporcionada pelo início da convenção, às 9 horas da manhã, e o encerramento às 17 horas, no mesmo dia para votação.

Graças a essa providência foi possível a realização das convenções municipais. A matéria foi disciplinada por uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral, mas somente para as convenções municipais. Não se estendeu isso para as regionais, embora na prática tenhamos feito a mesma coisa. A fim de que a matéria fique legalizada apresentamos emenda neste sentido, que justifico desta maneira:

“EMENDA N.º 42

Projeto de Lei n.º 2, CN de 1970
Dispõe sobre a realização de eleições em 1970.

Inclua-se onde couber:

Art. — As convenções municipais e regionais, para a escolha dos candidatos partidários do pleito de 15 de novembro de 1970, instalam-se, a fim de dar início à votação, às 13 (treze) horas e encerram os seus trabalhos às 17 (dezessete) horas, quando serão proclamados os resultados e lavrada a respectiva Ata.

Parágrafo 1.º — O convencional deverá registrar a sua presença, assinando, no ato de votar, o livro de Atas, referido neste artigo.

Parágrafo 2.º — A convenção terá validade se o registro de presença alcançar a maioria dos convencionais, que a constituem.

Justificação

A experiência nas convenções municipais, regionais e nacional da Arena e do MDB, provocou favoravelmente a aplicação do funcionamento preconizado pela presente Emenda.

A Lei em vigor e as instruções do T.S.E. exigem a presença de maioria absoluta de convencionais para a instalação da convenção, o que exige, em certos casos, enormes recintos (Art. 4.º da Resolução n.º 8.322 do Superior Tribunal Eleitoral e pará-

grafo 4.º do art. 31 da Lei Orgânica dos Partidos, Lei n.º 4.740, de 15-7-65).

Na hipótese de que não logrem aprovação as Emendas de minha autoria, reduzindo o número de convencionais, a Arena, a de São Paulo por exemplo, terá que reunir mais de 1.000 (um mil) convencionais para atender as exigências legais de maioria presente para instalação das convenções.

Mesmo com a aprovação das referidas Emendas as convenções, em certos Estados, continuarão numerosas, o que aconselha a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, em de maio de 1970. — Lino de Mattos.

Principalmente em São Paulo onde as convenções, como disse há pouco, exigiriam a presença de mais de mil convencionais, é difícil a instalação dessas convenções.

O que a lei exige, na realidade, é que a convenção se instale com a presença da maioria taxativa. Tanto a Lei Orgânica dos Partidos, como a lei que regula a aplicação das sublegendas exige rigorosamente a maioria absoluta de membros, da convenção regional para que ela se instale.

Então, vamos figurar, na prática, a convenção do MDB ou da ARENA, em São Paulo, cuja exigência é superior a mil. Somente com a presença de mais de mil convencionais é que a convenção se instala e passa a funcionar para a homologação das candidaturas.

A emenda resolve esta dificuldade, permitindo que se inicie a convenção até às 13 horas, com qualquer número, para encerrar-se às 17 horas, lavrando-se a Ata.

Finalmente, Sr. Presidente, há um problema a ser resolvido. Não houve difi-

mas sobrepaira sempre a dúvida: o aproveitamento da sede do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais para a instalação dos órgãos partidários e dos serviços dos partidos. O Código Eleitoral, no seu art. 377, é taxativo na proibição. É bem verdade que esta matéria, contida no Código Eleitoral, se refere ao processo eleitoral.

Assim, parece-me que a sua aplicação vale apenas naquele período reservado de seis meses para a campanha eleitoral, quando então as sedes dos serviços públicos federais, municipais e estaduais não podem ser ocupadas por partidos políticos.

Estou com o problema lá em São Paulo, porque a Câmara Municipal de São Paulo ofereceu ao MDB e à ARENA as dependências do seu prédio para nossas instalações e começávamos já a adaptar a parte do prédio reservada para os dos partidos, quando o Presidente da entidade, o Vereador Armando Simões Lopes, suscitou a dúvida, porque um jornal havia levantado — como se diz na linguagem popular — a lebre, ou seja, que não é permitida a ocupação de prédios públicos para sedes partidárias. Então, tem o problema razão e procurei apresentar a seguinte emenda:

“EMENDA N.º 44

Projeto de Lei n.º 2, CN de 1970

Dispõe sobre a realização de eleições em 1970.

Acrescentar onde couber:

Art. — O Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais poderão colocar dependências dos seus prédios à disposição das agremiações partidárias para as instalações das suas sedes, desde que o façam sem discriminação entre par-

Justificação

O Código Eleitoral, Lei n.º 4.737 de 15 de Julho de 1965, em seu art. 377 proíbe o uso de dependências de prédios públicos em benefício partidário.

Esse dispositivo que objetiva evitar o favorecimento das agremiações partidárias na fase das campanhas eleitorais poderá dar margem à interpretação equívoca, razão pela qual convém a presente emenda.”

A justificação eu fiz por antecipação, como consta da Emenda.

Eu havia dito “finalmente”, mas ainda há aqui emenda que reputo também aconselhável às Lideranças da ARENA, que me distingam com a consideração de um exame mais aprofundado.

Estou convencido, pela experiência que tenho, pela observação, pelas conversas já mantidas, de que o Presidente da Comissão Mista que examina a matéria, o nobre Deputado Ruy Santos, vai considerar impertinente a emenda de minha autoria, que mantém a atual composição da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas para a próxima Legislatura. Se isto acontecer, há uma providência que me parece necessária: a redução do prazo para que a Justiça Eleitoral apresente o número de Deputados de cada Estado, a composição das Assembléias Legislativas. Esta minha emenda reduz o prazo de 30 de junho para 30 de maio, os 30 dias dados para a Justiça Eleitoral, para 15 dias, para compensar.

Admitamos que passe o original projeto governamental; então, a Justiça Eleitoral, exercendo delegação de poderes, vai apresentar o quadro do número de Deputados e da composição das Assembléias, no dia 30 de julho, como lhe é assegurado por lei.

Então até o dia 30 de julho as con-

candidatos, porque não sabem qual o número para poder cumprir o dispositivo legal. No entanto, poderão fazê-lo depois de 15 de julho.

A lei determina que a convenção só se realize mediante convocação por edital publicado com a antecedência de oito dias. Admitindo-se que funcione, matematicamente, no dia 8 de agosto, as convenções se reunirão, para lançarem os candidatos. Acontece que, no dia 15 de agosto, ou seja, sete dias depois, termina o prazo para o registro de candidatos.

Vejam bem os Srs. Senadores — e neste particular pediria a atenção do nobre Senador Antônio Carlos, no exercício da Liderança da ARENA —, que forneça elementos bem práticos, bem objetivos.

Mantidos os prazos previstos pelo projeto governamental, a Justiça Eleitoral só fornecerá o quadro no dia 30 de julho. É o prazo legal de que dispõe. As convenções só poderão realizar-se no dia 8 de agosto. E no dia 15 termina o prazo para a entrada dos registros na Justiça Eleitoral. Portanto, restam aos partidos políticos apenas sete dias para todas as providências ligadas ao processo de lançamento de seus candidatos.

Sr. Presidente, preocupado em não tomar mais tempo dos nobres colegas, encaminho à Taquígrafia outras emendas e suas respectivas justificações, para que constem do meu discurso.

EMENDA N.º 5

Substituam-se o art. 2.º e seu parágrafo único pelos seguintes:

“Art. 2.º — O Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 30 de maio de 1970, declarará, no prazo de 15 (quinze) dias contados dessa data, o número de deputados à Câmara Federal e às Assembléias Legislativas, observados os artigos 39, § 2.º, e 13, § 6.º, da Constituição.

Parágrafo único — Para o cômputo do número de eleitores, só serão considerados os alistamentos e transferências de títulos já deferidos pelos Juizes eleitorais ou, em grau de recurso, pelos Tribunais eleitorais, até 30 de maio de 1970.”

Justificação

Na hipótese de que não seja aceita a emenda determinando a manutenção da atual composição da Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, tornar-se-á, então, indispensável reduzir-se o prazo para essa providência.

Trata-se de ganhar um mês em favor do início da campanha eleitoral.

A execução do texto oficial obrigará os partidos a só realizarem as convenções, para lançamento dos candidatos ao pleito de 15 de novembro próximo, depois do dia 15 de agosto, enquanto a presente Emenda torna isso possível a partir de 30 de junho. Aumenta-se o prazo de propaganda eleitoral de mais um mês, o que significa permitir uma campanha de cerca de 4 meses.

Os 15 dias reservados à Justiça Eleitoral para cômputo do eleitorado é suficiente. Os Tribunais Regionais Eleitorais mantém, em dia, o número de eleitores nos Estados sob sua jurisdição.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1970. — Lino de Mattos.

EMENDA N.º 16

Acrescente-se, ao art. 7.º, mais um parágrafo, que será o 1.º, passando o § 1.º do texto para § 2.º:

“§ 1.º — Constituem a Convenção Regional:

I — Os membros do diretório regional;

II — Os representantes do partido no Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa;

III — Um delegado de cada diretó-

rios se o presidente da respectiva comissão executiva não exercer a delegação pessoalmente.”

Justificação

Trata-se de emenda absolutamente indispensável. Há controvérsia sobre o dispositivo legal que regulamenta a constituição das convenções regionais. O art. 39 da Lei Orgânica dos Partidos (Lei n.º 4.740 de 15 de julho de 1965) dispõe que a representação municipal será feita na base de um delegado por cada 2.500 votos de legenda, média entre federal e estadual, obtido pelo partido, no município. O art. 5.º do Ato Complementar n.º 54, manda que essa composição seja de um delegado por cada mil votos de legenda estadual (exclui a federal) obtido pelo partido, no município.

Além dessa diferença na delegação municipal, são excluídos das referidas convenções os representantes referidos no n.º II da presente Emenda.

A controvérsia resulta do entendimento de muitos de que está em vigor o disposto no Ato Complementar 54, enquanto a outros parece vigir o art. 39 da Lei Orgânica dos Partidos. Seja uma ou outra das duas disposições, ambas levam a ARENA e o MDB a convenções numerosas pela presença de cerca de um milhão de delegados municipais, ao passo que a emenda reduz esse número. Serão tantos delegados dos municípios quantos são os diretórios municipais e, no caso das Capitais, mais os diretórios distritais.

A emenda propõe solução transitória, tendo presente que essa é a característica do Projeto de Lei governamental.

A solução ideal será encontrada quando da reformulação da Lei Orgânica dos Partidos.

Sala da Comissão, 29 de abril de 1970.

EMENDA N.º 23

Substitua-se o parágrafo 1.º do art. 8.º pelo seguinte:

“§ 1.º — Nos Municípios em que os Partidos Políticos não tenham constituído Diretórios Municipais os candidatos ao pleito referido neste artigo serão escolhidos pelas Comissões Executivas Regionais, as quais nomearão, para cada Município nessas condições, um Delegado para proceder o registro dos candidatos junto ao respectivo Juízo Eleitoral.”

Justificação

Há evidente equívoco na redação do texto oficial. Quando, no Município, os partidos não têm Comissões Executivas constituídas é porque não têm Diretório Municipal organizado. Ora, se não têm Diretório Municipal é porque não fillou eleitores em número legal. Logo não existem meios para a realização das convenções municipais, cujas convocações o texto governamental autoriza sejam feitas pelas Comissões Executivas Regionais.

A presente emenda dá solução adequada. Aliás, repete dispositivo idêntico que regulou as últimas eleições municipais.

Sala da Comissão, 29 de abril de 1970.
— Lino de Mattos.

EMENDA N.º 43

Onde couber:

“Art. — Constituem a Convenção Municipal:

I — Os membros do Diretório Municipal;

II — Os vereadores, e os deputados federais e estaduais com domicílio eleitoral no município;

III — 1 (um) delegado para cada grupo de até 200 fillados ao partido, se a filiação não exceder de 10.000 (dez mil) e de mais (um) delegado

para cada grupo de 500 fillados, quando a filiação ultrapassar de 10.000 (dez mil);

Parágrafo único — A credencial de delegado a que se refere o inciso III deve conter um número mínimo de 20% (vinte por cento) de assinaturas de fillados se a filiação fôr inferior a 5.000 (cinco mil) inscritos e 10% (dez por cento) para um número de fillados de 5.000 (cinco mil) para cima.”

Justificação

A emenda objetiva limitar o número de convencionais de sorte a ser facilitada a missão dos convencionais. Creio desnecessário maiores considerações em abono da apreciação da presente Emenda.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1970.
— Lino de Mattos.

EMENDA N.º 45

Inclua-se onde couber:

“Art. — As emissoras de rádio e televisão no dia 14 de novembro de 1970, no horário das 20 (vinte) às 22 (vinte e duas) horas, transmitirão, gratuitamente, e por intermédio de pessoa credenciada pelos partidos políticos, ou fita magnética já gravada, a relação completa dos nomes e respectivos números dos candidatos.

Parágrafo único — As agremiações partidárias se revezarão nas transmissões, de sorte a não ficar o mesmo partido sempre em primeiro lugar em tôdas as emissoras.”

Justificação

A presente emenda promoverá reação desfavorável das emissoras de rádio e de televisão. Todavia, essa reação não se justificará porque, pelo inciso III, do art. 75 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, as emissoras estão obrigadas, além dos

horários gratuitos durante as campanhas eleitorais, a destinar, duas vezes por ano, horários para a transmissão de sessões públicas para a difusão dos programas partidários. Essa exigência legal data de 5 anos, pois é de 15-7-65, mas, até hoje, não foi utilizado um único segundo dessa programação. Justa, portanto, a compensação prevista pela Emenda, principalmente neste momento em que todos os esforços devem ser feitos em prol do regime democrático.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Lino de Mattos.**

EMENDA N.º 46

Inclua-se onde couber:

“Art. — Ressalvadas as disposições desta Lei, serão aplicadas, nas eleições de 15 de novembro de 1970, somente as Leis n.ºs 4.740 de 15-7-65 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) e 4.737, de 15-7-65 (Código Eleitoral) com as modificações introduzidas pela Lei n.º 4.961, de 4-5-66 e Decretos-Leis n.ºs 441 de 29-1-69 e 1.064, de 24-10-69.

Parágrafo único — O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 15 dias, contados da publicação desta Lei, baixará as necessárias instruções para sua fiel execução.”

Justificação

A Emenda visa a disciplinar a aplicação da legislação eleitoral apenas ao Código Eleitoral, à Lei Orgânica dos Partidos e à Lei em tramitação, a fim de tornar mais fácil a missão da Justiça Eleitoral.

A redução do prazo, para as instruções do T.S.E., é uma imposição da premência do tempo, a fim de que os partidos possam realizar as convenções e escolham os seus candidatos.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Lino de**

EMENDA N.º 47

Inclua-se onde couber:

“Art. — O Executivo Federal providenciará a distribuição, até 15 de agosto de 1970, do Fundo Partidário a que se refere o art. 60 da Lei n.º .. 4.720, de 15-7-65 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Parágrafo único — Na hipótese de que o Tesouro Nacional não tenha contabilizado o fundo partidário e colocado à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, conforme determinação do art. 61 da Lei referida neste artigo, deverá ser tomada essa providência a título de adiantamento de importância, que o Senhor Presidente da República determinará qual seja.”

Justificação

ARENA e MDB são agremiações partidárias que enfrentam dificuldades financeiras, principalmente face à necessidade do atendimento das enormes despesas exigidas pelo pleito eleitoral que se aproxima.

A Emenda não inova. A Lei Orgânica dos Partidos criou o Fundo Partidário em 15 de julho de 1965. Todavia, até hoje, a ARENA e o MDB não receberam um único centavo, embora necessitados de recursos financeiros.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Lino de Mattos.**

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. ANTÔNIO CARLOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Com a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — (Como Líder. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, no exercício eventual da do Gov

a atenção, o discurso pronunciado pelo nobre Senador Lino de Mattos, que se constituiu em exame e defesa das proposições accessórias que submeteu à Comissão Mista ora estudando o projeto de lei, de origem governamental, que disciplina o processo eleitoral do corrente ano, que se há de coroar com as eleições legislativas no dia 15 de novembro, e sobre o qual vai apresentar parecer.

Quero, inicialmente, Sr. Presidente, com a responsabilidade de Líder do Governo, registrar o debate amplo, livre e democrático que se está ferindo no Congresso, quer neste plenário, quer na Comissão Mista, com repercussão na Imprensa, sobre o problema da matéria que há de disciplinar as eleições do corrente ano.

Quero, também, ressaltar a valiosa contribuição do nobre Representante por São Paulo, para que o Congresso aperfeiçoe o diploma legal ora em estudo.

Vou, Sr. Presidente, começar pelo fim, no comentário que me cumpre fazer. Alguns dos pontos do projeto enviado pelo Poder Executivo, aquêles de maior importância, foram discutidos, no Rio de Janeiro, em reunião convocada pelo Sr. Ministro da Justiça, presentes os Presidentes dos Partidos nacionais e os Líderes desses mesmos Partidos, no Senado e na Câmara dos Deputados.

Nessa reunião, foi discutido o problema da data em que o Tribunal Superior Eleitoral devia realizar o levantamento dos eleitores inscritos, para o fim da fixação do número de representantes à Câmara dos Senhores Deputados e às Assembléias Legislativas.

Estou bem lembrado de que a data de 30 de junho foi sugerida e aceita por aquêles que participaram daquela reunião. As observações de V. Ex.^a, contudo, não de pesar no julgamento que fará da matéria o nobre Senador Eurico Rezende, seu Relator na Comissão Mista.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a está cheio de razão quando informa que o MDB compareceu às reuniões e concordou com essas datas. A bem da verdade, devo informar a V. Ex.^a que, ontem, conversei com o Líder, Deputado Humberto Lucena, sobre esta emenda que V. Ex.^a está analisando. Afirmou-me S. Ex.^a que o MDB havia assumido esse compromisso quanto a datas. Observei, entretanto, que o MDB, ao assumir este compromisso, ignorava que o propósito do Governo fôsse estabelecer, no seu projeto, o prazo de 15 de agosto para o encerramento das inscrições de candidatos. Então, só há aqui, de duas, uma solução: ou se antecipa o prazo dado à Justiça Eleitoral, ou se altera o prazo de inscrição de candidatos, para mais 15 dias ou mais um mês. Aí, se resolve o problema.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Exatamente. Acredito que os argumentos que levaram V. Ex.^a a apresentar a emenda não de ser acolhidos e examinados pelo relator e pela Comissão Mista.

Nesta reunião, Sr. Presidente, também ficou decidido que a eleição legislativa se realizaria no dia 15 de novembro, conjuntamente com as eleições municipais que, porventura, devessem ocorrer no ano de 1970. Quanto ao processo de escolha dos candidatos a Governador e a Vice-Governador, a ARENA defendeu que tais escolhas se fizessem pelos diretórios regionais. O Movimento Democrático Brasileiro se inclinou pela solução de as convenções indicarem tais candidatos. O Sr. Ministro da Justiça esclareceu, diante da controvérsia, que o Governo enviaria ao Congresso a fórmula que lhe parecesse a melhor.

Quanto à escolha dos candidatos a senadores, deputados federais, deputados

estaduais, acertado ficou que ela se fizesse através das convenções.

O Sr. Senador Lino de Mattos começou seu discurso defendendo a emenda que mantém o número atual de deputados federais e de representantes às Assembléias Legislativas...

O Sr. Lino de Mattos — Antes de V. Ex.^a prosseguir, nesta parte do meu trabalho, quero que V. Ex.^a me permita afirmar que, no referente à data para eleições — 15 de novembro dêste ano — não há emenda alguma do MDB. Estamos de pleno acôrdo com o dia 15 de novembro dêste ano para as eleições, homenagem à Proclamação da República, à qual nos associamos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Ex.^a

Fiz referências a êste ponto para revelar ao Senado que, tudo aquilo que foi objeto de discussão na reunião realizada sob a presidência do Sr. Ministro da Justiça, constou do projeto, nos têrmos em que foi acertado.

Quanto à emenda que mantém o número dos Srs. deputados federais e dos Srs. Representantes das Assembléias Legislativas, como Líder do Govêrno, devo dizer apenas que o Poder Executivo cumpriu a Constituição.

Diz a Constituição que a lei deve estabelecer o número de deputados federais e de representantes às Assembléias Legislativas com base no eleitorado. Se o Govêrno manda um projeto estabelecendo êste número, não pode fugir ao mandamento constitucional que estabelece o critério para essa fixação.

O Sr. Lino de Mattos — Perdoe-me o nobre Senador Antônio Carlos que eu observe não constar da lei do projeto governamental em tramitação o número de Deputados, quer para a Câmara de Deputados, quer para as Assembléias Legislativas. Há uma delegação de poderes que, no meu entender — e V. Ex.^a melhor que da

é inconstitucional. O art. 39, no seu § 2.º, preceitua que a lei estabelecerá êsse número, mas não há projeto nesse sentido. Há, na proposição a que nos referimos, a transferência para a Justiça Eleitoral, a fim de que esta, depois de encerrar o alistamento no dia 30 de junho, faça, dentro de um mês, os cálculos para determinar o número de deputados federais e de deputados estaduais, com base no eleitorado, não mais na população.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Eu me permito discordar de V. Ex.^a. A Constituição estabelece um critério; a Justiça Eleitoral vai apenas fazer o cálculo. O Congresso estabelece que o levantamento deve ser feito a 30 de junho. O que cabe à Justiça Eleitoral será apenas uma operação aritmética. Apurado o eleitorado, com base na regra constitucional, o Congresso não poderia fixar outro número senão aquêle resultante do cálculo. A regra constitucional exaure as hipóteses. Ela estabelece que, com base no eleitorado, até tantos mil eleitores o Estado terá tantos deputados federais e tantos deputados estaduais. E assim por diante. Fixado o número de eleitores pelo órgão competente, feito o levantamento pelo Tribunal Superior Eleitoral, é apenas o cálculo, a operação matemática que a justiça eleitoral vai fazer.

Mas, como disse bem V. Ex.^a, a Comissão Mista irá examinar o problema sob o aspecto constitucional. Ela é que vai dizer da emenda de V. Ex.^a que adia a adoção dêsse critério, de resto, Sr. Presidente, o mais salutar. Já, em todo o País, há um movimento para o aumento do eleitorado. Os Tribunais Regionais Eleitorais, as representações dos diversos Estados nesta Casa e, especialmente, na Câmara dos Srs. Deputados, nas Assembléias Legislativas estão, neste momento, fazendo um grande esforço para o aumento do eleitorado. Isso representa, Sr. Presidente, alta contribuição para o aperfeiçoamento do regime democrático. Em vários municípios de Santa Catarina, os

que os operários das prefeituras se alfabetizem para o fim de tirarem os seus títulos eleitorais. Foi uma das maneiras que o poder público encontrou para alfabetizar, para despertar o interesse do povo brasileiro pela campanha de alfabetização que, neste momento, está sendo comandada pelo Sr. Ministro da Educação.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Bezerra Neto — Congratulo-me com V. Ex.^a por essa revelação, para reconhecer que Santa Catarina, nesse particular de incentivo ao alistamento eleitoral, nessa euforia de alistamento eleitoral que lá existe, é caso excepcional no Brasil, porque, nos Estados por onde tenho andado, o indiferentismo é absoluto.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Se assim fôr, então êsses Estados, pelo desinteresse, pela omissão dos seus representantes na Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, não desejam a manutenção ou a elevação do número daqueles que falam por êles no Parlamento.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço V. Ex.^a.

O Sr. Clodomir Milet — Meu eminente Líder, não tenho o propósito de contestá-lo, e sei que V. Ex.^a está na tribuna dando ou procurando dar, naturalmente, uma satisfação ao nobre Senador Lino de Mattos, no que respeita a matérias que teriam sido inseridas em emendas por S. Ex.^a apresentadas ao projeto. Sobre a diminuição do número de Deputados, apresentei emenda, para a qual pediria a atenção de V. Ex.^a, estudioso que é do assunto, no sentido de se encontrar uma fórmula que conciliasse o mandamento constitucional e os interesses do povo brasileiro e do grande

área Norte e Nordeste, sacrificada por essa restrição constitucional. A emenda visa apenas a regulamentar o preceito constitucional, não para esta eleição, mas por todos os tempos, tal como se fazia com referência ao cálculo da representação em função da população. Sabe V. Ex.^a que, desde a Constituição de 48, vem sendo fixado o número de deputados através de lei. A Constituição de 48 dizia que o número de deputados seria fixado em lei; a de 67, a mesma coisa; a Emenda Constitucional n.º 1 não as alterou, nesse ponto; apenas mudou a palavra "fixar" por "estabelecer", mantendo a palavra "fixar" no § 4.º, quando diz que só prevalecerá o novo critério na legislatura seguinte a em que fôr fixado. Por conseguinte há, no meu entender, necessidade de lei fixando o número. Temos a lei de 53, temos a lei de 62 e temos até o decreto-lei de 45, antes da Constituição de 46. Mas isso é um problema que a Comissão discutirá e, se achar mérito na minha emenda e se entender que por ela se poderá achar uma saída para resolver o problema, eu ficaria muito satisfeito e estaria, com isso, defendendo, mais do que qualquer outro interesse, o interesse justamente do meu Estado, que está sacrificado, e muito, com o novo critério adotado na Constituição. O Maranhão tem 16 deputados e passará a ter apenas seis. Não adianta a prorrogação do prazo de alistamento para junho, porque não teremos condições de fazer 100.000 eleitores daqui até àquela data. Em todos os Estados vai haver essa diminuição, principalmente no que respeita às assembleias legislativas estaduais. Mas, não querendo entrar, por enquanto, no mérito, pediria a V. Ex.^a que, amanhã, atentasse para os argumentos que vou desenvolver e me desse a sua ajuda, valiosíssima, no sentido de encontrarmos uma solução capaz de resguardar os interesses de nossas regiões, e isto sem sacrificar, sem contestar, sem ir de encontro ao que preceitua a Constituição.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Nobre Senador Clodomir Milet, estou certo de que o Governo — e aqui não falo em nome do Governo, mas procurando traduzir a minha confiança na sensibilidade do Governo para o problema — não desprezará nenhuma solução que possa atender a êsse período de transição. Estou absolutamente seguro de que o que o Projeto fez foi cumprir a Constituição. O Projeto não podia trazer um dispositivo que contrariasse a norma constitucional. Agora há um período de transição. A Comissão Mista vai examinar que solução se deva dar para a próxima legislatura, que é legislatura de transição entre o sistema até então em vigor, de fixação do número de representantes do povo com base na população e essa nova, no meu entender salutar, de se estabelecer o número de representantes do povo à base no eleitorado.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Josaphat Marinho — Respeito, sem dúvida alguma, seu ponto de vista. Mas queria pedir a atenção de V. Ex.^a para a circunstância de que êsse critério é quase uma singularidade no mundo. As Constituições, de modo geral, tomam por base a população e não o eleitorado. E nos regimes federativos, especialmente, o critério que deve prevalecer — releve-me o nobre colega a ponderação — é outro, até para evitar o desnível na posição política dos Estados. E num País como o Brasil, com a extensão territorial que tem, e com a população crescente como está, além de ocorrer a circunstância de regiões mais desenvolvidas e outras menos, o sistema proposto pela Emenda Constitucional é terrivelmente danoso a tôda uma região do País — a Região Norte e Nordeste. Esta sofre um equilíbrio intensamente prejudicial à defesa de seus interesses políticos, econômicos e

prio se, ao invés de aplicar-se, de pronto, a Constituição, se procedesse antes a um estudo para sua reforma, ou sua regulamentação, de maneira que não se precipitasse a aplicação de um critério essencialmente contrário ao equilíbrio federativo.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente e Sr. Senador Josaphat Marinho, sempre fui muito sensível ao problema do equilíbrio político das diversas regiões brasileiras.

Quanto à Federação, creio que êsse equilíbrio é produzido no Senado onde a representação é paritária. O equilíbrio da Federação está fundado na representação paritária na Casa revisora.

Mas, tanto fui sensível a êsse problema que, quando designado Relator-geral da Constituição de 1967, à primeira reunião a que compareci com os Líderes sugeri — e consegui que se alterasse — que aquêle limite de 500.000 eleitores para a última faixa de aumento do número de Deputados à base da população, fôsse elevado para 1.000.000, a fim de que os Estados de grande população, especialmente São Paulo e Minas Gerais, não tivessem um crescimento de suas bancadas federais de modo a provocar êsse desequilíbrio.

Agora, creio que o equilíbrio a que V. Ex.^a se refere e que o preocupa muito justamente, deve ser estabelecido através da alfabetização intensa, constante de um plano de educação que atinja a todos os brasileiros que desejem participar da nossa vida pública.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex.^a outro parte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Não há dúvida de que procede, em princípio, a argumentação de V. Ex.^a quanto à medida de alfabetização sugerida. Se se tratasse de um País de pequena dimensão territorial e de

das economicamente, seria fácil. Mas, num país de dimensões continentais como o nosso, e com intensa variedade de situação econômica e social, o processo de alfabetização não se realiza em plano de igualdade. Então, verificar-se-á, como já se verifica hoje, que as regiões econômica e culturalmente mais desenvolvidas continuarão exercendo verdadeira soberania sobre as outras. E, na presente conjuntura, nobre Senador, a situação se agrava, visto que, independentemente de critérios partidários, é notório o desencanto pela vida pública e não há, ao que eu saiba, vivo interesse, em nenhum Estado da Federação, por aumento vigoroso do eleitorado. As próprias despesas, a que ainda há pouco se fazia referência, neste debate, contêm o processo de aumento do eleitorado. Vê V. Ex.^a como se multiplicam os inconvenientes que atingem o critério adotado pela Constituição.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Até o presente momento, creio que não tenha havido soberania das regiões desenvolvidas de nosso País sobre aquelas de menor desenvolvimento.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex.^a não é filho do Norte e Nordeste.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Os grandes atos do Governo Federal, nesses últimos anos, têm sido justamente atos de reconhecimento das necessidades das regiões do Norte e Nordeste. Aí estão a SUDENE, a SUDAM, programas rodoviários e tantas outras iniciativas que têm contado com a colaboração, quer espontânea, quer decorrente de mandamento legal, das coletividades que constroem a grandeza do Brasil no Sul do seu território.

Mas os problemas, Sr. Presidente — Senador Josaphat Marinho — me parece que existem nesta fase de transição. A minha referência à emenda do nobre Sr. Senador Lino de Mattos e ao aparte do nobre Senador Clodomir Milet foi apenas para esclarecer que o Governo,

no projeto que enviou ao Congresso, o que não fez foi descumprir o mandamento constitucional. Através de emenda que possa resolver o problema, sem descumprir a norma constitucional, tenho a convicção de que a Comissão Mista, através do Sr. Relator, será sensível ao exame da emenda.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a permite um aparte, talvez, o final?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Lino de Mattos — Sustentou V. Ex.^a, nobre Senador Antônio Carlos, que levantado pelo Tribunal Superior Eleitoral o mapa das representações estaduais à Câmara dos Deputados e às Assembléas Legislativas, o disposto constitucional que exige a lei, exauriu-se. Discordo. Entendo que, levantado o mapa pela Justiça Eleitoral, o Governo terá que enviar ao Congresso um projeto de lei estabelecendo exatamente o que preceitua a Constituição: Artigo 1.^o — o número de representantes será o seguinte — Estado do Acre — tantos deputados etc., tudo com base nas informações. De qualquer maneira, parece-me constitucionalmente necessário o projeto de lei do Governo para que o Congresso o examine e vote. Conforme acentuou o nobre Senador Clodomir Milet, sempre se fez assim: no final de cada legislatura o Congresso vota lei estabelecendo o número de representantes para a legislatura seguinte. Este é meu ponto de vista que acho pacífico. O que dificulta mais é que, além do prazo de 30 de julho, ainda teremos necessidade de mais um mês para que Senado e Câmara votem a lei a que se refere o art. 39, § 2.^o, da Constituição.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Se esta é a convicção de V. Ex.^a, então, nenhuma preocupação deve ter quanto a este problema, no atual projeto. O projeto não fixa. Se porventura V. Ex.^a entende que o projeto devia fixar, nada há a temer. A Constituição diz que a lei estabelecerá

o número. O projeto consigna que a 30 de julho o Tribunal Superior Eleitoral fará o levantamento do total de eleitores e o cálculo do número de representantes com base nos critérios estabelecidos na Constituição. Fico com a Constituição e com o projeto.

O Sr. Lino de Mattos — A data de 30 de junho é de encerramento para o alistamento eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral tem 30 dias para o levantamento do número de eleitores e fazer o cálculo. Esta é a minha preocupação.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Se porventura o Tribunal, através de resolução, não puder fixar o número de deputados federais e estaduais, se fôr preciso uma lei, o problema deixa de existir.

O Sr. Lino de Mattos — O problema é o fator tempo, nobre Senador Antônio Carlos. Como o prazo de inscrição de candidatos termina no dia 15 de agosto, como será possível, dentro dêste exíguo prazo, o atendimento das exigências de convenções e de registro e de tudo o mais? Esta é a minha preocupação, diferente daquela outra do nobre colega, Senador Josaphat Marinho e da de outros com os quais estou de acôrdo. Penso que a representação deve ser proporcional à população e nunca ao eleitorado. Mas estamos diante de um fato consumado. A Constituição aí está e deverá ser cumprida. Meu entendimento é de que não há necessidade de cumpri-la agora, mas que isso poderá ser feito daqui a quatro anos. Agora, se deverá manter a atual composição para a próxima legislatura. No decorrer, então, da próxima legislatura se cumprirá a Constituição e a lei coagente passará a ser vigente.

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Bezerra Neto — Data venia do meu nobre colega, Lino de Mattos, meu
de

não posso compreender como se suspender a vigência da Constituição. É elementar que uma Constituição, quando entra em vigor, varre tudo que encontra no seu caminho e passa a ter vigência absoluta, não admitindo sistema ou lei contrária ao que determina. Sòmente pode ser modificada por emenda constitucional. O Govêrno só podia fazer o que fêz, elaborando projeto de lei que regulasse a norma.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — V. Ex.^a vem em meu socorro e creio que respondeu aos nobres Senadores Lino de Mattos e Clodomir Milet, porque, realmente o que quero deixar bem claro, como Líder do Govêrno, nesta oportunidade, é apenas que o projeto procurou cumprir a Constituição. Se da inteligência, se do engenho, se da arte dos nobres representantes sair uma fórmula...

O Sr. Lino de Mattos — Sinto que V. Ex.^a está equivocado, por isso quero esclarecer minha opinião.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Só vou concluir meu pensamento, talvez até fazer uma frase tanto quanto possível formosa para bem corresponder ao apoio do nobre Senador Bezerra Neto.

O Govêrno, no projeto, procurou, simplesmente, cumprir a Constituição. Se porventura, a inteligência, o engenho, a arte dos senhores representantes encontrar uma fórmula que, sem descumprir a Constituição, venha atender à judiciosidade das considerações dos nobres Senadores Josaphat Marinho, Clodomir Milet e Lino de Mattos, tenho absoluta certeza de que o Govêrno será sensível a essa fórmula.

O Sr. Lino de Mattos — Apenas para dizer ao nobre colega de Partido, Senador Bezerra Neto, que eu gostaria de aceitar como boa a lição que acaba de me oferecer. Entretanto, eu lembraria ao nobre Senador Bezerra Neto que não se trata de dispositivo constitucional auto-
a lei

que o regulamenta. Sabemos, por exemplo, que a Constituição de 1946 acabou desaparecendo do quadro constitucional do País com numerosos dispositivos que não funcionaram porque não foram regulamentados, porque dependiam de lei. É o que acontece exatamente com o art. 39, parágrafo 2.º, da Constituição. Ele só será aplicado mediante lei. Ele não é auto-aplicável.

O Sr. Clodomir Milet — V. Ex.^a permite uma intervenção?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Clodomir Milet — Deveria felicitá-lo, como nosso Líder, pelo apoio que acaba de receber de um dos elementos mais destacados da Bancada do MDB. Só lamento é que o apoio dado ao meu Líder venha justamente na hora em que um dos correlegionários de V. Ex.^a empenha-se na defesa dos interesses do seu Estado e da sua região, em encontrar uma fórmula que, como eu disse, concilie o que está na Constituição com os interesses políticos dessa região. Queria chamar a atenção de V. Ex.^a para o fato de que além de dizer a Constituição, no seu art. 39, § 2.º, que “o número de Deputados por Estado será estabelecido em lei”, o § 4.º, do mesmo art. diz o seguinte: “o número de Deputados não vigorará na Legislatura em que fôr fixado”. Quando a Constituição diz “em que fôr fixado”, evidentemente, está dizendo que depois que a lei fixar é que passará a vigorar. A primeira idéia que tive é que não se deveria fazer a lei este ano porque, não havendo lei este ano, não haveria fixação e prevaleceria, então, na Legislatura seguinte, o que vier a ser fixado. Não havendo fixação, não haveria o que mudar. É verdade que o art. 188 da Constituição diz que, nesta Legislatura, não será reduzido o número de deputados federais e estaduais. Convirá V. Ex.^a que a Constituição nunca poderia ter usado essa expressão “reduzido” porque ela não poderia saber se os novos cri-

térios iam reduzir ou não. Além do mais, a redução seria apenas no momento, porque — acredite V. Ex.^a, Senador Antônio Carlos — com o novo critério, intensificado o alistamento eleitoral, daqui a quatro anos, teremos mais deputados do que tínhamos pelo critério anterior. É coisa certa, são favas contadas. Então, a palavra “redução”, usada na Constituição, o foi imprópriamente. Nosso interesse é o seguinte: só haverá redução se aprovado novo critério com uma lei, que fixará o número de representantes. Não sendo a Constituição auto-aplicável, nesse particular, deverá haver uma lei. Se estabelecermos as regras gerais, como se fará a regulamentação da Constituição? Esta, a minha emenda. O Tribunal Superior Eleitoral fará o levantamento com base até o dia 31 de dezembro no penúltimo ano da legislatura. Remeterá os dados ao Governo, ao Congresso. Far-se-á a lei, que será votada até maio ou junho. Por seu turno, as Assembléias Estaduais farão sua lei também até junho. Então, teremos a fixação do número. Como há o parágrafo único ao artigo que marca a data das eleições deste ano, o dispositivo não será aplicado nestas próximas eleições. E não é nada demais, nobre Senador Antônio Carlos. Sabe V. Ex.^a que há na Constituição dispositivo que diz que as eleições federais e municipais não poderão ser realizadas no mesmo dia. No entanto, vamos encontrar neste projeto um artigo que marca todas as eleições para o dia 15 de novembro. Por quê? Porque em alguns Estados as eleições municipais não são gerais; porque as eleições se realizam apenas em alguns municípios de determinados Estados, embora em comunas, em todos os municípios. Mas há sempre uma saída para que não tenhamos de enfrentar duas eleições seguidas. Então, sempre se encontra um meio, sem sacrifício, de ir ao encontro da Constituição, sempre se encontra um meio de atender aos interesses gerais, cumprindo a Constituição, quando ela

deve ser cumprida, que é o caso presente.

O Sr. Lino de Mattos — Muito obrigada ao Senador Clodomir Milet, médico, que me jogou um salva-vidas para me salvar de um empurrão que me deu o jurista, meu companheiro, Senador Bezerra Neto.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sr. Presidente, creio que deixei bem claro o registro que era necessário fazer, em nome da liderança.

O projeto, no que se refere ao número de Deputados Federais e ao número de Deputados Estaduais, o que fê foi cumprir a Constituição. Desejo ainda, Sr. Presidente,...

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a me permite uma observação?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Pois não, ouço o nobre Senador.

O Sr. Bezerra Neto — Em aditamento ao nobre Senador Lino de Mattos, quero dizer que não manifestei apoio às teses do Governo. O que manifestei foi uma curiosidade, extrema curiosidade, em saber como é que vamos adotar outros critérios, quando a Constituição diz que o número de vagas para o Legislativo é baseado no número de eleitores. De modo que, a Constituição, em sua letra, é bem clara, é clara demais. Eu estou curioso de saber como é que vai ser essa fórmula mágica, que contornará tal realidade.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou, mais uma vez, grato ao aparte de V. Ex.^a que esclarece, antes de tudo, o meu pensamento. Quero, ainda, fazer alguns comentários, Sr. Presidente, sobre outras emendas apresentadas pelo nobre Senador Lino de Mattos.

Uma delas desejo comentar, juntamente com outra, apresentada logo a seguir. O Senador Lino de Mattos apresentou emenda, no meu entender, com o

entre Partidos ou entre candidatos a postos diversos e de diversos Partidos.

A emenda, como disse S. Ex.^a e eu quero reafirmar desta tribuna, pretende aprimorar os costumes políticos do Brasil. Não entendo é que, imediatamente a esta emenda, S. Ex.^a tenha apresentado outra suprimindo um fator efetivo de contenção de tais acôrdos, que é a vinculação partidária.

Se se quer impedir os acôrdos paralelos, acôrdos laterais entre candidatos a postos diversos, de Partidos diversos, creio que não se deve excluir uma das armas que se tem para o combate a tal prática, justamente, a vinculação partidária...

O Sr. Lino de Mattos — Dei a V. Ex.^a as razões no momento em que procedi à leitura.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — ... Outra emenda que o nobre Senador Lino de Mattos apresentou e que, certamente, vai ser objeto de exame do Senhor Relator e da consideração da Liderança do Governo, não na oportunidade em que a exerço eventualmente, mas quando, aqui, estiverem os Senadores Filinto Müller e Petrônio Portella, é aquela que dilata o prazo da filiação partidária.

Entendo, Sr. Presidente, e entendo porque tenho alguma experiência na matéria, que a permissão, para filiação partidária, às vésperas das eleições, é maneira de se estimular a satisfação de ressentimentos e contrariedades que muitos encontram na disputa dos lugares nas chapas do seu partido. É preciso que alguém, para disputar lugar na chapa de um partido, tenha algum tempo de permanência nos quadros desse partido. Em Santa Catarina, ocorreu, em eleições não muito remotas, o fato de que, membro do diretório de um determinado partido pleiteou a candidatura a Prefeito por esse partido, do qual era fundador e membro eminente; não foi escolhido, em

te, passou-se para outro partido e candidatou-se por aquêlo outro partido.

Creio que, aceitar emenda que permita filiação partidária até a véspera da convenção, é estimular a troca de partidos, simplesmente porque êste ou aquêle não tenha sido acolhido como candidato.

Houve até casos curiosos. Volto ao exemplo de minha terra, pois que me estou manifestando sôbre a emenda com base na minha experiência. Em eleição municipal de 1968, a legislação determinava que a convenção municipal fôsse fiscalizada e presidida pelo Juiz Eleitoral. Em algumas regiões do meu Estado, houve verdadeira "guerra" para que o partido tivesse sua convenção realizada depois da convenção do partido adversário, porque esperava aquêle partido, que tivesse a sua convenção marcada por último, tirar alguma vantagem dos desgostos, das desavenças e das mágoas, surgidos com a decisão democrática do partido que tinha de escolher seus candidatos, em primeiro lugar.

Creio que a filiação partidária não deve estabelecer um prazo longo entre seu termo final e a data da eleição ou da convenção. Mas, também, não deve estabelecer prazo exíguo de 24 horas, entre o termo final da filiação e a data da convenção. Entendo que, assim, se estará tumultuando o processo da escolha dos candidatos.

O Sr. Lino de Mattos — Apenas para observar que o número de integrantes, na prática, da ARENA, por exemplo — para falar no partido de V. Ex.^a — deve atingir no Brasil, provavelmente, a 10 milhões de elementos. São os que votam em candidatos a Deputado Federal, Deputado Estadual, Senadores, Governador etc. Se V. Ex.^a pedir às secretarias da ARENA, das várias seções municipais, estaduais e nacionais, o número de filiados, dificilmente ultrapassará a 1% dos que, na prática, pertencem aos qua-

dros da ARENA. Nas mesmas condições se encontra o MDB. O número de simpatizantes, de integrantes, de lutadores, de eleitores do MDB é 10 vezes maior do que o número, efetivamente, de filiados. É da índole do brasileiro, do espírito do brasileiro, deixar tudo para a última hora. Daí achar eu conveniente que se abram as portas a êsses retardatários que, também, são elementos do partido, para que venham legalizar a sua situação, transformando em direito uma situação que é de fato.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Reconheço o argumento de V. Ex.^a Creio que a prorrogação do prazo de filiação partidária traria esta vantagem. Mas daí, também, adviriam inconvenientes muito maiores, aos quais já me referi.

O Sr. Clodomir Milet — Estou inteiramente de acôrdo com a argumentação de V. Ex.^a Acho-a procedente por inteiro. Realmente, o que acontece é que muitos elementos já filiados ao partido, por terem sido, em determinada ocasião, sacrificados em suas pretensões partidárias, passam para outro partido. Mas há como bem acentuou o Senador Lino de Mattos, aquêles que não se filiaram, ainda, a nenhum partido, nem no MDB nem na ARENA. Então, nós vamos encontrar uma situação para o próximo pleito muito delicada. É que o prazo para filiação partidária terminou em fevereiro, para Deputados Federais e Estaduais, quando mal começamos a prática democrática no País, novamente, com a reabertura do Congresso em outubro. Muitos que estavam já desalentados e não acreditavam que pudesse haver, em prazo tão curto, a volta à normalidade, ou pelo menos êsse princípio de volta à normalidade, deixaram de se inscrever nos partidos. Voltando a funcionar o Congresso Nacional, normalmente, marcadas as eleições, todo mundo sabendo que vai haver o pleito, que poderá concorrer à eleição, é natural que apareçam elementos que pretenderão

disputar as eleições. E com as atuais restrições, sabe V. Ex.^a que muita gente não quer continuar na vida pública. Entre nós, dos que já estão funcionando e outros que poderiam querer não têm chance, porque não se fillaram.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — A conclusão a que chego da brilhante exposição de V. Ex.^a é a de que a lei nada mais fêz que retribuir a coragem, a fé, a convicção daqueles que se fillaram até o dia 15 de fevereiro, daqueles que acreditaram no funcionamento do regime a partir do Ato Complementar n.º 54. Dê-se a êsses, pelo menos, que correram o risco a que V. Ex.^a alude, que venceram a desilusão, o desencanto a que V. Ex.^a se refere, aquilo que poderia ser um privilégio, mas, no meu entender, não é. É a retribuição a um gesto de coragem, de fé, a uma decisão que agora está produzindo seus frutos.

A reorganização partidária, nos termos do Ato Complementar n.º 54, apesar do período de dificuldades políticas por que atravessava o Brasil, não há como negar, foi aquela que, pela primeira vez, partiu das bases. É possível que não tenha funcionado como de desejar, mas, na verdade, pela primeira vez organizamos diretórios municipais através de inscrições livres. Os livros de inscrição foram colocados nas prefeituras, câmaras municipais ou em outros locais públicos e o partido se organizou de baixo para cima.

O Sr. Clodomir Milet — Estou inteiramente de acôrdo com V. Ex.^a

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Devo dizer, também, que a filiação partidária, no prazo estabelecido a 15 de fevereiro, é apenas para efeito de candidaturas. Aquêlê cidadão que, neste momento, tiver despertado o seu interêsse pela vida pública e queira vir engrandecer as fileiras do Movimento Democrático Brasileiro ou da Aliança Renovadora Nacional, poderá fillar-se hoje, mas terá de

aguardar para 1974 a sua pretensão a candidato.

O Sr. Clodomir Milet — Ele já tem uma concessão. Pode ser candidato a prefeito ou a vereador, porque o prazo de filiação partidária para as eleições municipais vai ser reaberto. Poderá começar pelo princípio.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Como é da boa prática e da melhor doutrina.

O Sr. Clodomir Milet — Estou de acôrdo com V. Ex.^a Eu queria dizer que procuro interpretar justamente o sentido da emenda do nobre Senador Lino de Mattos, mas se V. Ex.^a mesmo declara que é partidário de que êste prazo possa ser dilatado, não até a véspera, mas até determinado período antes, atrevi-me a apartear para declarar que a explicação que V. Ex.^a estava dando era absolutamente procedente. Entretanto, talvez por essa situação anormal por que passamos, S. Ex.^a encontrou os motivos que o levaram a redigir a emenda, a fim de permitir que novos elementos ingresassem no Partido e pudessem disputar cargos públicos. Quanto àqueles já fillados quererem aproveitar-se da abertura de um prazo para fillar-se a outro Partido, não se pode conceber. Estaríamos ensejando justamente a prática dêsse vício que já se tornou comum, de se passar de um Partido para outro, por qualquer questão de somenos que haja na agremiação.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — V. Ex.^a sabe, como sabe o Senado, que o termo final do prazo de inscrição a 15 de fevereiro foi fixado justamente para impedir os fatos a que V. Ex.^a aludiu: os vícios e abusos que poderiam ocorrer se um cidadão fillado a um partido, não tivesse satisfeitas as suas pretensões.

Êsse foi o objetivo da fixação do término do prazo de inscrição partidária, para efeito de candidatura aos pleitos do corrente ano, no dia 15 de fevereiro.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador Bezerra Neto.

O Sr. Bezerra Neto — Mas no projeto do Govêrno está reaberta a filiação partidária, para as eleições diretas municipais de 15 de novembro. Sou autor de uma emenda que concilia muito bem, modéstia à parte, os pontos de vista do Senador Clodomir Milet com os do Senador Lino de Mattos. Apresentei uma proposição reabrindo a filiação partidária, não apenas para as eleições diretas municipais de 15 de novembro mas para tôdas as eleições diretas de 15 de novembro. O término do prazo dessa filiação não seria a véspera da convenção, mas seguiria as linhas do projeto do Govêrno. Se as eleições diretas são no mesmo dia, as municipais de alguns Estados e as federais, por que êle manda reabrir a filiação partidária para os possíveis e prováveis candidatos às eleições municipais, e não determina para as eleições federais que também são diretas? Então a minha emenda é no sentido de que para tôdas as eleições diretas do dia 15 de novembro seja reaberta a filiação partidária. Entendo que não estará aí premiado o oportunismo político, nem as distorções daqueles não contemplados nos partidos, vício antigo verificado no País.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Tenho certeza de que a emenda de V. Ex.^a, como a emenda do Senador Lino de Mattos, se evitarem aquêles abusos e vícios a que se referiram o nobre Senador Clodomir Milet e V. Ex.^a, serão objeto de exame e consideração do Sr. Relator.

O Sr. Lino de Mattos — V. Ex.^a poderia conciliar a situação propondo ao Relator uma subemenda, proibindo a transferência de um partido para outro na fase pré-eleitoral, ou seja: dentro de um tempo de "X" meses não poderá haver transferência de registro ou de um partido para outro.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — É uma sugestão valiosa que, certamente, o Sr.

Relator, tomando conhecimento dêste debate, irá levar em consideração.

O Sr. Lino de Mattos — Seria a emenda do Senador Bezerra Neto acrescida de parágrafo nesses têrmos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Queria, finalmente, fazer referência expressa a três emendas do Senador Lino de Mattos que, acredito, serão examinadas com tôda a atenção pelo Sr. Relator. E, como Líder do Govêrno, quero, ainda que particularmente, manifestar minha simpatia. A primeira delas é a que regula a composição das convenções municipais e regionais. Na reunião com o Sr. Ministro da Justiça, presentes as lideranças do MDB e da ARENA, havia ficado praticamente acertado que as convenções do corrente ano seriam constituídas de acôrdo com o Ato Complementar n.º 54. A composição dessas convenções seria a composição das convenções regionais, que elegeram os diretórios regionais, de acôrdo com o Ato Complementar n.º 54.

O Projeto silenciou quanto a essa matéria. A emenda de V. Ex.^a será o meio eficaz de suprir essa omissão.

Quero, ainda, fazer referência a outras duas emendas, uma sôbre o período de duração das convenções, emenda que vem atender ao interêsse do bom funcionamento das convenções, e aquela outra permitindo o uso, para as convenções partidárias, das Câmaras Municipais, das Assembléias Legislativas e do Palácio do Congresso, o que irá dar a possibilidade de grandeza à realização das convenções partidárias.

O Sr. Lino de Mattos — Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Para concluir, Sr. Presidente quero registrar, com a maior satisfação, o reconhecimento que o nobre Senador Lino de Mattos fêz dos propósitos do Excelentíssimo Sr. Presidente da República em restabelecer plenamente o regime democrático. Partindo essa afirmação do nobre Senador por

São Paulo, que representa a Oposição nesta Casa, com brilho e correção, creio que não poderia haver melhor fêcho para o meu discurso que a afirmação de S. Ex.^a, que é aquilo que vimos proclamando nesta Casa para Brasil. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Júlio Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Milton Campos — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Filinto Müller — Atílio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está finda a hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1969 (n.º 4.021-B/66, na Casa de origem), que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no Município de Atalaia, no Estado de Alagoas, para utilização da área como campo de instrução militar, pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 111 e 112, de 1970, das Comissões — de Segurança Nacional; e — de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 45, de 1970

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274 letra b, do Regimento Interno, requeiro da do de

Lei da Câmara n.º 10/69 (n.º 4.021-B/66, na Casa de origem), que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no Município de Atalaia, no Estado de Alagoas, para utilização da área, como campo de instrução militar, pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió, e dá outras providências, a fim de ser feita na Sessão de 15 do corrente.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1970. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Aprovado o requerimento, o projeto sai da Ordem do Dia, à qual voltará oportunamente.

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 58, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 901-A/69, de 17 de dezembro de 1969, do Conselho Monetário Nacional, encaminhando, nos termos do § 6.º do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31-12-64, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano de 1968, elaborado pelos órgãos técnicos do Banco Central. (Parecer pelo arquivamento.)

Em discussão o Parecer.

O SR. BEZERRA NETO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. BEZERRA NETO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, em dias do ano passado, sobre matéria da mesma natureza da presente, ocupei a tribuna do Senado para chamar a atenção da Casa quanto à sua importância. A Lei n.º 4.595 — básica, inicial do novo sistema do mercado de capitais brasileiro — determinou a formalidade de que o Conselho Monetário Nacional, até 31 de março de cada ano, devia remeter ao F. Ministério minucioso, e

até minudente, sobre a situação econômica, financeira e cambial do País.

O estranhável é que esse dispositivo não se acompanhasse de normas complementares sobre a função, o papel do Senado ao receber para seu exame, para seu conhecimento esse relatório.

Não se chegou a uma conclusão objetiva. Mas, a verdade é que a norma tem a sua importância política e, também, para a posição desta Casa do Parlamento.

A apreciação da matéria, regimentalmente, cinge-se ao seguinte: vem ao Senado o relatório do Conselho Monetário Nacional, elaborado pelos seus órgãos, notadamente o Banco Central do Brasil. Aqui é distribuído à Comissão de Finanças, esta designa o Relator que apresenta o seu parecer, e a Comissão julga. A matéria vem ao plenário, e o parecer conclui pelo arquivamento.

Não discordamos, Sr. Presidente, dessa deliberação mas nos permitimos, dada a importância do documento, e para ilustração dos Srs. Senadores, fazer sugestão que não depende de requerimento e sim, tão só, destes despretensiosos comentários.

O documento agora apreciado pela Comissão de Finanças, cujo Relator foi o eminente Senador Pessoa de Queiroz, apresenta dados minuciosos da maior importância sobre a situação financeira do Brasil no último exercício. Tanto assim que passo a enumerar seus principais capítulos.

Capítulo 1.º — A evolução da situação econômica e financeira.

Aspectos da política financeira governamental.

A política financeira interna.

A política financeira externa.

As diversas funções operativas e de fiscalização do Banco Central do Brasil.

Outra parte do documento:

Instituições financeiras não monetárias.

Está subdividido nos seguintes capítulos que por sua vez já tem várias titulações no documento.

Política financeira externa.

Política cambial

Balanço de Pagamentos

Balança comercial.

Serviços

Financiamento oficial compensatório.

Li o documento, e vi nele, por exemplo, detalhadas informações sobre o movimento de capital estrangeiro no País, sua disciplinação e remessa de seus lucros para o exterior.

Sr. Presidente, de pleno acôrdo com o parecer do Relator na Comissão de Finanças, que teve todo o nosso apoio e o meu voto, eu me permito sugerir que o documento, não nos seus anexos de resolução, mas na sua parte essencial, seja publicado no **Diário do Congresso** para conhecimento dos Srs. Senadores.

Era isto que queria sugerir, dizendo-me de pleno acôrdo com o parecer da Comissão de Finanças. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Parece-me, Sr. Senador Bezerra Neto, que o assunto poderia ser resolvido solicitando-se do Banco Central, que elaborou este relatório, já publicado pelo Banco Central, a remessa de exemplares para distribuição aos Senadores. Por esta maneira se atenderia, na sua plenitude, o objetivo que V. Ex.^a tem em mente.

De resto, hoje mandei telefonar para a Diretoria do Banco Central, encarecendo a remessa dos relatórios referentes a 1968 e 1969, que já deviam também ter entrado nesta Casa. Por coincidência, o Presidente do Banco Central havia

telefonado para o gabinete do Presidente do Senado informando que o Relatório, referente a 1969, sairia impresso hoje e que S. Ex.^a iria encaminhar exemplares do mesmo a fim de atender a cada um dos Srs. Senadores.

Era a informação que me cabia prestar a V. Ex.^a e que atende, segundo me parece, ao objetivo que V. Ex.^a teve em vista.

O SR. BEZERRA NETO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra S. Ex.^a

O SR. BEZERRA NETO — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, meu objetivo foi no sentido de que todos os Srs. Senadores tivessem conhecimento dessa peça de tanta importância, inclusive para informar seus trabalhos futuros. Não sei, entretanto, se o Banco Central mandou imprimir esse seu Relatório enviado direta e especialmente ao Senado. Sei que o Banco Central tem publicado, parcialmente, várias das suas deliberações, inclusive tenho em meu poder um folheto, trabalho muito importante daquele órgão, sobre a legislação da remessa de capital estrangeiro, seus regulamentos e suas ordens de serviço.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Informo a V. Ex.^a que vou indagar se realmente o Relatório que o Banco Central publica anualmente é a reprodução do trabalho que é obrigado, constitucionalmente, a realizar. Se houver divergência, então, mandarei publicar o presente Relatório, atendendo, assim, integralmente, à ponderação de V. Ex.^a

O SR. BEZERRA NETO — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Continua em discussão o Parecer. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a dis-

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER

N.º 58, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 1, de 1970, encaminhando ao Congresso Nacional relatório sobre o Conselho Monetário Nacional do ano de 1968, elaborado pelos órgãos técnicos do Banco Central.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O Conselho Monetário Nacional, cumprindo determinação legal, encaminhou ao Congresso Nacional o relatório sobre a evolução da moeda brasileira durante o ano de 1968.

O § 6.º do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, diz:

“§ 6.º — O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente, as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.”

Os objetivos a que se refere esse § 6.º acham-se reunidos no artigo 3.º da aludida lei da reforma monetária, cumprindo destacar os dois primeiros itens:

I — adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional em processo de desenvolvimento;

II — regular o valor interno da

rigindo os surtos inflacionários ou deflacionários de origem interna ou externa, as depressões econômicas e outros desequilíbrios oriundos de fenômenos conjunturais;”

Convém lembrar que esta Comissão de Finanças, ao examinar o projeto que se transformou na Lei n.º 4.595, de 1964, visava a “dar disciplina e regulamentação hábil ao tormentoso problema das emissões de papel-moeda”. (Parecer n.º 1.353, da Comissão de Finanças, de 1964.)

Segundo o pensamento financeiro dominante, a inflação, entendida aqui como aumento do índice geral de preços, está diretamente vinculada ao **deficit** orçamentário, o que necessitava de disciplinamento.

Com efeito, diz o nosso parecer: “do-ravante, o Poder Legislativo assume a responsabilidade dos **deficits** orçamentários que aprovou e autoriza a sua cobertura e financiamento, através do Banco Central. Este, e somente este, pode socorrer o Tesouro para cobertura do deficit, mediante a tomada de títulos e obrigações por êle emitidos. Fica expressamente vedado o empréstimo ao Tesouro em conta corrente, como vedado fica ao Banco do Brasil lhe fazer empréstimos. O Banco Central, porém, pode emitir papel-moeda para a tomada dos títulos e obrigações do Tesouro, somente dentro da autorização e dentro do limite estipulado pelo Legislativo, na Lei de Meios”.

Há, também, na Lei da Reforma Monetária (item I, art. 4.º), a seguinte autorização geral:

“O Conselho Monetário Nacional pode, ainda, autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamentos existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar auto-

rização ao Poder Legislativo, mediante mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.”

Essa determinação legal se prende, além de outros, ao conhecido fato de que os gastos do Governo propiciam efeitos de multiplicação sobre a procura global. Ou seja, além das conseqüências diretas sobre os fornecedores do Governo, há os efeitos indiretos, que resultam da conduta dos primeiros beneficiários dos gastos públicos ao disporem de sua receita, proporcionando uma demanda indireta ou derivada de bens de consumo.

Em razão desse fato, as políticas anti-inflacionárias evoluíram para outra posição. Da política do equilíbrio orçamentário passaram à do **deficit** controlado ou das emissões controladas, como prevê a lei. Esta última visa, através de instrumento monetário, a intervir no processo de mudança social, seja no revigoramento do hábito de poupança ou do mercado de capitais, seja, mais profundamente, diversificando a produção e o consumo.

Com a Lei n.º 4.595, de 1964, supunha-se que, retirado do Governo o poder discricionário de emissão, terminariam os crônicos **deficits** orçamentários, apontados como a origem das pressões inflacionárias. Entretanto, providências mais severas por parte do Banco Central foram necessárias para controlar as instituições financeiras, na medida em que os principais responsáveis pela expansão de meios de pagamento são os bancos comerciais, ou seja, o setor privado.

Esta última observação está quantificada no relatório que ora se examina. Com efeito, o acréscimo do índice geral de preços foi em torno de 25%. Os meios de pagamento expandiram na ordem de pouco mais de 40%. O papel-moeda emitido, segundo a Gerência do Meio Circulante do Banco Central, durante o ano

de 1968 (fls. 22), cifra-se na ordem de NCr\$ 1.500 milhões, sendo recolhidos NCr\$ 500 milhões. Verificando-se, portanto, uma emissão líquida de NCr\$ 1.000 milhões, em números redondos.

Justificando esta emissão, o Conselho Monetário Nacional, inicialmente, diz:

“O deficit de caixa do Tesouro Nacional manteve-se em nível aproximadamente idêntico ao do ano anterior, o que representou uma redução de 19,2% em termos reais. A significação do deficit de caixa, como percentagem do produto interno bruto, reduziu-se substancialmente, ao passar de 2,1%, em 1967, para 1,6%, em 1968.” (fls. 2)

O mecanismo das emissões é também descrito no relatório (fls. 4 e 5), verbis:

“Como resultado da orientação imprimida pelas autoridades monetárias e das reações autônomas do sistema econômico, tivemos para os meios de pagamento uma expansão, em termos nominais, idêntica à ocorrida em 1967 (43%), apesar do comportamento diferente apresentado pelos componentes dessa variável. Essa taxa constituiu para o ano de 1968 um resultado mais auspicioso do que o de 1967, de vez que no passado houve um melhor desempenho do sistema econômico.

Os depósitos à vista do Banco do Brasil cresceram de 60,1%, contra 22,2% em 1967, enquanto que nos bancos comerciais verificou-se expansão de 40,1%, contra 55,4% em 1967. Esse declínio na taxa de expansão da moeda escritural nos bancos comerciais explica-se, basicamente, pelo esgotamento de suas reservas emprestáveis no decorrer do 2.º semestre do ano, quando os seus encaixes apresentaram-se sistematicamente em níveis bastante reduzidos, com exceção do mês de dezembro. Assim sendo, a parte das ne-
do do pri-

vado não atendida pelos bancos comerciais foi suprida diretamente pelas autoridades monetárias, que precisaram, em conseqüência, de expandir o saldo do papel-moeda em circulação em cerca de 43,7%.

Um contróle monetário mais rígido teria provavelmente, assegurado uma menor taxa de inflação, mas certamente à custa de repercussões negativas sobre o nível da atividade econômica. O desempenho da economia brasileira em 1968, com as estimativas indicando crescimento da ordem de 6,5% para o Produto Interno Bruto e 15% para o setor industrial, reflete, sem dúvida, o acerto na orientação da política monetária e creditícia levada a efeito durante o período. Essa maior flexibilidade conferida à política governamental desempenhou papel estratégico para que o sistema pudesse reagir no sentido de promover absorção da capacidade ociosa existente, garantindo, ao mesmo tempo, suficiente nível de procura global.”

O exame desse relatório não deve ir mais longe, sobretudo depois da leitura das cifras apresentadas às folhas 41, 42 e 43, principalmente o quadro que identifica os fatores de expansão e de absorção dos meios de pagamento.

Sua conclusão fundamental é a de que a inflação é gerada, primordialmente (70%), no setor privado (fls. 42), seja para, diretamente, financiar a expansão da produção e consumo interno, ou em razão da reduzida velocidade de circulação da moeda.

Ante o exposto, damos por terminado o exame do relatório da situação monetária do País, no ano de 1968, na expectativa de haver propiciado aos Senhores Senadores condições para bem apreciar a matéria, e opinamos por seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Ar iro de Figuei Presi-

dente — Pessoa de Queiroz, Relator — Mello Braga — José Ermirio — Júlio Leite — Dinarte Mariz — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto — Flávio Brito — Clodomir Milet — Carvalho Pinto — Waldemar Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Item 3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, de autoria do Senador Lino de Mattos, que altera o item I do art. 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tendo PARECER, sob n.º 59, de 1970, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido. (Substitutivo aprovado, em parte, em 17 de abril de 1970.)

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que o projeto seja submetido a votos, é o mesmo dado como definitivamente aprovado, independente de votação, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto será encaminhado à Câmara dos Deputados.

É a seguinte, a matéria aprovada:

PARECER
N.º 59, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968.

Relator: Sr. Mem de Sá

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, que

dá nova redação ao art. 3.º da Lei número 4.042, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Mem de Sá, Relator — Cattete Pinheiro — Aurélio Vianna.

ANEXO AO PARECER

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1968, que dá nova redação ao art. 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 3.º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º — O direito à educação é assegurado:

I — pela obrigação do Poder Público e pela liberdade da iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, respeitadas as disposições vigentes e assegurando-se igualdade de oportunidade;

II — pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios.

Parágrafo único — Os Podêres Públicos prestarão à iniciativa privada amparo técnico e financeiro, inclusive mediante bolsas de estudo.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Item 4

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitu-

cionalidade, de acôrdo com o art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que cria a Comissão Nacional de Irrigação e Proteção aos Solos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 77, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o Projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 15, de 1969

Cria a Comissão Nacional de Irrigação e Proteção aos Solos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criada a Comissão Nacional de Irrigação e Proteção aos Solos, diretamente subordinada à Presidência da República — CNIPS.

Art. 2.º — A Comissão será composta de cinco membros nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre especialistas renomados no assunto e pertencentes aos quadros dos Ministérios da Agricultura, Interior e Fazenda, assim distribuídos:

- a) 3 técnicos do Ministério da Agricultura;
- b) 1 técnico do Ministério do Inte-

- c) 1 técnico do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Competirá à Comissão — CNIPS — fazer em todo o território nacional, levantamento completo dos cursos d'água, dos solos agricultáveis, das áreas florestadas e das desnudadas que, pela natureza dos fatores mesológicos, demandam trabalhos executados pelo homem, para sua recuperação, tanto no que toca aos cursos d'água, como à cobertura dasonômica.

Art. 4.º — A Comissão será composta de 3 (três) Departamentos, a saber:

- a) Departamento de Solos;
- b) Departamento de Irrigação; e
- c) Departamento de Proteção aos Recursos Naturais.

Art. 5.º — A Comissão terá autonomia administrativa e financeira na forma que a Lei estabelecer.

Art. 6.º — O fundo de manutenção da Comissão e das suas atividades correrá à conta da taxa de NCr\$ 0,01 (um centavo) cobrada sôbre todos os papéis, licitações, requerimentos, petições, decisões, certidões, e quaisquer atos, ligados às atribuições dos Podêres e da República, inclusive sôbre todos os produtos tributáveis, manufaturados ou não, e matérias-primas.

Art. 7.º — A taxa de proteção aos Recursos Naturais será arrecadada e escriturada pelas dependências da Fazenda em todo o País, e imediatamente recolhida ao Banco do Brasil, através de suas agências e, onde estas não existirem, às agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único — O Ministério da Fazenda poderá delegar, atendendo ao interesse do serviço, à rede bancária nacional a faculdade de recebimento da taxa de que trata esta Lei.

Art. 8.º — A Comissão poderá celebrar acôrdos e convênios com os governos dos Estados da Federação, a fim de serem os

cuperação dos solos, na irrigação, no florestamento e no reflorestamento.

Parágrafo único — Os créditos, cedidos em acôrdos ou convênios, ou aplicados diretamente, deverão ser especificamente enquadrados nas finalidades previstas nesta Lei e, sujeitos à prestação de contas, no fim de cada exercício, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 9.º — A Comissão e seus Departamentos, deverão ficar constituídos e instalados trinta dias após a publicação da presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a baixar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Regulamento da Comissão e dos Órgãos que lhe são subordinados.

Art. 10 — As baixas de acumulação de água e os canais superiores de distribuição servirão de matrizes para irrigação, cobrando-se, assim, por metro de água fornecida, emolumentos a serem fixados pela Comissão, em bases módicas, que não onerem a produção.

Art. 11 — Para recuperação dos solos, com máquinas, para florestamento e reflorestamento, o material fornecido será cobrado a baixo preço.

Art. 12 — Aos proprietários de açudes e barragens feitas por particulares, desde que planejados e executados sob a orientação dos órgãos do Governo ligados à Comissão, serão concedidos prêmios correspondentes a 35% (trinta e cinco por cento) do custo da obra.

Art. 13 — A Comissão poderá aproveitar servidores federais e estaduais requisitando-os, desde que tenham demonstrado reconhecida competência técnica e comprovada idoneidade.

Art. 14 — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Item 5

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, de acôrdo com o art. 265-A, do

Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1969, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar terras, e dá outras providências, tendo
PARECER, sob n.º 76, de 1970, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à sua juridicidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discutí-lo, vou dar a discussão como encerrada. (Pausa.)

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o Projeto e será enviado ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 21, de 1969

Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar terras, e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a alienar, aos seus atuais arrendatários, ou sucessores, as áreas metropolitanas, localizadas na periferia dos centros urbanos do Distrito Federal.

§ 1.º — Os atuais arrendatários de áreas localizadas no Distrito Federal, ou seus sucessores, terão opção para compra das mesmas, no caso de alienação.

§ 2.º — Essa opção somente é assegurada aos ocupantes de glebas de terras produtivas, comprovadamente com atividades hortícolas, ou criação de aves ou animais de pequeno porte, ou com exploração intensiva de produtos agrícolas básicos, fruticultura e produção leiteira.

§ 3.º — Os ocupantes, a qualquer título, de pequenas áreas, comprovadamente produtivas, terão, também, assegurado o direito de opção para o arrendamento ou compra das mesmas.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Item 6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que retifica, sem aumento de despesa, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, tendo

PARECER, sob n.º 113, de 1970, da Comissão

— de Finanças, pela aprovação.

Em discussão o projeto em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discutí-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto. Voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para a sua apreciação em segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 5, de 1970

Retifica, sem aumento de despesa, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica retificada a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na forma abaixo:

Subanexo — 5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura

Adendo "C"

26 — São Paulo

Onde se lê:

Pirajuí — Instituto Pirajuiense de Assistência Social — NCr\$ 5.000,00
Lêa-se:

Piraju — Instituto Pirajuense de Assistência Social — NCr\$ 5.000,00

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, e não havendo mais oradores inscritos, vou encerrar a presente Sessão, designando, antes, para a Sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 44, de autoria dos Líderes Aurélio Vianna e Antônio Carlos, solicitando urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 154/68 (n.º 1.255-B/68, na Casa de origem), que equipara, aos segurados autônomos do INPS, os ministros de confissão religiosa e membros de Congregação religiosa facultativa, e dá outras providências.

2

Discussão, em turno único, da Re-

são de Redação em seu Parecer n.º 116, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970, que suspende a execução do art. 222 da Constituição do Estado de Pernambuco.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 117, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970, que suspende a execução do art. 1º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 115, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970, que suspende a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.

5

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970 (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 118, de 1970), que suspende a execução do art. 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

6

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970 (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 119, de 1970), que suspende a execução do art. 10 e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

7

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970 (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 120, de 1970), que suspende a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 114, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 15, de 1970, que suspende a execução do Decreto n.º 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 15 minutos.)

**26.^a Sessão da 6.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 8 de maio de 1970**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS E FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Edmundo Levi — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — José Leite — Antônio Fernandes — Josphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGEM**

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
nos seguintes termos:

MENSAGEM

N.º 21, de 1970

(N.º 76/70, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas

que me conferem os arts. 59, § 1.^o, e 81, item IV, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei (n.º 21/64, no Senado e n.º 2.396/64, na Câmara), que “dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante”, por julga-lo contrário ao interesse público.

Dispõe o projeto que o empregado regularmente matriculado em estabelecimento de ensino poderá faltar ao serviço, sendo-lhe a ausência abonada para todos os efeitos nos dias em que tiver de prestar provas ou exames nos cursos que estiver freqüentando.

Tal como está concebido, o projeto, se convertido em lei, constituir-se-ia em fator negativo para o esforço de desenvolvimento nacional. Não especifica êle, com efeito, a que tipos de estabelecimentos — oficial, industrializado ou particular — se refere a autorização para faltar ao serviço, nem a que grau de ensino, se primário, secundário ou superior. Não distingue, outrossim, entre o exame realizado à noite e o prestado pela manhã ou à tarde. Sempre dá ao empregado-estudante o direito de não comparecer ao serviço o dia inteiro. Por outro lado, não conceitua o que se deva entender por prova ou exame, desconhecendo que o processo de aferição do mérito do aluno, que vem sendo implantado no País, foge aos padrões clássicos, vigentes à época de

no de

É compreensível o intuito do legislador em querer criar condições favoráveis ao trabalhador-estudante. Contudo, a aplicação do projeto, nos termos em que está redigido, resultaria em aumento do custo de produção, ensejando, destarte, a elevação do preço dos bens e serviços.

Diante disso, considero o projeto de lei em exame contrário ao interesse público e nego-lhe sanção, submetendo as razões do veto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 5 de maio de 1970. —
Emílio G. Médici.

PROJETO VETADO

Dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador-estudante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O empregado ou trabalhador, regularmente matriculado em estabelecimento de ensino, poderá deixar de comparecer ao serviço, não se lhe contando a falta para nenhum efeito, nos dias em que tiver de prestar provas ou exames dos cursos que estiver frequentando.

Art. 2.º — O estabelecimento de ensino em que o empregado-estudante prestar exame ou prova fornecerá, para a devida apresentação ao empregador, o comprovante de comparecimento, que valerá como documento idôneo de justificação.

Art. 3.º — Para fazer jus às garantias do art. 1.º, o empregado ou trabalhador deverá comunicar ao empregador, com a antecedência mínima de 48 horas, as datas e horários da prestação de provas ou exames.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão Mista.)

OFÍCIOS

DO SR. 1.º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 8, de 1970

(N.º 107, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 27, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral, o texto do Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de

1970, publicado no **Diário Oficial** de 2 de fevereiro do corrente ano, que “dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.”

Brasília, 2 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 7, DE 1970, DO MINISTRO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Em 23 de janeiro de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Através do Decreto n.º 65.666, de 29 de outubro de 1969, foi aberto o crédito de NCr\$ 290.753,87 (duzentos e noventa mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros novos e oitenta e sete centavos), autorizado pelo Decreto-lei n.º 1.067, de 29 de outubro de 1969, destinado a complementar o pagamento das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM — referentes ao exercício de 1968 aos Municípios situados nos Territórios Federais.

2. No entanto, torna-se necessário regularizar em definitivo a situação daquelas Municípios quanto à entrega das parcelas que lhes são devidas pela sua participação no ICM.

3. Trata-se de matéria financeira de relevante importância, sobre a qual já se manifestaram favoravelmente os setores técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda.

4. Assim sendo, tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, com normas para a entrega aos Municípios dos Territórios Federais de suas cotas do ICM.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo**

**DECRETO-LEI N.º 1.080
DE 30 DE JANEIRO DE 1970**

Dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Do produto do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias arrecadado pelo Governo Federal nos Territórios, os 20% (vinte por cento) que constituem receita dos Municípios onde ocorra o fato gerador serão obrigatoriamente entregues pelos agentes arrecadadores às correspondentes Prefeituras até o terceiro dia útil subsequente ao efetivo recebimento do tributo, independentemente de qualquer autorização e sob pena de responsabilidade pessoal.

Parágrafo único — As parcelas pendentes de entregas, que decorreram da arrecadação processada até a data deste Decreto-lei, serão pagas de imediato e de uma só vez pelo Ministério da Fazenda.

Art. 2.º — Os montantes da receita de que trata o artigo primeiro deste Decreto-lei serão creditados em contas das Prefeituras dos Municípios dos Territórios, nas agências locais, ou jurisdicionais do Banco do Brasil S.A. e considerados disponíveis, na mesma data do crédito, à conveniência dos responsáveis designados para sua movimentação.

Parágrafo único — A União contabilizará, entre suas receitas correntes, apenas 80% (oitenta por cento) do produto do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias arrecadadas nos Municípios dos Territórios Federais.

Art. 3.º — Aplicam-se aos Municípios dos Territórios os preceitos do Decreto-lei n.º 380, de 23 de dezembro de 1968, que não colidam com as disposições dos arti-

Art. 4.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

**DECRETO-LEI N.º 380
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1.º — Do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, 80% (oitenta por cento) constituem receita dos Estados e 20% (vinte por cento) dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito e entregues, segundo o disposto neste Decreto-lei, na proporção das operações tributáveis realizadas em seu território.

Art. 2.º — No mês de setembro de cada ano, o Poder Executivo Estadual apurará a relação percentual entre o valor das operações tributáveis ocorridas em cada Município do Estado e o valor total das verificadas em todo o Estado, no período de 12 meses, com início em 1.º de julho do ano anterior.

§ 1.º — O índice percentual obtido para cada Município, na forma deste artigo, será aplicado na determinação da parcela que lhe pertencer nos 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação, no Estado, do Imposto de Circulação de Mercadorias, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro seguinte.

§ 2.º — Para os efeitos do disposto neste Decreto-lei:

I — consideram-se operações tributáveis as que constituíram fato gerador do Imposto de Circulação de Mercadorias, tal como definido no Código Tributário Nacional, mesmo quando a incidência fôr diferida ou quando o crédito tributário fôr diferido ou excluído em virtude de isenção, observado o disposto no item II.

II — não se consideram operações tributáveis as declaradas não sujeitas ao Imposto de Circulação de Mercadorias pelo art. 20, item III, d e pelo art. 24, §§ 5.º e 6.º da Constituição do Brasil.

§ 3.º — As operações tributáveis serão apuradas exclusivamente através de documentos e livros obrigatórios, nos termos da legislação estadual aplicável ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

§ 4.º — Para determinação da relação percentual referida neste artigo, o valor das operações tributadas, apuradas mediante ação fiscal e das denunciadas pelo próprio contribuinte fora dos prazos legais, será considerado no período em que se efetivar o recolhimento do imposto.

§ 5.º — A lei estadual que criar Município nôvo determinará em que proporção o índice percentual do Município ou Municípios que sofreram desmembramento será atribuído ao Município que fôr criado; a proporção será mantida até que o Estado possa determinar o índice percentual do Município nôvo, na forma do caput deste artigo.

Art. 3.º — Até o terceiro dia útil seguinte ao do recebimento do Imposto de Circulação de Mercadorias as repartições estaduais deverão depositar 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação.

em conta especial de que sejam titulares conjuntos todos os Municípios do Estado, aberta em estabelecimento oficial de crédito sob o título de Conta de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias.

§ 1.º — A legislação estadual regulará a forma e prazo do depósito a que alude este artigo, para os Municípios onde inexistir agência do estabelecimento oficial de crédito ou de respectivo correspondente, podendo levar em conta as peculiaridades locais e estabelecer normas de aplicação regionais, para atender a diversidade de condições.

§ 2.º — O prazo do depósito referido no parágrafo anterior não poderá ser superior a três dias contados do encerramento do mês em que a arrecadação tiver sido escriturada pela repartição que centralizar a contabilidade regional ou, na falta desta, a que centralizar a contabilidade do Estado.

§ 3.º — Na hipótese de ser o crédito relativo ao Imposto de Circulação de Mercadorias extinto por compensação ou transação, a repartição estadual deverá efetuar, em dinheiro, o depósito dos 20% (vinte por cento) pertencentes aos Municípios.

§ 4.º — Os agentes arrecadadores farão o depósito a que alude este artigo independentemente de ordem das autoridades superiores, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 4.º — Até os dias dez e vinte e cinco de cada mês, o estabelecimento oficial de crédito entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual ou pagamento em dinheiro à conveniência do beneficiário, a parcela que a este pertencer no valor total dos depósitos feitos pelo Estado, na conta a que alude o art. 3.º, respectivamente, entre o 16.º e o último dia do mês anterior e entre o 1.º e 15.º dia do mês em curso.

§ 1.º — A parcela de cada Município

do índice percentual a que se refere o art. 2.º

§ 2.º — O estabelecimento oficial de crédito poderá utilizar-se das repartições arrecadadoras do Estado para entregar a parcela pertencente a qualquer Município, mediante anuência dêste e desde que nêle não exista agência bancária.

Art. 5.º — No mês de setembro, os Estados farão publicar no respectivo jornal oficial o valor total das operações tributáveis ocorridas em cada um de seus Municípios, no período de doze meses, iniciado em 1.º de julho do ano anterior. Da publicação constará também o índice percentual de cada Município a que alude o art. 2.º

Parágrafo único — Mensalmente, os Estados deverão publicar no seu jornal a arrecadação total do Imposto de Circulação de Mercadorias do mês anterior.

Art. 6.º — O Poder Executivo de cada Estado escolherá o estabelecimento oficial de crédito em que devem ser feitos os depósitos a que se refere o art. 3.º

Art. 7.º — O estabelecimento oficial de crédito que não entregar, no prazo, a qualquer Município, a parcela que a este pertencer das quantias depositadas na quinzena anterior, ficará sujeito às sanções aplicáveis aos estabelecimentos bancários que deixam de cumprir saques de depositantes.

§ 1.º — Sem prejuízo do disposto no caput dêste artigo, o estabelecimento oficial de crédito será, em qualquer hipótese, proibido de receber os depósitos mencionados no art. 3.º, por determinação do Banco Central do Brasil, a requerimento do Município e mediante prova do fato.

§ 2.º — A proibição vigorará por prazo não inferior a dois nem superior a quatro anos, a critério do Banco Central do Brasil.

§ 3.º — Enquanto durar a proibição, os depósitos serão obrigatoriamente feitos

tos no Banco do Brasil S.A., para o qual deve ser imediatamente transferido o saldo em poder do estabelecimento infrator.

§ 4.º — Findo o prazo da proibição, o estabelecimento infrator poderá tornar a receber os depósitos, se escolhido pelo Poder Executivo Estadual, ao qual será facultado eleger qualquer outro estabelecimento oficial de crédito.

Art. 8.º — Os Municípios terão acesso aos documentos fiscais que tiverem servido de base à fixação do valor das operações tributáveis ocorridas em seu território.

§ 1.º — Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar às autoridades municipais o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2.º — Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devem acompanhar as mercadorias em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seu território; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual competente.

§ 3.º — Aos Municípios é vedado apreender mercadorias ou documentos, impor penalidades ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação mencionada no parágrafo anterior.

§ 4.º — O disposto no § 2.º não prejudicará a celebração entre os Estados e seus Municípios, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações.

Art. 9.º — Para efeito de aplicação do art. 10 item V, letra b da Constituição, considera-se inadimplente o Estado que deixar de depositar, no todo ou em parte, e nos prazos a que se refere o arti-

go 3.º e seu § 1.º as parcelas da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios.

Art. 10 — O sistema previsto neste Decreto-lei aplica-se à arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias efetuada a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Parágrafo único — Para a distribuição das quotas municipais relativas ao exercício de 1969, os Estados poderão adotar os índices percentuais correspondentes à relação entre a arrecadação efetiva do imposto em seu território e no de cada Município no ano de 1968, em substituição ao valor das operações tributáveis previstas no art. 2.º

Art. 11 — Mediante convênio celebrado com a concorrência de todos os Municípios, os Estados poderão estabelecer outros critérios de distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios bem como alterar os prazos previstos neste Decreto-lei. Os convênios terão sempre prazo determinado.

Art. 12 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.
— A. COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, de 1970

(N.º 108, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que

eleva os limites fixados pelas Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 46, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, publicado no **Diário Oficial** de 23 do mesmo mês e ano, que “eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.”

Brasília, em 6 de abril de 1970. —
Emílio G. Médici.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 109, DE 1970, DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 19 de março de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Na execução da política de captação de recursos extraordinários, seja mediante a negociação de financiamentos junto a instituições internacionais, seja através dos grandes fornecedores estrangeiros de

cional desempenha um papel importante, influenciando decisivamente na obtenção das condições mais favoráveis de prazo e taxa de juros.

A Lei n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964, elevou o limite de concessão de aval pelo Tesouro para US\$ 1.500.000.000,00 e US\$ 750.000.000,00, para operações de interesse dos Governos Federal e Estaduais, respectivamente. O desenvolvimento rápido da economia nacional nos setores básicos e de infra-estrutura nos levaram, entretanto, a ultrapassar êsses limites.

Daí a necessidade urgente de promovermos nova ampliação dos referidos limites, tendo em vista, principalmente, os grandes projetos de investimento nas áreas de transporte, energia elétrica, comunicações e segurança nacional.

No anexo projeto de Decreto-lei, que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, estou propondo a elevação dos referidos limites para mais US\$ 2.000.000.000,00 e US\$ 1.500.000.000,00, que considero satisfatórios para cobertura dos casos da espécie pelo menos nos próximos três anos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto.**

DECRETO-LEI N.º 1.095
DE 20 DE MARÇO DE 1970

Eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica elevado em US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, o limite fixado no art. 1.º da Lei n.º 4.457, de 6 de de 1964.

Art. 2.º — Fica igualmente elevado em US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, o limite fixado no art. 2.º da Lei n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964.

Art. 4.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Antônio Delfim Netto.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 10, de 1970**

(N.º 109, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.089 de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM
N.º 42, de 1970**

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que “dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências”.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional,
de de

do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, publicado no **Diário Oficial** de 3 do mesmo mês e ano, que “dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências”.

Brasília, em 6 de abril de 1970. — **Emílio Médici.**

**DECRETO-LEI N.º 1.089
DE 2 DE MARÇO DE 1970**

Dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — No exercício financeiro de 1970, poderão ser abatidas a renda bruta das pessoas físicas, mesmo quando realizadas até a data de entrega das declarações de rendimentos, as aplicações efetuadas:

I — na forma do inciso I, art. 26, da Lei n.º 4.728, de 14 de junho de 1956;

II — na forma do art. 2.º da Lei n.º 5.122, de 28 de setembro de 1966; e

III — na forma do art. 20 da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968.

§ 1.º — Os benefícios de que trata este artigo só prevalecerão se a entrega das declarações ocorrer dentro dos prazos legais.

§ 2.º — Os abatimentos realizados na forma deste artigo não poderão ser computados na declaração de rendimentos do exercício financeiro seguinte.

Art. 2.º — Ficam mantidos todos os limites, termos e condições previstos na legislação em vigor para as aplicações em investimentos de interesse econômico ou social, com as alterações deste Decreto-lei.

Art. 3.º — O disposto no art. 56, inciso I, e seu § 1.º da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, e no art. 14, letra “b”, da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, aplica-se à compra de ações feitas a instituições financeiras que, mediante contrato com a sociedade emissora, as tenham subscrito para colocação no mercado.

§ 1.º — O abatimento previsto neste artigo será calculado sobre valor não superior ao que as instituições financeiras tiverem pago à sociedade emissora.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se apenas às compras realizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do registro, no Banco Central do Brasil, da emissão de ações objeto da operação contratada entre as instituições financeiras e a sociedade emissora.

Art. 4.º — Nos termos do art. 21, inciso IV da Constituição, não serão incluídas entre os rendimentos tributáveis pelo imposto de renda, quando pagas pelos cofres públicos, as diárias destinadas à indenizações das despesas de alimentação e pousada por trabalho realizado fora da sede, e as ajudas de custos destinadas à compensação das despesas de viagem e de nova instalação do contribuinte e de sua família em localidade diferente daquela em que residia.

Art. 5.º — A partir do exercício financeiro de 1971, fica revogado o disposto no inciso IX do art. 18, da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 6.º — A dedução das despesas de representação pagas pelos cofres será admitida, para os efeitos do imposto de renda, nos limites e condições fixadas por ato do Ministro da Fazenda.

Art. 7.º — O limite individual a que se refere o art. 16, do Decreto-Lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968, passa a ser de 7 (sete) vezes o valor fixado como mínimo de isenção para desconto na fonte sobre rendimentos do trabalho assa-

Art. 8.º — O direito à aplicação em incentivos fiscais previstos em lei será sempre assegurado às pessoas jurídicas, qualquer que tenha sido a importância descontada na fonte a título de imposto de renda como antecipação do que fôr devido na declaração de rendimentos.

Parágrafo único — O Ministério da Fazenda, à vista das indicações constantes da declaração de rendimentos da pessoa jurídica, autorizará, sob a forma que estabelecer, os créditos a favor do contribuinte.

Art. 9.º — A partir da data da publicação deste Decreto-lei, o resultado da correção monetária em bases legais e decorrentes de qualquer de suas modalidades, auferido por pessoa jurídica, somente estará isento da tributação do imposto de renda, se capitalizado na pessoa jurídica beneficiária, ou enquanto permanecer em conta especial para este fim.

Parágrafo único — A distribuição do reajustamento de que trata este artigo, em dinheiro ou em bens de qualquer espécie, exceto ações novas, cotas ou quotas de capital, sujeitará o titular, sócio ou acionista beneficiado, seja pessoa física ou jurídica, ao imposto de renda devido na fonte ou na declaração de rendimentos, ou em ambas, na forma da legislação vigente.

Art. 10 — O valor correspondente à manutenção do capital de giro próprio, a que se refere o art. 19 do Decreto-Lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968, deverá ser incorporado ao capital social da empresa até doze meses após a data de sua constituição.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará a perda do benefício, importando na tributação da parcela deduzida, às taxas legais, acrescida dos encargos cabíveis.

Art. 11 — Fica revogada a letra “e” do § 2.º do art. 19, de Decreto-Lei n.º 401, de

pelo art. 4.º do Decreto-Lei n.º 433, de 23 de janeiro de 1969.

Art. 12 — Na determinação do lucro operacional da distribuição em todo território brasileiro de películas cinematográficas importadas, inclusive a preço fixo, os custos, despesas operacionais e demais encargos, correspondentes à participação dos produtores, distribuidores ou intermediários, estrangeiros, não poderão ultrapassar de 60% (sessenta por cento) da receita bruta produzida pelas películas cinematográficas.

§ 1.º — Considera-se receita bruta, para os fins deste artigo, a obtida na atividade de distribuição, excluída, quando for o caso, a parcela da receita correspondente ao setor de exibição.

§ 2.º — Não serão dedutíveis do lucro tributável do distribuidor, no País, os gastos incorridos no exterior, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 13 — Considera-se rendimento de exploração de películas cinematográficas, sujeito ao imposto de 25% (vinte e cinco por cento) na fonte, a percentagem de 70% (setenta por cento) sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, observado o limite e as condições estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo único — As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas, ou entregue aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior referentes à aquisição, a preço fixo, de película cinematográfica para exploração no País, serão consideradas integralmente para efeito do imposto a que se refere o art. 77, da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958.

Art. 14 — Fica revogado o artigo 70, da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 15 — Estão sujeitos aos desconto de renda na fonte, à razão

de 10% (dez por cento), os rendimentos das obrigações ao portador da “Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS)”, emitidas de acordo com o art. 4.º da Lei n.º 4.156, de 28 de novembro de 1962.

§ 1.º — O disposto neste artigo alcançará todos os rendimentos que vierem a ser pagos da data deste Decreto-lei, ainda que se refiram a períodos anteriores.

§ 2.º — Para os efeitos deste artigo ficam os beneficiários desses rendimentos dispensados da identificação, sendo o imposto devido exclusivamente na fonte.

Art. 16 — O art. 9.º do Decreto-Lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º — Ficam sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 3% (três por cento), como antecipação do imposto devido na declaração de rendimentos, os valores brutos pagos aos empreiteiros de obras, pessoas jurídicas, pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Territórios e respectivas entidades paraestatais, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviço público”.

Parágrafo único — O imposto será descontado no ato do pagamento e recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade pessoal de quem efetuou a retenção.

Art. 17 — O art. 12 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, alterado pelo Decreto-Lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 — Ficam sujeitas ao imposto de 8% (oito por cento) mediante desconto na fonte as importâncias superiores a NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), pagas ou

creditadas em cada mês, por pessoas jurídicas a pessoas físicas ou a sociedades civis a que se refere a letra "b" do § 1.º do art. 18 da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962, a títulos de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais ou remuneração por quaisquer serviços prestados.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica a rendimentos pagos ou creditados a diretores, sócios ou empregados da fonte pagadora do rendimento.

§ 2.º — Quando se tratar de rendimentos pagos a vendedores viajantes comerciais, corretores ou representantes comerciais autônomos sem vínculo empregatício com a empresa vendedora, o imposto será de 7% (sete por cento).

§ 3.º — Os empreiteiros de obras, pessoas físicas, ficam abrangidos pelo disposto neste artigo."

Art. 18 — Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seu poder, para posterior incorporação à sua receita, o produto da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre o rendimento do trabalho de seus servidores e sobre os juros e prêmios das obrigações de sua dívida pública.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se, apenas, às pessoas jurídicas de direito público acima mencionadas e, nos casos de rendimentos do trabalho, exclusivamente aos percebidos pelos servidores da administração direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e sujeitos à tabela progressiva de incidência na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado.

§ 2.º — A incorporação definitiva à receita da retenção realizada na forma deste artigo, somente poderá se dar após

Secretaria da Receita Federal, do total dos rendimentos brutos pagos no mês anterior e o montante do imposto retido. Esta comunicação será feita pela entidade retentora até o último dia útil de cada mês.

§ 3.º — A restituição do imposto descontado a maior, mediante reconhecimento do direito creditório pela repartição competente do Ministério da Fazenda, caberá à pessoa jurídica de direito público retentora do tributo.

Art. 19 — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a prorrogar os prazos estabelecidos no art. 1.º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 1.042, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre regularização de situações fiscais, e dá outras providências.

Art. 20 — O § 4.º do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 1.042, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4.º — Os títulos regularizados na forma deste artigo não poderão ser protestados, nem instruir pedido de falência ou ação executiva pelo prazo de seis meses contados da data de sua regularização."

Art. 21 — Será aplicada a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor das remessas, dispensado o reajustamento de que trata o art. 5.º da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962, nos contratos de aquisição dos direitos de transmissão, para o Brasil, através do rádio e televisão, dos jogos referentes ao Campeonato Mundial de Futebol, que se realizará no México no ano de 1970.

Art. 22 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. —
EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 78, DE
1970, DO MINISTRO DA FAZENDA**

Em 23 de fevereiro de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da
República

Tenho a honra de submeter à elevada
consideração de Vossa Excelência o anexo
projeto de Decreto-lei que dispõe sobre a
legislação do Imposto de Renda, e dá
outras providências.

2. Tratando-se de assunto de urgência
e de interesse público e focalizando ma-
téria tributária, justifica-se a forma pro-
posta de decreto-lei.

3. Os arts. 1.º e 2.º do projeto, dando
seqüência à política de incentivos aos
investimentos, dilatam o seu período de
aplicação até o prazo de entrega das de-
clarações de rendimentos. Estas aplica-
ções darão origem a abatimentos da ren-
da bruta das pessoas físicas dentro do
próprio exercício em que o imposto fôr
devido, o que virá provocar melhores
condições de captação de poupança.

4. Dentro, ainda, da política de incen-
tivos aos investimentos, o art. 3.º do pro-
jeto visa a facilitar a democratização do
capital das empresas, possibilitando
maior rapidez na obtenção de recursos
para o setor de produção.

5. Os arts. 4.º e 18 ordenam os arts. 21,
inciso IV, 23, § 1.º, e 24, § 2.º, da Consti-
tuição quando definem diárias e ajudas
de custo e regulam a forma de distri-
buição aos Estados e Municípios do pro-
duto de retenção do Imposto de Renda
na fonte relativo a rendimentos de tra-
balho de seus servidores e de títulos de
sua dívida pública.

6. No art. 7.º é dilatado o limite indi-
vidual para retirada dos sócios, diretores
ou administradores de sociedades comer-
ciais ou civis, de 5 para 7 vezes o valor
fixado como mínimo de isenção para
desconto na fonte sobre rendimentos do
trabalho assalariado, o que compensa a
de que o art. 5.º

7. O art. 6.º do projeto transfere ao
Ministro da Fazenda a faculdade de fi-
xar os limites e condições em que deverá
ser feita a dedução das despesas de re-
presentação pagas pelos cofres públicos,
o que permitirá maior flexibilidade na
determinação dos percentuais.

8. O art. 8.º institui uma sistemática
que permite conciliar o regime de ante-
cipação na fonte com as aplicações em
incentivos fiscais.

9. O art. 9.º reafirma a não tributação
do resultado de correções monetária,
desde que capitalizado na pessoa jurídica
beneficiária. Pretende-se evitar a distri-
buição direta daquele resultado a título
de dividendos, participações e gratifica-
ções, em consonância com a política de
promover a capitalização das empresas.

10. Os arts. 10 e 11 consignam um con-
junto de medidas que virão reestimular
as empresas a operarem com o seu pró-
prio capital de giro. Trata-se de um
aperfeiçoamento na sistemática instituí-
da pelo Decreto-lei n.º 401, de 30 de no-
vembro de 1968, permitindo-se aos con-
tribuintes pessoas jurídicas:

a) prazo maior para capitalização da
reserva de manutenção de capital
de giro próprio; e

b) permissão para que todos os títulos,
independentemente do prazo de
emissão, possam ser considerados
como integrantes do ativo circulan-
te, para fins de manutenção.

11. Os artigos de 12 a 14 estabelecem
nova sistemática de tributação para os
rendimentos de exploração de películas
cinematográficas estrangeiras, dando
tratamento tributário mais consentâneo
com as diretrizes fixadas para as remes-
sas ao exterior.

12. No art. 15 uniformiza-se a tributa-
ção dos rendimentos oriundos de obriga-
ções ao portador da ELETROBRAS.

13. Os arts. 16 e 17 corrigem dispositivos do Decreto-lei n.º 401 que, na prática, se revelaram de difícil aplicação.

14. O art. 19 dá maior flexibilidade à autoridade fazendária na determinação de prazos dependentes de conveniências administrativas e razões de ordem prática.

15. A nova redação proposta no art. 20 visa corrigir falha verificada no texto original.

16. O art. 21 procura evitar que a aquisição dos direitos de transmissão dos jogos da Copa do Mundo de 1970 seja demasiadamente onerada com a incidência do imposto sobre o valor bruto das remessas correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto.**

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 11, de 1970

(N.º 110, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

Art. 2.º — O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições

MENSAGEM

N.º 51, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição do Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 30 do mesmo mês e ano, que “autoriza o Poder Executivo, a abrir crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos) para para fins que especifica.”

Brasília 7 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 111, DE 1970 DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 25 de março de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Como é do conhecimento de V. Ex.^ª, o art. 28, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, estabeleceu que “a aplicação de reservas técnicas das Sociedades Seguradoras será feita conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional”.

2. Dando cumprimento a essa disposição legal, o Conselho Monetário Nacional baixou a Resolução n.º 92, de 26 de junho de 1968, indicando as modalidades de investimento ou depósito para as mencionadas reservas, onde foi incluída a aquisição de Obrigações Reajustáveis do Te-

3. Um dos objetivos dessa norma foi o de — sem prejuízo da segurança rentabilidade e liquidez das aplicações — possibilitar a canalização de parte dos recursos em causa para o financiamento de setores básicos de interesse prioritário para o desenvolvimento da economia nacional e que, eventualmente, carecem de reforço na assistência de crédito que lhes é dispensada. Tal é o caso, por exemplo, na atual conjuntura, das atividades de construção naval e de siderurgia, em face de sua excepcional relevância no conjunto da política de desenvolvimento que vem sendo seguida pelo Governo.

4. Dentro dessas diretrizes, para que o esquema funcionasse, no exercício de 1969, foi baixado o Decreto-lei n.º 370, de 20 de dezembro de 1968, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de NCr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos), destinados a suprir recursos necessários à realização dos financiamentos em questão.

5. Com o objetivo de dar prosseguimento ao esquema durante o exercício de 1970, indispensável se torna obter nova autorização legislativa para abertura do competente crédito especial.

6. Nesse sentido, foi elaborado o anexo anteprojeto de decreto-lei com base no inciso II, do art. 55, da Constituição que ora tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

7. Releva salientar, a propósito, que o crédito solicitado, embora de caráter especial, devendo, portanto, adicionar-se aos dispêndios já previstos no Orçamento, não ensejara agravamento na pressão inflacionária, já que, na forma do art. 2.º do anteprojeto, sua utilização somente se efetivará na medida em que forem sendo captados recursos adicionais específicos, mediante a colocação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Valho-me da oportunidade para renovar a ... os ... de

meu profundo respeito. — Antônio Delfim Netto.

DECRETO-LEI N.º 1.110
DE 25 DE MARÇO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 55, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), destinados a suprir recursos para a realização de financiamentos em setores básicos que, a critério do Conselho Monetário Nacional e ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral sejam considerados de interesse prioritário para o desenvolvimento nacional e, eventualmente, careçam de assistência creditícia adicional.

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo terá vigência até o término do exercício de 1970.

Art. 2.º — A utilização do crédito de que trata o artigo anterior dependerá de vinculação expressa àquela finalidade, por decisão do Conselho Monetário Nacional, de recursos a serem obtidos mediante a colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, junto às companhias Seguradoras na forma estabelecida pelo artigo 28 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 3.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República —
Emílio G. Médici — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 12, de 1970

(N.º 113-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 25, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei número 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera para o exercício de 1970, a distribuição do produto de arrecadação dos impostos únicos.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, publicado no Diário Oficial, que “altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos”.

Brasília, 2 de abril de 1970, — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 9, DE 1970, DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 20 de janeiro de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que reduz em 10% no exercício de 1970, os percentuais fixados para a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos, constantes nos Decretos-Leis n.º 334, de 12 de outubro de 1967, n.º 555, de 25 de abril de 1969, da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965 e alterações do Decreto-Lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, relativos, respectivamente, ao Imposto Único sobre Minerais do País, ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e ao Imposto Único sobre Energia Elétrica.

A medida ora pleiteada, que transfere 10% da receita dos referidos impostos destinados em favor da União à conta do Tesouro Nacional para atendimento de Despesas Correntes, objetiva prover parte dos recursos de caixa dentro da execução da programação financeira no exercício de 1970, respeitadas as diretrizes de Vossa Excelência no sentido de que quaisquer acréscimos de despesas não sejam financiados através de expansão do deficit orçamentário ou por elevação da carga tributária.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto.**

DECRETO-LEI N.º 1.076

DE 23 DE JANEIRO DE 1970

Altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Os percentuais fixados para a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos, constantes nos Decretos-Leis n.º 334, de 12 de outubro de 1967, n.º 555, de 25 de abril de 1969, na Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965 e

de junho de 1969, relativos, respectivamente, ao Imposto Único sobre Minerais do País, ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e ao Imposto Único sobre Energia Elétrica, no exercício financeiro de 1970, ficam reduzidos em 10% (dez por cento).

Parágrafo único — A redução estabelecida neste artigo não abrange as parcelas relativas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2.º — O produto correspondente a redução determinada no artigo anterior será creditado pelo Banco do Brasil S. A. em conta especial do Tesouro Nacional e será utilizado, nos termos do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso para abertura de créditos adicionais, aplicáveis a Despesas Correntes.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13, de 1970

(N.º 114-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 22, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que “prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º, do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969”.

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, publicado no **Diário Oficial** da mesma data, que “prorroga o prazo de isenção, estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969”.

Brasília, 2 de abril de 1970. — **Emílio Garrastazu Médici.**

**DECRETO-LEI N.º 1.071
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969**

Prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 55 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogado para 31 de maio de 1970 o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

Art. 2.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 438, DE 1969, DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 2 de dezembro de 1969.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Lei n.º 3.470, de 28 de no-

vembro de 1958, ao alterar a legislação do Imposto de Renda estabeleceu, em seu art. 63, uma incidência, à razão de 15%, como ônus da pessoa jurídica, sobre os aumentos de capital das empresas, efetivados através de incorporação de reservas ou lucros em suspenso.

2. Além do objetivo simplesmente fiscal, a medida teve o sentido de induzir as empresas a uma maior capitalização, através da não distribuição de dividendos sobre as novas ações, resultantes de aumento de capital processado sem uma efetiva captação de recursos.

3. Essa medida, se de um lado beneficia a empresa, pela maior retenção de recursos, de outro lado sacrifica o acionista, principalmente o acionista minoritário, procedimento que certamente não favorece à aplicação de poupanças na Bolsa de Valores.

4. As diretrizes básicas traçadas pelo Governo, a partir de 1964, para o mercado de capitais, consideram, como forma ideal para capitalização das empresas a colocação de ações novas no mercado, o que, além de representar captação de recursos efetivos para financiar o desenvolvimento de suas atividades, propicia a abertura do capital da sociedade.

5. Com esse espírito, o Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968, veio permitir que os aumentos de capital, com incorporação de reservas ou lucros em suspensão, se fizessem sem pagamento do tributo, desde que efetivados até 30 de junho de 1969.

6. Verificou-se que a concentração do benefício fiscal numa única data ocasionaria a plethora no mercado, pela expectativa de ampla distribuição de ações correspondentes às reservas incorporadas. Essa posição de mercado logo a seguir passaria por um processo de reversão, pois a maior oferta de títulos nas bolsas, certamente, pressionaria a que-

7. Por isso o Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969, prorrogou para 31 de janeiro de 1970 o prazo de isenção estabelecido no art. 12 do Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968.

8. Diante do comportamento do mercado de capitais e das oscilações verificadas nas Bolsas de Valores, seria recomendável nova prorrogação de prazo para esse benefício fiscal. Essa providência além de obviar novamente os inconvenientes antes registrados, estaria perfeitamente consonante com as diretrizes básicas adotadas para a política do Governo, no campo do mercado de capitais.

9. Dessa forma, permito-me submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto-lei, elaborado com base no disposto no inciso II, do art. 55, da Constituição, prorrogando para 31 de maio de 1970 o prazo da isenção do Imposto de Renda incidente sobre os aumentos de capital, efetivados pela incorporação de reservas ou lucros em suspenso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Antônio Delfim Netto.**

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, de 1970

(N.º 115-A, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.074, de 30 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 20, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao artigo 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro do corrente ano, publicado no **Diário Oficial** da mesma data, que “acrescenta parágrafos ao art. 4.º, do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências”.

Brasília, em 2 de abril de 1970. — **Emílio Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 2, DE 1970, DO MINISTRO DA FAZENDA

Em 12 de janeiro de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto-lei, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, que dispõe sobre a forma de tributação dos rendimentos da exploração agrícola e pastoril.

2. Tratando-se de assunto não só de urgência, como também de interesse público e focalizando matéria tributária, justifica a forma proposta de Decreto-lei.

3. Visou o Decreto-lei n.º 902-69, basicamente, ao aumento da produtividade, inaugurando uma política vigorosa de

incentivos fiscais ao setor agropecuário, além de ter dado um impulso inicial de implantação no País de uma estrutura agrária racional.

4. A medida de caráter geral proposta, qual seja a de se conceder redução até 50% do rendimento líquido classificável na cédula “G” na forma do já citado diploma legal, complementa a política de incentivos ali inaugurada.

5. Por outro lado a limitação do rendimento líquido tributável em 5% da receita bruta, visa a evitar que, em qualquer hipótese, a nova tributação possa acarretar aumento de pressão tributária individual.

6. Permitiu-se, outrossim, a retificação dos valores referentes às benfeitorias ou semoventes sem ônus, quer para as pessoas físicas quer para as pessoas jurídicas.

7. Vale ressaltar que este Ministério contou, para a elaboração do projeto anexo com a valiosa colaboração das Entidades de Classes Interessadas e da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto.**

DECRETO-LEI N.º 1.074
DE 20 DE JANEIRO DE 1970

Acrescenta parágrafos ao art. 4.º, do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição decreta:

Art. 1.º — Ficam acrescidos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, os seguintes parágrafos:

“§ 4.º — Efetuada a redução de que trata este artigo somente será con-

siderado como rendimento líquido classificado na cédula "G" 50% (cinquenta por cento) do resultado assim apurado.

§ 5.º — Nos exercícios financeiros de 1970 e 1971, o percentual previsto no parágrafo anterior, fica reduzido para 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

§ 6.º — O rendimento líquido tributável será limitado em 5% (cinco por cento) da receita bruta se, após a aplicação das reduções mencionadas nos parágrafos anteriores ainda exceder a este limite."

Art. 2.º — As pessoas físicas que explorem atividades cujos rendimentos sejam classificados na cédula "G" poderão, até a data em que estejam obrigados a apresentar declaração de rendimento do exercício financeiro de 1970, ano-base de 1969, retificar suas declarações de bens, quanto às benfeitorias e semoventes que possuam naquelas atividades.

Art. 3.º — As pessoas jurídicas que explorem as atividades mencionadas no art. 1.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, poderão retificar seus balanços para inclusão das benfeitorias e atividades, desde que façam até a data em que estejam obrigadas a apresentar declaração de rendimentos para o exercício financeiro de 1970.

Art. 4.º — As retificações mencionadas nos arts. 2.º e 3.º, serão feitas na declaração de rendimentos do exercício-financeiro, livres da incidência de quaisquer tributos federais, ainda que relativas a exercícios anteriores.

Art. 5.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publica-

ção, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 1970 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15, de 1970

(N.º 116-A, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 50, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que "dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda e dá outras providências."

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março do dia 30 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Brasília, em 7 de abril de 1970. — a)
Emílio G. Médici.

**DECRETO-LEI N.º 1.099
DE 25 DE MARÇO DE 1970**

Dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda e dá outras providências

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, *in fine* da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A gratificação de exercício prevista nas Tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969, será considerada, em relação aos cargos constantes das mesmas Tabelas, no cálculo de proventos de aposentadorias e disponibilidades, bem como na retribuição paga a funcionários licenciados.

Art. 2.º — Na aplicação do disposto no art. 1.º deste Decreto-lei, aos funcionários aposentados ou em disponibilidade anteriormente à vigência do Decreto-Lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969, será feita a reclassificação dos mesmos de conformidade com o procedimento adotado nas Tabelas anexas àquele Decreto-lei.

Art. 3.º — Este Decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzirá efeitos a contar de 30 de outubro de 1969.

Brasília, 25 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. —
Emílio Garrastazu Médici — Antônio Delfim Netto.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 110, DE
1970, DO MINISTRO DA FAZENDA**

23 de março de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência anteprojeto de Decreto-lei, que dispõe sobre a retribuição de servidores deste Ministério, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969.

2. Trata-se de ocupantes das classes de agentes fiscais de tributos federais, técnicos de tributação, fiscais auxiliares de impostos internos e guardas aduaneiros.

3. O anteprojeto apresentado visa a afastar dúvidas sobre a interpretação do mencionado Decreto-lei, no tocante a inativos e disponíveis, surgidas em Sessão de 27 de janeiro último, do Egrégio Tribunal de Contas.

4. Segundo a Portaria n.º 423, de 29 de outubro de 1969, deste Ministério (item II), a gratificação de exercício, vinculada aos cargos citados, será paga a inativos e disponíveis, aplicando-se o sistema do referido Decreto-Lei mesmo aos aposentados antes da sua vigência.

5. Essa portaria foi expedida no uso de atribuição expressa do art. 7.º do mesmo Decreto-lei.

6. A providência adotada seguiu a orientação que deu causa à expedição do Decreto-Lei n.º 1.024, cujo objetivo foi o de manter, em níveis equivalentes aos anteriores, a retribuição dos funcionários cujo regime de remuneração se extingua com a Emenda Constitucional n.º 1, art. 196.

7. Os proventos dos inativos, sujeitos ao extinto regime de remuneração, sempre oscilaram com as mutações da parte variável da remuneração do pessoal em atividade.

8. A extinção do regime de remuneração, por força da Constituição, deve trazer ao novo sistema também os inativos, cuja situação, de outro modo, ficaria sujeita a interpretações mutáveis.

9. Em face do exposto e para dirimir as dúvidas objeto do parecer anexo por cópia, aprovado em sessão plenária do Egrégio Tribunal de Contas, apresento a Vossa Excelência o anexo anteprojeto, que dispõe sobre a matéria nos moldes já adotados pela citada Portaria n.º 423, deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 16, de 1970**

(N.º 117-A, de 1970, na origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 53, de 1970

Submete a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter a deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o texto do Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que “estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia”.

Brasília, 7 de abril de 1970.
Emílio G. Médici.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 064-70,
DO MINISTÉRIO DAS MINAS E
ENERGIA**

Em 25 de março de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Após a reunião parcial do Ministério verificada no dia 27 de fevereiro próximo passado, sob a direção de Vossa Excelência e de acôrdo com as diretrizes, então estabelecidas para encaminhamento de soluções que propiciassem à progressiva regularização do problema da cassiterita em Rondônia e áreas adjacentes, foi elaborado o anexo projeto de Decreto-lei que ora temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência.

O presente projeto estabelece regime especial para o comércio da cassiterita na Província Estanífera de Rondônia, com os limites territoriais definidos pelo Ministério das Minas e Energia, compreendendo Rondônia e parte dos Estados de Mato Grosso e Amazonas.

Outro Decreto-lei submetido à apreciação de Vossa Excelência pelo Ministério das Minas e Energia, nesta mesma data, trata da regularização dos direitos minerais na área em aprêço.

As demais medidas complementares serão da esfera de ação específica de cada Ministério, e de acôrdo com a legislação vigente.

O documento básico em que se fundará a ação do Governo e que se propõe se revista da forma do anexo projeto de Decreto-lei estabelece que a comercialização da cassiterita só possa ser feita pelos titulares de autorização de pesquisa pelo Banco do Brasil. Elimina-se dessa forma todos os intermediários e comerciantes que tumultuam o desenvolvimento normal da pesquisa conducente à indústria mineral. Proteje-se por outro lado o garimpeiro contra a eventual exploração pelos titulares de autorização

de pesquisa através da presença do Banco do Brasil como comprador e de fixação de preço mínimo pelo Banco e pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

Estabelece-se, finalmente, regra para o transporte da cassiterita de forma a responsabilizar os transportadores, principalmente proprietários de pequenas aeronaves, na eventualidade do não cumprimento das referidas regras.

Esperamos, Senhor Presidente, que as normas propostas, darão a base para a ação conjugada dos vários Ministérios no sentido de possibilitar o trabalho das empresas de mineração que se disponham a realizar trabalho sério com o objetivo de montar mineração moderna e eficiente para essa grande riqueza nacional.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.
— Antônio Delfim Netto — Márcio de Souza e Mello — Antonio Dias Leite — José Costa Cavalcanti.

**DECRETO-LEI N.º 1.102
DE 30 DE MARÇO DE 1970**

Estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O comércio de cassiterita em área objeto de autorização de pesquisa na Província Estanífera de Rondônia, somente poderá ser exercido pelo titular da aludida autorização ou pelo Banco do Brasil.

Parágrafo único — A Província Estanífera de Rondônia compreende a área territorial definida pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 2.º — A cassiterita extraída em área objeto de autorização de pesquisa na Província Estanífera de Rondônia, só

podrá ser comercializada e transportada nas quantidades e sob as condições especificadas em “Guia de Utilização” expedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

Parágrafo único — A “Guia de Utilização” mencionará, expressamente o prazo de validade e as quantidades mensal e total a serem comercializadas.

Art. 3.º — A cassiterita negociada nos termos dos artigos anteriores somente poderá ser transportada da área titulada em que fôr extraída até o local mais próximo, onde exista repartição do Ministério da Fazenda ou agência do Banco do Brasil, para recolhimento do imposto único sobre minerais, mediante “Guia de Transporte”, a ser expedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

§ 1.º — A “Guia de Transporte” indicará:

- a) a origem do minério;
- b) o nome do titular da autorização de pesquisa;
- c) o número do respectivo Alvará;
- d) a quantidade de minério;
- e) o número da “Guia de Utilização”.

§ 2.º — O imposto único será arrecadado, mediante guia própria, acompanhada obrigatoriamente da “Guia de Transporte”.

§ 3.º — É vedado aos transportadores em geral, e aos responsáveis pelos veículos, embarcações ou aeronaves, aceitar despachos ou efetuar o transporte de cassiterita, entre os locais de que trata o caput deste artigo, sem que a carga esteja acompanhada de “Guia de Transporte” expedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

§ 4.º — O transporte realizado sem a observância do disposto no parágrafo anterior, sujeitará o transportador e os responsáveis ali referidos a multa de 3

(três) maiores salários-mínimos vigentes no País e à cassação da respectiva habilitação profissional, independentemente da apreensão da cassiterita.

Art. 4.º — O preço mínimo de cassiterita, para efeito do comércio de que trata o art. 1.º, será fixado, conjuntamente, pelos Ministérios da Fazenda e das Minas e Energia de seis em seis meses, através de Portaria.

Art. 5.º — Se o titular da autorização de pesquisa não efetuar a compra de cassiterita extraída até o limite da Guia de Utilização, pelos preços mínimos fixados pelo DNPM, fica o Banco do Brasil autorizado a adquiri-la.

Art. 6.º — A fiscalização do regime especial do comércio estabelecido no presente Decreto-lei será exercida, em conjunto pelos Ministérios da Fazenda e Minas e Energia, com a colaboração dos Ministérios da Marinha, Exército, Aeronáutica e Interior, nas respectivas áreas de competência.

Art. 7.º — Este Decreto-lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **Emílio G. Médici** — **Antônio Delfim Netto** — **Márico de Souza e Mello** — **Antônio Dias Leite** — **José Costa Cavalcanti**.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Minas e Energia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO **N.º 17, de 1970**

(N.º 118-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM **N.º 45, de 1970**

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter a deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o texto do Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, publicado no **Diário Oficial** de 13 do mesmo mês e ano, que “dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969”.

Brasília, 6 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 10, DE 1970, DO MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA

Em 6 de março de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Fundo Nacional de Mineração, vinculado ao Departamento Nacional de Produção Mineral, foi instituído pela Lei n.º 4.425, de 8 de outubro de 1964, com a destinação de prover e financiar os trabalhos de prospecção mineral em todo o território nacional, bem como o desenvolvimento dos estudos pesquisas de qualquer natureza, relacionados com as atividades de produção de bens primários minerais.

2. Dispõe o referido Fundo de recursos originários de diversas fontes para apli-

cação, através do aludido Departamento, na consecução de suas finalidades específicas.

3. Por outro lado, foi atribuída ao Departamento Nacional de Produção Mineral a parcela de 0,3% (três décimos por cento) da arrecadação do impôsto único sôbre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, destinada ao atendimento de despesas necessárias ao desempenho das atividades que lhe são próprias (art. 1.º, item VII, do Decreto-lei n.º 343, de 28 de setembro de 1967, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 555, de 25 de abril de 1969).

4. Pelo Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, foi acrescida de 1% (um por cento) da arrecadação do Impôsto Único sôbre Lubrificantes Combustíveis Líquidos e Gasosos a parcela referida no item anterior, ficando, então, o Departamento Nacional de Produção Mineral com 1,3% (um e três décimos por cento) daquela receita, para aplicação nas atividades inerentes às suas atribuições.

5. Ainda pelo mesmo diploma legal, foi destinada à Comissão Nacional de Energia Nuclear a parcela de 1% (um por cento) da mesma arrecadação para aplicação em programas de pesquisas relacionadas com minerais radioativos.

6. A fim de possibilitar a execução indireta, através da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, das atividades de estudos geológicos, de pesquisas minerais e de investigação e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral, e de estudos geológicos e pesquisas de minerais radioativos de atribuição da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com a utilização dos novos recursos carreados para os dois últimos órgãos citados, necessário se torna alterar a redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

7. Com êsse objetivo, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa

Excelência o anexo projeto de Decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Dias Leite Júnior.

**DECRETO-LEI N.º 1.092
DE 12 DE MARÇO DE 1970**

Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição decreta:

Art. 1.º — O art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação, respeitadas as disposições do Decreto-lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970:

“Art. 1.º — O Fundo Nacional de Mineração, instituído pela Lei n.º 4.425, de 8 de outubro de 1964, bem como as parcelas de 1,3% (um e três décimos por cento) e 1,0% (um por cento) da arrecadação do Impôsto Único sôbre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, respectivamente destinadas ao Departamento Nacional de Produção Mineral e à Comissão Nacional de Energia Nuclear (art. 1.º, item VII, do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, com a redação dada pelo art. 2.º, do Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970) e de 2,0% (dois por cento) da arrecadação do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica, destinada ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (art. 13, item I, da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965, com a redação dada pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, serão aplicados, de acôrdo com as respectivas leis de regência, em execução indireta, mediante contrato, na forma legal, com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.”

Art. 2.º — Durante o exercício de 1970 o Departamento Nacional de Produção Mineral, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e a Comissão Nacional de Energia Nuclear poderão utilizar também em execução direta os recursos referidos no artigo anterior.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Antônio Delfim Netto — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 18, de 1970**

(N.º 119-A, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM
N.º 28, de 1970**

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação

Geral, o texto do Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, publicado no **Diário Oficial** de 3 do mesmo mês e ano, que “dispõe sobre o cálculo das pensões militares”.

G. Médici.

Brasília, 2 de abril de 1970. — **Emílio EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 52, DE 1970, DO MINISTRO DA FAZENDA**

Em 2 de fevereiro de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

As pensões militares, de acordo com o art. 15 e seus parágrafos da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960, correspondem, salvo casos excepcionais, a 20 (vinte) vezes a contribuição mensal, descontada em folha de pagamento do militar, para esse fim.

2. Entretanto, desde 1.º de janeiro de 1969, face aos arts. 2.º, 6.º e 9.º da Lei n. 5.552, de 4 de dezembro de 1968, passou a haver desigualdade de tratamento entre os pensionistas, herdeiros de militares falecidos antes daquela data e depois da mesma.

3. A desigualdade decorreu de que, para os herdeiros de militares falecidos a contar de 1.º de janeiro de 1969, a pensão é calculada com base no soldo e na incorporação ao mesmo da gratificação de função militar A (art. 2.º, lei citada).

4. E, para os demais, a Lei fixou majoração de 20% sobre os valores que recebiam em 1968, isto é, sem a incorporação ao soldo daquela gratificação.

5. Nada justifica o tratamento discriminatório, de modo que o projeto de Decreto-lei anexo visa a corrigir a desigualdade apontada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral.

**DECRETO-LEI N.º 1.081,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970**

Dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, in fine, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A fixação do valor de tôdas as pensões militares será feita na forma da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960, combinada com o art. 9.º da Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução dêste Decreto-Lei serão atendidas com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista nos incisos I e IV do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 727, de 1.º de agosto de 1969, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1970.

Art. 3.º — Este Decreto-lei produzirá efeitos a contar de 1.º de fevereiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 1970; 148.º da Independência e 82.º da República. —

EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — João Paulo Reis Velloso.

(A Comissão de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 19, de 1970**

(N.º 120-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM
N.º 57, de 1970**

Submete a apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.078, de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República o texto do Decreto-Lei n.º 1 078, de 27 de janeiro de 1970 publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que “revoga a letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).”

Brasília, 9 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici.**

E. M. 01/GM.

Em 19 de janeiro de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Interpretações as mais diversas têm sido dadas a letra a do art. 85 do Estatuto dos Militares (Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969).

A fim de dirimir as dúvidas surgidas determinei fôsse o assunto examinado neste Gabinete Militar por um grupo de trabalho, constituído por um oficial da Subchefia da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente.

Na apreciação das conseqüências que poderiam advir com a redação da mencionada letra a do art. 85 sentiu o Grupo de Trabalho a necessidade de um estudo mais aprofundado do Estatuto em vigor,

tendo em vista problemas correlatos a outros dispositivos estatutários.

Esse dispositivo — letra a do art. 85 — com a redação atual não define corretamente o pensamento do legislador e, conseqüentemente, está sujeito a interpretações dúbias que poderão ser prejudiciais não só aos militares, como a própria administração.

Acresce ainda que no Estatuto em vigor há dispositivo com eiva de inconstitucionalidade e outros com redação imprópria.

Nessas condições, permito-me propor a Vossa Excelência:

- a) a revogação imediata da letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969; e
- b) sejam submetidas ao exame do Estado-Maior das Forças Armadas as observações do aludido Grupo de Trabalho, a fim de que aquêlê órgão se pronuncie a respeito, apresentando, se fôr o caso, anteprojeto de lei, ou mesmo de decreto-lei, com a finalidade de serem eliminadas as imperfeições existentes no Estatuto dos Militares.

Isto pôsto, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência anteprojeto de decreto-lei consubstanciando a medida proposta na letra a, caso haja por bem Vossa Excelência aprová-la. — Gen Bda Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

**DECRETO-LEI N.º 1.078
DE 27 DE JANEIRO DE 1970**

Revoga a letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica revogada a letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

(A Comissão de Segurança Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 20, de 1970**

(N.º 123-A, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisas de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisas de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM
N.º 52, de 1970**

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que “estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia”.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o texto do Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que “estabelece normas especiais aplicáveis

às autorizações de pesquisa e cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.”

Brasília, 7 de abril de 1970, — **Emílio G. Médici.**

**DECRETO-LEI N.º 1.101
DE 30 DE MARÇO DE 1970**

Estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — É facultado aos titulares de autorizações de pesquisas de cassiterita, em área inferior a 1.000 ha., na Província Estanífera de Rondônia, ceder, mediante instrumento público e em caráter irrevogável e irretratável, os respectivos direitos, no prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste Decreto-lei, à empresa de mineração que se proponha a realizar pesquisa nas condições estabelecidas nos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º do Regulamento do Código de Mineração, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto n.º 64.590, de 27 de maio de 1969.

Parágrafo único — A Província Estanífera de Rondônia, compreende a área territorial definida pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 2.º — A empresa de mineração, cessionária dos direitos de que trata o artigo anterior, deverá requerer perante o DNPM, no prazo de trinta (30) dias contados da efetivação da cessão, o agrupamento, até o limite máximo de 10.000 há., de cada conjunto de áreas correspondentes às autorizações cedidas.

§ 1.º — Indeferido o requerimento, por despacho do Diretor-Geral do DNPM, ou findo o prazo estabelecido neste artigo sem que a empresa de mineração cessionária haja requerido o agrupamento das áreas correspondentes às autorizações de pesquisas cedidas, caducará seu direito, ficando liberadas e disponíveis

as áreas, para serem requeridas, na data de publicação no **Diário Oficial da União** do despacho de indeferimento, ou automaticamente após o decurso do referido prazo de trinta (30) dias.

§ 2.º — Após a liberação e disponibilidade de que trata o parágrafo anterior, é vedado à empresa de mineração cessionária requerer autorização de pesquisa objetivando, no todo ou em parte, as áreas cedidas.

§ 3.º — Deferido o pedido de agrupamento, será outorgada nova autorização de pesquisa, com prazo de validade de dezoito (18) meses, contado da data de publicação do respectivo Alvará englobando cada conjunto de áreas correspondente às autorizações cedidas, mediante o pagamento de taxa de publicação e emolumentos, nos termos do artigo 22 e seus parágrafos do Regulamento do Código de Mineração.

§ 4.º — É vedada a renovação de que trata o item II, do art. 22 do Código de Mineração, da nova autorização de pesquisa outorgada nos termos do parágrafo anterior, quaisquer que sejam os motivos que tenham impedido a realização da pesquisa.

Art. 3.º — A cessão de direitos efetivada com a inobservância da forma e condições estabelecidas no art. 1.º acarretará a anulação das autorizações de pesquisas cedidas, declarada mediante o processo administrativo de que trata o art. 68 do Código de Mineração.

Art. 4.º — Os processos administrativos em curso, instaurados pelo DNPM até a data da publicação deste Decreto-lei, para apuração de infrações ao item I do art. 31 do Regulamento do Código de Mineração, contra titular de autorização de pesquisa cedida, nos termos do art. 1.º serão arquivados por despacho do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, ainda que haja despacho de imposição da multa, caso em que será relevada.

Art. 5.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **Emílio G. Médici — Antônio Dias Leite Júnior.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 62 DE 1970, DO MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA

Em 25 de março de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em decorrência das diretrizes estabelecidas na reunião parcial do Ministério sob a presidência de Vossa Excelência, em 27 de fevereiro último, temos a honra de submeter o anexo projeto de Decreto-lei que faculta a recomposição do quadro de direitos minerais na Província Estanífera de Rondônia.

2. O projeto estabelece o prazo de noventa dias para que os atuais detentores da autorização de pesquisa, outorgadas na forma da legislação anterior que limitava a 1.000 ha., a área de cada requerimento, possam cedê-los a empresa de mineração que, por sua vez, poderão requerer o reagrupamento das referidas áreas dentro do limite atualmente vigente de 10.000 ha., por autorização.

3. Induz-se, assim as empresas que vêm operando na área através de interpostas pessoas, a assumirem a responsabilidade plena, em seu próprio nome, pelos trabalhos de pesquisa.

4. Como estímulo adicional a essa recomposição serão cancelados os processos de multa em curso para aqueles que se enquadrarem no novo esquema.

5. Finalmente, qualquer que seja o prazo restante para finalização dos trabalhos de pesquisa — que não vêm sendo realizados a contento pelos respectivos titulares — concede-se, para aqueles que se enquadrem nos dispositivos do anexo Decreto-lei, prazo de dezoito meses para a conclusão dos referidos trabalhos.

6. Em síntese, Senhor Presidente, o projeto permite que as empresas que se proponham a realizar os trabalhos de pesquisas e lavra, na forma legal, tenham condições de se organizar para tanto, atribuindo-lhes por outro lado a nítida responsabilidade pelo cumprimento dos dispositivos do Código de Mineração. Aquêles que por vários motivos não vêm cumprindo êsses dispositivos, mas que se proponham a agir de forma diversa no futuro, são eximidos das conseqüências dos processos administrativos em curso e têm uma nova oportunidade pelo prazo de dezoito meses.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Antônio Dias Leite Júnior.**

(As Comissões de Segurança Nacional e de Minas e Energia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 21, de 1970

(N.º 121-A, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, "initio litis", em imóveis residenciais urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, *initio litis*, em imóveis residenciais urbanos.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 21, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que "regula a imissão de posse "initio litis", em imóveis residenciais urbanos".

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à de-

liberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro do corrente ano, publicado no **Diário Oficial** da mesma data, que “regula a imissão de posse, **initio litis**, em imóveis residenciais urbanos.”

Brasília, 2 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici**.

**DECRETO-LEI N.º 1.075
DE 22 DE JANEIRO DE 1970**

Regula a imissão de posse, “initio litis” em imóveis residenciais urbanos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, I da Constituição, e

Considerando que, na cidade de São Paulo, o grande número de desapropriações em zona residencial ameaça desalojar milhares de famílias;

Considerando que os proprietários de prédios residenciais encontram dificuldade, no sistema jurídico vigente de obter, **initio litis**, uma indenização suficiente para a aquisição de nova casa própria;

Considerando que a oferta do poder expropriante, baseada em valor cadastral do imóvel, é inferior ao valor real apurado em avaliação no processo de desapropriação;

Considerando, finalmente, que o desabrigo dos expropriados causa grave risco à segurança nacional, por ser fermento de agitação social decreta:

Art. 1.º — Na desapropriação por utilidade pública de prédio urbano residencial, o expropriante, alegando urgência, poderá imitar-se provisoriamente na posse do bem, mediante o depósito do preço oferecido, se este não for impugnado pelo expropriado em cinco dias da intimação da oferta.

Art. 2.º — Impugnada a oferta expropriado, o juiz, servindo-se, caso cessário, de perito avaliador, fixará 48 horas o valor provisório do imóvel.

Parágrafo único — O perito, quando designado, deverá apresentar o laudo no prazo máximo de cinco dias.

Art. 3.º — Quando o valor arbitrado for superior à oferta o juiz só autorizará a imissão provisória na posse do imóvel se o expropriante complementar o depósito para que este atinja a metade do valor arbitrado.

Art. 4.º — No caso do artigo anterior, porém, fixado em 2.300 (dois mil e trezentos) salários mínimos vigentes na região, o máximo do depósito a que o obrigado o expropriante.

Art. 5.º — O expropriado, observadas as cautelas previstas no art. 34 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1967, poderá levantar toda a importância depositada e complementada nos termos do art. 3.º.

Parágrafo único — Quando o valor arbitrado for inferior ou igual ao dobro do preço oferecido, é lícito ao expropriado optar entre o levantamento de 80% (oitenta por cento) do preço oferecido e a metade do valor arbitrado.

Art. 6.º — O disposto neste Decreto-Lei só se aplica à desapropriação do prédio residencial urbano, habitado pelo proprietário ou compromissário-comprador cuja promessa de compra esteja devidamente inscrita no Registro de Imóveis.

Art. 7.º — Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às ações já ajuizadas.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 1970. 149.
Independência e 82.º da República

EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Bu...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Assembléia Permanente dos Desapropriados de São Paulo representou a Vossa Excelência, esclarecendo que a aplicação do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza a imissão provisória do expropriante na posse do imóvel mediante depósito muito inferior ao valor da propriedade no mercado imobiliário. A aplicação desse dispositivo legal gera, profundas injustiças, porque desabriga milhares de famílias sem lhes assegurar, pela indenização prévia, a possibilidade de aquisição de outra casa própria.

Determinou então Vossa Excelência o estudo da matéria, através de revisão parcial do Decreto-lei n.º 3.365, tanto mais que o caso dos desapropriados da cidade de São Paulo ameaça por em risco a segurança nacional dando ensejo a possíveis agitações sociais.

Em cumprimento da recomendação de Vossa Excelência, elaboramos o incluso projeto de lei sugerindo a solução imediata e urgente do problema, para atender à desapropriação de imóveis residenciais urbanos.

O projeto só contempla a desapropriação de prédios residenciais urbanos, habitados pelo proprietário ou por promissário comprador, cuja promessa de compra esteja devidamente inscrita no Registro imobiliário. Neste caso, o expropriante, alegando urgência, poderá imitir-se provisoriamente na posse do bem, mediante o depósito do preço oferecido, se este não fôr impugnado pelo expropriado.

Mas, impugnada a oferta, o juiz, servindo-se, caso necessário, de perito, fixará em 48 horas o valor provisório do imóvel. Quando o valor arbitrado fôr superior a oferta, o juiz só autorizará a imissão provisória na posse do imóvel, se o expropriante complementar o depósi-

to até que este atinja a metade do valor arbitrado. O expropriado poderá levantar toda a importância depositada inicialmente, mais a que complementa a oferta liminar.

A finalidade deste dispositivo está em assegurar ao expropriado, antes de sofrer os efeitos da imissão provisória, a possibilidade de adquirir outra casa própria, dando como parte do preço o produto do levantamento do depósito e pagando o restante quando fôr liquidada a desapropriação. A solução aqui preconizada busca conciliar o interesse público da desapropriação com o interesse privado, nomeadamente a proteção da família. Dado o caráter social da medida o projeto não adota uma fórmula absoluta. Estabelece um limite. O expropriante não está obrigado a depositar, para os efeitos do projeto, importância superior a 2.300 salários mínimos.

Este é o projeto que temos a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, aproveitando o ensejo para renovar os protestos do mais profundo respeito. — **Alfredo Buzaid.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 22, de 1970

(N.º 123-A, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 41, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 3 de mesmo mês e ano, que “acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965”.

Brasília, 6 de abril de 1970. — **Emílio Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No presente processo o Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal propõe a alteração da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965 (arts. 6.º, itens I e II, §§ 1.º e 2.º, e 19, e parágrafo unico), mediante aviamento de Decreto-lei.

2. Objetiva prover as vagas de Inspetor de Polícia Federal, mediante aproveitamento de funcionários que sejam bacharéis em direito e tenham sido aprovados no curso de formação da Academia Nacional de Polícia.

3. Pondera que tal providência deve ser adotada para fazer face às crescentes necessidades de pessoal naquele Departamento, decorrentes das múltiplas tarefas que lhe são atribuídas a fim de atender aos encargos da manutenção da ordem interna.

4. Ouvida a Consultoria Jurídica deste Ministério esta opinou pela constitucionalidade do projeto, aduzindo, ainda, que o mesmo não importa em aumento de despesa.

5. Face às razões expostas, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, permitindo-me anexar o projeto de Decreto-lei que consubstancia a medida pleiteada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Alfredo Buzaid.**

DECRETO-LEI N.º 1.088
DE 2 DE MARÇO DE 1970

Acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o item I, do art. 55, da Constituição do Brasil, decreta:

Art. 1.º — Os arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6.º** — A nomeação será feita exclusivamente:

I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo integrante de classe singular ou inicial de série de classes condicionada à anterior aprovação em curso específico da Academia Nacional de Polícia;

II — em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

§ 1.º — Será aproveitado, havendo vaga, em classe inicial, de carreira de Inspetor de Polícia Federal, o ocupante de cargo de quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal desde que conte dois anos, no mínimo, de exercício no cargo, satisfaça a condição de ser bacharel em direito e tenha sido aprovado no curso de formação da Academia Na-

cional de Polícia correspondente à referida carreira.

§ 2.º — Para matrícula nos cursos de formação profissional da Academia Nacional de Polícia dos quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal ficam dispensados do requisito a que se refere o item VII do art. 9.º desta lei, mediante seleção a julgamento da Direção do Departamento.

Art. 19 — As nomeações por acesso abrangerão metade das vagas existentes na respectiva classe, ficando a outra metade reservada aos provimentos na forma prevista no art. 6.º desta lei.

Parágrafo único — Não havendo funcionários que satisfaçam as condições para nomeação por acesso, poderão, no interesse da Administração e a critério da Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal, ser preenchidas tôdas as vagas destinadas a acesso, da classe inicial da carreira de Inspetor de Polícia Federal, observado o disposto nos itens I e § 1.º do art. 6.º desta lei”.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid.

(A Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 23, de 1970

(N.º 124-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra “a”, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a do

Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 23, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra “a” do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, o texto do Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, publicado no **Diário Oficial** da mesma data, que “dá nova redação ao artigo 3.º, letra a do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969 e dá outras providências.”

Brasília, 2 de abril de 1970. — **Emílio Médici.**

**DECRETO-LEI N.º 1.077
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969**

Dá nova redação ao art. 3.º letra “a” do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 55, item I e o art. 8.º, item XVII, letra “v”, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 3.º letra “a”, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969:

a) executar com exclusividade, ressaltadas as missões peculiares das

Fôrças Armadas, policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, e a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.

Art. 2.º — Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação deste Decreto-lei, poderão ser aproveitados, no quadro de oficiais das Polícias Militares, os integrantes dos quadros de Guardas-Civis que tenham nível equivalente a oficial e satisfaçam, em estágio de adaptação a que deverão submeter-se, os requisitos que para isso se estabelecerem.

Art. 3.º — Este Decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55, da Constituição, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. —
Emílio G. Médici — Orlando Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 9, DE 1970, DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

Em 30 de dezembro de 1969.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O projeto de decreto, anexo, visa à unificação do policiamento fardado com base nas Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, conforme Art. 13, § 4.º da Constituição.

A existência simultânea de outras Organizações fardadas, executando missões aparentemente idênticas, porém sem apresentar o mesmo padrão de correção e eficiência, por motivos básicos de pessoal, transportes ou comunicações, com-

promete o êxito de manutenção da ordem de segurança interna que exige:

a — Planejamento

Necessário à previsão e preparação das ações com capacidade de estrutura e conhecimento.

b — Unidade e Comando

Necessário ao planejamento e execução unificados, com definição da responsabilidade nas decisões, capaz de uma resposta pronta e adequada às situações.

c — Unidade de Doutrina

Necessária ao emprêgo adequado de homens e material, coordenando esforços e economizando meios para maior eficiência de ação.

d — Hierarquia e Disciplina

Necessária à compreensão dos deveres e atribuições relativas aos cargos, com senso de responsabilidade e espírito de equipe para perfeita coesão e confiança nos comandos.

As Polícias Militares, estruturadas com seus Estados-Maiores nos moldes existentes no Exército Brasileiro, estão muito mais capacitadas a efetuar um planejamento e uma exceção dos serviços gerais de polícias, do que qualquer outra organização não militar ou mesmo paramilitar. Executando a seleção de seu pessoal, o aprimoramento dos quadros, o adestramento da tropa, dispondo de equipamento, armamento, transporte e comunicações, estão as Polícias Militares aptas a executar com eficiência, o Policiamento Ostensivo Fardado.

A existência, nas Unidades da Federação, de duas ou mais organizações policiais com finalidades comuns, demonstra a necessidade de centralização dos serviços de polícia. Com isto evita-se o "Muita Polícia, Pouco Policiamento", atendem-se aos princípios econômicos e, principalmente, eliminam-se a disputa,

ora silenciosa, ora ostensiva, os desentendimentos e os choques que trazem reflexos negativos perante a Sociedade.

Observe-se, ainda, que a União exerce sobre as Polícias Militares, o contrôle, dos efetivos, da instrução e do material bélico, competência dada ao Estado-Maior do Exército, através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares (Art. 21 do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969). O mesmo não ocorre com outros organismos policiais que, em seus efetivos e material bélicos controlados, totalizam mais de 30.000 homens em todo o País.

Assim, Senhor Presidente, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, o incluso projeto de Decreto-lei. — Gen. Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo.

(A Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 24, de 1970

(N.º 125-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 59, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que “altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034/69, que dispõe sobre a segurança das Instituições Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito”.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034/69, que dispõe sobre a segurança das Instituições Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Créditos.”

Brasília, em 16 de abril de 1970. —
Emílio G. Médici.

**DECRETO-LEI N.º 1.103
DE 6 DE ABRIL DE 1970**

Altera dispositivo do Decreto-lei n.º 1.034/69, que dispõe sobre a segurança das Instituições Bancárias Caixas Econômicas e Cooperativas de Créditos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — É fixada a data de 31 de maio de 1970 para o cumprimento obrigatório, pelos estabelecimentos de crédito, onde haja recepção de depósitos, guarda de valores ou movimentação de numerário, dos dispositivos de segurança contra roubo e assaltos a que se refere o art. 2.º do Decreto-lei n. 1.034, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2.º — Enquanto não se organizarem os serviços especiais de que trata o

art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.034, a vigilância ostensiva referida no art. 2.º do mesmo Decreto-lei poderá ser realizada, através convênio das entidades representativas dos mencionados estabelecimentos com as Secretarias de Segurança das unidades federativas, mediante utilização dos respectivos efetivos policiais.

Art. 3.º — O transporte de numerário, em montante superior a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, para suprimento ou recolhimento do movimento diário das agências dos estabelecimentos de crédito, deverá ser obrigatoriamente efetuado através de carros dotados de requisitos de segurança e policiamento adequados, observado o disposto no § 1.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.034.

Art. 4.º — Nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor de instituições financeiras, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo ou furto qualificado de numerário e outros valores, sem prévia comprovação do cumprimento pelo segurado das exigências previstas neste Decreto-lei e no Decreto-lei n.º 1.034.

Parágrafo único — As apólices com infringência do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguro do Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 5.º — O Banco Central do Brasil interditará o fundamento das agências dos estabelecimentos de crédito referidos no art. 1.º que, a partir de 31 de maio de 1970, não possuírem, aprovado pela Secretaria de Segurança ou Chefatura de Polícia do respectivo Estado, os dispositivos de segurança de que tratam este Decreto-lei e o Decreto-lei n.º 1.034.

Art. 6.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. —
Emílio G. Médici — **Alfredo Buzaid** —
Antonio Delfim Netto.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 137, DE
1970, DO MINISTRO DA FAZENDA
EM 6 DE ABRIL DE 1970**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em decorrência de Exposição de Motivos que tive a honra de submeter à Junta Governativa, em outubro de 1969, foi baixado, em 21 do mesmo mês, o Decreto-lei n.º 1.034, de 1969, que dispõe sobre medidas de segurança contra saque, assaltos ou roubos praticados contra instituições bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito, onde haja recebimento de depósitos, guarda de valores ou movimentação de numerário.

Tal diploma legal que visou resguardar aquelas instituições contra os assaltos e roubos cada vez mais freqüentes se objetivou inclusive, propiciar os meios necessários à perseguição e possível identificação ou captura dos delinqüentes, estabeleceu, no seu art. 2.º, que os estabelecimentos de crédito “deverão adotar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do início da vigência deste Decreto-lei dispositivo de segurança contra roubos e assaltos”. Como sabe Vossa Excelência, as autoridades competentes vêm desenvolvendo os maiores esforços no sentido de reduzir os riscos a que estão expostas aquelas entidades financeiras; entretanto, as medidas imposta pela lei, ainda não foram implementadas pela maioria dos estabelecimentos de crédito, o que enseja e facilita o recrudescimento das atividades criminosas dos grupos subversivos e dos assaltos de bancos.

Isso resulta no fato de que muitos estabelecimentos têm deixado para cumprir no fim do prazo de um ano que lhes foi concedido, os dispositivos de segurança impostos pelo citado decreto-lei, uma vez que isso não lhes causava maiores prejuízos financeiros, graças ao seguro que faziam contra roubos.

Entretanto, essa situação é indesejável, dados os prejuízos globais que afetam não só a sociedade, como um todo, como o Instituto de Resseguros em particular. Eis porque se torna imperioso reduzir aquele prazo, no interesse da coletividade e do sistema financeiro e de segurança nacional.

Por tôdas estas razões, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo ante-projeto de decreto-lei que, em seu art. 1.º fixa para 31 de maio de 1970 o prazo previsto no art. 2.º do citado Decreto-lei n.º 1.034, ao mesmo tempo que estabelece outros dispositivos de segurança, mais rigorosos, a serem observados pelos estabelecimentos de crédito onde haja recebimento de depósitos, guarda de valores ou movimentação de numerário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito.— Antonio Delfim Netto.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 25, de 1970

Aprova o Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 33, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV, do art. 4.º, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição do Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial de 19 dos mesmos mês e ano, que “dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.”

Brasília, 3 de abril de 1970. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência é atribuição privativa do Conselho Monetário Nacional determinar que até 35% do total dos depósitos das instituições financeiras seja recolhido ao Banco Central. É facultado, também, àquele Colegiado estabelecer que até 50% do montante global do recolhimento devido seja efetuado através da entrega de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou de títulos da Dívida Pública Federal subscritas ou adquiridas pelos estabelecimentos bancários (inciso XIV, do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, alterado pelo art. 1.º do Decreto-Lei n.º 108, de 17 de janeiro de 1967).

2. O esquema montado para a execução da política monetária do Governo permitiu fôsse oferecido aos bancos remuneração da parte dos depósitos compulsórios devidos, objetivando controlar a evolução dos meios de pagamentos no País, sem onerar desmasiadamente os serviços de captação de depósitos dos bancos, o que importaria fatalmente na elevação da taxa de juros.

3. O Governo Federal vem introduzindo importantes modificações nas normas que regem as atividades do sistema bancário, visando a sua maior eficiência operacional e à conseqüente redução dos níveis de taxas de juros. Torna-se, pois, de toda conveniência oferecer-se maior flexibilidade à atuação das autoridades monetárias nesse campo, deixando-se a critério do Conselho Monetário Nacional a fixação da parcela do montante dos recolhimentos devidos que poderão ser efetivados mediante a entrega de letras ou obrigações do Tesouro Nacional, sem alterar, entretanto, o limite máximo de 35% dos recolhimentos compulsórios dos bancos, estabelecido pelo Decreto-lei número 108, de 17 de janeiro de 1967, para efeito de recolhimento compulsório ao Banco Central.

4. Nessas condições, permito-me submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Decreto-lei, elaborado com base no art. 55, inciso II, da Constituição, dando nova redação ao inciso XIV, do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, já alterado pelo Decreto-lei n.º 108, de 17 de janeiro de 1967.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Antonio Delfim Netto.

**DECRETO-LEI N.º 1.085
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970**

Dá nova redação ao inciso XIV, do artigo 4.º, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O inciso XIV, do artigo 4.º, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, alterado pelo Decreto-lei n.º 108, de 17 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIV — Determinar recolhimento de até 35% (trinta e cinco por cento) do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de letras ou obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar, podendo êste:

- a) adotar percentagens diferentes em função;**
 - das regiões geo-econômicas;
 - das prioridades que atribuir às aplicações;
 - da natureza das instituições financeiras;
- b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional”.**

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.
— EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 26, de 1970**

(N.º 127-A/70 na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 44, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o texto de Decreto-lei número 1.091, de 12 de março do corrente ano, publicado no Diário Oficial do dia subsequente que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

Brasília, 6 de abril de 1970. — **Emílio Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 11, DE 1970, DO MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA

Em 6 de março de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O produto da arrecadação do Imposto sobre a produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos (item VIII, art. 21, da Constituição Federal) tem sido destinado, em proporções variáveis, ao longo dos últimos anos, aos setores de transportes e de minas e energia, sendo distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios 40% (quarenta por cento) do referido Imposto (item I, art. 26 da Constituição).

2. Na atual distribuição cabem 87,5% ao setor dos transportes e 12,5% ao setor das minas e energia. No primeiro grupo estão compreendidos os setores rodoviários, ferroviário e aeroviário. No segundo grupo estão compreendidos os setores do petróleo e da pesquisa mineral em geral.

3. No que tange ao setor dos transportes têm-se demonstrado insuficientes os recursos atualmente disponíveis para o setor aeroviário face às necessidades de expansão e modernização dos aeroportos e do sistema de proteção ao voo.

4. Relativamente ao setor mineral dois novos fatos vêm requerendo maior atenção e maiores recursos: a perspectiva de petróleo na plataforma continental e a intensificação dos trabalhos de pesquisa relacionados com a energia nuclear que deverá representar papel relevante na economia energética do futuro. Relacionados com ambos estão os estudos geológicos gerais.

5. Os Ministérios interessados realizaram estudo conjunto, com a finalidade

de encontrar solução que atendesse às necessidades de recursos acima apontadas sem prejuízo do setor de transportes terrestres e com o mínimo de consequências sobre a estrutura de preços dos produtos finais derivados do petróleo.

6. O objetivo poderá ser atingido mediante o anexo projeto de Decreto-lei que temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

7. Nesse projeto é proposta a modificação da norma de repartição do impôsto, de forma a reduzir a participação do setor das minas e energia de 12,5% para 10,5%, em benefício do setor dos transportes, cuja participação seria elevada de 87,5% para 89,5%.

8. No setor das minas e energia propõe-se ainda que a parcela destinada à PETROBRÁS seja reduzida de 12,0% para 8,0% de forma a possibilitar maior destinação de recursos para a pesquisa mineral em geral e especialmente assegurar à Comissão Nacional de Energia Nuclear, receita que lhe permita melhores condições de execução dos programas de pesquisa mineral sob sua responsabilidade.

9. A repartição em aprêço resultará, assim, nas modificações abaixo indicadas:

	Atual	Proposto
1 — SETOR DOS TRANSPORTES	%	%
RFFSA (ferrovias)	8,00	8,00
DNER próprio (rodovias)	37,92	37,92
p/Min.Aeron. (aeropor- tos)	1,58	1,58
M. Aeronáutica (aero- portos)	—	2,00
Estadual		
próprio (rodovias)	30,72	30,72

p/Min. Aeron. (aeropor- tos)	1,28	1,28
Municipal (rodovias) ...	8,00	8,00
Total	87,50	89,50

2 — SETOR DAS MINAS E ENERGIA	Atual	Proposto
	%	%
Min. Minas e Energia (geral)	0,20	0,20
PETROBRÁS (pesquisa petróleo)	12,00	8,00
DNPMP (Pesquisa geoló- gica)	0,30	1,30
CNEN (Pesquisa mine- rais radioativos)	—	1,00
Total	12,50	10,50

10. A redução de recursos destinados à PETROBRÁS seria compensada pela adição de uma nova alínea (h) na estrutura de preços de derivados de petróleo, na base de 5% sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, vinculando-se os recursos obtidos sob esta nova modalidade à intensificação do programa de pesquisas de novos depósitos de petróleo, especialmente na plataforma continental.

11. O projeto em aprêço não implica em aumento dos preços dos produtos leves finais uma vez que está hoje incluída na estrutura de preços (alínea i) parcela de natureza financeira que será redistribuída. Esta parcela, que se originou na crise de fretes marítimos decorrente do bloqueio do canal de Suez, compreende a amortização e os juros da dívida do setor do petróleo para com o Banco Central.

A extensão do programa de liquidação dessa dívida permite que a soma das duas parcelas, a da dívida e a da contribuição de 5% que se propõe, seja inferior ao total já previsto na estrutura de

preços do corrente ano. Nos anos subsequentes essa mesma soma representará parcela decrescente em relação ao faturamento total dos derivados do petróleo.

12. Propõe-se, ainda, dentro da diretriz geral de reduzir, na medida do possível o preço dos insumos básicos para a indústria, a total isenção do imposto único, hoje de 1.^a, sobre o óleo combustível. A arrecadação correspondente é distribuída pelos produtos leves representando, nestes casos, aumento real de preço inferior a 0,5%.

13. O anexo projeto de Decreto-lei que reúne tôdas essas proposições entraria em vigor a 1.^o de maio de 1970, época em que ocorrerá o normal reajustamento quadrimestral de preços.

Aproveito a oportunidade para reletter a Vossa Excelência meu protesto de alto aprêço e mais profundo respeito. —
Antônio Dias Leite Júnior.

**DECRETO-LEI N.º 1.091
DE 12 DE MAIO DE 1970**

Altera a legislação relativa ao imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1.^o — O Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, a que se refere o art. 1.^o do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar nas alíquotas seguintes, calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume de petróleo bruto:

Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	80,3
Gasolina de Aviação	298,1
Querosene de Aviação	249,2
Gasolina Automotiva tipo A	320,4

Querosene e "Signal oil" ...	132,9
Óleo Diesel	250,2
Óleo Combustível	isento
Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos a granel	781,6
a ..	9893,
Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos embalados	889,0
a ..	1.131,0

Art. 2.^o — O art. 1.^o do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 555, de 25 de abril de 1969 e pelo Decreto-lei n.º 615, de 9 de junho de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os respectivos parágrafos:

"Art. 1.^o — Da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos a que se refere o Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1966, a União destinará:

I — 8% (oito por cento) para o Fundo Federal do Desenvolvimento Ferroviário;

II — 8% (oito por cento) para aumento do capital Social da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS;

III — 39,5% (trinta e nove e meio por cento) ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

IV — 32% (trinta e dois por cento) aos Estados e ao Distrito Federal;

V — 8% (oito por cento) aos Municípios;

VI — 0,2% (dois décimos por cento) ao Ministério das Minas e Energia, para despesas com o assessoramento técnico do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Geral; custeio dos serviços de fiscalização administrativa e atividades técnicas e científi-

cas no setor de mineração e atendimento de situação de emergência a critério do titular daquela Pasta;

VII — 1,3% (hum e três décimos por cento) ao Departamento Nacional de Produção Mineral para incremento das atividades que lhe são próprias;

VIII — 1,0% (hum por cento) à Comissão Nacional de Energia Nuclear para aplicação em programas de pesquisas relacionadas com minerais radioativos;

IX — 2% (dois por cento) ao Ministério da Aeronáutica, a serem aplicados na execução do Plano Aeroviário Nacional”.

Art. 3.º — O § 1.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 343, fica acrescentado dos seguintes itens:

“§ 1.º —

VI — a percentagem pertencente à Comissão Nacional de Energia Nuclear, à conta e ordem daquela Autarquia;

VII — a percentagem pertencente ao Ministério da Aeronáutica, à conta e ordem do Ministro de Estado, para crédito do Fundo Aeroviário”.

Art. 4.º — O art. 13, item II da Lei n.º 4.452, de 5 de novembro de 1964, fica acrescido da seguinte alínea:

“(i) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminante e dos gás liquefeito de petróleo, equivalente a 5% (cinco por cento) destinada a atribuir recursos à Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — a título de contribuição especial a ser levada à conta de reserva, para atender à amortização de investimentos em pesquisas de novas reservas nacionais de petróleo bruto.

Art. 5.º — Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de maio de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República —
Emílio G. Médici — Antônio Delfim Netto — Márcio de Souza Mello — Antônio Dias Leite Junior — João Paulo dos Reis Velloso — Mário David Andreazza.

(A Comissão de Minas e Energia e de Finanças.)

PARECERES

PARECER

N.º 138, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1960 (n.º 37/69, na Câmara dos Deputados), que considerou objeto de tratado a matéria das Notas Reversais n.ºs 1, 2, 6 e 7, trocadas entre os Ministros de Estado das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O presente Projeto de Decreto Legislativo considera objeto de tratado a matéria das Notas Reversais n.ºs 1, 2, 6 e 7, trocadas entre os Ministros das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958, com a finalidade de dar solução a questões de marcações de limites, que permaneciam pendentes entre os dois países.

A proposição, entretanto, perdeu os seus objetivos, por ter o Decreto Legislativo n.º 53, de 30 de novembro de 1968, aprovado o Acôrdo sobre a Demarcação de Limites, firmado entre o Brasil e a Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

Assim, em consonância com a Comissão de Segurança Nacional, somos pela rejeição do projeto em aprêço.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Arnon de Mello, Relator — Carvalho Pinto — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Flávio Brito — Nogueira da Gama — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 139, de 1970

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1960.

Relator: Sr. José Cândido

O presente Projeto de Decreto Legislativo, reconstituído a requerimento do ilustre Senador Paulo Tôrres, visa a considerar objeto de tratado a matéria das Notas Reversais n.ºs 1, 2, 6 e 7, trocadas entre os Ministros de Estado das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

Considerando que o assunto pertinente à matéria em exame já foi resolvido pela legislação em vigor, somos pela rejeição da proposição em aprêço.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1969. — **Paulo Tôrres, Presidente** — **José Cândido, Relator** — **Ney Braga** — **Lobão da Silveira.**

PARECER

N.º 140, de 1970

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1960.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O presente Projeto de Decreto Legislativo, reconstituído por requerimento do Senador Paulo Tôrres, considera objeto de tratado a matéria das Notas Reversais n.ºs 1, 2, 6 e 7, trocadas entre os Ministros das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958, com a finalidade de dar solução a certas questões relativas aos limites entre os dois países.

2. As Comissões de Segurança Nacional e de Constituição e Justiça, que nos antecederam no exame da matéria, concluíram pela rejeição do projeto, vez que, conforme salienta esta última, a proposição:

“Perdeu os seus objetivos, por ter o Decreto Legislativo n.º 53, de 30 de

novembro de 1968, aprovado o Acôrdo sobre a Demarcação de Limites firmado entre o Brasil e a Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958”.

3. Diante do exposto, já tendo a matéria sido atendida pela legislação em vigor, somos também, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Gilberto Marinho, Presidente** — **Pessoa de Queiroz, Relator** — **Bezerra Neto** — **Milton Campos** — **Mem de Sá** — **Carlos Lindenberg** — **Waldemar Alcântara** — **Clodomir Milet** — **Antônio Balbino.**

PARECER

N.º 141, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70 — na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para aprovação dos valores mínimos nas importações, estabelecidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O Sr. Presidente da República, na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970 que “prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos valores mínimos nas importações, estabelecidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. — CACEX.

2. A citada Exposição de Motivos salienta que o art. 5.º do Decreto-lei n.º 730, de 1969, que reestruturou o Conselho de Política Aduaneira instituído pela Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, “em seu parágrafo único fixa um prazo de 180

(cento e oitenta) dias à Comissão Executiva do referido Conselho para aprovar, modificar ou rejeitar os valores mínimos, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.”.

Pelo art. 4.º do mencionado Decreto-lei verifica-se competir à Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira o estabelecimento da “pauta do valor mínimo para efeito de incidência do Imposto de Importação, obedecidas as normas, procedimentos e critérios de prioridades fixados pelo Conselho de Política Aduaneira”.

O Sr. Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos, ressalta, finalmente, “que a Comissão Executiva somente foi instalada em 10 de dezembro de 1969 e dada a exiguidade de tempo o Poder Executivo viu-se na contingência de prorrogar por mais 120 dias o prazo concedido àquela Comissão”.

3. Estas, segundo consta da Exposição de Motivos, foram as razões que levaram o Poder Executivo a editar o Decreto-lei n.º 1.082, de 1970, ora sob o nosso exame, e que demonstram a necessidade, imperiosa, de ser prorrogado o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para que ele possa cumprir com as suas obrigações legais.

4. Diante do exposto, somos pela aprovação da matéria, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1970. — José Ermírio, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Flávio Brito — Milton Trindade — Bezerra Neto — Attílio Fontana — José Leite.

PARECER

N.º 142, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970.

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 29, de 1970, enca-

minhou à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para aprovação de valores mínimos nas importações, estabelecidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

O Conselho de Política Aduaneira, instituída pela Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, teve nova regulamentação dada pelo Decreto-lei n.º 730, de 5 de agosto de 1969. Por este novo diploma, conferiu-se à Comissão Executiva do referido Conselho a competência para estabelecer a “pauta de valor mínimo” para efeito de incidência do Imposto de Importação (art. 4.º).

Para evitar solução de continuidade, enquanto o novo órgão não fôsse instalado, o Decreto-lei n.º 730, no seu art. 5.º, permitiu à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX) estabelecer os valores mínimos para as importações, contanto que no prazo de 180 dias (parágrafo único do art. 5.º), esses valores fôssem submetidos à aprovação da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira.

Tendo em vista que a Comissão Executiva somente foi instalada em 1.º de dezembro de 1969 e que, por esta razão, não houve tempo necessário para o estudo da atual “pauta de valor mínimo” nas importações estabelecida pela CACEX o Chefe do Executivo, atendendo à Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, baixou o Decreto-lei em aprêço, prorrogando o prazo por mais 120 dias.

O édito presidencial, expedido durante o último recesso do Congresso, é daqueles que encontram cobertura no item II do art. 55 da Carta Constitucional, que permite ao Presidente da República, em caso de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, a faculdade de ex-

pedir decretos-lei sobre assuntos que envolvam matéria financeira, inclusive normas tributárias.

Além do mais, vale ressaltar que o Decreto-lei n.º 1.082 foi uma medida de ordem prática que objetivou o resguardo dos altos interesses da receita federal, no que diz respeito a arrecadação do Imposto de Importação.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970 — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Waldemar Alcântara, Relator — Attilio Fontana — Mem de Sá — Clodomir Milet — Cattete Pinheiro — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Carvalho Pinto — José Ermírio — José Leite.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 46, de 1970

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada ontem pelo Exmo. Sr. Ministro do Exército, General Orlando Giesel, pelo transcurso do Dia da Vitória.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1970.
— Paulo Tôres.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Oportunamente o requerimento será submetido à deliberação do Plenário, independentemente de parecer da Comissão Diretora.

O primeiro orador inscrito é o nobre Senador José Ermírio, a quem dou a palavra.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs.

Senadores, ontem à tarde recebi, de Fortaleza, comunicação realmente alarmante, assinada pelos Srs. Luiz Estêves Neto — Presidente da Federação das Indústrias; Clóvis Arrais Maia — Presidente da Federação do Comércio; José Leite Martins — Presidente da União das Classes Produtoras; Manoel Machado Araújo — Presidente do Centro dos Exportadores; e Hermano Chaves Franck — Presidente do Centro das Indústrias do Ceará.

Informam que essas entidades solicitaram ao Ministro Costa Cavalcanti, do Interior, e ao Governo Federal providências, em urgência urgentíssima, para a liberação de verbas extra-orçamentárias, a fim de serem atendidas as frentes de trabalho imediato, relativamente ao serviço de irrigação artificial que, no entender deles, tem trazido bom resultado.

Mas, Srs. Senadores, o Nordeste sempre sofre secas em algumas regiões.

Tenho falado, inúmeras vezes, sobre a situação das regiões onde quase que anualmente a seca devora grande parte dos rebanhos e da lavoura.

Já citei, aqui, o caso do México. Todas as regiões secas do México estão irrigadas, através de projetos do Governo, muitos deles, executados pelo B.I.D., e outras organizações do Governo, o que tem dado estruturação perfeita àquele país.

O próprio Egito construiu a Represa do Assuan. Há quatro anos, quando passei por lá, já havia três colheitas por ano em virtude da irrigação.

A Espanha já atacou o problema das secas, adotando a irrigação. O México já tem mais de três milhões de hectares irrigados. O Paquistão e a Índia seguem o mesmo caminho. E nós, no Brasil, só temos, aproximadamente, 250 milhões de hectares irrigados!

Para um país do nosso tamanho é uma desgraça, é incompreensível! Achamos mesmo que já está na hora de ter-

minar com tal situação de desespero. Não é crível que o Nordeste possa suportar a mudança de seus trabalhadores, dos que lá vivem desde que nasceram, para de lá saírem, perdendo tudo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Tenha a bondade, Senador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a descreve a situação do Ceará e de todo o Nordeste e, ao mesmo tempo, dá o remédio. Sugere V. Ex.^a a solução para o problema, citando outros países, inclusive o México, que resolveram situação idêntica com a irrigação. Quero congratular-me com V. Ex.^a e com o Senado por haverem despertado para esta realidade: só a irrigação pode consolidar a economia do Nordeste. Não é só a indústria, é necessária a irrigação para os trabalhos da agropecuária nordestina. Folgo, assim, em ouvir, pela palavra autorizada de V. Ex.^a, que a solução do problema se encontra na irrigação. Quero lembrar que esta foi a nossa luta aqui, logo que se instituiu a SUDENE. Relembro porque tenho autoridade moral para falar. Sofri muito ao combater o eminente sociólogo e economista, Sr. Celso Furtado, quando entendia que o Nordeste poderia desenvolver-se através da industrialização dos centros urbanos. Qualquer criança sabe que a indústria se alimenta da agropecuária também. Na agricultura está a matéria-prima para certas e determinadas indústrias. De modo que nosso pensamento era este: que marchassem, ao mesmo tempo, paralelamente, a agricultura e a indústria, porque uma sem a outra não pode viver. Indústria, sem matéria-prima, não pode funcionar e com matéria-prima importada, é onerosa. Congratulo-me, pois, com V. Ex.^a, por dizer à Casa, ao Senado, que a solução está na irrigação. No Ceará mesmo, Estado de onde V. Ex.^a recebeu esse telegrama, há duas barragens imensas, construídas pelo Governo

Federal, acumulando cerca de seis bilhões de metros cúbicos d'água. Mas, até hoje, essas águas não foram aproveitadas. No Estado da Paraíba, há massas líquidas imensas, inaproveitadas também. Quer dizer, no Ceará, se o Vale do Jaguaribe estivesse, como é do plano do atual Governo, com sua região irrigada, não tenhamos dúvida de que essa crise não existiria! Não existiria! O vale, por si só, daria para abastecer quase toda a região do Nordeste. Assim, toda vez que se fala em irrigação do Nordeste, sinto que se está tocando no ponto vital das condições para a consolidação da economia nordestina. Dou meus parabéns a V. Ex.^a

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Argemiro de Figueiredo. De fato, a maior parte da população do Nordeste está no interior, como, também, em quase todos os Estados do Brasil — lá, com o agravante de haver as secas que devastam e aniquilam todo o trabalho de anos de uma família.

E a solução não está somente nos açudes, conforme disse o Senador Argemiro de Figueiredo. Existe a água subterrânea, que deve ser aproveitada. O Estado do Colorado, onde chove muito pouco, era região seca, mas, hoje, está construído à custa de poços artesianos.

Posso informar a V. Ex.^a que uma grande parte do Nordeste tem água subterrânea, que precisa ser aproveitada, pois é perene e torna a Região bem valorizada.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a está tocando num assunto que me obriga a apartear, pelo amor que tenho à solução do problema. O Nordeste tem também rios perenes. O São Francisco, por exemplo, poderá proporcionar uma produção imensa para abastecimento não apenas da Região, mas de todo o País. No Governo Jânio Quadros, vieram técnicos de Israel, e, após o exame completo da Região irrigável, disseram, creio

que em tom de pilhéria, pois a expressão revela a nossa incapacidade para solução de problema vital para o Brasil: "Dêem-nos o São Francisco que daremos 4 Israéis ao Brasil". O Nordeste não tem somente água subterrânea, como V. Ex.^a afirma, com razão. Possui também rios perenes. É de se notar que na própria região das secas, onde os rios só tinham água na época das chuvas e secavam no período da estiagem, os grandes açudes já construídos canalizavam os rios. Na Paraíba — sabe o Senador Ruy Carneiro que me ouve aqui — temos o rio Piancó, hoje perene, com suas águas correndo para o mar. É um crime, Senador, não se observar, não se sentir isso. E o eminente Presidente Médico já olhou, já sentiu o problema e mandou atacar as obras de irrigação. Com a irrigação do São Francisco, do Vale do Jaguaribe, poderemos recuperar, 10 anos perdidos, que são 10 anos de existência da SUDENE, nos quais o ponto vital não foi atacado.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Nós todos sentimos o problema e agradecemos a V. Ex.^a o exemplo magnífico que deu, ilustrando certas situações que poucos Senadores conhecem. Realmente, uma ilha como Taiuá, a ex-ilha Formosa, está com três colheitas por ano. No Nordeste, com o clima quente que tem, poderíamos conseguir também três colheitas por ano, multiplicando a produção da zona. Entretanto, não se aproveitam os açudes, não se fazem barragens de grandes rios, como o São Francisco e outros, que possam irrigar, não se perfuram milhares de poços artesianos, como fizeram os Estados Unidos, no Estado do Colorado, com o rio Colorado, que leva a água para a região seca da Califórnia, a milhares de quilômetros. Nosso problema não é tão grave. O dinheiro que o BID nos dá, ou que o Banco Mundial mandou, devia ser aplicado, como no México, em irrigação, cuja exportação já é grande, devido ao sistema de irrigação que garante a produção no País.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — O nobre Senador Argemiro de Figueiredo como que se adiantou ao que eu ia dizer a V. Ex.^a.

Solidarizo-me com as palavras de V. Ex.^a, nobre Senador José Ermírio. Mas, creia V. Ex.^a que o Governo atual está sempre atento, por isso que manifestações houve do Presidente da República e ação está havendo por parte do Ministro do Interior, conhecedor profundo da situação, conhecedor também das soluções reclamadas aqui, precisamente as que V. Ex.^a está indicando. Recordo a ação de um grande brasileiro, creio que conterrâneo de V. Ex.^a, Belmiro Gouveia que, já no século passado, tanto esforço pessoal dispendeu no sentido dessa solução. Tenho certeza e isso digo em nome da Maioria, assistindo com prazer à ação aguerrida da representação do Nordeste, de que chegaremos a uma solução racional, lógica, a uma solução que chega a ser elementar, como bem frisou o Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte, nobre Senador. V. Ex.^a tem um exemplo no próprio Rio Grande do Sul, onde há maior produção de arroz por hectare, devido à irrigação. Essa zona produz mais de duas toneladas por hectare enquanto, no resto do País, não passa de uma tonelada. Portanto, só com irrigação perfeitamente organizada evitaremos a migração desses infelizes em demanda do Sul, perdendo todo seu tempo, perdendo todo seu trabalho, ficando cada vez mais pobres.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Agradeço a delicadeza de V. Ex.^a Senador José Ermírio de conceder-me o aparte já ao final do seu discurso, em que focaliza proble-

ma vital para nós, nordestinos, qual seja o da irrigação, constantemente ventilado no Senado, pelo Senador Argemiro de Figueiredo e por mim.

Está sendo anunciada uma alvissareira notícia, acêrca da irrigação do médio São Francisco e do baixo Jaguaribe no Ceará. Para a concretização desse novo plano de trabalho o Sr. Ministro Costa Cavalcanti do Interior, já convocou à Brasília o General Tácito de Oliveira, Superintendente da SUDENE, o Dr. José Lins de Albuquerque, Diretor do DNOCS, e o Coronel Wilson Santa Cruz Caldas, Superintendente da SUVALE.

Essa é indiscutivelmente uma boa nova, sobretudo porque a imprensa informa que o eminente titular do Interior já entrou em contáto com as fontes de financiamento dessas obras tão relevantes para nossa região, que serão o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco Mundial.

Estou seguramnete informado de que a meta prioritária do Ministro Costa Cavalcanti para o Nordeste será a irrigação.

Sendo assim, penso que desta vez êsse problema magno para o nosso desenvolvimento, será enfrentado com seriedade.

O Presidente Médici na Mensagem que enviou ao General Tácito de Oliveira nos 10 anos da SUDENE, deu demonstração inequívoca do seu patriótico propósito de dar apoio total àquele órgão.

Êste meu aparte, caro colega, tem apenas o intuito de aplaudir o seu oportuno discurso e registrar as agradáveis notícias sobre o problema da irrigação e lembrar ao Sr. Ministro Costa Cavalcanti a feliz oportunidade de incluir nêsse magnífico plano de obras o Vale do Piranhas na Paraíba. Os estudos já existem, segundo estou seguramente informado, executados pelo DNOCS, ainda ao tempo do ilustre engenheiro patri-

cio Dr. Luiz Augusto Vieira, quando Diretor do DNOCS.

Tenho informações de que o Sr. Presidente da República, costuma dizer aos seus auxiliares que não façam novos estudos e sim aproveitem os que já existem. É o caso do Sr. Ministro do Interior mandar atualizar aquêle projeto de irrigação do Vale Piranhas que atenderá as necessidades econômicas dos municípios de Souza, Pombal, Brejo do Cruz na Paraíba e Açú no Rio Grande do Norte.

Conheço também através de fontes seguras que o ponto-de-vista do Superintendente da SUDENE, General Tácito de Oliveira é favorável ao aproveitamento das águas armazenadas no Nordeste, através das grandes barragens, o que vem de encontro aos propósitos dos Presidentes da República e do Ministro do Interior.

Vamos assim desenvolver a indústria, mas concomitantemente impulsionar o setor agropecuário.

V. Ex.^a tem grande autoridade para falar sobre a parte industrial, porém, sabe que sem o desenvolvimento agropecuário a estabilidade econômica do Nordeste e seu progresso estarão incompletos.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com todo prazer.

O Sr. Waldemar Alcântara — Senador eu estou verdadeiramente impressionado com as críticas freqüentes que vozes autorizadas do Senado vem levantando quanto ao problema de irrigação do Nordeste, que é importantíssimo. Eu o julgo de tanta relevância que tomei a mim o encargo de estudá-lo um pouco mais em profundidade. Das críticas procedentes que se fazem, chego a pensar que deve

haver um problema técnico ainda não solucionado, ainda não definitivamente acertado que pudesse nortear o programa de irrigação do Nordeste. Ainda não posso falar com maior conhecimento de causa, mas estou seguramente informado de que ainda não se sabe, ao certo, qual o método de irrigação a ser utilizado no Nordeste, se irrigação por aspersão, se por canais. Pequenas experiências feitas deram resultados negativos. O problema é realmente básico, fundamental para o desenvolvimento daquela região. Sem essa infraestrutura, não poderemos caminhar para o desenvolvimento. O assunto é, sem dúvida, de alta complexidade, não só pelo custo das obras como também porque envolve problema de ordem técnica ainda não solucionado. O Governo contratou estudos com empresas estrangeiras de grande know how, como V. Ex.^a acaba de citar a colaboração de Israel. Ainda não se chegou à conclusão sobre o que fazer com a água armazenada no Nordeste, de volume bastante grande mas que, infelizmente, se vem prestando apenas para fins secundários, para a piscicultura, pequenas lavouras de vazante etc. Acredito que, com a vontade do Governo e em consequência dos estudos que estão em desenvolvimento, mais cedo do que se pensa teremos equacionado o problema da irrigação. Mas não é problema que se resolveva simploriamente: há água armazenada, vamos fazer a irrigação. Não! O problema precisa ser cuidadosamente estudado para não se cair noutra pior, que seria a salinização das terras do Nordeste. Como nordestino, não podia deixar de me interessar pelo problema e estou estudando o fato. Entrei em contato com o Diretor atual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, que é uma autoridade no assunto, para que ele me forneça os elementos possíveis, não digo para uma exposição perfeita mas, pelo menos, para um *mis-en-point* do discurso que me sinto obrigado a fazer nesta Casa, não só em defesa de uma organi-

zação como é o DNOCS que prestou, e presta relevantes serviços...

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O Sr. Waldemar Alcântara — ... ao Nordeste, mas também para trazer uma contribuição pessoal no sentido de que o problema tenha solução a mais rápida possível.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, Senador Waldemar de Alcântara. Entretanto, é assunto conhecido em todo o mundo a irrigação de áreas secas, do deserto, como em Israel.

O Sr. Waldemar Alcântara — O problema, lá, é de terra, Senador; não é de água!

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Vou esclarecer a V. Ex.^a: se V. Ex.^a viajar até o Nilo, encontrará um deserto, avançando a areia gradativamente. Portanto, a terra é um pó calcário que se terá de transformar em terras agricultáveis. Nós não temos isso. O nosso problema foi levantado por Epiácio Pessoa, em 1921, se não me engano; daí para cá, fala-se demais e se faz muito pouco. O Nordeste, já se sabe que é seco; tem-se é que tomar providências para corrigir os efeitos do clima através de irrigação. Irrigação se faz por aspersão, por meio de distribuição de água, por meio de valetas, por vários métodos. Todos os países do mundo, inclusive Portugal, têm áreas de 1.000 hectares de terras irrigadas.

Não é um problema difícil. É só querer, autorizar estudos sérios, bem planejados, e tenho certeza de que o problema será resolvido no Brasil.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Todos nós ouvimos com a maior atenção os pronunciamentos de V. Ex.^a, pois são sempre baseados em estudos a que V. Ex.^a procede, visando o bem comum, o desenvolvimento

pátrio. O fato registrado, por exemplo, pelo Presidente do Banco do Nordeste é que, em 1958, havia na região nordestina cerca de três milhões e setecentos mil trabalhadores rurais. Quando veio a seca, foram desempregados, despedidos de pronto, cerca de quinhentos e cinquenta mil trabalhadores rurais, em números exatos, quinhentos e trinta e seis mil. Esses quinhentos e trinta e seis mil foram atendidos de pronto pelo governo de então, que gastou soma fabulosa, usando o seu braço em obras públicas. Calculava o Presidente do Banco do Nordeste que, em 1969, teria quatro milhões e quatrocentos mil rurícolas no Nordeste; um aumento, portanto, da população ativa campesina, e que, se viesse a seca que estavam prevendo, iriam ficar ao desemprego setecentos mil trabalhadores rurais no Nordeste brasileiro, e que a soma gasta para atendê-los seria alguma coisa de fantástico, de extraordinário. Então, há este fato: enquanto tínhamos lá quatro milhões e quatrocentos mil rurícolas, não tínhamos 600 mil trabalhadores na indústria. Então, a pergunta: não é necessário e não será útil que se empreguem quantias mais maciças para resolver esse problema através da irrigação? Porque o fenômeno aí está. A população do Nordeste cresce e não está tendo para onde ir. Grande parte dela não quer sair do Nordeste e há meios, que a técnica moderna apresenta, para resolver o problema. Eu vi em Israel, não li em jornais — permita V. Ex.^a que alongue o aparte — o transporte de toneladas de terra para o deserto. Porque eu ouvia falar que a irrigação e a água estavam resolvendo o problema de Israel, e eu quis saber como era isso. Chegando lá, verifiquei: eles levam toneladas de terra para o deserto e depois irrigam por aspersão, método que todos conhecem. V. Ex.^a está suscitando um problema que, muito antes de ser do Nordeste, é um problema nacional.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a. De fato, as estatísticas

que V. Ex.^a traz são muito importantes. Há certamente sete vezes mais rurícolas do que industriários no Nordeste. Só este fato justifica maior atenção do Governo. Quanto ao problema da salinização das terras, também não é um problema difícil; a técnica é por demais conhecida em todos os países que tenho visitado. Há normas fáceis que o resolvem, portanto, não é a salinização o impedimento.

O pior de tudo é o que vou inserir, no fim deste discurso; sobre as providências pedidas, em caráter de grande emergência: (lê)

“em face das ameaças de invasão e saqueamento por flagelados, localizados principalmente nas zonas norte e centro-oeste do Ceará, onde o flagelo da seca e as populações famintas se apresentam com maior intensidade.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com os apartes dados, creio estar por demais explicada a razão do meu discurso de hoje.

É preciso que a obra começada pelo Presidente Epitácio Pessoa tenha fim e haja coragem de fazer o que fizeram todos os países do mundo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, na Sessão de anteontem, dia 6 do corrente, tivemos a satisfação de ouvir o nobre Senador Lino de Mattos focalizar o problema de terras no Distrito Federal. S. Ex.^a fez sentir a necessidade de o Governo do Distrito Federal vender, alienar estas terras aos arrendatários e também àqueles que assim o desejarem. S. Ex.^a falou, longamente, focalizando vários problemas e ângulos dessa questão de terra, entre outros, o financiamento aos proprietários das chácaras, as quais, parece-me, têm uma extensão de cerca de trinta alqueires

paulistas, ou seja, setenta hectares, por demais amplas para serem consideradas como chácaras. Naturalmente que, à primeira vista, os argumentos expendidos por aquêlo nobre Senador, impressionam a todos nós e, como membro da Comissão do Distrito Federal, através da assessoria do Governador da Cidade, procurei colher informações a respeito do problema. Verifiquei, então, segundo providências já tomadas pelo atual Governador do Distrito Federal, Coronel Hélio Prates da Silveira, que já há financiamento àqueles que, realmente, estão aproveitando essas terras, cultivando-as e transformando-as em boas pastagens.

O Banco Regional de Brasília está autorizado a fazer o financiamento, com base não nos títulos de propriedade das terras, mas nas benfeitorias nêles existentes ou ainda naquelas que serão construídas com o próprio financiamento. De sorte que o Governo já está tomando providências.

Entendemos, entretanto, que essa questão de vender as terras talvez não seja o melhor caminho, pois, também, segundo ainda as informações que nos chegam, grande parte das terras do Distrito Federal já tem destino. Os próprios Ministérios possuem reservas de áreas de terras bastante amplas. Os órgãos subordinados aos Ministérios, como o IBRA, também têm áreas de terras reservadas. Há, também, a previsão da construção de um grande lago dentro do Distrito Federal que inundará certa parte de terras pertencentes ao Governo do Distrito Federal. Tudo isso não poderia ser feito se essas terras fôssem alienadas.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Como sempre, ouço com atenção os pronunciamentos de V. Ex.^a — eu e tôda a Casa.

Tenho a impressão que V. Ex.^a não interpretou bem as palavras do Senador Lino de Mattos. Creio que S. Ex.^a fez referências àquelas terras que foram arrendadas por 30 anos, as quais não podem ser aproveitadas convenientemente porque aquêles arrendatários não podem fazer empréstimos nos bancos, em virtude mesmo de não serem proprietários. Eles são simples arrendatários. Tenho a impressão que o seu desejo é regularizar este problema, inclusive de vasta área do Distrito Federal, pertencente ainda aos seus antigos proprietários e cuja situação não foi ainda regularizada. Lembrou-me um colega de que já existe uma lei, que precisa ser regulamentada, sôbre esse assunto e, ninguém sabe porquê, até o momento presente ainda não o foi. Então, há pânico no Distrito Federal, mas é muito bom que V. Ex.^a aborde o problema porque é assunto que interessa a todos nós.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito grato ao nobre Senador Aurélio Vianna. Realmente, as informações que obtivemos são que os financiamentos estão sendo feitos pelo Banco Regional de Brasília independente de escritura do terreno, apenas com relação às benfeitorias.

Aliás, em face do aparte de V. Ex.^a, lembramos aquela nossa visita ao Estado de Israel, onde verificamos que as terras de agricultura daquele país não são propriedade dos que a cultivam e, sim, do governo. As terras passam de geração para geração, bastando que o interessado as aproveite bem, porquanto Israel é muito pequeno e, portanto, há necessidade do máximo aproveitamento dessas terras. Israel é muito adiantado, sua agricultura bem organizada, com excedentes de produção, como no caso do leite.

Sr. Presidente, é bom que se lembre: há anos o Governo saneou a Baixada Fluminense. As terras foram loteadas e vendidas. No entanto, os compradores as

compraram com a intenção de valorizá-las e, não, de cultivá-las. Então, verificou o Governo que não adotara o caminho certo, pois que o proprietário de uma gleba de boa qualidade, nas vizinhanças da ex-Capital da República, não a estava utilizando devidamente. Este é um bom exemplo para o Distrito Federal porque, há aquêles interessados em adquirir terras com o escôpo da valorização, no futuro. Esta a situação que o atual Governo do Distrito Federal tem em mente: não dar terras àqueles que não têm em vista produzir, e sim, apenas, a valorização das mesmas. Diz, também, o Governo do Distrito Federal que aportam na capital, aproximadamente, 60 mil pessoas, por ano. Grande parte dessas pessoas vêm de regiões pobres, do interior do Brasil. Chegam aqui e não têm onde ficar. O Governo do Distrito Federal, então, deveria encaminhá-las, pelo menos alguns elementos que tenham certo interêsse, à agricultura ou à pecuária.

O Governo não tem para onde levar os elementos que aqui chegam, alguns com capacidade para serem aproveitados no setor da agricultura e da pecuária.

Temos o exemplo do Estado de Israel que não precisa, realmente, alienar terras. O Governo do Distrito Federal deveria, pois, examinar e estudar a possibilidade de não cobrar taxa alguma, aluguel algum pelas terras cedidas, desde que as façam produzir. O interêsse deve ser o de se criar nas imediações do Distrito Federal, um verdadeiro cinturão verde. Para isto é preciso que o Governo Federal tome todo interêsse, não só cedendo as terras gratuitamente — sob condições, naturalmente — mas proporcionando a êsses lavradores o mínimo indispensável para se instalarem, cultivarem as terras, fazê-las produzir.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a traz assunto de alta importância. Entretanto, mesmo cedendo essas terras, gratuitamente, é preciso selecioná-las, porque, muitas vezes, a recuperação de uma terra, não pelo Governo e sim pelo particular, fica a preço elevadíssimo. Se o Governo a recuperasse e a cedesse a preço baixo, seria bom. Entretanto, quem compra uma chácara de terra ruim gasta milhões e, no fim, não tem condições de obter renda alguma. A seleção das áreas é necessária para que se possa fazer alguma coisa de útil dentro do Distrito Federal.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito obrigado a V. Ex.^a Não há dúvida de que, no Distrito Federal, não diremos todas as terras sejam de qualidade inferior, mas grande parte delas são de difícil aproveitamento para a agricultura e uma boa pecuária.

Mas, como ainda há pouco ouvimos do nobre Senador Aurélio Vianna, quando se reportou àquele trabalho realizado no Estado de Israel, lá se transporta terra de boa qualidade para cobrir as áreas do deserto — pelo menos no comêço do deserto — para que essas terras produzam, bem irrigadas que são, naturalmente. Nessa parte de irrigação, também, o Distrito Federal tem boas fontes, bons rios que podem ser aproveitados, pois fornecem bastante água.

Um sistema de irrigação, nobre Senador José Ermírio — V. Ex.^a que conhece bem os Estados Unidos —, verificamos no Noroeste, no Estado de Idaho, na cidade de Boise —, que tem a célebre “batata de Boise”. Aquela região é grande produtora de batatas, assim como de outros produtos de lavoura. A terra árida, sêca, aquelas colinas semelhantes a estas de Brasília, está transformada em magníficos pomares e lavouras nas próprias colinas, graças à irrigação por aspersão. E

nós temos aqui algumas áreas que podem ser irrigadas, também, por inundação.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a me permite outro aparte? (Assentimento do orador) A ilustração do caso de Idaho é interessante, mas, vamos a Portugal. Portugal é terra cansada, trabalhada há milhares de anos. Entretanto, graças aos portugueses e a bancos portugueses devidamente autorizados pelo seu Governo, concedem empréstimos, a 20 anos de prazo, com 2 anos de carência, a juros de 2% ao ano. E, normalmente, descontam os títulos de seus produtos a 4,5% ao ano e têm condições de sobreviver.

O SR. ATILIO FONTANA — Nobre Senador, a situação de Portugal é bem diferente da nossa. V. Ex.^a sabe, muito bem, como industrial que é, que apesar de ter sido reduzido o fluxo inflacionário, ainda temos inflação em redor de 20% ao ano. Como poderia o Governo emprestar dinheiro, como o empresta Portugal, a 2% ao ano se a desvalorização da moeda gira em torno de 20%? Mas mesmo assim, entendemos que o Governo fará um ótimo negócio, emprestando dinheiro àqueles que, realmente, vão aplicá-lo, honestamente, em sua propriedade, nas suas terras, ainda que seja por menos da taxa de inflação.

Temos o exemplo da minha região.

Os bancos de Santa Catarina emprestam às cooperativas dinheiro a 7% ao ano. Estas o empregam a 9% ao ano, com 2% para cobrir os riscos de despesa, que é bastante modesto. Quando temos uma inflação de 20% e o Governo empresta dinheiro a 7% ou a 9% ao ano, realmente está ajudando ao nosso agricultor.

Mas o problema que considero principal, que deve ser comentado, é o que existe aqui, no Distrito Federal, e também de modo até mais grave, em outras partes. Trata-se da fertilização do solo. As nossas terras são fracas e os fertili-

zantes à recuperação do solo chegam, aqui, em Brasília, por preços inacessíveis. Já tive ocasião, por várias vezes, de abordar este problema, desta tribuna, e até mesmo de apresentar projeto de lei, reduzindo o frete ferroviário a 50%. Infelizmente não foi ele aprovado na outra Casa do Congresso. Mas, um dos pontos altos focalizado pelo nobre Senador José Ermírio, que recebeu vários apartes, aplaudidos por nós, é o da irrigação. A irrigação sem se fertilizar o solo não dá resultado. É preciso que se resolva o problema, concedendo aos lavradores meios de adquirir fertilizantes. Estes são indispensáveis aqui no Distrito Federal. Deveriam ser vendidos a preços acessíveis, oferecendo condições, realmente, de estímulo.

Com a irrigação nós teremos fartura, teremos grandes safras de cereais e mesmo carne em maior quantidade.

O Sr. José Ermírio — O emprêgo do fertilizante precisa estar acima de seis por cento da área, porque senão o fertilizante não é absorvido pelo solo. Quero, ainda, dizer a V. Ex.^a que não pretendemos que o Brasil cobre juros de 2%, o que é impossível por causa da inflação.

No entanto, se o Banco do Brasil empresta amplamente a todas as cooperativas do País, a 7% de juros, já é um passo magnífico para a solução do assunto, porque, com juros altos, não se combaterá nunca a inflação.

O SR. ATILIO FONTANA — Exatamente, nobre Senador. São problemas que exigem providências diversas, que se completam. Os fertilizantes, sem o corretivo do solo, sem irrigação, não dão resultados. Mesmo porque sabemos que o nosso lavrador planta em terras fracas, pouco colhe e perde o trabalho. Se ele aplica o fertilizante, o calcário e nada colhe, tem que pagar o fertilizante, o calcário. São problemas cujas soluções se complementam: fertilizantes, calcário ou outro corretivo, irrigação.

Quanto à irrigação, o Governo está tomando providências. Fêz contrato com uma empresa do Estado de Israel, com cujos diretores já tive oportunidade de discutir. Estão fazendo um trabalho de irrigação no vale do São Francisco e, se não me engano, em um pequeno trecho do litoral de Santa Catarina. O Governo está mesmo com a intenção de ampliar os serviços de irrigação. Assim, só com uma irrigação segura, com fertilizantes a baixo preço e com os corretivos, como o calcário, que temos em abundância em toda a parte, poderemos aumentar, triplicar mesmo a nossa produção agropecuária. No Distrito Federal, parece-nos, o caminho não é vender e escriturar terras, mas fazer com que produzam. Elas podem ser emprestadas gratuitamente, para que o lavrador as utilize convenientemente e procure alcançar os meios que ainda há pouco focalizamos. Somente assim teremos produção. Não será com a especulação de terras, dentro do Distrito Federal, que alcançaremos esse objetivo.

Verificamos ainda, Sr. Presidente, com referência aos apartamentos dos blocos das superquadras, que não compramos a terra, apenas somos proprietários do apartamento; a terra continua sendo do Governo do Distrito Federal, ou seja, da NOVACAP.

O Sr. Adalberto Sena — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTILIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Adalberto Sena — Aquilo que eu poderia chamar de amparo à lavoura e à pecuária acrescentaria certa assistência técnica aos lavradores. Muitos não sabem como usar os fertilizantes, os calcários, conforme temos verificado muitas vezes. Parece que o objetivo do nobre Senador Lino de Mattos é exatamente esse: as instituições de crédito amparam os lavradores, proporcionando-lhes os meios para, com o cultivo de suas terras, tirarem os meios de sua subsistência. Desejo fazer uma pergunta a V. Ex.^a,

para meu esclarecimento, na qualidade também de seu colega na Comissão do Distrito Federal. Por intermédio do esclarecimento prestado pelo Governador Prates da Silveira pode-se ter uma idéia de que extensão de terras ele pretende utilizar quando da ampliação do lago de Brasília, se ele pretende desapropriar — não sei se cabe bem essa palavra “desapropriar” — essas terras. Elas não são propriedade de quem as ocupa, segundo entendi do discurso proferido pelo Sr. Senador Lino de Mattos; são terras arrendadas ou cedidas por um certo período de tempo, digamos 30 anos. Assim, repito, em que extensão S. Ex.^a cogitando de utilizar essas terras para o citado plano e, também, em que condições ele iria fazer voltar essas terras ao domínio do Distrito Federal, para esse aproveitamento? Se V. Ex.^a não está autorizado a responder à pergunta, por não ter dados suficientes, eu gostaria de ler esse relatório para ver se existe alguma referência a respeito.

O SR. ATTILIO FONTANA — Não foi propriamente um relatório que recebemos de S. Ex.^a o Sr. Governador Prates da Silveira. As informações vieram através de seus assessores. Tomamos conhecimento, também, de que já existe lei, datada de 1.º de dezembro de 1967, que autoriza à NOVACAP alienar as terras que achar conveniente, mas os estudos posteriores chegaram à conclusão de que a venda pura e simples dessas terras não consulta aos interesses do Governo do Distrito Federal e, conseqüentemente, aos interesses da própria NOVACAP.

Assim é que a Lei n.º 5.364, de 1.º de dezembro de 1967, não foi regulamentada, porque chegaram à conclusão de que havia tendências especulativas e que isto não atendia aos interesses do próprio povo da Capital do Brasil.

São esses os comentários que desejávamos fazer, louvando a orientação do Governo do Distrito Federal pelo tratamento que está procurando dar à ques-

tão. Esperamos que outras providências sejam tomadas, para que se transforme num cinturão verde as imediações do Distrito Federal, que possa contribuir para uma sadia alimentação do seu povo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — (Não foi revisado pelo orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, há vinte e cinco anos, na data de hoje, o mundo ouvia, entre repicar de sinos e o estridulo de sirenes, a notícia de que deixara de jorrar a cadadupa de sangue que, há quase seis anos, a brutalidade totalitária fizera desencadear. Numa terça-feira, de 1945, pelas vinte e três horas e um minuto, hora convencional, ecoou nos campos ensanguentados da Europa, o clarim do silêncio e os bivaques entoaram hosanas e adormeceram e as trincheiras atiraram para o alto os capacetes e se descontrairam, por trás das ravinas e das camatatas cessara o lúgubre matraquear das metralhas. A Humanidade acabara de viver, duramente, em todo o seu horror, uma das tenebrosas páginas do Apocalipse.

Mas, Sr. Presidente, será que terminou, realmente, a guerra, naquela data? Será Srs. Senadores, que não houve apenas a redução da violência, o atenuar da torrente de egoísmos e paixões que, pela segunda vez, neste século, chegara ao seu ponto máximo entre 1939 e 1945?

Será, eminentes Senadores, que tôdas aquêles legiões que desapareceram na voragem da Guerra não terão morrido em vão? Será que o sangue generoso do brasileiro, que irrigou o solo da Itália, não terá sido derramado na falaz ilusão de que se construía um nôvo Mundo?

Senhores Senadores, volvamos nossas vistas para o passado. A paisagem que o

mundo nos oferece desde aquêles 8 de maio de 1945 até o momento, enche-nos de tristeza e desilusão, porque aquelas vidas em flor, ceifadas pela guerra, não alcançaram, com seu sacrifício, uma paz justa e duradoura.

Volvamos nossas vistas para a Coréia, vamos até às florestas da Bolívia, reexaminemos os horrores de Biafra; lembremo-nos das terríveis matanças do Congo, contemplemos o Oriente Médio, percorramos o nosso continente tumultuado; vejamos a Europa Central na luta pela reconquista da liberdade e, Srs. Senadores, o desalento abate o nosso coração, ao ver que tanto sacrifício, tanto sangue derramado, tanta destruição de bens materiais, não conseguiu alicerçar na consciência humana a convicção de que a guerra não é, como um dos seus fautores proclamou, a “higiene dos povos”. A guerra é, na verdade, a maior desgraça, o maior sofrimento dos povos.

O Sr. José Ermírio — O pior, Senador Edmundo Levi, é que se gastam bilhões de dólares, dinheiro êste que, se fôsse aproveitado de outra forma, traria a felicidade a muitos povos do mundo e talvez resolvesse um dos mais graves problemas da humanidade. Mas, terminada a quadra, continua a situação que V. Ex.^a acaba de descrever. Portanto, fôsse o dinheiro gasto nas guerras, aproveitado em bem da humanidade, e se obteria melhores resultados.

O SR. EDMUNDO LEVI — Grato, nobre Senador José Ermírio. V. Ex.^a focaliza o aspecto real do drama do mundo. Aquelas vidas destroçadas lutavam pelo ideal de liberdade, pela construção de um mundo em que todos vivessem como irmãos, usufruindo equitativamente os bens que a natureza propicia a todos os homens que vivem do seu trabalho.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Êste primeiro quarto de século que não seria de após-guerra mas, de certo modo, e por vêzes nítida, de continuação

da guerra, colhe o mundo em perplexidade. Até 1945 poder-se-ia caracterizar a luta contra o totalitarismo, o nazifascismo. A guerra, porém, trazia em seu bojo, mais forte ainda, um outro totalitarismo, ao qual não interessa a paz do mundo, por mais que o proclame cinicamente. A verdade, nobre Senador Edmundo Levi, é que não poderá haver paz, não poderão os governos do mundo dedicar-se às tarefas da paz se não partirem do princípio, que aqui proclamo com toda a consciência e com todo o sentimento, de que estamos ausentes de Deus. Para mim o que mais caracteriza esse após-guerra é precisamente o comportamento dos homens em face do eterno. Se não compreendermos que devemos construir pensando em Deus nas soluções humanas nunca alcançaremos a paz. Em minha recente viagem a Europa pesquisei a respeito e observei, para exemplo, na próspera Holanda que ali se afirma que com o cristianismo nada se teria construído de próspero. Vê V. Ex.^a, na religiosa Holanda se diz assim. Então, poderemos observar que é precisamente pela ausência de Deus que tantos movimentos têm surgido após a guerra, perturbando o mundo. Insisto em que não alcançaremos esta aspirada paz, a prosseguirmos assim. O Brasil, que tanto se sacrificou com a sua participação na guerra, luta também para que esse espírito de cristianismo presida os atos do seu Governo e os sentimentos do seu povo. Por isso chegamos, depois desses vinte e cinco anos, ainda es perplexidade. Então, seria de perguntar, e eu pergunto a V. Ex.^a, se ao falarmos deste aniversário de fim de guerra, se devemos festejar este evento ou se devemos unidos orar a Deus, para que Ele nos inspire nas soluções necessárias para o encontro desta paz?

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Guido Mondin, espiritualista como V. Ex.^a, também encontro nas causas que provocam as matanças entre os homens a ausência de Deus nos sentimen-

tos humanos. Por isso mesmo pergunto eu: será que terminou, realmente, há 25 anos a guerra, ou não terá havido apenas uma redução na sua intensidade? Será que os homens, que continuam matando-se, não se sentem como que atraídos, renegando Deus, para o culto de Moloch? O que se observa mesmo é que somente as lavas daquele vulcão violento deixaram de deslizar torrencialmente, mas ainda continuam candentes, ceifando, destruindo milhares e milhares de vidas, na continuidade de uma guerra que apenas tomou nova feição.

Quando se fez o ato da rendição, quando na madrugada de 7 de maio, na cidade de Reims, assinava a rendição incondicional a coluna mestra que desencadeara a guerra, já nos arredores de Berlim, nas ruínas da grande cidade, se encenava um ato que, na verdade, representava, por certo, o plano, para a nova modalidade das guerras que seriam deflagradas daí por diante. Quando os russos pediram aos aliados que retardassem, por algumas horas, a notícia da rendição incondicional, certamente ali se tramava algo que seria inevitavelmente a preparação das guerras porvindouras, em continuidade à que aparentemente havia terminado.

Nobre Senador Guido Mondin, disse o Papa Paulo VI: "Desenvolvimento é o novo nome da Paz".

Num mundo em que pouco mais de 30% da humanidade absorve mais de três quartos da renda universal, num mundo em que aqueles que gastam superfluamente vivem sensivelmente ao lado dos que morrem de fome e sede, pode-se dizer que existe paz?

O próprio Papa Paulo VI declarou que a paz não se reduz a uma ausência de guerra, fruto do equilíbrio sempre precário das forças. A paz, acrescenta um estadista moderno, deve ser antes de tudo, a ausência de condições que impeçam o eclodir das guerras.

O que se impõe, Srs. Senadores, é a construção de um mundo justo, solidário, em que não haja esbanjamento, em que desde o simples cidadão até as mais poderosas Nações, haja comedimento, sentimento de responsabilidade por tudo o que ocorrer sobre a face da Terra.

É preciso que todos se unam para acabar com a miséria, com a fome. Não é possível paz quando um homem, nos mais variados recantos do globo, irmãos nossos, semelhantes nossos, apodrecem de lepra nas calçadas e nos campos ou expelem os pulmões, roídos pela tuberculose. No interior das Américas as crianças, morrem de verminose e nas cidades da Índia, da África e também da América Latina, pela falta de um naco de pão ou de um copo de leite.

Não é possível haver paz, portanto, num mundo em que predomina o egoísmo e em que a injustiça se mascara de justiça e domina a vida social e econômica das Nações.

Não é possível haver paz quando grupos se apropriam dos destinos das Nações e as dirigem como propriedade sua, esquecendo os legítimos direitos da pessoa humana, transformando-a em uma simples coisa, em um inexpressivo número na coletividade a que pertence.

Não é possível, portanto, ilustre Senador Guido Mondin, haver paz num mundo em que os homens não se conhecem como irmãos, mas em que os homens e as próprias nações entendem que para sobreviverem precisam destruir seu semelhante, têm que dominar outras nações. Isso, infelizmente, eminente Senador, na paisagem geral do mundo, é o que observamos. Mas, também a conduta de cada um, no seio das nações, é fator da paz. Aquilo que se gasta superfluamente, aquilo que se esbanja, que vai faltar no lar do pobre, que vai faltar na mesa do menos aquinhoado, por certo é fermento de revolta social — e as revoltas sociais geralmente são fatores de guerra.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a me permite?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a fere, precisamente, o que ocorre. Poderíamos reduzir tudo isso a uma palavra só: materialismo. Poderíamos encontrar, evidentemente, muitas razões, muitas causas, muitas expressões para a situação em que vivemos. Depende, exatamente, de cada povo, da sua contribuição, para que, na harmonia do mundo, na justiça social, se encontrem estas condições de paz. Mas, meu caro Senador, enquanto os homens alimentarem horrores como um Muro de Berlim, como o domínio estrangeiro de uma Tchecoslováquia, de uma Hungria, e tantos outros exemplos, nós não alcançaremos essa paz. Ela, particularmente, está na brutalidade materialista do nosso tempo, no capitalismo internacional. Para usar de lugar comum, o capitalismo sem entranhas, não é este que há de servir ao manuseio da ciência e da técnica do nosso tempo. Estamos verificando que, em vez de servir ao bem, está pressionando para o mal e para uma destruição, porque, ciência e técnica se desenvolvem sem Deus. Então, o problema do mundo — e o temos afirmado tantas vezes — é um problema religioso. Ou reconstruiremos o mundo com Cristo, ou não reconstruiremos coisa alguma, e continuaremos na terra a viver de inquietação em inquietação, de angústia em angústia. O materialismo domina o mundo. Vemos em todas as manifestações um desinteresse total pelas coisas do espírito. Ou nos voltamos para esse pensamento — insisto — ou então nada construiremos. Portanto, toda injustiça que há sobre a terra, todo esse quadro que V. Ex.^a descreve é produto da falta de Deus nos homens, naqueles cuja responsabilidade deveria levar à solução de todos esses problemas. Não há explicação. E eu pergunto a V. Ex.^a que outra explicação encontramos para transformar toda a inteligência do homem, através da técnica

e da ciência em produtos de paz, porque, êles servem muito mais à guerra que aos princípios da paz, porque dentro do homem germina o mal, através do materialismo? Portanto, nós estamos comemorando, e eu o digo entre aspas, a passagem do primeiro quarto de século após-guerra ainda em angústia, porque, não há a menor preocupação em encontrar a verdadeira solução para essa paz.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Guido Mondin, já se disse que ciência sem Deus, ciência sem consciência é tirania. E, infelizmente, de modo geral, essa tirania domina o homem, desde aquêle que pesquisa nos laboratórios, preocupado com o ponderável e descrente do imponderável, até os que, colocados nos mais altos postos de direção, em todos os países, dirigem os destinos dos povos. A guerra que se encerrou há 25 anos, no dia de hoje, em verdade, destruiu a tirania nazi-fascista no seu domínio dos povos, mas outras tiranias permanecem, automatizando a pessoa humana, sugando-lhe a consciência e transformando-a em verdadeira coisa, no conjunto social.

V. Ex.^a, nobre Senador Guido Mondin, referiu-se à insensibilidade do capitalismo. Mas tanto o capitalismo quanto o totalitarismo, — êste filho daquele —, são incapazes de proporcionar um mundo de paz. Sòmente a solidariedade entre os homens, em que todos se sintam responsáveis uns pelos outros, em que a humanidade se considere uma só família; sòmente a solidariedade entre os homens poderá afastar da face da terra o fantasma da guerra, removendo e impedindo as condições que provocam a eclosão das guerras.

Quando, entretanto, uma nação, um povo consente na destruição de suas liberdades, por certo está, também, trabalhando para proporcionar condições que permitam a eclosão das guerras, está trabalhando para que outras guerras se desencadelem. A injustiça interna tem,

inevitavelmente, reflexos na ordem universal.

A injustiça, a violência praticadas pelos governos, sob qualquer pretexto, contra a pessoa humana, gera revolta, que se espalha e atinge, em cadeia e em sucessão, a comunidade a que pertence o ofendido. Vem a revolta interna, a convulsão. Temos, então, as guerras civis.

É preciso que, no dia de hoje, quando homenageamos a memória daqueles milhões de seres humanos e, em particular os nossos compatriotas, é preciso que, no dia de hoje, formulemos a nós mesmos a promessa, o compromisso de opormo-nos firmemente às violências que se praticarem contra a pessoa humana, de reagirmos contra as injustiças que sofreremos, porque a fonte de tôdas as revoltas, a fonte de tôdas as guerras é sempre a violência contra a dignidade da pessoa humana.

Srs. Senadores, pensemos nos brasileiros, em particular, que foram aos campos da Europa, levar a jóia das suas vidas como oferenda para aplacar o monstro que ameaçava o mundo dominando tôdas as consciências, a vida de tôdas as nações.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pensemos nos nossos compatriotas e, aqui, nesta Casa, temos representantes gloriosos daquele pugilo de brasileiros que foi até a Europa para ajudar a apagar o incêndio que se alastrara. Temos, no Senado, figuras exemplares de democratas que lutaram pela democracia e continuam fiéis à democracia e contrários a todos os sistemas totalitários. Homenageo, neste instante, na pessoa do eminente Senador Paulo Tôrres, os brasileiros que foram até a Europa levar a flor de suas vidas, a generosidade de seu sangue para combater o monstro da guerra.

Concedo o aparte ao nobre Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin — Todos nós, neste momento, participamos desta homenagem e em nosso companheiro sintetizamos todo o valor, toda a bravura do soldado brasileiro que, nos campos da Europa, num sentido profundo de humanidade, tanto glorificou o nome do Brasil. E eu me permito, Senador Edmundo Levi, inserir no discurso que pronuncia, uma pequena constatação que termina se vinculando ao próprio Dia das Mães, que comemoraremos no domingo próximo.

Visitamos o Campo de Pistóia, pouco antes da transladação dos restos mortais dos nossos pracinhas. Ali havia uma tentativa de criação de um museu, quando pensávamos que lá permaneceriam nossos mortos. Então, presa a uma baloneta e a um capacete estava a carta de uma mãe paulista, mãe de um pracinha morto. Recordo-me deste trecho: "Meu filho, tu nunca me desobedeceste. Então, por que não voltaste, se tu prometeste que voltarias?" Há nesta carta, no sentimento desta carta, toda a angústia, todo o sofrimento da mãe brasileira que viu seu filho partir. Prestemos, portanto, neste momento, uma homenagem dupla, ao soldado brasileiro que se sacrificou nos campos da Europa e à mãe brasileira, que tanto sofreu, apesar de todas as glórias que seu filho, ou filhos trouxeram para nossa Pátria.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Guido Mondin, permita-me que, antes de responder a seu aparte, eu homenageie em particular o brasileiro da Amazônia, que também esteve presente nos campos da Europa. A Amazônia, através de um dos mais brilhantes integrantes desta Casa, na composição da Força Expedicionária Brasileira compareceu, respondeu presente ao chamamento da Democracia e das liberdades humanas. O hoje Senador Oscar Passos, vocação singular de democrata, homem tradicionalmente vinculado à Amazônia, embora lá não tivesse nascido, representou o pugilo de bravos que a minha re-

gião mandou, ao lado desse outro ilustre companheiro, Senador Paulo Tôrres, que citei inicialmente como representante do Sul.

Mas a carta, eminente Senador Guido Mondin, que V. Ex.^a leu no Cemitério de Pistóia, por certo não ficou sem resposta. Aquêlê filho, a quem o coração de mãe mandara como que uma súplica, não desobedeceu, não faltou ao apêlo que a carta transmitia. Ele passou a estar presente em todos os filhos que nasceram neste céu abençoado, sob a esperança de que daqui jamais partirão as guerras e que somente em defesa das causas supremas da humanidade o sangue brasileiro jorrará nos campos de batalha.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte? (**Assentimento do orador**) Dando meu aplauso a V. Ex.^a pela iniciativa feliz de registrar o término da última Grande Guerra, que foi uma epopéia de horrores, citando o nome do eminente colega Marechal Paulo Tôrres, e logo a seguir o nome do Senador Oscar Passos, quero lembrar que grande número de funcionários do Senado, serventes, continuos e outros categorizados fizeram parte da Força Expedicionária Brasileira, e se deixo de citar nomes é porque acho muito desagradável fazer citações com omissões. Portanto, esta Casa também contribuiu, no quadro dos seus funcionários, com gente que foi derramar seu sangue, lutar nos campos da Itália. Nesta data, quero render homenagem especial, através do discurso de V. Ex.^a, ao Marechal João Mascarenhas de Moraes, o grande Comandante da Força Expedicionária Brasileira que foi, indiscutivelmente, um dos valorosos soldados do Brasil.

O SR. EDMUNDO LEVI — Eminente Senador Ruy Carneiro, mencionei o nome do ilustre General, naquela época Major e hoje Senador Oscar Passos em particular, para bem destacar, na representação brasileira, a presença do Norte, principalmente do Amazonas...

O Sr. Ruy Carneiro — Compreendi perfeitamente V. Ex.^a.

O SR. EDMUNDO LEVI — ...no contingente que foi combater nos campos da Europa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em todos os recantos, de todos os rincões da Pátria, estiveram presentes, combatendo nos postos que lhes foram designados, ou nas linhas de frente para onde foram mandados, soldados brasileiros que, na unidade do sentimento de Pátria, fizeram a luta contra o totalitarismo que, infelizmente, ainda hoje, sob outras formas, ameaça o mundo, ameaça estrangular, busca destruir as liberdades democráticas.

Homenageio, na data de hoje, tôdas as nações que deram as vidas de seus filhos em holocausto à liberdade; mas quero, neste instante, chamando todos nós a um exame de consciência, homenagear em particular os brasileiros que morreram em nome da liberdade e do respeito à dignidade da pessoa humana. E ao fazê-lo, quero relembrar as palavras do Papa Paulo VI: "Desenvolvimento é o nôvo nome da paz". (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, há 25 anos, no dia de hoje, as tropas aliadas estancavam a sangueira mundial, deflagrada pelo ditador alemão, que desrespeitando todos os princípios da convivência internacional que regem os povos civilizados, invadia nações mais fracas, rasgava tratados e levava a morte, as lágrimas e as angústias a todos os lares do mundo.

Cabe-me, nesta hora, juntar minha homenagem e a do Senado, aos brasileiros que tomaram parte no duro conflito e, aos que tombaram nos Apeninos, e hoje dormem o sono derradeiro no Monumen-

to aos Heróis da FEB, deixar nos Anais do Senado, a vibrante ordem do dia publicada pelo ilustre e preclaro soldado, Ministro do Exército General Orlando Geisel, reverenciando a memória dos que morreram em defesa dos postulados cristãos do povo brasileiro e para que o Brasil continuasse a ser uma Pátria livre, de voto livre e de livre opinião. Diz o General Geisel:

"Meus camaradas:

Há 25 anos, nesta data, o povo brasileiro mudava em côres festivas o crepe evocativo dos imolados no sorvedouro da guerra, para comungar na alegria que aclamava a vitória das Fôrças Aliadas na Europa.

Muitos de vós apenas afluíam à responsabilidade adulta, outros nem mesmo eram nascidos. É mister que conheçais e reverenciemos todos, nessa história de tantos personagens ainda vivos, a audácia dos que conquistaram e a tenacidade dos que defenderam, o sofrimento solitário no insucesso e os esforços somados que conduziram ao êxito, a resignação dos mutilados, a modéstia dos heróis, a coragem dos humildes — e no peito de cada um a chama altiva do pundonor nacional.

Na eloquência do silêncio os corpos sepultados no Atlântico e as cruzes do Cemitério de Pistóia testemunham o tributo que pagamos, no mar, nos céus e nas terras de ultramar, pela defesa dos grandes ideais da humanidade e da inviolabilidade de nossa soberania. E os que voltaram, precocemente amadurecidos de responsabilidades e de reflexão no teatro da dor, trouxeram e honraram o legado dos que ficaram — o compromisso de coerência entre a democracia que defenderam além fronteiras e o regime em que queriam ver crescerem seus filhos.

O passar dos anos exercitou o ideal democrático e a zelosa proteção aos

valôres da nacionalidade. As sementes da coerência transplantadas dos campos de batalha juntaram-se às que medravam no solo pátrio, para frutificarem tôdas em março de 1964. A renovada ameaça totalitária, mais ardilosa e subreptícia, encontrou outra vez resposta pronta em igual repúdio de nossa consciência de povo livre e cristão.

Soldados do Exército Brasileiro, quando o véu diáfano da paz atual já não consegue encobrir os atos perversos e covardes de uma guerra planejada, dirigida e alimentada do exterior, que arregimenta pelo engodo e deforma consciências, destruindo famílias, aviltando princípios e arrastando jovens ao desespero do banditismo, os feitos que hoje lembramos constituem candente advertência e é na posição de alerta que homenageamos aos que combateram por nós na II Guerra Mundial.

A sentinela atenta que perscruta corajosa a noite das surpresas é símbolo da determinação de dar ao Brasil nosso quinhão e exemplo, apoiando o desenvolvimento pelo aperfeiçoamento militar, assegurando a independência pela eficiência da tropa instruída e provendo segurança pelo integral devotamento à profissão das armas."

Sr. Presidente, congratulo-me com o Ministro Orlando Geisel, pela sua brilhante e magnífica Ordem-do-Dia, que espelha a lúcida inteligência do soldado e o patriotismo do brasileiro, do chefe militar e do amigo.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Nobre Senador Victorino Freire, há pouco ouvimos o nobre Senador Edmundo Levi manifestan-

do-se sobre este 25.^o aniversário de após-guerra. Valham as manifestações de V. Ex.^a e do Senador Edmundo Levi como manifestação unânime da própria Casa.

O SR. VICTORINO FREIRE — Muito obrigado ao aparte do eminente colega Senador Guido Mondin que, como Líder do Governo nesta Casa, dá apoio e solidariedade às minhas modestas palavras. (Lendo):

O General Orlando Geisel, Sr. Presidente, traz sob sua idônea liderança, o Exército unido para dar paz à Nação e tranqüilidade ao eminente Presidente Médici, no seu trabalho em benefício do País e do seu povo, na grandiosa administração com que tem sacudido todos os setores da vida nacional, jamais permitindo em tôdas as funções exercidas que lhe emprestassem o título de eminência-parda ou de figura carismática, mas tendo, ao contrário, o desejo de ter sempre a tropa na mão, para cumprir as determinações do Chefe atual da Revolução, de quem é, e de quem se orgulha de ser auxiliar de relêvo e fiel amigo.

Sr. Presidente, fale bem clara minha voz para que todo o Senado e a Nação a ouçam. Ao exaltar, no Plenário desta Casa, a figura marcial e simpática do Ministro do Exército, não o faço como um carreirista, pois que sou amigo do General Orlando Geisel desde quando nos seus ombros só brilhavam as estrelas de Major, e do seu irmão, o General Ernesto Geisel, desde o tempo em que só ostentava na sua farda as estrelas de Capitão.

Eu não amo as árvores, Sr. Presidente, pelos frutos que me possam dar, mas, sobretudo pela sombra que derramam sobre a terra. E entre os frutos que, colhidos, seriam somente meus, e a sombra que é de todos, eu prefiro sempre a sombra.

Assim é também com os homens do meu País e eu os exalto e os admiro, não

pelo bem que me possam fazer, mas, sobretudo, pelo bem que proporcionam à coletividade. É por isso que admiro os Giesel, os Presidentes Dutra e Médici, o Brigadeiro Eduardo Gomes, Paulo Torres e muitos outros que honram a Nação e as Forças Armadas, pela sua bravura, inteligência, espírito público e impecável probidade.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Com todo prazer.

O Sr. Clodomir Milet — Eu estava inscrito para falar na Sessão de hoje, mas com as homenagens que se estão prestando aqui, através da palavra do Senador Edmundo Levi e agora de V. Ex.^a, o tempo destinado ao expediente foi todo tomado, eu transferi minha inscrição para a próxima segunda-feira. Nesta oportunidade, quero associar-me às homenagens que V. Ex.^a está prestando. Entendo que o Senado da República não poderia homenagear melhor a data que hoje todos nós festejamos, senão com a transcrição de um documento da estatura dêsse que V. Ex.^a acabou de ler, que representa o pensamento do Sr. Ministro do Exército e, muito mais do que isso, representa o pensamento de toda a Nação. O Exército, no momento em que se comemora uma data muito cara às Forças Armadas do Brasil, fala pela Nação ao significar o regozilho e a emoção do povo brasileiro pela data que marca o fim da guerra, na qual colaboramos com nosso contingente, com nossos pracinhas, na defesa da liberdade no mundo.

O SR. VICTORINO FREIRE — O aparte com que me honrou o eminente colega de representação, Senador Clodomir Milet, com a sua inteligência multiforme, ilustra o meu humilde e modesto discurso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Flávio Britto — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Petrónio Portella — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Leandro Maciel — Júlio Leite — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — Filinto Müller — Antônio Carlos — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Com a palavra o Senador Aurélio Vianna. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

No expediente lido, consta Mensagem do Presidente da República relativa ao veto aposto ao Projeto de Lei n.º 21/64 no Senado e n.º 2.396/64, na Câmara, que dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante.

Para a Comissão Mista que deverá relatar-lhe o designo os seguintes Senhores Senadores:

Mem de Sá — ARENA

Antônio Carlos — ARENA

Aurélio Vianna — MDB

A Presidência, ouvidas as lideranças, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em Sessão Conjunta, a realizar-se, às 21 horas, do dia 10 de junho de 1970 (quarta-feira), no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 39 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 44, de 1970, de autoria dos Líderes Aurélio Vianna e An-

tônio Carlos, solicitando urgência, nos termos do art. 326, n.º 5-C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 154/68 (n.º 1.255-B/68, na Casa de origem), que equipara, aos segurados autônomos do INPS, os Ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa facultativa, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)
— Aprovado o requerimento, a matéria para a qual foi concedida urgência será submetida ao Plenário, nos termos do art. 326, n.º V, item 12-C, do Regimento Interno, na 4.ª Sessão Ordinária subsequente a esta.

Nos termos do art. 326, n.º VI, item 14-b, os pareceres deverão ser apresentados até a data anterior a sua inclusão em Ordem do Dia.

Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 116, de 1970) do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970, que suspende a execução do art. 222 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será esta considerada definitivamente aprovada, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 116, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970, que suspende a execução do art. 222 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER
N.º 116, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 9, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Suspende a execução do art. 222 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 786, do Estado de Pernambuco, a execução do art. 222 da Constituição do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)

Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 117,

de 1970, do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970, que suspende a execução do art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será esta considerada definitivamente aprovada, nos termos do artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 117, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970, que suspende a execução do art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 117, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 10, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da

Constituição, e eu,, Presidente promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende a execução do art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 762, do Distrito Federal, a execução do art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)

Item 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 115, de 1970) do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970, que suspende a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 115, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970, que suspende a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER
N.º 115, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 11, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição e, eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Suspende a execução do art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 65.197, do Estado de Pernambuco, a execução do art. 100 da Constituição do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)

Item 5

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução

n.º 12, de 1970 (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 118, de 1970), que suspende a execução do art. 33 do Decreto-lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento, no sentido de que seja submetido a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 119, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970, que suspende a execução do art. 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER
N.º 118, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII,

da Constituição, e eu,
Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Suspende a execução do art. 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 725, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do art. 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)

Item 6

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970 (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 119, de 1970), que suspende a execução do art. 10 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 119, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970, que suspende a execução do art. 10 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 119, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1970.

Faço saber que o Senador Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende a execução do art. 10 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 16.508, do Estado de São Paulo, a execução do art. 10 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Item 7:

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970 (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 120, de 1970), que suspende a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 120, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970, que suspende a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER

N.º 120, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 14, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII,

da Constituição, e eu....., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º, de 1970

Suspende a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 718, do Estado do Rio Grande do Norte, a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Item 8:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 114, de 1970) do Projeto de Resolução n.º 15, de 1970, que suspende a execução do Decreto n.º 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 114, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1970.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1970, que suspende a execução do Decreto n.º 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER
N.º 114, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 15, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Suspende a execução do Decreto n.º 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 18.576, do Estado da Paraíba, a execução do Decreto n.º 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente Sessão, designando antes, para a próxima, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, sob número 124, de 1970, da Comissão — de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais, tendo **PARECER FAVORÁVEL**, sob número 125, de 1970, da Comissão — de Finanças.

3

Discussão em turno único, do Requerimento n.º 40, de 1970, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, que solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido, em 30 de abril p.p., por Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho.

4

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 41, de 1970, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, que solicita a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido à Nação, no dia 1.º de maio, por sua Excelência o Senhor Presidente da República.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de

1970, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que retifica, sem aumento de despesa, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, tendo

PARECER, sob n.º 113, de 1970, da Comissão
— de Finanças, pela aprovação.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 55 minutos.)

**27.^a Sessão da 6.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 11 de maio de 1970**

PRESIDENCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS E FERNANDO CORREA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito —
Edmundo Levi — Clodomir Milet —
Victorino Freire — Waldemar Alcântara — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermírio — Júlio Leite — Antônio Fernandes — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
OFICIOS**

**DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CAMARA
DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO
A REVISÃO DO SENADO AUTÓGRA-
FOS DOS SEGUINTE PROJETO:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 27, de 1970**

(N.º 128-A, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

Art. 2.^o — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.^o — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 48, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.^o do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, dos Transportes, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral e do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "concede incentivos fiscais às empresas de mineração".

Brasília, 7 de abril de 1970. — a) Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 57-70, DOS SRS. MINISTROS DA FAZENDA, DOS TRANSPORTES, DAS MINAS E ENERGIA, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DO GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Em 20 de março de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei, que objetiva conceder, em bases mais favoráveis, incentivos fiscais às empresas de mineração, permitindo-lhes deduzir como custo ou encargo, na determinação do lucro real para efeito do imposto de renda, cota de exaustão de recursos minerais equivalente a vinte por cento da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração de cada jazida, com a decorrente incorporação da mesma cota ao capital social dos beneficiários.

2. A medida assinalada tem por finalidade estimular o incremento da extração mineral quando do início das atividades da empresa de mineração em nova frente de trabalho, ocasião em que enfrenta maiores dificuldades em decorrência dos investimentos que realiza.

3. Por outro lado, pretende-se assegurar igual benefício tributário às empresas de mineração que já estejam realizando lavra de jazida mineral, computando-se, entretanto, no limite máximo estabelecido, as cotas de exaustão que já tiveram sido deduzidas com base no § 4.º do art. 59 da Lei n.º 4.056, de 30 de novembro de 1964.

4. Os incentivos fiscais ora propostos terão característica temporária para cada empresa, e visam a acelerar a extração de maior volume de minério disponível aos mercados interno e externo, fortalecendo, assim, a economia nacional.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito

— Antônio Delfim Netto — Mário David
Andreazza — Antônio Dias Leite Júnior
— Marcus Vinicius Pratini de Moraes —
João Paulo dos Reis Velloso — Gen. Bda.
João Baptista de Oliveira Figueiredo.

**DECRETO-LEI N.º 1.096
DE 23 DE MARÇO DE 1970**

Concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Na determinação do lucro real para efeito do imposto de renda as empresas de mineração poderão deduzir, como custo ou encargo, cota de exaustão de recursos minerais equivalentes a vinte por cento da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração de cada jazida.

§ 1.º — O início do período de exploração será aquele que constar do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida, de que trata o Código de Mineração, e que vier a ser aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral após a data de publicação do presente Decreto-lei.

§ 2.º — A receita bruta que servirá de base ao cálculo da cota de exaustão será correspondente ao valor dos minerais extraídos, no local da extração, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969.

§ 3.º — É facultado à empresa de mineração deduzir, em cada exercício, cota de exaustão superior ou inferior a vinte por cento da receita bruta do exercício, desde que a soma das deduções realizadas até o exercício em causa, não ultrapasse de vinte por cento da receita bruta auferida desde o início da exploração.

§ 4.º — A dedução poderá ser realizada em exercícios subsequentes ao período inicial de dez anos, observado o mesmo limite global de vinte por cento da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração.

§ 5.º — A dedução da cota de exaustão, nos termos deste artigo, não prejudica o direito à dedução de cotas de amortização e de depreciação, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 6.º — A cota de exaustão, deduzida nos termos deste artigo, constituirá reserva a ser incorporada, até doze meses após a data de sua constituição, ao capital social da empresa de mineração, independentemente do pagamento do imposto de renda, quer pela pessoa jurídica, quer pelos seus titulares, sócios ou acionistas.

§ 7.º — A isenção tributária prevista no parágrafo anterior aplica-se, também, aos aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante a utilização do aumento do valor do ativo decorrente dos aumentos de capital realizados, nos termos do parágrafo anterior, por sociedades das quais sejam elas acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou cotas distribuídas em virtude desses aumentos de capital.

Art. 2.º — Fica assegurado às empresas de mineração, que na data da publicação deste Decreto-lei, forem detentoras, a qualquer título, de direitos de decreto de lavra, direito equivalente ao definido no art. 1.º e seus parágrafos, pelo prazo de dez anos, a partir do exercício de 1971.

Parágrafo único — O limite global estabelecido no art. 1.º abrangerá as cotas de exaustão que já tenham sido deduzidas com base no § 4.º do art. 59 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 3.º — O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 4.º, 5.º e 6.º do art. 59

da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **Emílio G. Médici — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — Antônio Dias Leite Júnior — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — João Paulo dos Reis Velloso.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 28, de 1970

(N.º 129-A, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 24, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o texto do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro do cor-

rente ano, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 do mesmo mês, que “reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências”.

Brasília, 2 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOS SRS. MINISTROS DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-GERAL E DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Na conformidade da orientação recebida de Vossa Excelência, o assunto do reajustamento de vencimentos dos servidores da União, para o exercício de 1970, foi conduzido com o propósito de alcançar o mais alto percentual possível, consideradas as possibilidades do Tesouro Nacional e tendo em vista a orientação geral da política do Governo.

2. Os estudos realizados, com a colaboração do DASP, e a série de reuniões mantidas com Vossa Excelência objetivaram, de um lado, a conciliação daquele propósito com as diretrizes gerais definidas, no sentido de que o reajustamento:

a) não acarretasse aumento de impostos, para seu financiamento, mantendo-se, a estrutura tributária vigente, de modo a não criar ônus adicional para consumidores ou empresas;

b) não significasse elevação do “deficit” do Tesouro, previsto na Lei Orçamentária para 1970 (Decreto-lei n.º 727/69), em NCr\$ 820 milhões.

3. E objetivaram, de outro lado, a consideração do dispositivo constitucional, que consagrou o princípio da paridade, estabelecendo expressamente (art. 98 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional n.º 1/69): “Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser supe-

riores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos e atribuições iguais ou semelhantes”.

4. Paridade, a propósito, tanto mais importante tendo em vista o grande distanciamento dos adicionais de tempo de serviço e dos padrões de vencimentos dos servidores do Poder Executivo, atualmente inferiores, em geral, de entre 50% e 100% aos dos demais Poderes.

5. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a dificuldade essencial com que se defronta o Governo Federal, no Brasil, na oportunidade de concessão de reajustamentos gerais para compensar a elevação dos preços, reside no preço excessivo do dispêndio global de pessoal. Principalmente com base na proibição de admissões, rigorosamente observada em 1969 e a ser continuada, e no instrumento de controle representado pelo Cadastro Geral já em funcionamento, tem sido possível iniciar uma política de contenção do número total de servidores. Sem embargo, a existência daquele vultoso dispêndio total torna complexa a tarefa não apenas de corrigir as conhecidas distorções da escala de remuneração de que é exemplo o insuficiente nível salarial de certas categorias prioritárias para o desenvolvimento, em face das oportunidades de mercado, como de efetuar um reajustamento geral que atenda, simultaneamente, aos objetivos de evitar o desgaste do valor real dos salários dos servidores públicos e de não comprometer a programação global do Governo, principalmente no tocante à contenção da inflação.

6. Consideradas diferentes alternativas, e consoante a decisão de Vossa Excelência, a solução mais indicada nas circunstâncias, para permitir a conciliação dos aspectos já salientados, é no sentido da concessão, aos servidores civis e militares do Poder Executivo, um aumento linear de 20%, com vigência a partir de 1.º de fevereiro de 1970. Tal percentual

se fará viável apenas no pressuposto da manutenção, ao corrente exercício, dos atuais níveis de vencimentos dos servidores dos demais Podêres, para efeito de implantação progressiva da paridade determinada constitucionalmente.

7. Para evitar tenha a medida impacto inflacionário, o reajustamento em referência deverá ser financiado, em parte, através do Fundo de Reserva Orçamentário, incluído no Orçamento para 1970 (em importância correspondente a pouco menos de 15% na base sobre a qual incide o reajustamento) e o saldo por compensações e retenções a serem determinadas na programação financeira para o corrente exercício.

8. O anexo projeto de Decreto-lei ora submetido à consideração de Vossa Excelência, consubstancia o reajustamento de 20% para os servidores do Poder Executivo, a partir de 1-2-1970, medida revestida de caráter urgente e não determinante de elevação de despesa, na forma constitucional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso — Antônio Delfim Netto.**

**DECRETO-LEI N.º 1.073
DE 9 DE JANEIRO DE 1970**

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, *in fine*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Ficam majorados em 20% (vinte por cento), a partir de 1.º de fevereiro de 1970, os níveis, símbolos e valores de vencimentos-base dos funcionários civis do Poder Executivo e das Autarquias Federais decorrentes da aplicação da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Parágrafo único — Aplica-se o disposto neste artigo aos membros do Ministério Público Federal que percebem vencimentos fixados na forma do parágrafo único do art. 5.º do Decreto-lei n.º 376, de 20 de dezembro de 1968, mantidos, para os demais, inclusive inativos, os níveis estabelecidos no Anexo III do mesmo Decreto-lei.

Art. 2.º — Ficam majorados em vinte por cento (20%), a partir de 1.º de fevereiro de 1970, os valores da aplicação dos arts. 161 e 192 do Decreto-lei n.º 728, de 6 de agosto de 1969.

Art. 3.º — Ficam majorados em vinte por cento (20%), a partir de 1.º de fevereiro de 1970, os valores de vencimentos-base dos membros da Magistratura Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, previstos nos Anexos I e II do Decreto-lei n.º 376 de 20 de dezembro de 1968.

Art. 4.º — Ficam majorados em vinte por cento (20%), a partir de 1.º de fevereiro de 1970:

- a) os proventos e pensões dos inativos e pensionistas a que se referem as alíneas do art. 4.º do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, decorrentes da aplicação do art. 5.º da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968;
- b) os valores das pensões que atualmente percebem os pensionistas de que trata a Lei n.º 3.785, de 4 de maio de 1960.

Art. 5.º — Obedecendo as normas fixadas neste Decreto-lei, será concedida a partir de 1.º de fevereiro de 1970 majoração dos vencimentos na base de vinte por cento (20%) dos valores decorrentes da aplicação da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968:

- a) aos funcionários das entidades de que trata o Decreto-lei n.º 67, de 21 de novembro de 1968,

- e da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima;
- b) aos funcionários dos Territórios Federais;
- c) aos funcionários transferidos da União para os Estados do Acre e da Guanabara, atendidas as prescrições da alínea b e do § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e as disposições do Decreto-lei número 1.015, de 21 de outubro de 1969;
- d) aos funcionários amparados pelos arts. 40 e 42 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, e item 4 do art. 21 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964;
- e) aos funcionários ocupantes de cargos classificados nos Anexos V e VI da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 1.º — Para efeito d'êste artigo, serão compensados os aumentos concedidos, a qualquer título, no decurso do ano de 1969, de forma que, a partir de fevereiro de 1970, a majoração não exceda de vinte por cento (20%) relativamente aos valores decorrentes da aplicação da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

§ 2.º — Aos funcionários de que trata êste artigo, mesmo quando beneficiados legalmente por outro regime empregatício, que admita a complementação salarial, não será concedida majoração alguma além da resultante do percentual estabelecido neste Decreto-lei.

Art. 6.º — O salário-família será pago na importância de NCr\$ 17,00 (dezesete cruzeiros novos) mensais por dependente.

Art. 7.º — Ficam majorados, em vinte por cento (20%), a partir de 1.º de fevereiro de 1970, os salários do pessoal

a que se reporta o item II, alíneas a e b, do art. 23 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, não podendo os salários discriminados por categoria exceder o vencimento base do nível correspondente à classe de encargos e obrigações semelhantes ou equivalentes.

Art. 8.º — O vencimento-base do Consultor-Geral da República, passa a ter o seu valor mensal fixado em NCr\$ 2.680,99 (dois mil seiscentos e oitenta cruzeiros novos e noventa e nove centavos).

Parágrafo único — A gratificação de Representação do Consultor-Geral da República é fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento-base.

Art. 9.º — O reajustamento decorrente desta lei será concedido sem redução de diferença de vencimento e de vantagens sujeitas a absorção prevista nos arts. 103 e 150 do Decreto-lei n.º 200, de 25-2-1967.

Art. 10 — As gratificações concedidas a funcionários civis do Poder Executivo e das Autarquias Federais, inclusive por força de leis especiais, com a finalidade de retribuir o exercício em tempo integral e dedicação exclusiva, continuarão a ser calculadas sobre os níveis, símbolos e valores decorrentes da aplicação da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Art. 11 — As despesas decorrentes da aplicação do disposto no presente Decreto-lei serão atendidas com recursos orçamentários inclusive na forma prevista nos incisos I e IV do art. 6.º do Decreto-lei n.º 727, de 1.º de agosto de 1969, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1970.

Art. 12 — Êste Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de fevereiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil, de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 29, de 1970

(N.º 130-A, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 30, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do Ensino Superior Federal, e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Educação e Cultura, o texto do Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, que “fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências”.

Brasília, 3 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 48, DOS SRS. MINISTROS DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Em 24 de fevereiro de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Consoante o que dispõe a Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, em seu art. 16:

“O regime de trabalho do pessoal docente de nível superior abrangerá duas modalidades:

a) de dedicação exclusiva;

b) em função de número de horas semanais”.

Por seu turno, o art. 17, do mesmo diploma legal, na redação dada pelo art. 10 do Decreto-Lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, determina que:

“O docente admitido em dedicação exclusiva ou em horas semanais de trabalho que excedam às do regime de menor duração, fará jus a uma gratificação calculada em bases a serem estabelecidas por decreto”.

2. O Decreto n.º 64.086, de 11 de fevereiro de 1969, estabeleceu as bases para a gratificação do trabalho que exceda ao regime de menor duração. Para tanto, considerou a prestação de serviços do magistério no nível superior subordinada a três regimes:

a) regime de 12 (doze) horas semanais efetivas de trabalho;

b) regime de 22 (vinte duas horas) semanais de trabalho, efetivo, em turno completo;

c) regime de tempo integral e dedicação exclusiva (RETIDE), em que será exigido o compromisso de trabalho em dois turnos completos, com o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, e o de não exercer outro cargo, função ou atividade remunerada, em órgão público ou privado,

ressalvado o disposto no artigo 18 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968 (art. 3.º).

3. Vale notar que a ressalva mencionada abrange as seguintes hipóteses:

I — o exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função;

II — as atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa.

4. O parágrafo único do art. 3.º, do citado Decreto n.º 64.086/69, estabelece:

“O regime de tempo integral e dedicação exclusiva será remunerado com 380% (trezentos e oitenta por cento) do regime de doze horas semanais e o regime de vinte e duas horas semanais será remunerado com 190% (cento e noventa por cento) do vencimento básico correspondente ao regime de doze horas semanais”.

5. O salário básico do pessoal docente de nível superior, com o reajustamento dos vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, decorrente do Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970 é o seguinte:

- I — Auxillar de Ensino —
NCR\$ 663,55
- II — Professor Assistente —
NCR\$ 725,76
- III — Professor Adjunto —
NCR\$ 883,87
- VI — Professor Titular —
NCR\$ 946,08

No regime do Decreto n.º 64.086-69, sobre os salários básicos, incidirão os percentuais de 190% (cento e noventa por cento) e 380% (trezentos e oitenta por cento), respectivamente, para os te-

tos de 22 (vinte e duas) e 40 (quarenta) horas semanais.

6. Auscultadas as Universidades do País sobre os tetos estabelecidos pelo Decreto n.º 64.086-69, os Magníficos Reitores demonstraram preferência pela substituição das 22 por 24 horas, e apresentaram convincentes motivos para uma separação entre o tempo integral e a dedicação exclusiva.

De fato, o regime de 22 horas semanais de trabalho, estabelecido no Decreto n.º 64.086-69, faz referência ao Turno Completo, e Turno Completo — 8 às 12 horas, em 6 (seis) dias da semana — são 24 e não 22 horas.

Por outro lado, a argumentação apresentada, para a separação do Tempo Integral da Dedicção Exclusiva, é relevante.

Sem dúvida, não há razão plausível para impedir, ao mestre que dedicou bem à sua Universidade, tôdas as horas de trabalho que lhe foram atribuídas, o exercício de outra atividade lucrativa, na esfera de sua especialidade, mormente quando, dessa atividade, podem resultar novas experiências que aproveitem, também, à função docente.

Em verdade, se o objetivo é conduzir o professor para a adoção de horário integral, poderá ser prejudicial ao próprio ensino exigir-se a dedicação exclusiva, proibindo-lhe o exercício de atividade profissional fora da Universidade, quando êste exercício, certamente, lhe dará mais vivência, no campo de seus conhecimentos.

7. A orientação fixada na reunião conjunta de Reitores, realizada na Capital do País, em 27 de janeiro de 1970, trouxe em consequência a elaboração da Tabela de Vencimentos que, a seguir, se apresenta à consideração de Vossa Excelência, salientando-se, desde logo, que nela se concretizaram os critérios aprovados pelos Magníficos Reitores presentes.

TABELA

HIERARQUIA	Auxiliar de Ensino Cr\$	Assistente Cr\$	Adjunto Cr\$	Titular Cr\$
Hora-Atividade	12,288	14,358	16,428	18,498
Tempo — 12 horas 4 semanas e meia (54 horas — mês)	663,55	775,33	887,11	998,89
Tempo — 24 horas (108 horas — mês)	1.327,10	1.550,66	1.774,22	1.997,78
Tempo — 40 horas (108 horas — mês)	2.327,10	2.584,44	2.957,04	3.329,64
Dedicação Exclusiva 20%	2.654,21	3.101,28	3.548,45	3.995,57

8. Desde logo, é de assinalar-se que, não ultrapassando o teto do vencimento do Ministro de Estado e levando-se em conta o disposto no parágrafo único do art. 4.º, da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, foi consignado um salário Hora-Atividade, para os diversos níveis do magistério superior: NCr\$ 12,288, para o Auxílio de Ensino: NCr\$ 13,358, para o Professor Assistente; NCr\$ 16,428, para o Professor Adjunto e NCr\$ 18,498, para o Professor Titular. Há, assim, um aumento, em horizontal, atendendo-se ao justo critério da hierarquia na carreira; o aumento, na vertical, está condicionado ao número de horas de trabalho docente.

9. Cumpre, também, esclarecer que a implantação do novo regime não redundará em aumento de despesas, por três razões:

- a) a implantação do regime de 24 ou 40 horas se fará atendendo-se primordialmente às áreas da saúde, da tecnologia e da formação de professores de nível médio, e somente dentro dos atuais recursos orçamentários destinados à implantação do regime de tempo integral do magistério superior;
- b) haverá, ainda, a contribuição própria das Universidades, no to-

cante ao pagamento do vencimento básico;

- c) para a implantação do regime de trabalho docente, ora proposto, não só existem os NCr\$ 25.000.000,00 referidos no Decreto-lei n.º 872/69 como os NCr\$ 47.100.000,00, do programa de recursos orçamentários para 1970, à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. É ainda oportuno lembrar que hoje, em matéria de regime de trabalho docente, as Unidades e as Universidades obedecem a áreas de prioridades e têm os planos de trabalho dos professores que pretendem optar pelo regime de trabalho que exceda ao de menor duração supervisionados por uma Comissão, a COMCRETIDE, de âmbito nacional, composta de:

- um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;
- um representante do Conselho Nacional de Pesquisas;
- um representante do Ministério da Fazenda;
- um representante do Conselho Federal de Educação; e
- um representante do Ministério da Educação e Cultura.

11. Os níveis atuais dos professores foram estabelecidos pela Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968, com o reajustamento de 20% decorrente do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

Assim sendo, para alterar-se esta matéria, torna-se necessária uma lei ou decreto-lei.

De acordo com o art. 55 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

“O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

— (...) fixação de vencimentos;”.

12. Caberia, portanto, na espécie, dada a urgência da matéria e o interesse público que a mesma envolve e não havendo aumento de despesa, a expedição de decreto-lei, nos termos da inclusa minuta, regulando não só o novo vencimento básico, como alterando a redação do Art. n.º 9 do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, concernente à obrigatoriedade de dedicação exclusiva exigida para Reitores e Vice-Reitores, Diretores e Vice-Diretores, passando o regime de trabalho do pessoal docente de nível superior a ser disciplinado nos termos do projeto de decreto em anexo

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito e admiração. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral — **Jarbas G Passarinho**, Ministro da Educação e Cultura.

DECRETO-LEI Nº 1.086
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

Fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55,

item III, *in fine*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Os vencimentos básicos, correspondentes a 12 (doze) horas semanais de atividade, do pessoal docente de nível superior, serão:

I — Auxiliar de Ensino — NCr\$..
663,55;

II — Professor Assistente — NCr\$.
775,33;

III — Professor Adjunto — NCr\$...
887,11;

IV — Professor titular — NCr\$...
998,89.

Art. 2.º — O art. 9.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º — Os Reitores e Vice-Reitores das Universidades e os Diretores e Vice-Diretores das unidades universitárias ou dos estabelecimentos isolados, mantidos pela União, exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de tempo integral, mas sem a obrigatoriedade de dedicação exclusiva.”

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, de 1970

(N.º 131-A, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre minerais, concede isenção, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que

dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre minerais, concede isenção, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 32, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, que “dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre minerais, concede isenção, e dá outras providências”.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei n.º 1.083, de 6 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, que “dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre minerais, concede isenções, e dá outras providências”.

Brasília, 3 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici.**

DECRETO-LEI N.º 1.083 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a incidência e cobrança do Imposto Único sobre minerais, concede isenções, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 55 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Até a entrada em vigor do regulamento do Decreto-Lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, fica o Ministro da Fazenda autorizado a permitir que o lançamento do tributo se faça com

base na última pauta de valores de substâncias minerais baixada por aquele Ministério.

Art. 2.º — A lista de minerais a que se refere o art. 6.º do Decreto-Lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, fica acrescida do seguinte item:

— Sal Marinho

Art. 3.º — O art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** — O Imposto Único será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor tributável das substâncias minerais:

I — Metais nobres, pedras preciosas, carbonados e semipreciosas lapidáveis 1% (um por cento);

II — Minérios de ferro e de manganês 7% (sete por cento);

III — Águas minerais, salgema e sal marinho, 17% (dezessete por cento);

IV — Demais substâncias minerais 4% (quatro por cento).”

Art. 4.º — Ficam isentas do Imposto Único sobre minerais as saídas de minerais que devam ser utilizados como matéria-prima na industrialização de adubos e fertilizantes ou, na agricultura, como corretivo de solos:

a) para estabelecimentos onde se industrializem adubos simples ou compostos e fertilizantes;

b) para outro estabelecimento do mesmo titular daquele onde se deva processar a industrialização;

c) para estabelecimento produtor.

Art. 5.º — O simples desdobramento de blocos de mármore e granito não constitui a operação de industrialização a que se refere o § 5.º do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, somente caracterizada pela seragem ou polimento posterior.

Art. 6.º — Aos recursos resultantes da cota do imposto único incidente sobre o sal marinho, pertencentes aos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, não se aplicam as normas estabelecidas nos arts. 16 e 17 do Decreto-lei n.º 1.039, de 21 de outubro de 1969.

Art. 7.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a conceder, nos termos do art. 172 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, remissão de créditos tributários existentes até a data da vigência deste Decreto-lei, relativamente ao imposto único sobre minerais, desde que decorrentes de erro excusável quanto à classificação dos produtos ou ao fato gerador do tributo.

Art. 8.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 54, DE 1970, DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Em 3 de fevereiro de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que objetiva corrigir distorções na legislação pertinente ao imposto único sobre minerais.

2. Justificava-se a urgência da proposição pela necessidade de regulamentação imediata do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, que estabeleceu novas normas relativas ao imposto em causa, com modificações por ele mesmo introduzidas.

3. O art. 1.º, ao permitir, a critério do Ministro da Fazenda, que o lançamento do tributo se faça com base na última pauta de valores de substâncias minerais, dá solução para inúmeros problemas que advirão com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 1.038, antes de sua regulamentação.

4. Pelo art. 2.º, deu-se ao sal marinho o mesmo tratamento tributário que desfrutará o salgema. O art. 3.º, em consequência dessa orientação, fixa alíquota para o produto em causa.

5. Torna-se desnecessário ressaltar a importância para o setor primário dos benefícios advindos com o art. 4.º, que isenta os produtos minerais utilizados na industrialização de adubos e fertilizantes, ou, na agricultura, como corretivos do solo.

6. O art. 5.º, ao estabelecer que o simples desdobramento de blocos de mármore e granito não constitui operação de industrialização, tenciona corrigir distorções existentes na atual legislação.

7. Ainda em decorrência da entrada do sal marinho no regime de tributação unificada, o art. 6.º procura resguardar interesses de Unidades da Federação que têm neste produto ponderável fontes de receita.

8. O art. 7.º, ao permitir, a critério do Ministro da Fazenda, a remissão de créditos tributários decorrentes de erro excusável, é medida que se impõe para corrigir distorções que a antiga legislação ensejava.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

(As Comissões de Minas e Energia e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 31, de 1970

(N.º 132-A, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que

altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 56, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, publicado no *Diário Oficial* do dia 30 do mesmo mês e ano, que "altera os limites do mar territorial do Brasil e dá outras providências".

Brasília, 9 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici.**

Brasília, em 25 de março de 1970

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 011-70, DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, com respeito à Exposição de Motivos DNU-56-502.72, de 9 de março de 1970, do Ministério das Relações Exteriores, que encaminhou projeto de Decreto-lei, dispondo sobre a alteração para 200 milhas do limite do Mar Territorial.

A citada Exposição de Motivos, também assinada pelo Ex.º Sr. Ministro da Marinha, analisa, detalhadamente, os reflexos da medida no âmbito interno e externo.

Pelo exame das razões apresentadas, verifica-se que, além do problema de ordem econômica, representado pela necessidade de defesa do potencial biológico marinho brasileiro, foi dada especial ênfase ao aspecto político da questão. A adoção de uma solução coincidente com a que tende a prevalecer em toda a América Latina é julgada de grande conveniência, pois ensejará a formação de uma frente única latino-americana, no trato de questões afins, nos organismos e conferências internacionais.

No que diz respeito a segurança, constata-se uma alteração na posição anteriormente defendida pelo Ministério da Marinha. O agravamento das deficiências, atualmente existentes para a realização de um patrulhamento eficaz na faixa de 12 milhas, com a extensão para 200 milhas, não foi considerado de molde a invalidar a ampliação pretendida, pois a afirmação unilateral de soberania e jurisdição nos propiciará o lastro jurídico necessário, à nossa reação contra eventuais incursões estrangeiras. O problema é comum de todos os países que ampliaram seu mar territorial, mas não invalida a solução, que aparece como a única adequada à salvaguarda dos altos interesses de suas populações.

Por se tratar de matéria com reflexos sobre a Segurança Nacional, houve por bem Vossa Excelência determinar, em despacho exarado em 10 do corrente, fôsem ouvidos os membros do Conselho de Segurança Nacional.

Ao submeter o assunto à alta apreciação de Vossa Excelência, participo que o parecer dos membros do Conselho de Segurança Nacional foi unânime pela adoção da medida, pelo que peço vênha para

sugerir seja aprovado o projeto de Decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — Gen. Bda. João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

DECRETO-LEI N.º 1.098
DE 25 DE MARÇO DE 1970

Altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, e considerando:

que o interesse especial do Estado costeiro na manutenção da produtividade dos recursos vivos das zonas marítimas adjacentes a seu litoral é reconhecido pelo Direito Internacional;

que tal interesse só pode ser eficazmente protegido pelo exercício da soberania inerente ao conceito do mar territorial;

que cada Estado tem competência para fixar seu mar territorial dentro de limites razoáveis, atendendo a fatores geográficos e biológicos, assim como às necessidades de sua população e sua segurança e defesa, decreta:

Art. 1.º — O mar territorial do Brasil abrange uma faixa de 200 (duzentas) milhas a partir da linha do baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro adotada como referência nas cartas náuticas brasileiras.

Parágrafo único — Nos lugares em que a linha costeira apresenta reentrâncias profundas ou saliências, ou onde existe uma série de ilhas ao longo da costa e em sua proximidade imediata, será adotado o método das linhas de base retas, ligando pontos apropriados, para o traçado da linha a partir da qual

será medida a extensão do mar territorial.

Art. 2.º — A soberania do Brasil se estende no espaço aéreo acima do mar territorial, bem como ao leito e subsolo deste mar.

Art. 3.º — É reconhecido aos navios de tôdas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.

§ 1.º — Considera-se passagem inocente o simples trânsito pelo mar territorial, sem o exercício de quaisquer atividades estranhas à navegação e sem outras paradas que não as incidentes à mesma navegação.

§ 2.º — No mar territorial todos os navios devem cumprir os regulamentos brasileiros destinados a garantir a paz, a boa ordem e a segurança, bem como evitar a poluição das águas e o dano aos recursos do mar.

§ 3.º — O Governo brasileiro estabelecerá os regulamentos que, por motivos de segurança, lhe pareça necessário fazer observar por navios de guerra e outros navios de Estado estrangeiro.

Art. 4.º — O Governo brasileiro regulamentará a pesca, tendo em vista o aproveitamento racional e a conservação dos recursos vivos do mar territorial, bem como as atividades de pesquisa e exploração.

§ 1.º — Os regulamentos poderão fixar zonas em que a pesca seja exclusivamente reservada a embarcações brasileiras.

§ 2.º — Nas zonas do mar territorial que ficarem abertas à pesca por embarcações estrangeiras, só poderão estas exercer suas atividades quando devidamente registradas e autorizadas, e mediante obrigação de respeitarem a regulamentação brasileira.

§ 3.º — Poderão ser definidos por acórdos internacionais, em princípio na base da reciprocidade, regimes especiais de pesca, pesquisa e exploração no mar territorial.

Art. 5.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto-lei n.º 553, de 25 de abril de 1969, e outras disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.
— **Emílio G. Médici** — **Alfredo Buzaid**
— **Adalberto de Barros Nunes** — **Mário Gibson Barboza**.

(As Comissões de Segurança Nacional e de Relações Exteriores.)

PARECERES

PARECER

N.º 143, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-1, de 1967 (Ofício n.º 605/66 do Sr. Governador do Estado de Pernambuco), solicitando autorização do Senado Federal para efetuar a aquisição de equipamentos hospitalares, mediante financiamento externo, com a firma francesa **Compagnie Générale de Radiologie**.

Relator: Sr. Dinarte Mariz

O Sr. Governador do Estado de Pernambuco, pelo Ofício n.º 605, de 9 de dezembro de 1966, e nos termos constitucionais, solicitou ao Senado Federal a necessária autorização para “efetuar a aquisição de equipamentos hospitalares, mediante financiamento externo, no montante de Fr.Fr.683.046 (seiscentos e oitenta e três mil, e quarenta e seis francos franceses) na firma: **Compagnie Générale de Radiologie**”, obedecendo às condições expressas no Processo n.º 36.355/66, do Ministério da Saúde.

2. No processado, entretanto, não foram encontrados os documentos que, pelo art. 343, letras a e b, são indispensáveis para instruir pedidos desta natureza.

3. Face ao decurso de tempo e às razões expostas, resta a esta Comissão mandar arquivar o presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Dinarte Mariz**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Pessoa de Queiroz** — **Mello Braga** — **José Ermírio** — **Julio Leite** — **Flávio Britto** — **Bezerra Neto** — **Clodomir Milet** — **Carvalho Pinto** — **Walde-
mar Alcântara**.

PARECER

N.º 144, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S-1, de 1967.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O Sr. Governador do Estado de Pernambuco, através do Ofício n.º 605, de 9 de dezembro de 1966, nos termos constitucionais então vigentes, solicitou ao Senado Federal a necessária autorização para aquele Estado “efetuar a aquisição de equipamentos hospitalares, mediante financiamento externo, no montante de Fr. Fr. 683.046 (seiscentos e oitenta e três mil e quarenta e seis francos franceses), na firma **Compagnie Générale de Radiologie**”, conforme as condições expressas no Processo n.º 36.355/66 do Ministério da Saúde.

2. O art. 42, item IV, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, dispõe competir privativamente ao Senado Federal “autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo”.

3. Para o desempenho desta atribuição constitucional, entretanto, há necessidade do envio de documentos que, pelo art. 343 do Regimento Interno, devem, obrigatoriamente, acompanhar pedidos desta natureza, a saber:

“a) parecer do órgão incumbido da execução da política econômico-financeira do Governo Federal;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação”.

4. A Comissão de Finanças, ao examinar a matéria, constatou a falta dos referidos documentos que deveriam, a esta altura, estar anexados ao pedido. Por esta razão, concluiu pelo seu arquivamento.

5. Face ao decurso de tempo e às razões expostas, resta também a esta Comissão mandar arquivar o presente Ofício.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Clodomir Milet — Milton Campos — Bezerra Neto — Arnon de Mello — Guido Mondin.

PARECER

N.º 145, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1969, que estabelece novos valores para as multas por descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas, e dá outras providências.

Relator: Sr. Arnon de Mello

De autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto dispõe, em seu art. 1.º, que “o descumprimento, por parte dos empregadores, das leis trabalhistas, importará em multas de valor variável entre 1 (um) e 5 (cinco) salários-mínimo da região”. O art. 2.º, por sua vez, estabelece que “a falta continuada no descumprimento, de que trata o art. 1.º poderá importar em suspensão de funcionamento da empresa, por prazo variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, sem prejuízo para os respectivos empregados”.

2. Justificando a proposição, o seu Autor assim se expressa:

“É justa a aspiração dos trabalhadores no sentido de atualizar-se as

multas pelo descumprimento das leis do trabalho, posto que a prevalência do atual critério importa, de fato, na inoperância de qualquer penalidade nos valores prescritos agora.

A vinculação do salário-mínimo é critério que se impõe, dada a inflação ainda existente”.

3. Era necessário, realmente, que se alterasse o valor das multas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943. Num país em crescimento contínuo, mas ainda sofrendo os efeitos da inflação e, portanto, da desvalorização da moeda — fenômenos comuns nessa fase — não é mais admissível fixar-se valores quantitativos exatos para as multas legais. Essas devem sempre acompanhar as alterações da moeda, a fim de serem sempre efetivas.

4. Ante essas razões, o Governo, ao editar o Decreto-lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967, modificativo da citada Consolidação das Leis do Trabalho, incluiu alguns artigos especialmente sobre a matéria tratada no presente projeto, alterando, grandemente, o valor das multas a serem aplicadas aos infratores da legislação do trabalho, que passaram a ter o seu quantum proporcional ao salário-mínimo.

Assim é que o Decreto-lei n.º 229, de 1967:

- a) em seu art. 1.º — altera o valor das multas dos arts. 47, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 da C.L.T.;
- b) em seu art. 5.º — o valor das multas dos arts. 22 e 223 do mesmo diploma legal;
- c) em seu art. 8.º — também o das multas previstas nos arts. 434 a 436;
- d) em seu art. 16 — cria nova multa — aos infratores do estabelecido no parágrafo único do art. 529 da C.L.T.

O art. 21 do Decreto-lei n.º 229, de 1967, trata ainda da atualização do processo das multas administrativas.

5. Como se verifica, desde 1967, o Governo já havia tratado do problema da atualização do valor das multas aplicáveis não só por “descumprimento por parte dos empregadores”, mas, sim, das multas cabíveis por infração a qualquer dispositivo da Consolidação, sem distinções.

6. Dessa forma, a disposição principal do projeto (art. 1.º) está atendida pela legislação em vigor e, portanto, superada.

A medida contida no art. 2.º, por sua vez, incorre em injuridicidade, pois, como se sabe, há vários tipos de infrações às leis trabalhistas, algumas até de pequena monta, sem grande significação. Ora, o seu descumprimento continuado — duas, três vezes — importaria, pelo art. 2.º, em suspensão do funcionamento da empresa, de trinta a noventa dias, sem prejuízo dos empregados. Seria, sem dúvida, a falência de muitos e, com isso, evidentemente, viria o prejuízo, também, dos empregados.

7. Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Arnon de Mello, Relator — Clodomir Milet — Milton Campos — Bezerra Neto — Guido Mondin — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 146, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1966, que estende às autarquias estaduais e municipais as normas vigentes sobre prescrição de dívidas e de ações contra a Fazenda Pública.

Relator: Sr. Antônio Carlos

O projeto em exame, de autoria do nobre Sr. Senador Bezerra Neto, propõe

sejam estendidas às autarquias municipais as normas vigentes sobre prescrição de dívidas passivas e de ações contra a Fazenda Pública.

As normas legais que disciplinam a matéria, no tocante às dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios estão consubstanciadas no Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal.

As disposições desse decreto foram estendidas às autarquias federais pelo que estabelece o art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.597, de 19 de agosto de 1942.

A justificação do projeto esclarece:

“As entidades públicas, de âmbito estadual e municipal — no caso, as autarquias locais — em matéria de prescrição de seus compromissos, devem ter as prerrogativas estendidas às autarquias federais pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.597, de 19 de agosto de 1942.

São tôdas entidades que representam e agem em função do interesse público, e com o patrimônio público. Como se trata de matéria processual, somente projeto de lei federal pode tratar da espécie. Daí a presente proposição, cuja necessidade se deduz, antes de tudo, com a simples leitura da legislação citada.”

A Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, atribui à União competência para legislar sobre “normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário” (art. 8.º, XVII, letra c). A Constituição de 1967 dispunha, em dispositivo correspondente, que competia à União legislar sobre “normas gerais de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário” (art. 8.º, XVII, c). Houve, assim, o acréscimo, na Constituição em vigor,

da expressão “normas gerais sôbre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública”, que se nos afigura como uma extensão que amplia as normas de caráter genérico para fazê-las abranger pormenores da esfera da competência supletiva dos Estados (art. 8.º, XVII, § 2.º, da Constituição de 1967, não alterado pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969).

De outro lado, a regra do art. 60, I, da Constituição de 1967, que conferiu ao Presidente da República a competência exclusiva para iniciativa das leis que dispunham sôbre matéria financeira foi, sem qualquer alteração, mantida na mesma Emenda Constitucional n.º 1, de 1969 (art. 57, I).

Cumpre-nos, pois, para o exame correto da proposição, indagar se ela versa sôbre normas gerais de direito financeiro, de despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública, ou sôbre matéria financeira.

A distinção já foi objeto de notável parecer do eminente e saudoso Senador Aloysio de Carvalho, quando do estudo do Projeto de Lei desta Casa n.º 8, de 1968, de autoria do nobre Sr. Senador Ney Braga, que altera o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), no capítulo referente à Contribuição de Melhorias; e o Decreto-Lei n.º 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Igualmente, em nosso parecer sôbre a Emenda à Constituição n.º 3, de 1968, que visava a suprimir o inciso I, do art. 60 da Constituição de 1967, procuramos, animados nos Comentários de Pontes de Miranda, fixar tal distinção.

No caso presente, o projeto inequivocamente versa sôbre normas gerais de direito financeiro, de despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública.

Ele não eleva tributos, não dispõe sôbre a prática de sua cobrança, não cria nem aumenta despesa pública, não alte-

ra a receita. Não trata de nada disso, direta ou indiretamente.

O que êle pretende é estender um elenco de normas gerais, já em vigor para a União, Estados, Municípios e autarquias federais, às autarquias estaduais e municipais constituídas exclusivamente de patrimônio estatal com personalidade de direito público.

Elas se inserem, sem dúvida, no “conjunto de normas que regulam a atividade financeira”, conforme Allomar Balleiro define, em “Uma Introdução à Ciência das Finanças”, o Direito Financeiro.

Quanto ao mérito, a medida proposta, suficientemente justificada, visa a estabelecer critério de justiça e amparar, em última análise, a meritorias promoções de âmbito municipal, quase sempre dessassistidas e desamparadas.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1966, recomendando, no mérito, sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1970.
— Carlos Lindenberg, Presidente eventual — Antônio Carlos, Relator — Clodomir Milet — Milton Campos — Bezerra Neto — Josaphat Marinho — Guido Mondin.

PARECER

N.º 147, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1968 (n.º 2.503-B/65, na Casa de origem), que altera o inciso II do art. 134 e o art. 141 do Código Civil.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Câmara dos Senhores Deputados encaminhou a esta Casa o projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senhor Deputado Cunha Bueno, que altera o inciso II do art. 134 e o art. 141 do Código Civil.

A alteração visa a atualizar os valores, consignados nos dispositivos acima referidos, fixados como limites máximos para a dispensabilidade de escritura pública na formação dos contratos translativos ou constitutivos de direitos sobre imóveis, bem como de outra prova que não a testemunhal, nos contratos em geral, salvo os casos expressos em contrário.

Esta Comissão, ao examinar projetos vários com a mesma finalidade de operar modificações na legislação codificada em vigor, tem se pronunciado, sem entrar no mérito dos mesmos, pela sobrestação da matéria até que cheguem ao Congresso os projetos dos novos Códigos, ora em estudos e elaboração no âmbito do Poder Executivo.

De conformidade com essa orientação, deve ser sobrestado, também, o presente projeto.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo sobrestamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1969, até que chegue ao Senado o projeto do novo Código Civil, quando então deve a matéria ser considerada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1970.
— Carlos Lindenberg, Presidente eventual — Antônio Carlos, Relator — Milton Campos — Clodomir Millet — Bezerra Neto — Josaphat Marinho — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O Expediente vai à publicação.

Há, sobre a mesa, requerimento de autoria do nobre Senador José Ermírio, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 47, de 1970

Sr. Presidente:

De conformidade com o art. 63, do Regimento Interno do Senado, requero a

V. Ex.ª, com aprovação do Plenário, a criação de Comissão Especial, composta de 5 (cinco) Senhores Senadores, para, no prazo de 90 dias, contados da sua instalação, estudar e apurar a verdadeira situação da indústria siderúrgica no País e oferecer as recomendações que forem julgadas convenientes para o seu desenvolvimento.

Justificação

As razões deste requerimento encontram-se em nosso pronunciamento de hoje, nesta Casa, onde fizemos uma análise da situação da nossa siderurgia. Podemos adiantar que ela está em crise aguda e sem recursos para expansão. A sua produção não chega a satisfazer uma demanda, ainda pequena. O programa em andamento está muito atrasado e as dificuldades se agravam a cada dia. Enquanto isso, observa-se em toda parte do mundo especial cuidado no campo siderúrgico, aumentando a produção. Por outro lado, resguarda-se o minério de ferro. É preciso, pois, que todo o Senado e a Nação estejam a par do que se passa neste setor através de Comissão Especial e que fará um levantamento completo da situação.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1970. — José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — De acordo com o Regimento Interno, o requerimento irá à Comissão competente e será incluído na Ordem do Dia da Sessão de amanhã.

O primeiro orador inscrito é o nobre Senador José Ermírio, a quem dou a palavra.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, presentemente, qualquer país para ser forte, com independência política e financeira em condições de dialogar em igualdade com os outros, respeitado interna e externamente, precisa ter suporte numa economia sólida. Esta, por seu turno, encontra na industrial-

zação a geratriz fundamental na estrutura moderna. Quanto mais crescem as populações, há que acelerar o ritmo desenvolvimentista com a criação de novas formas de trabalho, mais empregos e oportunidades ao espírito criativo. Hoje, o mundo difere mesmo do que era no início da década de 1960. Existem perturbações decorrentes do agravamento dos problemas e uma inquietude palpável no setor econômico. Nações poderosas estão sendo sacudidas pelo vendaval dessas rápidas transformações. Isto impõe meditação na gravidade do momento. Não há lugar porém para um pessimismo exagerado ou otimismo panglossiano, mas, sim, atenção num exame desapassionado, sensato, coerente.

Analisando os suportes basilares da economia mundial, deparamos com a importância do aço, que se encontra em ativa expansão, merecendo o cuidado especial por parte dos governos. Por esta razão, deliberamos trazer este assunto, no momento, ao conhecimento do Senado e da Nação. Podemos adiantar que o mundo experimenta uma verdadeira fome de aço, que persistirá e se agravará no futuro, em razão dos grandes empreendimentos e projetos em quase todas as nações.

PRODUÇÃO MUNDIAL

A produção do mundo, no ano passado, conforme a revista *Engineering and Mining Journal*, de março último, foi estimada em 558,7 milhões de toneladas métricas, distribuída da seguinte maneira:

	milhões de t/métricas
Estados Unidos	126
Países comunistas (menos a Iugoslávia)	162
Japão	80
Alemanha Ocidental	43,5
Inglaterra	26,7
França	21,7
Outros países do mundo livre	99

E, quanto produziu o Brasil?
Apenas 4,9.

Com um aumento previsto de 30 milhões de toneladas anuais, é possível que o mundo atinja a 1 bilhão até o final desta década.

O Japão merece, neste caso, destaque, porque se tem firmado industrialmente de forma impressionante, apesar de emergido da guerra com a economia em frangalhos. Como se vê, sua produção atingiu em 1969 a 80 milhões/t, apesar de haver importado nada menos de 69,6 milhões/t de minério de ferro e não possuir combustível. Somente muita força de vontade, trabalho e técnica adiantadíssima é que constituem o elemento formador de resultados tão positivos. O povo japonês espera, ainda, alcançar em 1975 a 160 milhões/t e é suficiente considerar que somente uma empresa — a Nippon Steel Corp. — no ano que se iniciou a 1.º de abril, deverá produzir 35 milhões de toneladas de aço bruto, ultrapassando, desta forma, a U.S. Steel Corp., que era a maior do mundo e que produziu, no ano passado, 31,5 milhões.

Por outro lado, os adiantados processos de industrialização são os responsáveis por uma demanda excepcional, cuja base material desse crescimento são os metais, especialmente o aço. Para se aquilatar o progresso das demais nações no setor, observamos que, enquanto os EE.UU. produziam, em 1950, 46% do total mundial, passou no último ano a representar tão-somente cerca de 20%.

A União Soviética, por sua vez, produziu no ano passado 110 milhões/t e espera atingir 150 em 1975, segundo os programas existentes, e, só não aumentou mais, de conformidade com os projetos, em virtude de dificuldades de mineração de minério de ferro e transporte nas ferrovias, que não acompanham os planos traçados.

A produção siderúrgica dos seis países membros da Comunidade de Carvão

e Aço da Europa foi recorde no ano passado, chegando à casa dos 107,3 milhões de toneladas, correspondendo a um crescimento de 8,6%, causando até certa apreensão a estes países devido ao crescimento das indústrias siderúrgicas japonesas que estão crescendo à razão de mais de 25% ao ano. Nesta comunidade, em primeiro lugar de expansão, vem a Holanda, com um crescimento de 27%, depois Luxemburgo, com 14% e a Alemanha Ocidental, França e Bélgica com 10%. A produção sueca, por seu turno, elevou-se em 5% no ano passado, fixando-se em 5,3 milhões/t. No final de 1969, as encomendas aumentaram acima de 30% sobre o volume do ano anterior. Também a Polônia fez um programa de crescimento da ordem de 8% ao ano, entre 1969 e 1970. Atualmente a Austrália, que sofre falta de fornecimento de aço aumentada nos últimos quarenta anos, está tomando medidas para resolver o problema. É o caso da nova usina de aço e laminação que está sendo estabelecida na baía de Westernport, em Victoria, e que terá uma capacidade de 2 milhões/t anuais, passando logo a seguir para 4. Também na baía de Jervis está sendo estudado outro projeto para 10 milhões/t. A produção deste país, em 1969, foi de 6,4 milhões/t.

A SIDERURGIA NO BRASIL

No que concerne ao nosso País, podemos dizer inicialmente que a siderurgia nacional está em crise aguda. As empresas não dispõem de recursos para expansão. A sua produção não chega a satisfazer uma demanda ainda pequena. E, conforme a revista **O Dirigente Industrial**, de abril último, se não tomarmos providências urgentes, isto poderá nos levar à importação maciça de produtos siderúrgicos e, por conseguinte, a uma drenagem de divisas que pode atingir a soma impressionante de 1 bilhão de dólares durante o período do atual Governo, que expira em 1974. Tal fato se deve ao atraso havido e cujas dificuldades se

agravam a cada dia mais no programa de investimentos no setor. No ano passado, a produção brasileira de lingotes de aço foi de 4,92 milhões/t, representando um aumento de 11% sobre o ano anterior. Isto porém significa muito pouco.

Sobre a siderurgia brasileira é bom fazer menção a importante entrevista do eng.º Mário Lopes Leão, presidente da COSIPA, publicada no **Jornal do Brasil**, edição do último dia 3 e sobre a qual manifestamos nossa concordância. É desejo de Sua Senhoria dimensionar usinas para maior consumo interno e também de exportação, no que estamos de pleno acôrdo, pois o Brasil precisa exportar produtos já industrializados e não matérias-primas. Disse que os planos em andamento no setor são "muito modestos e estão muito atrasados, devido ao controle de preços que impede a rentabilidade". Acha mesmo que chegamos a um ponto crucial: "importar aço ou fazer estagnar o desenvolvimento da Nação". Para evitar tal coisa, faz-se necessário uma fonte de recursos para assegurar o investimento de que o setor carece. É imprescindível um mecanismo regulador de preços mais positivo e mais objetivo. Sobre esta parte afirmou a certa altura:

"O setor de eletricidade venceu as dificuldades que impediam seu crescimento quando foi criada uma fonte permanente de recursos, fluindo diretamente para as empresas; quando o mecanismo de reajuste de preços foi tornado mais prático e mais objetivo; quando o comando do setor foi confiado a uma entidade prestigiada e atuante".

Está provado que, conforme afirmou, a "maior oferta de aço possibilitou o crescimento do Produto Industrial de cerca de 10,6%, e este muito contribuiu para a variação de 9% do Produto Industrial Bruto". Por aí se infere facilmente, Senhores Senadores, a grande

importância do aço na economia nacional, sendo necessário incentivar o consumo per capita anual que, presentemente, é ínfimo — pouco acima de 50 quilos. Somente a exportação de produtos semi-acabados daria ao País, hoje, por tonelada, cerca de 12 vezes mais divisas do que a exportação de igual quantidade de minério de ferro. O Brasil, todavia, não tem seguido esta política e, ainda agora, conforme informação vinda da Hanna, de Cleveland, Ohio, e que encontramos na revista *Mining Journal*, de Londres, do dia 17 de abril último, as Minerações Brasileiras Reunidas e Hanna Mining, dos EE. UU., acabam de assinar contrato com um grupo de seis firmas siderúrgicas japonesas, no valor de 880 milhões de dólares, para exportação de 105 milhões/t de minério de ferro, por um prazo de 16 anos, a partir de 1973. Vejam os Senhores Senadores, 16 anos, o que constitui prazo demasiado longo.

Segundo a citada revista *O Dirigente Industrial*, numa exposição de líderes das principais empresas siderúrgicas nacionais, chega-se às seguintes conclusões:

“As instalações siderúrgicas brasileiras estão operando num ritmo de 95% de sua capacidade. Ainda assim, prevê-se uma deficit de 400.000 toneladas no fim de 1970. Este é o problema cuja solução consiste em aumentar a produção. Se não se partir já para esse aumento, o deficit atingirá a 800.000 toneladas em 1971, a um milhão em 1972, a 800.000 em 1973 e 1,3 milhão em 1974. Total: 4,3 milhões de toneladas, em 5 anos”.

Por aí se nota que esse aço importado custará tanto dinheiro — cerca de mais de 500 milhões de dólares — quanto seria o necessário para aumentar a produção, evitando-se importação, mesmo se fôr executado o programa que está sendo traçado. O Grupo Consultivo da

Indústria Siderúrgica calcula que, em 1970, o Brasil vai necessitar de 5,2 milhões de toneladas de laminados planos e não planos, e 6,2 milhões em 1971, contra uma oferta de 5,4 milhões. Em 1972 teremos uma demanda de 6,8 e uma oferta de 5,8 e, em 1973, uma demanda de 7,4 e 6,6 de oferta. No final do quinquênio, em 1974, a produção brasileira deverá ser de 6,9 milhões, para um consumo de 8,2. Por outra parte, segundo se calcula, para cada 1% de crescimento da renda nacional exige 1,6 ou 1,7% de aumento na demanda de aço. Por aí se nota a premência de progresso nesse setor.

Como sabemos, o consumo de aço per capita revela o nível de industrialização e progresso material de um povo. Para não citar os países altamente industrializados, cujo consumo é elevado, mencionaremos apenas os coeficientes aproximados nestes países:

	quilos
Austrália	570
Polônia	340
Itália	300
África do Sul	190
Iugoslávia	170
BRASIL, pouco mais de	50

O programa aprovado de expansão e modernização, como dissemos, é ainda muito modesto. Prevê o aumento da capacidade da Companhia Siderúrgica Nacional para 1,6 milhões de toneladas anuais, em termos de lingotes de aço; da COSIPA, para 1 milhão, e da USIMINAS para 1,4 milhões/t/ano.

Esta expansão, a nosso ver, precisava ser, pelo menos, aumentada em todas elas para acima de 2 milhões de toneladas, porquanto existem condições para tal. A Cia. Siderúrgica Nacional é pioneira bem sucedida na batalha da produção siderúrgica; a COSIPA tem porto próprio para receber minério e carvão e exportar o aço; e a USIMINAS es-

tá junta aos depósitos de minério de ferro.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Nobre Senador, como sempre, V. Ex.^a traz para conhecimento do Plenário e do País um estudo circunstanciado de um dos problemas mais sérios com que se defronta nossa Pátria. Já se disse que a construção de aço é a mais moderna expressão de nosso tempo e no simpósio do aço, realizado no Rio de Janeiro, foram feitas algumas perguntas interessantíssimas, uma das quais projeta o problema de modo verdadeiramente preocupante. Por que não se desenvolveu a indústria de construção metálica e sua participação na construção civil do País? Houve algumas respostas:

1. pela falta de mentalidade de construção metálica disseminada nos meios técnicos da engenharia;
2. pela falta de normas para controle dos materiais, projetos, fabricação e montagem de estruturas metálicas;
3. pelo maior custo de estrutura metálica em relação ao custo da estrutura convencional de concreto armado ou protendido, em consequência do preço dos produtos siderúrgicos empregados para essa finalidade, gravado com elevada carga tributária;
4. pela falta de um sistema oficial de financiamento da construção metálica, principalmente na fase de fabricação, que exige a pré-mobilização de elevadas parcelas de investimentos;
5. pela inexistência de um órgão de classe que reúna projetistas, fabricantes e montadores e promova, de modo contínuo e sistemático, o uso das estruturas metálicas.

O que deve ser feito para que a indústria metálica se desenvolva e que tenha maior participação na construção civil do País?

1. Criar nas universidades cursos básicos relacionados com a tecnologia de construção metálica;
2. preparar catálogos de produtos, manuais de cálculos e de aplicação de estruturas metálicas;
3. fazer normas técnicas para os materiais, projetos e montagens de estruturas metálicas;
4. estudar com órgãos especializados do governo a possibilidade de ser estabelecido um sistema de financiamento para as construções em estruturas metálicas;
5. criar um órgão de classe, congregando os fabricantes, projetistas, montadores e as empresas siderúrgicas interessadas na promoção do aço na construção.

E agora a pergunta: havendo falta de cimento — dizem que estamos importando cimento — estamos em condições de atender à demanda, fornecendo estruturas metálicas para construção, inclusive de nossas fábricas? Volta Redonda foi construída em concreto armado por falta de estrutura metálica. Como V. Ex.^a está abordando assunto de que é profundo conhecedor, apenas dou este aparte para despertar curiosidade.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — O aparte de V. Ex.^a é muito conveniente. Já disse, aqui, neste plenário, que em 1973 a demanda será de 7 milhões e 400 mil e a oferta apenas de 6 milhões e 600 mil e, no final do quinquênio, em 1974, 6 milhões e novecentos mil para consumo de 8 milhões e 200 mil. Por aí se vê a falta de aço.

O Sr. Aurélio Vianna — Então está modificando a mentalidade...

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — V. Ex.^a vai ver adiante certos dados importantes.

Portanto, tôdas têm condições de sobra para se converterem em grandes siderurgias, com capacidade até mesmo para superar o marco dos 2 milhões de toneladas de que falamos. Por exemplo, a situação atual da COSIPA é de uma capacidade anual de 615 mil/t de lingotes de aço, aproximadamente. Porém, se houver apoio, já em 1971 poderá atingir 1 milhão. Em outra etapa, em 1975, que devia ser mais antecipada, deverá chegar a casa dos 2 milhões, carecendo imprescindivelmente alcançar sua meta final, em 1980, com 4 milhões, em números aproximados.

No que diz respeito a pôrto próprio, êste sòmente pode pertencer a emprêsas governamentais e nunca a particulares, aliás conforme afirmei no item 14 do meu pronunciamento de 28-10-69, por ser um privilégio injustificável.

No que toca a implantação de novas siderurgias, é sabido que uma custa, em média, 400 dólares por tonelada, enquanto uma ampliação fica em 210. Daí recomendar-se as ampliações das existentes e que estejam em condições e criarem-se novas nos lugares em que houver bases técnicas e econômicas para um bom funcionamento. É o caso do pôrto de Tubarão, no Espírito Santo, onde existem condições para criação de uma siderurgia, servindo-se de matéria-prima local, pois o pôrto da Vale do Rio Doce destinado à exportação, conta com fácil transporte ferroviário e facilidades para exportação e importação. Aquil está um assunto urgente e que merece ser enfrentado pelo Governo com rapidez e entusiasmo. No litoral sul de Santa Catarina há lugar para implantar outra, economicamente, porque possui pôrto para exportar e importar e também matérias-primas locais. Em Salvador, na Bahia, também, que pode estudar um processo de redução direta, utilizando o gás natural existente no local. São projetos que merecem aprovação por terem suportes básicos. O que

não se pode fazer é estabelecê-las em lugares desapropriados, sem os requisitos essenciais, como se pretende no Rio G. do Sul.

A siderurgia muito pequena, hoje, tem muito pouco valor.

No critério de implantação é imprescindível que a escolha recaia onde há condições, sem nenhum impulso regionalista, para que se evite despesas imensas à economia nacional. Há necessidade, primeiramente, de objetividade, examinando-se atentamente as bases em que a indústria siderúrgica vai operar, pois os recursos destinados para êsse fim são escassos e devem ser empregados racionalmente, dentro dêstes princípios, a não ser que haja condições especialíssimas e que garantam um preço razoável ao consumidor. Pois, uma indústria em lugar inadequado forçosamente tende a aumentar o preço do produto face as condições adversas. E, como sabemos, é da competência do Conselho Interministerial de Preços, CIP, fazer êste controle, não permitindo abusos por parte de quem quer que seja. Esta indústria, aliás, que foi fundada em 1961, não poderá crescer de forma satisfatória numa região que não apresenta as condições básicas para funcionar. Note-se, ademais, que se mesmo as grandes siderurgias estão passando dificuldades, quanto mais as pequenas. No caso do Rio G. do Sul, achamos que o dinheiro teria muito melhor aplicação se destinado à industrialização dos seus produtos agropecuários, na fabricação de papel e celulose, na petroquímica e na industrialização e utilização dos produtos de matérias-primas locais.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — O caso da Indústria de Aços Finos Piratini já foi objeto de diálogo nosso. Devo viajar esta

semana para o Rio Grande do Sul e pretendo trazer elementos, para debatermos no plenário, em torno dessa velha aspiração do Rio Grande do Sul. O que acontece com nossa intenção de produzir aços finos é assim como que a mesma história do que sucedeu com o trigo no Rio Grande, a qual V. Ex.^a conhece bem: teimamos e hoje já podemos apresentar um índice de produção verdadeiramente alentador. Tivemos de vencer, muitas resistências, inclusive campanhas verdadeiramente demolidoras. No entanto, o Rio Grande persistiu. Havia, com relação ao trigo, uma argumentação que se assemelha à que se levanta hoje contra a Indústria de Aços Finos Piratini. Entretanto, nossa obstinação não é apenas uma vontade de desenvolver no Rio Grande uma indústria dessa natureza. Apesar de tudo o que se argumenta contra a razão para que prossigamos, decerto o Rio Grande há um dia de vê-la desenvolvida. Então, quero dizer a V. Ex.^a que viajo para o Rio Grande com a intenção precisamente de trazer êsse elemento, para esclarecer em torno do que está sendo feito, quais os cálculos, quais as perspectivas. Está à frente, hoje, da Indústria de Aços Finos Piratini um ex-Parlamentar, homem de disposição, trabalhador e grande empreendedor, dos mais notáveis. Com êle quero conversar para trazer êsses dados ao nosso conhecimento. Tenho como princípio que tudo foi examinado, tudo foi calculado, há uma visão total quanto à economia, quanto à precisão daquilo que se está fazendo. É isto que quero trazer, elementos que não tenho agora. Confesso o meu desconhecimento, mas pretendo trazê-los especialmente em atenção ao assunto que V. Ex.^a focaliza, da mais absoluta seriedade. Conseqüentemente, tenciono dispor dêsses elementos, na próxima semana, com os quais debateremos o assunto, dentro do particular do discurso do nobre Colega.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Prestará V. Ex.^a, Senador Guido Mondin, grande

auxílio ao Senado. Não se trata de não querer uma indústria de aço para o Rio Grande do Sul, e, sim, de saber se ela é rentável, porque instalar uma indústria em Estado que precisa de capitais sem que dê o resultado esperado, melhor será aplicar êsse dinheiro, e muito mais, nas indústrias de grande rentabilidade para o Estado sulino que especifiquei, em meu discurso. Nunca fui descrente do trigo. Quando Ministro da Agricultura, de tôdas as formas, lutei para que fôsse aumentado seu plantio. Infelizmente, existe uma palavra a que, até hoje, tenho ódio: Genética. Diversas vêzes citei que o Paquistão Ocidental iniciou o plantio de trigo importando do México de sementes da qualidade "anão". Assim atualmente o Paquistão Ocidental é auto-suficiente. Só posteriormente se encaminhou para a Genética especializada. Ninguém desenvolve uma cultura sem Genética, acredito. Entretanto quando se procura colocar tudo sob a Genética, ela toma conta de tudo e não há prosperidade.

Muita gente não quer que se produza trigo no Brasil, especialmente no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, as regiões mais propícias.

Espero em Deus que o Rio Grande do Sul produza, pelo menos 2 milhões de toneladas, que proporcionará grande renda àquele Estado.

(Retoma a leitura.)

Pelo que se vê, pois, leva-se avante empreendimento sem as condições primordiais de progresso, tanto assim que, segundo notícias da Suécia, ficamos sabendo que os brasileiros estão invadindo a cidade de Befors, tendo chegado 20 dos 88 que serão enviados, entre êles 38 engenheiros e mestres. Vão aprender sobre o aço para aplicarem os conhecimentos na Aços Finos Piratini S.A. Desconhecemos de onde sairão os recursos para êstes estudos e que deverão ser aplicados em modesta siderurgia, que não comporta um contingente tão grande de estu-

diosos. Não nos opomos a enviar os nossos técnicos ao estrangeiro. Pelo contrário, achamos a prática salutar, desde que necessária, obedecendo os ditames do interesse nacional, em primeiro lugar, sem critério regional, pois sabemos serem os gastos bastante elevados. Também não somos contra a criação de novas siderúrgicas, a não ser daquelas que não dispõem de condições de progredir, isto pelas seguintes razões:

1. Elevado custo de instalação e reduzida capacidade de produção, sem condições de concorrer com as já instaladas, cujas ampliações são mais viáveis economicamente;
2. Não possuem matéria-prima suficiente no local ou a preços razoáveis; e

3. Energia elétrica a preços elevados.

Desta forma, as siderurgias que estiverem nestas condições não merecem ser aprovadas, evitando-se prejuízos incalculáveis no futuro à economia nacional.

CARGA TRIBUTÁRIA

Em que condições operam as siderurgias no País?

Nas piores, pois a carga tributária, os juros elevados e outros custos as dificultam imensamente. Para confirmar isto, encontramos um estudo na revista citada "O Dirigente Industrial" e que traz um confronto entre a estruturação do custo da produção siderúrgica no Brasil, na Europa e Estados Unidos. Vejamos:

	PERCENTAGEM		
	Brasil	Europa	EE. UU.
Matérias-primas	31	44	37
Mão-de-obra	10	18	35
Outros custos (que dependem exclusivamente da orientação do Governo)	22	17	14
Administração e vendas	10	7	5
Depreciação	7	5	5
Impostos	9	5	3
Juros	1	4	1

Como vimos, pagamos 11 vezes mais de juros no Brasil do que nos Estados Unidos. Não há esforço, inteligência, capacidade administrativa, que possa vencer um juro dessa natureza. A grande vantagem do Brasil tem sido os preços da matéria-prima e da mão-de-obra, que são mais baixos, mas que são desfeitos face os impostos e juros elevadíssimos e outros itens, e que compete ao Governo corrigir.

Em razão destas considerações, achamos justo recomendar:

1. Aliviar a carga tributária na siderurgia e que influi pesadamente e torna difícil qualquer projeto siderúrgico por melhor que seja.
2. Saneamento financeiro das siderurgias estatais e privadas, que caíram em dificuldades em decorrência dos preços baixos a elas aplicados.

3. Ao mesmo tempo, assegurar a adequada rentabilidade no setor através de preços razoáveis.
4. Resolver urgentemente o programa de expansão e iniciar o próximo em maior escala.
5. Dar os recursos necessários de forma que esta indústria, essencialmente de base, possa crescer.
6. Justa proteção alfandegária, de forma a assegurar o mercado nacional às empresas brasileiras o incremento da produtividade necessária para torná-la competitiva com os demais países desenvolvidos, pois, além de juros e impostos elevados, é preciso examinar o custo da produção de aço incluído no Plano Siderúrgico Nacional.

E onde está, Senhores Senadores, a contribuição do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, do Banco do Brasil, e de outros bancos estatais e privados, no financiamento a longo prazo e juros aceitáveis para o desenvolvimento da siderurgia nacional?

O BNDE, como se sabe, mantém juros à taxa de cerca de 22% a.a!

E ainda mais, este Banco estampa uma desigualdade entre o que prevê e o que está real na indústria siderúrgica nacional. A prova disto fomos buscar na sua própria revista de julho-dezembro de 1968, portanto, de quase dois anos, onde traz várias considerações sobre a nossa siderurgia e declara que nos anos de 1970 e 1975 a demanda no País seria a seguinte:

	(EM MILHARES DE TONELADAS)	
	1970	1975
Laminados Planos:		
Chapas grossas	276	550
Chapas e bobinas a quente	405	660
Chapas e bobinas a frio	528	850
Fôlha de flandres	318	550
Chapas galvanizadas	121	210
Tubos sem costura	195	329
Total	1.843	3.099
Laminados não Planos:		
Trilhos	249	230
Perfis pesados	235	349
Perfis médios	133	222
Perfis leves	1.394	2.379
Tubos sem costura	76	131
Total	2.087	3.251

Afirma que “o ritmo de crescimento da demanda, estimado em 10% a.a., pressupõe a expansão do PIB ao ritmo médio anual de 6%”. Como já vimos suficientemente, há uma desigualdade em todos os pontos. O que é mais importante está no fato de que não foram tomadas providências de molde a facilitar o crescimento do parque siderúrgico nacional, apesar de ter se passado dois anos, estando o programa muito atrasado.

Por tudo isto, achamos que se torna indispensável um estudo urgente da atual situação entre os Senhores Ministros da Indústria e do Comércio, Minas e Energia, Fazenda e Planejamento, para solucioná-lo de vez, pois trata-se de problema importantíssimo à sobrevivência da economia nacional. Há necessidade de aplicação sadia de capital por parte dos organismos orientados por estes ministérios, evitando-se agravar o estado atual, continuando o Brasil numa retaguarda deprimente. Os bancos oficiais têm esta responsabilidade e competência, entre eles o BNDE, o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste e outros, com agências em todo o País e que muito poderiam auxiliar a siderurgia. O que não se pode é procurar auferir enormes lucros visando a dar imensas vantagens aos acionistas e deixando em plano secundário a verdadeira e necessária industrialização nacional. No que toca especialmente ao BNDE, é preciso que financie capital às siderurgias, transformando as dívidas que são grandes — aliás, por culpa do próprio Governo mantiveram preços excessivamente baixos — em ações, a fim de evitar o pagamento de juros, a exemplo do que faz o Tesouro com a Companhia Siderúrgica Nacional. Esta, como se sabe, está em mãos do Tesouro e obtém os recursos de que necessita nas condições que êle impõe.

MINÉRIO DE FERRO

Os produtores de minério de ferro, em todo o mundo, estão atualmente ansiosos

em receber maiores lucros pelo progresso da indústria siderúrgica. Tal fato impele o Brasil a não firmar contratos a longo prazo, a não ser com cláusula de reajustamento de preços para acompanhar a variação do mercado internacional. As sobras de aço existentes há cerca de um ano no mundo, desapareceram. A demanda de produtos siderúrgicos foi mantida no ano que passou, persistirá neste, devendo assim transformar a posição de preço baixo do minério de ferro, no mercado. Nos Estados Unidos, por exemplo, o preço do minério de ferro tem subido por parte dos produtores. Assim é que, segundo o “Mining Journal”, de 26 de dezembro último, a “Cleveland Cliffs Iron Company” aumentou o preço do “pellet” para 26 centavos de dólar por unidade de percentagem de ferro no minério. A grande região produtora de minério de ferro, que é o Lago Superior, aumentou 25 cent/dólar por tonelada métrica. “Messabi range” está agora a 10,8 cent/dólar e o tipo “Bessemer” para 10,95. Isto aconteceu logo depois do anúncio do aumento do “pellet” feito pela “Hanna Mining Company”. Como se vê, na base de 25 cent/dólar por unidade de percentagem de ferro no minério, para o de 60%, dá 15 dólar/t, conforme está o “Messabi”, e nós estamos vendendo a 7.

Na Alemanha, por sua vez, o mercado de aço teve um aumento de preço de mais de 20%, em virtude da falta no mercado interno. Também o México, em razão do aumento de preço do aço no mercado exterior, elevou o preço do minério de ferro em 7,9%, em dezembro do ano passado, e 15% nos laminados planos.

No Brasil, se analisarmos o ano de 1969, até meados de dezembro, constataremos que dos 2.268.836 mil dólares resultantes da exportação, 87,5% são de produtos primários, dos quais os cinco principais são: café em grão, algodão em rama, minério de ferro, açúcar demerara

e cacau em amêndoas, o que mostra a necessidade de industrialização dos produtos agropecuários. Das 28.651.781 toneladas exportadas durante o ano, nada menos de 20.175.853 foram de minério de ferro, sobrando apenas 8.475.328 aos outros produtos, que renderam aproximadamente 2.123.836 mil dólares. Ora, sabendo-se que o preço do minério de ferro é de cerca de 7 dólar/t, concluímos que auferimos apenas 145 milhões de dólares com a exportação.

(Interrompendo a leitura.)

Chamo a atenção do nobre Senador Guido Mondin para o problema que vou focalizar a seguir, que considero um dos mais importantes do Brasil.

(Lendo.)

CARVÃO

Merece urgência urgentíssima, por outro lado, a questão do carvão. Um estudo geral da capacidade produtiva de carvão coqueificável no País deve ser feito rapidamente, pois é certo que não podemos possuir indústrias dependentes, em larga escala, do seu principal combustível, sendo única exceção a futura de Salvador, que se servirá de gás natural, utilizando o processo de redução direta. Compete ao Governo encorajar e dar recursos à Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais para que possa, com relativa urgência, examinar as regiões carboníferas brasileiras e, uma vez determinadas, propiciar condições de fácil acesso às regiões.

O Sr. Clodomir Milet — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Pois não.

O Sr. Clodomir Milet — O Senado já se acostumou a ouvir, com atenção e o melhor acatamento, os pronunciamentos de V. Ex.^a, sempre respeitáveis e sérios, sobre os diversos aspectos dos problemas que dizem respeito à economia nacional. Estamos certos de que os órgãos técnicos do Governo terão, nesses estudos apro-

fundados de V. Ex.^a, como o de hoje, sobre o aço e a siderurgia — um dos mais eloqüentes, por sinal — os elementos necessários e indispensáveis para a formulação dos projetos e dos programas visando, justamente, a esta fase de grandes transformações e realizações que estamos vivendo. Estou certo, repito, de que esse pronunciamento de V. Ex.^a, da mais alta importância, terá, no seio do Governo, a repercussão que bem merece.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, Sr. Senador Clodomir Milet, e o apoio que está dando às minhas palavras.

(Lendo.)

Atualmente, a técnica desenvolvida na siderurgia reduziu o consumo de carvão no mundo para menos da metade do que era antigamente por tonelada de ferro gusa produzida. Há, presentemente, uma grande batalha entre os altos fornos e o processo de redução direta. É cedo, no entanto, para se predizer o resultado da luta, mas é certo que o sucesso da técnica de redução direta deve ajudar não somente os países europeus, que apresentam uma relativa falta de carvão coqueificável, como também o Japão.

PRESERVAÇÃO NOS PAÍSES

O "Mining Journal", de 10 de abril, recente, num artigo — "Preservando a herança" — diz que a mineração internacional tem crescido bastante nas últimas décadas — aliás, a produção das minas no mundo a 681 milhões/t, em 1969, em minério de ferro — e que os governos das nações tomaram providências para garantir as suas indústrias domésticas com muito maior interesse nacional. Isso realmente tem acontecido nos lugares onde existem produtos primários exportáveis e constituem, em verdade, uma posição significativa da receita nacional e, para isso, usam de vários meios, inclusive o controle direto pelo Estado. Assim fez o Chile, com o cobre, Zâmbia, Serra Leoa, Peru, e muitos outros e, ago-

ra mesmo, a Somália. Isto sem falarmos no petróleo, que está sendo resguardado em todos os lugares.

E, sob o título "Racionamento na exportação de aço num ano de grande prosperidade", o "Economist", de Londres, do dia 14 de março último, informa que, mesmo num ano de grande produção, a Inglaterra já está racionando a sua exportação de aço, tanto que no período 1967/68 exportou 3,5 milhões/t, em 1968/69 apenas 2,9, caindo para 2,4 este ano, apesar de a sua produção haver crescido, esperando que se mantenha na base de 560 mil/t por semana. Isto significa que no futuro será difícil obter o produto, pois as nações estão se defendendo e preferindo exportar o produto diretamente industrializado, o que é natural.

E, o que ocorre no Brasil?

O Pico do Itabirito, em Minas Gerais, que é grande depósito mineral, que já foi tombado pelo Patrimônio Histórico, foi destombado e ninguém sabe a razão. No entanto, precisa ser outra vez tombado, tratando-se de monumento histórico e só em caso de calamidade nacional ser utilizado. Acha-se próximo à via férrea e deve ficar em mãos do Governo, que dele poderá se valer numa necessidade premente, servindo até como uma salvação nacional. Ninguém melhor do que o grande poeta mineiro Carlos Drummond de Andrade pôde traduzir em seus versos a justa revolta da gente do município de Itabirito, quando escreveu:

O Pico do Itabirito
será moído e exportado
mas ficará no infinito
seu fantasma desolado

E, quase ao final:

E vem de cima um despacho
autorizando: Derruba!
role tudo, de alto a baixo,
como, ao vento, uma embaúba!

Estes versos já foram citados por mim, em discurso de 22-6-1965, quando, naque-

la época, clamei em sua defesa e chamava a atenção do Governo para o assunto.

CONSIDERAÇÕES DERRADEIRAS

Ao finalizarmos o nosso discurso, que esperávamos não fôsse tão longo, queremos sugerir ao Governo, neste momento, para somente deixar fornecer minério de ferro a quem nos der preços condizentes, para o minério de ferro e aço que importarmos, enquanto houver falta de produção siderúrgica no País. Veja-se o exemplo dos ingleses, racionando a exportação de aço, mesmo com prosperidade na produção. Defendamos a siderurgia e os minerais brasileiros enquanto é tempo, pois, exportando barato o que o chão nos dá, sacando assim contra o futuro, estamos abrindo as cavernas onde irá morar a economia nacional e que só servirão para serem mostradas e vistas pelos turistas do futuro como reminiscências de um passado pobre, que muito pouco aproveitou de suas riquezas minerais. Uma delas, será a cratera do histórico e célebre Pico do Itabirito que, foi quebrado e exportado por aqueles que não tiveram a coragem e o bom senso de industrializá-lo. Todas estas riquezas proporcionaram vida fácil, pomposa e de bonança aos hábeis testas-de-ouro que, naquele tempo, tinham grande influência e poderio no País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, modificou substancialmente o critério para o estabelecimento do número de deputados. Antes, cada deputado deveria corresponder a determinado número de habitantes. Agora, o cálculo da represen-

tação de cada Estado é feito na base do seu eleitorado e, ainda assim, obedecidas normas rígidas que a própria Lei Fundamental prescreve. Uma coisa, porém, não se alterou: a lei é que fixará esse número.

Examinemos, sobre a matéria, os postulados constitucionais, a partir de 1891, para o estudo que vamos fazer das inovações que, no particular, nos trouxe a Constituição outorgada de 1969.

Dizia a Constituição de 1891 no seu art. 28:

“Art. 28 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante o sufrágio direto, garantida a representação da minoria.

§ 1.º — O número dos deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse número ser inferior a quatro por Estado.

§ 2.º — Para esse fim mandará o Governo Federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da República, o qual será revisto decenalmente.”

A Constituição de 1934 assim prescreve, em seu art. 22:

“Art. 22 — O Poder Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados com a colaboração do Senado Federal.

Parágrafo único — Cada legislatura durará quatro anos.

Art. 23 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional e sufrágio universal, igual e direto, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais na forma que a lei indicar.

§ 1.º — O número dos Deputados será fixado por lei: os do povo, pro-

porcionalmente à população de cada Estado e do Distrito Federal, não podendo exceder de um por 150 mil habitantes até o máximo de vinte, e deste limite para cima, de um por 250 mil habitantes; os das profissões, em total equivalente a um quinto da representação popular. Os Territórios elegerão dois Deputados.

§ 2.º — O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral determinará com a necessária antecedência e de acôrdo com os últimos cômputos oficiais da população, o número de Deputados do povo que devem ser eleitos em cada um dos Estados e no Distrito Federal.”

Cabe a observação: o Tribunal computaria os resultados, daria o número de deputados que, por sua vez, seria fixado por Lei. É o que diz o § 1.º, analisado em concordância com o § 2.º do art. n.º 23 da Constituição de 1934.

A Constituição de 1937, no seu art. 46 diz:

“Art. 46 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sufrágio indireto.

Art. 47 — São eleitos os vereadores às Câmaras Municipais e, em cada Município, dez cidadãos eleitos por sufrágio direto no mesmo ato da eleição da Câmara Municipal.

Parágrafo único — Cada Estado constituirá uma circunscrição eleitoral.

Art. 48 — O número de deputados por Estado será proporcional à população e fixado por lei, não podendo ser superior a dez nem inferior a três por Estado.”

O Decreto-lei 7.586, de 28 de maio de 1945, no seu art. 134, fixou a representação de cada Estado na Câmara dos

Deputados, nos termos do art. 48 da Constituição Federal (Carta de 1937):

“Art. 134 — O número de representantes do povo na Câmara dos Deputados será o seguinte, fixado nos termos do art. 48 da Constituição Federal: Estado do Amazonas, cinco (5); Estado do Pará, nove (9); Estado do Maranhão, nove (9); Estado do Piauí, sete (7); Estado do Ceará, dezessete (17); Estado do Rio Grande do Norte, sete (7); Estado da Paraíba, dez (10); Estado de Pernambuco, dezenove (19); Estado de Alagoas, nove (9); Estado do Sergipe, cinco (5); Estado da Bahia, vinte e quatro (24); Estado do Espírito Santo, sete (7); Distrito Federal, dezessete (17); Estado do Rio de Janeiro, dezessete (17); Estado de Minas Gerais, trinta e cinco (35); Estado de São Paulo, trinta e cinco (35); Estado de Goiás, sete (7); Estado de Mato Grosso, cinco (5); Estado do Paraná, nove (9); Estado de Santa Catarina, nove (9); Estado do Rio Grande do Sul, vinte e dois (22); e Território do Acre, dois (2).

Peço a atenção dos Srs. Senadores para um detalhe. É que o art. 134 faz referências expressas ao art. 48 da Constituição Federal daquele tempo, que era a de 1937, e dá a representação de cada Estado que, entretanto, não obedeceu às regras do mesmo art. 48 da Constituição.

Conforme vimos, o art. 48 da Constituição de 1937 diz que o mínimo de Deputados por Estado era de três e o máximo de dez. O Decreto-lei n.º 1.945, do Sr. Getúlio Vargas, por ocasião da reconstitucionalização do País, não fixou o número de Deputados obedecendo ao máximo e mínimo ali estipulado: não houve um Estado com três Deputados e muitos foram os de mais de dez.

Embora a referência se faça ao art. 48 da Constituição, o que ela estabeleceu para mínimo e máximo na Câmara

dos Deputados não foi obedecido no mesmo Decreto-lei.

A Constituição de 1946, votada pela Assembléa Constituinte eleita a 2 de dezembro de 1945, integrada pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, esta com a composição estabelecida no citado Decreto-lei 7.586, que determinava:

“Art. 56 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios.

Art. 57 — Cada legislatura durará quatro anos.

Art. 58 — O número de Deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada cento e cinquenta mil habitantes até vinte Deputados e, além desse limite, um para cada duzentos e cinquenta mil habitantes.

§ 1.º — Cada Território terá um Deputado e será de sete Deputados o número mínimo por Estado e pelo Distrito Federal.

§ 2.º — Não poderá ser reduzida a representação já fixada.”

A Lei Maior consagrava o princípio da irredutibilidade da representação dos Estados na Câmara dos Deputados. A Lei fixara o número de Deputados. A Constituição prescrevera que se deveria estabelecer, por lei, essa representação, em função da população, tantos habitantes dando um Deputado, até certo limite, e daí em diante, exigindo-se maior número de habitantes para cada novo Deputado. E logo esclarecia que não poderia ser reduzida a representação já fixada, prevendo a hipótese de que, feitos os cálculos, nos termos da prescrição constitucional, a população de um Estado não comportasse o número de representantes admitido no Decreto-lei 7.586, de 1945.

Se não se permitia a redução, aceitava-se, todavia, o aumento da representação, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1946, deixava isso bem claro, no seu art. 11, § 2.º, ao prescrever que se deveriam realizar eleições:

“II — Nos Estados onde o número dos representantes à Câmara dos Deputados não corresponda ao estabelecido na Constituição, na base da última estimativa oficial do Instituto de Geografia e Estatística, para os Deputados federais que devam completar esse número.”

O mesmo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao marcar as eleições de Governador e de Deputados às Assembleias Legislativas, as quais, inicialmente, teriam função constituinte, fixou, para estas, a composição, estabelecendo, no § 1.º do art. 11:

“Art. 11 —

§ 1.º — O número dos Deputados às Assembleias Estaduais será, na primeira eleição, o seguinte: Amazonas, trinta; Pará, trinta e sete; Maranhão, trinta e seis; Piauí, trinta e dois; Ceará, quarenta e cinco; Rio Grande do Norte, trinta e dois; Paraíba, trinta e sete; Pernambuco, cinquenta e cinco; Alagoas, trinta e cinco; Sergipe, trinta e dois; Bahia, sessenta; Espírito Santo, trinta e dois; Rio de Janeiro, cinquenta e quatro; São Paulo, setenta e cinco; Paraná, trinta e sete; Santa Catarina, trinta e sete; Rio Grande do Sul, cinquenta e cinco; Minas Gerais, setenta e dois; Goiás, trinta e dois; e Mato Grosso, trinta.”

No que respeitava ao possível aumento da representação dos Estados à Câmara dos Deputados, que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias previa no seu art. 11, § 2.º, item II, regulando a eleição dos novos Deputados, o mesmo Ato, sàbiamente, mandava que o Tribunal Superior Eleitoral fixasse “à vista

de dados estatísticos oficiais, o número de novos lugares na representação federal, consoante o critério estabelecido no art. 58 e §§ 1.º e 2.º da Constituição (art. 11, § 5.º).

Apenas para dizer quantos Deputados ainda deveriam ser eleitos, ou seja, para fixar o número de novos lugares na representação de cada Estado, era a competência do Tribunal Superior Eleitoral, porque a fixação do número de Deputados teria de ser feita por lei, como o fôra, aliás, pelo Decreto-lei 7.586, de 1945, para a Assembleia Constituinte e primeira legislatura que se lhe seguiu.

Mesmo para fixar a complementação das representações, o Tribunal Superior Eleitoral recebeu a autorização da Lei Maior, através de um dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Não fôra a Lei Ordinária, mas a própria Constituição que, excepcionalmente, lhe conferira aquela atribuição de complementar representações, anteriormente, fixadas por lei.

O critério da proporcionalidade do número de Deputados em função da população não foi alterado pela Constituição de 1967 que, no Capítulo VI — Do Poder Legislativo — Seção II — Da Câmara dos Deputados — assim preceitua:

“Art. 41 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto direto e secreto, em cada Estado e Território.

§ 1.º — Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2.º — O número de Deputados será fixado em lei, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes, até vinte e cinco Deputados, e, além desse limite, um para cada um milhão de habitantes.

§ 3.º — A fixação do número de Deputados a que se refere o parágrafo anterior não poderá vigorar na mesma legislatura ou na seguinte.

§ 4.º — Será de sete o número mínimo de Deputados por Estado.

§ 5.º — Cada Território terá um Deputado.

§ 6.º — A representação de Deputados por Estado não poderá ter o seu número reduzido.”

Verifica-se que a fixação do número de Deputados seria feita por lei e que o número fixado não poderia vigorar na Legislatura em que fôsse votada a Lei ou na seguinte, não podendo, ainda, ser reduzida a representação de cada Estado na Câmara dos Deputados.

Sábio e previdente o constituinte. Forçara um estancamento no aumento crescente do número de Deputados porque condicionava o seu número à população, mas, exigindo o dôbro do que antes estipulava a Constituição de 1946 para cada Deputado, isto é, trezentos mil habitantes, ao invés de cento e cinquenta mil. Atingido o número de vinte e cinco Deputados, alterava-se a proporção: um para cada um milhão de habitantes. Antes, a alteração se fazia a partir de vinte Deputados, mas na base de um para cada duzentos e cinquenta mil habitantes.

Sábio, portanto, o preceito, porque estava prevenida a hipótese de crescerem as representações dos grandes Estados desmesuradamente em relação aos Estados menores, de fraca densidade populacional. Isso não poderia acontecer.

Sábria e previdente a disposição da Lei Maior, porque não aplicava o novo critério na Legislatura corrente, que ainda é a de hoje, nem o faria na seguinte, ou seja, na que vai começar em 1971. É que o recenseamento se realizará em 1970 e só depois de conhecidos os seus resultados é que se poderão ter os elementos para o novo cálculo que a Constituição determina ao legislador que observe, na feitura da Lei que fixará o número de Deputados à Câmara Federal.

Sábio, ainda, o dispositivo porque impede que as representações dos Estados sejam reduzidas, na Câmara dos Deputados. Pretendeu a Constituição estabelecer, de uma vez, que o número mínimo de Deputados era o atual. Poderia aumentar, não como antes, mas em menor proporção, respeitada sempre a situação dos Estados menores e de menor população.

Veja-se, porém, a redação do § 6.º do art. 41 da Carta de 1967. Ali não se fala em redução, como se esta já fôsse admitida. Diz-se que a representação não poderá ter o seu número reduzido. O que quer dizer que, se pelos novos cálculos, um Estado tiver uma representação menor do que a atual, a redução não se fará, prevalecendo o número dos Deputados existente atualmente, como representantes daquele Estado. Anote-se a observação para o comentário oportuno, quando estivermos analisando os dispositivos da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Mudaram-se os critérios para a fixação do número de Deputados, a partir de outubro de 1969, quando entrou em vigor a Emenda Constitucional n.º 1. O cálculo será feito na base do eleitorado e não mais da população.

Os preceitos da Emenda Constitucional n.º 1 que regulam a matéria são os seguintes:

“Art. 30 — A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, entre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado e Território.

§ 1.º — Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2.º — O número de Deputados por Estado será estabelecido em Lei, na proporção dos eleitores nêle ins-

critos, conforme os seguintes critérios:

- a) até cem mil eleitores, três deputados;
- b) de cem mil e um a três milhões de eleitores, mais um Deputado para cada grupo de cem mil ou fração superior a cinquenta mil;
- c) de três milhões e um a seis milhões de eleitores, mais um Deputado para cada grupo de trezentos mil ou fração superior a cento e cinquenta mil; e
- d) além de seis milhões de eleitores, mais um Deputado para cada grupo de quinhentos mil ou fração superior a duzentos e cinquenta mil.

§ 3.º — Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por um Deputado.

§ 4.º — O número de Deputados não vigorará na legislatura em que fôr fixado.”

Não vamos discutir, nesta oportunidade, se o critério atual é o melhor ou se a alteração estatuída na Constituição de 1969 constitui um retrocesso nas práticas democráticas. A Constituição está em vigor e os seus preceitos devem ser cumpridos e obedecidos. Qualquer modificação a ser proposta a esses critérios, deve sê-lo através de emenda constitucional.

Desejamos examinar o Projeto n.º 2, de 1970, resultante da Mensagem do Sr. Presidente da República, submetendo ao Congresso Nacional um elenco de normas que regularão as eleições, que o próprio projeto determina se realizem a 15 de novembro de 1970.

Destacamos, nêsse projeto, o art. 2.º e seu parágrafo único que pretende dar cumprimento ao que preceitua o art. 39, § 2.º da Emenda Constitucional n.º 1. O dispositivo em exame não se limita a determinar que o Tribunal Superior

Eleitoral declare o número de Deputados à Câmara Federal. Procura regulamentar o art. 13, § 6.º, da Carta de 1969, que prescreve:

“Art. 13 — Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas constituições e leis que adotarem, respeitadas, entre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

.....
§ 6.º — O número de deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.”

Está assim redigido o art. 2.º do Projeto n.º 2, que estamos analisando:

“Art. 2.º — O Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 30 de Junho de 1970, declarará, no prazo de trinta dias contados dessa data, o número de deputados à Câmara Federal e às Assembléias Legislativas, observados os arts. 39 § 2.º e 13 § 6.º, da Constituição.”

Parágrafo único — Para o cômputo do número de eleitores, só serão considerados os alistamentos e transferências de títulos já deferidos pelos Juizes Eleitorais ou, em grau de recurso, pelos Tribunais Eleitorais, até 30 de Junho de 1970.”

Desde que foi editada a Emenda Constitucional n.º 1, em outubro de 1969, vimos nos batendo, pela imprensa e através de pronunciamentos nesta Casa, pela regulamentação do dispositivo constitucional que trata da composição da Câmara dos Deputados, chamando a atenção para a necessidade da elaboração de projeto de lei nesse sentido, para o que sugerimos até a convocação extraordinária do Congresso para o exame das chamadas leis políticas, inclusive esta,

de tanta repercussão e de tanta significação para a representação política dos Estados.

Um dos pontos abordados por nós dizia respeito a não aplicação da nova regra constitucional para as eleições de 1970, para o que bastaria que a lei, fixando o número de deputados, não fôsse votada êste ano. Como o número de deputados não vigorará na legislatura em que fôr fixado, e se essa fixação se teria de fazer por lei, se a lei não fôsse votada êste ano, estaria a próxima legislatura com o mesmo número de deputados que a atual. É o que ressalta, claro e fora de dúvida, da interpretação lógica do § 4.º do art. 39 da Emenda Constitucional n.º 1.

Far-se-ia a regulamentação do preceito. Estabelecer-se-ia a data a ser considerada para o cômputo do eleitorado que iria servir de base à lei fixando o número dos deputados. Baixar-se-iam normas para o trabalho a ser executado pelo Tribunal Superior Eleitoral no sentido da coleta dos dados indispensáveis à elaboração da lei.

O projeto, porém, que o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional não visa propriamente à regulamentação do dispositivo constitucional. Por outro lado, não lhe dá execução, se considerarmos que não estabelece o número de deputados, mas, apenas, delega poderes ao Tribunal Superior Eleitoral para que o declare, na base de um eleitorado que, arbitrariamente, determina seja o válido para êsse cômputo indispensável — o de 30 de junho de 1970.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Pois não.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a, com a pesquisa que fêz, chamou nossa atenção para aspectos surpreendentes do problema e, notadamente, para as falhas gritantes da Emenda Constitucional, em

especial quando ela quer aplicar êstes dispositivos para o próximo pleito. De princípio, eu entendia que faleciam razões a V. Ex.^a, quando tratou do problema na Sessão passada. Mas, o examinando bem atentamente, vemos o que podemos classificar, a nosso ver, de falhas desta Constituição. Pelo § 4.º, do art. 39, o número de Deputados não vigorará na legislatura em que fôr fixado. Isso é óbvio, gritante, porque, é claro, tal não será aplicado na legislatura atual. Ajunte-se isto ao fato destacado por V. Ex.^a, do mesmo artigo, § 2.º, de que a lei é que vai fixar o número de Deputados. A princípio, eu entendia que o Poder Executivo havia mandado projeto de lei, mas, se êle transfere essa fixação ao Tribunal Superior Eleitoral, o Govêrno não está cumprindo a Constituição. É certo que êle indica o critério, o critério melhor, de se fixar o número de Deputados pelo número de eleitores. É certo que êle tinha de buscar a fonte dêsse recenseamento, dessa estatística, que é o Tribunal Superior Eleitoral. Então êle dá um prazo base que é o dia 30 de junho. Não deixa de ser uma forma de fixação, um critério. Mas a lei manda que êle fixe.

A principal dificuldade está em se querer aplicar a norma da Constituição num prazo tão curto, diante do avizinhamento das eleições. Chega até a ter procedência, por mais repugnante que seja, a sugestão do Deputado Geraldo Guedes, sôbre o adiamento das próximas eleições, para que pudéssemos formalizar o preceito constitucional. De modo que V. Ex.^a penetra com seu trabalho, com o resultado de sua pesquisa tão brilhante, numa trilha bem segura. Por isso aguardamos, com interêsse, a continuação de suas brilhantes considerações.

O SR. CLODOMIR MILET — Agradeço o aparte, e folgo em ouvir as observações de V. Ex.^a. Sabia eu que, no momento em que V. Ex.^a fôsse esclarecido, sôbre o significado da Emenda que apresentamos, sôbre os pontos de vista que

defendemos, V. Ex.^a haveria de convir em que não está sendo cumprida a Constituição, ao se delegar a outro Poder a incumbência de fixar, daquela forma, o número de Deputados.

Quanto à sugestão, que V. Ex.^a aceitaria, do adiamento das eleições, para que se cumpra a Constituição...

O Sr. Bezerra Neto — Sugestão do Deputado Geraldo Guedes.

O SR. CLODOMIR MILET — Sugestão que V. Ex.^a, até certo ponto, aceitaria para esse fim. Mas, digo que não aceito o adiamento das eleições. Entendo que nos devemos bater para convencer o Governo e o Congresso Nacional da necessidade de se manter na próxima legislatura o atual número de Deputados, a fim de que tenhamos a mesma representação, em cada Estado.

Continuarei o meu discurso, o qual trará, estou certo, novos esclarecimentos a V. Ex.^a.

(Lê.)

Um projeto que marca a data das eleições e traça normas para a escolha de candidatos e seu registro na Justiça Eleitoral não poderia comportar a matéria contida no seu art. 2.º, que deveria, constituir uma proposição autônoma e, como tal, ser discutida e votada no Congresso Nacional.

Pelo que tenho aprendido na douta Comissão de Justiça do Senado, onde tomam assento juristas e constitucionalistas dos mais destacados no País, o art. 2.º do Projeto n.º 2, ora em exame, não receberia o placet daquela Comissão, pela sua flagrante inconstitucionalidade.

Não pode tal dispositivo ter a pretensão de regulamentar preceito constitucional, se viola, por inteiro, a própria Constituição.

Quando a Lei Maior diz que o número de deputados será estabelecido em lei,

está a indicar que só através de lei se fará essa fixação.

Não poderia o Congresso Nacional omitir-se e, ao invés de cumprir a Constituição, fazendo a lei, transferir a competência, que é sua, para o Tribunal Superior Eleitoral, que haveria, por uma Resolução, de sobrepor-se à lei.

A delegação de poderes é proibida na Constituição.

Diz o parágrafo único do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 1:

“Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem fôr investido na função de um deles não poderá exercer a de outro”.

A Constituição de 1967 trazia o mesmo dispositivo que sofreu ligeira modificação na sua redação. Na parte final, a expressão “o cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro” foi substituída pela do texto atual: quem fôr investido, em lugar de o cidadão investido.

Já a Carta de 1946 no seu art. 36 § 2.º trazia o princípio fundamental:

“É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições”.

Se a Constituição confere ao Poder Legislativo a atribuição de fazer a lei, estabelecendo o número de Deputados por Estado, não poderia essa atribuição ser transferida a outro Poder, o Poder Judiciário.

Ainda há mais. O projeto substitui a palavra que a Constituição consagra. Ao invés de estabelecer ou fixar, o termo empregado é declarar. Então, o Tribunal Superior apuraria o eleitorado existente no Estado, em tal data, e declararia o número de Deputados Federais que esse Estado poderia eleger.

(Interrompendo a leitura.)

Ora, só aceitaríamos que o Tribunal Superior Eleitoral fizesse esta declara-

ção, para efeito de servir de base à Lei que tivéssemos de elaborar, tal como está consagrado na Carta Constitucional de 1934, onde se diz que os dados são levantados pela Justiça Eleitoral, o número de Deputados é declarado, mas à Lei é que o fixará.

(Lendo.)

Vai mais longe o desrespeito à Constituição.

Determina o projeto que o Tribunal Superior Eleitoral também declare o número de Deputados às Assembléias Legislativas, observado o que preceitua o art. 13 § 6.º da Constituição. Ora, a Lei Maior estabelece as normas que deverão ser adotadas pelas Assembléias Legislativas na fixação do número dos seus Deputados. Consoante o que dispõe o caput do art. 13 da Carta de 1969,

“os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas constituições e leis que adotarem, respeitadas os princípios estabelecidos na própria Constituição.”

As Assembléias Legislativas, ao cumprirem a sua parte, não estariam violando qualquer princípio estabelecido na Constituição, antes estariam obedecendo ao que ela preceitua, respeitadas as normas do § 6.º do mesmo art. 13. A violação é da lei federal, se, afinal, fôr aprovado o art. 2.º do Projeto n.º 2 de iniciativa do Poder Executivo.

O correto seria a rejeição pura e simples do citado art. 2.º do projeto, que, por sinal, não foi elaborado dentro da melhor técnica legislativa.

Bastaria a referência aos “allstamentos” do seu parágrafo único. O que se quer dizer é que só valem os eleitores realmente inscritos. Um cidadão pode requerer o seu allstamento, mas só se considera eleitor se o Dr. Juiz deferir o seu pedido e lhe mandar expedir o título, ou seja, se determinar a sua inscrição. Se tivesse sido usada a expressão “eleitores

inscritos”, ao invés de “eleitores allstados”, como se lê no art. 2.º do projeto, desnecessário seria o parágrafo único, que pretende dizer que só devem ser computados os eleitores inscritos, entre os quais estariam, naturalmente, os transferidos.

Rejeitada a proposição, por iniciativa do Poder Executivo ou de suas lideranças no Congresso, viria para nosso exame um outro projeto, nos termos do que preceitua a Constituição.

Entendemos, porém, que poderia ser corrigido o projeto, fazendo-se, primeiro, a lei regulamentadora do dispositivo da Constituição, de vez que fôra alterado o critério a observar na fixação do número de Deputados. Ficaria para outra oportunidade a lei que estabelecesse esse número.

Antes, quando o cálculo era feito na base da população, depois de cada recenseamento, o Congresso votava a lei modificando o número de Deputados.

Assim foi em 1953. Assim foi em 1962. O número de Deputados por Estado foi fixado, depois do Censo de 1950, pela Lei 2.140 de 17 de dezembro de 1953. O mesmo aconteceu depois do Censo de 1960, pela Lei n.º 4.095 de 17 de julho de 1962. Ambas fixavam o número de Deputados para a próxima legislatura e faziam a sua distribuição por Estado, enumerando uma a uma, as unidades da Federação.”

Vejamos o que dizem as leis a que acabo de me referir:

“LEI N.º 2.140, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1953.

Fixa o número de Deputados para a próxima Legislatura.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1.º — É fixado, para a próxima Legislatura, em 326 (trezentos e vinte e seis) o número de representan-

tes do povo na Câmara dos Deputados, eleitos pelos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme a seguinte distribuição: Estado do Amazonas, sete; Estado do Pará, nove; Estado do Maranhão, dez; Estado do Piauí, sete; Estado do Ceará, dezoito; Estado do Rio Grande do Norte, sete; Estado da Paraíba, onze; Estado de Pernambuco, vinte e dois; Estado de Alagoas, nove; Estado de Sergipe, sete; Estado da Bahia, vinte e sete; Estado do Espírito Santo, sete; Estado do Rio de Janeiro, dezessete; Estado de Minas Gerais, trinta e nove; Estado de São Paulo, quarenta e quatro; Estado de Goiás, oito; Estado de Mato Grosso, sete; Estado do Paraná, quatorze; Estado de Santa Catarina, dez; Estado do Rio Grande do Sul, vinte e quatro; Distrito Federal, dezessete; Território do Acre, dois; Território do Amapá, um; Território do Guaporé, um e Território do Rio Branco, um.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Senado Federal, em 17 de dezembro de 1953. — **João Café Filho**, Presidente do Senado Federal.”

“LEI N.º 4.095, DE 17 DE JULHO DE 1962

Fixa o número de Deputados por Estados e Territórios, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu, Auro Soares Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1.º — É fixado para a próxima legislatura em 404 (quatrocentos e quatro) o número de representantes do povo na Câmara dos Deputados, eleitos pelos Estados e Territórios,

conforme a seguinte distribuição: Amazonas, sete (7); Pará, dez (10); Maranhão, dezesseis (16); Piauí, oito (8); Ceará, vinte e um (21); Rio Grande do Norte, sete (7); Paraíba, treze (13); Pernambuco, vinte e quatro (24); Alagoas, nove (9); Sergipe, sete (7); Bahia, trinta e um (31); Minas Gerais, quarenta e oito (48); Espírito Santo, oito (8); Rio de Janeiro, vinte e um (21); Guanabara, vinte e um (21); São Paulo, cinquenta e nove (59); Paraná, vinte e cinco (25); Santa Catarina, quatorze (14); Goiás, treze (13); Mato Grosso, oito (8); Rio Grande do Sul, vinte e nove (29); Território do Acre, dois (2); Território do Amapá, um (1); Território do Rio Branco, um (1).

Brasília, 17 de julho de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República. — **Auro Moura Andrade.**”

Agora, a fixação das representações terá de ser feita a cada legislatura. É que o número de Deputados terá de ser alterado, de 4 em 4 anos, porque a sua fixação depende do alistamento e éste tende sempre a aumentar. Tôda a vez que o eleitorado aumentar de cem mil, para os Estados que tenham menos de três milhões de eleitores, a sua representação será acrescida de um Deputado. E é natural que essa correção se faça ao término de uma legislatura e antes de se iniciar a seguinte.

Daí, a nosso ver, a necessidade de se estabelecer um critério definitivo para a coleta dos dados que só a Justiça Eleitoral pode fornecer, à base dos quais, de quatro em quatro anos, se faria a lei recomendada pela Constituição.

A nossa Emenda é a seguinte:

“Substituam-se pelos seguintes os arts. 1.º e 2.º e seu parágrafo único:

Art. 1.º — O Tribunal Superior Eleitoral fará o levantamento do eleitorado do País, Estado por Estado, com

base no número de eleitores inscritos até 31 de dezembro do penúltimo ano de cada legislatura e, dentro de sessenta (60) dias, remeterá êsses dados ao Ministério da Justiça.

Art. 2.º — O Poder Executivo, até 15 de abril do último ano da legislatura, enviará projeto de lei ao Congresso Nacional fixando o número de Deputados de cada Estado, em função do eleitorado existente a 31 de dezembro do ano anterior, segundo os critérios estabelecidos no artigo 39, § 2.º da Constituição.

Art. 3.º — As Assembléias Legislativas, no último ano de cada legislatura, até 30 de junho, fixarão o número de deputados estaduais na forma estabelecida no artigo 13, § 6.º da Constituição.

Art. 4.º — As eleições para a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Assembléias Legislativas dos Estados, para as legislaturas a se iniciarem em 1.º de fevereiro de 1971, realizar-se-ão simultaneamente em todo o País, no dia 15 de novembro de 1970.

Parágrafo único — Para as eleições de 1970 prevalecerá o número de Deputados Federais e Deputados Estaduais fixado para a atual legislatura.”

Como se vê, preferimos estabelecer um prazo ou uma data fixa para o levantamento do eleitorado: 31 de Dezembro do penúltimo ano da legislatura. Dentro de 60 dias êsses dados seriam remetidos ao Poder Executivo. Podem vir diretamente ao Congresso, como acontecia por ocasião da votação das leis de 1953 e 1962, em relação aos resultados do recenseamento. Uma subemenda faria a modificação.

Até 15 de abril do último ano da legislatura, deveria estar elaborado o projeto, no Congresso, ou deveria chegar ao Poder Legislativo a competente men-

sagem do Poder Executivo. Se a idéia merecer aceitação, que se façam as correções ou adaptações necessárias.

Da mesma forma, votada a lei, as Assembléias Estaduais, até 30 de junho do último ano da legislatura fixariam o número dos seus deputados para a legislatura seguinte.

Essa, a lei que deveremos votar êste ano. Na próxima legislatura, prevaleceria o mesmo número de deputados da atual. O Tribunal Superior Eleitoral teria tempo de determinar, em todos os Estados, uma revisão das inscrições eleitorais, de modo que, a 31 de dezembro de 1973, intensificado, por sua vez, o alistamento, ter-se-ia um resultado correto e um número de eleitores bastante expressivo para servir de base à fixação da representação de cada Estado à Câmara dos Deputados.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CLODOMIR MILET — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Sem entrar no mérito da matéria, porque também sou contra o critério estabelecido na Emenda Constitucional n.º 1, quero louvar a observação de V. Ex.^a a propósito da necessidade da lei. Cumpre lembrar que os Tribunais, no Brasil, não têm poder para fixar sua própria constituição. Mas, pelo projeto em desdobramento no Congresso, o Tribunal Superior Eleitoral, que não fixa o número de sua própria organização, vai ter poder para fixar a organização do Congresso Nacional.

O SR. CLODOMIR MILET — Muito interessante a apreciação de V. Ex.^a

O Sr. Josaphat Marinho — Além do mais, é evidentemente uma forma de diminuir o prestígio do Poder Legislativo.

O SR. CLODOMIR MILET — Grato a V. Ex.^a pelo seu aparte.

(Lendo.)

Dir-se-á que estamos atacando o projeto por julgá-lo inconstitucional e queremos que seja aprovada uma emenda que também desrespeitaria disposição expressa da Constituição.

Já mostramos que o art. 39, § 4.º declara que o número de deputados não vigorará na legislatura em que fôr fixado. Não diz que vigorará na seguinte. A lei é que terá de dizê-lo e o fará no seu próprio enunciado, como vimos nas leis que citamos, de 1953 e 1962.

Se nos limitarmos a traçar as normas para a lei que se tiver de elaborar e se esta não fôr votada êste ano, repetimos, não houve a fixação, e não havendo esta não há o que vigorar nesta ou na próxima legislatura, a não ser a atual composição da Câmara dos Deputados, estabelecida na lei de 1962.

(Interrompendo a leitura.)

Vê-se, que, pela minha emenda, o parágrafo único do art. 4.º seria até desnecessário, porque, não havendo sido votada a lei, estava claro que a composição seria a mesma da atual legislatura. Deixei-se para mais tarde a lei que fixa o número dos Deputados e nem será preciso dizer que prevalecerá na próxima legislatura o número atual dos representantes à Câmara dos Deputados.

(Lendo.)

Mas, podem vir contra a emenda argumentando com o art. 188 da Emenda Constitucional n.º 1 que diz o seguinte:

“Art. 188 — Sòmente a partir da próxima legislatura prevalecerá a redução do número de Deputados Federais e Deputados Estaduais.”

Quem disse ao constituinte que iria haver redução? Por que essa afirmação? As Constituições anteriores não usaram a palavra redução. Se se mudavam os critérios e se a lei é que iria fixar o número de Deputados, à base do eleito, não o da ocasião em que foi outor-

gada a Carta, mas o de tantos meses depois, por que considerar que fatalmente haveria a redução?

O preceito das Disposições Gerais e Transitórias se refere evidentemente ao número de Deputados que a lei iria fixar, nos termos do art. 39, § 2.º, da Carta de 1969. Nem poderia ser de outra maneira. A sua vinculação com o que está prescrito no corpo da Constituição é evidente. Se não há a lei fixando, não se constata redução. Assim, fica sem sentido o disposto no art. 188. Dir-se-á: a redução que se verificar no número de Deputados, em face do que estabelecer a lei, de que cogita o art. 39, § 2.º da Emenda Constitucional n.º 1, só prevalecerá na próxima legislatura, isto é, na seguinte a em que fôr votada a lei.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) Parece perfeito o argumento de V. Ex.^a, até porque, se as Disposições Transitórias declaram que a redução só vigorará a partir da próxima legislatura, nenhuma lei que se fizer, na presente legislatura, e para produzir efeitos através de eleição, dentro dela, poderá efetuar a redução.

O SR. CLDOMIR MILET — Evidente.

(Lendo.)

Vale, como último argumento, o seguinte: o dispositivo constitucional não é auto aplicável. O art. 39, § 2.º determina que uma lei seja votada. O art. 188 não poderia falar em redução do número de Deputados supostamente anunciada no texto constitucional, mas se esta se verificasse por força da lei que fixasse êsse número.

Além disso, a redução do art. 188 poderia não ser totalmente a apurada em face do número de eleitores. Poderia um diploma legal estabelecer que na fase de transição — de um critério para outro na fixação do número de Deputados — a redução que o eleitorado inscrito acaso

viesse a determinar na composição atual da Câmara dos Deputados não poderia ser superior a tantos por cento, 40, 50, 60 ou 70 por cento, por exemplo. É uma sugestão que ouvi de eminente Deputado do Sul desejoso de dar a sua colaboração para solução de um problema que está interessando vivamente às bancadas do Norte e Nordeste, na Câmara dos Deputados.

Por fim, aos exaltados fetichistas da Constituição, aos que acham que a Constituição deve ser cumprida ao pé da letra e que entendem que o art. 39, § 4.º, acrescido do que se contém no art. 188 da Emenda Constitucional n.º 1, são válidos para a imposição de uma nova composição da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas a partir da próxima legislatura e que não seria possível, mesmo aceitando a tese de que a lei é indispensável, que o preceito constitucional não fôsse aplicado imediatamente, lembraremos de que desde a Carta de 1891, incluindo tôdas as que se lhe seguiram, inúmeros dispositivos não chegaram a ser regulamentados e nunca tiveram aplicação.

Quem não se lembra da participação do empregado no lucro das emprêsas?

Mas, vejamos a Carta de 1969:

“Art. 98 — Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Parágrafo único — Respeitado o disposto neste artigo, é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público.”

Já se votou alguma lei regulamentando tal dispositivo? Já se fizeram as equiparações de vencimentos preconizadas na Constituição?

“Art. 145 — A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.”

Este dispositivo está na Carta de 1967. Onde a lei que a Constituição determina que se faça? Enquanto não há a lei, a fiscalização dos atos do Poder Executivo inexistente e o preceito constitucional não se aplica.

“Art. 77 —

§ 2.º — O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente sempre que por êle convocado para missões especiais.”

Alguém nos dá notícia de que essa lei complementar já foi votada?

Há mais, porém. Ha casos de dispositivos constitucionais que são interpretados, não ao pé da letra, mas em função da necessidade de se conciliarem o seu texto e os interesses políticos da Nação

Em face do que prescreve o art. 1.º do Projeto n.º 2, que estamos examinando, teria sido respeitado o que estatui o art. 15 da Constituição? Vejamos:

“Art. 15 — A autonomia municipal será assegurada:

I — pela eleição direta de Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores, realizada simultaneamente em todo o País, em data diferente das eleições gerais para Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais.”

Quais as eleições que se realizarão a 15 de novembro de 1970? Tôdas; federais, estaduais e municipais. A mesma data, portanto. Foi respeitada integralmente a disposição constitucional? Não.

Alega-se que as eleições municipais, êste ano, não são gerais. Mas, em muitos Estados o são.

Entretanto, prevaleceu o melhor critério: não seria possível e muito menos aconselhável, a realização de dois pleitos em datas muito aproximadas, por isso que as eleições deveriam ter lugar em 1970.

O projeto, assim, procurou conciliar. E todos aplaudem a iniciativa.

Por que não fazer o mesmo em relação à fixação do número de Deputados? Basta que haja compreensão e tolerância, não esquecido que estamos em fase de transição, passando-se de um critério a outro, inteiramente negro e, ao que parece, não aplicado ainda em qualquer outro país. Estamos certos de que a ilustre Comissão que vai dar parecer sobre o Projeto n.º 2, presidida por um político experimentado, o Deputado Rui Santos, e tendo como Relator um jurista esclarecido, como o é o Senador Eurico Rezende, eminente membro da Comissão de Justiça desta Casa e exercendo, com inteligência e autoridade, as funções de Vice-Líder do Governo no Senado, examinará o assunto, tendo em vista as suas implicações políticas e ainda os prejuízos irreparáveis para a grande região Norte—Nordeste, a mais sacrificada pela drástica redução de sua representação na Câmara dos Deputados.

Renovo o apêlo que já dirigi ao Sr. Ministro da Justiça no sentido de aceitar a sugestão que formulamos e entendo que uma solução se encontrará, partindo da emenda que apresentamos, capaz de atender aos justos reclamos dos nossos Estados sem prejuízo do cumprimento do dispositivo constitucional. Da cooperação de todos — Executivo e Legislativo — haverá de sair a fórmula que concilie os interesses políticos das regiões mais sacrificadas do País e as normas e regras inovadoras da Carta de 1969.

Voltamos a apelar para as lideranças do Governo nesta e na outra Casa do Congresso, no sentido de que façam chegar ao Excelentíssimo Senhor Presidente

da República a nossa confiança nos seus elevados propósitos de tudo fazer pela plena redemocratização do País, pedindo, no particular, a sua compreensão para o problema aqui abordado, da maior relevância para a vida democrática dos Estados que representamos.

Encerrando estas considerações, Sr. Presidente, espero ter justificado, de maneira cabal, a posição que adotei, desde o advento da Emenda Constitucional n.º 1, no que respeita à fixação do número de representantes à Câmara dos Deputados e dado as razões da emenda que apresentei ao Projeto n.º 2, de 1970. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, trago para os Anais do Senado o discurso com que o General Jayme Portella, antigo Chefe da Casa Militar do saudoso Presidente Costa e Silva, assumiu o importante Comando da 10.ª Região Militar. Muitos episódios que não estavam no conhecimento do povo nem dos Membros desta Casa, foram revelados pelo digno e ilustre Soldado.

É um pronunciamento leal e franco, com que depôs para a história, o exemplar Chefe Militar.

Assim falou o General Portella:

“Nomeado pelo Governo da República, por indicação do Eminente Ministro do Exército, Excelentíssimo Senhor General Orlando Geisel, para o Comando da 10.ª Região Militar — que abrange a área geográfica constituída pelos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão — sinto-me muito honrado e feliz, pela oportunidade de viver nesta gleba tão brasileira e de conviver com povo tão hospitaleiro, nobre e generoso e de comandar unidades de tantas tradições no Exército Brasileiro.

Aqui, a História do Brasil escreveu brilhantes páginas de heroísmo a serviço do amor à liberdade e da defesa do solo pátrio contra as investidas do alienígena usado e aguerrido. Aqui, como em todo Nordeste, o homem revela uma energia e uma resistência incomuns, bem como um estolcismo e uma pertinácia extraordinários, domando um *habitat* quase sempre difícil. Aqui, como em todo o Nordeste, a inteligência sempre se fez presente, refulgindo no grande número de vultos ilustres e ilustrados nascidos nestas terras.

E, no entanto, apesar de tão merecedora, esta ampla região, de mais de 700.000 km² e agasalhando cerca da décima parte de toda a população do País, foi, durante muitos governos, relegada ao esquecimento ou vítima de terrível corrupção.

Agora, graças à Revolução Redentora de 1964, o panorama geral está se modificando e todo o Nordeste pulsa em acelerado processo de desenvolvimento. São estradas, portos, escolas; são os incentivos à agricultura e à pecuária; são as novas indústrias ampliando o mercado de trabalho, são as grandes usinas e hidrelétricas; são todas as formas de assistência ao homem, preservando-lhe a saúde e promovendo-o socialmente.

Bendita Revolução que salvou o Brasil da desordem e da corrupção e, em particular, ao Nordeste, onde a demagogia eleitoreira e a subversão se valiam dos desníveis econômicos gritantes e aparentando reivindicar benefícios para o trabalhador dos campos, em verdade, provocavam intranquilidade, agitação e insegurança.

Revolução que brotou da alma do povo que via o Brasil caminhando a passos largos para o marxismo

ateu que destruiria a nossa cultura e as nossas tradições; que dissolveria os laços familiares e aboliria as religiões. A nós, soldados, oriundos desse mesmo povo, que compartilhávamos dos seus anseios e sofrimentos e sentíamos ser chegado o momento de pôr termo à anarquia, coube realizar a ação de força que a concretizou.

Tendo tido o privilégio de haver participado do movimento, desde as suas origens, aproveito esta feliz oportunidade em que se vai comemorar o 6.º aniversário da Revolução, para prestar o meu depoimento e ajudar a fazer um pouco de história.

Desde 1954, um punhado de oficiais das três Forças Armadas, imbuídos dos mais patrióticos propósitos, percebeu que o País trilhava caminhos que, certamente, o conduziriam ao caos e à desdita e começou a se preocupar com a situação nacional.

Nessa oportunidade, após o dramático desaparecimento do detentor do poder, seu substituto, embora apoiado pelas Forças Armadas, não dispôs do tempo suficiente para implantar uma modificação substancial capaz de imprimir novos rumos à política brasileira. Veio o 11 de novembro de 1955, quando a deposição do Presidente da República e do seu substituto eventual, provocou a divisão das Forças Armadas, e o conseqüente enfraquecimento do poder moderador que elas potencialmente eram capazes de exercer.

O Presidente que se seguiu — prêso a compromissos de toda a sorte — conseguiu assegurar a sua posse, convencendo aos Chefes Militares que vinha com o propósito de dirigir a Nação dentro de um clima de pacificação e de desenvolvimento. A realidade foi, porém, diversa. A subversão progrediu rapidamente e a

corrupção, favorecida por obras suntuosas e desmandos de toda a ordem, teve curso livre e imprudente.

Acelerou-se a marcha para o caos.

Em 1960, a Nação, através das eleições presidenciais, tentou o que poderia ser a “revolução pelo voto”, derrotando, esmagadoramente, o candidato oficial e dando ao novo governo sustentação para pôr fim às mazelas acumuladas no quadriênio anterior.

Infelizmente, em poucos meses, o Presidente, fraudando as melhores esperanças do povo, incapaz de restaurar a ordem econômica e financeira do País, renunciou dizendo-se impedido por “fôrças ocultas” — como se tais fôrças não fôssem tão antigas como a própria história. O seu gesto deu início a uma das mais graves crises político-militares do Brasil.

As Fôrças Armadas, representadas pelos seus Ministros, tentaram impedir a posse do Vice-Presidente, homem sem a devida formação política e moral, mas não possuíam, desde novembro de 55, aquela união monolítica que, até então, fôra o seu apanágio.

Um governador, movido por interesses ilegítimos, açulou o espírito regionalista do bravo povo de seu Estado. O movimento avolumou-se e, através da malfazeja “Cadeira da Legalidade”, dividiu a opinião pública e, com ela, arrastando uma parcela das Fôrças Armadas.

A pretexto de evitar derramamento de sangue foi procurada uma fórmula conciliatória e esta foi o estabelecimento do parlamentarismo que seria capaz de colocar um freio em quaisquer desmandos do novo governante. Como é do conhecimento generalizado, tal solução foi bloqueada pela insinceridade dos que acabavam

de empolgar o poder um ano depois, mercê de um plebiscito corrupto, voltou-se ao regime anterior.

Nada mais poderia sustar o descalabro!

A corrupção e a subversão imperaram dentro de um clima de verdadeira demagogia. Todos os quadrantes do País viveram dias de intranquilidade. Todos os setores. Todas as classes. A família brasileira estremeceu em sua estrutura. As fontes criadoras da riqueza entraram em pânico. Governos de alguns Estados, em conluio com o Governo Central, fizeram autênticas experiências marxistas em suas áreas. Greves quase diárias paravam o País!

Diante do perigo iminente, uniram-se as Fôrças Armadas. Aquêlo pugilo de oficiais que jamais deixou que a Bandeira lhe caísse das mãos e manteve sempre acesa a chama da Revolução — correndo os riscos, suportando punições, transferências e preterições na carreira, foi, em verdade, a fôrça catalizadora do grande movimento.

Dentre os que integravam esse grupo se encontrava o ilustre Comandante do IV Exército, o Excelentíssimo Sr. General Arthur Duarte Candal Fonseca, que nos honra com sua presença nesta solenidade. Nesses tristes idos, S. Ex.^a era o Coronel mais antigo na escala hierárquica do Exército e, por seus ideais, sofreu dezenas de preterições. A Revolução fazendo-lhe justiça, alçou-o aos mais altos postos e o Presidente Costa e Silva o convocou para sua equipe entregando-lhe a honrosa presidência da PETROBRÁS.

Neste momento em que assumo o Comando da 10.^a Região Militar, posso afirmar, com grande orgulho que também integrei, desde os seus primórdios, esse valoroso grupo.

Para os menos avisados, a Revolução aconteceu espontaneamente e foi vitoriosa quase por uma seqüência de fatos milagrosos. Não é verdade! Como em tudo na vida, a vitória é uma conquista! O movimento teve uma preparação relativamente longa e, sobretudo, cuidadosa. Contou com os esforços e a dedicação de muitos. Nessa fase, companheiros percorreram o País e, enfrentando o perigo de denúncias e delações, estabeleceram contacto com tôdas as guarnições militares e com as pessoas de responsabilidade que se dispuseram a apoiar o movimento. De minha parte, aqui estive nesta terra de José de Alencar, como em muitas outras cidades. Quando os nossos companheiros sabiam que a Revolução tinha como chefes maiores os Generais Costa e Silva, Castello Branco e Cordeiro de Farias, as adesões vinham fáceis e numerosas, pelo respeito que êsses três nomes impunham. Tudo pronto, com as guarnições aguardando o dia da arrancada, os grandes chefes combinaram as suas áreas de ação.

O episódio do Automóvel Clube do Rio de Janeiro veio, porém, precipitar os acontecimentos e o General Olímpio Mourão Filho, comandando a Guarnição de Minas Gerais e a Polícia Militar Estadual, que o ilustre Governador Magalhães Pinto pusera à sua disposição, fêz soar o toque de clarim, dando partida ao movimento.

Cientificado dêsse fato, o General Costa e Silva assumiu a Chefia Geral da Revolução, ordenando que tôdas as Guarnições comprometidas se levantassem.

Aos companheiros das Fôrças Irmãs, estas que haviam sofrido maior erosão em sua disciplina, foi pedido que fizessem eclodir o movimento em suas unidades e que, pelo menos

neutralizassem a ação de seus elementos contrários à Revolução, impedindo que fôssem contra as tropas do Exército.

Assim, congregadas as fôrças vivas da Nação, sob a direção das Fôrças Armadas, no que tinham de melhor e de mais puro em suas fileiras, o grande movimento foi vitorioso.

Convocou, então, o General Costa e Silva ao Almirante Augusto Rademaker, também integrante daquele punhado de oficiais a que me referi várias vêzes e ao Tenente-Brigadeiro Correia de Melo, Chefe militar de grande prestígio, e comprometido com a Revolução, e organizou o Comando Revolucionário, considerando deposto o Presidente, que fugira para o exterior. Foi êsse Comando que editou o Ato Institucional n.º 1 e preparou a eleição pelo Congresso, do Presidente Castello Branco.

Os dois grandes líderes, amigos fraternais desde a juventude, passaram a desenvolver uma atividade intensa: Castello Branco estruturando a vida do País, a sua ordem econômica e financeira, atacando a inflação que ultrapassava os 100% e que entregaria ao seu sucessor na casa dos 40%; Costa e Silva dando-lhe o suporte indispensável, realizando uma campanha de consolidação revolucionária e demonstrando em tôdas as oportunidades — como às vésperas do AI-2 — uma lealdade extraordinária ao Presidente e ao amigo.

Permitam que me estenda um pouco falando do inesquecível Presidente Costa e Silva. Tive a insigne honra de ser seu auxiliar direto antes, durante e após a Revolução e Chefe do Gabinete Militar e Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional do seu Governo e, em tôdas as oportunidades, seu grande admirador e

amigo. Ao lembrá-lo faço, em verdade, justiça a um grande brasileiro.

Como Ministro, o General Costa e Silva empenhou-se, desde logo, na reorganização do Exército e na consolidação da disciplina. Nessa oportunidade, percorreu numerosos recantos brasileiros, fazendo sua profissão de fé revolucionária e garantindo a irreversibilidade do movimento. Aqui mesmo, nesta bela Fortaleza, proferiu um vibrante discurso no 23.º BC, na linguagem simples e franca do soldado — eu diria mesmo, com aquêlê ardor do Tenente de 1922 que arriscara sua carreira por um ideal — enumerando as causas da Revolução e conclamando os brasileiros a cooperarem na restauração do País tão prejudicado pelos governos anteriores.

A seguir, surgindo espontaneamente como o sucessor do digno Marechal Castello Branco, por ser o Chefe revolucionário capaz de continuar a sua obra e ponto de convergência dos anseios militares das três Forças, Costa e Silva viu-se apontado, em convenção partidária, como o candidato presidencial da ARENA.

A Nação assistia, então, a um nôvo modêlo: o do candidato que se preparava para governar. Costa e Silva, com humildade, com simplicidade, assistiu conferências e exposições; participou de seminários e de debates, aprofundando seus conhecimentos sôbre os complexos problemas que afligiam o Brasil. Para renovar o seu contato pessoal com a realidade regional viajou, ainda candidato, por todos os quadrantes brasileiros, ouvindo, dialogando e anotando o que de importante observava.

Mais tarde, já eleito pelo Congresso Nacional, visitou os principais países do mundo, observando, aperfeiçoando-se, e lançando as bases para me-

lhores relações do Brasil com o exterior.

A 15 de março de 1967, o Presidente Castello Branco passou o Governo a Costa e Silva, deixando já aberta a picada por onde passaria a grande estrada da recuperação nacional.

Pouco depois morreria em lamentável acidente, mas o seu nome ficaria eternamente reverenciado pelos valiosos serviços prestados ao Brasil.

O Governo Costa e Silva colocou-se desde logo, a serviço do homem — preocupação constante em todos os seus atos.

Homem de larga visão e inimigo das práticas rotineiras, inaugurou um nôvo estilo de governar, essencialmente dinâmico, instalando temporariamente a sede do Poder Executivo nas diversas regiões do País para, através de atos e decisões concretas, melhor atender suas necessidades, pela concentração de recursos, esforços e atenções. Todo o Brasil foi percorrido, com exceção das áreas Bahia—Sergipe, Mato Grosso e desta região. Mas tudo já estava programado e organizado para essas visitas, quando sobreveio a enfermidade insidiosa que o levaria ao túmulo.

Como grandes metas de ordem geral, Costa e Silva elegeu a restauração do regime democrático, a reformulação da Constituição em face da realidade brasileira e dos anseios da Revolução, o primado da Ordem Jurídica e a purificação dos nossos costumes Politico-Administrativos. E jamais se descurou dêsses objetivos.

Inegavelmente, a êle se deve a arancada rumo ao desenvolvimento.

Muitas foram as suas realizações, muitas as obras que pôde inaugurar, outras inauguradas durante sua doença e, outras ainda, como autênti-

co eco do seu trabalho, foram inauguradas após a sua morte. Permitam-me, ainda, que enumere algo do saldo altamente positivo do seu Governo:

— Ampliação impressionante da Rede Rodoviária e recuperação das ferrovias, concluindo obras julgadas inacabáveis;

— Implantação, verdadeira criação, do Sistema de Telecomunicações Brasileiro; e da EMBRATEL deixando inaugurado o tronco Pôrto Alegre—Curitiba, e prontos os troncos São Paulo—Rio—Brasília e Brasília—Salvador. Transformação do DCT em Empresa de Correios e Telégrafos;

— Ampliação das atividades da PETROBRÁS, inclusive na plataforma submarina, e inauguração de Refinarias e de Terminais Petrolíferos;

— Inauguração e ampliação de obras hidrelétricas e termoelétricas, deixando outras em construção;

— Reequipamento dos portos e soerguimento da Marinha Mercante lançando ao mar diversos navios e estimulando os estaleiros nacionais;

— Construção dos Terminais Açucareiros de Alagoas e Pernambuco e Salineiro do Rio Grande do Norte;

— Prosseguimento da implantação da Reforma Agrária em vários Estados da Federação;

— Integração da Amazônia e desenvolvimento do Nordeste através da SUDAM e da SUDENE;

— Implantação de indústrias importantes como a Petroquímica e a criação da Empresa Brasileira de Minerais e da EMBRAER;

— Recuperação da moeda nacional e redução da taxa de inflação de 40% para 24%;

— Aumento considerável de todas as exportações e de taxa de desenvolvimento, atingindo 9% o produto nacional bruto;

— Início do reaparelhamento das Forças Armadas, implantando a reestruturação da Marinha e da Aeronáutica e deixando em curso a do Exército;

— Aplicação, em termos efetivos, da Reforma Administrativa;

— Solução da questão dos fretes marítimos em bases de uma igualdade justa, para os interesses brasileiros;

— Solução do problema habitacional, através de um plano agressivo e objetivo;

— Ampliação dos serviços de Saúde Pública e Saneamento de várias cidades;

— Implantação de um sistema de comunicação social, permitindo um diálogo mais efetivo e construtivo com um povo melhor informado e esclarecido.

Costa e Silva foi um Estadista a quem, por certo, a História fará justiça. Um líder autêntico que deu sua vida em holocausto à grandeza da Pátria. Homem probo, justo para todos e particularmente magnânimo para com os adversários. Sem rancores. Sem ódios. Bondoso, por índole.

Forte e inflexível nas ocasiões em que os destinos da Pátria estavam em jogo, como em 13 de dezembro de 1968, quando levou a cabo uma autêntica Revolução dentro da Revolução.

A Bandeira que Costa e Silva empunhou até a morte é a verdadeira Bandeira da Revolução de março de 1964. Ela não cairá — nós os seus ex-comandados, amigos e seguidores não permitiremos que ela se abata.

Ela continuará nas mãos dos verdadeiros revolucionários!

Os honrados Ministros Militares do seu Governo, Almirante de Esquadra Augusto Hamann Rademaker Grönewald, General de Exército Aurélio de Lyra Tavares e Marechal-do-Ar Márcio de Souza e Mello, que dirigiram os destinos do País durante os primeiros meses de sua enfermidade, mantiveram a sua Bandeira desfraldada bem alta, mostrando à Nação que o Chefe estava vivo e que eles governavam em seu nome.

A êsses homens desambiciosos, a Pátria será eternamente devedora, pelos grandes serviços que prestaram, mantendo a tranqüillidade e a ordem.

Ao Excelentíssimo Senhor General Emílio Garrastazu Médici, na Chefia do Governo da República, revolucionário com destacada atuação por ocasião do movimento, no Comando da Academia Militar das Agulhas Negras, militar de alta estirpe, a quem Costa e Silva tanto estimou e cumulou de considerações, seu auxiliar direto nas elevadas funções de Chefe do Serviço Nacional de Informações, cabe a magna tarefa de prosseguir a sua obra magnífica que é a própria Revolução.

Perdoem se me alonguei, com a lealdade ao falecido Presidente Costa e Silva, que nem os meus possíveis adversários ousariam contestar, sentindo meu dever prestar-lhe, nesta oportunidade, uma sincera homenagem.

Sempre fui, sou e serei um soldado da Revolução e orgulho-me dessa condição, sem ela — já o disse certa vez — minha carreira teria sido cortada e se estiolaria sob os severos ferretes de “Oficial Golpista”, reacionário e conspirador. Nada tenho de que me arrependar ou me envergonhar.

Minha linha de conduta é por demais conhecida e não tenho porque modi-

ficá-la. Quando auxiliar do Presidente Costa e Silva, algumas vezes desgostei, de outras feitas contrariei interesses, mas o fiz pelo Exército e pelo País.

Chego para Comandar com o coração aberto e a alma livre. Procurarei me afirmar pelo exemplo. Já dizia o Padre Manuel Bernardes que “Não há modo de mandar ou ensinar mais forte e suave do que o exemplo: persuade sem retórica, reduz sem porfia, convence, sem debate, tôdas as dúvidas; desata e corta, caladamente, tôdas as desculpas”.

Chego para comandar nordestinos — eu que também sou nordestino. Eu que nasci na mesma área geográfica, nas encostas da Chapada Borborema, na pequenina Paraíba. Venho de um lugar onde o sol castiga com o mesmo calor e as chuvas caem com a mesma irregularidade; onde também se ouvem os cânticos da Acauã e da Juriti e dos mesmos pássaros; onde os costumes são os mesmos; onde se fala a língua materna com os mesmos senões; onde as gentes apresentam os mesmos sintomas de uma raça forjada nos mesmos sofrimentos.

Estarei em casa!

Comandarei soldados moldados na imagem de Sampaio, bravo cearense Comandante da famosa Divisão Couraçada, na guerra do Paraguai constituída na sua maioria de nordestinos. Época em que a couraça consistia, exatamente, no heroísmo, na bravura, no destemor e no amor à Pátria, que pulsava no peito de cada soldado.

Hoje, quando a insidiosa guerra revolucionária busca destruir as nossas tradições e os preciosos valores de uma sociedade cristã e democrática, os agentes da subversão hão de nos encontrar, uma vez mais, como as sentinelas de Tuiuti, vigilantes e

alertas, prontos a fazer de nossas vidas o escudo de nossa liberdade e de nossa independência.

No Comando de que acabo de ser investido, prometo proporcionar ao povo desta grande terra, em íntima ligação com os Governos Estaduais, segurança e tranqüilidade para que a Região prossiga no seu desenvolvimento acelerado e possa compartilhar, decisivamente, da formação do Brasil verdadeiramente grande.

Agradeço, muito desvanecido e sensibilizado a honrosa presença do ilustre Comandante do IV Exército, dos Srs. Governadores dos Estados, dos Parlamentares, das Autoridades, dos Companheiros das Forças Irmãs e dos amigos que vieram abrihantar esta solenidade."

Transcrevendo o magistral discurso, eu, Sr. Presidente, faço-o para deixar nos Anais do Senado, elementos válidos e idôneos para o historiador do futuro fixar, com a verdade, o que se passou no Brasil, nos últimos anos, e também como uma homenagem ao soldado íntegro, culto e reto que é o General Jayme Portella, a quem admiro pelas suas virtudes e suas glórias militares.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Josaphat Marinho — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 48, de 1970

Nos termos do art. 380, item I, do Regimento Interno, requero o compareci-

mento do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio — Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes — perante a Comissão de Agricultura, a fim de prestar esclarecimentos sobre os novos preços do café, política de exportação e o combate à *Hemileia Vastatrix* (ferrugem) que ataca os cafezais dos Estados do Espírito Santo, Bahia e Minas Gerais.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1970
— **Flávio Brito**, Presidente da Comissão de Agricultura.

REQUERIMENTO

N.º 49, de 1970

Nos termos do art. 380, item I, do Regimento Interno, requero o comparecimento do Senhor Ministro da Agricultura — Dr. Fernando Cirne Lima — à Comissão de Agricultura, a fim de prestar esclarecimentos sobre a importação de reprodutores zebuínos e as secas do Nordeste.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1970.
— **Flávio Brito**, Presidente da Comissão de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Os requerimentos lidos vão à publicação e, a seguir, serão incluídos em Ordem do Dia.

Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 124, de 1970, da Comissão

— **de Finanças.**

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 125, de 1970, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

O SR. EDMUNDO LEVI — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, submetido, no momento, à apreciação desta Casa dispõe sobre a aprovação de projeto de florestamento e de reflorestamento, visando ao reconhecimento de incentivos fiscais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, êsse diploma comprova quão inconveniente é o sistema da legislação outorgada. O reflorestamento no País, ninguém desconhece, é uma das necessidades prementes. Mas quando se fala em reflorestamento tem-se a idéia de planos, tanto assim que, nesse particular, o decreto-lei em exame estabelece as vantagens que serão concedidas àqueles planos que forem apresentados ao Instituto Brasileiro

de Reflorestamento para cobertura florestal do País.

Mas, Sr. Presidente, muito mais amplo poderia ser o alcance dêste diploma se tivesse sido êle votado pelo Congresso Nacional, através de Mensagem do Executivo, mesmo que o Chefe do Governo se tivesse utilizado daquela faculdade que lhe permite pedir prazo acelerado de votação.

Não é, apenas, a questão do plano de reflorestamento o que deve ser encarado num problema como êste. Há, em todo o território nacional, mais em particular na Amazônia, certos aspectos que deveriam ser vistos, quando se pretende incentivar a silvicultura em qualquer das suas modalidades.

Presume-se — aquêles que não conhecem o Amazonas têm razão de fazê-lo — presume-se que a floresta amazônica é inesgotável, que, por mais que o homem exerça sua ação predatória, nunca será esgotada nas suas reservas.

Entretanto, Sr. Presidente, nós, que temos maior contato com a região, sabemos, perfeitamente, que algumas espécies e essências nobres vão desaparecendo, pouco a pouco, pela ação predatória que o homem exerce em tôda a vasta extensão. Cito, por exemplo, o caso do pau-rosa.

Todos sabemos que a Amazônia é uma floresta heterogênea. Não há bosques, propriamente, da mesma espécie. São árvores esparsas situadas de cem a duzentos metros umas das outras. No entanto, o pau-rosa é daquelas árvores raras na Amazônia e com que formamos bosques, embora entremeados de outras árvores.

Mas a ação do homem, com o objetivo de extrair a essência do pau-rosa, vai fazendo desaparecer de tôdas as áreas, onde medrava e medra, o pau-rosa.

Essa espécie vegetal, dentro de alguns anos, possivelmente, será apenas uma

lembrança, terá desaparecido, totalmente, e apenas as manchas de pau-rosa ficarão como lembrança.

Assim, vão sendo destruídas, porque o homem vai derrubando a árvore e conduzindo-a para as usinas, onde é triturada e de onde se extrai a essência, que é exportada, sobretudo para a América do Norte.

Outras árvores também vão desaparecendo. A muirapiranga, por exemplo, é pouco encontrada, hoje em dia. A saboeirana, árvore de primeira, utilizada na indústria de móveis, já quase não existe. O próprio acapu, madeira excelente, também é rara. O cedro, que existia em grande abundância nos grandes rios, já não é fácil encontrar; só nas altas penetrações é que as expedições conseguem obter, porque o homem vai destruindo, derrubando, e não vai replantando, árvore por árvore, nas regiões onde se dá a destruição.

Não é possível pensar-se num plano de reflorestamento, porque não se destrói a floresta, o bosque. A floresta amazônica é heterogênea e imensa; são árvores esparsas, colocadas a cem, duzentos metros, às vezes a quilômetros.

Se esse diploma legal, ao invés de ter sido outorgado, tivesse sido votado pelo Congresso Nacional, as pessoas que conhecem bem o aspecto da destruição que se faz, pouco a pouco, das essências nobres da Amazônia e de outras regiões do País, possivelmente indicariam medidas para corrigir essa destruição paulatina que se faz das nossas árvores.

Então, Sr. Presidente, não estaríamos aqui comentando o aspecto negativo do projeto, mas procurando corrigir, com emendas, a deficiência que estamos apontando. É necessário tomar medidas, através de leis e também de incentivos, para que as árvores que vão sendo destruídas sejam replantadas, não num plano como o que determina o decreto-lei, mas na própria sistemática da destruição

que se faz, no dia a dia, da derrubada das árvores.

O decreto-lei, portanto, que estamos examinando, tem esse aspecto negativo e comprova quão prejudicial ao País é o sistema de outorga de leis, através de uma elaboração única, sem a colaboração do órgão próprio para legislar em todos os aspectos de interesse nacional.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — Embora o decreto-lei não se complete com a necessidade do cuidado do reflorestamento, como V. Ex.^a aborda, não quer dizer que ele não seja precioso. Ele não está impedindo que, amanhã, uma nova proposição o complete. O decreto, tal qual está, alcança o seu objetivo, que é o incentivo fiscal através da apresentação de projetos de florestamento e de reflorestamento que, a meu ver, compreendem este cuidado na preservação daquelas essências a que V. Ex.^a se refere. V. Ex.^a permitirá que lhe diga que não vejo nada de negativo no decreto, apesar desta deficiência.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Guido Mondin, o decreto-lei é precioso; não neguei isso. Mas é deficiente, porque trata de planos de reflorestamento e não do replantio...

O Sr. Guido Mondin — E reflorestamento que quer dizer? É replantio.

O SR. EDMUNDO LEVI — O projeto de florestamento e reflorestamento é deficiente. Ninguém vai apresentar planos de reflorestamento na estação do cedro, porque estão extraindo e não reflorestando. A deficiência está justamente aí. Só se cuida de plano de replantio geral, escolhendo determinadas áreas, para determinadas espécies. O que eu reclamo para a minha região, por exemplo, e tenho certeza de que outros Senadores pensam da mesma maneira, é a substituição, dia

a dia, da derruba que se faz — o decreto não cuida desse plano. Há necessidade de medidas, que não estão determinadas no decreto-lei, para replanto daquelas árvores destruídas, conforme a necessidade de cada caso.

O Sr. Josaphat Marinho — Acrescente V. Ex.^a que, na verdade, o caso não é de decreto-lei. Invoca-se o Inciso II do art. n.º 55, que é referente a matéria financeira. O decreto, substancialmente, contém matéria de ordem econômica. A medida de caráter financeiro nêle prevista é secundária.

O SR. EDMUNDO LEVI — São os incentivos fiscais.

O Sr. Josaphat Marinho — Exato: são os incentivos fiscais. De sorte que o Governo está eliminando a presença do Congresso Nacional no exame de matéria que envolve aspectos delicados de ordem econômica, como V. Ex.^a está se referindo, a título de aplicar uma norma que lhe dá o direito de legislar excepcionalmente, que não se aplica ao caso. É por essa razão, aliás, que votarei contra a aprovação do decreto-lei.

O SR. EDMUNDO LEVI — Muito grato ao nobre Senador Josaphat Marinho. S. Ex.^a chama a atenção para um aspecto importantíssimo do problema, que deverá ser observado na ocasião em que votarmos a matéria.

O Sr. Josaphat Marinho — Se não fôsse o caso de voltar o decreto à Comissão de Constituição e Justiça que, parece, não deu parecer no caso.

O SR. EDMUNDO LEVI — Exato.

O Sr. Bezerra Netto — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI — Pois não.

O Sr. Bezerra Netto — A observação do nobre Senador Josaphat Marinho é de todo procedente. O Governo adota um sistema, um processo que veda a participação legislativa do Congresso Nacional na matéria. Valeu-se da hipótese de

Seção da Constituição, e como adota esse sistema por êle, só nos restam dois caminhos: ou aprovamos, ou rejeitamos o decreto. Os nossos reparos, que caberiam ser canalizados no sentido clássico da emenda, não terão objetividade. O Governo alljou, como muito bem acentuou o Senador Josaphat Marinho, a participação do Parlamento em matéria como esta, para a qual não se justifica, como ocorreu, esse caráter excepcional de decreto-lei do Executivo.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Bezerra Netto, sou daqueles que entendem que o Executivo é, realmente, o órgão mais bem aparelhado, hoje em dia, para projetos de lei, sobretudo dessa natureza. Mas o fato de ser êle o ramo do poder público mais bem aparelhado para propôr projetos de lei não lhe dá o direito de absorver totalmente a capacidade legislativa. Uma coisa é ter capacidade para propôr, outra é absorver e eliminar totalmente a ação do Poder Legislativo.

Esse decreto-lei, portanto, não só fere a Constituição, como é inepto, deficiente, inconveniente aos interesses nacionais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Correa) — Continua em discussão o projeto de decreto legislativo.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar ainda discuti-lo, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 3

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 40, de 1970, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, que solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido em 3 de abril p.p. por Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Adiada a votação do requerimento por falta de **quorum**.

Item 4

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 41, de 1970, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, que solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido à Nação, no dia 1.º de maio, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Adiada a votação do requerimento por falta de **quorum**.

Item 5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que retifica, sem aumento de despesa, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, tendo

PARECER, sob n.º 113, de 1970, da Comissão

— de Finanças, pela aprovação.

Em discussão o projeto, em seu segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas, e não havendo requerimento no sentido de que o projeto seja submetido a votos, será êle dado como definitivamente aprovado, nos termos do artigo 272-A, do Regimento Interno.

O projeto aprovado irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 5, de 1970

Retifica, sem aumento de despesa, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica retificada a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1968, na forma abaixo:

Subanexo — 5.05.00 — Ministério da Educação e Cultura

Adendo "C"

26 — São Paulo

Onde se lê:

Pirajuí — Instituto Pirajuiense de Assistência Social — NCr\$ 5.000,00

Lê-se:

Piraju — Instituto Pirajuense de Assistência Social — NCr\$ 5.000,00

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Não havendo mais o que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1970, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 124/70, da Comissão

— de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob número 125/70 da Comissão

— de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 40, de 1970, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, que solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido em 3 de abril p.p., por Sua Excelência o Sr. Ministro do Trabalho.

4

Votação, em turno único do Requerimento n.º 41, de 1970, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, que solicita a transcrição, nos Anais do

Senado, do discurso proferido à Nação, no dia 1.º de maio, por Sua Excelência o Sr. Presidente da República.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1970 (n.º 103, de 1970, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob o número 137, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para aprovação dos valores mínimos nas importações, estabelecidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 141 e 142, de 1970, das Comissões

— de Economia e

— de Finanças.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da

União, para o exercício financeiro de 1970, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 130, de 1970, da Comissão
— de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Parecer de n.º 540, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre consulta da Mesa a respeito da interpretação a ser dada ao art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal. (PARECER traçando normas para a tramitação de Projetos de Decretos Legislativos que aprovam Decretos-leis).

9

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 47, de 1970, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial para, no prazo de 90 dias, es-

tudar e apurar e verdadeira situação da indústria siderúrgica no País e oferecer as recomendações que forem julgadas convenientes para o seu desenvolvimento.

10

Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1960 (n.º 37/60, na Câmara dos Deputados), que considera objeto de tratado a matéria das Notas Reversais n.ºs 1, 2, 6 e 7, trocadas entre os Ministros de Estado das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

(Matéria prejudicada em virtude de haver sido regulada pelo Decreto Legislativo n.º 53, de 30 de novembro de 1968.)

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 15 minutos.)

**28.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 12 de maio de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS, FERNANDO CORRÊA
E EDMUNDO LEVI**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Flávio Brito — Milton Trindade — Clodomir Milet — Victorino Freire — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGENS**

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Submetendo à consideração do Senado a indicação de nomes para cargos cujo exercício depende de sua prévia aquisição.

MENSAGEM

N.º 22, de 1970

(N.º 90, de 1970, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Na forma do art. 42, item III, e letra b do § 1.^o do art. 128, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do egrégio Senado Federal o nome do Doutor Amarílio Lopes Salgado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Eraldo Gueiros.

Os méritos do Doutor Amarílio Lopes Salgado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, em 11 de maio de 1970. —
Emílio G. Médici.

"CURRICULUM VITAE" DO SR. AMARÍLIO LOPES SALGADO

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

A 26 de janeiro de 1933, foi nomeado pelo Sr. Presidente da República para exercer o cargo de 1.^o Adjunto de Promotor da 4.^a Circunscrição Judiciária Militar. A 16 de novembro de 1944, foi promovido, por merecimento, a Promotor da 1.^a Auditoria da 3.^a Região Militar, Pôrto Alegre. A 10 de fevereiro de 1946, foi removido, a pedido, para a 2.^a Auditoria da 2.^a R.M., São Paulo. A 13 de setembro de 1946, foi promovido, por merecimento, a Promotor de 2.^a entrância,

sendo designado para a 2.^a Auditoria da Marinha, Guanabara. A 17 de dezembro de 1956, foi promovido, por merecimento, a Promotor de 1.^a Categoria, sendo designado para funcionar na Procuradoria-Geral da Justiça Militar. A 19 de fevereiro de 1968, por decreto do Presidente Arthur da Costa e Silva, foi nomeado Subprocurador Geral da Justiça Militar, na vaga do Dr. Eraldo Gueiros Leite, nomeado Ministro do S.T.M.

Medalhas

Pelo Sr. Presidente da República, foi-lhe concedida a Medalha "Mérito Santos Dumont", D.O. de 24-1-57.

A 17-3-58, foi-lhe conferida a "Medalha de Distinção" da Ordem do Mérito Jurídico.

A 5-12-59, o Sr. Presidente da República conferiu ao Dr. Amarillo Lopes Salgado o grau de "Cavaleiro" da Ordem do Mérito Naval.

A 16-11-65, por decreto do Presidente da República, foi-lhe conferido o grau de "Oficial da Ordem do Mérito Naval".

Elogios e Comissões

1967 — Substituiu, por 60 dias, o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Eraldo Gueiros Leite, em virtude de férias.

1968 — Funcionou como Procurador-Geral, durante 2 meses, por férias do titular.

1969 — Funcionou como Procurador-Geral, durante 2 meses, por férias do titular.

1970 — Vem funcionando como Procurador-Geral, no impedimento e férias do titular.

Elogios

A 3-11-44, em ofício dirigido ao Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar, a Faculdade de Direito de Juiz de Fora, pelo seu Diretor Dr. Benjamin Colucci, congratulou-se com o Dr. Amarillo Lopes

Salgado pela sua promoção a Promotor da Auditoria de Pôrto Alegre, estando certo que continuará a prestar à Justiça Militar os serviços que o tem recomendado à estima e consideração dos seus colegas, pela correção e exata compreensão de seus deveres funcionais. Lamenta, no entanto, que o Dr. Amarillo, Professor de Direito Penal daquela Faculdade, tenha que deixá-la, em virtude de sua ida para Pôrto Alegre.

Ao deixar o cargo na 4.^a R.M., por haver sido promovido e designado para a 3.^a R.M., o Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4.^a R.M., elogiou-o pela aprimorada educação e acendrado amor à Justiça, a par de conhecedor de tôdas as questões jurídicas afetadas ao cargo que, com invulgar brilhantismo, desempenha.

A 15-3-46, foi elogiado pelo Auditor da 3.^a R.M., em Pôrto Alegre, pela sua conduta, agradecendo a eficiente colaboração que prestou à Justiça Militar, dada sempre com a melhor boa-vontade e inteligência.

A 5-8-47, o Auditor da 2.^a Auditoria de Marinha, por haver sido nomeado Ministro do S.T.M., expressou seu profundo agradecimento ao Dr. Amarillo, pela sua atuação como representante do M.P. junto à Marinha, onde pôde aquilatar o brilho e segurança de sua atuação, a impecável conduta de promotor aliada ao seu feitio moral e verdadeiro devotado ao serviço do direito e da justiça.

A 12-7-48, foi elogiado pelo Major-Aviador Hermes Ernesto da Fonseca, em nome do Brigadeiro Eduardo Gomes, pela valiosa cooperação que prestou acompanhando e orientando o IPM instaurado na Diretoria de Rotas Aéreas, tendo demonstrado profundo conhecimento do seu mistér, aliado a um devotado espírito de justiça tão necessário ao julgamento sereno e à análise equilibrada dos fatos ocasionados.

A 28-4-52, foi designado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, para acompanhar e assessorar juridicamente o IPM instaurado para apurar a infiltração comunista na Marinha de Guerra. A 1-9-52, o Ministro da Marinha comunicou à Procuradoria-Geral que o Dr. Amarílio Lopes Salgado tornou-se merecedor do elogio que ora faz, pelo elevado espírito de cooperação e valiosa competência profissional, com que se desempenhou, oficialmente, ao acompanhar os trabalhos do referido inquérito.

A 22-10-52, o Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Vice-Almirante Silvio de Camargo, comunicou à Procuradoria-Geral o término do IPM instaurado no CFN para apurar **infiltração comunista**.

Salientando que o Dr. Amarílio Salgado não se limitou a orientar legalmente o encarregado do inquérito, e sim, foi de uma assiduidade constante em tôdas as diligências, noites e noites, sem medir sacrifícios.

Deu, assim, além dos esclarecimentos legais, todo o seu esforço e dedicação, que permitiram, de muito, com sua invulgar inteligência e perspicácia, tirar do emaranhado dos fatos confusos a verdade sobre os culpados e sobre a rede de articulação dentro do CFN. Com prazer, ressalta a capacidade e dedicação, assim como a alta compreensão do dever dêsse exemplar representante do Ministério Público Militar.

A 19-5-53, o Chefe do Estado Maior da Armada, Almirante de Esquadra Átila Monteiro Aché, agradeceu ao Dr. Amarílio Salgado a assistência diária que deu àquela Chefia e aos sete (7) inquéritos ali instaurados para apurar a **infiltração comunista** na Armada. Com zelo, dedicação e eficiência que, patriótica e inteligentemente, atendeu o Dr. Amarílio Salgado a tais trabalhos, pelo que, o Estado-Maior da Armada se tornou muito grato a êsse proficiente causidico.

A 15-4-53, o Diretor-Geral de Portos e Costa, Almirante Pena Botto, agradeceu ao Dr. Amarílio pelo seu trabalho enérgico, vigilante e eficiente ao apurar **atividades subversivas** naquela Diretoria.

A 23-1-57, foi elogiado pelo Almirante Jaques Mascarenhas, Diretor da Escola Naval, por haver assessorado o IPM ali instaurado, com inusitada proficiência, tornando, assim, possível levar a bom termo um inquérito bastante delicado.

A 7-10-57, o Almirante Renato de Almeida Guillobel, Chefe do Estado-Maior da Armada, agradeceu ao Dr. Amarílio a incansável e eficiente colaboração que prestou àquela Chefia, levando a bom termo o inquérito ali instaurado.

A 20-3-61, passou à disposição da Presidência da República, a fim de integrar Comissão de Sindicância no Lóide Brasileiro.

A 22-5-61, foi elogiado pelo Exmo. Sr. Presidente da República pelos magníficos trabalhos prestados à Nação e o reconhecimento do Governo pelo serviço que realizou na Comissão de Sindicância no Lóide Brasileiro, pela presteza, eficiência e sacrifício pessoal, contribuindo, com a consciência do seu julgamento, para resguardar o erário público e evitar a continuidade de falhas administrativas na autarquia.

A 5-6-61, por ordem do Sr. Presidente da República, foi designado para constituir a Comissão de Sindicância incumbida de apurar irregularidades apontadas na importação de equipamentos para o Hospital Distrital de Brasília.

A 11-8-61, o Sr. Presidente da República elogiou-o pelo magnífico serviço prestado à Nação, como membro da Comissão de Sindicância no Hospital de Brasília.

A 5-8-64, o Presidente da República, Marechal Humberto Castello Branco, nomeou-o Membro da Comissão Geral de Investigações, sob a presidência do Almirante Paulo Bosísio.

A 9-11-64, por término da missão que lhe foi confiada pelo Presidente Castello Branco, foi elogiado pelo Almirante Paulo Bosisio pela excelente cooperação, que pela força de sua inteligência, cultura e eficiência prestou à Comissão Geral de Investigações.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM

N.º 23, de 1970

(N.º 94, de 1970, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Na forma do art. 42, item III, e letra a do § 1.º, do art. 128, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração de egrégio Senado Federal o nome do Doutor Nelson Barbosa Sampaio, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ernani Sátiro.

Os méritos do Doutor Nelson Barbosa Sampaio, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo **Curriculum Vitae**.

Brasília, em 12 de maio de 1970. —
Emílio G. Médici.

“CURRICULUM VITAE” DO DR. NELSON BARBOSA SAMPAIO, PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

1) Natural do Estado da Bahia, nasceu em 18 de outubro de 1909, tendo se bacharelado pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, hoje Universidade do Brasil, no ano de 1935, em Ciências Jurídicas e Sociais;

2) Quando estudante, foi funcionário da Justiça Federal, hoje restabelecida, funções que deixou logo após à sua formatura para exercer a advocacia, sendo advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara;

3) Em 1937, foi nomeado, interinamente, Procurador da República, Adjunto,

ingressando na Justiça Militar no ano de 1941, como Promotor da 2.ª Auditoria da Marinha, sendo transferido para a 2.ª Auditoria da Aeronáutica em outubro de 1952; foi promovido a Promotor de 1.ª Categoria pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em 6 de setembro de 1966;

4) O Dr. Nelson Sampaio sempre foi designado para dar assistência a vários Inquéritos Policiais Militares, sendo de assinalar o chamado “Inquérito do Galeão”, de repercussão nacional, tendo sobre o mesmo assim se manifestado o Brigadeiro-do-Ar, João Adil Oliveira, Encarregado do referido Inquérito:

“Tendo sido Encarregado do IPM, aberto para apurar as responsabilidades no crime da rua Toneleros, em que foi vítima o Major-Aviador Rubens Florentino Vaz, pedi à Justiça Militar, de acôrdo com o § 3.º do art. 115 do CJM, um Promotor para acompanhar o desenvolvimento do IPM, e tive a felicidade de, assim, tomar conhecimento com o Dr. Nelson Barbosa Sampaio, Promotor designado. Mostrou-se o Dr. Nelson Barbosa Sampaio de uma dedicação invulgar, trabalhando com devotamento, seriedade, notável experiência profissional e magnífico espírito de cooperação. Numerosas vezes, situações difíceis para nós eram resolvidas rapidamente com a intervenção desse brilhante jurista. A Aeronáutica dificilmente esquecerá a valiosa cooperação dada pelo Dr. Nelson Barbosa Sampaio e aproveito a oportunidade para felicitar a Justiça Militar por ter a ventura de ter em seus quadros tão brilhante figura”.

5) No dia 4 de abril de 1964, logo após a vitoriosa Revolução de 31 de março, foi o Dr. Nelson Sampaio convocado para dar assistência ao Inquérito Policial Militar, de que foi inicialmente Encarregado o Major-Brigadeiro-do-Ar Antônio Guedes Muniz, que foi substituído pelo Marechal-

do-Ar Ajalmar Vieira Mascarenhas, que no seu término assim se pronunciou:

“Nesta oportunidade, cabe-se pôr em relêvo as excepcionais qualidades morais e profissionais do Promotor Nelson Barbosa Sampaio, aliadas à paciente e incansável ação no sentido de pesquisar criteriosa e judiciosamente os fatos criminosos a apurar”.

6) Terminado o Inquérito Policial Militar central, que durou cêrca de oito meses, foi convocado para colaborar com o Exmo. Tenente-Brigadeiro-do-Ar Gabriel Grum Moss, atual Ministro do egrégio Superior Tribunal Militar, então Encarregado do Inquérito Policial Militar instaurado na Base Aérea do Galeão, que assim se pronunciou em ofício dirigido à Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

“Soube o Dr. Nelson Barbosa Sampaio se impor, como profissional da Lei, demonstrando um grande senso de lealdade, invulgar interêsse pela causa da Justiça Militar, pelos assuntos do Ministério da Aeronáutica e da Fôrça Aérea Brasileira. Estas qualidades apresentadas pelo Dr. Nelson Barbosa Sampaio o colocaram em situação ímpar e servem para elevar a Justiça Militar no conceito dos homens de bem de nossa Pátria”.

7) Quando acompanhava o Inquérito Policial Militar de que foi Encarregado o Marechal-do-Ar Ajalmar Vieira Mascarenhas, instaurado logo após a Revolução de 31 de março de 1964, no curso do Inquérito elaborou o Dr. Nelson Sampaio dois trabalhos: um anteprojeto de lei para regular a forma de processo dos crimes previstos na Lei n.º 1.802, de 1953, publicado na íntegra pelo **Jornal do Brasil**, edição de 28-6-64) e Instruções para orientação dos Encarregados dos Inquéritos Policiais Militares instaurados nas diversas Organizações da Fôrça Aérea Brasileira. Quanto ao citado anteprojeto de lei, ao encaminhá-lo ao Ma-

rechal Estevão Taurino de Rezende Netto, assim se manifestou o Marechal-do-Ar Ajalmar Vieira Mascarenhas:

“Por se tratar de trabalho que merece ser considerado, por sua oportunidade e pelos aspectos que a própria justificativa encarece, apressome a levá-lo ao conhecimento de Vossa Excelência.

Outrossim, faço chegar às mãos de Vossa Excelência, também, as Instruções elaboradas pelo referido Promotor, aprovadas pelo Major Brigadeiro Antônio Guedes Muniz, meu antecessor, e que foram adotadas como orientação aos Encarregados dos I.P.Ms. instaurados nas diversas Organizações da Fôrça Aérea Brasileira.”

8) No ano de 1963, foi o Dr. Nelson Barbosa Sampaio convidado a realizar palestras para os Cursos de Comando e Estado-Maior e de Direção de Serviços, da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica e ao seu término assim se pronunciou seu Comandante, Maj. Brigadeiro-do-Ar Adamastor Cantalice, ao se dirigir ao Procurador-Geral da Justiça Militar:

“Este Comando sente-se no dever de expressar a V. Ex.^a a excelente colaboração prestada a esta Escola pelo Dr. Nelson Barbosa Sampaio, da 2.^a Auditoria da Aeronáutica, quando realizou, para os Cursos de Comando e Estado-Maior e de Direção de Serviços, palestras sôbre Justiça Militar, sua organização e funcionamento e também sôbre Direito Penal Militar e Direito Processual Militar. Além de ter demonstrado um conhecimento seguro dos assuntos de sua especialidade, o aludido Promotor deixou excelente impressão de sua cultura e de seu trato como cidadão, tanto para os alunos como para os Instrutores dêste Estabelecimento;”

9) No I Congresso de Direito Penal Militar, realizado nesta Capital, em junho de 1958, em comemoração aos sesquicentenário do Superior Tribunal Militar, apresentou o Dr. Nelson Barbosa Sampaio duas teses, denominadas "Presídios Militares" e "A prisão preventiva face à Lei de Segurança Nacional", tendo sido o Relator de várias teses elaboradas por outros congressistas;

10) O Dr. Nelson Sampaio, recentemente, elaborou várias sugestões ao Ante-Projeto do Código de Processo Penal Militar, dirigindo-se à Comissão organizadora do citado anteprojecto;

11) O Dr. Nelson Sampaio foi, por duas vezes, eleito Secretário da Associação do Ministério Público do Brasil;

12) O Dr. Nelson Sampaio possui as condecorações da "Ordem do Mérito Jurídico Militar", conferida pelo egrégio Superior Tribunal Militar, no grau de "Gran Cruz", condecorado com a Ordem do Mérito Militar, com o grau de "Comendador" e com a "Ordem do Mérito Santos Dumont", por destacados serviços prestados à "Aeronáutica Brasileira".

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados

— N.º 24/70 (n.º 84/70, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 1/70 (número 2.066-B/69, na Casa de origem), que se transformou na Lei n.º 5.578, de 8-5-70;

— N.º 25/70 (n.º 85/70, na origem) restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 75/67, na Câmara e número 148/68, no Senado, que se transformou na Lei n.º 5.577, de 8-5-70.

Agradecendo comunicações referentes a vetos presidenciais

— N.º 26/70 (n.º 91/70, na origem), agradecendo comunicação de apro-

vação do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 4.604-B/62 na Câmara e 52/68 no Senado, que dispõe sobre a profissão de Leiloeiro Público;

— N.º 27/70 (n.º 92/70, na origem), agradecendo a comunicação de aprovação do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.282-B/63, na Câmara e 158/64, no Senado que acrescenta parágrafo único ao artigo 322 do Código Civil, dispondo sobre a incomunicabilidade dos bens adquiridos e das dívidas constituídas depois de ajuizada a ação de desquite;

— N.º 28/70 (n.º 93/70, na origem), agradecendo a comunicação de aprovação do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.840-C/68, na Câmara, e 205/68, no Senado, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 32, de 1970

(N.º 133-A, de 1970, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 54, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que “dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969”.

Brasília, 9 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 007-A/SG-4/70

Brasília, DF, em 16 de março de 1970.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pelo art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e que foi elaborado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, o Conselho de Segurança Nacional “conta com a colaboração da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, das Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Cíveis e de outros órgãos complementares, cuja cria-

ção se torne imprescindível ao cumprimento de sua finalidade constitucional.

Pelo Decreto-lei n.º 348, de 4 de janeiro de 1968, que dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional, a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF), é diretamente subordinada à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN) e as Divisões de Segurança e Informações (DST) o são aos respectivos Ministros.

Dêsse modo, verifica-se que a CEFF e as DSI são consideradas, desnecessariamente, como órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional, pois aquela já é subordinada ao órgão de estudo, planejamento e coordenação do Conselho de Segurança Nacional e as DSI o são a membros natos do referido Conselho, o que garante a colaboração desejada.

Face ao exposto, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que dá nova redação ao art. 43 do citado Decreto-lei n.º 200/67.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Gen.-Bda. **João Baptista de Oliveira Figueiredo**, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

**DECRETO-LEI N.º 1.093,
DE 17 DE MARÇO DE 1970**

Dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 — O Conselho dispõe de uma Secretaria-Geral, como órgão de estudo, planejamento e coordenação no campo da segurança nacional e poderá contar com a colaboração de órgãos complementares, necessários ao cumprimento de sua finalidade constitucional.”

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **Emílio G. Médici — Alfredo Buzaid.**

(A Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 33, de 1970

(N.º 134-A, de 1970, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 55, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à

deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que “dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências”.

Brasília, 9 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º
007-B-SG-4/70, DO CONSELHO DE
SEGURANÇA NACIONAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Pela Constituição de 1937, dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros, nenhuma concessão de terras ou de vias de comunicação poderia efetivar-se sem audiência do então Conselho Superior de Segurança Nacional.

Para atender a esse dispositivo constitucional e a fim de que o Conselho pudesse dispor de um parecer prévio, foi instituída, pelo Decreto-lei n.º 1.164, de 18 de março de 1939, a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF), com sede na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG-CSN). Desde então, vem a CEFF funcionando como que justaposta à SG-CSN.

Cabia à CEFF, órgão diretamente subordinado ao Presidente da República e presidida pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, estudar, discutir e propor as soluções relativas às questões que, na forma da Constituição Federal, eram atribuídas ao Conselho de Segurança Nacional quanto às zonas consideradas imprescindíveis à defesa nacional.

Pelo Decreto-lei n.º 348, de 4 de janeiro de 1968, o Conselho de Segurança Nacional dispõe, para o desempenho de suas funções, de uma Secretaria-Geral,

como órgão de estudo, planejamento e coordenação no campo da Segurança Nacional.

O exame das atribuições da CEFF e da SC-CSN evidencia que as mesmas se completam e, mais que isto, se interligam, como a prática tem demonstrado. Visto que a CEFF realiza estudos de assuntos atinentes as áreas indispensáveis à Segurança Nacional que, igualmente, são do interesse da SG-CSN, é indispensável um melhor entrosamento entre esses dois órgãos.

Face a esta situação, já o citado Decreto-lei n.º 348 subordina a CEFF à SG-CSN, sem no entanto extinguir a sua autonomia administrativa, ensejando a que, atualmente, cada um desses órgãos possua a sua administração própria, o que representa uma duplicidade que deve ser eliminada com a integração efetiva da CEFF na SG-CSN, passando esta a absorver as atribuições da primeira, que constam na Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955.

Para sanar os inconvenientes apontados, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Gen.-Bda. João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

DECRETO-LEI N.º 1.094
DE 17 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — As atribuições cometidas à Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF), na forma da Lei n.º 2.597,

de 12 de setembro de 1955, ficam incluídas na competência geral da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único — O acervo, documentação e recursos orçamentários da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras são transferidos para a Secretaria-Geral do Conselho Nacional.

Art. 2.º — A Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, que terá suas atribuições e funcionamento na forma que dispuser o Regulamento da SG-CSN, será presidida pelo Chefe do Gabinete da SG-CSN e constituída de 5 (cinco) membros, designados pelo Presidente da República, mediante proposta do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único — Disporá a CEFF de um Secretário, designado pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. —
Emílio G. Médici — Alfredo Buzaid.

(A Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 34, de 1970

(N.º 111-A, de 1970 na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de ope-

rações de “Mercado Aberto”, com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM
N.º 26, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operação de “Mercado Aberto”, com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, publicado no **Diário Oficial** da mesma data, que “autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de “Mercado Aberto”, com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências”.

Brasília, 2 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 13/70,
DO SR. MINISTRO DA FAZENDA**

23 de janeiro de 1970

Instituição de um título próprio — Letras do Tesouro Nacional — para o desenvolvimento das Operações de Mercado Aberto conduzidas pelo Banco Central do Brasil.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Desde 1964, vêm as Autoridades Monetárias adotando providências de ordem

geral, visando a disciplinar e desenvolver o mercado financeiro — dentro de um contexto global de política econômica.

Várias foram as medidas postas em prática, objetivando estabelecer sólida estrutura de controle de crédito, a fim de compatibilizar a estratégia de combate à inflação com as necessidades do desenvolvimento econômico do País.

Nesse sentido, aperfeiçoaram-se os mecanismos dos depósitos compulsórios e redescontos, criaram-se ou ampliaram-se parcelas de remuneração das reservas compulsórias e faixas especiais para o acesso do sistema bancário ao crédito do Banco Central. Graças às providências adotadas, o sistema criador de moeda aperfeiçoa-se dia a dia, de acordo com diretrizes claras e precisas, conducentes ao atendimento dos requisitos exigidos pela expansão da economia nacional.

A medida em que os esforços da política desinflacionária vêm surtindo efeito e na proporção em que uma nova e sadia mentalidade desenvolvimentista vem contagiando todos os setores produtivos da economia, tornam-se necessárias iniciativas de aprimoramento dos instrumentos de política monetária disponíveis.

Nos países mais desenvolvidos, as operações de mercado aberto, conduzidas pelos bancos centrais de acordo com as peculiaridades de cada um, constituem-se em instrumento adicional, sensível e de flexibilidade capaz de melhor concorrer para ajustar a liquidez do sistema financeiro. Em nosso País, desde há muito, vêm sendo realizados estudos nesse sentido, com a finalidade de introduzir um mecanismo próprio e específico, que leve em conta as características do mercado nacional.

Com o objetivo de dimensionar o mercado de títulos de curto prazo e testar a possibilidade de êxito da atuação das Autoridades Monetárias em operações de mercado aberto, o Banco Central do Brasil iniciou, em fins de 1968, em cará-

ter experimental e com aquela finalidade, a compra e venda de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, diretamente no mercado.

Embora as Obrigações do Tesouro Nacional não apresentassem a flexibilidade desejável para as negociações de curto prazo, ainda assim foram alcançados bons resultados, com acúmulo de experiência suficiente para indicar a conveniência do imediato lançamento de um título específico — Letras do Tesouro Nacional — que permitirá, em 1970, a definitiva implantação e desenvolvimento das operações de mercado aberto, com fins monetários.

Esta indispensável e complementar providência, dotará as Autoridades Monetárias de instrumento capaz de permitir que se adapte, contínua e adequadamente, o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia.

O artigo 55 da Constituição permite a Vossa Excelência, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesas — como ocorre com a presente proposta — expedir Decretos-leis sobre finanças públicas.

A medida que tenho a honra de propor a Vossa Excelência preenche, data venia, as condições estabelecidas no citado artigo, pelas razões expostas.

Destaque-se, ainda, que o Congresso Nacional se encontra em recesso e a remessa de mensagem àquêle Poder, mesmo em caráter de urgência, só permitirá a promulgação da respectiva lei em fins de abril do corrente ano. Considerando que entre a promulgação, regulamentação e implantação do novo Diploma legal seria lícito um acréscimo de sessenta dias, justifica-se o tratamento de urgência proposta para o presente assunto, pela relevância e interesse público que traduz a conveniência de iniciar-se o novo exercício com o sistema de opera-

ções de mercado aberto definitivamente implantado.

É importante registrar, também, que outros estudos estão sendo feitos pelo Banco Central do Brasil, objetivando remessa oportuna, ao Poder Legislativo, de projeto de lei complementar, regulando as operações relacionadas com a dívida pública (art. 67, parágrafo único, e 69 da Constituição), matéria igualmente relevante, não diretamente ligada ao caso em foco e sem a característica de urgência da proposta aqui apresentada.

Face ao exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a promulgação do Decreto-lei constante do anexo anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

**DECRETO-LEI N.º 1.079
DE 29 DE JANEIRO DE 1970**

Autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de Mercado Aberto, com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado, para os fins previstos no art. 10, item XI, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a emitir Letras do Tesouro Nacional, cuja colocação no mercado será feita com descontos sobre os respectivos valores de resgate.

§ 1.º — Ao Banco Central do Brasil, como Delegado do Tesouro Nacional, caberá a responsabilidade de emissão, colocação e resgate das Letras referidas neste artigo.

§ 2.º — O Conselho Monetário Nacional fixará a modalidade dessas Le-

tras, seu prazo, valôres unitário e de resgate, bem como suas condições de colocação no mercado.

Art. 2.º — O limite líquido de emissão das Letras instituídas por este Decreto-lei será fixado pelo Conselho Monetário Nacional e não poderá exceder de 10% (dez por cento) do volume dos meios de pagamento, existentes em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 3.º — As Letras instituídas por este Decreto-lei terão poder liberatório, pelo seu valor de resgate, dez dias após o vencimento, para pagamento de qualquer tributo federal e atendimento de compromissos de instituições financeiras junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 4.º — O Orçamento da União consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento das despesas com os descontos concedidos com base no art. 1.º

Art. 5.º — As diferenças, em moeda corrente, entre os valôres de compra, de venda ou de resgate, resultantes dos descontos de que trata o art. 1.º, não constituem rendimento tributável das pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6.º — A critério do Conselho Monetário Nacional, poderá o Banco Central do Brasil promover a substituição das Letras do Tesouro Nacional por êle subscritas na forma da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto-lei n.º 96, de 30 de dezembro de 1966, pelas previstas no art. 1.º dêste Decreto-lei, as quais passarão a integrar sua Carteira de títulos.

Art. 7.º — A critério do Conselho Monetário Nacional, não se aplicará a proibição contida no § 9.º do art. 49 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, à negociação das Letras de que trata este Decreto-lei.

Art. 8.º — As Letras do Tesouro Nacional emitidas de acôrdo com este Decreto-lei, aplicam-se as disposições con-

tidas no art. 71 *caput* da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, e 9.º do Decreto-lei n.º 263, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 9.º — O Conselho Monetário Nacional baixará as normas necessárias à execução dêste Decreto-lei.

Art. 10 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 35, de 1970

(N.º 112-A/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 43, de 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.090-70, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à

deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, interino, o texto do Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, publicado no **Diário Oficial** da mesma data, que “prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 31 de setembro de 1969, e dá outras providências”.

Brasília, 6 de abril de 1970. — **Emílio Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

E.M. n.º 106.

10/março/1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com vistas a permitir o cumprimento de obrigações tributárias por parte de contribuintes sujeitos a processo falimentar, o Poder Executivo houve por bem editar o Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969.

O referido Decreto-lei teve por escôpo regular, em norma de direito positivo, o critério excepcional de incidência e cálculo da correção monetária nos débitos fiscais de contribuintes com falência decretada pelo Poder competente, criando, assim condições especiais tendentes a assegurar a União a recepção de seus créditos tributários sem agravamento adicional das massas falidas.

Tratando-se de medida destinada a solucionar situação crítica temporária, o art. 1.º *caput*, do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, determinou a suspensão da incidência de correção monetária a tempo certo, pelo prazo de um ano, a contar da data da decretação da falência.

Fixou, também, no § 2.º do art. 1.º, para as falências já decretadas, na data do Decreto-lei, o prazo de cento e oitenta (180) dias, com o mesmo fim, prazo êsse que vence hoje.

Acontece, todavia, que inúmeras sociedades, com falência decretada antes da vigência do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, até agora ainda não puderam promover o recolhimento dos débitos fiscais com a correção monetária suspensa e, fluído o prazo, terão sua situação agravada com a perda do benefício, e dificilmente poderão reerguer-se e recuperar-se se não vier a ser adotada medida tempestiva pelo Governo.

O agravamento da situação dessas massas falidas repercutirá, inquestionavelmente, nas economias regional e nacional, com reflexos na conjuntura social, tendo em vista a situação de empregados e seus dependentes.

Por outro lado, a recuperação daqueles empreendimentos e sua operação em termos rentáveis canalizará, certamente, para os cofres públicos e a economia nacional maior receita e alto dividendo.

Do que foi exposto à Vossa Excelência resta evidente o caráter político-social da providência, bem como sua natureza eminentemente financeira e tributária, circunstâncias que oferecem ao incluso projeto de Decreto-lei o suporte constitucional necessário à sua edição.

O projeto que tenho a honra de submeter à Vossa Excelência prorrogará por mais cento e oitenta (180) dias o prazo fixado no § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, que deferiu aos falidos, antes daquela data, a suspensão da correção dos débitos fiscais por 180 dias. A prorrogação ora proposta é considerada suficiente à solução das falências ainda pendentes.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reafirmar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito. — **José Flávio Pécora**, Ministro da Fazenda, Interino.

DECRETO-LEI N.º 1.090
DE 10 DE MARÇO DE 1970

Prorroga o prazo do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogado até o dia 12 de setembro de 1970 o prazo de suspensão da correção monetária dos débitos fiscais dos falidos, fixado no § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. —
Emílio G. Médici — Alfredo Buzaid — José Flávio Pécora — João Paulo dos Reis Velloso.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PARECERES

PARECER

N.º 148, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **José Leite** — **Aurélio Vianna**.

ANEXO AO PARECER

N.º 148, de 1970

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970.

Faço saber que o Senado aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Consti-

tução Federal, e eu,,
Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 23 de abril de 1969, nos autos da Representação n.º 701, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER

N.º 149, de 1970

da Comissão de Redação, apresentado a redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **José Leite** — **Aurélio Vianna**.

ANEXO AO PARECER

N.º 149, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da

Constituição, e eu,,
Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende a execução da Lei n.º
5.232, de 2 de julho de 1966, do Esta-
do do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitu-
cionalidade, nos termos da decisão defi-
nitiva proferida pelo Supremo Tribunal
Federal, em Sessão de 22 de maio de 1968,
nos autos da Representação n.º 739, do
Estado do Rio Grande do Sul, a execução
da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966,
daquele Estado.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em
vigor na data de sua publicação.

PARECER

N.º 150, de 1970

da Comissão de Redação, apresen-
tando a redação final do Projeto de
Resolução n.º 18, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final
do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970,
que suspende a execução do art. 2.º e
seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º
8.308, de 21 de setembro de 1964, do Es-
tado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 12 de maio de
1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente
— **Antônio Carlos**, Relator — **José Leite**
Aurélio Vianna.

ANEXO AO PARECER

N.º 150, de 1970

**Redação final do Projeto de Reso-
lução n.º 18, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal apro-
vou, nos termos do art. 42, item VII, da
Constituição, e eu,,
Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende a execução do art. 2.º e
seus parágrafos e do art. 8.º da Lei
n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964,
do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitu-
cionalidade, nos termos da decisão defi-
nitiva proferida pelo Supremo Tribunal
Federal, em Sessão de 6 de junho de
1968, nos autos da Representação n.º 741,
do Estado de São Paulo, a execução do
art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da
Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964,
daquele Estado.

Art. 2.º — Esta resolução entrará em
vigor na data de sua publicação.

PARECER

N.º 151, de 1970

da Comissão de Redação, apresen-
tando a redação final do Projeto de
Resolução n.º 19, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final
do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970,
que suspende a execução do art. 121 da
Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do
Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 12 de maio de
1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente
— **Antônio Carlos**, Relator — **José Leite**
— **Aurélio Vianna**.

ANEXO AO PARECER

N.º 151, de 1970

**Redação final do Projeto de Reso-
lução n.º 19, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal apro-
vou, nos termos do art. 42, item VII, da
Constituição, e eu,,
Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Suspende a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 28 de maio de 1969, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 62.691, do Estado de Minas Gerais, a execução do art. 121, da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, daquele Estado.

Art. 29 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimentos enviados à Mesa.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
N.º 50, de 1970

Sr. Presidente:

De conformidade com o art. 63, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Ex.ª, com a aprovação do Plenário, a criação de Comissão Especial, composta de 5 (cinco) Senhores Senadores, para, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, estudar a situação da indústria petrolífera brasileira e fazer as recomendações necessárias para aumento da produção, refino e pesquisas das nossas possibilidades, bem como determinar claramente as funções atribuídas ao Conselho do Petróleo e à PETROBRAS, objetivando o desenvolvimento rápido no setor.

Justificação

Este requerimento tem por objetivo a defesa da produção e do potencial petrolífero nacional, organizando-os de conformidade com o progresso nacional. Todos nós sabemos a grande importância da PETROBRAS para o País, mesmo porque

todos os países do mundo estão nacionalizando até as empresas estrangeiras em seus territórios, o que aqui não foi necessário, em virtude de uma orientação sadia no aparecimento do petróleo, criando a PETROBRAS. Precisamos aumentar a produção, a refinação e pesquisar novas áreas, com recursos que devem ser supridos por fonte governamental, bem como montar novas refinarias. Razão por que precisamos dar total apoio, inclusive fazer um estudo adequado entre as funções do Conselho Nacional do Petróleo e da PETROBRAS, a fim de determinar claramente o que mais convém ao País e a melhor forma de defender e organizar a produção e o potencial petrolíferos brasileiros. O mundo, bem antes de trinta anos, estará racionando petróleo. Agora mesmo, os Estados Unidos, que tinham uma reserva, em 1965, para 17,5 anos, de gás natural, já no ano de 1973 terá apenas 10,2 anos. Em consequência, está tomando providências para trazer gás liquefeito da Venezuela e pedindo-o ao Canadá para ver se traz da Província de Alberta, por meio de encanamento, conforme estudos da Federal Power Commission. Isto, porque já tem falta de gás. Portanto, nada mais justo que se estudar as bases necessárias para garantir ao País um aumento de produção de petróleo, incrementar a capacidade de refino nos lugares certos e onde fôr mais conveniente e mais barato, onde a distribuição seja acessível e que tenha condições de servir com rapidez todos os consumidores a preços mais baratos possíveis.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1970. — José Ermírio

REQUERIMENTO
N.º 51, de 1970

Sr. Presidente:

De acôrdo com o art. 63, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Ex.ª, com a aprovação do Plenário, a criação de Comissão Especial, composta

de 5 (cinco) Senhores Senadores, para, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, estudar a situação da lavoura canavieira e da indústria açucareira no Brasil e fazer as recomendações convenientes sobre melhoria de produção, plantio, industrialização, financiamentos adequados e preços, a fim de normalizar as inconveniências apresentadas nas várias regiões brasileiras e para que possa esta agro-indústria sobreviver e desenvolver-se no País.

Justificação

Atualmente, a lavoura canavieira e a indústria açucareira, no Brasil, estão passando por sérias dificuldades. Por esta razão, deliberamos fazer o presente requerimento e julgamos necessário convocar os dirigentes das cooperativas, do Instituto do Açúcar e do Alcool, órgãos do Ministério da Agricultura e das Secretarias de Agricultura dos Estados, a fim de que o Senado possa fazer recomendações ao Governo para solucionar os problemas da lavoura canavieira no nosso País. Ao mesmo tempo, devem ser estudados os meios mais econômicos de produção de açúcar e de álcool e de outros produtos da indústria, para determinar quais os mais convenientes de serem fabricados. Sabemos que é imprescindível organizar as cooperativas brasileiras de açúcar e álcool de molde a estabelecer garantias aos seus cooperados, evitando as dificuldades que estão acontecendo.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1970. — José Ermírio

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — De acôrdo com o § 4.º do art. 252-B do Regimento Interno, os requerimentos lidos deverão figurar na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, sobre eles devendo emitir parecer — que poderá ser oral — a Comissão Permanente em cuja competência regimental se compreenda a matéria a ser estudada pela Comissão Especial que se pretende

criar. No caso presente, os requerimentos serão encaminhados à Comissão de Indústria e Comércio.

Sobre a mesa projetos de resolução que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 21, de 1970

Exonera, a pedido, Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É exonerado, a pedido, de acôrdo com o art. 85, letra c, n.º 2 do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Renato Vieira da Fonseca, a partir de 1.º de fevereiro de 1970.

Justificação

A Comissão Diretora apresenta o Projeto de Resolução, a fim de atender ao pedido formulado pelo funcionário em apreço.

Assim justificado, submetêmo-lo à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 22, de 1970

Aposenta Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, de acôrdo com os arts. 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e 1.º

da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-6 e a gratificação adicional a que faz jus, Yara Silva de Medeiros.

Justificação

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo atender à solicitação de aposentadoria formulada pela servidora em causa, que goza do amparo constitucional indispensável.

Face ao exposto, a Comissão Diretora submete-o à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 23, de 1970

Aposenta Diva Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, nos termos dos arts. 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 319, § 4.º, e 349 da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, Diva Gallotti.

Justificação

Conta a servidora mais de trinta anos de serviço, condições estas necessárias para a aposentadoria, de acordo com a legislação em vigor.

Diante do exposto, a Comissão Diretora submete o presente Projeto de Resolução à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 24, de 1970

Aposenta Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item III, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Helena Collin.

Justificação

Visa o presente projeto a conceder aposentadoria a uma servidora que se encontra incapacitada para exercer suas funções.

A funcionária foi submetida a inspeção de saúde por Junta Médica, que concluiu por sua aposentadoria por invalidez.

Face ao exposto, a Comissão Diretora submete à consideração do Plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 25, de 1970

Aposenta Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, nos termos dos arts. 101, item III, e 102, item I, letra a da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item II, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Auxiliar

de Portaria, PL-8, e com a gratificação adicional a que faz jus, Pedro Cidral Mansur.

Justificação

Trata-se de servidor que conta trinta e cinco anos de serviço, condições necessárias para a aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a Comissão Diretora submete o presente projeto de Resolução à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 26, de 1970

Aposenta José Moysés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acôrdo com os arts. 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item III, 341, item III e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Moysés Maia.

Justificação

O presente projeto visa a conceder aposentadoria a um servidor que se encontra incapacitado para exercer suas funções, de acôrdo com o laudo da Junta Médica do Senado, que concluiu pela sua invalidez.

Diante do exposto, a Comissão Diretora submete o Projeto à consideração do Plenário, ex-vi do disposto no art. 85, letra c, n.º 2 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 27, de 1970

Aposenta José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acôrdo com os arts. 101, item I, e 102, item I, letra b da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item III e § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

A Comissão Diretora submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que concede aposentadoria a um servidor que se encontra incapacitado para exercer suas funções.

O funcionário foi submetido à Junta Médica do Senado e do H.D.B., concluindo o laudo médico, desde logo, pela sua aposentadoria.

Face ao exposto, apresentamos o Projeto de Resolução em causa.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 28, de 1970

Exonera, a pedido, Antônia Motta da Costa, Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É exonerada, a pedido, de acôrdo com o art. 85, letra c, n.º 2 do Regimento Interno, do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Se-

cretaria do Senado Federal, Antônia Motta de Castro, a partir de 9 de março de 1970.

Justificação

A Comissão Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução, a fim de atender ao pedido formulado pela funcionária em apreço.

Assim justificado, submetêmo-lo à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 29, de 1970

Aposenta José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acôrdo com os arts. 101, item I, e 102, item I, letra b da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item III e § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

O servidor foi submetido à Junta Médica do Senado Federal, que o considerou inválido para o serviço público, de acôrdo com o item III, do art. 341, do Regulamento desta Secretaria.

Face ao exposto, a Comissão Diretora submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que concede aposentadoria ao servidor por se encontrar incapacitado para exercer suas funções.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 30, de 1970

Aposenta Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acôrdo com os arts. 101, item I e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item III e 341, item III da Resolução n.º 6, de 1960, Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

O servidor foi submetido à Junta Médica do Serviço de Biometria Médica, do Ministério da Saúde, no Estado da Guanabara, que o considerou inválido, definitivamente, para o serviço público.

Face ao exposto, a Comissão Diretora submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, concedendo aposentadoria ao servidor por se encontrar incapacitado para exercer suas funções.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 31, de 1970

Põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo do Distrito Federal, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, para exercer o cargo,

em Comissão, de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a partir de 11 de março de 1970.

Justificação

A Comissão Diretora visa a atender uma solicitação formulada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

O referido funcionário, que esteve servindo na Universidade de Brasília, irá exercer a Função, em Comissão, de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, sem ônus para o Senado.

Trata-se de servidor capacitado a exercer essa função, por ser especialista em serviço social.

Assim justificado, submetemos o Projeto à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 32, de 1970

Põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Roberto Velloso, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo do Distrito Federal, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, para exercer a função de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Roberto Velloso, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a partir de 7 de janeiro de 1970.

Justificação

A Comissão Diretora submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, atendendo à solicitação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no sentido de ser colocado à disposição do Governo o funcionário Roberto Velloso, a fim de exercer a função de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal, sem ônus para o Senado.

Assim justificado, submetemos o Projeto à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 33, de 1970

Põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte o Oficial Legislativo, PL-6, Ronaldo Ferreira Dias, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É posto à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, a fim de exercer as funções de Secretário de Estado para Assuntos do Governo, a partir de 1.º de março de 1970, o Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Ronaldo Ferreira Dias.

Justificação

Visa o presente projeto a atender à solicitação formulada pelo Ex.º Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de ser pôsto à disposição daquele Governo, o servidor em causa, a fim de prestar sua colaboração na função de Secretário de Estado para Assuntos do Governo, sem ônus para o Senado.

Assim, a Comissão Diretora submete à consideração do Plenário o Projeto de Resolução em apreço.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tórres — Manoel Villaça.**

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Os projetos lidos, de autoria da Comissão Diretora, independem de parecer de outras Comissões. Serão publicados e oportunamente incluídos em Ordem do Dia.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Flávio de Brito. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Tórres.

O SR. PAULO TÓRRES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o **Jornal do Brasil** de domingo, sucursal de Niterói, publicou um editorial ofensivo a todos aqueles que governaram meu Estado, de 1930 até 1966.

Este jornal, que é uma glória da Imprensa brasileira, dirigido pela inteligência, pela cultura do eminente Sr. Nascimento Brito, insere, entretanto, na 7.^a coluna de domingo próximo passado, o artigo a que me referi.

Diz o articulista, velho conhecido do meu Estado, o seguinte:

“O nôvo Governador do Rio de Janeiro, que deverá ser indicado esta semana pelo Presidente Garrastazu Médici, vai encontrar um Estado administrativamente reorganizado, econômica e socialmente progressista, depois de haver estirpado os vícios e distorções que o arrasaram nos últimos 40 anos.”

O articulista, Sr. Presidente, não recebeu bem aqueles ensinamentos do eminente Presidente, General Emílio Garrastazu Médici, quando este Estadista, no seu primeiro pronunciamento à Nação, recomenda, e o faz patrioticamente, que não devemos jogar pedras sobre o passado. Devemos, sim, uni-las para erigir o futuro e a grandeza da nossa Pátria.

O articulista, assim, joga suas pedras sobre homens ilustres que governaram, de 1930 para cá, o meu Estado.

Se não me falha a memória, vou citar alguns deles: General Mena Barreto; General Pantaleão Pessoa, que, foi, em verdade, um dos maiores Chefes que o Estado-Maior do Exército já possuía; Ministro Plínio Casado, que tão bem representou, na Câmara dos Deputados, a brava e intrépida gente do Rio Grande do Sul, posteriormente, nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal; Almirante Ari Parreiras, glória da Marinha, verdadeiro varão de Plutarco; Almirante Protógenes Guimarães, ex-Ministro da Marinha; Almirante Lúcio Meira, uma das mais robustas inteligências da nossa Marinha de Guerra, o número um, em todos os cursos, desde o Colégio Militar; General Edmundo de Macedo Soares e Silva, o criador de Volta Redonda, técnico de renome consumado; Professor Miguel Couto Filho, que honrou esta Casa com o seu saber, sua prudência e capacidade de trabalho; Roberto Silveira, a inteligência môça, tão cedo roubado à família e ao Estado; Badger Silveira,

seu dileto irmão, e o orador, Sr. Presidente, que tem a honra de, hoje, tratando de um caso pessoal, ocupar esta tribuna.

Estes homens, dentre eles quatro ex-Ministros, nada fizeram pelo Rio de Janeiro! Foi preciso que um taumaturgo surgisse para, em três anos somente, moralizar a vida pública fluminense!

As pedras foram jogadas. Estou certo de que, na outra Casa do Parlamento, alguém, também, se levantará para, em nome dos fluminenses, reprovar, rechaçar esse artigo, que sabemos de quem é, cuja finalidade é uma só: a de quem não tendo prestígio, no Estado, deseja dividir o daqueles que o possuem.

Nós governamos o Estado, Sr. Presidente, e dêle saímos para, na praça pública, homem da ARENA e ex-Chefe do Estado-Maior do 1.º Exército, pleitear os votos do povo. E fomos eleitos. Que façam a mesma coisa, que venham para a praça pública, para que o povo, democraticamente diga quem acertou ou não, no Governo do Estado.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO TORRES — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex.^a está sendo ouvido, neste instante, por tôda a Bancada Federal da ARENA no Congresso: o seu colega e amigo e os Deputados Federais que integram a nossa legenda.

Sobre o seu caso particular e dos outros, poderia tecer uma série de considerações. Detenho-me, no entanto, ao analisar rapidamente o seu Governo, um Governo de ação, um Governo coerente, que construiu o maior número de salas de aula em nosso Estado e, conseqüentemente, fechou número igual de cadeias na terra fluminense. Em qualquer parte, inclusive no extremo-sul do Estado, no único município não ligado rodoviariamente à Capital, o de Parati, V. Ex.^a realizou um anelo da população sulista, indo de carro em companhia do Depu-

tado José Sali, que aqui se encontra, e outros, para realizar essa obra. No setor energia elétrica — era Secretário de seu Governo o irmão do atual Ministro da Marinha, Almirante Adalberto de Barros Nunes — foi feito o mais completo plano de eletrificação rural em nossa terra. No setor da saúde, igualmente. V. Ex.^a foi um pacificador, na verdade, da família fluminense.

E eu aduziria que, em termos revolucionários, V. Ex.^a não representou aquela figura interessante que caracteriza o vacilante; V. Ex.^a não esteve nessa posição do muro. V. Ex.^a foi um homem que, em momento difícil da nacionalidade, poderia ter mudado o curso dos acontecimentos: bastava que, no famoso inquérito das armas, de cujo IPM V. Ex.^a foi designado Presidente, concluísse de maneira diversa da ditada por sua consciência.

Coube também ao eminente colega, em plena Escola Superior de Guerra, lembrando a mensagem da Corveta Mearim, dizer que o inimigo não estava mais à vista; estava dentro da própria Escola Superior de Guerra. E isso na frente de uma autoridade importante do Governo de então, o Primeiro-Ministro.

V. Ex.^a se houve na sua carreira militar com galhardia. Participou da Força Expedicionária Brasileira, no teatro das operações. Tem o seu nome inteiramente ligado à vida fluminense e realizou uma obra que dispensaria a defesa que faz, mas que é uma satisfação que o político deve dar à opinião pública.

Estou certo de que o próprio **Jornal do Brasil**, que tantos serviços tem prestado ao Estado do Rio de Janeiro, assim considera. Aliás, V. Ex.^a é o primeiro a proclamá-lo. Não é só o jornalista Nascimento Brito, mas a própria Diretora-Presidente do **Jornal do Brasil**, Condessa Pereira Carneiro, que é fluminense, da nossa terra, que projeta o nosso Estado. Hoje, todos nós somos gratos ao **Jornal**

do Brasil pela cobertura jornalística e radiofônica que dá às nossas atividades.

Agora, V. Ex.^a sabe que há uma onda de envenenamento, uma onda de maldade, de perversidade e, muitas vezes, um jornal é colhido de boa fé. Hoje mesmo, estive conversando com V. Ex.^a. Estou convicto de que a própria direção do **Jornal do Brasil** é a primeira a fazer justiça a V. Ex.^a, pois nos números passados dessa prestigiosa fôlha, talvez a maior da América Latina, vamos encontrar elogios, os mais rasgados, à administração de V. Ex.^a

Agora, o que há em nosso Estado, infelizmente, é o sindicato da calúnia, da rivalidade estúpida, da falta de espírito partidário. As vezes — eu não quero avançar meus comentários — são companheiros desavisados da nossa própria legenda, que, não tendo a ombridade de manifestar, às claras, uma opinião, servem-se de subterfúgios, de meios inadequados para denegrir a personalidade dêste ou daquele.

Mas eu quero fazer justiça ao **Jornal do Brasil**, que tem, inclusive, uma seção que aceita contradições às notas de responsabilidade do jornal, mas, nem que sempre interpretam aquilo que a direção do jornal muitas vezes deseja manifestar.

Eu, meu caro Senador, como V. Ex.^a sabe, estou sinceramente me despedindo da vida pública. Creio que dificilmente haverá uma alternativa na decisão que tomei, atendendo não apenas a um reclamo de minha família, mas também a fatores outros, como é do conhecimento perfeito de V. Ex.^a

Tenho, neste instante, por não disputar nenhum cargo, autoridade para dizer que o Governo de V. Ex.^a foi um dos mais proficuos e os nomes que V. Ex.^a citou eu também enfileiro na galeria dos grandes fluminenses. Nossa velha província tem sido um celeiro de homens públicos para a Pátria brasileira.

V. Ex.^a está justamente magoado e seus companheiros também, mas tenho

certeza de que V. Ex.^a terá a explicação devida e a própria direção do **Jornal do Brasil** será a primeira a esclarecer. Essa nota, que talvez tenha causado um mal, vai proporcionar um bem, pelo fato de reviver o grande e benemérito Governo de V. Ex.^a

Perdoe-me o longo aparte, mas era preciso que se desafivelasse a máscara de elementos que se embuçam dentro da nossa agremiação para, ao invés de dar à nossa legenda apoio, agem à sorrelfa, para o seu fenecimento e movem uma ação popular contra V. Ex.^a. Qualquer homem público está sujeito a isso. Talvez daí parta a informação que motivou a nota e que V. Ex.^a esclarece neste instante. Um dos autores é uma figura desmoralizada, homem expulso da Ordem dos Advogados do Brasil, despejado várias vezes no Estado do Rio. E V. Ex.^a há de ter documentos, aí, provando com que exação agiu no cumprimento do seu dever, tanto assim que, egresso do Exército, continuou a merecer o respeito dos seus concidadãos, e, abraçando a política, como abraçou, V. Ex.^a é, incontestavelmente, um líder de todos nós, na terra fluminense.

O SR. PAULO TORRES — Eu agradeço, meu caro e dileto amigo, Senador Vasconcelos Torres, suas palavras, que vieram enriquecer a minha despretensiosa oração.

Sabe V. Ex.^a — e permita que o diga que não se atira pedra em pé de laranja azêda. Sabe V. Ex.^a — que, dos dez deputados federais pela ARENA, do nosso Estado, cinco foram meus Secretários, um foi Prefeito de Campos e outro, Secretário da Assembléia Legislativa — todos seguindo não a minha orientação, porque lá não há chefe, mas todos comungando do mesmo sentimento. São amigos diletos, de tôdas as horas e de todos os momentos; são amigos que estão, incondicionalmente, com o cidadão Paulo Tôrres.

Toca muito a minha sensibilidade, Senador Vasconcelos Torres, vê-lo dar seu testemunho. A prova de que não governei o Estado com sentido eleitoreiro é que na construção da estrada Angra dos Reis—Parati, gastamos quase cinco bilhões de cruzeiros antigos, e a população de Parati é de menos de vinte mil almas, o que importa dizer menos de três mil eleitores. Se tivéssemos gasto igual importância em Nilópolis, centro da maior densidade demográfica do mundo, com nove quilômetros quadrados e trezentos mil habitantes, teríamos eleitoreiramente feito muito mais.

O espetáculo a que assistimos na estrada — Parati—Angra dos Reis — crianças de joelhos, agradecendo ao governador essa obra e muitas dizendo que ali não se morreria mais por falta de socorro médico, foi verdadeiramente confortador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO TÔRRES — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Paulo Tôrres, V. Ex.^a está ocupando a Tribuna para tratar, como disse, de um caso pessoal.

O SR. PAULO TÔRRES — Infelizmente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Dentro desta faixa quase que não nos deveríamos pronunciar, mas, vamos aguardar a palavra de V. Ex.^a para, ao final da sua exposição, ajulzarmos, não em torno da veracidade do artigo pelo qual V. Ex.^a se sente justamente magoado, mas para ajulzarmos a quanto chegou a vida pública neste País. A injustiça já se tornou ação peculiar contra todos os homens dignos do nosso País. Senador Paulo Tôrres, V. Ex.^a deve estar tranqüillo e seria até dispensado do discurso que está pronunciando.

O SR. PAULO TÔRRES — Muito obrigado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O seu contato conosco não é de muito tempo, mas não é preciso muito tempo para se conhecer os homens. V. Ex.^a tem tido atuação nesta Casa de cavalheirismo, de simpatia, contando com a solidariedade de todos os companheiros, sem discriminação partidária. Não parece um adversário, para nós do MDB, mas um companheiro, olhando aqui, sempre e sempre, o interesse público a orientá-lo na manifestação de seus votos, e de seus pronunciamentos. O Senado já o conhece. Além disso, com prazer ouvimos de um companheiro de V. Ex.^a, de um seu colega de representação do valoroso Estado do Rio de Janeiro, a síntese das grandes obras realizadas por V. Ex.^a na sua administração. Afora a simpatia unânime que V. Ex.^a conquistou de todos os colegas, sem discriminação política, quero repetir que, depois da administração notória que acaba de ser focalizada em aparte, e da própria descrição que V. Ex.^a fez, já aí teria V. Ex.^a um argumento fulminante para elidir a acusação e ofensa de que foi alvo. Estamos acompanhando pela Imprensa a indicação, os palpites em relação a candidatos ao Governo dos Estados. Todos, nós acompanhamos com o maior empenho, com o maior interesse e em toda parte vemos aparecerem nomes merecendo a contestação de correntes partidárias, nomes que implicam em divergências locais, impedindo o processo de harmonia entre as próprias correntes situacionistas para ocupar o Governo. No seu Estado dá-se um fato singular que bem reflete, define e vem consagrar a grande personalidade de V. Ex.^a É que, quando os jornais apontam o seu nome como candidato a futuro Governador do Estado do Rio pela segunda vez, não se ouve de um homem do MDB nem da ARENA expressões outras que não esta: é um grande candidato, é um bom candidato. Opinião, assim unânime, de correntes partidárias que sempre se entrecrocaram, é bastante, Senador, para con-

sagrar sua vida pública, para reafirmar sua dignidade pessoal, sua honradez, sua probidade. Parece-me, então, que Vossa Excelência, a não ser que tenha matéria nova com que nos deleitar, como a exposição das obras que realizou no brilhante período em que governou o Estado, V. Ex.^a estaria dispensado do esforço, da emoção de estar aqui repelindo injustiça que lhe foi feita.

O SR. PAULO TORRES — Agradeço, nobre Senador Argemiro de Figueiredo, suas bondosas palavras. Elas vieram enriquecer o meu discurso. Creio ser esta a última vez que tocarei neste assunto. Quis o destino que o fizesse do alto desta tribuna, por mim tantas vezes ocupada, nunca, porém, para tratar de causas pessoais. A prova — permita-me Vossas Excelências — de que governei bem o meu Estado é que esta é a primeira vez que um ex-Governador é eleito para o Senado imediatamente após deixar o Governo.

Vencemos a eleição sem gastar um centavo, porque não tínhamos centavo para gastar. Agora aí estão o eminente Deputado Rondon Pacheco e noventa e tantos por cento da ARENA, — bancadas estadual e federal e o diretório, — que afirmam que o candidato deveria ser eu.

O que mais me sensibilizou foi ver o partido de V. Ex.^a, por unanimidade, aceitar o meu nome. Partido que pode fazer o Governador do Estado, pois a diferença é de um voto, Sr. Senador. A ARENA tem 23 Deputados e o MDB tem 22.

Isto prova que, de fato, governamos o Estado do Rio de braços e coração abertos. V. Ex.^a sabe, e disse há pouco, que nós, homens públicos, somos amiúde atacados dentro e fora da Pátria.

George Washington que o americano, com orgulho chama "Father of my country" "O pai de minha pátria", foi acusado de ladrão; Caxias, nome tutelar da Pátria — cuja espada, quando de-

sembainhava, não era para perseguir nem para humilhar e sim, para unir — chegando à terra de Gonçalves Dias, êle dizia: "Maranhenses! Desejo até ignorar o nome dos partidos que, por desgraça, entre vós existem." Conseguindo, assim, unir Cabanos e Bem-te-vis. Uniu São Paulo e uniu Minas. E depois aquela guerra que deflagrava com ímpeto do minuano, e que durante 10 anos roubara tantas vidas moças à nossa Pátria, a Guerra dos Farrapos, foi vencida por Caxias? Não. Foi pacificada por Caxias! Tanto assim que os nobres filhos do glorioso Rio Grande do Sul, quase por unanimidade — somente 3 dos seus eleitores não sufragaram o nome desse brasileiro excelso — o elegeram Senador. E êle, Srs. Senadores, desta tribuna, vindo da Guerra do Paraguai, eleito Senador, foi obrigado a defender-se, pois fôra acusado de corrupto, fôra acusado de trazer as 10 mulas carregadas de material. Êle, a alavanca do Império, êle que uniu esta Pátria. Se hoje falamos, de norte a sul, a mesma língua imortal e bela com que Castro Alves e Patrocínio partiram os grilhões da escravidão e Ruy defendeu as pequenas nações em Haia, o devemos, incontestavelmente, ao grande herói nunca vencido, o Duque de Caxias.

Srs. Senadores, também foi acusado de desonesto Epitácio Pessoa, a "Patativa do Norte", glória das letras jurídicas brasileiras. Foi tão acusado, Srs. Senadores, e o País estava tão envenenado, que eu, aos 17 anos de idade, entrava numa revolução contra êle; hoje, não entraria. Era a paixão, era o atassalhamento, era a mentira.

Êsses são grandes vultos que iluminam e iluminarão as suas pátrias: George Washington, nos Estados Unidos, Caxias, Epitácio Pessoa e tantos outros, no Brasil.

Mas dói, Srs. Senadores, saber que um Governador de Estado, que contava os tostões, é acusado. E esta acusação

que me fazem não é de subversivo, porque enquanto muitos hoje se dizem revolucionários, palavra que não sabem definir, permitam-me que diga, ontem, no inquérito das armas, enfrentava o Governo do Sr. João Goulart. Não cedi um milímetro às determinações do Ministro do Exército de então, fazendo um relatório à altura da farda que vestia. Acusam-me de quê? De ter dado emprêgo a 20 mil fluminenses. O mesmo noticiário, que os fluminenses sabem qual a côr de sua bandeira, o mesmo que, sendo oficial de gabinete do Governador, no dia 13 de dezembro, fugia, para não ser prêsó, diz (Lê.)

"Marechal Paulo Tôrres, Senador, ex-Governador do Estado do Rio, foi, em 1954, Chefe de Polícia da Guanabara, no Governo Vargas"...

Neste ponto talvez querendo intrigar-me, mas fui, com muita honra, Chefe de Polícia do grande Presidente, àquela época Presidente constitucional...

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O SR. PAULO TÔRRES — ... agi de cabeça erguida, Sr. Presidente. Muitas autoridades, após a morte do Presidente, não conseguem entrar no Catete, porque sua família não o permitia, mas fui recebido como amigo, fui Chefe de Polícia durante dezoito dias e cumprí meu dever. Posteriormente fui Governador do Estado do Acre.

(Retoma a leitura.)

"... saiu do Governo do Estado do Rio..."

O Sr. José Guionard — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO TÔRRES — Pois não, Senador.

O Sr. José Guionard — Nesta altura do discurso de V. Ex.^a, quero dar o meu testemunho de Representante dêste pequeno Estado que V. Ex.^a acaba de citar. A nosso ver, V. Ex.^a não tem que se preocupar em demasia com êsses ata-

ques, com essas aleivosias que está contraditando neste momento. V. Ex.^a sabe muito bem que nada tivemos a ver com a sua nomeação para Governador do então Território do Acre. Mas sabíamos que V. Ex.^a já era um grande nome no Exército, um grande nome na República, e consagrara-se mais ainda como grande nome no seu Estado. Posso testemunhar, pois reitero, não tomei parte na nomeação de V. Ex.^a, que V. Ex.^a deixou lá um exemplo de dignidade, de honestidade, de um grande cidadão da República, a ponto de considerarmos V. Ex.^a como o nosso quarto Senador.

O SR. PAULO TÔRRES — Penhorado agradeço a V. Ex.^a, Senador José Guionard, as suas palavras.

De fato, V. Ex.^a não teve a menor intervenção na minha nomeação. Fui escolhido pelo Presidente Café Filho, porque, tendo cumprido o meu dever como Chefe de Polícia, durante dezoito dias e embora com dignidade, com lealdade, o Ministro do Exército, daquela época, não tinha confiança em mim. Então, o Presidente Café Filho só teve uma solução: depois de um ano mandar-me para o Acre, que era atribuição dêle, como Presidente, pois o cargo de Governador do Acre não estava vinculado ao Exército. Depois, aquêles que não me aceitavam no Exército, porque eu agira como militar, agira com imparcialidade e, graças a Deus, durante aquêles dias sombrios para nossa Pátria houve ordem no antigo Distrito Federal, recebiam a espada de ouro.

Continua o articulista:

"Posteriormente, foi Governador do Estado do Acre. Saiu do Governo do Estado do Rio acusado de ter dado novamente importância ao amaralismo — o PSD foi base do seu secretariado."

Não é verdade,

Sr. Presidente. Vê-se a intriga: quem é o chefe do Amaralismo no meu Estado?

É o grande brasileiro, o Sr. Deputado Amaral Peixoto.

Tínhamos onze Secretarias, três ocupadas por cidadãos não políticos: Administração, Finanças e Segurança. Ficam oito e eu dei duas Secretarias ao PSD, uma ao Deputado Mário Abreu, que está ali; outra, ao Almirante Lêdo Nunes, que não é irmão do atual Ministro da Marinha. Duas à UDN, uma ao PSP, uma ao PDC, uma ao PR, uma PTB. Todos os Partidos foram contemplados. Das oito Secretarias, eu dividi com todos os Partidos — e dava apoio ao Amaralismo? Sendo que o PSD tinha 14 Deputados e a UDN tinha 6. Ambos tiveram duas Secretarias.

Ali está o Deputado Luiz Braz, que era da UDN. Quando tive que escolher o Secretário da ARENA, fui indicar o próprio Deputado Luiz Braz. Então, não apoiava o PSD; apoiava todos os partidos.

O último, Sr. Presidente:

“Saiu com ação popular, até hoje dependendo de julgamento, por ser acusado de ter nomeado irregularmente 20 mil funcionários públicos.”

Sr. Presidente, vou ler, e permita o Senado, 3 documentos. Primeiro, uma exposição que fiz ao Procurador da República no meu Estado. Uma cópia dei ao saudoso e insigne brasileiro, Presidente Castello Branco. Outras enviei ao Chefe do S.N.I., General Golberi do Couto e Silva, e a várias autoridades. É documento de 1966, Sr. Presidente, dias antes de deixar o Governo, do qual me afastei em agosto, para concorrer ao Senado. Digo eu:

(Lê.)

“Ao ser eleito em 1964 para gerir os destinos do Estado do Rio de Janeiro, deparou-se o atual Governo com expectativa deveras angustiante, tendo em vista o muito que pretendia e precisava realizar em prol da velha província fluminense, com mandato de apenas pouco mais de dois anos,

tendo de imprimir à Administração um ritmo até então inusitado.

Que tratou, desde logo, de fazê-lo, demonstram-nos as mensagens anuais (1965/1966), remetidas à Assembléia Legislativa.

Ali se focalizaram tôdas as atividades administrativas, Secretaria por Secretaria, setor por setor.

A nova dinâmica teria de exigir, necessariamente, maior movimentação ou, mesmo, recrutamento de executores.

Por isso, seguem, anexos, ligeiros relatórios de algumas Secretarias, onde mais se faz sentir a

POLÍTICA DE PESSOAL

A política de pessoal obedeceu às seguintes normas ou circunstâncias:

I — houve, rotineiramente, o provimento dos cargos e funções que se vagaram em tôda a Administração em virtude de demissões, exonerações, aposentadorias ou falecimentos;

II — realizaram-se promoções que se elevaram a mais de um milhar, com o conseqüente preenchimento das vagas decorrentes;

III — a admissão ou contratação de professôres para o ensino primário e médio, para atender ao intensivo programa educativo do Estado.”

(Interrompendo a leitura.)

Peço atenção dos Srs. Senadores para o fato de que o Secretário de Educação, foi, também do atual Governo.

(Lendo.)

“Neste setor, um dos de maior vulto em matéria de pessoal, é de observar-se que, no ensino médio, por exemplo, encontrou o atual Governo uma matrícula de ordem de 15.000 alunos, para um corpo docente de 2.200 professôres.

No ano do início do Governo (1964), providências foram tomadas no sentido de ampliar o número de matrículas

culas, com redução do corpo docente. E isso foi conseguido, subindo a matrícula a 17.000 e baixando o número de professores a 1.860 e aumentando o n.º de 2.000 alunos, dividido por 400 professores.

Em 1965, com o aumento da carga horária dos professores do ensino médio e a instalação de novas unidades, foi possível elevar-se a matrícula a 22.000 alunos, sem acréscimo apreciável de pessoal.

Convém ainda acrescentar que somente no corrente ano, em que a matrícula já subiu a 30.000 alunos, e que o número de professores voltou a ser, aproximadamente, o mesmo de 1963.

Foram, assim recontratados 2.208 professores, para atender a escolas, em sua grande maioria funcionando em regime de 3 turnos e aos cursos supletivos noturnos, destinados à escolarização de maiores de 14 anos. Quanto ao pessoal do ensino primário, a vertiginosa expansão da rede escolar (mais 1.500 salas de aulas no atual Governo) e necessidade da eliminação do "deficit" de 178.000 crianças escolarizáveis, obrigou a recondução de 1.442 professoras em regime de contrato, uma vez que o magistério público efetivo, provido mediante concurso público de provas ficava muito aquém das necessidades do ensino.

Cabe salientar, todavia, que tanto em relação ao ensino médio, quanto ao primário, o número total de contratados (3.650) não ultrapassou (no ensino médio) ou ficou aquém (no ensino primário) do existente em 1963;

IV — a admissão de "pessoal para obras" passou a ser feita mediante autorização obrigatória do Governador, publicada no "Diário Oficial", quando, anteriormente, se processava

diretamente pelos órgãos interessados, sem aquela exigência;

(Interrompendo a leitura.)

Foi medida que tomamos para fiscalizar o pessoal de obras, diante da possibilidade de o engenheiro dizer que havia admitido 1.000 homens, quando, na verdade, não o teria feito.

Assim, deveria haver o "autorizo" do Governo, para admissões.

Os nomes que não apareciam no "Diário Oficial", desta forma apareciam duas vezes; quando do "autorizo" e quando admitidos.

(Lê.)

"V — mesmo essas admissões visaram, em grande parte e em obediência a dispositivos legais, de iniciativa do atual Governo, a regularizar situações anteriores de pessoal que, havia muito, já trabalhava para o Estado.

Assim é que todo o "P.O." (pessoal para obras) que contasse ou viesse a contar 2 anos de exercício, passaria a extranumerário.

Essa mudança de condição, dentro do quadro funcional, importa na publicação da portaria de admissão de cada um no Diário Oficial.

Não se trata, porém, como poderia parecer, de acréscimo de pessoal, senão da passagem dos que trabalhavam, por assim dizer, anônima-mente, para a condição de titular extranumerário.

Essa medida, de caráter humano, pela estabilidade assegurada ao trabalhador, traz, também, economia para os cofres públicos. É que, deixando eles de ser regidos pela legislação trabalhista — a que continuam sujeitos os de menos de 2 anos de serviço — o Estado, como empregador, fica livre da contribuição para o respectivo Instituto.

Importa, também, assinalar que a simples autorização para admitir, em

números globais, pessoal para obras, não importa na admissão imediata do mesmo pessoal.

Isso por duas razões:

1.^a — antes de admitido, é o pessoal submetido a determinadas exigências que constituem uma espécie de estágio probatório, a ver se o admitido é, de fato, responsável;

2.^a — a admissão se faz por determinado prazo e para determinada tarefa ou obra. Mais: as admissões são sempre invalidadas, quando os trabalhadores não correspondem ao que deles se espera;

VI — essas admissões recaíram em pessoal de parca remuneração, pouco ultrapassando, em média, os respectivos salários, ao salário-mínimo vigente no Estado;”

(Interrompendo a leitura.)

É documento oficial que eu mandei, em 1966, e ninguém o contestou.

(Lendo.)

“VII — foram criados, pelo atual Governo, apenas 43 cargos (4 não providos), sendo 12 (doze), por via da Lei n.º 5.710, de 1 de junho de 1966, de Inspetor de Ensino Médio, padrão “QP”, (vencimento: Cr\$ 180,00), no Quadro Permanente, destinados ao aproveitamento de servidores da própria Secretaria de Educação e Cultura, em geral do mesmo padrão de vencimento, os quais já se encontravam no exercício da fiscalização e inspeção de unidades do ensino médio, encargo atribuído à Administração do Estado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;...”

(Interrompendo a leitura.)

Regularizamos a situação dessa gente.

(Lendo.)

“6 (seis), no Quadro do Ministério Público, de Promotor-Substituto (vencimento: Cr\$ 313.500), através da Lei n.º 5.699, de 5 de maio de

1966, por proposta da Procuradoria-Geral do Estado, para nomeação de concursados; e, finalmente, 25 cargos para o Instituto Social de Recuperação Feminina, criado pela Lei n.º 5.710, de 1-6-1966,...”

(Interrompendo a leitura.)

Tratava-se de penitenciárias; as presidiárias viviam, infelizmente, com os homens, em cubículos separados, mas no mesmo prédio.

Criamos, então, 25 cargos:

(Lendo.)

“... sendo 1 de Médico, 1 de Cirurgião-Dentista, 1 de Enfermeiro, 1 de Almojarife, 1 de Técnico de Contabilidade, 1 de Atendente, 1 de Contínuo, 2 de Escriurário-datilógrafo e 14 de Guardas de presídio.”

O provimento dos demais cargos, entretanto, ocorreu para aqueles que se achavam vagos no Quadro Permanente, não havendo o Governo atual diligenciado no sentido da criação de qualquer outro.

Mistér se torna não confundir a criação de cargos com a criação de funções de extranumerários.

Relativamente às funções de Auxiliar de Coletoria e Agente Fiscal, instituídas na Tabela própria da Secretaria das Finanças, a providência se tornou imperiosa, não só para melhor atender às tarefas de execução e fiscalização, desfalcadas com as demissões decorrentes do Ato Institucional e de inquéritos administrativos, mas, também, porque novas e importantes coletorias foram criadas nos Municípios de Magé, S. João de Meriti e Duque de Caxias.

No que concerne aos agentes fiscais, viu-se o Governo na contingência de ampliar o quadro das respectivas funções, para atender às prementes necessidades da fiscalização, visto como as carreiras fiscais — e outras — do Quadro Permanente — estão totalmente desatualizadas.

Assim é que há dispositivos legais de ordem geral, que impedem o preenchimento, mesmo em caráter interino ou provisório, das vagas que ocorrem na citada carreira funcional.

O caminho, naturalmente, indicado seria o da revisão ou reestruturação geral de todo o Quadro Permanente.

Mas isso não se poderia fazer sem demorado e cuidadoso exame da matéria, não só por sua complexidade, como pelo aumento da despesa que fatalmente acarretaria.

E o tempo urgia, tanto pela necessidade imperiosa do reaparelhamento dos órgãos fiscais-arrecadores como porque, desde 90 dias antes das eleições de 3 de setembro próximo até o término do seu mandato, estaria o Governo impedido de admitir ou contratar servidores em face à Emenda Constitucional n.º 15.

Valendo-se, por isso, de autorização legal, o Governo ampliou as funções relativas aos órgãos-fiscais-arrecadores (165 funções) com o que vem conseguindo progressivo aumento na arrecadação das rendas. (Foram demitidos 38).

Estas que, em 1964 (maio), não alcançavam 5 bilhões mensais, atingiram, em maio último, a cerca de 14 e meio bilhões, devendo elevar-se a 16 bilhões a do mês de junho, segundo o resultado da 1.ª quinzena.

Reforçando esta ordem de considerações, reveste-se de importância o exame das cópias dos decretos, constantes do documentário, pelos quais foi ampliado o número de funções dos diversos órgãos, verificando-se plena justificação da medida, quer sob o aspecto do interesse maior da Administração (criação de novos serviços), quer sob o ponto de vista humano ou social, de aproveitamento de servidores já pertencentes aos quadros.

Em alguns deles (diaristas) também se poderá constatar a modéstia das respectivas diárias que, por sinal, não ficam

longe da retribuição salarial do próprio Quadro Permanente do Estado, conforme tabela anexa.

PAGAMENTO E AUMENTO DE VENCIMENTOS

Dentro, ainda, destas considerações, vale destacar que o atual Governo concedeu o maior aumento de vencimentos jamais conferido ao funcionalismo (1965), na base média de 100% sobre os vencimentos anteriores.

O pagamento, por sua vez, que foi encontrado com cerca de um mês de atraso, está rigorosamente em dia, tendo sido até iniciado dentro dos próprios meses os relativos a maio e junho últimos.

E pretende, ainda, o Governo, enviar, muito breve, à Assembléia Legislativa, mensagem concedendo novo aumento geral, o que não só corresponde a uma medida de rigoroso alcance social, reclamada pelo custo de vida, como um atendimento às reivindicações da honrada classe dos servidores do Estado.

CONSIDERAÇÃO FINAL

Como se viu e o quadro anexo é bem elucidativo — além do movimento rotineiro do pessoal integrante do Quadro Permanente — não alterado, praticamente, pelo atual Governo, apesar da dinâmica adotada, houve, apenas a criação de 43 cargos, devidamente justificada.

Quanto às admissões de “pessoal para obras” e para o magistério — que representam maior volume nas admissões — elas se fizeram mediante ampla justificativa das Secretarias interessadas e em condições que garantem sua aplicação rigorosamente dentro do interesse público e em número estritamente necessário à movimentação da máquina administrativa, tornando, assim, totalmente sem fundamento as cifras astronômicas capciosamente veiculadas.

Na convicção de ter atendido, plenamente, à solicitação de Vossa Excelência,

renovo-lhe, neste ensejo, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.”

Vou desmascarar, mais uma vez os que me acusam de empreguista. Passo a ler o parecer do Procurador da Fazenda.

Como os Srs. Senadores sabem, a Procuradoria da Fazenda Pública tem, por finalidade, defender o Erário, defender o Estado.

O homem que deu êsse parecer, em 1966, hoje não existe mais e nem eu tive a honra de conhecê-lo.

Essa ação popular só tinha uma finalidade: impedir que o cidadão Paulo Tôrres fôsse candidato ao Senado da República.

Aqui está não a minha defesa, mas o parecer do Procurador dos Feitos da Fazenda do Estado. Na ocasião, eu não era Governador e nem Senador: eu estava disputando a Senatória, assim exatamente em 10 de outubro de 1966.

Diz o seguinte:

“A Fazenda Pública Estadual, por seu representante e nos autos da Ação Popular que ao Estado do Rio de Janeiro movem Newton de Faria e outros, vem, no prazo legal, **CONTESTAR** dita ação, para o que expõe e requer o seguinte:

“1. Data venia, não procede o pedido.

2. O remédio heróico da ação popular foi regulado de modo inusitadamente claro pela Lei n.º 4.717, de 29-6-1965, nesta se transcrevendo, logo no início do seu art. 1.º, o dispositivo constitucional que lhe deu origem e que é, hoje, o § 38 do art. 141 da Constituição Federal.

3. Graças ao extremo cuidado que presidiu à sua elaboração legislativa, tem-se na lei citada, fundamento desta ação, no seu art. 2.º e pará-

grafo único, a discriminação bem titulada dos atos lesivos ao patrimônio público, considerados nulos, e a conceituação, rigorosamente caracterizada, dêsses casos de nulidade. Por igual procede a lei nos arts. 3.º e 4.º, com relação a outros casos que ensejam a ação popular, mas dêles não se cuida aqui por não ser a hipótese dos autos.

4. Explica-se a prudência do legislador no editar a lei reguladora da ação popular pela importância de que ela se reveste, pois dentre todos os remédios especiais é o de maiores, mais profundas e mais graves repercussões na vida política, assim da União como do Estado ou Município, podendo ferir fundo qualquer dos três Podêres da velha e conhecida divisão política e ter conseqüências muito sérias na economia pública ou privada e na vida das pessoas, funcionários ou particulares.

5. Tais circunstâncias obrigam todos os que se envolvem numa ação popular, sejam o autor ou autores que a desencadeiam por simples vontade própria, no exercício regular do que é ou lhes parece ser um direito político, sejam as autoridades ou poderes alvejados na ação, sejam os que dela conhecem ou os que nela atuam por dever de ofício, — a cuidados extremos, a um exame profundo, a muita ponderação.

6. Feitas essas breves considerações, passa-se à contestação, propriamente dita.

7. A inicial de fls. 2/11 dedica seus quinze primeiros itens a uma severa e trabalhosa crítica da pessoa e dos atos do Exmo. Sr. Governador Paulo Francisco Tôrres, quando do exercício da sua governança, desde a posse até a renúncia. A Fazenda Pública é vedado considerar essa parte, por não lhe ser possível entrar em debates de tal natureza, sendo seu campo exclusivo o da dis-

cussão jurídica na defesa dos interesses do Estado, em termos estritamente técnicos. Só o ilustre Julgador poderá apreciar tais debates, dêles extraindo o que lhe parecer útil ao seu livre e perfeito convencimento, para a prolação da sentença.

8. A veemência da crítica, o calor e o entusiasmo do debate político, fizeram olvidar, parece, a necessidade de expor naquela, como em toda e qualquer petição inicial, os fundamentos jurídicos do pedido, o que só se entende quando acompanhados de demonstração clara da violação dos textos legais. Porque, mal grado a discriminação do item 17 da inicial (fls. 9/10), não há indicação precisa, ali, das violações alegadas, mas sim acusações generalizadas, sem a precisão indispensável não só à defesa como à decisão judicial. Mais aproximado do que é exigido em um processo, há, somente, o n.º IV do item 17, ao referir-se às Leis 5.700 e 5.703, de maio do corrente ano.

9. Tem-se no item 16 da inicial (fls. 9) o objeto da presente ação popular.

É êle a decretação da nulidade de:

“a) todos os decretos e leis que, a partir de 6 de maio de 1964, criaram, a que pretexto, cargos no Estado do Rio de Janeiro;

b) tôdas as nomeações decorrentes dos cargos;

c) tôdas as nomeações para os cargos taxados de generosos e inúteis pelo Governador Paulo Francisco Tôrres;

d) lei que dispensou interstício e estágio probatório;

e) lei que efetivou o pessoal para obras.”

10. Para tanto, que é muitíssimo e de extrema gravidade, invocam os A.A., (item 17, fls. 9/10) algumas das definições de atos nulos, contidas no art. 2.º da citada Lei n.º 4.717 (da

Ação Popular) ou sejam, as das alíneas b, c e e do mesmo artigo (vício de forma, ilegalidade do objeto e desvio de finalidade).

11. Assim, no n.º I do item 17 da inicial, dizem os A.A. que houve “Desvio de finalidade, porquanto o que teve em mira o Marechal Paulo Francisco Tôrres foi, não a necessidade de serviço, senão o atendimento, sobretudo, à futura clientela eleitoral.

Como é notório, contrariando declarações iniciais, acaba de afirmar, à imprensa, que candidatar-se-á ao Senado Federal.”

12. Compare-se a assertiva com a conceituação da Lei n.º 4.717, citada, art. 2.º, parágrafo único, “e”, que diz: “e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.”

13. Ora, a acusação em exame é também acusação geral, indiscriminada, imprecisa, a tôdas as pessoas nomeadas, simplesmente admitidas em Portarias e efetivadas no Governo Paulo Tôrres em decorrência de decretos e leis, aquêles baixados e estas sancionadas e promulgadas no Estado, desde 6 de maio de 1964, além daquelas “nomeações para os cargos taxados de generosos e inúteis” como expõe a inicial, — acusação a tôdas essas pessoas de terem sido aquinhoadas com cargos públicos e os terem aceitado; ou de terem sido neles beneficiadas mediante um compromisso apenas moral, tácito, informal, de votarem no Sr. Paulo Francisco Tôrres para Senador da República, o que configuraria crime eleitoral, além de constituir ilícito de outra natureza, de cominações severas.

14. Se, entretanto (e a própria inicial o afirma no item 17, n.º I, *in fine*) o Sr. Paulo Francisco Tôrres: “contrariando declarações iniciais, acaba de afirmar, à imprensa, que candidatar-se-á ao Senado Federal” (a inicial é datada de 21 de junho de 1966) não se fortalece a acusação de que desde 6 de maio de 1964, isto é, 25 meses antes, já o ex-Governador cuidava de sua eleição para o Senado. De resto, àquela altura, no início do Governo Revolucionário do Presidente Castello Branco, ninguém poderia ter certeza de que haveria as eleições de 15 de novembro próximo. As condições políticas de então não autorizavam qualquer previsão nesse sentido. Ainda não existiam os partidos políticos de hoje, além do fato de que a própria lei eleitoral não sofrera as modificações que viriam alterar tanto as condições antes estabelecidas.”

(Interrompendo a leitura.)

Quem faz minha defesa é a Promotoria Pública, não sou eu, Srs. Senadores!

(Lendo.)

“15. Destarte, não se vislumbra como atos praticados muito antes de se saber que haveria eleições, possam ser apontados como preparatórios da sustentação nas urnas desta ou daquela candidatura. Nisso, como em tudo o mais correlato, a inicial é imprecisa. Suspeita e afirma, mas não prova.

16. Restam, é certo, os atos administrativos posteriores à candidatura do ex-Governador. E aí se ergue, desde logo, um obstáculo de difícil transposição: Qual o momento, a hora, o dia, em que aquela ex-Autoridade decidiu, no seu íntimo, que seria candidato? Prosseguindo: Sendo os atos posteriores formalmente iguais aos anteriores e, até prova em

contrário, com o mesmo fundo; não estando acompanhada a acusação a tais ou quais atos de indicação precisa, de prova jurídica convincente, — não é possível individualizar, dando assim consistência à acusação, os beneficiários de um conlúio imoral, uma manobra eleitoreira de baixa inspiração. Atente-se também para o fato de que situação como essa, de autoridade que se desvincula do cargo para candidatar-se a um posto eletivo, é precisamente a mesma de numerosíssimas outras que, como a alvejada nesta ação, praticaram atos de administração, nomearam, promoveram e aposentaram.

17. Se a simples circunstância do lançamento da candidatura de uma Autoridade pode conduzir a inquirir-se de “eleitores” e nulos os atos por ela praticados a todo o tempo, e até as leis que haja promulgado, — muita coisa deverá ser invalidada neste País, nos âmbitos federal, estadual e municipal, pois a desincompatibilização para concorrer a eleições é prática comum, decorrente a um tempo da lei eleitoral e do direito de qualquer um candidatar-se aos cargos eletivos.

18. *In casu* não se pode afirmar a suspeição daqueles atos, de modo assim apriorístico, numa generalização que impossibilita qualquer prova. Mais útil que a longa relação de cargos e funções, inominada, te-lo-ia sido a perfeita caracterização de uns poucos individualizados, apoiados em prova robusta, formal, completa, convincente — coisa que falta por inteiro nestes autos, dominados pela imprecisão e prenes apenas de suspeição global, indeterminada.

19. Também não provam os A.A. que os atos administrativos e legislativos malsinados não visaram às necessidades da coisa pública. Afir-

mam-no no n.º I do item 17 mas, como no resto, sem se firmarem em elementos de convicção, e sim, apenas, na declaração suspeitosa de objetivarem o atendimento de futura clientela eleitoral.

20. No n.º II do item 17 da inicial (fls. 9, *in fine*) todos os atos do item 16, inquinados em bloco de nulidade, são apontados como padecendo do vício de forma.

21. Isso é feito do seguinte modo:

“II — Vício de forma. O art. 40, em seu n.º I, da Constituição Estadual, tantas vezes invocado, permite ao Governador do Estado a expedição de decretos, não em substituição de leis, mas simplesmente para possibilitar a fiel execução das mesmas.”

22. Vejamos, primeiro, que é “vício de forma” na conceituação da Lei n.º 4.717, art. 2.º, parágrafo único, b.

Ei-lo:

“b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;”

23. Agora, o dispositivo constitucional invocado:

“Art. 40 — Compete privativamente ao Governador:

I — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução.”

24. O simples cotejo das três citações supra mostra, desde logo, que os A.A. não estavam muito seguros de si ao formularem a acusação transcrita no item 21, acima. Fazem a acusação, limitando-se a dizer que o dispositivo constitucional permite ao Governador expedir decretos, não em substituição de leis, mas simplesmente

para possibilitar a sua fiel execução.

25. Entretanto, não dizem os A.A. qual ou quais os decretos nessas condições, o que equivale a não provar a acusação. Essa deveria ser uma prova fácil, pois bastaria indicar o número do decreto, que seria suficiente para encontrá-lo no órgão oficial.

26. Compulsando-se o grosso volume dos autos (em que uma das suas maiores peças só tem valor ilustrativo, não contribui para esclarecer o feito nem lhe serve de base, pois é simples cópia mimeografada, não autenticada, de representação dirigida ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça — a de fls. 22 *usque* 91) e atentos à indicação da relação de documentos de fls. 12, encontra-se nos documentos de n.ºs 10 a 75 (fls. 149/265) — “Diários Oficiais com os Decretos criando cargos”, a longuíssima série de tais atos administrativos, em número de 103, — mas em nenhum deles se comprova a acusação, pois todos são, como não podia deixar de ser, relativos à criação de funções de extranumerários mensalistas ou diaristas (e não funcionários públicos, no sentido correto da expressão) vale dizer, aqueles decretos são, todos, atos da competência exclusiva do Governador, enquadrando-se na execução de leis do Estado, entre elas a que dispõe sobre a criação de funções, admissão e dispensa de extranumerários, prevista no art. 122 da Constituição Estadual.

27. No mesmo pé, da competência do Governador, são as admissões de empregados na categoria de “Pessoal para obras”. Não há como objetar a isso.

28. Destarte, a acusação de “vício de forma” não tem o mínimo da consistência que os A.A. certamente de-

sejariam; nem conta com a mais ligeira comprovação.

29. Nos n.ºs III e IV do item 17, da inicial (fls. 10), encontram-se as acusações de “desobediência aos requisitos legais” e “ilegalidade do objeto”, sendo lícito presumir que uma e outra pretendem o enquadramento na alínea c do art. 2.º da Lei número 4.717, que é, exatamente, “ilegalidade do objeto”. A conceituação desta é a de que ela “ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo” (Lei e art. citados, parágrafo único, c.

30. Explicando a acusação do n.º III, item 17 da inicial, assim se exprimem os A.A.:

“Desobediência aos requisitos legais. E isto porque, em grande parte, não se levou em conta, nas nomeações, a habilitação necessária, nem os ingressos tiveram lugar pela via do concurso.”

31. Bem, quais os casos nessa “grande parte”, quais as pessoas nomeadas sem habilitação, quais os ingressos no serviço público de funcionários efetivos, sem a exigência do concurso? Ou não se trata de funcionários? Nesse caso, não é exigível o concurso, pois só para tais servidores, e em certos casos, é feita a exigência (C. E., art. 111).

32. Não indicados, com caracterização precisa, os casos referidos ligeiramente na acusação, sobre não virem acompanhados de prova bastante, não há necessidade de estender demais a contestação à imputação feita, mesmo porque, na forma por que o foi, importa em cerceamento de defesa, vez que a torna impossível. A acusação não tem, por conseguinte, nenhum valor jurídico.

33. Ao exporem a acusação do n.º IV do item 17, a fls. 10, os A.A. vão

além do que seria de esperar-se, pois aí, sob o título de “ilegalidade do objeto”, pleiteam a nulidade de duas Leis, as de n.ºs 5.703 e 5.700, de maio do corrente ano. Ambas se encontram às fls. 146 e 147.

34. Da primeira, que é de 13 de maio, diz a acusação que “dando espécie de estabilidade ao trabalhador de obras, cuja situação empregatícia, regida pela legislação trabalhista, passou para o regime estatutário. As testilhas com o n.º II, art. 113, da Constituição Estadual.”

35. Indo-se ao texto da lei, às fls. 146, verifica-se que ela é bem diferente do que foi entendido, restando a impressão muito penosa de que a acusação partiu de pessoa não familiarizada com textos legais, assim impossibilitada de chegar a uma interpretação correta.

36. De fato, o que se vê da lei, em seu art. 1.º e §§, é que o “servidor da categoria de “Pessoal para obras”, desde que complete 2 (dois) anos de serviço prestado ao Estado, será, obrigatoriamente, aproveitado em função correspondente de Extranumerário Diarista, com salário igual ao que estiver percebendo”, determinando a lei aos Secretários de Estado e dirigentes de órgãos autônomos que providenciem as medidas necessárias ao enquadramento do servidor beneficiado por ela e que o enquadramento referido ficará subordinado a requerimento do interessado, instruído com comprovação de tempo de serviço. Onde a ilegalidade de tais dispositivos? Onde viram os A.A. estabilidade de extranumerário? De notar-se que, como já se mostrou (itens 20/28, supra), é da competência privativa do Governador a execução das leis, entre as quais a dos extranumerários, cujas admissões nem são feitas por aquela

Autoridade, mas sim por Portarias dos Secretários de Estado e outras Autoridades, após autorização em bloco do Governador.

37. O art. 2.º da referida Lei 5.703 cuida, de fato, de efetivações de funcionários. Basta lê-lo, entretanto, para se verificar que as efetivações ali determinadas são somente de funcionários, em classes iniciais e mediante concurso, com o que se cumpre o estabelecido na Constituição Estadual, art. 111. A referência ao n. II do art. 113 da Const. Estadual não tem cabimento, mas serve para demonstrar que os A.A. confundem funcionários com extranumerários, embora a Carta Magna do Estado os distinga perfeitamente.

38. É falsa, portanto, a acusação, sendo igualmente destituída de base a referência contida a fls. 12, no histórico do doc. n.º 7.

39. Da segunda lei inquinada de nulidade, dizem os A.A., no referido n. IV do item 17, a fls. 10, que ela "abolindo o interstício e transferindo, para cargo de carreira, componentes de outras classes, sem a prévia prestação de concurso de prova, o que fere, frontalmente, o disposto no art. 11 da citada Constituição Estadual". (Os A.A. certamente se referem ao art. 111).

40. Vejamos a lei em causa, que é a de n.º 5.700, datada de 10-5-966 e que se encontra a fls. 147. Novamente aí um erro de interpretação.

41. Diz o art. 1.º da Lei 5.700:

"Art. 1.º — Para efeito das promoções a serem efetuadas no ano em curso, fica dispensado o interstício previsto pela Lei n.º 2.704, de 9 de dezembro de 1955, que alterou o art. 55, do Decreto-lei n.º 344, de 28 de outubro de 1941, ..."

42. Tem-se, pois, que havia um interstício previsto pela Lei n.º 2.704 e

que foi dispensado para efeito das promoções do ano em curso. Ora, se uma lei ordinária estabeleceu tal ou qual condição, outra lei do mesmo ou de superior pêsso ou fôrça, pode revogar, modificar ou suspender quaisquer disposições da anterior. Isso é tão elementar em direito que não se pode nem discutir.

43. A segunda parte da acusação tem o mesmo defeito de apreciação, já apontado, pois não considerou todo o texto pertinente nem a sua natureza.

44. Realmente, refere-se a acusação (item 39, supra) à transferência para cargos de carreira de componentes de outra classe, sem a prévia prestação de concurso de prova.

45. Não é isso que está na Lei n.º 5.700, nem é correto o entendimento dos A.A. O que há nela, apenas, em seu art. 3.º, é a decretação por um Poder competente, o Legislativo, da extinção da carreira de Auxiliar de Escritório do Q.P., determinando o parágrafo único do mesmo artigo que os componentes da carreira extinta passem a integrar a classe inicial da carreira, criada pela mesma lei, de Auxiliar Administrativo do Q.P., nas mesmas condições de provimento em que atualmente se encontram, vale dizer, sem nenhum benefício nôvo ou vantagem especial, sujeitos portanto, se e quando for o caso, à prestação de concurso para efetivação, quando interinos ou quando, em decorrência de novas condições, o determinar a lei. É um caso de simples reestruturação, que se vê constantemente e é imposto por necessidades do serviço, melhor aproveitamento do pessoal, eliminação de injustiças, maior flexibilidade nas repartições, etc.

46. Ainda aí não se percebe ilegalidade da lei. Esta n.º 5.700 e a outra,

de n.º 5.703, são atos legislativos emanados de poder competente, sancionados e promulgados por outro poder competente. A forma e o fundo, em uma e outra, não ofendem a Constituição. Como, por conseguinte, considerá-las como atos ilegais, onde a ilegalidade do objeto de tais atos, inquinados de nulidade? Por que?

47. Também não se vislumbra em tais atos legislativos a mais ligeira sombra de vulgar recurso eleitoral. Para o afirmar, será necessário prová-lo à exaustão, em tarefa nada fácil. E até aqui os autos não contêm nem mesmo um simples princípio de prova, das nulidades apontadas.

48. Finalizando, impõe-se um repasse da matéria da inicial e uma visão global da ação.

49. Verifica-se, desde logo, que os próprios A.A. não deram muita atenção às nomeações constantes da alínea c do item 16 (fls. 9) na discriminação do objeto do feito, a menos que as considerem enquadradas no "desvio de finalidade" apontado no n. I do item 17. Destarte, considerariam os A.A. que ditas nomeações não foram feitas para atender a necessidades do serviço.

50. Quem está fora de uma instituição qualquer, não dispõe de elementos, salvo na hipótese de inquérito tornado público, para aquilatar das suas necessidades de serviço. Em condições que tais, qualquer apreciação que faça carecerá, sempre, da consistência indispensável para merecer crédito.

51. Por outro lado, tem-se que os cargos existem e o normal é preenchê-los. O Poder Legislativo poderá extingui-los, se quiser, como a quaisquer outros, pois fazê-lo é da sua competência (Const., art. 21, n. IV). Deve-se entender que, se não o faz, é por considerá-los necessários.

52. Nesse particular das acusações, de resto, ocorre o mesmo que em tudo o mais: Não se indicam os casos, não se comprovam as ilegalidades, as nomeações inúteis ou as de inabilitados, ou as feitas sem concurso, quando exigido.

53. Outra observação deve ser feita, no tocante à discriminação do item 16. Fala-se ali na criação de cargos por decreto e nas nomeações decorrentes desses cargos. É engano dos A.A., porque só leis criam cargos públicos. Decretos criam funções. Para estas são admitidos extranumerários; para aqueles são nomeados funcionários, com ou sem concurso, conforme o caso. Extranumerários são admitidos por Portarias dos Secretários; funcionários são nomeados por Atos do Governador. Vê-se que os A.A. fazem uma grande confusão em torno de cargos e funções, de funcionários e extranumerários. Não fôsse isso, talvez esta ação não tivesse nascido.

54. Só isso explica, realmente, a propositura de uma ação tão grave e, não obstante, inteiramente desprovida de provas. Impressiona ver tão grande soma de acusações a par de tão completa ausência de provas; exposição tão longa de suspeitas e imputações e curta até o nada no que concerne a fundamentos jurídicos; uma enorme massa de documentos impertinentes afogando uma ínfima minoria de papéis úteis.

55. Ainda no item 16, alínea "d", é afirmado que certa lei (a de n.º 5.700) dispensou o estágio probatório.

Basta ver a lei, a fls 147. O art. 2.º diz precisamente o contrário.

56. Completam esta contestação as informações juntas, prestadas pelo Exm.º Sr. Governador do Estado, com que S. Ex.ª responde cabalmente às

acusações da inicial e que são instruídas com um quadro demonstrativo de nomeações e admissões autorizadas no Governo do Marechal Paulo Tôrres, entre 6/3 e 3/6/66; cópia do ofício do Governo do Estado ao Exm.º Sr. Procurador da República; cópias das Leis 5.700 e 5.703; resumo dos relatórios das Secretarias de Segurança Pública, Educação e Cultura, Saúde e Assistência, Energia Elétrica, Comunicações e Transportes, Obras Públicas, Trabalho e Serviço Social, Finanças, Administração Geral e Agricultura; e discurso do Marechal Paulo Tôrres na transmissão do cargo de Governador, — todo o necessário, enfim, para demonstrar não só a sem razão dos A.A., como também, quanto é diferente o quadro do serviço público daquele que os autos mostram.

57. Por derradeiro, a constatação de que os A.A. não tiveram a atenção despertada para o fato de que, em u'a massa assim grande de servidores, a flutuação é considerável.

Não se lembraram, parece, que há sempre falecimentos, aposentadorias, demissões, transferências, promoções, licenças longas — tudo obrigando a uma movimentação constante dos quadros de pessoal. Também ignoraram que no tocante aos extranumerários e pessoal para obras, os trabalhos para os quais são admitidos não são os permanentes, e sim os de cunho periódico, nos termos da Constituição (art. 12).

58. Fica demonstrada, assim, a total improcedência do pedido.

59. Em tais condições e perdoado o representante da Fazenda Pública por suas limitações no campo jurídico, o ilustre Julgador, suprindo-as, poderá fazer a boa e devida justiça às partes.

60. Protesta pelas provas em direito admitidas, em complementação às

que apresenta com esta, embora a omissão dos A.A., neste particular, como que dispense a produção de prova contrária.

Pelo exposto e provado a final e o mais que dos autos consta, pede e espera a Fazenda Pública Estadual que seja julgado improcedente a ação e condenados A.A. nas custas, tudo como de Direito e Justiça.

José Augusto Costa Junior — Procurador.”

Como os Senhores Senadores acabam de ouvir, o brilhante parecer é, não somente a defesa do meu Governo, mas, antes de tudo, um libelo contra os meus acusadores.

Passarei a ler o parecer do Promotor de Niterói, que, como o do Procurador da Fazenda, defende o meu Governo.

(Lendo.)

“ALEGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Os Autores propuseram a presente ação para anulação de leis e decretos, bem como de atos de nomeações e admissões, no tempo do Governo Paulo Tôrres.

Os Autores juntaram papéis em quantidade, como sejam, documentos particulares e publicações do Diário Oficial, onde constam as nomeações, admissões e leis, mas não anexaram um documento sequer para comprovar que tais atos foram lesivos ao patrimônio da União, do Estado ou de Município, ou de outras entidades públicas.

Esclarece a ilustrada Procuradoria da Fazenda à fls. 289/300 do II.º volume, que diante de falecimentos, promoções, demissões e aposentadorias, surgem vagas, que devem ser preenchidas para a continuidade da administração pública.

Finalmente, após considerados justos, pede a improcedência da ação,

fazendo-se acompanhar o parecer das informações do Sr. Governador, quadros explicativos e relatórios das Secretarias do Estado.

A contestação de fls. 510/527, faz uma análise jurídica e procura se basear nos fatos e termina dizendo que:

“Observe-se ainda que, nas alegações, os autores não dedicam uma escassa palavra, sequer, à decisiva contestação da Fazenda e o que mais é prosseguem no mesmo des-critério da inicial: nesta, haviam estampado acusações generalizadas, sem nada de concreto; nas alegações referem outras coisas nebulosas, sem nada de concreto”.

Conclui a contestação, pedindo como o ilustre representante da Fazenda Pública Estadual, pela improcedência da ação.

Realmente, tão generalizada foi a inicial que o ilustre membro do Ministério Público, que antes funcionou nestes autos, requereu que fôsse dada oportunidade, mais uma vez, aos autores, para apresentarem a especificação de provas, que haviam feito até então. (fls 545/546).

Os autores, entretanto, deixaram de apresentar as provas, o que leva a crer que não as possuam (cert. fls. 54).

2. Diz a Lei n.º 4.717 de 29 de junho de 1965, em seu art. 1.º, que cabe a qualquer cidadão pleitear a anulação de atos lesivos ao patrimônio, inclusive do Estado.

Mas, nestes autos, embora tôdas oportunidades tivessem sido oferecidas aos autores, êstes não apresentaram provas concretas de lesividade ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro. A presunção “*juris tantum*” é de que as nomeações e demais atos foram, portanto, emitidos de acôrdo com as

formalidades legais e por necessidade do serviço público.

Aquela presunção não foi ilidida pelos autores.

Não houve provas positivas, também, de que os atos atacados pela presente ação popular, se caracterizassem pela incompetência, vício de forma, ilegalidade do objeto, inexistência dos motivos ou desvio de finalidade (art. 2.º da Lei de Ação Popular).

3. O art. 22 da Lei 4.717 diz que se aplicam à ação popular as regras do Código de Processo Civil.

Ora, o art. 158, inciso III dêste diploma diz que serão indicados “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, expostos com clareza e precisão, de maneira que o reu possa preparar a defesa”.

Pois bem. A inicial, deixou de preencher tal requisito, pois não foi clara e precisa, pois generalizou, sem especificar, portanto, os atos, cada um de per si, individualizando tanto os atos como os beneficiários, se houve, e ainda sem demonstrar qual o aspecto, de forma concreta.

O Professor Hely Lopes Meirelles, em seu tratado sôbre Direito Administrativo Brasileiro, diz que a primeira exigencia para ajuizamento da ação popular é que o requerente seja cidadão. Em seguida esclarece: “O segundo pressuposto da ação popular constitucional é que objetive a invalidação de ato ilegítimo e lesivo do patrimônio federal, estadual ou municipal, ou de suas autarquias e sociedades de economia mista”.

Assim, deve ser provado que o ato seja ilegítimo e, ainda, lesivo ao patrimônio do Estado, duas condições portanto, essenciais, que não foram comprovadas pelos autores.

E a Justiça só pode julgar de acôrdo com as provas dos autos.

Por essas razões, o Ministério Público pede Justiça.

Niterói, 19 de janeiro de 1970. —
Anatolio Wainstok — Promotor de
Justiça.”

Acabei, pois, Srs. Senadores, abusando da paciência de V. Ex.^{as}

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO TÓRRES — Pois não, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Confesso a V. Ex.^a que a surpresa caracterizou a atenção que dei, na leitura, ao editorial mencionado e comentado por V. Ex.^a E se surpresa aquela manifestação jornalística nos causou, estupefação deve ter proporcionado ao nobre e altivo povo da gloriosa Província fluminense. A memória recente e verdejante dos fatos funciona como instrumento rigoroso de defesa de V. Ex.^a e, por via de consequência, de contestação àquelas críticas, superavitariamente improcedentes. Lembro-me perfeitamente de que, durante muito tempo, antes da alta investidura de V. Ex.^a no Governo do Estado do Rio, aquela unidade da Federação, vez por outra ou quase sempre, ocupava espaço nos jornais, vozes do rádio, imagens de televisão, de uma maneira penosa, colocando o Estado do Rio no noticiário da polícia e da subversão. Guindado V. Ex.^a ao alto cargo de Governador, o Estado do Rio deslocou-se por inteiro daquele noticiário e passou a exibir o que sempre mereceu, o respeito e o aplauso da Nação. Duas características formaram e enformaram o Governo de V. Ex.^a: a eficiência administrativa e a democrática compreensão e tolerâncias políticas, de tal modo que V. Ex.^a conquistou, de logo, a simpatia dos seus correligionários e o respeito da honrada Oposição fluminense. Mas V. Ex.^a não merece o respeito, a estima e o reconhecimento somente do Estado do Rio. V. Ex.^a esteve nos campos talados da velha Europa, então car-

comida e aflita, defendendo a liberdade e procurando colocar no ponto mais alto do seu patriotismo, a bandeira da vitória do direito e da democracia. E no exercício de sua nobre missão militar, perlongou longas áreas da geografia deste País, na prestação constante de um relevante serviço público. Com este aparte que coloco, por dever e por prazer, no discurso de V. Ex.^a, quero dizer a Vossa Excelência que exprimo aqui o pensamento unânime da Bancada do Governo.

O SR. PAULO TÓRRES — Agradeço a V. Ex.^a, Senador Eurico Rezende, Vice-Líder do meu Partido, as bondosas palavras que acaba de pronunciar.

Eu não desejava roubar o tempo de V. Ex.^{as} e trazer para a tribuna do Senado um caso pessoal, mas pertencço ao Senado, sou um Senador — tenho imensa honra em pertencer ao Senado — e acusado que fui, achei-me no dever de mandar pedir em minha casa estes documentos para lê-los perante o Senado.

Não articulei uma palavra em minha defesa. Li o documento do Procurador da Fazenda do meu Estado e documento do Promotor Público de Niterói. São homens que têm de zelar pela sociedade, que tem de defender o patrimônio do Estado. São eles que condenam os autores nas custas, são eles que dizem que foi provada ou não a acusação. A finalidade da ação popular, bem o sei, era evitar que eu fôsse candidato ao Senado, era evitar a candidatura de velhos companheiros que ingressaram na vida pública agora. Isso é que dói a muita gente: saber que um homem que não gastou um centavo nas eleições se elegeu Senador, num Estado que sofre a influência da Guanabara, através da televisão e do rádio, e que, nos comícios, esse homem dizia que era amigo do Presidente Castello Branco e do General Costa e Silva; homem que nunca renegou seu passado; homem que, na Escola Superior de Guerra, teve a coragem de dizer, perante o

Ministro San Thiago Dantas que o comunismo estava dentro daquele Estabelecimento.

É, pois, pedindo perdão, que faço a minha defesa e com justa razão, que não somente eu, mas, os companheiros da ARENA fluminense, inclusive o Deputado Raimundo Padilha, estamos verdadeiramente revoltados com esta nota, de autoria de um comunista. Quem a redigiu, segundo dizem, é o comunista João Luís de Faria Neto. Estava para ser prêso, no dia 13 de dezembro de 1968 e fugiu. A Bancada que aqui se encontra pode confirmar isso. Era Oficial de Gabinete do Governador, e fugiu.

O Sr. José Ermírio — V. Ex.^a permite aparte, nobre Senador?

O SR. PAULO TÔRRES — Pois não.

O Sr. José Ermírio — Tive a honra de conhecer V. Ex.^a em maio de 1963, na Cidade de Manaus, quando V. Ex.^a estava no comando militar do Amazonas.

O SR. PAULO TÔRRES — Imensa honra para mim, Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — O que pude colher a seu respeito, durante a visita de três dias, foi surpreendente; grandes elogios e a sinceridade de propósitos do ilustre militar, hoje Senador Paulo Tôrres. Os depoimentos aqui prestados, toda essa documentação deve ficar nos Anais do Senado, para desmascarar os inimigos da Pátria.

O SR. PAULO TÔRRES — V. Ex.^a diz bem, nobre Senador José Ermírio — são os traidores da Pátria. São aqueles que querem dividir êste País; são aqueles que querem plantar neste País a bandeira vermelha, mas não o conseguirão; são os que querem dividir os liberais-democratas. É exatamente o que querem, mas, graças a Deus, ainda existe patriotismo nesta Nação, pois estamos todos dispostos a lutar para fazer desta gloriosa Terra de Santa Cruz a terra do progresso, da justiça e da liberdade. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (João Ceofas) — Com a palavra o Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Peço a V. Ex.^a para falar depois da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Com a palavra o Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, do ano de 1947 até hoje, inicialmente no exercício do mandato de Deputado Estadual e posteriormente representante de São Paulo no Senado, mostrei, em dezenas de vezes, o perigo, para a exportação do café brasileiro, dos grandes investimentos de capitais europeus e norte-americanos na formação de fazendas cafeeiras na África.

Quando pela primeira vez, então Deputado Estadual, mostrei êsse perigo, pareceu aos críticos que se tratava de uma denúncia em certa medida ridícula, porque o produto brasileiro, àquela época, constituía 80% do consumo mundial e não seria a África, com um café de pouco valor aromático, e secundário para o consumo, que iria pôr em perigo a exportação brasileira de café.

Cansel, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de solicitar providências governamentais, no sentido de que comissões de técnicos fôssem à África e procurassem verificar *in loco* a procedência da denúncia que eu reputava de caráter extremamente grave, porque se tratava de investimentos de capitais europeus, principalmente oriundos do auxílio financeiro norte-americano para reconstrução da Europa, depois da guerra e aplicado na plantação de cafés na África. Fizeram ouvidos de indiferença e providências não foram tomadas.

Em 1956, Sr. Presidente, os Estados Unidos da América do Norte compraram do Brasil 9.908.000 sacas de café e compraram da África 2.492.000 sacas. Em 1968, ou seja, 12 anos depois, essas com-

pras norte-americanas feitas no Brasil, diminuíram para 8.312.018 sacas, enquanto as compras feitas, na África, aumentaram para 7.703.000 sacas. O Brasil forneceu um percentual de 32,8% enquanto a África, já quase em igualdade com o Brasil, alcançou 30,4%. Isto, 12 anos depois do primeiro cálculo estatístico que forneço.

Reportando ao passado, em 1947, quando ocupei a tribuna da Assembléa Legislativa de São Paulo, pela primeira vez, a situação da África dava mesmo a impressão de que não se justificava o alarma que, então, eu fizera da tribuna, porque, enquanto o Brasil exportava 80% do consumo mundial, a África contribuía com a miserável parcela de 1.400.000 sacas, mais ou menos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, passaram-se os anos. O impossível, o inacreditável, aquilo que me diziam ser o ridículo das minhas manifestações, acabou por se verificar, para tristeza particularmente minha, que gostaria de não ter previsto algo tão grave como o que está ocorrendo.

Em 1969, ou seja, no ano passado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Brasil vendeu aos norte-americanos 5.779.000 sacas de café, enquanto a África vendeu 5.988.000 sacas, isto é, mais do que o Brasil. Fomos superados no mercado consumidor norte-americano!

A que se deve atribuir tal desastre?

No particular, fico, rigorosamente, com o pensamento do Presidente Emílio Garrastazu Médici: "não importa atirar pedras no passado", e repetirei Washington Luís para dizer que "o que passou, passou".

A verdade é que, em matéria de exportação de café para os Estados Unidos da América do Norte, a África, em 1969, superou o Brasil.

Como se explicar?

Todos sabem, pelo menos os que vivem no meio e os que acompanham, com inte-

rêsse, a matéria, que a África é produtora de um café inferior ao brasileiro: o chamado "café robusta", ao passo que somos produtores do "arábica", café bom.

Como se explica, repito, que países produtores de café de má qualidade possam tomar o mercado de país produtor de café de boa qualidade?

Mau paladar do consumidor americano e dos demais países? Não! A indústria do café solúvel é a responsável por essa situação.

Os norte-americanos deram uma expansão imensa à indústria do café solúvel e, através do uso de percentagem grande do café africano, o "robusta" misturado com o café arábico de origem brasileira, colombiana, salvadorenha e de outros países da América Latina, conseguiram produzir o café solúvel que caiu no agrado do paladar norte-americano e se está expandindo pelas demais nações.

Basta, Sr. Presidente, para justificar o que afirmo, os dados estatísticos do consumo de café no Japão. Noventa por cento do consumo do café japonês é de solúvel, resultante da composição robusta mais arábica.

Exatamente porque venho acompanhando, ao longo de tantos anos, este problema, pressentindo o desfecho desastroso para o Brasil é que, de anos a esta parte, vez por outra, ocupo a tribuna do Senado para alertar o Governo brasileiro sobre a necessidade imperiosa de prestigiar a nossa indústria de café solúvel.

Certa feita afirmei aqui, e agora o repito, que o ideal seria levar a indústria de café solúvel para o interior do País, de sorte a ficar ligada às fazendas cafeeiras. Dêste modo, o café não exportado, em grão, o café verde, seria, imediatamente, transformado em café solúvel. Assim, o Brasil diligenciaria, no sentido de expandir a exportação do café solúvel, de sorte a haver compensação para a retomada dos mercados, senão na sua

totalidade, pelo menos, parcialmente, que nos foram tomados pela situação a que me referi há pouco.

Não quero examinar, nem atirar pedras. É isto possível, Sr. Presidente. O argumento principal dos que combatem o amparo maior à indústria do café solúvel é que ele é competitivo na exportação do café verde.

Mas lembraria aos que pensam desta maneira que o Brasil, de tempos a esta parte, pelo menos neste últimos dez anos, não conseguiu atender ao compromisso internacional de cotas, exportando aquêles limites facultados pelo Convênio Internacional do Café.

Os dados estatísticos demonstram que, no ano exportador de 1963/1964, ficamos em falta com um milhão e setecentas mil sacas. Tínhamos uma cota que poderíamos ter preenchido. Não o fizemos, em virtude da deficiência de exportação de um milhão e setecentas mil sacas. Ora, o café solúvel poderia ter entrado nesta exportação, sem qualquer competição com o café verde, sem causar dano ou prejuízo algum. No ano 1964/1965, a nossa deficiência de exportação foi ainda maior, pois ficou um claro aberto de quatro milhões e quinhentas mil sacas, que poderíamos ter exportado, mas não conseguimos, por essas ou por aquelas razões, que pouco importa agora examinar.

O café solúvel, repito, poderia ter entrado, sem prejuízo algum para o café verde; ao contrário, seria um rendimento adicional de divisas para o Tesouro brasileiro, para as atividades comerciais do País.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo-o, com satisfação.

O Sr. Eurico Rezende — O problema do café não pode ser enfrentado buscando condições tão-somente competitivas; tem. que haver um entendimento

internacional. V. Ex.^a mesmo disse que os Estados Unidos, cada vez mais, compram café produzido pelos plantadores franceses e ingleses da África, e essa cota africana, de presença nos Estados Unidos, já superou a cota brasileira, que é de aproximadamente 1/4 da cota geral que nos cabe pelo Convênio Internacional. Parece-me ser de 19 milhões de sacas...

O SR. LINO DE MATTOS — Exatamente, 19 milhões!

O Sr. Eurico Rezende — O Governo brasileiro, de quatro anos a esta parte, tem estudado este problema com muito cuidado, porque a implantação da indústria de café solúvel é dispendiosa e pode acontecer, se não houver entendimento internacional, de os plantadores africanos e outros países comandados pelos Estados Unidos criarem uma atmosfera de desastre para o País. Então, devo dizer a V. Ex.^a que o problema não me parece muito simples, porque, se assim fôsse, o Governo brasileiro já teria encontrado uma solução definitiva. Como V. Ex.^a sabe, o café dá, em média, para a nossa balança comercial, setecentos milhões de dólares. Não entende V. Ex.^a que, se a solução fôsse tão simples, o Governo já não a teria tomado? O Governo já instalou uma comissão para estudar o problema, o Ministro da Indústria e do Comércio já esteve em Londres cuidando da questão do solúvel, que realmente é séria. No Espírito Santo, estamos implantando o café solúvel, mas com muito cuidado, com muito receio, com muito medo de, ao revés de ser um bom negócio, constituir mais um fator de estrangulamento de nossa economia cafeeira. Lá no Estado, a providência que estamos tomando é justamente para não permitir, como no passado, que o café seja o maior responsável pelo nosso orçamento público e privado.

Há cinco anos atrás, o café respondia por 70% da receita capixaba. Este ano, está em 20%, graças à erradicação, que

foi tremenda, no meu Estado, e também em virtude dêsse receio. Porque nós não podemos comandar a autonomia de preços de café. Isto depende das flutuações e também do judaísmo internacional.

O SR. LINO DE MATTOS — Não afirmei, nobre Senador Eurico Rezende, que o problema do café seja de solução fácil. Não formulei acusações ao Governo da República, afirmando que o mesmo esteja descurando do problema, como ficou implícito no entendimento do aparte de V. Ex.^a Não fiz nenhuma das duas afirmações.

O Sr. Eurico Rezende — Nem eu disse isso.

O SR. LINO DE MATTOS — Também não entendo que, por ser um problema de solução difícil e para o qual o Governo está estudando solução, nós estejamos perdendo nosso tempo ao abordá-lo com o propósito de colaborar em busca de um rumo. Este é o objetivo. Naturalmente, assiste a mim, modéstia à parte, alguma autoridade para falar sobre o problema, porque, conforme disse no início, se os nobres colegas derem uma busca nos Anais do Senado e nos Anais da Assembléa Legislativa de São Paulo, vão encontrar exatamente a minha presença na tribuna, dentro desta linha de coerência, apontando erros praticados pelas administrações, que não quero — conforme disse de início — nesta oportunidade examinar, mostrando os perigos à nossa frente, se porventura providências adequadas não fôsem tomadas.

Continuo vendo o perigo, se providências adequadas não forem tomadas.

Vejo na industrialização do café para produção do solúvel não a saída milagrosa e única para o problema, mas como uma das soluções aconselháveis que o Governo deve amparar e prestigiar, neste particular.

Há projeto de lei, de minha autoria, tramitando nesta Casa, pelo qual crio a obrigatoriedade da participação, na in-

dústria do café solúvel, na base de 50%, dos lavradores de café, dos cafeicultores, como fórmula para, ao lado do amparo à exportação do café verde, prestigiar o lavrador, fazendo com que êle se interesse pela industrialização desta grande riqueza brasileira, que continua sendo a principal, que é o nosso café.

Particpei, ao lado dêsse extraordinário homem público, dedicado servidor à causa da lavoura, que é o eminente Senador Flávio Brito, do III Congresso Nacional de Café, que se realizou recentemente na Cidade de Poços de Caldas.

Entre as numerosas teses, difundidas ao longo dos debates, uma falou muito a essa minha preocupação, que é aquela em que os sindicatos dos produtores do café solúvel do Estado de São Paulo defendem, precisamente, esta linha de orientação que estou preconizando, de prestigiar a indústria do café solúvel, tese esta aprovada, muito bem montada, bem justificada e que eu gostaria de ver publicada ao final dêste meu modesto pronunciamento, como trabalho digno de ser lido pelos eminentes colegas e examinado pelas autoridades governamentais.

Trata-se de tese que engloba, incorpora e completa o que desejei dizer da tribuna do Senado e que talvez não tenha conseguido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LINO DE MATTOS, EM SEU DISCURSO. A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CAFÉ SOLÚVEL E OS INTERESSES DA CAFEICULTURA NACIONAL.

Introdução

Em qualquer discussão abrangendo as perspectivas da indústria brasileira de café solúvel, uma das questões que mais freqüentemente se aborda é aquela relativa à compatibilização entre os interesses desta indústria e aquêles da cafei-

cultura nacional. Numa análise simplista do problema, a questão poderia ser colocada nos seguintes termos: se uma libra-pêso de café em grão é exportada por preços em torno de 40 e 50 cents. de dólar e sendo necessárias aproximadamente 3 libras de café verde, arábica, para a produção de uma libra-pêso de café solúvel, tal libra-pêso deveria ser exportada a preços entre US\$ 1,20 e US\$ 1,50. Todavia, é fato conhecido que a libra-pêso de café solúvel é exportada a preços em torno de US\$ 1,00, FOB e, como conclusão, a exportação de café solúvel teria duas desvantagens básicas: 1. concorreria com o café verde exportável; 2. tendo o país uma quota de exportação, o preenchimento de parte desta quota com café solúvel (em termos de equivalência em sacas de café verde, à razão de 3 sacas de café verde para uma de solúvel exportado) seria danosa para os interesses do país, uma vez que uma menor receita de divisas seria obtida do que no caso em que toda a quota fôsse preenchida com a exportação de café verde.

A presente tese pretende discutir esta questão da compatibilidade de interesses entre a indústria de solúvel e a cafeicultura nacional, procurando mostrar que a consideração de alguns aspectos deixados à margem da análise simplista acima referida acaba por conduzir a conclusões de natureza diversa das anteriormente apontadas.

2. A substituição do café brasileiro no mercado internacional

Quase tôdas as análises que últimamente se têm feito da posição do café brasileiro no mercado internacional têm destacado que o Brasil vem perdendo gradativamente sua posição de maior fornecedor dos mercados mundiais. Esta perda se processa paralelamente ao ganho de posição dos cafés Robusta, de origem africana, e uma melhor visão desta substituição do produto brasileiro pelo produto africano pode ser obtida pela consideração dos elementos fornecidos pela tabela a seguir, relativa ao mercado americano:

USA: IMPORTAÇÕES DE CAFÉ VERDE

Procedência: Brasil e Países Africanos

Em milhares de sacas de 60 kg.

PROCEDÊNCIA	1956		1957		1968		1969	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Brasil	9.908	46,6	8.888	42,6	8.318	32,8	5.779	28,6
Países africanos	2.492	11,8	3.114	14,9	7.703	30,4	5.989	29,6

Fonte: Anuários do Bureau Pan-Americano do Café (BPAC)
Boletim Mensal do BPAC — Vol. IV — n.º 1 — Jan. 1970

Os elementos fornecidos pela tabela acima tornam evidente a perda de importância do Brasil no principal mercado consumidor de café durante a década de 60, sendo de se destacar que no ano de 1969 a participação dos países africanos já supera ligeiramente a participação brasileira.

Se se indaga quanto às causas desta substituição, é preciso levar em conta que o café africano, embora de inferior qualidade, pode ter suas características melhoradas através de um "blend" com cafés arábicos suaves, "blend" este que acaba por apresentar características qualitativas quase idênticas ao café brasileiro e

que, conforme sua composição, apresenta um custo mais vantajoso. Para um exemplo ilustrativo, serão tomados os preços abaixo:

**MERCADO DE NOVA IORQUE
COTAÇÕES NO DISPONÍVEL**

Final de Janeiro/70

Em US\$ cents. por libra-pêso

CAFÉ	COTAÇÃO
Santos — 4	52,63
Colômbia — MANS	58,00
Robustas (*)	38,57

Fonte — Boletim Mensal do BPAC — Vol. IV
(*) Média das cotações do Ambriz — 2 AA, de Angola, e do Nativo, de Uganda

Com os dados da tabela anterior, é possível verificar que um "blend" de café torrado com um pouco menos de 75% de cafés suaves e o restante de Robustas tem um custo equivalente ao Santos-4. Este exemplo não implica necessariamente que o "blend" resultante tenha características qualitativas idênticas ao Santos-4, servindo apenas para demonstrar como um café de piores características que o brasileiro pode adquirir condições de concorrência na disputa do mercado. Somando-se a este problema dos "blends", há ainda o fato de que a penetração dos Robustas nos mercados mundiais foi também favorecida pela política cafeeira brasileira, numa época em que se preocupava exclusivamente com a questão de preços elevados e não se levava em conta o problema da concorrência com os cafés de outras procedências, o que acabava por tornar o custo dos "blends" realmente mais vantajoso.

Constatada a perda de importância do café brasileiro nos mercados internacionais, uma estratégia que vise à manutenção da atual posição, e mesmo a recuperação da importância de outrora,

deve levar em conta a questão da concorrência dos cafés de outras procedências, particularmente o café africano. Será analisada, a seguir, a forma pela qual a exportação de solúvel se insere dentro desta estratégia.

3. O aumento do consumo de café solúvel e a penetração dos cafés Robustas

Segundo o Anuário de 1968 do Bureau Pan Americano do Café, a participação do consumo de café solúvel no consumo total de café, nos Estados Unidos, cresceu de 10,1% em 1953 para 25,7% em 1969; no Canadá, a participação do solúvel era de 27,0% em 1961 e em 1968 já atingia 32,8%. Na Europa, embora os dados variem de país para país, também se tem constatado um aumento da participação do café solúvel no consumo total de café. É interessante constatar que na Inglaterra e no Japão a participação do solúvel já é de mais de 70% do consumo total.

Para se verificar de que forma o aumento do consumo de café solúvel está associado ao problema da penetração dos cafés de origem africana no mercado internacional, é preciso levar em conta as características do processo "spray-dry" de fabricação de solúvel, processo este pelo qual a maior parte do café solúvel consumido mundialmente é produzido.

No processo "spray-dry", o café é inicialmente torrado e quebrado em partículas, a partir das quais se faz um extrato líquido de café. Em seguida, este extrato é transformado em pó pelo seu lançamento, sob a forma de "spray", numa câmara secadora com ambiente de elevada temperatura. Ora, algumas das características de sabor e aroma do café são voláteis, pelo que, quando ocorre a vaporização do extrato líquido, tendem a perder-se no processo produtivo. Em consequência, certos bons aspectos qualitativos do café desaparecem durante a fabricação do solúvel; paralelamente, as más qualidades de um café barato se

atenuam. Assim, a utilização de uma matéria-prima mais barata não provoca grandes prejuízos na qualidade do produto final. Um segundo problema está associado à questão do rendimento da matéria-prima: há variedades de café que, pelas suas características específicas, permitem que uma maior quantidade de café solúvel seja obtida a partir da matéria-prima utilizada. Trata-se de um aspecto no qual os cafés Robustas têm particular vantagem, isto é, para se obter uma unidade de café solúvel, a quantidade de Robusta necessária é menor que no caso de utilização de um café Arábica.

Como conseqüência, a tendência que se observa na indústria de solúvel americana e européia é no sentido de usar quase que exclusivamente o café Robusta e com taxas de extração cada vez maiores. Quando muito, procura-se adicionar uma pequena quantidade de cafés suaves, para uma melhora do sabor e aroma do produto final, muito embora, como foi assinalado, as características do processo "spray-dry" imponham um limite à obtenção desta melhoria. O café solúvel resultante deste "blend" de robustas e suaves tem características qualitativas próximas das que seriam obtidas se fôsse utilizado como matéria-prima exclusivamente o café brasileiro. Vantagens de custo, todavia, recomendam a opção pelo referido "blend".

Estas vantagens de custo tornam-se evidentes se considerarmos que as indústrias americana e européia vêm utilizando "blends" de solúvel com composição muito próxima de 100% do Robustas e taxas de extração que chegam a 0,50 para os Robustas e a 0,35 para os Arábicas Suaves, isto é, para se produzir uma libra-pêso de solúvel são necessárias 2 libras de Robustas ou quase 3 de Arábicas Suaves. Ainda utilizando os preços da tabela anterior apenas a título de exemplo, é fácil ver que o custo da matéria-prima para um "blend" de so-

lúvel com as características acima é de pouco mais de 80 cents. de dólar por libra-pêso, enquanto que se fôsse utilizado, exclusivamente, o Santos-4 tal custo seria quase 80% maior.

Esta enorme vantagem de custo tem feito com que o café brasileiro esteja praticamente colocado à margem como matéria-prima passível de ser utilizada na indústria européia e americana, enquanto que os Robustas passaram a ser utilizados quase que com exclusividade.

Nestas condições, fica evidente que o aumento do consumo de café solúvel e as vantagens que o café Robusta apresenta para a sua fabricação pelo processo "spray-dry" são também fatores importantes, quando se analisam as causas responsáveis pela queda da participação do café brasileiro no mercado internacional. (*)

4. A exportação de solúvel: uma possibilidade de recuperação do mercado

A análise até aqui realizada conduz à conclusão de que o aumento da exportação brasileira de solúvel não concorre com a exportação de café verde, uma vez que o café brasileiro praticamente não é utilizado na fabricação de solúvel pelo processo "spray-dry". Concorre, isto sim, com o café Robusta, de origem africana, matéria-prima básica dos parques solubilizadores europeu e americano.

Desta forma, a exportação de solúvel representa uma variável importante no delineamento de uma estratégia visando

(*) Para uma constatação mais refinada da hipótese de que o aumento do consumo de solúvel no mercado americano influi negativamente sobre as exportações brasileiras de café para aquele mercado em virtude da participação preponderante do café africano na fabricação de solúvel, veja-se "O café do Brasil" — Estudos Anpes n.º 3 — por Antônio Delfim Netto e Carlos Alberto de Andrade Pinto — 1967. Neste estudo, uma variável quantificando a participação do solúvel no mercado americano, aparece com coeficiente negativo numa função explicativa das importações norte-americanas. Em outras palavras, à medida que cresce tal participação, as importações de café do Brasil sofriam um efeito de sentido inverso.

à manutenção da atual posição brasileira no mercado mundial de café e à recuperação da importância de outrora. Embora se tenha afirmado anteriormente que algumas das boas qualidades de um café Arábica podem perder-se durante a solubilização, há outras que resultam incorporadas no produto final. Desta forma, a própria penetração do solúvel brasileiro no mercado internacional representa um instrumento eficiente para a reconquista dos consumidores para o paladar característico dos cafés Arábicas, o que vem beneficiar indiretamente as exportações brasileiras de café verde.

Este tipo de conclusão é ressaltado também por fontes oficiais norte-americanas. Num artigo recente em que se descreve a evolução do café na década dos 60, destaca-se o seguinte trecho (tradução): “Êsses programas (de expansão da produção na África) receberam outro inesperado mas significativo impulso do concomitante e rápido crescimento no uso do café solúvel, para o qual os Robustas de baixo tipo eram muito adequados. “Veja-se: *Foreign Agriculture* — Publicação do U.S. Department of Agriculture — Janeiro 12, 1970.

A alternativa para a exportação de solúvel seria tentar compensar, via redução de preços dos cafés brasileiros, as vantagens de preço e rendimento dos cafés Robustas na produção de solúvel. Tal alternativa, entretanto, não resiste à mínima crítica pois, na prática, resultaria na necessidade de estabelecer preços inferiores aos cafés de origem africana, hipótese esta de características absurdas.

No que se refere à questão das quotas de exportação, as vendas de solúvel, longe de resultarem em um prejuízo para o País em termos de divisas, representam uma possibilidade de ganhos adicionais. Isto porque a experiência da década dos sessenta demonstrou as dificuldades enfrentadas pelo Brasil para

preencher a quota que lhe é atribuída na Organização Internacional do Café para cada ano convênio. A tabela abaixo evidencia que na década passada o preenchimento da quota brasileira nem sempre foi alcançado:

BRASIL — CAFÉ

Relação Percentual entre Exportação Real e Quota de Exportação

ANO CONVÊNIO	%
1961/62	90
1962/63	100
1963/64	90
1964/65	75
1965/66	100
1966/67	98
1967/68	100
1968/69	100
1969/70	89

FONTE dos dados brutos: Instituto Brasileiro do Café.
— Out/Dez-69: 1.º trimestre do ano convênio.

Para entender melhor o significado dos dados da tabela acima, é preciso considerar que uma perda de 1% da quota representa aproximadamente 170.000 sacas de café verde. Note-se que o período entre 1966 e 1969, em que o preenchimento da quota foi quase que sistemático, coincide com o período de expansão das exportações de solúvel, sendo de se destacar que a exportação de solúvel em 1969 foi de um montante equivalente a 800.000 sacas de café verde, representando, desta forma, uma contribuição apreciável, para o preenchimento da quota. Embora ainda seja prematuro qualquer prognóstico para o corrente ano convênio, sabe-se que a quota brasileira foi substancialmente aumentada em razão dos mecanismos de preço da O.I.C., atingindo atualmente cerca de 19.000.000 de sacas, quota esta que, evidentemente, será de difícil preenchimento.

Assim, a exportação de café solúvel, ao lado de não concorrer com a exporta-

ção de café verde, representa uma possibilidade de preenchimento total das quotas brasileiras, com conseqüente ganho de divisas para o País. Ficam rejeitadas, portanto, as conclusões da análise simplista inicialmente realizada, conclusões estas que estavam a sugerir uma incompatibilidade entre as vendas de café verde e de solúvel para o mercado externo.

4. O problema interno: outros aspectos a serem considerados

Dois outros aspectos, desta vez relacionados com o problema do café em âmbito interno, estão também a confirmar a compatibilidade de interesses entre a indústria nacional de solúvel e os cafeicultores brasileiros.

Em primeiro lugar, deve-se considerar que a indústria de solúvel representa um escoadouro para os cafés de baixa qualidade, do tipo "grinders", que representam parcela em torno de 10% das safras normais e que, dada a impossibilidade de sua exportação e a inexistência de garantia de sua compra por parte do IBC, ou se constituiriam numa perda para os cafeicultores ou ficariam armazenados a custos elevados. Adquirindo tais cafés, a indústria de solúvel constitui-se numa fonte de renda adicional para os cafeicultores brasileiros.

Em segundo lugar, a própria luta do café solúvel no mercado interno, enfrentando a concorrência dos cafés subsidiados pelo IBC, é, em si mesma, uma iniciativa em prol de uma política cafeeira realista em que não se façam presentes os artificialismos dos preços subsidiados e dos confiscos de qualquer natureza.

Principalmente nas circunstâncias atuais, em que se pronuncia uma escassez de café em decorrência da geadas de julho do ano passado, a presença do solúvel no mercado interno representa uma possibilidade de os cafés de melhor qualidade serem liberados para expor-

tação a preços mais vantajosos, com maiores ganhos de divisas para o País, evitando-se o desperdício do consumo de cafés de alto valor a preços subsidiados internamente.

5. Conclusões

Da análise precedente, destacam-se as seguintes conclusões:

1. a exportação de café solúvel não concorre com a exportação de café verde brasileiro;
2. o aumento das vendas de solúvel ao mercado externo representa uma possibilidade importante na recuperação de mercados perdidos para os cafés de origem africana, e, em última análise, é uma variável importante, mesmo para a manutenção da atual importância do Brasil no mercado internacional de café;
3. a exportação de solúvel representa também uma possibilidade de preenchimento das quotas de exportação outorgadas ao Brasil pela OIC;
4. em conjunto, as conclusões precedentes indicam que o aumento de exportação de solúvel implica necessariamente num ganho de divisas para o País;
5. no âmbito interno, a produção de solúvel constitui uma forma de aproveitamento dos "grinders", o que representa um rendimento considerável para os cafeicultores;
6. ainda no âmbito interno, a participação do solúvel na disputa do mercado consumidor também não prejudica a cafeeira, além de ser uma iniciativa contra artificialismos da política cafeeira;
7. não há incompatibilidade entre os interesses da indústria de solúvel e os da cafeeira nacional.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Brito.

O SR. FLAVIO BRITO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, em companhia do Presidente desta Casa, Senador João Cleofas, compareci ao encerramento da 36.^a Exposição de Gado de Uberaba que, como todos sabem, é tida como a capital do zebu brasileiro. Para nossa satisfação, constatamos que os animais apresentados na referida exposição pertenciam aos estados de Minas Gerais, São Paulo, Sergipe, Rio de Janeiro, Goiás e Mato Grosso, contando, portanto, com 800 animais de grande linhagem. Na feira permanente, havia aproximadamente 1.500 animais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, deus grande satisfação, com a responsabilidade de Presidente que somos da Confederação Nacional da Agricultura, sentir que a pecuária brasileira está confiante nas medidas que o Sr. Presidente da República determinou ao ilustre Ministro Cirne Lima, da Pasta da Agricultura. Notava-se mesmo o entusiasmo de todos que compareceram à exposição, cujo movimento de vendas alcançou a dois milhões de cruzeiros novos.

Medidas dos governos estaduais, inclusive isentando do impôsto de vendas o produto vendido na exposição, também isto deu condições a pecuaristas de outros Estados, principalmente do Nordeste do País — Sergipe, Paraíba e Pernambuco — de adquirirem reprodutores de alto porte.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não só o orador, mas também o Sr. Presidente desta Casa, nosso colega Senador João Cleofas, ficou impressionado com a qualidade dos reprodutores do Nordeste. Todos nós, que conhecemos as exposições do Estado de Sergipe, principalmente as do Município de Lagarto, não tínhamos dúvida de que os criadores da região, no dia em que comparecessem à Exposição de Uberaba, teriam condições de levantar número bem grande de prêmios, dado o capricho com que se dedicam às suas atividades.

Hoje, movidos pelo interêsse do Governo e, como disse, pela confiança que nêle depositam, êsses criadores estão procurando dar ao Nordeste, aos municípios dos Estados nordestinos, uma pecuária que possa concorrer com a do Sul do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos que há poucos meses uma Comissão de Senadores e Deputados estêve com o Sr. Ministro da Fazenda, porque pairava a ameaça de uma taxa de exportação para o produto pecuário a ser exportado. O titular da Fazenda, no diálogo que manteve com os Colegas desta Casa e da Câmara dos Deputados e mais representantes de classe, afirmou que era do interêsse mesmo do Governo prestigiar cada vez mais a pecuária brasileira, isto porque, hoje, todos temos consciência de que será a pecuária brasileira o produto que irá cambiar divisas para o País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a responsabilidade de Presidente que sou da Confederação Nacional de Agricultura, não podia deixar de reafirmar a confiança que minha classe deposita no Governo da Revolução. Agora, a agricultura e a pecuária brasileiras têm condições de trabalhar sem as preocupações que experimentavam ao tempo do Governo anterior ao da Revolução.

Com satisfação faço registrar que a pecuária brasileira continua fiel aos compromissos assumidos com o Governo brasileiro!

Esta a comunicação que eu tinha a fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N.^o 52, de 1970

Nos têrmos do art. 42 do Regimento Interno, requeiro seja considerado como

de licença o período de 4 a 8 do corrente, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O Requerimento está devidamente instruído com atestado médico, nos termos regimentais.

Será votado imediatamente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Petrónio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Leandro Maciel — Josaphat Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Adolpho Franco — Celso Ramos — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 124/70, da Comissão:

— de Finanças.

A discussão foi encerrada na Sessão anterior, e adiada a votação, por falta de quorum.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, de 1970

(N.º 102-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 125/70, da Comissão:

— de Finanças.

Foi encerrada a discussão na Sessão anterior e adiada a votação, por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, declaro que votei contrariamente à aprovação do Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970.

O decreto-lei trata, substancial e essencialmente, de aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais. Quer dizer, os incentivos fiscais são partes meramente complementar do instrumento que, em sua essência, é de caráter econômico e não financeiro e, como tal, não permite o uso do decreto-lei, nos termos da Constituição emendada.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quero declarar que o meu voto, pelas razões expostas pelo Senador Josaphat Marinho, é no mesmo sentido do de S. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — As declarações dos nobres Senadores constarão de Ata.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 7, de 1970**

(N.º 106-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 40, de 1970, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, que solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido em 30 de abril p.p. por Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho.

Foi encerrada a discussão na Sessão anterior e adiada a votação, por falta de número.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. MINISTRO DO TRABALHO, NO DIA 30 DE ABRIL P.P., AOS TRABALHADORES DO BRASIL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 40, DE 1970, DE AUTORIA DO SR. FLÁVIO BRITO

Trabalhadores de Volta Redonda.
Trabalhadores de todo o Brasil.

Na véspera deste Dia do Trabalho, ouvimos a mensagem serena, clara e franca do Presidente Médici a todos os trabalhadores de nosso País.

Essa mensagem encheu de alegria e de esperança o lar de cada família operária.

Sabemos, agora, que o salário-mínimo foi aumentado em bases realistas e justas, de acôrdo com um plano que, dentro de algum tempo, fará com que o salário-mínimo seja igual em tôdas as regiões.

Os sindicatos se irão transformando, a pouco e pouco, em novas escolas, em novos ambulatórios de assistência médica, em novas cooperativas habitacionais e de consumo, para que cada associado possa ter sua casa, ainda que modesta, encontre proteção para a saúde de sua espôsa e de seus filhos, ganhe, enfim, a certeza de uma vida mais tranqüilla e mais feliz.

JUSTIÇA SOCIAL

O Presidente da República, que é o trabalhador número um do Brasil, não vos prometeu nada que não pudesse dar e não vos pediu nada além do vosso trabalho, consciente e sério, em prol de nosso desenvolvimento e, mais, a vossa confiança no futuro, que há de ser mais belo do que o presente pela implantação da justiça social, pela distribuição mais equitativa da riqueza comum, pela garantia do respeito aos direitos e pela certeza do cumprimento dos deveres de cada trabalhador.

Aqui estamos agora reunidos em tórno do Pavilhão Nacional para um ato solene de civismo e de fé.

Junto dos altos-fornos de Volta Redonda, onde nasceu a siderurgia brasileira, e, com a indústria de base, o penhor de nossa definitiva emancipação econômica, nossos olhos se voltam para a imensidão de nosso mapa, sôbre o qual palpita, glorioso e puro, "o auriverde pendão de nossa terra, que a brisa do Brasil beija e balança."

A sombra dessa Bandeira, por ela protegidos e abençoados, contemplamos todos aquêles que, como vós, entregam todos os dias o suor de suas fronteiras e a energia de seus braços para a grandeza da Pátria.

Ei-los, de norte a sul, unidos e solidários na luta e na esperança, os desbravadores da Amazônia, os lavradores de cana do Nordeste, os operários dos centros petrolíferos da Bahia, os pescadores do litoral imenso, que agora cortam com seus barcos nossas duzentas milhas marítimas e projetam nossas fronteiras mais adentro do oceano infinito.

SENTINELA

Lá estão eles, nossos irmãos do centro e do sul, os vaqueiros do pantanal, os garimpeiros de Goiás, os candangos, que fizeram o milagre de Brasília, os mineiros das lavras alterosas, os operários da indústria, que marcam, todos os dias, no céu toldado da fumaça das fábricas, o progresso de São Paulo, e, enfim, na extrema fronteira, os peões e os lavradores das estâncias do sul, o gaúcho tenaz e indômito, imagem do trabalhador que é também a sentinela insone de nossa grandeza.

Essa visão do Brasil dos trabalhadores, voltados todos para o ideal de bem-estar e progresso, se confunde, hoje e aqui, com outra visão, eloqüente e significativa, que faz deste Dia do Trabalho o que êle sempre deveria ser — uma festa da Pátria, a cujo serviço devemos estar sempre todos quantos vivemos do trabalho e para o trabalho.

Hoje e aqui, diante da Bandeira Nacional, aquecida pelo calor dos lingotes em brasa da Cidade do Aço, estamos reunidos, civis e militares, soldados e trabalhadores, empresários e homens do Governo, para dizer ao Brasil que a Revolução de Março não perdeu seu impulso inicial e, como movimento renovador de nossas instituições, continua e continuará viva e atuante, graças à comunhão admirável das Forças Armadas com o povo e graças, também, à integração dos nossos operários no esforço que há de em breve colocar o Brasil, pelo desenvolvimento e pela fidelidade aos ideais democráticos, entre as grandes potências do mundo ocidental.

IDEAL DE UM POVO

Foi este, trabalhadores, o sonho que inspirou, faz agora seis anos, um homem, que, a 31 de março de 1964, estava aqui perto, numa cidade próxima de Volta Redonda, em Resende, e comandava a juventude do Exército na Academia Militar de Agulhas Negras. Esse soldado, que guiou a mocidade das Forças Armadas e com ela ergueu sobre estas montanhas, em março de 1964, a bandeira da Revolução, é o General Emílio Garrastazu Médici, que a Providência elevou, numa hora histórica, à Presidência da República.

Como Chefe Supremo das Forças Armadas e como Primeiro Magistrado da Nação, êle sintetiza em sua pessoa e realizou em sua ação de Governo esse ideal, que é hoje o ideal de todo um povo e, por isso mesmo, o ideal de todos os trabalhadores.

Com esses pensamentos na alma e com o coração voltado para os nossos irmãos das fábricas, das lojas e dos campos, vamos, agora, unidos aos nossos irmãos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, prestar nossa homenagem à Bandeira da Pátria.

Ao lado dela, neste momento de cívica emoção, como que se agitam frementes,

ao vento de tôdas as esperanças, as blusas dos operários de todo o Brasil, que, por intermédio de seu companheiro, o Ministro do Trabalho, juram comigo lealdade à Pátria e afirmam sua inenunciável confiança no destino da nacionalidade.

Que a nossa Bandeira, ao descer, agora, de seu mastro de glórias, pouse sobre o coração de cada trabalhador brasileiro.

E que, também, cada trabalhador brasileiro prometa que, todos os dias, ao caminhar para o seu serviço, terá diante dos olhos a imagem da Pátria e saberá levantar sempre o pavilhão sagrado à altura das estrêlas, que nêle fulguram, à altura de nossos sonhos de grandeza e de progresso, pelo trabalho, pela fé e pelo amor à terra em que nascemos.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 4

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 41, de 1970, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, que solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido à Nação no dia 1.º de maio por Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Foi encerrada a discussão na Sessão anterior e adiada a votação, por falta de número.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Para declaração de voto. Não foi revisto pelo orador. Declaro, Sr. Presidente, que votel a favor da transcrição do discurso do Presidente da República, como da transcrição do discurso de autoria do Sr. Ministro do Trabalho.

Quero esclarecer, porém, que o fiz, quanto ao discurso do Sr. Presidente da República, com as restrições que constam de discurso anteriormente proferido por mim nesta Casa. Quanto ao discurso do Sr. Ministro do Trabalho, com as limitações, também, que decorreram daquele pronunciamento que aqui fiz.

Aproveito a oportunidade para declarar que ouvi ontem, em silêncio, a leitura, para que constasse dos Anais desta Casa, de discurso proferido pelo Sr. General Jaime Portela, quer porque era êle repetido através do nobre Senador Victorino Freire, quer porque S. Ex.^a o fazia em homenagem a chefe militar de suas relações de consideração. Mas quero consignar que não têm minha aprovação vários julgamentos constantes daquele discurso, quer com relação a políticos, quer com relação à situação anterior, que foram objeto de aprecação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A declaração de V. Ex.^a constará da Ata.

DISCURSO PROFERIDO A NAÇÃO, NO DIA 1.º DE MAIO, PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 41/70, DE AUTORIA DO SR. SENADOR FLAVIO BRITO

“Trabalhadores de meu País! Sempre que falo à Nação, busco convocar todas as consciências para o grande esforço de realização do objetivo fundamental de meu Governo, que é o de acelerar e antecipar o desenvolvimento brasileiro, sem o qual a justiça social não pode prosperar.

E sendo o desenvolvimento e a justiça os dois fins mesmos de nossa ordem econômica e social, quero hoje, neste “Dia do Trabalho”, falar a todos também dessa justiça social, que sem ela o desenvolvimento poderá ser instável, enganador e até desumano, pois a verdadeira paz é feita da substância da justiça.

Já vai longe o tempo em que a linguagem de falar ao trabalhador era a linguagem paternalista. Tudo se dava, tudo se prometia, sem se medirem as conseqüências. Deputado, Ministro ou Presidente, dispunham todos, inconseqüentemente, da Fazenda Pública e sacavam contra o futuro, em nome de um presente assegurado, de interesses eleitorais atendidos e de rendosa e reprodutiva imagem popular.

Presidente, Ministro ou Deputado, noutros primeiros de maio já distantes, todos cortejavam o trabalhador, oferecendo-lhe o que a Nação não tinha e não podia dar.

Esse paternalismo inspirou a mentalidade contemplativa e apassivada de esperar as graças imediatistas do Governo. Tudo deveria vir exclusivamente dêle: o emprêgo, o abono e o aumento; a casa e a promoção; a previdência e o transporte; recreação, aposentadoria, pensão, e até mesmo outros meses de salário.

E tudo deveria vir de mão beijada, sem a contraparte e a correspondência de deveres e obrigações, de contribuições, esforços e poupanças individuais; tudo o que em verdade era às vèzes a grande mentira agradável, o grande engôdo, agravando os problemas do amanhã de cada um.

Essa mentalidade paternalista inspirou o vício do empreguismo governamental — renovado sempre a cada eleição — fêz mais forte a ineficiência burocrática e tornou bastan-

te instável o surto do desenvolvimento.

LINGUAGEM DA VERDADE

Não me canso de dizer que o Brasil fala hoje a linguagem da verdade: paga-se o preço real de cada serviço e prova-se que cumprir o orçamento da República é questão primária de sobrevivência, como a própria sobrevivência do orçamento familiar.

Amadurecido, sofrido e realista, o trabalhador brasileiro é hoje menos espectador e mais participante. O trabalhador distingue agora o possível do impossível, mede a distância entre a verdade e a demagogia e, acima de tudo, compreende a relevância de seu papel na construção de uma sociedade democrática.

Graças a esse amadurecimento, graças a essa nova consciência e, fundamentalmente, a essa participação, logramos os bons resultados de nossa recuperação econômica, surpreendendo o mundo o termos encontrado o passo e o ritmo responsável do progresso.

NÓVO MÍNIMO

Atentos aos imperativos do desenvolvimento, não acenaremos ao trabalhador vantagens ilusórias, passageiras, descabidas, que sirvam só um pouco a cada um, e prejudiquem, isto sim, o bem de todos, debilitando a empresa privada nacional, de cujo fortalecimento, afinal, depende a estabilidade do operário e a solução maior de nossos problemas coletivos.

Coerente com essa linha de pensamento, o Governo pode hoje conceder — e o faz sem buscar dividendos popularescos — mas tão-somente, no exercício de um dever, novos níveis de salário-mínimo a todos os trabalhadores, em bases realísticas,

consentâneas com o aumento do custo de vida e as possibilidades gerais do empresariado brasileiro, engajados todos, trabalhador, empresário e Governo, na expansão de projetos de efeito multiplicador.

Além disso, começamos a diminuir, pouco a pouco, o número de zonas diferenciadas de valor salarial, de forma a alcançarmos, quando possível, a uniformização nacional, para que o salário não seja um elemento a mais de sedução dos grandes centros.

AS MEDIDAS

Atentos aos imperativos do desenvolvimento, daremos ao empresariado nacional a estabilidade e a segurança para a ampliação de seus empreendimentos, mas estaremos vigilantes para reprimir tudo quanto possa significar aumento arbitrário de lucros e abuso do poder econômico.

Atento aos ditames da justiça social, renovo a todos os brasileiros que meu Governo, em lugar de tomar medidas pressurosas, lenitivas e acessórias, prossegue realizando estudos de base, para que, sem comprometer o esforço nacional e sem faltar à nossa vocação democrática, possa em verdade contribuir no sentido da mais justa distribuição da riqueza nacional, que, levada mais longe e mais fundo, torne mais estável e mais gerador o processo de nosso desenvolvimento.

Atentos aos ditames da justiça social, ressaltamos a valorização do trabalho, pela ampliação de oportunidades de especialização e aperfeiçoamento, pela vigilante fiscalização de suas condições de realização, pelo planejamento regional e racional das necessidades de mão-de-obra, pela proteção contra o desemprego e pela melhoria da legislação de estabilidade

de e fundo de garantia, de tal forma a impedir uma perigosa tendência para a excessiva rotatividade de trabalho.

Atento à estrutura e ao funcionamento orgânico da justiça social, estou enviando ao Congresso projeto de lei que simplifica o sistema processual e abrevia o julgamento das reclamações trabalhistas. Nêle se estabelece um procedimento sumaríssimo para os dissídios individuais de valor igual ou inferior a dois salários-mínimos, cujas decisões são irrecorríveis, salvo se houver matéria constitucional.

Adotam-se os modernos princípios do perito único designado pelo juiz, da redução de prazo de recurso, da eliminação da segunda praça nas execuções e da remissão pelo executado só quando êste oferecer preço igual ao valor da condenação.

O projeto também extingue a figura das homologações dos recibos de quitação ou pedidos de demissão, em face da experiência colhida, pois só numa Junta de Conciliação e Julgamento, num total de 10.000 processos anuais, cêrca de 6.100 eram de homologações. A perda de tempo e de atividade judicial demonstraram a necessidade de eliminar essas providências que não se justificavam mais. Para o empregado estável, no entanto, restaurou-se a vigência do artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de lhe assegurar inequívoca proteção.

O projeto, finalmente, altera o sistema de assistência gratuita, regulado pela Lei n.º 1.060, e o fêz atribuindo ao Sindicato a importante missão de colaborar com os Podêres Públicos no desenvolvimento da solidariedade social. Assim, cabe-lhe prestar assistência judiciária ao trabalhador, tanto mais que o patrimônio das as-

sociações sindicais é constituído principalmente pela contribuição originária de toda categoria e não apenas dos associados.

PREVIDÊNCIA

Atentos aos ditames da justiça social e dado já o passo primeiro da unificação dos Institutos, estamos empenhados na reformulação da Previdência, para que se faça mais rápida, mais simples, mais prestante.

O mesmo pensamos e queremos fazer no campo da aquisição da casa própria, pois, tentando emendar os erros da correção monetária, já nos convencemos de que a equivalência salarial ainda não cumpriu em sua plenitude as finalidades a que veio.

No decurso dêste ano começaremos a reforma do ensino médio, fazendo-o voltar-se mais para o trabalho e dobraremos o número de bôlsas de estudo concedidas a filhos de trabalhadores, contribuindo também para que a Universidade se democratize ainda mais.

VIDA SINDICAL

É nosso propósito renovar e incentivar a vida sindical, desenvolvendo ao máximo a associação entre o Sindicato e a Previdência, por meio de convênios descentralizados. Mas não vemos apenas o Sindicato servindo como ambulatório, consultório e laboratório, senão também buscamos o Sindicato escola, o Sindicato centro cívico, cultural, recreativo e desportivo, assim como o Sindicato cooperativa de consumo, a que possamos dar facilidades para a aquisição do alimento, da roupa, do remédio e do instrumento de trabalho. Queremos o Sindicato integralmente ativo, expressão de defesa do trabalhador, o Sindicato assistencial, financiador e fiscalizador do exercício dos direitos e dos deveres dos sindicalizados.

O Fundo Social Rural, inicialmente limitado a certas áreas, já beneficia quinze milhões de trabalhadores do campo. Esperamos estendê-lo em caráter definitivo, a todos os campos. Trata-se de sistema de ação comunitária e democrática, expressivo exemplo do esforço associado da União, de empregados e de empregadores.

Atentos aos ditames da justiça social, buscamos o máximo aproveitamento de nosso potencial humano, de tal forma que, a pleno emprêgo e a produtividade plena, possamos atender melhor os imperativos do desenvolvimento nacional.

Atentos à justiça social, empenharemos o maior número possível de laboratórios dos órgãos estatais e da empresa privada, na produção de alguns medicamentos essenciais, com que se possa atender às doenças mais contraditórias, ao preço da bolsa de qualquer um, e sem que isso venha afetar a estabilidade da indústria farmacêutica nacional.

Atentos ao desenvolvimento e à justiça social, daremos tudo de nós para dignificar e harmonizar o trabalho, sempre estimulando o seu sentido espiritual e criador, sempre combatendo, de forma equidistante, o egoísmo e a revolta, pois é, na harmonia da comunidade do trabalho e na mão generosa do operário, que imita um pouco e sempre a Deus, que se unem as vontades, que se soldam os corações e que nos fazemos irmãos, para construirmos a sociedade próspera e democrática do sonho de todos nós."

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de

1970 (n.º 103, de 1970, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão-Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 137, de 1970, da Comissão:

— de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o projeto de decreto legislativo que ora se discute vai merecer a minha aprovação.

Trata da extinção da Comissão-Geral de Inquérito Policial-Militar, instituída no Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva, com a incumbência de promover investigações sobre atos subversivos ou contra-revolucionários e apurar atos e as devidas responsabilidades de todos aqueles que, no País, tenham desenvolvido ou ainda estejam desenvolvendo atividades capituláveis nas leis que definem crimes militares contra a segurança nacional e a ordem política e social.

O Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva, agindo com demasiada pressa, através de um decreto-lei de dezembro de 1969, instituiu essa Comissão-Geral de Inquérito Policial-Militar que ficou provado, com o tempo, ter sido absolutamente desnecessária, tão desnecessária que se pede, hoje, e com justiça, a sua extinção. O próprio Governo que nos envia, para nossa apreciação, o decreto-lei que ora discutimos, o reconheceu: é um órgão concorrente, um órgão desnecessário, que não deveria ter sido criado.

Não obstante os altos propósitos dos legisladores revolucionários, desde logo se verificou que a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar constitui órgão de competência concorrente.

A política de segurança nacional e apurações de atos subversivos ou contra-revolucionários estão afetos, pela legislação em vigor, ao Conselho de Segurança Nacional, às Forças Armadas e ao Ministério da Justiça.

Eis por que nada justifica a manutenção de um órgão, no Poder Executivo, que acumule função já desempenhada por outros.

A Constituição atual considerou que a matéria era urgente; considerou, também, a relevância do interesse público que caracterizam tôdas as questões atinentes à segurança nacional e, por isso, pediu a extinção do órgão concorrente, com o que não podemos deixar de concordar.

Els, Sr. Presidente, no que dá a pressa com que se legisla através de decretos-leis. Muitas vêzes a boa intenção resulta em incongruência, em colisão, em impropriedades, criando-se órgão como o que fôra criado, desnecessariamente, aumentando despesas sem que houvesse uma motivação, um sentido lógico.

Sr. Presidente, apenas, para justificar o nosso voto, o meu particularmente — esta é uma questão de doutrina — é que usei da palavra para apolar o decreto que elimina órgão sem razão de existir então, como não tem razão de existir agora.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 4, de 1970**

(N.º 103, de 1970 na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão-Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão-Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para aprovação dos valores mínimos nas importações, estabelecidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.,

tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 141 e 142, de 1970, das Comissões:

— de Economia; e

— de Finanças.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

N.º 5, de 1970

(N.º 104-A, de 1970, na Casa de origem.)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para aprovação dos valores mínimos nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para aprovação dos valores mínimos nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio

1968/1970, e no Orçamento-Geral da União, para o exercício financeiro de 1970, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 130, de 1970, da Comissão:

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (Pela ordem.) Tenho a impressão de que esta Mensagem deveria ter passado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Trata-se da aprovação de decreto-lei, envolvendo matéria concernente ao Orçamento Plurianual.

Se não estou enganado, a matéria de Orçamento Plurianual é tratada em lei complementar. Assim foi em Sessão legislativa anterior.

Mas, seja ou não especificamente matéria de lei complementar, a aprovação da matéria envolve problema de legalidade sobre o qual se deveria ter pronunciado a Comissão de Constituição e Justiça.

Pediria a V. Ex.ª que atentasse para o assunto e, se ainda é oportuno, fizesse com que a diligência se cumprisse.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — V. Ex.ª pode requerer audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Então, encaminharei a V. Ex.ª o requerimento respectivo.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Pois não. Aguardo o requerimento de V. Ex.ª (Pausa.)

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento do Sr. Senador Josaphat Marinho.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 53, de 1970

Nos termos dos arts. 212, alínea "L" e 274, alínea a, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **Josaphat Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Correa) — A matéria sai da Ordem do Dia, para ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Item 8

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 540, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre consulta da Mesa a respeito da interpretação a ser dada ao art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal.

(PARECER traçando normas para a tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos que aprovam Decretos-Leis.)

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a Mesa consultou a Comissão de Constituição e Justiça a respeito da interpretação que deveria ser dada ao art. 58, parágrafo único da Constituição Federal. Acontece, porém, que a consulta foi feita sobre o parágrafo único do art. 58 da Constituição de 1967, que foi profundamente alterada, foi substituída pela Emenda Constitucional n.º 1, que deu a Constituição de 1969. Inclusive, o art. 55 da Constituição de 1969, Emenda Constitucional n.º 1, acrescenta algo que não ha-

via no art. 58, parágrafo único da Constituição de 1967.

O parecer do nosso ex-colega, de saudosíssima memória, que foi o Senador Rui Palmeira, poderia, numa interpretação ligeira, ser aceito pela Casa, nas suas conclusões.

Mas, Sr. Presidente, não cabe aprovar-se um parecer sobre uma consulta que foi feita de uma Constituição perempta. Se me tivesse passado pela memória, eu teria pedido a retirada da proposição da Ordem do Dia, a fim de que a Mesa atualizasse a sua consulta e poderia mesmo a Comissão de Constituição e Justiça aceitar, com pequenas modificações, o parecer elaborado pelo ex-Senador Rui Palmeira e aprovado, à época, pela Comissão a que nos referimos anteriormente. Não sei se ainda caberia...

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Tenho a impressão de que competiria à Mesa, ou à Presidência, reexaminar a tese em face da Emenda n.º 1, porque já houve mudança na questão de prazo, mas o assunto depende de deliberação nossa, de disciplinação do Senado ou da Câmara...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente, Senador.

O Sr. Bezerra Neto — De modo que o caso seria que a matéria voltasse à Comissão de Constituição e Justiça, já sob a vigência da nova Constituição, em relação a essa nova Carta.

O SR. AURÉLIO VIANNA — De acordo pleno com V. Ex.ª

Então, Sr. Presidente, eu gostaria de formular uma questão, suscitando a retirada do projeto da Ordem do Dia, a fim de que se atualize o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Correa) — V. Ex.ª pode requerer.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Eu o farei, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 54, de 1970

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Parecer n.º 540, de 1967, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria é retirada da pauta.

Item 9

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 47, de 1970, de autoria do Senhor Senador José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial para, no prazo de 90 dias, estudar e apurar a verdadeira situação da indústria siderúrgica no País e oferecer as recomendações que forem julgadas convenientes para o seu desenvolvimento.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, o Senador José Ermírio fez uma exposição sobre o problema da siderurgia nacional, que a todos nós impressionou. No intuito de dar uma colaboração direta para a solução desse grande problema, que abarca todo o País, que é de interesse nacional e também de segurança

nacional, problema que se fôr convenientemente resolvido, irá projetar nosso País, fortalecendo-o cada vez mais, tanto no plano interno como no plano internacional, S. Ex.ª apresentou o requerimento, ora em discussão, solicitando do Senado a criação de uma Comissão Especial, composta de cinco Senadores para, no prazo de noventa dias, contados de sua instalação, estudar e apurar a verdadeira situação da indústria siderúrgica do País e oferecer as recomendações que forem julgadas convenientes para seu desenvolvimento.

Sr. Presidente, tenho quase absoluta certeza, senão certeza plena, de que este requerimento, pela magnitude da matéria que ele encerra e dos propósitos do seu autor, e que devem ser de todo o Senado Federal, receberá aprovação unânime desta Casa. É a impressão que tenho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A matéria depende do parecer da Comissão de Indústria e Comércio.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, a Comissão de Indústria e Comércio indicou como Relator o nobre Senador Adolpho Franco, que dará parecer verbal.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra, para proferir o parecer pela Comissão de Indústria e Comércio, o nobre Senador Adolpho Franco.

O SR. ADOLPHO FRANCO — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, considerando que o requerimento está alicerçado em razões e com fundamento na defesa da economia nacional, opina a Comissão de Indústria e Comércio pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O parecer da Comissão de Indústria e Comércio é favorável.

Sôbre a mesa, há requerimento solicitando adiamento da discussão da matéria. Vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
N. 55, de 1970

Nos termos dos arts. 212, alínea l e 274, alínea a do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Requerimento n.º 47, de 1970, a fim de que sôbre êle seja ouvida a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — (Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, nada temos a opor em que seja ouvida a Comissão de Economia. Achamos justo. Mas, como o caso é premente, e de grande interêsse nacional, seria interessante que a Comissão de Economia designasse Relator, a fim de que pudéssemos dar início ao estudo dessa matéria da mais alta gravidade, no menor prazo possível.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O requerimento lido depende de votação.

Em votação o requerimento (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O requerimento sairá da Ordem do Dia, para audiência da Comissão de Economia.

Item 10

Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1960 (n.º 37/60, na Câmara dos Deputados), que considera objeto de tratado a matéria das Notas Reversais números 1, 2, 6 e 7, trocadas entre os Ministros de Estado das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

(Matéria prejudicada, em virtude de haver sido regulada pelo Decreto Legislativo n.º 53, de 30 de novembro de 1968.)

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 324, § 1.º do Regimento Interno, a fim de ser declarada prejudicada.

Vai ao arquivo.

É a seguinte a matéria a ser arquivada:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 10, de 1960

(N.º 37/60, na Câmara dos Deputados)

Considera objeto de tratado a matéria das Notas Reversais números 1, 2, 6 e 7, trocadas entre os Ministros de Estado das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

Art. 1.º — É considerada objeto de tratado a matéria das Notas Reversais números 1, 2, 6 e 7, trocadas entre os Ministros de Estado das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

Parágrafo único — Em consequência, deve o Poder Executivo submetê-las ao Congresso para serem apreciadas na forma da Constituição Federal.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, não vou tomar o tempo do Senado. Apenas o seguinte: a região norte do meu Estado atravessa crise muito

séria, com a prolongada estiagem que está atingindo particularmente os Municípios de Campos, Bom Jesus do Itabapoana, Miracema, São Fidélis, Itaocara, Itaperuna, Lajes do Muriaé, Natividade e Porciúncula.

Os lavradores e pecuaristas têm compromissos a saldar com as entidades bancárias, e como a estação das águas não veio no momento propício, já a situação ali é de absoluta anormalidade financeira. Visitei recentemente essa região, e recebi apelos que endereço, diretamente, ao Sr. Ministro da Agricultura e também ao Presidente do Banco do Brasil no sentido, inclusive, de examinar a possibilidade de uma moratória para os lavradores e os pecuaristas da região que acabo de citar.

Sr. Presidente, não vou alongar-me. Mas não poderia deixar de transmitir os apelos de que me fiz portador. E sinto-me satisfeito, que um homem ligado à atividade campestre, e particularmente fã da pecuária, dirija os trabalhos neste instante que falo, e que portanto compreende perfeitamente o drama dos que, dependendo da natureza, têm, por outro lado, compromissos inadiáveis a saldar com estabelecimentos bancários.

Em verdade, o lavrador e o pecuarista sofrem quando chega o dia do vencimento dos seus compromissos, e justamente no interior é que tais compromissos bancários são saldados com maior pontualidade. Todavia, não havendo correspondência meteorológica, há uma crise difícil. E isto é que rapidamente estou procurando expressar no momento em que solicito a atenção das nossas autoridades, do Ministério da Agricultura, do Presidente do Banco do Brasil e do Ministro da Fazenda, já que Sua Excelência poderá, mediante portarias e de entendimentos com o Banco do Brasil, diretamente, resolver essa aflitiva situação. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há mais oradores.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 147, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1969 (n.º 2.503-B/65, na Casa de origem), que altera o inciso II do art. 134 e o art. 141 do Código Civil. (Parecer no sentido de ser sobrestada a matéria até que chegue ao Senado o projeto do novo Código Civil.)

2

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 50, de 1970, de autoria do Senador José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial, para, no prazo de 90 dias, estudar a situação da indústria petrolífera brasileira e fazer as recomendações necessárias ao seu rápido desenvolvimento, dependendo de parecer da Comissão de Indústria e Comércio.

3

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 51, de 1970, de autoria do Senador José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial, para, no prazo de 90 dias, estudar a situação da lavoura canavieira e indústria açucareira no País e oferecer as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento, dependendo de parecer da Comissão de Indústria e Comércio.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de

1968, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, tendo

PARECERES, sob números 97, 98 e 99, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade;
- de **Segurança Nacional**, pela aprovação; e
- de **Educação e Cultura**, pela aprovação.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 122, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre o comércio e industrialização de carne animal em locais ou recintos indevassáveis, tendo

PARECERES, sob números 83, 84 e 85, de 1970, das Comissões

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
- da **Indústria e do Comércio**, pela rejeição, após audiência do Ministro da Agricultura;
- de **Saúde**, pela rejeição.

6

Discussão, em primeiro turno, com apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1969, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que assegura ao empregado o pagamento de salários após a rescisão do contrato de trabalho e até a efetiva liberação e regularização dos documentos, tendo

PARECER, sob n.º 127, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

7

Requerimento n.º 46, de 1970, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro do Exército, General Orlando Geisel, pelo transcurso do Dia da Vitória.

(Prejudicado, em virtude de ter sido atendido o seu objetivo, através de discurso pronunciado, em 9 do corrente, pelo Sr. Senador Victorino Freire.)

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 30 minutos.)

**29.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 13 de maio de 1970**

**PRESIDENCIA DOS SRS. JOÃO CLEOFAS, FERNANDO CORREA,
EDMUNDO LEVI E DOMÍCIO GONDIM**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Clodomir Milet — Victorino Freire — José Cândido — Duarte Filho — Manoel Villaça — Argemiro de Figueiredo — Domício Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Júlio Leite — José Leite — Antônio Balbino — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —

A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada, sem debates.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

N.º 152, de 1970

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1.968 (n.º 1.255-B/64, na

Câmara), que equipara aos segurados autônomos do INPS os ministros de confissão religiosa e membros da congregação religiosa, de filiação facultativa, e dá outras providências.

Relator: Sr. Atílio Fontana

O presente projeto, que “equipara, aos segurados autônomos do INPS, os ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa, de filiação facultativa, e dá outras providências”, retorna ao exame desta Comissão para que se pronuncie sobre o seu mérito, vez que, até o presente momento, nenhuma resposta nos foi remetida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social aos dois pedidos de informações por nós solicitados, a 7-11-69 e a 8-4-70.

2. Em seu parecer preliminar, o ilustre Senador Duarte Filho tece algumas considerações, levantando algumas dúvidas, quanto ao aspecto atuarial do problema da transformação ou passagem de determinada categoria de segurados para outra, com contribuição percentual diferente, ou melhor, indaga se tal fato não seria oneroso para o INPS. Reconhece S. Ex.^a que isso poderia não se dar, mas, ao contrário, essa mudança ser “perfeitamente executável, dado o tipo de segurados de que se trata — “ministros de confissão religiosa”. Em outro tópico de seu parecer preliminar, o ilustre Relator afirma entender, como a grande maioria, “que os ministros de confissão religiosa e os membros de congregação religiosa são, como todos os seres humanos, mercedores de amparo assistencial e previdenciário”, lembrando que,

“não obstante, eles já têm direito a essa assistência e previdência, pois, conforme lhes foi facultado em lei e ninguém o nega, podem ser “segurados facultativos” do INPS, para o qual contribuem com dezesseis por cento (16%) sobre o salário-base”. Diante dessas razões é que a Comissão de Legislação Social decidiu solicitar a audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

3. Estudamos cautelosamente a matéria e, a seguir, tentaremos, com base nos elementos existentes em todo o processado, abordar e responder às dúvidas antes levantadas.

4. Inicialmente, lembramos que, normalmente, projetos como o que ora se encontra sob o nosso exame somente são apresentados quando as situações nêles compreendidas exigem modificações. Se os ministros de confissão religiosa, de acôrdo com a lei, podendo-se inscrever no INPS como segurados “facultativos”, é necessário notar, a contribuição em tal caso é para os mesmos muito pesada. Quantos existem, talvez, por êsse país imenso, percorrendo o seu interior, levando a palavra de Deus aos humildes, aos desamparados pela sorte e que, como eles, nada possuem? Sem dúvida, não podem filiar-se ao INPS na forma facultativa ora permitida, contribuindo com 16% sobre um salário-base fixado pelo Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS), ouvidos os órgãos de classe “quando houver” e “reajustado automaticamente, na mesma proporção, sempre que fôr alterado o salário-mínimo” — arts. 77 e 78 da Lei n.º 3.807, de 1960, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66, de 1966.

Dessa forma, especialmente quando, segundo fomos informados, parece haver dúvida sobre se tais “ministros religiosos” podem ou não filiar-se, não vemos qualquer inconveniente em se permitir, taxativamente, a sua inscrição no INPS, em bases razoáveis e justas.

5. Sobre êste aspecto, aliás, tomamos a liberdade de transcrever os seguintes tópicos do parecer, favorável, da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, verbis:

“Face aos dispositivos legais citados, não há qualquer criação ou extensão de benefícios. O projeto, apenas, declara e esclarece direitos adquiridos em textos legais em vigor que alguns consideram obscuros.

Atualmente, já permitem, pelo Regulamento Geral da Previdência, aos ministros de Religião e aos religiosos (art. 4.º, n.º II, art. 3.º) a contribuição para o INPS. Todavia, como acentua o Autor da proposição, a faculdade e os procedimentos, no caso, são vagos, sem uniformidade e quase inexequíveis, resultando por vezes inútil a concessão.

As despesas com a previdência dos celibatários são muito menores que com as dos chefes de família segurados comuns, considerando-se a sua própria condição.

Não há, no projeto, “criação, nem majoração ou extensão de serviço assistencial de benefício da previdência social”.

Tudo que nêles se contém consta do art. 4.º, letra d, art. 5.º, n.º VI da Lei Orgânica da Previdência Social, que não vêm sendo devidamente cumpridos e observados, face à diversidade de interpretação.”

6. A mesma Comissão, em outro ponto, ressalta não haver como “negar que os ministros religiosos dos diversos cultos, sobretudo os sacerdotes e os religiosos “exercem habitualmente e por conta própria atividade profissional remunerada.” Ninguém trabalha nem pode viver de graça. A remuneração varia, conforme as diversas circunstâncias, como ocorre com os médicos, advogados, etc. Todos são iguais perante a Lei. No entanto, vem-se observando a discrimina-

ção vedada pela Lei Maior, sob diversas alegações, *data venia*, infundadas.”

7. Quanto ao aspecto atuarial, entendemos que a mudança preconizada será benéfica para a Previdência Social. Realmente, os ministros religiosos, que atualmente são segurados “facultativos”, deixarão de contribuir em dobro (16%), para fazê-lo sobre oito por cento (8%), percentual fixado para os “segurados autônomos”. Cumpre notar, no entanto, serem poucos os que se utilizam dessa Faculdade legal.

Adotada a medida, todos os ministros de confissão religiosa passariam a ser segurados “obrigatórios”. Saliante-se, ainda, que essa classe especial de segurados bem poucos benefícios pleiteará do INPS, uma vez que, conforme foi salientado na justificação do Autor, a grande maioria deles é de celibatários, sem problemas domésticos ou familiares.

Como se vê, é óbvio que a receita — todos os ministros contribuindo e não apenas alguns — será bem maior do que a despesa.

8. Entendemos, no entanto, que o projeto, como se encontra, merece alguns reparos.

Assim é que o art. 1.º, logo após “ministros de confissão religiosa”, utiliza a expressão — “e os membros de congregações.” Como se sabe, “os membros de congregação” são em grande número, ou seja, são todos aqueles que, em algumas religiões, contribuem monetariamente em caráter permanente, para a congregação a que estão fillados. Essa ampliação, talvez, poderia dar margem a críticas justificadas, propiciando situações pouco aconselháveis. É necessário, assim, que se restrinja o texto aos “ministros de confissão religiosa”, dando-se uma redação que não amplie exageradamente o favor legal.

O ilustre Senador Aurélio Vianna sugeriu-nos a inclusão dos missionários

colportores entre os favorecidos pelas disposições do projeto, com o que concordamos. Os colportores dedicam-se à disseminação, pelo País, de Bíblias, livros e revistas de cunho religioso, vivendo do seu sustento próprio, e não podem, no momento, fillar-se ao INPS — o que não é justo, pois a Previdência Social se destina a todos.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 1.º, no nosso entender, deve ser adaptado à técnica adotada na legislação previdenciária, dando-se ao DNPS a faculdade de fixar, dentro de um critério justo, a contribuição a ser cobrada nas diversas regiões do País.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 1.º, no nosso entender, deve ser adaptado à técnica adotada na legislação previdenciária, dando-se ao DNPS a faculdade de fixar, dentro de um critério justo, a contribuição a ser cobrada nas diversas regiões do País.

Outro aspecto merecedor de reforma é o contido no parágrafo único do art. 2.º, que estabelece:

“Se o exercício das funções precedeu o regime das Leis de Previdência, a contagem do tempo constante deste artigo” — de serviço — “partirá da data da cobertura da Previdência Social.”

Trata-se de restrição injustificável, vez que para os demais segurados não se aplica. A legislação em vigor, para todos os segurados, admite a contagem do tempo de serviço anterior à Previdência Social, nos moldes e condições estabelecidas, desde que recolhidas as contribuições relativas ao mesmo. Se os ministros serão admitidos como “segurados”, a eles deverá ser aplicada a legislação cabível na espécie a todos os segurados em geral.

9. Diante do exposto, julgamos perfeitamente cabível e justa a medida contida no projeto, razão por que opinamos

pela sua aprovação, com as alterações constantes das seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 — CLS

Dê-se ao art. 1.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1.º — Os ministros de confissão religiosa, membros de congregação ou de ordem religiosa, e os missionários “colportores” que, nessa qualidade, sejam filiados ou venham a se filiar ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), serão considerados segurados autônomos para os efeitos das contribuições e dos direitos e vantagens assegurados a essa categoria de contribuintes.

Parágrafo único — O Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS) fixará a contribuição dos segurados a que se refere este artigo, que não poderá ser inferior a um (1), nem superior a cinco (5) salários-mínimos da região onde exercerem suas atividades.”

EMENDA N.º 2 — CLS

Suprima-se o parágrafo único do artigo 2.º do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1970. — **Milton Trindade**, Vice-Presidente, no exercício da presidência — **Attilio Fontana**, Relator — **Aurélio Vianna** — **Josaphat Marinho**, salvo redação.

PARECER

N.º 153, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1968.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O projeto ora sob o nosso exame, oriundo da Câmara dos Deputados, em seu art. 1.º, considera “os ministros de confissão religiosa e os membros de

congregação ou ordem religiosa, filiados ou que se filiareem ao INPS”, como “segurados autônomos, para os efeitos das contribuições e dos direitos e vantagens assegurados a essa categoria de contribuintes”. O parágrafo único do mesmo artigo fixa para os referidos segurados “a contribuição de até 5 (cinco) salários-mínimos da região onde exercerem suas atividades”.

Pelo art. 2.º, “é facultado o pagamento atrasado, para efeito de aposentadoria e pensão, aos contribuintes a que se refere o artigo anterior, podendo contar o tempo a partir do início de suas funções e com direito, inclusive, ao parcelamento dos pagamentos assegurado aos demais contribuintes”.

Consoante dispõe o art. 3.º, “o custeio das despesas decorrentes da presente Lei correrá à conta das fontes de receita constantes do Título V, Capítulo I, art. 164, n.º VII, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967”, ou seja, a arrecadação das contribuições dos segurados autônomos.

2. O Autor, justificando a medida, assim se expressa:

“Com relação aos religiosos e eclesiásticos em geral, considera-se o fato de que surgem problemas no mesmo gênero, como o caráter não econômico das entidades religiosas, a sua finalidade social, os diferentes entraves a uma cobrança judicial, entre legais e psicológicos. Acresce considerar que o sacerdote católico tem uma posição, por força dos cursos que faz, equiparada ao diplomado por faculdade de filosofia e no clero chamado secular não haveria possibilidade de ser definido legalmente quem seria a “empresária” a que presta serviços.”

3. A Ilustrada Comissão de Legislação Social desta Casa, examinando a maté-

ria, inicialmente solicitou a audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social que, não obstante reiterada (7-11-69 e 8-4-70), não enviou a esta Casa qualquer informação.

A seguir, aquela Comissão aprovou o parecer do Relator, Senador Atílio Fontana, favorável ao projeto, com duas emendas, a primeira das quais corrige a redação dada ao art. 1.º, com a finalidade de restringir a aplicação do favor legal unicamente aos “ministros de confissão religiosa” e aos “missionários colportores”. Com a nova redação, exclui-se a possibilidade de inscrição, como segurados autônomos, contribuindo com 8% (oito por cento) sobre o salário-base, dos “membros de congregação religiosa”, que são em grande número, ou seja, são os que contribuem, normal e permanentemente, para a manutenção das congregações religiosas. A segunda suprime o parágrafo único do art. 2.º, que dá tratamento diferente do já previsto em lei.

4. A Comissão de Legislação Social, quanto ao aspecto atuarial do problema, entende “que a mudança preconizada será benéfica para a Previdência Social”, uma vez que, muito embora os atualmente inscritos como segurados facultativos — que são muito poucos — deixem “de contribuir em dobro (16%) para fazê-lo sobre oito por cento (8%), percentual fixado para os segurados autônomos”, a **totalidade** dos ministros de confissão religiosa passará a contribuir obrigatoriamente. Sallenta, ainda, o mesmo parecer, “que esse tipo especial de segurados bem poucos benefícios pleiteará ao INPS, uma vez que, conforme foi ressaltado na justificação do Autor, a grande maioria deles é de celibatários, sem problemas domésticos ou familiares”.

Conclui, entendendo ser “óbvio que a receita — todos os ministros contribuindo e não apenas alguns — será bem maior que a despesa”.

5. A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, ao examinar a matéria, afirma:

“O projeto não cria nem aumenta despesas, pois os benefícios para os segurados decorrem de suas próprias contribuições para a Previdência Social, tal qual ocorre com os trabalhadores autônomos.

O projeto (substitutivo) gera direitos após o cumprimento das obrigações para com a Previdência Social. É muito humano e corrige injustiças.”

6. Ademais, cumpre ressaltar, toda a legislação previdenciária vem sendo ampliada pelo Governo, de forma a compreender as mais diversas espécies de trabalhadores, que passarão a receber os benefícios, dentro de um quadro geral, de um plano global. É o que nos demonstra, por exemplo, o Decreto-lei n.º 564, de 1.º de maio de 1969, que instituiu o “Plano Básico da Previdência Social”, que será gradativamente aplicado aos trabalhadores do setor agrícola. Pelo art. 9.º do decreto-lei, será implantado o referido Plano “à medida que as diferentes atividades forem atingindo suficiente grau de organização empresarial, a critério do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a inclusão das empresas de cada novo setor, mediante decreto do Poder Executivo”.

Dessa forma, é compreensível que se aceite a inclusão dos eclesiásticos como segurados autônomos, beneficiários do regime comum e normal da Previdência Social, aplicável a todos, dentro de um quadro geral.

7. Cumpre-nos, finalmente, no que compete a esta Comissão examinar, ressaltar que a aprovação da medida contida no projeto não implicará em qualquer aumento de despesas para a União.

Como se sabe, a contribuição da União para a Previdência Social é

constituída pela arrecadação de várias taxas (art. 71 da Lei n.º 3.807/60, com a redação do Decreto-lei n.º 72, de 1966), e destina-se ao custeio das despesas de Administração da Previdência Social, consoante dispõe o art. 69, IV, da Lei Orgânica. Dessa forma, não é atingida ou afetada pelas alterações legais ocorridas no campo dos benefícios ou por transformações de categorias, como a adotada no projeto.

8. Diante do exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental da Comissão de Finanças que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação, com as alterações sugeridas nas Emendas n.ºs 1-CLS e 2-CLS.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Raul Giuberti** — **José Ermírio** — **Bezerra Neto** — **Júlio Leite** — **José Leite** — **Pessoa de Queiroz** — **Carlos Lindenberg** — **Adolpho Franco** — **Attilio Fontana** — **Argemiro de Figueiredo**.

PARECER

N.º 154, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969, que denomina "Presidente Costa e Silva" a Ponte Rio—Niterói.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente, em exercício — **Filinto Müller**, Relator — **José Leite**.

ANEXO AO PARECER

N.º 154, de 1970

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969, que denomina "Presidente Costa e Silva" a Ponte Rio—Niterói.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É denominada "Presidente Costa e Silva" a Ponte Rio—Niterói, par-

te integrante da Rodovia BR-101, em construção, na Baía de Guanabara, pelo Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Na Sessão de 7 de fevereiro de 1968, o então Senador Mário Martins encaminhou à Mesa o seguinte Requerimento, posteriormente deferido pela Presidência:

REQUERIMENTO

N.º 64, de 1968

Requeiro, ouvido o Plenário, que Vossa Excelência solicite aos Excelentíssimos Governadores Estaduais as seguintes informações:

a) na hipótese de essa unidade da Federação ou algum dos seus Municípios terem realizado empréstimos, operações ou acórdos externos, seja na atual administração ou na que a precedeu, se foi respeitada a Constituição, no seu art. 45 e inciso II, que reza:

"Art. 45 — Compete, ainda, privativamente, ao Senado:

I —

II — autorizar empréstimos, operações ou acórdos externos, de qualquer natureza, aos Estados, Distrito Federal e Municípios."

b) na hipótese de ter havido "empréstimos, operações ou acórdos externos de qualquer natureza", fornecer explicações detalhadas sobre os mesmos, informando quando será solicitada a respectiva autorização ao Senado Federal e quais os motivos pelos quais não houve, anteriormente, a solicitação da autorização.

Solicitadas as informações, a Presidência consultou ao autor do Requerimento se desejava que as respostas lhe fossem encaminhadas à medida que chegassem. Tendo Sua Ex.^a preferido recebê-las tôdas de uma só vez, ficaram as referidas respostas sob a guarda da Secretaria-Geral da Presidência até a presente data.

Tendo o Sr. Senador Aurélio Vianna manifestado seu interêsse em recebê-las, a Presidência tomará as providências no sentido de lhe serem remetidas as referidas respostas.

Relação das respostas ao Requerimento n.º 64, de 1968, de autoria do Senador Mário Martins:

- 1 — Do Governador Lamenha Filho, do Estado de Alagoas.
- 2 — Do Governador Lourival Baptista, do Estado de Sergipe.
- 3 — Do Governador Ivo Silveira, do Estado de Santa Catarina.
- 4 — Do Governador Jorge Kalume, do Estado do Acre.
- 5 — Do Governador Danilo Duarte Mattos Areosa, do Estado do Amazonas.
- 6 — Do Governador João Agripino, do Estado da Paraíba.
- 7 — Do Governador Francisco Neirão de Lima, do Estado da Guanabara.
- 8 — Do Prefeito Argeu Oliveira, do Município de São João da Barra.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Sr. Presidente:

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o Deputado Pedro Faria para integrar a Comissão Mista Incumbida de examinar o Projeto de Lei n.º 4, de 1970

(CN), que “autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista — ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., e dá outras providências, em substituição ao Deputado Fernando Gama.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1970. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, desejo, da tribuna do Senado, assinalar que a Câmara dos Deputados, talvez inadvertida, praticou ato de ironia na data em que transcorre o Dia da Imprensa, votando, como o fêz, o decreto-lei governamental sobre censura dos meios de comunicações. Data que deveria ser festejada pela imprensa, coincidentemente é também a data da libertação da escravatura. Duas datas, ambas significando liberdade. E a Câmara dos Senhores Deputados, com os votos contrários do MDB, aprovou mais uma medida de cerceamento dessas liberdades.

Sr. Presidente, o guante sobre a liberdade de imprensa não reside apenas nas providências tomadas na Sessão matutina de hoje pela outra Casa do Congresso Nacional; há outros óbices. Cerca de 572 jornais e 561 emissoras de rádios de cidades inteiroranas dêste imenso território brasileiro também estão passando por dificuldades numerosas, criadas pelo Decreto-lei n.º 972, que disciplinou o registro, ou renovou exigências para o registro de jornalistas, de periódicos e estações de rádio. Dificuldades, Sr. Presidente, algumas insuperáveis, por parte de pequenos jornais do interior do País — jornais semanários, bissemanários, quinzenários — que constituem o que se poderia chamar imprensa nascente, im-

prensa que, em cada cidade, se irmana com a luta de sua população; imprensa que vive os problemas das pequenas cidades, cresce com as pequenas cidades, sofre com elas, mas que constitui motivo de vaidade e de satisfação para as populações locais.

No entanto, o Governo, tendo à sua frente as grandes empresas jornalísticas, as poderosas organizações de emissoras e de tevê, legislou esquecido dos 576 pequenos jornais, das 561 pequenas estações de rádio.

Criou para essas organizações — repetido — dificuldades insuperáveis. Começa, Sr. Presidente, pela exigüidade do prazo, para o atendimento da exigência legal, que já terminou em março passado. O prazo foi exigüo exatamente pelas dificuldades de atendimento dessas exigências.

O pequeno jornal geralmente é propriedade de uma pessoa física que não tem vantagens lucrativas com o empreendimento, e que mantém o jornal por amor à profissão e por apêgo à cidade, pela necessidade de informar os seus habitantes. A lei, de maneira imperativa e inexorável, numa exigência estravagante, exige que a direção dêse jornal seja entregue a um profissional que atenda àquelas condições impostas às grandes empresas jornalísticas e aos jornalistas dos grandes centros urbanos.

É uma repetição, na prática, Sr. Presidente, do que acontece, por exemplo, com as farmácias. Quem conhece o interior do País, sabe que, via de regra, o prático de farmácia, o homem que vive no cotidiano do seu trabalho, é o que realmente entende de farmácia, mas não é diplomado. Então se submete à exigência legal de ter como responsável pela sua farmácia um farmacêutico diplomado, o qual é um eterno ausente da farmácia e empresta o seu nome a várias dessas organizações comerciais ape-

nas porque é preciso atender ao imperativo da lei.

Vai acontecer, se providências não forem tomadas, com os jornais interioranos — com os pequenos, quero frisar bem — exatamente isso. Há também os que vão desistir, os que vão fechar.

Quem conhece a vida interiorana e acompanha de perto o significado de um pequeno jornal para a cidade, há de tomar conhecimento, com tristeza, com mágoa, de manifestações como esta, de um velho jornalista da cidade de Guaira que, referindo-se ao problema, me diz, em certa altura de sua carta:

(Lê:)

“Nós, dos Jornais do interior, estamos em posição um tanto difícil, para dirigirmos os mesmos, já que, como eu, que tenho êste jornal há 33 anos, sob minha direção e propriedade, não sei como devo agir, e no caso de se tornar difícil, pois não posso pagar um jornalista profissional para dirigi-lo, serei obrigado a suspender a confecção do mesmo, que já tem 41 anos de vida.

É difícil e mesmo penoso ter que acabar com um jornal, aliás o único na cidade, após tantos anos de lutas, mas acreditamos ainda que a lei faculte a nós, diretor e proprietário, a continuarmos a dirigi-lo.”

Esta carta, Sr. Presidente, estereotipa bem a situação, que é geral nas pequenas cidades do interior, no que diz respeito a pequenos jornais, e esta reclamação vale também para as pequenas rádio-emissoras. Nesse particular, a correspondência que tenho em mãos é volumosa. Destaquei algumas, apenas como símbolo do estado de alma, de desânimo, em que vivem jornalistas profissionais de rádio e televisão no interior do País.

Vejamos, por exemplo, o telegrama que me manda o Sr. Antônio Martins, de uma estação de rádio da cidade de Or-

lândia — Rádio Clube de Orlândia — nestes termos:

(Lê.)

“Milhares de jornalistas brasileiros apelam para que seja permitida nova prorrogação de prazo, a fim de ser possível completar a documentação para o registro profissional exigido pelo Decreto-lei n.º 972.”

O Diretor da Rádio Clube de Orlândia apenas pede maior prazo. Já não é o que acontece com o Sr. Gabriel Otávio de Souza, Diretor do *Correio da Sorocabana* da cidade de Presidente Prudente, que é mais pessimista. Ele nos dirige correspondência nestes termos:

“As dificuldades da regulamentação da profissão do jornalismo nas empresas são, talvez, insuperáveis para os jornais do interior. É processo exaustivo, as leis são contraditórias, há dificuldade de interpretação. Mesmo um órgão como o *Correio da Sorocabana*, com 26 anos de existência, cujo diretor é possuidor de carteira profissional desde 1946, está sujeito a vistorias e providências para regularizar a sua situação”.

Da cidade de Taubaté, que é uma espécie de Capital da Região do Vale do Paraíba — é, com relação às cidades brasileiras, no seu conjunto, uma cidade importante, uma cidade industrial, uma cidade que se pode incluir na categoria de grande cidade — nos chega apêlo do Sr. Isaac Lellis Martins da Rádio Cacique de Taubaté, que diz, a uma altura de sua correspondência:

“O Decreto-lei n.º 972 gerou dificuldades no interior, onde muitos que militam na imprensa interiorana normalmente o fazem simplesmente dentro daquilo que chamamos de “amor à arte”, e isto é bem justificável, porquanto a imprensa no interior jamais poderá remunerar um profissional da imprensa por falta única e exclusivamente de recursos.

Jamais poderemos pensar em termos de profissão — o jornalista do interior.”

Sr. Presidente, não me manifesto com pessimismo. Estou vendo à minha frente o eminente Senador Guido Mondin, que responde pela Liderança nesta Sessão, com interesse no meu pronunciamento, o que me dá a esperança de que a matéria merecerá realmente um estudo aprofundado e que possivelmente o projeto de lei que estou preparando e que devo submeter à consideração da Casa, entre amanhã e depois, será objeto de exame por parte da Bancada da ARENA nesta Casa, com o propósito de acertar e de atender àqueles que reclamam, com razão, pois realmente as exigências legais são para os pequenos órgãos, jornais ou rádios, insuperáveis.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Guido Mondin — Tenha V. Ex.^a a certeza de que teremos o maior interesse, e até carinho, no exame desta matéria. Eu, particularmente, a conheço, eis que sempre participei, no Rio Grande, dos Congressos anuais, realizados pela pequena Imprensa, isto é, a Imprensa do interior que tem, na ADJORI a sua associação no meu Estado. Fora êste aspecto, sou fundador de vários jornais no interior. E cito aqui, no “Dia da Imprensa”, com grande carinho, um que ajudei a fundar, há 23 anos, ainda hoje em pleno vigor, com publicação sistemática, evoluída, cada vez melhor. Conheço, assim, as dificuldades enfrentadas por essa pequena Imprensa, a Imprensa do interior. Confesso, assim, que estou tanto o quanto surpreendido pelas revelações que V. Ex.^a faz à Casa, porque, estando eu ligado a grupos organizados de proprietários de jornais no interior, não recebi comunicação a respeito. Ignoro, pois, se o problema existe no Rio Grande do Sul, ou o que estará ocorrendo, porque, siste-

maticamente, me fazem tal comunicação. Afora isso, digo a V. Ex.^a que cuidaremos carinhosamente da matéria.

O SR. LINO DE MATTOS — Sinto-me satisfeito, porque a pregação calu em terreno bom, fértil, dadivoso, em terreno de que nos falou, há 470 anos, Pero Vaz Caminha.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Pois não.

O Sr. Guido Mondin — Apenas, êle dizia que, "aqui, em se plantando, tudo dá", e eu não posso prometer que tudo dê. Posso, porém, dizer a V. Ex.^a que pode plantar; alguma coisa há de nascer.

O SR. LINO DE MATTOS — Estou plantando, certo de que dará.

O fato de V. Ex.^a, nobre Senador Guido Mondin, estranhar que não tenha recebido reclamações neste sentido, talvez se justifique pela circunstância de ter a Imprensa, algumas vezes, noticiado o meu propósito de tratar da matéria.

Conforme verifica o Senado, não falo por iniciativa própria, criando problema; apenas, estou veiculando reclamações procedentes da Imprensa interiorana, que me escreve e telegrafia, solicitando providências.

Neste particular, para governo da Liderança da Maioria, nesta Casa, a fim de ficar bem patente a existência do fato, passo a ler a petição dirigida, no dia 20 de março de 1970, pelo jornalista José Mendes Ribeiro, ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, a propósito da matéria.

"Exmo. Sr.

Júlio Barata

DD. Ministro do Trabalho e Previdência Social

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

O abaixo assinado, José Mendes Ribeiro, brasileiro, casado, residente à

Rua José Vicente, n.º 612, Lorena, Estado de São Paulo, representante comercial autônomo, conforme matrícula n.º 21-273-00055-53 no INPS e registro n.º 8.458 no CORCESP, devidamente cadastrado como contribuinte no Ministério da Fazenda, sob n.º 158002108, exerce, também, há mais de vinte anos, a função de redator em jornais interioranos, como colaborador, tendo procurado sempre e na medida do possível, espontaneamente, credenciar-se profissionalmente para tanto, como indica a sua condição de sócio das Associações Brasileira e Paulista de Imprensa, sob n.ºs 408 e 5.993, respectivamente.

Entretanto, face ao Decreto-Lei n.º 972, e ao Decreto n.º 65.912, pede vênua para expor e requerer o seguinte:

a) a maioria dos jornais interioranos, até 17 de outubro de 1969, estava regulada de acôrdo com a Lei de Imprensa, n.º 5.250, tendo o seu registro assegurado conforme estabelecem os arts. 8.º e 9.º, assim como a sua publicação garantida pelo art. 153, § 8.º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) devidamente cumpridas tais exigências, nada mais havia, até então, que a configurasse nos moldes fixados pelos subseqüentes diplomas legais, estando, assim, revestida de absoluta autenticidade;

c) por isso, ainda, a maioria dêsse jornais (semanários), não estava obrigada a registrar como empregados o seu corpo de colaboradores, mesmo porque, em sua grande parte, luta com dificuldades de ordem financeira, sobrevivendo mais por força de sadio idealismo e incentivo de pessoas bem intencionadas, inclinadas às letras, pois, els a verdade, a matéria paga (pequenos anúncios comerciais, já que as publica-

ções oficiais, editais e proclamas, são gratuitas) mal cobre as despesas de impressão — contudo, circula, ganha corpo, e, em muitos casos, consegue prosperar; cresce com a cidade, documentando-a; registra efemérides, serve de provas em processos, dá fé pública a declarações, promove campanhas beneficentes e esportivas, ajudando, até, o movimento de alfabetização...

Assim caracterizada a imprensa interiorana, o requerente enumera os motivos desta petição:

1) na condição de retardatário ao registro como profissional da imprensa, participou de uma reunião em Guaratinguetá (SP), em fevereiro último, presentes jornalistas e representantes da imprensa valeparaibana, e, também, os Drs. Adriano Campanhole e Rivadavia de Mendonça, respectivamente, Presidente e Diretor do Departamento Jurídico do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo;

2) orientando os interessados, o Dr. Rivadavia de Mendonça indicou o seguinte: que o jornal se transformasse em empresa, pois, conforme dispositivo legal exigido, "o proprietário não poderia atestar a si mesmo na condição de patrão e empregado" — entretanto, obtemperou, tal sociedade poderia ser constituída entre "marido e mulher", na qual ela figuraria como a proprietária e ele como empregado, afim de que um complementasse o outro, ou seja: a esposa abonaria o marido em atendimento ao modelo 2 — "atestado da empresa empregadora, com vencimentos, função e data da admissão" — para o competente registro profissional, e esse, habilitado, seria o responsável pela editôra;

3) entretanto, por motivos vários, sobretudo pela impossibilidade de regressar um ano atrás e criar, por as-

sim dizer, nos livros e anotações fiscais, toda uma situação de ordem legal ao Decreto-Lei n.º 972, preceituada posteriormente (o referido Decreto-lei, com cinco meses da publicação e três da regulamentação, exige provas de habilitação, como empregado, em período anterior à sua própria vigência), os quais deveriam, ainda, ser regularizados, com multas e correndo o risco de invalidação, e isso dentro de um prazo relativamente curto (até 21 do corrente), muitos jornais não puderam fazê-lo, e, entre êsses, "O LORENINHA", editado nesta cidade, do qual o requerente é redator há cinco anos.

Por isso, sem ter quem o atestar como empregado, mas desejoso de gozar do favor legal que provisiona os militantes da imprensa como jornalistas profissionais, é que deu entrada, nesta data, na Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo, do requerimento pedindo registro (Protocolo n.º 151.884), juntando os documentos que dispunha: fôlha corrida da Polícia, atestado do diretor-responsável do "O LORENINHA", fotocópia de sua contribuição sindical — ESPERANÇOSO de que o Govêrno, atendendo à solicitação formulada pelo Dr. Adriano Campanhole, modifique o Decreto-Lei n.º 972.

Respeitosamente, por pressupor que um adendo virá em abono da classe autônomo, dentro dos itens abaixo:

I — estabelecimento de duas categorias: jornalistas profissionais empregados e jornalistas profissionais autônomos;

II — os jornalistas profissionais empregados, já possuidores da Carteira Profissional, estariam diretamente subordinados às Delegacias Regionais;

III — os jornalistas profissionais autônomos, com os mesmos direitos

para o exercício da profissão, estariam afetos aos Conselhos Regionais, a exemplo dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

§ 1.º — o registro poderá ser físico ou jurídico;

§ 2.º — em um ou outro caso, só será concedido ao requerente que apresentar provas (publicações, registro do jornal, atestado do diretor-responsável) de que militava na imprensa antes da publicação do Decreto-Lei n.º 972;

é que roga sejam reconsideradas as exigências contidas no Decreto regulamentador, de n.º 65.912, pois, tais itens, se adotados, atenderiam a toda a classe, indistintamente.

Confessando seu intento de "bem informar, para melhor formar", e, dentro deste postulado, de lutar pela defesa das instituições e respeitar, como sempre respeitou, as autoridades constituídas,

Respeitosamente, Nestes termos, P. deferimento

Lorena, 20 de março de 1970. — José Mendes Ribeiro"

Crelo que a simples leitura dessa petição mostrará ao nobre colega, Senador Guido Mondin, que realmente o fato existe, tanto que se está batendo à porta da autoridade competente, o nobre Ministro do Trabalho, para as providências que estou veiculando, da tribuna, neste instante.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Bezerra Neto — A grande maioria das organizações do interior, tanto no que se refere a jornais quanto a estações de rádio, não estão cumprindo determinações do Decreto-Lei 972. Como V. Ex.ª bem acentuou, na realidade, não são nem empresas e nem os que a ela se

dedicam são profissionais. Com raras exceções, algumas grandes cidades do interior comportam esse aspecto empresarial, tanto de estação de rádio quanto de jornal. Digo isso, porque, Diretor de um jornal, já pertenci a vários outros e sei que já foi prorrogado, uma vez, esse prazo. Acredito, portanto, que o Governo determinará nova prorrogação para o cumprimento das exigências inúmeras e difíceis, conforme V. Ex.ª acentuou. De modo que o projeto de lei de sua autoria virá ao encontro dessas reivindicações enumeradas. Acredito que o próprio Governo, vendo que grande parte das entidades, objeto desse decreto, não estão cumprindo suas determinações, éle próprio se veja obrigado a prorrogar o prazo.

Acredito, ainda, que aplique as sanções severas ali previstas, ante a impossibilidade do cumprimento daquelas determinações.

O SR. LINO DE MATTOS — A mim parece, nobre Senador Bezerra Neto, que o Governo, face à existência dos fatos, tome providências, enviando para o Congresso projeto de lei disciplinando, de maneira mais adequada, a matéria. Mesmo assim, apresentei a minha proposição, declarando, desde logo, que me sentirei enciumado se, porventura, o Governo proceder da mesma maneira, mandando encaminhar, para tramitação prioritária, projeto de lei de sua autoria.

Ainda recentemente, dei provas públicas de que não fico enciumado quando o Governo acha boas as iniciativas nossas e as transforma em lei, como é o caso das 200 milhas de mar territorial. É projeto de lei de minha autoria que tramitava no Senado quando o Governo o adotou, transformando-o em lei, através de decreto-lei. Notei, por exemplo, que a própria Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Marinha ao Presidente da República é, em linhas gerais, o aproveitamento da justificação que acompanha meu projeto de lei. Não me aborreço — ao contrário, muito me envaldeci

com isto, porque não se trata de trabalho pessoal, mas de manifestação do próprio Congresso, de solidariedade à iniciativa que mereceu o apoio da opinião pública.

Concedo o aparte ao nobre Senador Bezerra Neto.

O Sr. Bezerra Neto — Isso mostra o mérito da iniciativa de V. Ex.^a, que não tinha a preocupação de ser monopolizador pessoal da iniciativa. Isto tem acontecido, em várias oportunidades, no Congresso.

O SR. LINO DE MATTOS — Não só com relação à proposição de minha autoria, como também de vários colegas.

O Sr. Bezerra Neto — Ao Estatuto da Terra, por exemplo, oferecemos várias emendas, rejeitadas pela Comissão Especial do Congresso. Tempos depois, transformou-se a matéria no Decreto n.º 4.867, no Governo do Presidente Castello Branco, que incorporou àquele projeto de lei oito artigos correspondentes às emendas de nossa autoria, rejeitadas anteriormente. O fato foi observado, da tribuna da Câmara, pelo relator do Estatuto da Terra, o ilustre conterrâneo de V. Ex.^a, o então Deputado Pacheco Chaves, que chamava a atenção para o aproveitamento de emendas de minha autoria pelo projeto do Governo, quando tinham sido rejeitadas antes pela Maioria do Governo.

O SR. LINO DE MATTOS — É outro exemplo que mostra, perfeitamente, que não há mal ou inconveniente algum em que, amanhã ou depois, o Governo envie Mensagem para ser examinada pelo Congresso, encampando o meu projeto regulando a matéria, dada a urgência dela.

A mim, aos Colegas e a todos os Congressistas, o que realmente preocupa é que aqueles problemas de interesse coletivo tenham soluções próprias e adequadas.

A fim de não tomar muito tempo da Liderança governamental e das autoridades do Executivo, que, porventura, quei-

ram examinar a matéria, faço uma síntese dos pontos principais, para termo do meu pronunciamento:

“1.º — A imprensa interiorana não pode ser enquadrada dentro dos mesmos critérios que regulam as grandes empresas jornalísticas, por diversas razões:

a) o diretor-responsável, em sua maior parte, é o redator-chefe, secretário, tesoureiro, diagramador, “copy-desk” e até o impressor do jornal.”

E há casos, também, em que até entregam o jornal, nas pequenas cidades:

“b) sua renda publicitária mal cobre a despesa de impressão, as publicações oficiais, de interesse geral, são gratuitas (editais, proclamas, etc.);”

Poucos são os jornais pequenos que recebem.

“c) seus colaboradores são espontâneos e não percebem qualquer remuneração — por isso, não podem figurar como empregados;

2.º) Respeitando-se a posição da cidade, nas pequenas, seria impraticável a sua transformação em empresa jornalística; seria o mesmo que exigir das firmas comerciais individuais que se transformassem em sociedades anônimas ou por cotas limitadas;

3.º) a aplicação do Decreto-lei n.º 972, além de acabar com a maioria dos jornais interioranos, criaria a “indústria de assinatura”, pois, os que continuassem pagariam, “pró-forma”, a profissionais habilitados, como acontece com grande número de farmácias pelo interior a fora.”

Por isso muito mais aprovaria se fossem estabelecidas categorias distintas, tanto para a Imprensa, como para os seus profissionais, ou seja:

a) empresas: jornais de grande circulação — dentro do que precei-

tua o Decreto-lei n.º 972, diretamente subordinadas às Delegacias Regionais do Trabalho;

- b) autônomos: jornais de pequena tiragem — registro físico ou jurídico em Conselhos Regionais (aliás, o Projeto de Lei do Senado, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, n.º 48, de 1965, rejeitado em Sessão de 3 do vigente, propunha a criação de Conselhos Regionais);
- c) jornalistas profissionais empregados, os já habilitados — conforme item a;
- d) jornalistas profissionais autônomos — conforme item b, gozando dos mesmos direitos profissionais que os empregados, podendo ser, também, proprietários de seus próprios jornais;
- e) faculta o direito de opção por uma ou outra categoria.

Finalmente, um dispositivo que facultasse a transferência de uma categoria para outra, sempre que surgisse uma oportunidade.

Creio, Sr. Presidente, que, em linhas gerais, fica o problema exposto, aguardando principalmente que o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social diligencie para a primeira providência, que esta é imediata e urgente, abrindo novo prazo para prosseguimento dos registros de jornalistas e dos jornais, periódicos, estações de rádio, enfim, dos meios de comunicação. (Muito bem! muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa)
— Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Carlos, como Líder do Governo.

O SR. ANTONIO CARLOS — (Como Líder. Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, venho prestar os necessários esclarecimentos à Casa, ao Congresso Nacional e à Imprensa, a propósito de noticiários divulgados nos dias 8 e 9 do cor-

rente, sobre conduta da Liderança do Governo.

Inúmeros jornais, comentando o que se discutira na reunião realizada, a 7 do corrente, por convocação e sob a presidência de Vossa Excelência, no Gabinete do 1.º-Vice-Presidente, com a presença dos Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Edmundo Levi, Aurélio Vianna, Petrônio Portella, o Secretário-Geral da Presidência, duas assessoras da Mesa e eu, cujo tema foi o ante-projeto do Regimento Comum, formularam conclusões sobre dispositivos referentes à disciplinação da votação simbólica que fogem à exata colocação que o nobre Sr. Senador Petrônio Portella e eu, representantes da Liderança do Governo, naquele encontro, adotamos face à questão.

Ontem, através da coleção de recortes de jornais que nos é encaminhada, tomei conhecimento desse noticiário em toda sua extensão.

Hoje, cumpre-me esclarecê-lo, para restabelecer a exata posição da Liderança do Governo.

Em síntese, as conclusões da Imprensa foram as seguintes:

- a) o anteprojeto do Regimento Comum elimina a votação individual;
- b) essa prerrogativa dos Congressistas é transferida aos Líderes das respectivas Bancadas;
- c) a eliminação foi defendida pelos Senadores Petrônio Portella e Antônio Carlos Konder Reis;
- d) a disposição do Regimento Comum ultrapassou até as restrições impostas pelo próprio princípio da fidelidade partidária expressa na Constituição;
- e) a exigência de apolamento de 10 Senadores e 20 Deputados para pedido de verificação de votação,

é inusitada, pois, atualmente, qualquer Deputado ou Senador pode exercer esse direito;

- f) a medida de grande alcance político foi proposta pela Liderança da ARENA, não só para prevenir a possibilidade de novas crises, como as que abalaram o País em 1968, como para aperfeiçoar o processo legislativo, dando-lhe maior mobilidade.

Esta, a reprodução fiel das conclusões que me cumpre retificar.

É o que passo a fazer:

- a) o anteprojeto não elimina a votação individual; ela se produzirá, sem quaisquer restrições, sempre que houver verificação de votação, cujo pedido estiver devidamente apoiado;
- b) atualmente, quer na Câmara, no Congresso, ou nesta Casa, nas votações simbólicas, a votação individual é mera ficção, pois que o anúncio do seu resultado se orienta, invariavelmente, pela manifestação dos Líderes;
- c) o que o anteprojeto consigna, portanto, é uma regra já consagrada pela praxe, no Parlamento Brasileiro, segundo a qual nas votações simbólicas a manifestação dos Líderes representa o voto dos liderados presentes;
- d) a institucionalização de tal praxe, no caso do Regimento Comum, face ao atual processo legislativo em vigor, é medida indispensável, pois que, adotada a votação de Senadores e Deputados, separada e sucessivamente, numa Sessão de que participem as duas Casas, com seus componentes dispostos no recinto, desagrupados e em lugares não determinados, seria absurdo admitir-se que a votação simbólica, para se apurar o voto

favorável ou contrário, primeiro dos Deputados e, em seguida, dos Senadores, pelo processo de contagem dos que permanecessem sentados e, depois, daqueles outros que se levantassem, fôsse praticável;

- e) durante os debates, na reunião a que me reportei ao início destas considerações, a Liderança da ARENA não se referiu direta ou indiretamente, em momento algum, a qualquer relação de causa e efeito entre o princípio da fidelidade partidária expresso na Constituição e a regra disciplinando a votação simbólica;
- f) não é inusitada a exigência de apoio de um certo número de representantes, para o pedido de verificação; o Regimento Interno da Câmara já consigna no seu art. 156, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º as seguintes regras:

“§ 1.º — Se algum Deputado tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação.

§ 2.º — O Presidente convidará os Deputados a ocuparem os seus lugares, e solicitará ao Plenário apoio ao pedido formulado de verificação.

§ 3.º — Se vinte Deputados se levantarem, apoiando o pedido, proceder-se-á, então, à contagem dos votos, por filas contínuas de poltronas do recinto, uma a uma. O Presidente convidará a se levantarem os Deputados que votaram a favor, enquanto um dos secretários irá anunciando, em voz alta, o resultado, à medida que se fizer a verificação de cada fila. Proceder-se-á do mesmo modo na contagem dos que votaram contra, a menos que os votos favoráveis constituam, de logo, maioria absoluta. Finalmente, depois de apurados

os votos da Mesa, o Presidente proclamará o resultado total apurado.

§ 4.º — Procedida uma verificação de votação e constatada existência de número legal, não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora.”

A exigência do apolamento, nesses termos, é procedimento continuado nas Sessões Conjuntas, sendo mesmo de praxe que o pedido de verificação seja formulado por Líder.

- g) a Liderança da ARENA, na supracitada reunião, não propôs a medida, não alegou que ela tivesse grande alcance político, que viesse prevenir crises como a de 1968, nem, em sua defesa, fêz referência à mobilidade ou aperfeiçoamento do processo legislativo;
- h) a redação do art. 45 do anteprojeto, que dispõe: “Na votação pelo processo simbólico, os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos Líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto”, teve sua origem na Emenda n.º 1 ao Projeto de Resolução n.º 1, de 1968 (art. 44, *in fine*), de autoria do nobre Sr. Deputado Adolpho de Oliveira, aceita pelo Relator da Mesa da Câmara dos Deputados, Deputado Accioly Filho, que a incorporou ao Projeto, nos termos do substitutivo que apresentou (art. 43), nos seguintes termos:

“Art. 43 — Na votação pelo processo simbólico, os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos Líderes representará o voto da totalidade dos seus liderados.”

O art. 44 da emenda do Deputado Adolpho de Oliveira está assim redigido:

“Art. 44 — Na votação pelo processo simbólico, os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos Líderes representará o voto da totalidade de seus liderados.”

Observe-se que o art. 45, *caput*, do anteprojeto acrescentou, *in fine*, a expressão presentes.

- i) o que a Liderança fêz foi defender dispositivo constante do anteprojeto que consigna, no Regimento Comum, praxe consagrada nos trabalhos desta e da outra Casa do Congresso, porque o julga racional, conveniente, e, no caso das Sessões Conjuntas, extremamente necessário.

Para concluir, Sr. Presidente: se a Liderança da ARENA julgasse de interesse público eliminar o voto individual, pode o Congresso estar certo, não lhe faltaria coragem para propor a supressão das verificações de votação onde se produz, de fato, êsse voto individual.

Era o esclarecimento, Sr. Presidente, que eu desejava prestar à Casa, ao Congresso Nacional e à Imprensa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, nobres Senadores, quando tanto se fala sôbre os problemas nordestinos e quando, mais uma vez, surge um movimento espontâneo de solidariedade ao povo daquela área assolada pela sêca, movimento que parte de todos os recantos do território nacional, não poderia eu, nordestino da Guanabara e membro da Comissão do Polígono das Sêcas, deixar de opinar sô-

bre a zona que vem provocando debates e o interesse até internacional.

(Lendo.)

Se há no País uma zona de segurança nacional, esta é a nordestina.

Com uma população de quase 30 milhões de habitantes, da qual cerca de 70 por cento vivendo nas zonas rurais e cerca de metade com menos de 20 anos de idade, e aproximadamente 5 milhões trabalhando na agricultura e com uma renda *per capita* que não atinge os 150 dólares, o Nordeste é uma das regiões críticas do Brasil, uma das mais desamparadas de todo o hemisfério.

O subdesenvolvimento, eis o monstro apocalítico que sempre ameaçou e ameaça o Nordeste!

A sua recuperação principiou com Epi-tácio Pessoa, uma voz que parecia estar clamando no deserto, quando pedia, quando reiteradamente solicitava aos legisladores brasileiros de 1919, até o fim do seu mandato, toda a atenção para a região-problema, a grande vítima das calamidades das secas.

Ele mesmo iniciou o seu mandato sob a violência das secas que assolavam as regiões nordestinas.

É bem verdade que a Inspeção Contra as Secas foi criada antes de Epi-tácio Pessoa, precisamente em 1909. Mas só com Epi-tácio é que os serviços tomaram vulto.

Todo o trabalho que iniciara ficou prejudicado, quando do mandato do Presidente Bernardes. Centenas de máquinas foram abandonadas e até a construção do açúde Orós também ficou paralisada, até o Governo Juscelino Kubitschek.

Defendendo a tese de que a União já gastara demasiadamente com o Nordeste, em 1923, todas as obras foram sustadas e a região heróica continuou mergulhada no desespero e as almas secas e sedentas do grande povo, clamando por justiça.

Colombo de Souza afirmou que durante todo o período de cuidados com o Nor-

deste foram gastos 304.040 contos de reis, dos quais com máquinas que ficaram quase totalmente abandonadas, ao relento, 187.770; mais da metade!

Conta-nos Handelman, das grandes e terríveis secas que assolaram o Ceará, em 1792-1796, quando, faltando as chuvas, todo o gado pereceu, os homens viviam de mel silvestre e a população de sete grandes freguezias toda ela morreu.

Também relata a tragédia de 1825, quando os sertanejos, "acossados pela seca, flagelados pela fome, fugiam para a costa à procura e à espera de viveres. Diz-nos o historiador alemão que milhares morreram pelo caminho e as suas ossadas branquearam o areial".

Em 27 de janeiro de 1950, o então Deputado Colombo de Souza, um dos maiores estudiosos, então, dos problemas nordestinos, escreveu um artigo publicado no *O Povo*, de Fortaleza, no qual, analisando a questão das secas nordestinas, advogou a tese de que:

"A solução era a perenidade dos rios.

A solução imaginada durante muitos anos foi um canal, ligando o São Francisco ao Jaguaribe, de sorte a tornar perene a nossa grande artéria Jaguari-bana."

Mas os estudos provaram ser impossível a ligação desejada.

"A região cearense é mais alta que a sanfranciscana, pelo que requereria a escavação de um túnel de 300 quilômetros, a uma profundidade de 250 metros, obra efetivamente inconcebível."

Talvez, hoje, com o aproveitamento da energia atômica para a paz, pudéssemos realizar a imensa obra. Mas teríamos condições econômicas para tão monumental empreendimento?

O problema do Nordeste é econômico, é financeiro, é social, é de patriotismo.

Esse problema desafiou o Brasil Colônia, desafiou o Brasil Império, desafiou

a Primeira República e desafia as gerações atuais, indóceis, irredutíveis, inconformadas.

Se as sêcas se sucedem, sucedem-se as gerações de bravos que não desprezam a terra-mãe, que perto ou longe dela não a abandonam, não a olvidam, não a repudiam.

Com a sêca de 1958, houve um despertar nacional para a questão nordestina, cuja política até então adotada teria que ser substituída, pois como lemos na introdução do IV Plano Diretor da SUDENE, "outra dimensão passou a ter a compreensão do problema nordestino."

Não mais sentimentalismo plegas ou ufanismo despropositado.

Na era do planejamento, teríamos que planejar para sobreviver.

Se o objetivo final de toda a boa política é o homem, a êle teríamos que proporcionar condições de vida que o elevassem e o prendessem à terra.

E isto só seria possível pela "elevação da produtividade da agricultura, principalmente com relação àqueles produtos para os quais a concorrência se apresenta mais intensa, e da implantação de um centro dinâmico de produção industrial..."

Defrontaram-se os nossos dirigentes com um drama: o de um povo sem condições de saúde, sem instrução, sem casas de moradia decentes, explorado, desempregado.

Havia distorções imensas, quer setoriais, quer sociais, quer espaciais.

Verificaram os técnicos da SUDENE que surgia o emprêgo de investimentos públicos e privados, criados êstes através dos "incentivos fiscais e financeiros", que foram motivando o homem de poses, transformando-lhe a mentalidade e despertando-o para um novo campo de atividades produtivas.

Não há progresso sem substituição de estruturas — é um aforismo que todos aceitam. A velha estrutura agrária nordestina teria que ser substituída — não o foi ainda — para dar condições ao homem no seu afã de progredir dentro de condições aceitáveis.

Se a velha estrutura agrária teria que ser profundamente alterada, também a industrial.

Reforma agrária e reforma industrial, formando tudo de novo, com o aproveitamento da energia criadora do empresário e o trabalho fecundo do assalariado.

As sêcas são fatores negativos no desenvolvimento da região nordestina. "As linhas de ação, recomendadas no IV Plano para torná-la mais resistente às sêcas, consistem basicamente na adaptação das atividades agrícolas às condições econômicas com o aproveitamento racional dos recursos escassos de água e solos.

Analisado o assunto, defende-se um plano ousado de implantação da agricultura irrigada, e admite-se que "uma das causas do relativo insucesso do Governo, em época recente, no esforço por tornar a economia da zona semi-árida mais resistente às sêcas, foi certamente a falta de vinculação, por diversas razões, entre a programação do DNOCS e as diretrizes dos três Planos Diretores neste particular."

Projetou-se o emprêgo de grandes recursos financeiros e humanos para que, em caráter prioritário, fôsse executado um plano de irrigação que nos levasse ao desenvolvimento agrícola e à fartura.

E garantiu-se que "no período de 1969 a 1973 estarão concluídas as barragens já iniciadas, embora não vinculadas diretamente ao programa de ampliação da área irrigada..."

E também afirmou-se que dos recursos a serem aplicados pelo DNOCS, no quinquênio, cerca de 54% destinam-se à ampliação da área irrigada, que possi-

bilitarão, ao fim do período do IV Plano Diretor, o aproveitamento de cerca de 60.000 hectares, através de agricultura irrigada, e que representa um acréscimo aproximado de 500% em relação à área atualmente em operação no Nordeste.

No vale do Jaguaribe, contrói-se o açude Castanheiros, que propiciará a irrigação de 2.800 hectares e controlará as inundações de vastas áreas.

O Projeto Piranhas-Açú, quando executado, irrigará uma vasta área e controlará as enchentes.

O Projeto Moxotó tem como objetivo primacial o “estabelecimento de agricultura no vale, mediante aproveitamento de água armazenada no açude de Poço da Cruz...”

Esse açude é a “maior obra hidráulica construída pelo DNOCS no Estado de Pernambuco.”

O Projeto Vasa Barris visa também à implantação de projetos de irrigação.

Salomão Serebrenick, estudando o desenvolvimento econômico do São Francisco, a grande via de penetração nacional, tratou do aproveitamento das suas e das águas dos seus afluentes para a irrigação, partindo da “execução do sistema de irrigação por gravidade à margem direita do Rio Grande”, projeto que aproveitará uma área de mais de 300.000 hectares, obra que já não foi definitivamente concluída pela falta de recursos financeiros, além dos percalços de toda ordem envolvendo “sérios problemas de natureza fundiária, questões fundamentais de experimentação agrícola, programas de escoamento de produção, planos de colonização e, acima de tudo, trabalhos de familiarização dos lavadores com a técnica de irrigação e com as práticas da agricultura moderna”.

Defrontam-se os novos bandeirantes do progresso com a questão da velha

mentalidade reacionária e retrógrada dos que não querem colaborar, mas que aos poucos está sendo metamorfoseada diante das provas experimentais e dos fatos contra os quais todo o argumento sabotador cessa.

E a Comissão do Vale do São Francisco, cujo plano de “implantação de grandes sistemas de irrigação, no médio e no submédio São Francisco, bem como a recuperação de vastas várzeas do Baixo São Francisco”, precisa ser transformado em realidade, e levaria as populações ribeirinhas a terem confiança e fé, tanto no Governo como em si mesmas.

Sallentemos que já foram feitos levantamentos básicos (aerofotogramétricos, hidrológicos e pedológicos) de enormes áreas para o seu aproveitamento total a curto e a longo prazo.

Donde se conclui que a equipe môça que está trabalhando na obra pioneira de aproveitamento das terras da região nordestina tem feito estudos meticolosos, dando estrutura a um pensamento desenvolvimentista de integração nacional pelo uso de vastíssimas áreas até então praticamente abandonadas ou inconvenientemente aproveitadas.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sei que V. Ex.^a, Presidente que é da Comissão do Polígono das Sêcas, está interessado no problema e vem sendo um dos meus grandes incentivadores para o estudo desta matéria que, muito antes de ser regional, é nacional.

Ouçõ V. Ex.^a, com todo prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Agradeço a gentileza da referência à minha modesta atuação, no selo da Comissão do Polígono das Sêcas, de que sou Presidente e da qual V. Ex.^a é eminente membro.

Embora Representante, nesta Casa, do Estado da Guanabara, V. Ex.^a, filho de Alagoas...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muita honra.

O Sr. Ruy Carneiro — ... sentirá — estou certo — com intensidade, o nosso drama. O estudo que o destacado Líder do meu partido, o MDB, realizou para proferir discurso tão profundo sobre os problemas econômicos e sociais da nossa Região, desde o Império aos nossos dias, faz jus à atenção com que este Plenário o está ouvindo.

Esta a razão por que não contive a emoção em aplaudí-lo e dizer-lhe da relevância do seu pronunciamento, na hora em que teremos de conseguir do Poder Central a solução definitiva para fazer cessar o martírio dos nordestinos face às crises climáticas e periódicas.

A SUDENE, inspiração feliz, de grande teor humano e patriótico do Presidente Juscelino Kubitschek, poderá agora, com o DNOCS, empreender um plano de envergadura no setor da irrigação.

As barragens que foram construídas nos Governos dos saudosos Presidentes Pessoa e Getúlio Vargas e, posteriormente, pelos eminentes Presidentes Eurico Dutra e Juscelino Kubitschek, com enormes volumes d'água sem atender às suas finalidades, poderão agora fazê-lo, irrigando as terras secas que passarão a transformá-las em regiões florescentes e prósperas, como tivemos ocasião de testemunhar nos Estados do Arizona e Colorado, na América do Norte.

A ação que o Ministro Costa Cavalcanti, do Interior, está desenvolvendo nesse sentido, não somente para a execução de um plano salvador de irrigação nos vales do Baixo Jaguaribe, no Ceará, e no Piranhas — Açú — Paraíba, mas, também, no médio S. Francisco, nos traz a certeza de poder, desta vez, a Nação ficar livre do doloroso constrangimento que é o flagelo periódico do Nordeste.

Ainda esta semana, estou informado, aguardamos em Brasília a presença do General Tácito de Oliveira, Superinten-

dente da SUDENE, que virá precisamente tratar com o titular do Interior de medidas que não podem tardar para a definitiva solução desse angustioso problema.

O discurso que V. Ex.^a está pronunciando esta tarde, utilizando elementos valiosos e acurado estudo em torno do problema servirá — estou convicto — de motivação aos ilustres responsáveis pelo Poder Executivo, para, com determinação, virem ao encontro dos nossos apelos em nome do Nordeste sofredor.

Já tive o ensejo de declarar neste Plenário e repito, hoje, a confiança que a todo o Brasil inspiram os propósitos do Presidente Garrastazu Médici de dar apoio decisivo à SUDENE, para que possa transformar o Nordeste numa região economicamente feliz e próspera.

Digo a V. Ex.^a, Senador Aurélio Vianna, que ganhei a minha tarde, assim como o Senado e o Brasil a ganharam também. O discurso de V. Ex.^a — que espero tenha ampla divulgação —, será levado a todos os recantos do Brasil, sobretudo àquelas regiões de terra seca — merecerá os louvores e os agradecimentos dos que sofrem na nossa Região.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Senador Ruy Carneiro, V. Ex.^a me comove com o seu apoio. Realmente, nosso estudo, nosso discurso é positivo. Não traz o ferrete do negativismo. Nós, que temos vencido as intempéries, a fúria da natureza, desde o descobrimento deste País, não nos acomodamos, e com o poder criador que Deus nos concedeu vimos resistindo, resistiremos até que vejamos o Nordeste inteiro integrado no desenvolvimento nacional.

Quando se apregoa pessimismo por toda a parte, levantamos a nossa voz para dizer, mais uma vez, que não há razão para desânimo.

Não somos um povo vencido; aprendemos as lições dos nossos maiores, que, na sua época, se preocuparam com os

nossos problemas, quando não havia condições de equacioná-los — não havia, sequer, planejamento àquele tempo — não os resolveram. Preocupou-se com o problema do Nordeste o Imperador Pedro II; lá estêve, viu com seus próprios olhos o drama e, ao lado do drama, aquela maravilha da natureza — “Paulo Afonso”. Comissões e comissões forem criadas para o equacionamento do problema do Nordeste, e o problema, mesmo quando equacionado, não era resolvido e, muitas vezes, por imposições de forças estranhas, o problema ficava para ser equacionado depois.

Agora, chegou o nosso momento, chegou a hora da redenção do Nordeste, do Norte, da região Centro-Oeste, porque, tôdas elas são Brasil.

Quando se criticava Epitácio Pessoa, o grande paladino da redenção do Nordeste, dizia-se: o que êle deseja é projetar-se no Nordeste. Quando Epitácio Pessoa o queria era o desenvolvimento integral do Brasil. Êle não compreendia desenvolvimento brasileiro sem desenvolvimento do Nordeste. Até que foi compreendido, mas, antes, quanto sofrimento...

Lembro-me bem de quando planejou visitar o Brasil o Rei Alberto I da Bélgica. Antes de sua chegada a êste País, um jornalista escreve pedindo ao Rei Alberto que não apertasse a mão de Epitácio Pessoa, porque, em o fazendo, estaria apertando a mão de um ladrão. A resposta de Epitácio Pessoa foi constituir uma comissão que verificasse o que se estava fazendo no Nordeste do Brasil.

E a verdade é aquêle fato que nós citamos, de milhares de contos de réis perdidos, porque as máquinas que foram com êles compradas ficaram nos campos, abandonadas, quando as obras foram paralisadas, aquelas grandes obras que representavam uma grande alma, um grande coração, uma grande inteligência, uma grande cultura e um

grande patriotismo, tudo isto na pessoa de Epitácio Pessoa.

Dou o aparte a V. Ex.^a, Senador Vasconcellos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — Sr. Senador, não seria justo que o problema do Nordeste fôsse apenas abordado por nordestinos. V. Ex.^a tem que ouvir a palavra de um representante do Sul, que compreende que quando o Nordeste vai mal, tôda a Nação, necessariamente, terá que ir pior. Não é só o ponto de natureza estratégica, mas também a potencialidade que precisa ser desenvolvida e é justamente por isto que V. Ex.^a clama. Todo o Brasil tem que ser grato ao Nordeste, porque, com o desamparo que êle teve, no passado — parece paradoxal — várias regiões brasileiras se desenvolveram. Sem o Nordeste, São Paulo não seria a potência industrial que é. A mão-de-obra nordestina funcionou muito para que São Paulo pudesse se apresentar, hoje, como o maior parque industrial da América Latina. No meu Estado, há uma região de nordestinos, a Baixada Fluminense, na área do Grande Rio. Se torcida sentimental valer — não posso me imiscuir em assuntos de outro partido, mas em termos de manifestação popular, como cidadão brasileiro e como admirador de V. Ex.^a, que é Senador do Brasil, quero dizer que a região tão brilhantemente representada pelo nobre Líder deve muito ao Nordeste. Está aí um exemplo: V. Ex.^a, Senador pela Guanabara. Quantos da equipe do atual Governo, nos Ministérios, não pertencem àquela região tão açoitada pela calamidade pública? Foi um paradoxo, que sociologicamente poderíamos chamar de colonização às avessas: pelo desamparo ao Nordeste, a Região Sul se desenvolveu. Hoje, a técnica e a ciência demonstraram que não há região árida. Está aí o caso de Israel. Faltava, justamente, o equacionamento do problema, através dos órgãos há pouco citados nesta Casa. Queria dizer a V. Ex.^a que to-

dos nós, brasileiros, devemos, cada um em particular, qualquer coisa ao Nordeste e temos de retribuir aquilo que representou um tributo muito caro, como o que essa região nordestina pagou com a evasão de seus filhos, premidos pelas circunstâncias climáticas e também econômicas, a emigrarem para a Região Sul do Brasil. Há de chegar a hora em que minhas palavras valerão como uma profecia. Com a técnica desenvolvida e o amparo governamental, assistiremos justamente ao contrário: o Nordeste transformado numa nova Canaan, porque a seca já não afugentará mais ninguém. Poços artesianos estão sendo cavados, a irrigação pode ser feita e a açudagem está sendo organizada. Daí porque ao irmão do Nordeste, defendido por V. Ex.^a, neste instante, o irmão do Sul dá um abraço de apoio por este discurso magnífico, que não é nordestino, é tipicamente brasileiro, verde-amarelo por todos os lados.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Fica portanto, Sr. Presidente, gravado em nosso discurso, nos Anais do Senado, mais este aparte, que representa o apoio do grande Estado de Nilo Peçanha, da grande terra fluminense àqueles batalhadores nordestinos que teimam em viver na terra, em redimi-la, em desenvolvê-la.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — Senador Aurélio Vianna, estou acompanhando, com o maior interesse, o discurso que, brilhantemente, V. Ex.^a está pronunciando. Até mesmo porque é o retrato fiel da situação nordestina. Apolando as idéias que V. Ex.^a está desenvolvendo, quero dizer que, realmente, está chegando a hora em que o problema do Nordeste será equacionado nos seus devidos termos, porque é através da irrigação que encon-

traremos a sua solução. Nós sabemos que o grande Presidente Epitácio Pessoa — nordestino que eu reputo uma das maiores figuras que já passaram pela Presidência da República — foi o grande precursor da idéia da salvação do Nordeste através do combate à seca; e teve como seu auxiliar, naquela época, no Congresso Nacional, um nordestino, filho do Rio Grande do Norte, a grande figura do ex-Senador Elói de Souza, autor do projeto que criava a Inspeção Federal de Obras Contra a Seca. Inegavelmente, foi a primeira fase da tentativa de solução do problema da seca. Depois nós tivemos a segunda fase, aquela da grande figura nordestina, do grande paraibano José Américo de Almeida. Foi ele quem, contando com a capacidade técnica e o patriotismo do Dr. Luiz Vieira, começou a construção das grandes barragens no Nordeste, embora deixando num plano secundário, naquela época, a irrigação, que é obra complementar, sem a qual as barragens pouco significarão para a solução do problema. Depois, nobre Senador, chegamos à Revolução de 1964. Aqui, quero fazer justiça, porque tem sido uma sequência de providências no interesse da solução dos problemas nordestinos. Através do órgão criado para resolver os problemas nordestinos, que é a SUDENE, o Governo Revolucionário voltou-se para a solução definitiva, que é, inegavelmente, a irrigação. E encontrou na pessoa de outro nordestino, que passou pelo Ministério do Interior, o General Afonso de Albuquerque Lima, o grande incentivador e planejador da nova fase, através das irrigações dos vales secos do Nordeste. Com o conhecimento que tenho da minha região, que é também a de V. Ex.^a, quero dizer que hoje há uma grande confiança, por parte da população do Nordeste, na solução dos seus problemas; mas também há uma grande angústia. Estamos vivendo sob a ameaça de uma seca, principalmente uma seca diferente das outras, que o

nordestino, com o seu poder de imaginação, com a sua inteligência lúcida, sobretudo com o aprendizado, através do sofrimento, que é toda sua existência, já apelidou de "sêca verde". É que, Senador Aurélio Vianna, as chuvas que caíram no comêço, na época do inverno, foram suficientes para fazer sementeira, mas não continuaram, e perdeu-se toda a sementeira. Agora voltaram a cair algumas chuvas que tornaram o sertão todo verde, mas não há produção. Na realidade o Nordeste, nesta hora, — posso dizer a V. Ex.^a — está sofrendo uma das grandes ameaças da sua história. Tenho a certeza, porque já tive comunicação, através das autoridades competentes, não só do Ministro responsável pelo setor da SUDENE, mas, sobretudo, também pelo General Tasso de Oliveira, que dirige a SUDENE nesta hora, que o Presidente da República autorizou os recursos necessários, para abrir frentes de serviço no Nordeste. Tudo isso, nobre Senador Aurélio Vianna, será desnecessário no futuro, se pudermos construir e começar já a irrigação dos vales secos; se tivermos capacidade de fazer a barragem no vale do Açú — como V. Ex.^a referiu — se fizermos a barragem e irrigação no vale do Jaguaribe, no de Itaipu, no Ceará-Mirim, e no vale do Apodi-Açú, que são os vales secos do Nordeste. Faça-se a irrigação e tenho certeza de que o problema "sêca", pelo menos no que diz respeito à produção de gêneros alimentícios, estará resolvido no Nordeste. Sabemos que o Governo, não só está interessado, como, já autorizou os recursos necessários. Falei no Governo da Revolução para deixar patente que senti, com a convivência que tenho tido, durante o período de 1964 a esta data, com o responsável pelo Ministério do Interior, que eu poderia chamar do Nordeste, que realmente o Governo deseja solucionar o problema daquela região, tanto assim que já autorizou os recursos necessários para que isto aconteça. O General Affonso de Albuquerque Lima

contratou as melhores firmas internacionais, especializadas no assunto de irrigação, para promover estudos e projetos dos diversos vales, notadamente do Vale do Jaguaribe, do Vale do Itaipu, na barragem que recentemente foi inaugurada, e também no Vale do Açú. Isto sem falar, nobre Senador, no aproveitamento da Bacia do São Francisco e do Parnaíba, os dois rios que a natureza formou para dividir a região nordestina. O problema será resolvido, mas exigirá grande quantidade de dinheiro, pois as obras custam caríssimo. Tudo isto, porém, nada representará diante dos benefícios trazidos à população, que V. Ex.^a já estimou em trinta milhões de habitantes; portanto, um pedaço grande deste País, que tantos serviços vem prestando à comunidade, no seu todo, e que um dia será redimida pelos seus homens públicos, notadamente os que estão interessados, nesta hora, na solução dos problemas nordestinos. Era o aparte que eu queria dar a V. Ex.^a

O SR. AURELIO VIANNA — Agradeço o aparte esclarecedor de V. Ex.^a, Senador Dinarte Mariz, que bem conhece a região nordestina e a vem estudando, desde longa data.

Não deveremos esquecer jamais a figura do General Euler Bentes Monteiro, Superintendente da SUDENE à época do General Albuquerque Lima, Ministro do Interior, pois foi uma das figuras expo-nenciais...

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a tem toda razão, reputo o General Euler Bentes Monteiro uma das grandes figuras do Exército Nacional e homem dos mais inteligentes como quem já convivi, notadamente no setor das soluções para os problemas nordestinos. O pouco convívio que mantivemos deixou-me confiante, pois nele encontrei não só o patriota, mas o idealista que deseja ver o País homogeneizado em sua expressão mais alta.

O SR. AURELIO VIANNA — Em síntese, um nacionalista — nativista, na

sua expressão mais pura e mais simples.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. José Ermírio — Peço não esquecer no seu discurso a água subterrânea do Nordeste. Há cerca de quatro meses, perfuramos dois poços no Município de Paulista, cada um dando duzentos mil litros por hora, ou sejam, quatro milhões e oitocentos mil litros em 24 horas, o suficiente para fornecimento de água a uma grande cidade.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente. V. Ex.^a tem razão.

Continuo, Sr. Presidente.

(Retomando a leitura.)

As grandes estiagens a que já nos referimos, principalmente as duas grandes secas que caracterizaram a década de 1950, despertaram os nossos administradores, que passaram a encarar os fenômenos climáticos por um prisma diferente.

O Nordeste é pobre, porque é, periodicamente, vítima de estiagens, ou o é por falta de aplicação da tecnologia moderna para o desenvolvimento e de capitais que agitassem a sua economia, ou de um planejamento total que motivasse o homem?

Mil novecentos e cinquenta e nove foi o marco divisório entre o velho e o novo Nordeste.

Aquele tempo, a renda média anual per capita do nordestino não alcançava 100 dólares. Era aquela zona a mais atrasada das atrasadas do Continente Americano.

“Comparada sua economia com a do Centro-Sul, logo ressaltava uma grande disparidade de níveis de vida, não atingindo a renda do nordestino um terço

da renda do habitante do Centro-Sul. As taxas de crescimento da renda per capita eram de 1,5% no Nordeste e 3,5% no Centro-Sul”.

E o Nordeste, fonte inexaurível de cérebros e braços para outras regiões do País participava cada vez menos na formação da renda nacional, demonstrando assim o seu atraso, o seu pauperismo, a sua alienação do processo integrativo.

(Interrompendo a leitura.)

— Foi quando surgiu Juscelino Kubitschek, com sua larga visão e, então, bem assessorado, criou a SUDENE. Daí o marco divisório entre o Nordeste velho e o novo Nordeste.

(Retomando a leitura.)

E, ainda, segundo uma das obras que compulsei, “A análise econômica nordestina salientava a existência de um permanente fluxo de recursos do Nordeste para o Centro-Sul, através do setor privado.”

(Interrompendo a leitura.)

— Era o capital em busca de maior recompensa.

(Prosseguindo na leitura.)

A drenagem da sua economia consumia os seus recursos e, sem capitais, o desenvolvimento estava violentamente freado.

O poder de compra do homem do Nordeste minguava de ano para ano e as horas críticas se repetiam agora com maior frequência, ameaçando até mesmo a estabilidade das instituições e a unidade da Pátria.

Que fazer? Abrir novas frentes de trabalho? Aplicar investimentos na Indústria, substituindo as improdutivas e criando novas? Aproveitar inteligente e racionalmente as faixas úmidas e irrigar as áridas? Aumentar a produção pela

elevação da produtividade? Deslocar “a fronteira agrícola do Nordeste, com o fim de incorporar à economia da região as terras úmidas do hinterland maranhense?”

Sim, tudo isto teria que ser feito sem demora, sem perda de tempo, sem temor, com coragem e despreendimento.

Aproveitando-se a energia do São Francisco, tentou-se e se tenta a eletrificação do grande Nordeste. Com recursos públicos, promove-se a construção e pavimentação de rodovias e dota-se grande parte dos centros urbanos com água e esgotos, escolas e silos.

O desenvolvimento da agropecuária é um fato alviçareiro e a introdução do sangue holandês e zebuino nos rebanhos nordestinos tem efetuado modificações profundas e visíveis, tanto no gado para corte como no para leite, destacando-se a bacia leiteira alagoana, uma das mais notáveis do Brasil.

Cuidou-se da lavoura canavieira, algodoeira e cacaueteira, mas, segundo ressaltam os economistas da SUDENE, “os acordos de natureza político-econômica têm criado barreiras, praticamente intransponíveis, para alguns produtos nordestinos, entre os quais ressalta o cacau”.

Um dos aspectos negativos da economia nordestina está na grande concentração da renda, o que apresenta o quadro do muito em poucas mãos, enquanto o pouco está distribuído pela quase totalidade da população, o que revela um problema dos mais sérios e dos mais graves.

Lemos que a SUDENE e uma Universidade norte-americana fizeram uma pesquisa, em 1967, que causou grandes preocupações, pois revelou que 50% dos “chefes de família (no Recife) recebiam 6% da renda e que 13% situados no nível mais alto, 60% dos salários pagos”.

E, no caso da distribuição da renda por unidade da Federação, a renda per capita, no Piauí, o Estado de nível mais

baixo neste particular, alcança, apenas, metade da mesma renda em Pernambuco, que, por sua vez, representa 2/3 da verificada em outras áreas do País.”

Este quadro mostra-nos o quanto precisa e terá que ser feito para desenvolver a economia nordestina, de modo a equipará-la ao restante do Brasil.

É preciso ressaltar-se que a população nordestina é constituída de mais de 50% entre zero e dezenove anos de idade e a vida média é das mais baixas do mundo.

O trabalhador nordestino ganha pouco e vive pouco. A maioria é constituída de assalariados temporários, “cujo número aumentou de 76%, em 1950, para 81%, em 1960. Isto implica, em termos relativos, significativa redução dos assalariados permanentes, que representam uma situação mais estável, em termos de renda e trabalho, em favor da subcategoria dos temporários, mais próximos da situação de subempregados”.

E não há uma grande esperança de aproveitamento do braço trabalhador no setor industrial, de vez que as fábricas que estão sendo construídas em virtude dos incentivos fiscais são modernas, adotando “tecnologia de alta densidade de capital, com efeitos diretos de pouca significação sobre a absorção da força de trabalho desocupada e subocupada disponível nos centros urbanos”.

Os projetos aprovados até 1967, inclusive, prevêm a criação de apenas 46.000 empregos diretos.

A SUDENE, numa pesquisa feita ultimamente, observou que 26% dos chefes de família entrevistados no Recife estavam desempregados e 23% dos empregados recebiam salários abaixo do mínimo estabelecido em Lei.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a permite outro aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a está focalizando um dos pontos para cuja correção a meu ver, nós do Nordeste teremos que nos empenhar tenazmente: a desigualdade de nível de salário-mínimo existente entre o Nordeste e as outras regiões do País — Centro e Sul. Sustento que o custo de vida, no Nordeste, é mais caro do que no Centro e Sul do País. As estatísticas estão aí para demonstrar. Entretanto, o salário-mínimo — que considero o relógio do estômago do homem para a vida — repito, é bem mais baixo do que nas outras regiões, com êsse agravante que V. Ex.^a destacou, o subemprego. Enquanto nas regiões Centro e Sul o operário quase que trabalha semanalmente, tendo o seu salário assegurado; no Nordeste quando um operário trabalha três dias na semana considera-se muito feliz, porque, realmente, a falta de mercado de emprego é alarmante. Já me referi a êsse problema na tribuna desta Casa, ocasião em que fiz apêlo ao então Sr. Ministro do Trabalho, o nosso colega Senador Jarbas Passarinho. S. Ex.^a, sensibilizado, prometeu estudar o assunto, para corrigir a situação até o final do mandato do saudoso Presidente Costa e Silva. Êsse é, realmente, um assunto que deve merecer o maior cuidado e, sobretudo, tenacidade para nos batemos por êle, a fim de que um dia seja corrigido.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Meu nobre Senador, a pobreza do Nordeste é a pobreza dos seus salários e esta é resultante direta do subdesenvolvimento nordestino. Ficamos num círculo vicioso: ou nos desenvolvemos, ou então a situação propenderá a eternizar-se, o que não aceitamos, porque vamos desenvolver.

(Lê.)

E não há uma esperança de solução a curto prazo, mesmo porque não se transformam ou se eliminam estruturas tradicionais por decreto.

As áreas-problemas continuam desafiando a argúcia e a determinação dos que governam.

Vastidões de terras ainda pouco utilizadas ou irracionalmente utilizadas; enorme massa de trabalhadores rurais, percebendo salários miseráveis; mercado interno incipiente; coexistência do latifúndio e do minifúndio num consórcio infeliz que não vem gerando felicidade; nas grandes áreas, criação de gado ou plantação de cana-de-açúcar, eis as características principais do Nordeste econômico e do Nordeste social.

VI, em Formosa, como se executa a reforma agrária que ali se fez, de modo objetivo e racional.

Tenho a impressão de que, se Chiang Kai-shek tivesse procedido na China continental como procedeu na China insular, jamais o comunismo teria sido victorioso naquela grande nação.

Taipé é, hoje, um dos maiores produtores de açúcar do mundo, possivelmente o maior de todo o oriente.

Mas, ali, a indústria açucareira não controla e não possui as terras onde é plantada a cana, matéria-prima amplamente aproveitada, até para fabricação de papel e de ração para engorda de porcos e gado bovino.

No Brasil, as usinas aumentam os seus domínios fundiários absorvendo as propriedades limítrofes, alienando os fornecedores de cana e criando ou agravando um problema social já por demais conhecido. Saliente-se que usineiros existem que ao lado da plantação de cana, estão empregando capitais para criação extensiva de gado bovino, diversificando as suas atividades específicas, gerando, porém, outros problemas para os quais não existe solução próxima, mesmo porque, com o aumento crescente das suas propriedades, agrava-se a situação dos lavradores sem terra e dos pequenos proprietários rurais.

O saudoso Presidente Roosevelt declarou, na sua época, que os Estados Unidos estavam caminhando para uma situação insustentável, quando apenas umas cinquenta corporações econômicas estavam para dominar toda a vida econômica dos Estados Unidos. E disse ele que, com o desaparecimento das pequenas e médias empresas, a democracia desapareceria do território norte-americano. E sua luta contra o monopólio, contra o cartel, contra o truste sensibilizou a nação norte-americana.

Pelo censo de 1960, verifica-se que mais de 45% da população agrária nordestina vivia em propriedades de menos de 10 ha. Viviam a sub-vida dos que ganham estritamente o necessário para comer, não podendo educar os filhos que geralmente fazem parte do grande cortejo dos que trabalham sem qualquer recompensa financeira.

Crescendo a pecuária extensiva, aumenta o número de desempregados ou de subempregados. É uma lei natural e inflexível. E o que se verifica é que as áreas de pastos artificiais não têm aumentado muito, pois a proporção de pastos nativos é da ordem percentual de 82. Resultado: para cada bovino há necessidade de uma área de 5 a dez hectares e há lugares em que a área por unidade é de 20 hectares. Nas estações secas agrava-se o problema pela falta de alimento e escassez de água para os animais.

Daí a necessidade de uma política agressiva que modifique o "status", passando-se do aproveitamento extensivo para o uso intensivo das áreas para criação de gado bovino.

Mesmo enfrentando dificuldades, o criador está obtendo resultados favoráveis, pois segundo estudos procedidos pelo Banco do Nordeste e citados pela SUDENE o peso médio da carcaça que era de 144 quilos, em 1946, atingiu os 185 quilogramas, em 1964. Donde se con-

clui que o nordestino, em condições favoráveis, produz tanto quanto os habitantes das regiões desenvolvidas.

Segundo II, quando foi criada a SUDENE, a renda média per capita dos habitantes do Nordeste era de 100 dólares; hoje, já é de 150, pouco mais ou menos. Mas ainda é baixíssima, considerando-se as regiões desenvolvidas do País, para não falarmos nos países plenamente desenvolvidos.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Dinarte Mariz — Não quero perder a oportunidade de lembrar a V. Ex.^a que o grande fator de desenvolvimento do Nordeste, inegavelmente, foi a instalação da Usina de Paulo Afonso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Não há dúvida.

O Sr. Dinarte Mariz — Inegavelmente, é este o fator preponderante, sob todos os aspectos, e o devemos à grande figura do Marechal Eurico Gaspar Dutra que, naquela época, enfrentou todas as dificuldades e tornou realidade uma velha aspiração do Nordeste. Sem dúvida, Paulo Afonso contribuiu para o desenvolvimento do Nordeste. O que V. Ex.^a tem dito, os apartes que dei e os aplausos que V. Ex.^a merece de todos os nordestinos, tudo isso, todas as nossas esperanças seriam debalde se não fosse Paulo Afonso. Queria, no discurso de V. Ex.^a, lembrar a interferência positiva do Governo, do grande Governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra e, ao mesmo tempo, prestar esta homenagem dos nordestinos à grande figura do estadista e ao seu Governo, pela realização da grande obra do São Francisco, redentora da economia nordestina.

O SR. AURÉLIO VIANNA — O fato significativo é que todos os grandes empreendimentos, para o desenvolvimento do Nordeste, para sua incorporação no

processo desenvolvimentista brasileiro, surgiram nas épocas de mais plena liberdade, nas épocas democráticas. Epitácio Pessoa, Getúlio Vargas — no período democrático — e principalmente Gaspar Dutra.

O Sr. Dinarte Mariz — E, agora, os Presidentes da Revolução.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É outra coisa. Estou preferindo elogiar os mortos do que os vivos, contrariando o pensamento de muitos, que acham que é mais prático erguer louvores aos vivos, que podem retribuir do que aos mortos que nada podem fazer.

(Lê.)

Como se vê, o problema não é apenas climático, não é apenas de irrigação. O problema do Nordeste é global. Abarca todas as áreas: indústria, agricultura, crédito, comercialização.

E, ainda, o formidável problema da educação, quando faltam prédios escolares, professores e equipamento e sobram alunos, pois 20% da população do Nordeste, que é de 7 a 14 anos, precisa de escolas, verificando-se que dos matriculados na primeira série primária, cerca de metade não ingressa na segunda, havendo Estados em que mais de 70% não o fazem.

Revela o estudo procedido pela SUDENE que apenas 5% dos que iniciaram o curso primário chegam às Escolas de nível Superior.

Comumente o ensino primário é mal ministrado, pois há visível carência de professores diplomados. Predominam os leigos, numa proporção de mais de 50%.

Ainda são preferidos, no ensino superior, os Cursos de Direito e Filosofia, havendo, porém, acentuada inclinação para os de Engenharia e Economia, o que é um bom sinal.

No trabalho que compulsei sobre a questão do ensino no Nordeste, extrai

alguns pensamentos que mereceram a minha maior atenção, tais:

“... os currículos e os cursos, de maneira geral, estão desvinculados da realidade nacional e regional e não têm o nível técnico e científico que seria desejável.”

Ao nos voltarmos para o setor da saúde encontramos um painel desalentador. Para não nos demorarmos na apreciação do problema, que mais cabe aos mais entendidos, citaremos apenas alguns dados estatísticos que bem revelam a situação gravíssima em que se encontra a região nordestina.

MORTALIDADE INFANTIL POR MIL HABITANTES

Maranhão: 338; Piauí: 490; Ceará: 167; não há estatística para o interior; R.G. do Norte: 633; Paraíba: 592; Pernambuco: 441; Alagoas: 300; Sergipe: 297; Bahia: 299.

Bateu o “record” o grande Estado do nobre Senador Dinarte Mariz.

Nas Capitais desses Estados: 148 por mil. No interior: 277.

E havia, em todo o Nordeste, para cada mil habitantes apenas dois médicos, sendo que nas capitais 10 e no interior 1 para cada mil habitantes.

Os hospitais existentes, no interior e nas capitais, somavam, entre públicos e privados, 481. Os Postos de Saúde não iam além dos 465 e os leitos por 10.000 habitantes eram de 12.

Sallente-se que muitos hospitais, particularmente do interior, não funcionavam à falta de médicos, de enfermeiros ou de aparelhagem.

Também nos estudos que fiz para a elaboração deste pequeno discurso verifiquei que no setor de Habitação a situação do Nordeste também preocupa, em face do déficit habitacional da ordem de quase três milhões de unidades.

Se “as instalações de água, luz e esgotos sanitários estão concentradas nas capitais nordestinas, apenas 50% das habitações aí localizadas são construídas de materiais duráveis, sendo as demais, cuja precariedade permite qualificá-las como verdadeiras sub-habitações, caracterizadas por suas dimensões e condições insatisfatórias.”

No próprio Nordeste existem zonas críticas que são as menos desenvolvidas e as menos atendidas. As zonas problemas, mais densamente habitadas; as zonas críticas, as de renda per capita anual abaixo do suportável.

Os dois Estados problemas — Pernambuco e Bahia — receberam investimentos aprovados pela SUDENE, até fins de 1967, da ordem de 73,7% para criação de novas indústrias, enquanto que os Estados do Ceará (7,1%), Alagoas (5,8%), Paraíba (5,5%), Rio Grande do Norte (3,5%), Sergipe (1,8%), Maranhão . . . (1,3%), área de Minas incluída no Plano (1,0%) e Piauí (0,3%) — apenas 26,3%.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.^a? (Assentimento do orador.) Tenho a impressão de que as estatísticas que V. Ex.^a está lendo, trazendo ao nosso conhecimento, são um pouco antigas.

O SR. AURÉLIO VIANNA — São do IV Plano Diretor da SUDENE, de agora.

O Sr. Dinarte Mariz — Digo isso, porque, quando estive no Governo, tenho quase que certeza de que as estatísticas eram bem diferentes. Era meu dever diminuir esse índice de mortalidade infantil, como é dever de todo brasileiro; entretanto, como Governador do Estado, o meu dever se multiplicava, e posso dizer que naquela época era bem diferente. É verdade que V. Ex.^a está-se referindo, se não me engano, à cidade de Natal, de onde o índice mais se acentuava. Inegavelmente, nobre Senador, o índice de mortalidade, àquela época, era em redor de trezentos e tantos. V. Ex.^a se referiu a problemas de educação e saúde, num discurso rico de informações. Como sim-

ples cidadão, sem representação política, quero dizer que construí, na minha cidade de Caicó, um hospital com oitenta leitos, para assistência à população pobre, que ainda é um dos melhores do interior do Nordeste.

Tenho vaidade de declarar que, como Governador, não só inaugurei uma universidade, como deixei-a funcionando e, hoje, sem nenhum favor, é tão boa quanto as suas congêneres do Nordeste. Tive também oportunidade de deixar 30 postos de saúde, no interior, funcionando plenamente. Portanto, V. Ex.^a está-se referindo a dois setores nos quais atendi às necessidades, às reclamações da população mais empobrecida do meu Estado: educação e saúde. Finalmente, repito que, na época em que estive no Governo, as estatísticas eram diferentes. Naturalmente, estão mais agravadas. Não tenho em mãos uma estatística atualizada, mas na minha época — tenho a certeza — não ia a 400 a mortalidade infantil. Mesmo assim, era a mais alta de todo o Brasil.

O SR. AURÉLIO VIANNA — De qualquer maneira, nobre Senador Dinarte Mariz, agora estava-me referindo aos investimentos aprovados pela SUDENE para o Nordeste, até fim de 67. Pensei que V. Ex.^a estivesse respondendo para esclarecer esse ponto. V. Ex.^a está voltando à estatística sobre mortalidade infantil. Também penso como V. Ex.^a, Senador Dinarte Mariz, que no novo censo, na nova estatística, já sentiremos uma modificação muito grande, tanto que, quando respondi a V. Ex.^a que a estatística que li sobre os percentuais de investimento fôra extraída do IV Plano-Diretor da SUDENE, bem novinho, bem jovem ainda, estava fazendo referência específica à questão dos percentuais para industrialização do Nordeste. E continuo. . .

O SR. PRESIDENTE (Domicio Gondim) — Sollicito ao nobre Senador Aurélio Vianna que termine sua oração,

porque a hora do Expediente já está esgotada.

O Sr. Dinarte Mariz — Sr. Presidente, o discurso do nobre Senador Aurélio Vianna é de tal interesse que, se houver necessidade, requererei a prorrogação da hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Domicio Gondim) — A prorrogação é concedida.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, tive de demorar-me, porque não sei negar aparte a um Colega. Penso que a beleza de um Parlamento está no debate e nós aqui temos procurado construir alguma coisa, através desse entendimento, fruto do diálogo que mantemos. Mas também não vamos deixar de dizer que V. Ex^a, obedecendo ao Regimento, tem razão em chamar a atenção do orador.

Vou terminar, Sr. Presidente.

(Lendo:)

A política do Governo procura eliminar — é óbvio — dos maiores centros demográficos do Nordeste o desemprego e o subemprego, o que se traduz na eliminação dos focos principais de agitação social por motivos da miséria, da fome e da marginalização dos seus habitantes do grande processo desenvolvimentista.

O que não se entende é a redução dos gastos públicos no Nordeste, fato registrado pela SUDENE, nesta observação:

“Por outro lado, analisando a evolução dos gastos públicos através da ... SUDENE, verifica-se que os recursos a ela vinculados vêm decrescendo substancialmente, a partir de 1964. Decrescem ainda mais os recursos destinados a investimentos, se aos da SUDENE somarmos os recursos do DNOCS e da SUVALE, também órgãos executivos da política governamental na área...”

Quanto às linhas de transmissão, o III Plano Diretor da SUDENE previa a cons-

trução de 8.114 quilômetros, mas efetivamente realizou 2.525 quilômetros, pela “redução do nível de investimento previsto e pela falta de projetos técnicos.”

Também pela “redução de mais de 50% dos recursos orçamentários à disposição da SUDENE para o setor rodoviário; pela diminuta participação do DNER na execução do Programa e pela existência de um estrangulamento nos órgãos executores, relacionado com a demora no encaminhamento de providências técnico-administrativas essenciais ao implante do programa”, as metas rodoviárias não foram alcançadas, de vez que para um programa que fixava a “implantação ou melhoramento de cerca de 14.000 quilômetros e a pavimentação de 8.200 quilômetros de estradas, a parcela do programa que foi realizado, incluindo o ano de 1968, representa a implantação de cerca de 2.500 quilômetros e a pavimentação de 1.900 quilômetros, ou seja, respectivamente, 18 a 23% das metas fixadas.”

E aí, a nosso ver, errou o Governo, ou tem que confessar que não teve possibilidades financeiras de cumprir o programa que foi traçado e agora terá que despender somas vultosas para impedir o êxodo rural, amparar a população e, abrindo novas fontes de trabalho, prendê-la à terra.

O Sr. Dinarte Mariz — Nobre Senador, apenas para um esclarecimento. V. Ex^a está-se referindo à redução da produção que deveria ter havido, através da ... SUDENE. Mas V. Ex^a deve tomar em consideração que o Ministro dos Transportes, através do DNER, multiplicou as construções. O Governo achou mais prudente deixar a construção das estradas de rodagem para o setor indicado, onde havia estrutura capaz de desenvolver melhor do que na SUDENE, que não teria os elementos necessários para fazer essa grande transformação a que o Brasil está assistindo, através do desenvolvimento que lhe está imprimindo o Mi-

nistério realmente indicado, que é o Ministério dos Transportes.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É uma explicação que V. Ex^a está prestando mais à direção da SUDENE do que ao seu colega.

Sr. Dinarte Mariz — É necessária.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Retomando a leitura.) Como vêm os nobres Senadores, este trabalho é uma pequena síntese dos problemas do Nordeste, berço da civilização brasileira, do Nordeste nativista que na época dos Guararapes, selou com sangue o compromisso eterno com a nacionalidade brasileira pelo conceito de uma pátria una e indivisível, ativa e soberana, livre e independente.

Revelou o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A., na exposição feita perante a Comissão de Economia da Câmara dos Srs. Deputados, que a “drástica redução das responsabilidades do Governo Federal no Nordeste afetará o dinamismo que o setor privado vem demonstrando.

(Interrompendo a leitura.)

— Note-se que são palavras do Presidente do Banco do Nordeste, condenando a drástica redução das responsabilidades do Governo Federal no Nordeste, que afetará o dinamismo que o setor privado vem demonstrando.

(Retomando a leitura.)

Quando afirmo que o Nordeste quando recebe também dá, estou baseado em declarações de elementos do próprio Governo:

— Há quem diga que o Nordeste está recebendo tudo e nada quer devolver.

“O sistema de incentivos, após poucos anos de vigência, já beneficiou os mais diversos setores da economia nacional e as várias regiões do País. O Nordeste está recebendo as fábricas que asseguram emprego à sua abundante mão-de-obra, que

compram e processam as suas matérias primas e utilizam serviços de outras empresas da Região. O Sul beneficia-se, no presente, com a venda de máquinas e equipamentos e com a ampliação do mercado nordestino que recebe quantidades crescentes de bens de consumo manufaturados no dinâmico parque industrial sulista”.

Abrindo um parêntese: É bem verdade que os jornais do Rio estão, agora, alertando o Governo para um problema impressionante. É que máquinas que poderiam estar sendo compradas no Brasil, produzidas no Brasil, estão sendo substituídas por máquinas semelhantes importadas doutros países.

Isto está prejudicando a indústria brasileira. Pedem-se, então, providências imediatas, enérgicas e urgentes ao Governo Central para que tal processo de espoliação não continue.

(Lê.)

“No futuro, aquela região, além dessas vantagens, contará com a transferência dos lucros das empresas nordestinas, pois os empresários sulistas detêm mais de 3/4 do valor das ações das firmas estabelecidas no Nordeste que estão sendo beneficiadas com incentivos fiscais. O empreendedor nacional é favorecido com a faculdade de pagar a metade do imposto de renda, capitalizando a outra metade e habilitando-se a receber futuros dividendos.”

Assim, através desse plano, o Estado procura criar uma classe média empresarial forte, mesmo com os recursos do Tesouro Nacional, experiência crelo que *sui generis* no Mundo.

Hoje, quando tanto se fala na calamidade da seca, que está devorando os recursos do Nordeste e prejudicando a sua economia, o Sr. Rubens Vaz da Costa previa, já em 1968, as conseqüências de uma estílagem prolongada, nestes termos: “Apesar do progresso nordestino, sua economia está hoje mais “vulnerá-

vel” a uma sêca de proporções do que no passado”.

“Não é menos certo que a próxima sêca, que não se sabe quando virá, encontrará o Nordeste mais vulnerável do que, por exemplo, em 1958, quando a região, foi, pela última vez, afetada por estiagem de grandes proporções e extensão.”

Esse economista também afirmou que os custos e os dispêndios do Governo para evitar o exôdo rural e o cataclisma econômico do Nordeste se outra sêca vier, como está vindo idêntica à de 1958, seria de NCr\$ 440 milhões, “ou seja, quase o triplo do Orçamento da SUDENE para o corrente ano.”

A sêca aí está, devorando plantações, destruindo rebanhos, eliminando esperanças, provocando o êxodo e o desespero de populações.

Desde 1967 que os avisos partem, chamando-se a atenção do Governo para os grandes problemas do Nordeste, arriscado a sofrer as conseqüências de uma política econômica que concentre em poucas mãos grandes riquezas, sem os correspondentes benefícios à grande classe dos que vivem de salários.

Última Hora trancreveu, àquela época, um documento em que se afirmava que “na mesma medida em que a região se tornava cada vez mais rica pelo desenvolvimento, maior é o número de marginalizados, dos que não participam dessa riqueza, dos que não se beneficiam desse desenvolvimento.”

Também em 1967 já o **Jornal do Brasil** proclamava que “ninguém neste País tem o direito de ignorar a difícil situação em que vivem as populações do Nordeste.”

“Desassistido pelos Governos, ludibriado pelos políticos, explorado pelos aproveitadores, o sertanejo nordestino tem sido, através dos anos, a grande vítima de uma estrutura social injusta, em que

o meio adverso e inóspito oferece a moldura de um quadro desumano.”

Na verdade, vêm sendo os políticos na sua generalidade os maiores defensores do povo da região nordestina. Não vou inocentar o mau político, o que se locupleta, o que explora principalmente a boa fé do pobre. Não! Isto ninguém faria de bom senso e de boa fé.

“A imagem do Nordeste, proclamada aos quatro ventos, é a de um barril de pólvora prestes a explodir ante a pressão irresistível da tensão social. Nenhum brasileiro tem o direito de esquecer isto; ninguém poderia, se quisesse, tantas vezes se repetiu o chavão”.

Já hoje lemos, no mesmo **Jornal do Brasil**, agora de 12 de maio do corrente ano, o informe de que “O Ministro Delfim Netto está furioso com o que vem ocorrendo no Nordeste e Norte do País em matéria de deturpação da política de incentivos fiscais da SUDENE e da ... SUDAM. Tanto assim que já instruiu o GIGES (Grupo de Investigações Especiais) para realizar um levantamento completo das empresas e empresários que estão desmoralizando a política do Governo nesse campo.”

O noticiário conclui:

“Segundo o pensamento do Ministro da Fazenda, é preciso coibir fortemente as deturpações dos incentivos fiscais, a fim de que eles sejam utilizados em benefício das regiões a que se destinam e dos empresários que os utilizam e não propiciar lucros fáceis.”

— Então, alguma coisa vem por aí.

“Bem faz o Ministro da Fazenda em providenciar a imediata apuração das denúncias que recebeu, porque não é possível que um empreendimento dos mais formidáveis, como o representado pela SUDENE e pela SUDAM, se esboroe ao sabor das paixões e da ambição desmedida.

A **Fôlha de São Paulo** também alertou, transcrevendo um noticiário do seu correspondente, em Fortaleza, no qual se dizia que a “a fome está espelhada nos rostos esqueléticos e amarelados dos agricultores de Mombaça — terra natal do Governador Plácido Castelo — liberados do trabalho, porque seus patrões não mais têm recursos para lhes pagar o mínguaço salário de NCr\$ 1,50 por dia. Não chove há mais de um mês na região, e a lavoura praticamente está perdida. É a sêca de nôvo, que alcança os sertões cearenses”.

E o **O Jornal** aponta outros Estados também ameaçados pelo fantasma assustador da sêca.

Outro jornal denuncia, como consequência do fenômeno climático, o tráfico de escravos que são negociados como se fôssem mercadoria.

E, em 13-4-70, o mesmo **Jornal do Brasil** denuncia a existência dos “Caminhos da Miséria”, por onde transita a procissão dos desgraçados em busca das cidades, ameaçadas de saque e depredação.

E o **Correio da Manhã**, num bem lançado editorial, volta a falar do Problema da sêca no Nordeste, “que a consciência nacional presumia já ter de há muito sido superada com a atuação da SUDENE e a enorme concentração de serviços das administrações federal e estaduais na extensa região, e que volta a preocupar o País inteiro.”

“Nas rodovias que ligam o Norte ao Sul, de vez em quando são detidos caminhões que trazem gado humano, isto é, levadas de retirantes vendidos, como se fôssem bichos, ao trabalho escravo das fazendas de Minas Gerais. Na Paraíba, pelo menos 30 cidades estão ameaçadas de saques pelos retirantes famintos. No Piauí, 50 municípios sofrem o horror da estiagem que dizima as últimas plantações...Nesses municípios o povo se alimenta de raiz de macambira com fari-

nha de mandioca, misturada a mel de abelha”.

E a **Tribuna da Imprensa** anuncia que até a ONU vai ajudar o Nordeste, pela aplicação do Programa Mundial de Alimentos, através de um projeto de emergência.

E, finalmente, na edição de 9 do corrente, o mesmo **Correio da Manhã**, anuncia a má nova de que “quase todo o sertão alagoano está ameaçado de ficar sem água, até mesmo para beber, se não chover nos próximos dias. Enquanto isso, flagelados invadem cidades e saqueiam feiras e mercados.”

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Posso permitir, Sr. Presidente?

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Vejo que V. Ex.^a já está no final do seu discurso.

O SR. AURÉLIO VIANNA — O aparte de V. Ex.^a seria uma alegria para todos nós e o Sr. Presidente já o permitiu.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Sr. Senador Aurélio Vianna, V. Ex.^a está pronunciando, nesta tarde, um dos mais importantes discursos já ouvidos nesta Casa: o problema da organização econômica do Nordeste, bem como a questão da sêca. Há cerca de 10 anos, êle foi aqui focalizado por poucos nordestinos que apontavam, como indispensável, como base para a estruturação econômica da região a água e a irrigação. E V. Ex.^a há de ver que, decorridos 10 anos, até esta data, o problema continua o mesmo, com as mesmas necessidades, provocando todos êsses fenômenos a que V. Ex.^a se refere. De modo que me congratulo com V. Ex.^a, com a Nação, com o Senado, com a Câmara, com o povo inteiro, com a imprensa, especialmente esta que, naquela época, não se apercebia daquilo que defendíamos nesta Casa.

Congratulo-me com todos ao ver que agora estamos formando uma linha de frente, Imprensa, Congresso e Governo, no sentido de redimir o Nordeste, dando soluções exatas aos problemas que ali existem. Ainda há pouco tempo, li em uma revista que na própria Índia, um país, como V. Ex.^a sabe, onde há 15 anos havia fome, desordem, aniquilamento, subnutrição, em 15 anos de trabalho de intensidade, inclusive de irrigação, houve desenvolvimento e, hoje, é uma nação idênticos. O problema da seca só se resolve com a irrigação. E temos os elementos para a irrigação, os grandes açudes acumulando enormes quantidades de água, milhões de metros cúbicos, e o Rio São Francisco, de integração nacional, servindo de base para que se execute o plano para resolver um problema para o qual até hoje não foi encaminhada solução que é vital. A irrigação, incrementando a produção, acabará com a fome. Haverá, então, felicidade para o homem do Nordeste brasileiro.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Um aparte certo, para um momento certo. Então, o que eu dizia realizou-se: foi com todo o agrado que o Senado ouviu a palavra autorizada de V. Ex.^a, Senador Argemiro de Figueiredo.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite o nobre orador um aparte? (Assentimento do orador.)

O SR. AURÉLIO VIANNA — As intervenções de V. Ex.^a são sempre muito oportunas.

O Sr. Nogueira da Gama — Muito obrigado. O discurso de hoje, entretanto, se revela de especial importância, porque, além de acentuar uma matéria que merece particular apreço, qual o da aplicação das verbas da SUDENE, põe em destaque, com reconhecimento de justiça, a ação do Sr. Ministro da Fazenda. Todos sabemos que Deputados e Senadores nunca regatearam esforços

nem recusaram seu apoio e solidariedade às medidas e projetos do interesse do Nordeste, enquadrados na organização da SUDENE. Tudo temos dado àquele órgão e, por certo, continuaremos a proceder por essa forma. Os nobres Representantes do Nordeste, nesta Casa e na Câmara dos Deputados, sucedem-se na tribuna, em intervenções sempre oportunas, em defesa dos altos e reais interesses daquela região do nosso País que está a reclamar, continuamente, auxílio e amparo dos Podéres Públicos. Numa hora como esta, em que todo o País se volta para a política do desenvolvimento econômico, em que tôdas as vozes dos dois Partidos políticos nacionais se conjugam com êsse objetivo, não se pode admitir a denúncia referida no **Jornal do Brasil** de hoje, e mencionada por V. Ex.^a, sobre as negociações ilícitas que estão sendo feitas em torno da aplicação das verbas da SUDENE.

V. Ex.^a, como Líder do MDB, levanta a voz num momento muito oportuno, porque faz justiça a um Ministro de Estado e põe em relêvo a impossibilidade de se admitir qualquer desvio na boa aplicação das verbas dêsse Órgão, criado e estabelecido para cuidar, com honestidade e com eficiência, do soerguimento do Nordeste e do nosso País. Felicito V. Ex.^a, porque, neste momento, como em outras ocasiões — mas, hoje, em caráter muito especial, porque faz justiça a um homem do Governo — representa dignamente o Partido a que pertencemos.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Senador Nogueira da Gama, com o seu aparte confortador, como que se completa o ciclo que representa o pronunciamento de todo o Senado Federal sobre um dos mais angustiantes problemas do Brasil e que é o nordestino.

Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Nogueira da Gama, porque falou por Minas Gerais.

O Sr. Arnon de Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Arnon de Mello — Nobre Senador Aurélio Vianna, poucas palavras, porque sei que V. Ex.^a está no fim do seu grande discurso. Quero apenas observar que V. Ex.^a, Senador pela Guanabara, mas alagoano, não se desligou das suas raízes nordestinas.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Perfeitamente.

O Sr. Arnon de Mello — E não somente se sensibiliza com os problemas de nossa região, como também, com a sua autoridade, conseguiu conquistar, atrair para os nossos problemas as atenções desta Casa, vale dizer, do Brasil. Meus parabéns, nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Obrigado pelo seu aparte, que muito me honra.

“E, quando não é a sêca que assola plantações e provoca os êxodos dos que engordam as favelas das grandes cidades industrializadas e já congestionadas por uma mão-de-obra primária, são as enchentes que também espalham a desolação e a morte”.

E conclui: “Os homens sedentos e famintos que, aos milhares, hoje invadem cidades, confirmando assim que os estoques estratégicos do sistema de abastecimento oficial são meras figuras de retórica burocrática, aí estão para definir o sentido de urgência na reformulação de um processo de valorização regional que precisa extinguir um Nordeste famélico e sedento”.

O Governo mobilizou-se para fazer face ao imperativo que o momento exige, reconhecemos. A Marinha e a Aeronáutica vêm transportando víveres para aquelas regiões desoladas. O momento de congregarmos energias e esforços no sentido de se resolver definitivamente o problema da maior área do País que no momento é a nordestina, é este.

E hoje, dia 13 de maio, data que marcou a libertação dos escravos brasileiros, lançamos a nossa palavra de apoio a quantas medidas forem ou vierem a ser tomadas para resolver essa questão complexa e difícil que está servindo de pólo dos maiores debates entre estudiosos da região nordestina.

Para a solução dos grandes problemas nacionais, entre os quais o Nordeste, não há Oposição e não há Governo nesta Casa. Todos nos unimos. É a palavra de fé e de honra da Oposição ao Governo do General Emílio Garrastazu Médici.

O povo nordestino não pede, não implora, porque não sabe implorar, não se humilha, porque não sabe se humilhar, mas exige solução para as suas queixas seculares através de medidas que o salvem da degradação que a miséria propicia.

O povo da Guanabara, Estado nacional por excelência, através da voz deste seu representante, filho do Nordeste, nascido nas Alagoas, e o Senado Federal em péso, como todos presenciaram, oferece ao povo nordestino todo o seu apoio, toda a sua solidariedade.

Salve o Nordeste! (Muito bem! Muito bem! Palmas! O orador é cumprimentado.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valadares — Nogueira da Gama — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Domicio Gondim) — Sôbre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

INDICAÇÕES

Sr. Presidente:

Comunico a V. Ex.^a a indicação do Senador Duarte Filho para membro da Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei n.º 2, de 1970 (CN), em substituição ao Senhor Senador Waldemar Alcântara.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1970. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

oOo

Sr. Presidente:

Comunico a V. Ex.^a a indicação do Senador José Guilomard para membro da Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei n.º 2, de 1970 (CN), em substituição ao Senador Wilson Gonçalves.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1970. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE — (Domicio Gondim) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 147, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1969 (n.º 2.503-B/65, na Casa de origem), que altera o inciso II do art. 134 e o art. 141 do Código Civil. (Parecer no sentido de ser sobrestada a matéria até que chegue ao Senado o projeto do novo Código Civil.)

Em discussão o parecer (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o parecer, a matéria fica sobrestada até que chegue ao Senado a reforma do Código Civil.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER

N.º 147, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1969 (n.º 2.503-B, de 1965, na Casa de origem), que altera o inciso II do art. 134 e o art. 141 do Código Civil.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Câmara dos Senhores Deputados encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Sr. Deputado Cunha Bueno, que altera o inciso II do art. 134 e o art. 141 do Código Civil.

A alteração visa a atualizar os valores consignados nos dispositivos acima referidos, fixados como limites máximos para a dispensabilidade de escritura pública na formação dos contratos translativos ou constitutivos de direitos sôbre imóveis, bem como de outra prova que não a testemunhal, nos contratos em geral, salvo os casos expressos em contrário.

Esta Comissão, ao examinar projetos vários com a mesma finalidade de operar modificações na legislação codificada em vigor, tem-se pronunciado, sem entrar no mérito dos mesmos, pela sobrestação da matéria até que cheguem ao Congresso os projetos dos novos Códigos, ora em estudos e elaboração no âmbito do Poder Executivo.

De conformidade com essa orientação, deve ser sobrestado, também, o presente projeto.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo sobrestamento do Pro-

jeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1969, até que chegue ao Senado o projeto do novo Código Civil, quando então deve a matéria ser considerada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1970.
— Carlos Lindenberg, Presidente eventual — Antônio Carlos, Relator — Milton Campos — Clodomir Milet — Bezerra Neto — Josaphat Marinho — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Domicio Gondim):

Item 2

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 50, de 1970, de autoria do Senador José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial para, no prazo de 90 dias, estudar a situação da indústria petrolífera brasileira e fazer as recomendações necessárias ao seu rápido desenvolvimento, dependendo de parecer da Comissão de Indústria e Comércio.

Solicito ao nobre Senador José Ermírio, Presidente da Comissão de Indústria e Comércio, a designação do Relator para a matéria.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, designo o nobre Senador Arnon de Mello Relator da matéria, solicitando a S. Ex.ª o parecer sobre a mesma.

O SR. PRESIDENTE (Domicio Gondim) — Tem a palavra o Sr. Senador Arnon de Mello, Relator da matéria.

O SR. ARNON DE MELLO — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, sou favorável à aprovação do requerimento do nobre Senador José Ermírio, que exerce o seu mandato, nesta Casa, com um profundo sentimento de missão.

Certo, Sr. Presidente, que o estudo dos problemas brasileiros é uma das mais importantes tarefas do Congresso Nacional, que, assim, leva a colaboração do

seu saber e da sua experiência ao Poder Executivo.

A indústria petrolífera é, evidentemente, fundamental ao desenvolvimento, e a fundação da Petrobrás marca uma hora histórica na vida nacional justo, portanto, que o assunto nos preocupe profundamente, sobretudo com homens públicos, cujo sentimento de responsabilidade nos impõe a preocupação com tudo quanto implique em progresso, pois, sem romper a barreira de atraso não se pode promover o bem-estar.

Se, com o nosso estudo, nós pudermos contribuir para a aceleração do desenvolvimento da indústria petrolífera, estaremos servindo, realmente, ao presente e ao futuro do Brasil, que tem em mim, na Petrobrás, um dos seus sustentáculos.

Sou favorável, assim, ao requerimento do nobre Senador José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE (Domicio Gondim) — O parecer é favorável.

Vai-se passar à discussão da matéria.

Sobre a mesa, requerimento que vai lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 56, de 1970

Nos termos dos arts. 212, alínea 1 e 2 alínea a do Regimento Interno, requer adiamento da discussão do Requerimento n.º 50, de 1970, a fim de que sobre seja ouvida a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Domicio Gondim) — Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia, para cumprir o da audiência solicitada. (Pausa.)

Item 3

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 51, de 1970, de autoria do Senador José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Es

cial para, no prazo de 90 dias, estudar a situação da lavoura canavieira e indústria açucareira no País e oferecer as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento, dependendo de parecer da Comissão de Indústria e Comércio.

Com a palavra o nobre Senador José Ermírio, para designar relator.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Sr. Presidente, designo para dar Parecer, em nome da Comissão de Indústria e Comércio, o Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — (Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, o Requerimento n.º 51, do Senador José Ermírio, item 3 da pauta, decorreu de discurso, neste plenário, do Senador Arnon de Mello, representante de Alagoas, sobre essa matéria e, posteriormente, do próprio autor do Requerimento, Senador José Ermírio. De maneira que a justificação de S. Ex.^a determinou pedido de audiência, de consulta à Comissão, que é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Domício Gondim) — O Parecer da Comissão de Indústria e Comércio é favorável. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 57, de 1970

Nos termos dos arts. 212, alínea 1 e 274, alínea a do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Requerimento n.º 51, de 1970 a fim de que sobre êle seja ouvida a Comissão de Agricultura.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1970. — **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Domício Gondim) — A matéria sai da Ordem do Dia, para audiência solicitada.

Item 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de

1968, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, tendo

PARECERES, sob n.ºs 97, 98 e 99, de 1970, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade;

— de **Segurança Nacional**, pela aprovação; e

— de **Educação e Cultura**, pela aprovação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 58, de 1970

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1968, que altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei número 5.292, de 8 de junho de 1967, a fim de ser feita na Sessão de 18 do corrente.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1970.
— **Guido Mondin.**

O SR. PRESIDENTE (Domício Gondim) — A matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar no dia 18 do corrente mês. (Pausa.)

Item 5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 122, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre o comércio e industrialização de carne animal em locais ou recintos indevassáveis, tendo

PARECERES, sob n.ºs 83, 84 e 85, de 1970, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Indústria e Comércio, pela rejeição, após audiência do Ministro da Agricultura;

— de Saúde, pela rejeição.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo entre os Srs. Senadores quem queira discuti-lo, dou a discussão por encerrada.

Em votação (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 122, de 1968

Dispõe sobre o comércio e industrialização de carne animal em locais ou recintos indevassáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O comércio e a industrialização de carne animal de qualquer espécie, legalmente permitidos, só poderão ser realizados em locais ou recintos indevassáveis à vista de quem transite pela via pública.

§ 1.º — O disposto neste artigo se aplica ao transporte de carne ou ossos pelas vias públicas.

§ 2.º — Aos produtos industrializados de carne animal não se aplica o preceituado neste artigo, quando sejam acondicionados de forma adequada ao fim ora previsto.

Art. 2.º — As autoridades sanitárias fiscalizarão a execução desta Lei, aplicando aos seus infratores a sanção de interdição do estabelecimento ou do veículo transportador, até que os mesmos sejam adaptados às exigências legais.

Art. 3.º — O Poder Executivo, dentro de 90 dias da publicação desta Lei, baixará os atos necessários à sua execução.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Domício Gondim):

Item 6

Discussão, em primeiro turno, com apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1969, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que assegura ao empregado o pagamento de salários após a rescisão do contrato de trabalho e até a efetiva liberação e regularização dos documentos, tendo

PARECER, sob n.º 127, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, considero encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

O projeto foi rejeitado. Será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 19, de 1969

Assegura ao empregado o pagamento de salário após a rescisão do contrato de trabalho e até a efetiva liberação e regularização dos documentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que para tanto tenha o empregado dado justo motivo,

ser-lhe-á assegurado, pelo empregador, o pagamento de salários até a efetiva liberação de seus documentos.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Domício Gondim):

Item 7

Requerimento n.º 46, de 1970, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada pelo Ex.º Sr. Ministro do Exército, General Orlando Geisel, pelo transcurso do Dia da Vitória.

(Prejudicado, em virtude de ter sido atendido o seu objetivo através de discurso pronunciado em 9 do corrente pelo Sr. Senador Victorino Freire.)

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do art. 324, § 1.º, do Regimento Interno, a fim de ser declarada prejudicada.

A matéria irá ao arquivo.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Há ainda oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES —
(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, vou endereçar veemente apêlo ao Ministro dos Transportes, Coronel Mário David Andreazza, rogando-lhe imediatas providências para que a estrada por S. Ex.ª inaugurada, que liga Campos a Itaperuna e a Muriaé, prontamente seja reparada em vários trechos. A falta de conservação é muito grande, e eu, que transitei pela rodovia na semana passada, trago a S. Ex.ª depoimento sincero de que as crateras que se encontram, a cada passo, dificultam o tráfego por essa estrada que, sel, é uma das que mais

merecem atenção de S. Ex.ª, não só pelo seu valor econômico, estratégico, como também por ser de interesse turístico.

Este apêlo, tenho certeza, encontrará eco na sensibilidade administrativa do eminente titular da pasta dos Transportes. E é apêlo, Sr. Presidente, que faço, reforçado por solicitações dos Prefeitos dessas regiões e de quantos são obrigados a transitar por essa importante rodovia.

Uma outra solicitação, já agora ao Ministério da Agricultura, é para que S. Ex.ª, o Ministro Cirne Lima, volte as suas vistas para o que está ocorrendo na área da citricultura fluminense, mais particularmente em Itaboraí, Maricá, Silva Jardim, São Gonçalo e Saquarema. É que a longa estlagem criou embaraços muito grandes para os citricultores. Esses homens hão de merecer o apoio do Governo Federal, porque realizam, particularmente em Itaboraí, promoção do produto através da Festa da Laranja, que é uma maneira de estimular todos os produtores. E eles, com sacrifício, resolveram organizar êsse certame que figura no calendário turístico do meu Estado e brasileiro, mas sempre com algumas reservas que podem amealhar no curso das safras promissoras. Agora, a estlagem está criando sérios embaraços financeiros a êsses homens.

Já disse e repito: o lavrador é um homem que não gosta de dever, que se apavora diante da remessa de uma nota bancária, cobrando-lhe, ou apontando-lhe um título. E face à safra não ter correspondido à expectativa, muitos dêles já se encontram em situação deveras embaraçosa.

Quero tornar público, Sr. Presidente, com o meu apolo integral, a solicitação que êles fazem, no sentido da assistência do Ministério da Agricultura em particular e também do Ministério da Fazenda, êste diligenciando junto ao Banco do Brasil, para encontrar um meio adequado, diante da pesquisa que deve e

terá de ser feita, dada a situação difícil, de eles não poderem cumprir suas obrigações bancárias nos prazos fixados.

Estas as duas solicitações que, em nome do meu Estado, desejo fazer, certo de que, Sr. Presidente, ambas merecerão a devida acolhida, tanto de um titular quanto de outro e que participam do atual Governo que anunciou, e está provando, que tem as vistas inteiramente voltadas para a agricultura. É hora, justamente, de darmos êste exemplo, proporcionando a assistência reclamada pelos lavradores de Itaboraí, através da minha palavra no dia de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Domicio Godim)

— Tem a palavra o Senador Atílio Fontana. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Senador Flávio Brito. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Não há outros oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 154, de 1968 (n.º 1.255-B/68, na Casa de origem), que equipara aos segurados autônomos do INPS os ministros de confissão religiosa e membros de congregação religiosa facultativa, e dá outras providências. (em regime de urgência), nos termos do Requerimento n.º 44, de 1970, de autoria dos Srs. Líderes Aurélio Vianna e Antonio Carlos, aprovado na Sessão de 8 do corrente), tendo PARECERES, sob n.ºs 152 e 153, de 1970, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, com as emendas que oferece de n.ºs 1 e 2 — CLS;

— de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Legislação Social.

2

Discussão, em turno único, da Redação Final, (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 148, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul.

3

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 149, de 1970) do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.232, de 2 julho de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

4

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, como conclusão de seu Parecer n.º 150, de 1970) do Projeto de Resolução, n.º 18, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo.

5

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação, como conclusão de seu Parecer n.º 151, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970, que suspende a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 21, de 1970, de

autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 22, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 23, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Diva Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 24, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Helena Collin, oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 35 minutos.)

**30.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 14 de maio de 1970**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS, FERNANDO CORRÊA E LINO
DE MATTOS**

As 14 horas 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Clodomir Milet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Júlio Leite — José Leite — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Raul Gluberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DO SR. MINISTRO DOS TRANSPORTES
— N.º 201/GM, de 12 do corrente, comunicando o lançamento ao mar do

cargueiro "Zuleika", no dia 6 do corrente.

OFÍCIO

**DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

— N.º 298, de 12 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63/68 (n.º 539-E/67, na Casa de origem), que define e pune atos de fraude nas competições esportivas, e dá outras providências (Projeto enviado à sanção em 12 do corrente).

PARECERES

PARECER

N.º 155, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1970 (n.º 155-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1. Em data de 20 de janeiro de 1970, no recesso parlamentar, e para aplicação nas declarações de rendimento apresentadas nos exercícios de 1970 e 1971, com base nos exercícios anteriores, o Senhor Presidente da República baixou o Decreto-lei n.º 1.074, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º, do Decreto-lei n.º 502, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O parágrafo quarto considera rendimento líquido classificado na cédula "G" cinquenta por cento do resultado da redução prevista no *caput* do art. 4.º. O acrescido parágrafo quinto reduz o percentual previsto no parágrafo anterior para dez por cento no exercício de 1970 e vinte por cento no de 1971, e no parágrafo quinto determina que o rendimento líquido tributável será limitado em cinco por cento da receita bruta se, após a aplicação das reduções mencionadas naqueles parágrafos, ainda exceder este limite.

2. Trata-se de incentivos às atividades rurais e para fins de tributação, partindo do *caput* do artigo quarto citado que oferece um teto até oitenta por cento. O projeto visa a explicitar e melhorar o texto do Decreto-lei n.º 902, de 30-9-69, na sua fase inicial de implantação.

O parecer é pela aprovação, nos termos do art. 55 da Constituição.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1970. — José Ermírio, Presidente em exercício — Bezerra Neto, Relator — Júlio Leite — Attilio Fontana — Ney Braga — Duarte Filho — José Leite — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 156, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1970 (n.º 155-A/70, na Câmara).

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto aprova o Decreto-lei n.º 1.074, de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4.º do Decreto-lei n.º 902, de 1969, o qual dispõe sobre a forma da tributação dos rendimentos de exploração agrícola ou pastoril.

2. O art. 1.º da proposição em exame acrescenta 3 (três) parágrafos ao art. 4.º do citado Decreto-lei n.º 902, estabele-

cendo, em resumo, isenções para incentivos à produção do setor agrícola.

O art. 2.º do decreto permite a retificação das declarações de bens de pessoas físicas, no que se refere a benfitorias que possuem naquelas atividades agrícolas, no exercício financeiro de 1970, ano-base de 1969.

O art. 3.º trata de matéria semelhante à tratada no art. 2.º, em relação às pessoas jurídicas.

O art. 4.º estabelece o seguinte:

"Art. 4.º — As retificações mencionadas nos arts. 2.º e 3.º serão feitas na declaração de rendimentos do exercício financeiro, livres da incidência de quaisquer tributos federais, ainda que relativos a exercícios anteriores."

3. A Exposição de Motivos esclarece: "2. Tratando-se de assunto não só de urgência, como também de interesse público e focalizando matéria tributária, justifica a forma proposta de Decreto-lei.

3. Visou o Decreto-lei n.º 902/69, basicamente, ao aumento da produtividade, inaugurando uma política vigorosa de incentivos fiscais ao setor agropecuário, além de ter dado um impulso inicial de implantação no País de uma estrutura agrária racional.

4. A medida de caráter geral proposta, qual seja a de se conceder redução até 50% do rendimento líquido classificável na cédula "G", na forma do já citado diploma legal, complementa a política de incentivos ali inaugurada.

5. Por outro lado, a limitação do rendimento líquido tributável em 5% da receita bruta, visa a evitar que, em qualquer hipótese, a nova tributação possa acarretar aumento de pressão tributária individual.

6. Permitiu-se, outrossim, a retificação dos valores referentes às benfeitorias ou semoventes sem ônus, quer para as pessoas físicas, quer para as pessoas jurídicas.

7. Vale ressaltar que este Ministério contou, para a elaboração do projeto anexo, com a valiosa colaboração das Entidades de Classe interessadas e da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados”.

4. O Decreto-lei que ora se examina dispõe sobre a tributação de rendimentos de exploração agrícola, merecedora de incentivos, na medida em que se distinga das demais atividades. Não apenas se diferencia pelas condições em que os bens agrícolas são produzidos, mas também pelas condições sociais, ambas trazendo em si importantes diferenças no campo da oferta e da procura.

Com efeito, dentre outras particularidades deste setor de produção, tais como fatores climatológicos, organização em pequena escala, etc., sabe-se que o agricultor tem pouca noção sobre os efeitos que sua pequena produção possa ter sobre o preço. A recíproca também é verdadeira: a um aumento percentual do preço não corresponde um aumento proporcional na quantidade produzida, daí dizer-se que a oferta de bens agrícolas é inelástica e apenas lentamente a produção se ajusta à procura. No lado da demanda, há, também, numerosas diferenças, sobretudo quando os bens agrícolas não são, em geral, bens de consumo durável, mas de imediato consumo.

Esses, os motivos por que todos os Governos intervêm no sistema de preços para ajudar a atividade agrícola, como resultado das diferenças que a separam dos demais setores econômicos.

Pelos mesmos motivos, somos favoráveis às providências estabelecidas no presente projeto, que, em síntese, concede redução de 50% do rendimento líquido

classificável na cédula “G” e limita o rendimento líquido tributável em 5% da receita bruta.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **José Leite**, Relator — **Atílio Fontana** — **Adolpho Franco** — **Carlos Lindenberg** — **Pessoa de Queiroz** — **Argemiro de Figueiredo** — **Júlio Leite** — **José Ermírio**.

PARECER

N.º 157, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

Relator: Sr. Ney Braga

O Poder Executivo, ao submeter à aprovação do Congresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro do corrente ano, na forma do § 1.º do artigo 55, da Constituição, pretende regularizar e disciplinar, em caráter permanente, por meio daquele Diploma Legal, a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias aos Municípios dos Territórios Federais.

Dispõe, ainda, o Decreto-lei n.º 1.080, de 30-1-70, sobre o pagamento das parcelas pendentes e não entregues, provenientes da arrecadação processada até a data do citado decreto-lei, informando, no parágrafo único do art. 1.º, que “serão pagas de imediato e de uma só vez pelo Ministério da Fazenda”.

Medida das mais acertadas, o Poder Executivo tomou-a, usando da prerrogativa que lhe confere a Constituição, disciplinando aspiração legítima dos Municípios localizados nos Territórios Fe-

derais, em consonância com os Ministérios do Planejamento e da Fazenda que se manifestaram, oportunamente, sobre o Decreto-lei submetido ao exame desta Comissão, dando-lhe um sentido geral e de justo atendimento aos interesses maiores dos Municípios dos Territórios que serão os beneficiários diretos da medida consubstanciada no Decreto-lei n.º 1.080.

Por se tratar de matéria de grande alcance na Administração dos Municípios dos Territórios Federais, opinamos pela aprovação do texto do Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, nos termos da Mensagem e do Projeto de Decreto Legislativo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1970. — José Ermirio, Presidente em exercício — Ney Braga, Relator — Antônio Carlos — José Leite — Duarte Filho — Attilio Fontana — Júlio Leite — Bezerra Neto — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 158, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1970 (n.º 107/70, na Câmara).

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O Sr. Presidente da República, na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o texto do Decreto-lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1969, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

2. O referido Decreto-lei, editado no período de recesso constitucional do Congresso, visa a regularizar, em definitivo, a entrega aos Municípios dos Territórios Federais das parcelas que lhes são devi-

das pela participação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

3. Cumpre esclarecer que o referido Decreto-lei obedece a dispositivo constitucional, pois pelo § 8.º do art. 23, II, da Constituição, compete à União arrecadar, nos Territórios Federais os impostos atribuídos aos Estados, devendo entregar aos Municípios em que os referidos Territórios se dividam, 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

4. A matéria, portanto, tem caráter urgente e de interesse relevante, sem contudo gerar aumento de despesas. Pelo contrário. Pretende regularizar em definitivo a situação daqueles Municípios quanto à entrega das parcelas que lhes são devidas pela participação no ICM e evitar, conforme se conclui da Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Planejamento, aberturas de créditos destinados "a complementar o pagamento de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM — referentes ao exercício de 1968" e anos anteriores.

5. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, ao examinar o assunto dentro da sua competência exclusiva — aspecto jurídico-constitucional — aprovou a matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que apresentou.

6. Diante do exposto e por se tratar de matéria financeira de relevante importância, opinamos, também, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado na Câmara dos Deputados.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — Attilio Fontana — Adolpho Franco — Carlos Lindenberg — José Leite — Júlio Leite — José Ermirio — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Clodomir Milet.

PARECER

N.º 159, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Requerimento n.º 47, de 1970, de autoria do Senador José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, estudar e apurar a verdadeira situação da indústria siderúrgica no País e oferecer as recomendações que forem julgadas convenientes para o seu desenvolvimento.

Relator: Sr. Júlio Leite

Propõe o eminente Senador José Ermírio de Moraes, nos termos do que faculty o art. 63 do Regimento Interno do Senado, a criação de uma Comissão Especial composta de 5 (cinco) membros para, no prazo de 90 (noventa) dias, “estudar e apurar a verdadeira situação da indústria siderúrgica no País e oferecer as recomendações que forem julgadas convenientes para o seu desenvolvimento”.

2. Fundamentando a proposição com o discurso que pronunciou na Sessão de 11 do corrente, sobre a situação da indústria siderúrgica, S. Ex.^a assinala o fato de que a siderurgia brasileira “está em crise aguda e sem recursos para a expansão”, frisando mesmo que “sua produção não chega a satisfazer uma demanda, ainda pequena”.

3. Efetivamente, a indústria siderúrgica, pela importância de sua participação no setor secundário de nossa economia, e até mesmo pelas implicações que inevitavelmente tem com a própria segurança nacional, merece toda a atenção do Poder Público, justificando-se, em nosso entender, a aprovação do Requerimento e a conseqüente instituição da Comissão Especial por êle preconizada.

Sala das Sessões da Comissão, em 13 de maio de 1970. — José Ermírio, Presidente em exercício — Júlio Leite, Relator — Atílio Fontana — Flávio Brito — Bezerra Neto — Ney Braga — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 160, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1968 (n.º 73-B/67, na Câmara), que dá nova redação ao § 1.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Com informações contrárias do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, volta ao exame desta Comissão o projeto de lei da Câmara que pretende evitar a incidência do Imposto de Renda, na fonte, sobre os rendimentos distribuídos às sociedades anônimas de capital aberto. O benefício fôra concedido a acionistas titulares de ações nominativas, endossáveis ou ao portador, se optassem pela identificação.

Em virtude de ser matéria que interessa diretamente às autoridades monetárias, esta Comissão pediu audiência do Ministério da Fazenda e do Banco Central, quanto ao Projeto e a uma emenda que pretendíamos formular, com objetivo de melhorar a proposição.

O pronunciamento do Ministério da Fazenda contraria o Projeto que, segundo afirma, beneficiaria a grupos econômicos. O órgão técnico do Banco Central do Brasil assinala:

“Pela comparação do texto legal vigente com o texto do projeto apresentado, verificamos que a única alteração introduzida foi a expressão determinando que os rendimentos distribuídos às sociedades de capital aberto ficarão, também, isentas de imposto de renda na fonte.

Podemos analisar a questão sob dois aspectos importantes: o incentivo adicional dado às empresas tipo, e

as implicações que se podem deduzir desta inovação.

Quanto ao aspecto do incentivo, não há dúvidas de que será mais um atrativo para as empresas democratizarem o seu capital, e desde que isso efetivamente aconteça, não há o que opor à idéia, a não ser, é claro, no que tange à argumentação do Ministério da Fazenda de que a receita está sendo abalada pelos incentivos.

Quanto às implicações, temos a considerar que o projeto irá beneficiar diretamente os grupos econômicos existentes, as empresas "holdings", principalmente."

O Departamento do Imposto de Renda opina no sentido de que "qualquer nova concessão, diante do comportamento da arrecadação do imposto de renda, que não vem atingindo a previsão orçamentária, em parte devido à política de incentivos adotada, seria prejudicial aos interesses do erário".

E salienta:

"A tendência atual no setor financeiro do País é no sentido de promover a arrecadação imediata dos tributos, ou seja, no mesmo exercício em que são auferidos os rendimentos.

Ao extinguir mais uma forma de arrecadação na fonte, o Projeto em causa vem contrariar o pensamento deste Departamento."

Por seu turno, o Diretor-Geral da Fazenda Nacional enfatiza:

"A extensão do benefício fiscal pela forma proposta no projeto, influirá negativamente no comportamento da arrecadação, bastante desfalcada pela variedade de estímulos e incentivos fiscais deferidos pela legislação em vigor.

Nestas condições, esta Direção Geral, acompanhando o parecer do Departamento do Imposto de Renda, opina contrariamente à transformação em lei do projeto."

Como se vê, é unânime a posição dos órgãos que orientam a política financeira do País, todos informando que a proposição é prejudicial à arrecadação e salientando já estar o erário desfalcado pela variedade de estímulos e incentivos fiscais existentes.

Quanto à Emenda que apresentamos não houve qualquer objeção. Visava ela a aperfeiçoar o certificado de depósito bancário, que poderia representar poderoso fator de captação da poupança e de incentivo ao mercado financeiro.

Naquela ocasião, salientamos que o certificado, passando a título ao portador, teria novas possibilidades. Seria permitida a sua transferência por tradição manual, e ao mesmo tempo, garantida a sua segurança, como título de crédito, vez que, obrigatoriamente, figuraria na contabilidade do Banco emitente, o nome do depositante, que deveria constar também do verso do próprio certificado.

Aceitamos, todavia, as ponderações das autoridades monetárias, razão por que retiramos a Emenda por nós apresentada e opinamos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1970. — Mem de Sá, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Júlio Leite — Nogueira da Gama — José Leite — Ney Braga.

PARECER

N.º 161, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 99, de 1968 (n.º 73-B/67, na Câmara).

Relator: Sr. Raul Giuberti

O presente projeto, de iniciativa do Deputado Cunha Bueno, dá nova redação ao § 1.º do art. 55 da Lei n.º 4.728, de 1965, que disciplina o mercado de ca-

pitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

2. A proposição estende às sociedades anônimas de capital aberto a isenção concedida somente aos seus acionistas, quando os beneficiários se identificarem.

3. A justificação salienta o seguinte:

“A Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais, trouxe novidade em relação ao Imposto de Renda, com o objetivo de promover a democratização do capital das empresas privadas. Para tanto, ofereceu valioso benefício aos acionistas das sociedades anônimas de capital aberto, isentando-os do Imposto de Renda na fonte, como está expresso no art. 55, § 1.º, do citado diploma legal:

“§ 1.º — O Imposto de Renda não incidirá na fonte sobre os rendimentos distribuídos por sociedades anônimas de capital aberto aos seus acionistas, titulares de ações nominativas, endossáveis ou ao portador, se optarem pela identificação, bem como sobre os juros dos títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, subscritos voluntariamente.”

Contudo, os acionistas das “holdings”, e de quaisquer outras sociedades anônimas de capital aberto — ainda que contando, essas sociedades, no elenco de seus acionistas, com outras empresas de capital aberto, fundos em condomínio, sociedades beneficentes e pequenos acionistas que, à conta de seus pequenos rendimentos, não poderão beneficiar-se da compensação assegurada pela Lei n.º 4.154 — jamais poderão gozar do favor legal, uma vez que sobre eles recairá, obrigatoriamente, o Imposto de Renda na fonte, de 15%, que haja sido retido pelas empresas de cujo capital aquelas

sociedades participem, desde que os rendimentos distribuídos sejam originários de empresas de capital fechado.”

4. A Comissão de Economia, examinando o projeto, opinou pela sua rejeição, em face da informação contrária do Ministério da Fazenda, o qual esclarece que a medida “não consulta os interesses da Administração, eis que a extensão do benefício fiscal pela forma ali prevista influirá negativamente no comportamento da arrecadação, bastante desfalcada pela variedade de estímulos e incentivos fiscais deferidos pela legislação em vigor” (fls. 17).

O Banco Central, por sua vez, deu os motivos econômicos e sociais que recomendam a rejeição do projeto, contidos no seguinte tópico:

“A propósito, permito-me considerar que o incentivo fiscal que se pretende conceder poderá resultar em benefício, principalmente, para grupos econômicos, por isso que bastará alguma empresa “holding”, detentora do controle acionário das componentes, tornar-se de capital aberto para que todo o grupo restante seja beneficiado, configurando-se, assim, como medida restritiva à almejada democratização do capital da empresa” (fls. 18).

5. Acompanhando o parecer da Comissão de Economia, que examinou o mérito da proposição e, também, porque somos, em princípio, contrários à isenção tributária, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Raul Giuberti, Relator — Atílio Fontana — Adolpho Franco — Carlos Lindenberg — Pessoa de Queiroz — José Leite — José Ermírio — Bezerra Neto — Carvalho Pinto — Júlio Leite — Clodomir Milet.

PARECER
N.º 162, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968, que declara de utilidade pública a Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL), com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O presente projeto visa a declarar de utilidade pública a Previdência Social do Clube Militar — PREVIMIL —, com sede e fóro no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Na justificação, o ilustre Senador Paulo Tórres, autor do projeto, salienta os valiosos serviços que a entidade em tela vem prestando, no campo da previdência social, aos seus associados e respectivos dependentes. Esses benefícios são exteriorizados em forma de pecúlio, sempre atualizados, em consequência do elevado encarecimento do custo de vida, auxílio à saúde e à educação e, ainda, com a manutenção do “Curso Previmil” e dos “Serviços Médicos Previmil”.

Afirma o autor, finalmente, que “todos esses empreendimentos, realizados em tão curto espaço de tempo (cinco anos), demonstram a extrema abnegação e o idealismo de seus dirigentes que, sem usufruírem qualquer remuneração, dão à Previdência Social do Clube Militar o honroso direito de ser considerado, com justo reconhecimento, de Utilidade Pública”.

De acôrdo com o art. 1.º da Lei n.º 91, de 29 de agosto de 1935, as sociedades civis só poderão ser reconhecidas de utilidade pública se preencherem os seguintes requisitos:

- a) tenham personalidade jurídica;
- b) funcionem regularmente e sirvam desinteressadamente à coletividade;

c) não remunerem os cargos da diretoria.

Os documentos anexados ao projeto provam que a Previdência Social do Clube Militar possui todos esses requisitos e, por esta razão, o seu reconhecimento como sociedade civil de utilidade pública, além de encontrar amparo legal, vem premiar seu notável trabalho no campo da previdência social.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto em exame, que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1970. — **Petrônio Portella, Presidente** — **Clodomir Milet, Relator** — **Antônio Carlos** — **Guido Mondin** — **Bezerra Neto** — **Antônio Balbino** — **Milton Campos** — **Carvalho Pinto** — **Josaphat Marinho**.

PARECER
N.º 163, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1968.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O presente projeto, de iniciativa do Senador Paulo Tórres, declara de utilidade pública a entidade denominada PREVIMIL — Previdência Social do Clube Militar.

A justificação ressalta os serviços que a PREVIMIL vem prestando, no campo da seguridade social, aos seus associados e respectivos dependentes, na forma de pecúlios, auxílio saúde e à educação, com a manutenção do “Curso Previmil” e dos “Serviços Médicos Previmil”.

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, opinou pela sua aprovação, assinalando os requisitos necessários para que as sociedades civis

sejam reconhecidas como de utilidade pública, quais sejam:

- a) tenham personalidade jurídica;
- b) funcionem regularmente e sirvam desinteressadamente à coletividade; e
- c) não remunerem os cargos da diretoria.

Do ponto de vista financeiro, temos a aduzir que a aprovação do projeto implica na possibilidade de essa entidade ser subvencionada, nos termos do art. 16 da Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas orçamentárias.

Contudo, o projeto, em si mesmo, não contribui para aumentar a despesa pública, conforme esta Comissão já se manifestou em projeto semelhante.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — Dinarte Mariz — Carlos Lindenberg — José Ermírio — Bezerra Neto — Raul Giuberti — José Leite — Attilio Fontana — Carvalho Pinto — Júlio Leite — Clodomir Milet.

PARECER

N.º 164, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 118, de 1968, que dispõe sobre o fornecimento de informações ao Departamento Nacional de Saúde (D.N.S.) sobre doenças endêmicas e sobre as determinações da “causa-mortis”.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

O Projeto de Lei n.º 118, de 1968, apresentado pelo ilustre Senador Lino de Mattos, dispõe, em seu art. 1.º, que “os hospitais, as casas de saúde, os ambulatórios, as clínicas e os serviços médicos de qualquer natureza, subordinados ao Ministério da Saúde, os subvencionados pela União, forne-

cerão, semestralmente, ao Departamento Nacional de Saúde (DNS) informações circunstanciadas sobre as doenças endêmicas e as de maior incidência, nas localidades onde estão situadas, assinalando as moléstias que determinaram maior número de mortes”.

O não-cuprimento do preceito, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.º, por parte das entidades que compõem o sistema federal de saúde, importa na responsabilidade de seus dirigentes e, no tocante às entidades subvencionadas, na suspensão do pagamento dos auxílios do Governo Federal.

2. O Autor, em sua justificação, assim se expressa:

“Faz-se mister o levantamento periódico, pelos serviços hospitalares e médicos do País, do grau e extensão da incidência das moléstias que afligem nossas populações, notadamente das residentes no interior, a fim de que as autoridades sanitárias federais, possam, com apóio nos dados levantados, assentar as providências mais adequadas.

Na ausência de elementos estatísticos, que seriam os de se desejar, informações detalhadas, pelos referidos serviços, ao Departamento Nacional de Saúde já constituem valiosos subsídios aos órgãos do Governo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias”.

3. Examinando o projeto, no âmbito da competência regimental desta Comissão, nada encontramos que pudesse ser arguido de inconstitucional.

4. O projeto é, assim, no nosso entender, constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Antônio Carlos — Antônio Balbino — Edmundo Levi — Menezes Pimentel — Carlos Lindenberg.

PARECER
N.º 165, de 1970

da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 118, de 1968.

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

O projeto, de autoria do ilustre Senador Lino de Mattos, dispõe, em seu art. 1.º, que "os hospitais, casas de saúde, os ambulatórios, as clínicas e os serviços médicos de qualquer natureza, subordinados ao Ministério da Saúde, ou subvencionados pela União, fornecerão, semestralmente, ao Departamento Nacional de Saúde (DNS), informações circunstanciadas sobre as doenças endêmicas e as de maior incidência nas localidades onde estão situadas, assinalando as moléstias que determinaram maior número de mortes".

O não cumprimento do disposto do art. 1.º, conforme estabelece o seu parágrafo único, importa na responsabilidade de seus dirigentes quando se tratar de entidades do sistema federal de saúde; na suspensão do pagamento dos auxílios quando subvencionada pelo Governo Federal.

2. O autor, na sua justificativa, esclarece que se faz "mister o levantamento periódico, pelos serviços hospitalares e médicos do País, do grau e extensão da incidência das moléstias que afligem nossas populações, notadamente das residentes no interior, a fim de que as autoridades sanitárias federais possam, com apoio nos dados levantados, assentar as providências mais adequadas".

3. Em atendimento à solicitação desta Comissão, o Ministro de Estado da Saúde, pelo Aviso n.º 187/69 informa que, após exame da proposição, os órgãos técnicos daquele Ministério opinaram favoravelmente à iniciativa, sugerindo, tão-somente, a substituição da expressão "Departamento Nacional de Saúde (DNS)" por "Serviço de Estatística da Saúde (SES)".

4. O projeto em apreciação foi, de certo, inspirado na convicção que tem o Autor da precariedade ou insuficiência de dados que possam ensejar um melhor conhecimento da nosologia brasileira, de modo a possibilitar a adoção de medidas mais eficazes de combate às "doenças endêmicas e às que determinam maior número de mortes", tal como se lê no texto em exame.

5. A intenção do Autor é boa e é nobre. Acontece, todavia, que o rémédio proposto é anódino, em nada concorrendo para suprir ou melhorar as deficiências existentes. Os dados estatísticos disponíveis, efetivamente, estão longe de permitir o levantamento mais ou menos exato dos índices de morbidez e mortalidade do povo brasileiro. Seria exagêro dizer que não sabemos de que adoecemos e muito menos de que morremos. Mas a verdade é que a insuficiência dos serviços de verificação de óbitos, a ausência de médicos em vastas regiões do interior e da total falta de educação sanitária do povo, em geral, condicionam a carência de dados válidos, indispensáveis, sem dúvida, ao estabelecimento de uma firme política de saúde, tanto nos seus aspectos da prevenção, como no que se refere à medicina assistencial.

6. Tal situação, porém, não decorre da inexistência da legislação sobre a matéria. O Decreto n.º 49.974/A, de 21 de janeiro de 1961, com efeito, regulamentando sob a denominação do Código Nacional de Saúde, a Lei n.º 2.312, de 3 de setembro de 1954, referente às Normas Gerais Sobre Defesa e Proteção da Saúde, torna obrigatória a notificação à autoridade sanitária competente, dentro de 24 horas, de doente ou suspeito de doença transmissível, pelo médico que o tenha visto, mesmo não sendo o assistente, pelo chefe de família ou outras pessoas que com ele residam ou lidem, pelo responsável de laboratório que haja obtido resultado positivo e pelos responsáveis por estabelecimentos coletivos, públicos ou privados, onde se encontra o caso. A

matéria, portanto, está perfeitamente disciplinada no que se refere às doenças transmissíveis, agudas ou crônicas, e bem assim quanto ao câncer e infortúnios do trabalho.

7. O projeto, acreditamos, não traria também, se aprovado, nenhuma contribuição mais significativa para um melhor conhecimento das endemias, consoante propósito manifestado pelo Autor. O Ministério da Saúde, através de órgãos especializados, cuida especificamente do assunto e se mais não fez no levantamento da incidência, extensão e gravidade com que as endemias rurais ocorrem no País, deve-se à escassez dos meios de que dispõe para enfrentar problema de tanta magnitude.

8. Quanto ao esclarecimento das causas da mortalidade, em geral, ainda, aí não seria de esperar nenhum subsídio novo resultante da medida proposta, uma vez que a maioria das instituições hospitalares, "casas de saúde, ambulatórios, clínicas e serviços médicos de qualquer natureza" não estão habilitados a firmar outra "causa mortis" diferente daquelas que consignam habitualmente nos atestados de óbitos que expediu para efeito de sepultamento e que são registrados nos serviços oficiais de bio-estatística.

9. Face às considerações acima expostas, manifestamo-nos, quanto ao mérito, pela rejeição.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1970. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Waldemar Alcântara**, Relator — **Raul Giuberti** — **Ruy Carneiro**.

PARECER

N.º 166, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 118/68.

Relator: Sr. José Leite

1. O presente projeto, de iniciativa do Senador Lino de Mattos, dispõe sobre o fornecimento de informações circuns-

tanciadas ao Departamento Nacional de Saúde (DNS), sobre as doenças endêmicas e as de maior incidência na região onde estão situadas as entidades que prestam serviços médicos (art. 1.º).

2. Trata-se, por conseguinte, de matéria relacionada com a procura de serviços médicos dirigida a órgãos do Ministério da Saúde ou a entidades subvencionadas pela União, pré-requisito do planejamento do setor saúde.

3. A justificação salienta:

"Faz-se mister o levantamento periódico, pelos serviços hospitalares e médicos do País, do grau e extensão da incidência das moléstias que afligem nossas populações, notadamente das residentes no interior, a fim de que as autoridades sanitárias federais possam, com apoio nos dados levantados, assentar as providências mais adequadas.

Na ausência de elementos estatísticos, que seriam os de se desejar informações detalhadas, pelos referidos serviços, ao Departamento Nacional de Saúde, já constituem valiosos subsídios aos órgãos do Governo para a adoção das medidas que se fizerem necessárias."

4. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a proposição, concluiu seu parecer dizendo que o projeto é "constitucional e jurídico". (fl. 3).

5. A Comissão de Saúde, após ouvir o Ministério da Saúde, opinou pela rejeição do projeto.

Embora esta Secretaria de Estado se manifestasse "pela prevalência do projeto original, substituindo-se, apenas, a expressão Departamento Nacional de Saúde por Serviço de Estatística de Saúde", a Comissão de Saúde assim argumentou:

"O Decreto n.º 49.974/A, de 21 de janeiro de 1961, regulamentando sob a denominação de Código Nacional de Saúde, a Lei n.º 2.312, de 3 de

setembro de 1954, referente às Normas Gerais sôbre Defesa e Proteção da Saúde, torna obrigatória a notificação à autoridade sanitária competente, dentro de 24 horas, de doente ou suspeito de doença transmissível, pelo médico que o tenha visto, mesmo não sendo o assistente, pelo chefe de família ou outras pessoas que com êle residam ou lidem, pelo responsável de laboratório que haja obtido resultado positivo e pelos responsáveis por estabelecimentos coletivos, públicos ou privados, onde se encontra o caso. A matéria, portanto, está perfeitamente disciplinada no que se refere às doenças transmissíveis, agudas ou crônicas, e bem assim quanto ao câncer ou infortúnios do Trabalho.”

6. Do ponto de vista financeiro, temos a aduzir que o parágrafo único do art. 1.º especifica penalidade, no caso de inadimplimento do que dispõe o art. 1.º Prevê a suspensão do pagamento de auxílios às entidades subvencionadas e a responsabilidade dos dirigentes dos órgãos vinculados ao Ministério da Saúde. É matéria, segundo nos parece, de regulamentação, a ser incluída nas obrigações das entidades beneficiadas por auxílios e subvenções para que possam receber outras contribuições.

Tendo, ainda, em vista que a matéria contida no artigo 1.º “está perfeitamente disciplinada” na legislação vigente, conforme salientou a Comissão de Saúde, e não obstante as nobres intenções do Autor, acompanhamos o parecer da Comissão que examinou o mérito, opinando pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Carvalho Pinto — Atílio Fontana — Adolpho Franco — Carlos Lindenberg — José Ermírio — Júlio Leite — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Pessoa de Queiroz — Clodomir Milet.

PARECER

N.º 167, de 1970

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 119-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sôbre o cálculo das pensões militares.

Relator: Sr. Júlio Leite

O Senhor Presidente da República, na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, o texto Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que “dispõe sôbre o cálculo das pensões militares”.

2. A referida Exposição de Motivos esclarece que “as pensões militares, de acôrdo com o art. 15 e seus parágrafos da Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1960, correspondem, salvo casos excepcionais, a 20 (vinte) vêzes a contribuição mensal, descontadas em fôlha de pagamento do militar, para êsse fim.

Desde 1.º de janeiro de 1969, entretanto, face aos artigos 2.º, 6.º e 9.º da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1958, passou a haver desigualdade de tratamento entre os pensionistas, herdeiros de militares falecidos antes daquela data e depois da mesma.

A desigualdade decorreu de que, para os herdeiros de militares falecidos a contar de 1.º de janeiro de 1969, a pensão é calculada com base no sôlido e na incorporação ao mesmo da gratificação de função militar A (art. 2.º lei citada), enquanto, para os demais, a lei fixou majoração de 20% sôbre os valores que percebiam em 1958, isto é, sem a incorporação do sôlido daquela gratificação.

3. O Decreto-lei n.º 1.081, de 1970, pretende equiparar tôdas as pensões, cor-

rigindo, por consequência, as desigualdades atualmente existentes entre os pensionistas, herdeiros de militares, falecidos antes da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1966. Estabelece, ainda, no seu art. 2.º, a necessária cobertura financeira para as despesas decorrentes da sua execução (incisos I e IV do art. 6.º do Decreto-lei n.º 727, de 1.º de agosto de 1969 — que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1970).

4. Diante do exposto, somos pela aprovação, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Júlio Leite**, Relator — **Atílio Fontana** — **José Ermírio** — **Carlos Lindenberg** — **Pessoa de Queiroz** — **José Leite** — **Argemiro de Figueiredo** — **Bezerra Neto** — **Clodomir Milet** — **Raul Giuberti** — **Adolpho Franco**.

PARECER

N.º 168, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1970 (n.º 110/70, na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de NCr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros novos), para fins que especifica.

Relator: Sr. José Ermírio

O presente projeto aprova o Decreto-Lei n.º 1.100, de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros novos (NCr\$ 50.000.000,00), destinado a suprir recursos para realização de financiamentos considerados de interesse prioritário para o desenvolvimento nacional e que, eventualmente, careçam de assistência creditícia adicional (art. 1.º).

O crédito acima referido terá vigência até o término do exercício de 1970 (Parágrafo único, art. 1.º).

O art. 2.º do Decreto-lei retrocitado estabelece que a utilização desse crédito depende de vinculação expressa àquela finalidade, por decisão do Conselho Monetário Nacional, de recursos a serem obtidos mediante a colocação do ORT — Obrigações do Tesouro Nacional — junto às companhias seguradoras, na forma da legislação vigente (art. 28 do Decreto-lei n.º 73, de 1966).

A Exposição de Motivos esclarece:

“Como é do conhecimento de V. Ex.^a, o artigo 28 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, estabeleceu que “a aplicação de reservas técnicas das Sociedades Seguradoras será feita conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional”.

2. Dando cumprimento a essa disposição legal, o Conselho Monetário Nacional baixou a Resolução n.º 92, de 28 de junho de 1968, indicando as modalidades de investimento ou depósitos para as mencionadas reservas, onde foi incluída a aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

3. Um dos objetivos dessa norma foi o de — sem prejuízo da segurança, rentabilidade e liquidez das aplicações — possibilitar a canalização de parte dos recursos em causa para o financiamento de setores básicos de interesse prioritário para o desenvolvimento da economia nacional e que, eventualmente, careçam de reforço na assistência de crédito que lhes é dispensada. Tal é o caso, por exemplo, na atual conjuntura, das atividades de construção naval e de siderurgia, em face de sua excepcional relevância no conjunto da política de desenvolvimento que vem sendo seguida pelo Governo.

4. Dentro dessas diretrizes, para que o esquema funcionasse, no exercício de 1969, foi baixado o Decreto-Lei n.º 370, de 20 de dezembro de 1968, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de NCr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros novos) destinados a suprir recursos necessários à realização dos financiamentos em questão.

5. Com o objetivo de dar prosseguimento ao esquema durante o exercício de 1970, indispensável se torna obter nova autorização legislativa para abertura do competente crédito especial.”

Continua a Exposição de Motivos:

“Releva salientar, a propósito, que o crédito solicitado, embora de caráter especial, devendo, portanto, adicionar-se aos dispêndios já previstos no orçamento, não ensejaria agravamento na pressão inflacionária, já que, na forma do art. 2.º do anteprojeto, sua utilização somente se efetivará na medida em que forem sendo captados recursos adicionais específicos, mediante a colocação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.”

Do ponto de vista financeiro, convém ressaltar, primeiramente, que se trata de uma operação de mercado aberto, no momento em que o Poder Executivo, representado pelo Conselho Monetário Nacional, vai operar com o público, alienando títulos do Estado, de maneira a diminuir os recursos dos bancos comerciais para aberturas de crédito. Sabe-se, também, que essa é uma providência eficaz no combate à inflação, porquanto, em vez de somente tratar de emissão de papel-moeda, o Governo amplia a oferta de moeda, através de títulos, o que é, também, uma oferta de capital, reduzindo-se a preferência pela liquidez corres-

pondente aos motivos de especulação. Com essa medida se retém, principalmente, o desejo de se manter riqueza sob a forma de papel-moeda.

Além desse aspecto, o projeto atende às disposições da Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas orçamentárias, especialmente ao art. 43, que prevê, para a abertura de créditos adicionais, a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, no caso, a colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Ermirio, Relator — Raul Giuberti — Bezerra Neto — Carvalho Pinto — Attilio Fontana — Carlos Lindenberg — Pessoa de Queiroz — José Leite — Adolpho Franco — Júlio Leite — Clodomir Milet.

PARECER

N.º 169, de 1970

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1970 (n.º 116-A/70 — na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

O Senhor Presidente da República, na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, fato que deu origem ao presente Projeto de Decreto Legislativo.

A Mensagem Presidencial n.º 50, de 7 de abril de 1970, está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda na qual nos são dadas as razões que determinaram e justificam as medi-

das legais colimadas no Decreto-lei ora submetido a esta Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao apreciar a matéria, assim se manifestou:

“Dispõe êle sôbre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, abrangidos pelo Decreto-lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969.

A gratificação prevista nas tabelas anexas a êste Decreto-lei será computada no cálculo de proventos de aposentadorias e disponibilidades, bem como na retribuição paga a funcionários licenciados.

Também aos funcionários aposentados ou em disponibilidade anteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 1.024, de 21-10-69, será feita a reclassificação dos mesmos de conformidade com o procedimento adotado nas Tabelas anexas ao dito Decreto-lei.

Assim foram dirimidas dúvidas surgidas no Tribunal de Contas da União.

Não havendo inconstitucionalidade nem injuridicidade no Decreto-lei ora submetido a esta Douta Comissão, somos de parecer favorável à sua aprovação”.

Igualmente favorável foi o parecer da Comissão de Serviço Público daquela Casa, assim consubstanciado:

“A matéria como está agora regulada atende as exigências daquele Colendo Tribunal e não contraria os princípios ditados pelo serviço público. Em consequência, o nosso parecer é pela sua aprovação”.

Segundo se depreende da Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, o Decreto-lei em exame tem como objetivo primordial dirimir dúvidas levantadas pelo Tribunal de Contas da União em relação ao Decreto-lei n.º 1.024, de 21

de outubro de 1969, o que, não resta dúvida, foi plenamente atingido.

Isto considerado, opinamos pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Victorino Freire — José Guimard — Arnon de Mello.

PARECER

N.º 170, de 1970

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1970.

Relator: Sr. Clodomir Milet

Com a Mensagem n.º 50, de 1970, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que “dispõe sôbre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda”.

O artigo 1.º do Decreto-lei ora sob o exame do Congresso, manda considerar a “gratificação de exercício”, prevista nas Tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 1.024, de 21 de outubro de 1969, “em relação aos cargos constantes das mesmas Tabelas, no cálculo de proventos de aposentadorias e disponibilidades, bem como na retribuição paga a funcionários licenciados”.

Na aplicação dêsse dispositivo aos funcionários aposentados ou postos em disponibilidade antes da vigência do Decreto-lei n.º 1.024, de 1969, “será feita a reclassificação dos mesmos em conformidade com o procedimento adotado nas tabelas anexas àquele Decreto-lei”, consoante determina o art. 2.º do Decreto-lei 1.099, de 1970.

2. Em Exposição de Motivos sôbre a matéria, anexa à Mensagem Presidencial, o Ministro da Fazenda esclarece que se

trata, no caso, de afastar "dúvidas, sobre a interpretação do Decreto-lei 1.024, de 1969, no tocante a inativos e disponíveis, surgidas em sessão de 27 de janeiro último, do Egrégio Tribunal de Contas". O citado Decreto-lei, em seu art. 7.º, estabelece que a concessão das vantagens nele previstas "será regulamentada mediante instruções do Ministério da Fazenda".

No uso dessa atribuição, continua afirmando a Exposição de Motivos daquele Ministério, foi expedida a Portaria n.º 423, de 29 de outubro de 1969, determinando que a "gratificação de exercício", vinculada aos "ocupantes das classes de agentes fiscais de tributos federais, técnicos de tributação, fiscais auxiliares de impostos internos e guardas aduaneiros", será paga a inativos e disponíveis, aplicando-se o sistema do Decreto-lei n.º 1.024, de 1969, mesmo aos aposentados antes da sua vigência.

Essa providência, esclarece o Ministro da Fazenda, "seguiu a orientação que deu causa à expedição do Decreto-lei n.º 1.024, cujo objetivo foi o de manter, em níveis equivalentes aos anteriores, a retribuição dos funcionários cujo regime de remuneração se extinguiu com a Emenda Constitucional n.º 1, art. 196".

3. Concluindo sua Exposição de Motivos, o Ministro da Fazenda assim se expressa:

"Os proventos dos inativos, sujeitos ao extinto regime de remuneração, sempre oscilaram com as mutações da parte variável da remuneração do pessoal em atividade. A extinção do regime de remuneração, por força da Constituição, deve trazer ao novo sistema também os inativos, cuja situação, de outro modo, ficaria sujeita a interpretações mutáveis.

Em face do exposto e para dirimir as dúvidas objeto do parecer anexo por cópia, aprovado em sessão plenária do egrégio Tribunal de Contas, apresento a Vossa Excelência o anexo anteprojeto, que dispõe sobre a matéria nos moldes já adotados pela citada Portaria n.º 423, deste Ministério."

4. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, examinando a matéria, opinou, unânimemente, pela aprovação do texto do Decreto-lei n.º 1.099, de 1970, na forma do projeto de decreto legislativo, que apresentou nos termos regimentais, o qual com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público e de Finanças, foi, finalmente, aprovado pelo Plenário daquela Casa do Congresso.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto.

A matéria originou-se de pedido formulado pelo próprio Ministério da Fazenda que, evidentemente, está de posse da dotação necessária para fazer face aos pagamentos em causa, vez que, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.024, de 1969, já os determinara pela Portaria n.º 423, de 29 de outubro de 1969 (item II).

6. Diante do exposto e entendendo suficientemente esclarecidas as razões que levaram o Governo a editar o Decreto-lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Carvalho Pinto, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Raul Giuberti — Bezerra Neto — José Ermirio — Júlio Leite — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Adolpho Franco — Attilio Fontana — José Leite.

PARECER
N.º 171, de 1970

da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1970 (n.º 127-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto aprova o Decreto-lei n.º 1.081, de 1970, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

O art. 1.º do Decreto-lei reduz as alíquotas do imposto único estabelecidas no Decreto-lei n.º 61, de 1965.

Os arts. 2.º e 3.º do citado Decreto-lei tratam da nova destinação do aludido tributo, estabelecida nos Decretos-leis n.ºs 343, de 1967, n.º 565, de 1969, e n.º 615, de 1969.

O art. 4.º do aludido diploma legal aumenta a parcela equivalente a 5% sobre o preço de combustíveis, destinada a atender a amortização de investimentos procedidos pela PETROBRÁS, na pesquisa de novas reservas nacionais de petróleo bruto.

Os três últimos artigos são os que mais interessam a esta Comissão examinar.

A justificação esclarece a alteração da destinação do imposto único:

“Na atual distribuição cabem 87,5% ao setor dos transportes e 12,5% ao setor das minas e energia. No primeiro grupo estão compreendidos os setores rodoviário, ferroviário e aviário. No segundo grupo estão compreendidos os setores do petróleo e da pesquisa mineral em geral. Relativamente ao setor mineral dois novos fatos vêm requerendo maior atenção e maiores recursos: a perspectiva de petróleo na plataforma

continental e a intensificação dos trabalhos de pesquisa relacionados com a energia nuclear que deverá representar papel relevante na economia energética do futuro. Relacionados com ambos estão os estudos geológicos gerais:

Os Ministérios interessados realizaram estudo conjunto, com a finalidade de encontrar solução que atendessem às necessidades de recursos acima apontadas sem prejuízo do setor de transportes terrestres e com o mínimo de consequências sobre a estrutura de preços dos produtos finais derivados do petróleo.

Nesse projeto é proposta a modificação da norma de repartição do imposto, de forma a reduzir a participação do setor das minas e energia de 12,5% para 10,5%, em benefício do setor dos transportes, cuja participação seria elevada de 87,5% para 89,5%.

No setor das minas e energia propõe-se ainda que a parcela destinada à PETROBRÁS seja reduzida de 12,0% para 8,0% de forma a possibilitar maior destinação de recursos para a pesquisa mineral em geral e especialmente, à Comissão Nacional de Energia Nuclear, receita que lhe permita melhores condições de execução dos programas de pesquisa mineral sob sua responsabilidade.

A redução de recursos destinados à PETROBRÁS seria compensada pela adição de uma nova alínea (h) na estrutura de preços de derivados de petróleo, na base de 5% sobre o preço de realização dos combustíveis automotores, do querosene iluminante e do gás liquefeito de petróleo, vinculando-se os recursos obtidos sob esta nova modalidade à intensificação do programa de pesquisas de novos depósitos de petróleo, especialmente na plataforma continental.

O projeto em aprêço não implica em aumento dos preços dos produtos leves finais, uma vez que está hoje incluída na estrutura de preços (alínea i) parcela de natureza financeira que será redistribuída. Esta parcela, que se originou na crise de fretes marítimos decorrente do blôqueio do Canal de Suez, compreende a amortização e os juros da dívida do setor do petróleo para com o Banco Central.

A extensão do programa de liquidação dessa dívida permite que a soma das duas parcelas, a da dívida e a da contribuição de 5% que se propõe, seja inferior ao total já previsto na estrutura de preços do corrente ano. Nos anos subseqüentes essa mesma soma representará parcela decrescente em relação ao faturamento total dos derivados do petróleo.

Propõe-se, ainda, dentro da diretriz geral de reduzir na medida do possível o preço dos insumos básicos para a indústria, a total isenção do imposto único, hoje de 1%, sobre o óleo combustível. A arrecadação correspondente é distribuída pelas produtos leves representando, nestes casos, aumento real de preço inferior a 0,5%."

A presente proposição guarda correlação com o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1970, que, dando nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 1969, na verdade aprova um novo sistema de pesquisas minerais, através da recém-criada Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, a qual tem por finalidade, por execução indireta, incrementar as atividades de estudos geológicos.

Assim, do ponto-de-vista de uma política nacional de minas e energia, as providências consubstanciadas pelo projeto visam a dotar a Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais de meios, ainda es-

cassos, para melhor conhecimento do território brasileiro e para o atendimento das crescentes necessidades do mercado interno. E isso, porquanto se sabe que mais de 80% das reservas atualmente conhecidas estão concentradas na região Centro-Sul e são mantidas, na sua maioria, em potencial, sobretudo no que se refere aos não-ferrosos (cobre, chumbo, estanho e carvão), sob alegação de que não são economicamente exploráveis.

Pelo projeto, verifica-se que o atual Ministro das Minas e Energia vem imprimindo um alto sentido político na solução do problema, no momento em que abre novas frentes de oportunidade para quem pretenda dedicar-se às atividades de mineração.

É uma nova abordagem do velho problema da exploração do subsolo nacional.

No nosso entender, o Decreto tem uma grande significação e, certamente, propiciará resultados positivos, razão pela qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Josaphat Marinho, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — José Leite — Celso Ramos — José Ermirio — Antônio Carlos.

PARECER

N.º 172, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 86, de 1970.

Relator: Sr. Adolpho Franco

O presente projeto aprova o Decreto-lei n.º 1.091, de 1970, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

O art. 1.º do referido Decreto reduziu as alíquotas do imposto único, estabelecidas no Decreto-lei n.º 61, de 1966, chegando mesmo a isentar totalmente o óleo combustível dessa obrigação tributária.

Os arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.091 referem-se à nova destinação do imposto único, estabelecida no Decreto-lei n.º 343, de 1967, e em suas modificações (Decreto-lei n.º 555/69 e n.º 615/69).

O art. 4.º acrescenta alínea ao art. 13, item II, da Lei n.º 4.452, de 1964, que dispõe também sobre o imposto único sobre combustíveis. Esse art. 13 estabelece que o Conselho Nacional do Petróleo fixará os preços de venda ao consumidor dos derivados de petróleo tabelados, adicionando parcelas referentes aos diversos custos.

No item II do art. 13, que se refere a outros custos, é acrescentada uma parcela equivalente a 5% sobre o preço de combustíveis, querosene e gás liquefeito, destinada a atender a amortizações de investimentos procedidos pela PETROBRAS na pesquisa de novas reservas nacionais de petróleo bruto.

Por conseguinte, verifica-se que o art. 1.º reduz alíquotas de imposto, enquanto que o art. 4.º aumenta de 5% o custo estabelecido para os derivados de petróleo. Essas, na essência, as alterações da receita do imposto único.

A Exposição de Motivos esclarece:

“Na atual distribuição cabem 87,5% ao setor dos transportes e 12,5% ao setor das minas e energia. No primeiro grupo estão compreendidos os setores rodoviário, ferroviário e aeroviário. No segundo grupo estão compreendidos os setores do petróleo e da pesquisa mineral em geral. No que tange ao setor dos transportes têm-se demonstrado insuficientes os recursos atualmente disponíveis para o setor aeroviário face às necessidades de expansão e modernização dos aeroportos e do sistema de proteção ao voo.

Relativamente ao setor mineral dois fatos vêm requerendo maior atenção e maiores recursos: a perspectiva de petróleo na plataforma continental e a intensificação dos trabalhos de pesquisa relacionados com a energia nuclear, que deverá representar papel relevante na economia energética do futuro. Relacionados com ambos estão os estudos geológicos gerais.

Os Ministérios interessados realizaram estudo conjunto, com a finalidade de encontrar solução que atendessem às necessidades de recursos acima apontadas, sem prejuízo do setor de transportes terrestres e com o mínimo de conseqüências sobre a estrutura de preços dos produtos finais derivados do petróleo”.

Continua a Exposição de Motivos:

“Nesse projeto é proposta a modificação da norma de repartição do imposto, de forma a reduzir a participação do setor das minas e energia de 12,5% para 10,5%, em benefício do setor dos transportes, cuja participação seria elevada de 87,5% para 89,5%.

No setor das minas e energia propõe-se ainda que a parcela destinada à PETROBRAS seja reduzida de 12,0% para 8,0%, de forma a possibilitar maior destinação de recursos para a pesquisa mineral em geral e especialmente assegurar à Comissão Nacional de Energia Nuclear receita que lhe permita melhores condições de execução dos programas de pesquisa mineral sob sua responsabilidade.

A redução de recursos destinados à PETROBRAS seria compensada pela adição de uma nova alínea (h) na estrutura de preços de derivados de petróleo, na base de 5% sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, do querosene iluminan-

te e do gás liquefeito de petróleo, vinculando-se os recursos obtidos sob esta nova modalidade à intensificação do programa de pesquisas de novos depósitos de petróleo, especialmente na plataforma continental.

O projeto em aprêço não implica em aumento dos preços dos produtos leves finais, uma vez que está hoje incluída na estrutura de preços (alínea 1) parcela de natureza financeira que será redistribuída. Esta parcela, que se originou na crise de fretes marítimos decorrente do bloqueio do Canal de Suez, compreende a amortização e os juros da dívida do setor do petróleo para com o Banco Central.

A extensão do programa de liquidação dessa dívida permite que a soma das duas parcelas, a da dívida e a da contribuição de 5% que se propõe, seja inferior ao total já previsto na estrutura de preços do corrente ano. Nos anos subseqüentes essa mesma soma representará parcela decrescente em relação ao faturamento total dos derivados do petróleo.

Propõe-se, ainda, dentro da diretriz geral de reduzir na medida do possível o preço dos insumos básicos para a indústria, a total isenção do impôsto único, hoje de 1.^a, sobre o óleo combustível. A arrecadação correspondente é distribuída pelos produtos leves representando, neste caso, aumento real de preço inferior a 0,5% (meio por cento)".

Ante o exposto e achando-se plenamente justificado o presente projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Adolpho Franco**, Relator — **Attilio Fontana** — **Carlos Lindenberg** — **Pessoa de Queiroz** — **José Leite** — **José Ermírio** — **Raul Giuberti** — **Clodomir Milet** — **Júlio Leite** — **Argemiro de Figueiredo**.

PARECER

N.º 173, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Aviso n.º 249-P/70, do Tribunal de Contas da União, comunicando que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, durante o exercício de 1968, foram julgadas regulares.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

Por despacho do Presidente do Senado Federal, foi enviado ao exame desta Comissão o Aviso n.º 249-P/70, em que o Tribunal de Contas da União comunica que as contas do Sr. Jayme Magrassi de Sá, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico-BNDE, durante o exercício de 1968, "foram julgadas regulares".

A Lei n.º 1.628, de 1952, que criou o BNDE, em seu artigo 15, estabelece:

"Art. 15 — Compete ao Presidente do Banco:

.....
e) enviar ao Tribunal de Contas até 31 de janeiro de cada ano, as contas dos administradores do Banco, relativas no exercício anterior, para fins do art. 77, n.º II, da Constituição Federal" (de 1946).

Atualmente, a data de remessa das contas é 28 de fevereiro de cada ano, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 526, de 1969.

As contas gerais do BNDE, contudo, deverão ser examinadas juntamente com as contas do Presidente da República, conforme dispõe a alínea f do citado art. 15, que são enviadas, ulteriormente, ao Congresso Nacional.

Nesse sentido o referido Tribunal houve por bem trazer ao conhecimento do Congresso Nacional que apenas as contas do Presidente do BNDE — e não as

gerais — foram, presentemente, julgadas regulares.

Aguardando, pois, as contas do Presidente da República, para que se proceda a uma análise geral sobre a política de desenvolvimento do Governo, durante o ano de 1968, opinamos seja sobrestada a matéria contida no presente Aviso até a remessa das contas em questão.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Pessoa de Queiroz**, Relator — **Adolpho Franco** — **Attilio Fontana** — **Carlos Lindenberg** — **José Ermírio** — **Bezerra Neto** — **Raul Giuberti** — **Carvalho Pinto** — **Júlio Leite** — **Clodomir Milet** — **José Leite**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 59, de 1970

Sr. Presidente do Senado Federal,

Nos termos do art. 42 e respectivo parágrafo primeiro, do Regimento do Senado, venho solicitar dez (10) dias de licença, a partir de hoje, para tratamento de saúde.

Brasília, 14 de maio de 1970. — **Adalberto Sena**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O requerimento está devidamente instruído com o atestado médico, nos termos do Regimento.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedida a licença nos termos requeridos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 60, de 1970

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à 54.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, de 3 a 25 de junho do corrente ano, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 36, § 2.º, da Constituição e do artigo 40 do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 40 dias.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — **Flávio Brito**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Na forma regimental, o requerimento que acaba de ser lido será apreciado ainda na presente Sessão, após a Ordem do Dia, devendo sobre ele se manifestar a Comissão de Relações Exteriores.

Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna, como Líder de partido.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Como Líder da Minoria. Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Antônio Carlos, na Sessão de ontem, como Líder da Maioria, usou da palavra para “prestar os esclarecimentos necessários à Casa, ao Congresso Nacional e à Imprensa, a propósito de noticiários divulgados nos dias 8 e 9 do corrente, sobre conduta da Liderança do Governo”.

E o fez, com a elegância de sempre envolvendo questões que nos levam a comentá-las, pois não aceita o nosso Partido algumas das teses que S. Ex.ª, com tanto bilhantismo, defendeu e defende.

Preocupa-se o nosso Partido com as pretendidas Reformas do Congresso Nacional, incluindo-se nelas as do seu Re-

gimento Interno, bem como o da Câmara e o do Senado Federal.

E a sua preocupação tem validade inconfundível, quando os doutrinadores são acordes em declarar, como magistralmente o fez Pimenta Bueno, citado por Massena, que “o Regimento Interno das Câmaras é um regulamento de suma importância, é um sistema refletido de disposições e fórmulas que restringem, dilatam ou governam os direitos dos Representantes da Nação e seus atos no seio delas, o modo de deliberar, as suas liberdades...”

Cushing escreveu que “o grande objetivo, em tal caso, é conseguir uniformidade nas decisões da Assembléa, garantindo-a, simultaneamente, contra o capricho do seu Presidente e as pretensões caprichosas dos seus membros”.

Cox, em comentando as Instituições Ingêlas, “assinalou, em relação às regras regimentais das assembléas políticas, que só a estrita observância delas pode proteger eficazmente as minorias contra os abusos e excessos que a embriaguez do poder pode facilmente sugerir às maiorias poderosas e cegas pela fortuna”.

Daí nós, principalmente nós, que somos minoria, maximé depois das cassações que levaram inúmeros dos nossos companheiros de lutas, estarmos preocupados com o imenso poder de maioria que, só não cometerá abusos e excessos pela “embriaguez do poder”, que só tem aqui mesmo, no Congresso, se não for sensível aos direitos de uma minoria que teima em sobreviver com dignidade numa tentativa a mais para que a “democracia plena” venha a ser estabelecida no País, com o Congresso em funcionamento e a Imprensa com plena liberdade de informar, de opinar e debater todos os problemas nacionais e internacionais.

Respondendo, no esclarecimento prestado, as justas interrogações da Impren-

sa, o Líder da Maioria, em exercício, declarou:

“a) o anteprojeto não elimina a votação individual; ela se produzirá, sem qualquer restrição, sempre que houver verificação de votação, cujo pedido estiver devidamente apoiado;”

Data vênha, há um equívoco do nobre Senador Antônio Carlos.

O pedido de verificação de votação, devidamente apoiado, não obriga a votação “individual” ou seja nominal.

O anteprojeto é de clareza meridiana e por demais cristalina.

Reza o § 2.º, do art. 45:

“Na verificação, proceder-se-á à contagem, por bancada, dos votos favoráveis e contrários, anotando os Secretários o resultado de cada fila...”

Logo, o processo de verificação de votação é também simbólico, com a única diferença de que a sua apuração é feita por bancada, fila por fila...

Vai além o nobre Senador por Santa Catarina:

“... atualmente, quer na Câmara, no Congresso ou nesta Casa, nas votações simbólicas, a votação individual é mera ficção...”

Também creio que o ilustre Senador cometeu um engano, confundindo votação simbólica com votação individual, posto que votação simbólica e votação nominal são processos totalmente diferentes.

Que é votação simbólica?

É aquela em que cada Partido se manifesta coletivamente, procedendo-se à contagem dos Representantes que se pronunciam a favor ou contra a proposição, sem que os seus nomes sejam mencionados, como se a votação fôsse ostensiva e secreta ao mesmo tempo, evitando-se, assim, a revelação da vontade de cada um dos membros do Parlamento pela fixação do seu voto individual.

Votação individual é locução inexistente nos Regimentos Internos, quer da Câmara, quer do Senado, quer do Congresso.

A terminologia conhecida como S. Ex.^a bem o sabe, é “votação nominal”, que é o processo quando os Deputados ou Senadores responderão **sim** ou **não**, conforme aprovem ou rejeitem a proposição.

Continuando, diz o Senador Antônio Carlos:

“c) o que o anteprojeto consigna, portanto, é uma regra já consagrada pela praxe, no Parlamento Brasileiro, segundo a qual nas votações simbólicas a manifestação dos Líderes representa o voto dos liderados”.

A manifestação dos Líderes, não obriga o liderado, que pode dela discordar sem incorrer em sanções ou dê motivos a qualquer tipo de exploração à sua conduta. Não sendo lei, qualquer Deputado ou Senador, por simples ato reclamatório, faria com que o direito escrito, que é claro, se impusesse sobre a regra costumeira ou consuetudinária.

Agora, o que se deseja é eliminar-se o direito de discordar, quando o Representante do Povo queira através do voto marcar a sua posição nas questões de consciência ou de compromisso com o eleitorado.

O Representante do Povo só exerce em toda a sua plenitude o direito que lhe foi transmitido de representá-lo, quando vota livremente ou livremente pede verificação de votação, não dependendo de apolamento.

A votação simbólica pelo processo comum não causaria, como jamais causou, qualquer dano no desenrolar do processo legislativo.

Particpei de dezenas dessas votações, pelo processo tradicional, sem que houvesse sequer reclamações.

Na verdade, o novo conceito de votação simbólica pela manifestação dos Líderes, apenas justificaria a ausência do plenário de quantos, em marcando a presença, dêle se retiram desobrigando-se para efeito de quorum exigido para as votações.

Que é estar presente? É manifestar-se no plenário para efeito de **quorum** qualificado ou é registrar o seu comparecimento temporário?

Se hoje, com o Regimento obrigando o Parlamentar a comparecer para efeito de **quorum**, vota-se com um número tão reduzido de Parlamentares que não daria sequer para a continuação dos trabalhos legislativos, imagina-se quando o hábito fôr consagrado pela lei e que não acontecerá?

“f) não é inusitada a exigência de apoio de certo número de Representantes, para o pedido de verificação; o Regimento Interno da Câmara já consigna no seu art. 156, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º as seguintes regras:”

Ora o § 1.º, do art. 156, do Regimento Interno da Câmara, demonstra que o direito do Deputado, êle só, pedir verificação de votação, é sagrado, é de liquidez reconhecida.

“Se algum Deputado tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação”.

Lembro-me dos grandes debates que houve na Câmara dos Srs. Deputados, quando as Lideranças da Maioria desejaram e o conseguiram, posteriormente, acrescentar ao § 1.º, que então parágrafo não era, o princípio do apoio de verificação de votação por 20 Deputados.

Eu era Deputado e defendia o direito dos Representantes do Povo, individualmente, de solicitar verificação de votação e ser atendido de plano, bem como o dos Partidos com pequena representação.

E tive o apoio de Prado Kelly que, em abono de nossa tese, chegou a declarar que quando um Deputado pede verificação de votação é quando exerce em tôda a sua plenitude o mandato popular. Ele fiscaliza, em nome do povo, a votação procedida, a fim de que não haja fraude quanto à presença que representa um dos componentes do Congresso quando simboliza, na votação das leis, a maioria do povo.

Pelo que está escrito no anteprojeto do Regimento Comum, poderá ser feita a verificação de votação a requerimento do líder ou de 10 Senadores e 20 Deputados, o que elimina a hipótese de ser feita a requerimento de um só Deputado ou um só Senador.

Na nossa Casa, o pedido de verificação de votação feito por um Senador é automaticamente deferido.

Quanto a ter sido a ideia de iniciativa do deputado Adolfo de Oliveira, isto comprova a necessidade de se libertar o Representante do Povo, dando-lhe o direito de discordar ou de não consultar a sua Liderança em pontos de consciência ou de princípios.

O Deputado Adolfo de Oliveira apresentou a sua emenda, em caráter estritamente pessoal, conforme me declarou o Presidente do Partido e o seu Líder na Câmara dos Deputados.

Mas nós — e já consultei o Presidente da nossa agremiação partidária — como Partido somos contrários à iniciativa, embora continuemos defendendo o princípio de que ao Deputado ou Senador cabe o direito de propô-la.

Quanto à conclusão dos esclarecimentos à Casa, ao Congresso Nacional e à Imprensa, prestados pelo nobre Sr. Senador Konder Reis, de que “se a Liderança da ARENA julgasse de interesse público eliminar o voto individual, pode o Congresso estar certo, não lhe faltaria coragem para propor a supressão das verificações de votação onde se produz

de fato, êsse voto individual...” nem esta Casa, nem o Congresso Nacional, nem a Imprensa do nosso País poriam dúvida essa coragem que não é prerrogativa especial de ninguém.

Sabemos que se a Maioria quisesse o faria, porém não queremos acreditar que chegasse a êste ponto, de eliminar, através de ato de força ou de ato de conveniência política, êsse direito, que é de liquidez inconstratável em qualquer Parlamento.

No Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprendemos que três são os processos de votação adotados naquela Casa: o simbólico, o nominal e o de escrutínio secreto.

O § 1.º do art. 156 do Regimento Interno da Câmara já foi lido, e o § 3.º diz:

(Lendo.)

“Se vinte Deputados se levantarem, apoiando o pedido, proceder-se-á, então, à contagem dos votos, por filas contínuas de poltronas do recinto, uma a uma...”

A chamada far-se-á pelo mesmo processo de votação nominal, quando a votação por bancada indicar que não há número, salvo se, faltando apenas meia hora para o término da Sessão, o Presidente a julgar dispensável.

Repito: o pedido de verificação de votação é feito, e, se é concedida, esta verificação se procede através da contagem dos votos por filas contínuas de poltronas do recinto, uma a uma, e não pelo processo de votação individual ou nominal.

Regimento Interno do Senado:

“Art. 279 — Serão adotados os seguintes processos de votação:

- a) o processo simbólico;
- b) a votação nominal de acôrdo com o disposto no art. 281.

Art. 280 — A votação simbólica se praticará conservando-se sentados os Senadores que aprovarem a matéria e levantando-se os que a rejeitarem.

§ 1.º — Se o resultado fôr tão manifesto que, à primeira vista, se conheça a maioria, o Presidente a proclamará.

§ 2.º — Havendo dúvida, os Secretários contarão os votos.

§ 3.º — Se algum Senador requerer verificação, repetir-se-á a votação, com a contagem dos votos pelos Secretários, para o que se levantarão primeiro os Senadores favoráveis à proposição e, em seguida, os contrários, salvo o disposto no art. 282-B.

Art. 281 — Far-se-á a votação nominal quando o deliberar o Senado, a requerimento de qualquer Senador, pela chamada dos Senadores, que responderão “sim” ou “não”, conforme aprovem ou rejeitem a proposição. Os Secretários anotarão os votos, sendo, afinal, lidas as listas dos favoráveis e contrários.”

Regimento Comum:

“**Art. 20** — A votação do Regimento Comum será simbólica, artigo por artigo, salvo destaques deferidos pela Mesa com recurso para o Plenário. Anunciado o resultado, poderá qualquer Congressista pedir verificação, o que se fará levantando-se em primeiro lugar os favoráveis e, depois, os contrários à medida, para depois se proceder à respectiva contagem.”

Conseqüentemente, quando se pede a verificação de votação, esta não se fará pelo processo de votação nominal ou individual, mas pelo mesmo processo de votação simbólica.

Havendo um requerimento subscrito por 10 Congressistas, devidamente aprovado pelo Plenário, ou se após a verificação de votação, se apurar falta de

número, depois da verificação de votação simbólica é que se fará a votação nominal.

A própria Resolução do Congresso n.º 1, de 1964, regulando um princípio estatuído no Ato Institucional, declara no art. 8.º, letras d e i que: (lê.)

“d) a votação far-se-á, primeiramente pelos Deputados e, em seguida, pelos Senadores, iniciando-se pelo Projeto, sem prejuízo das emendas;

i) considerar-se-á aprovado o Projeto e a emenda que obtiver maioria de votos, perante a maioria dos membros das duas Casas, consideradas separadamente.”

Fui procurar, a respeito, regimentos dos principais países presidencialistas do mundo. Ei-los aqui: o do Uruguai, não reconhece o direito de um líder, em se pronunciando, êsse pronunciamento representar o voto do total dos liderados, como estava no ante-projeto da Câmara. E fala nos tipos de votação a que me referi e que não vou sucintamente reproduzir, para não cansar os nobres Senadores.

Mas o art. 76, por exemplo, do Regulamento da Câmara dos Representantes do Uruguai diz que, para as votações, se requer o comportamento do Deputado, a sua assistência direta, pessoal. Todos os Deputados — e inclusive o Presidente — têm o direito e a obrigação de votar, estando presentes. A votação será nominal ou sumária e por cédulas. A sumária lá é a nossa simbólica. Na votação nominal, cada representante, a requerimento do secretário, pronunciará o nome e a pessoa por quem vota. Em caso de eleição, a palavra será afirmativa ou negativa; em caso da votação do assunto, na votação sumária, que é a simbólica, os representantes, que votam pela afirmativa, levantam a mão, a requerimento do Presidente.

Na Constituição da Venezuela, encontramos o mesmo princípio, os três tipos

de votação. Não existe a delegação aos Líderes.

No Regimento de um dos países mais adiantados em democracia, que é o Chile, encontramos os três tipos de votação: nominal, nominativa e econômica.

Eu não conhecia êsses tipos de votação nominativa e econômica.

A explicação está no art. 165 do Regimento a que me referi:

(Lendo.)

“As votações econômicas se tomam por mãos levantadas (é a nossa simbólica). Pedem-se primeiro os votos afirmativos e, em seguida, os votos negativos. Se o Presidente tem dúvidas acêrca do resultado, se processará, então, a votação nominativa. Nesta, os Deputados expressam seus votos, um a um, segundo a ordem dos seus assentados (é o nosso processo antigo e ainda em vigor, regimentalmente falando), e na votação nominal, cada um revela seu voto, dizendo, **sim** ou **não**.”

Então, o processo é universal nos países presidencialistas e não gostaria de ir aos países parlamentaristas. Mas como a França é um país semi-parlamentarista, é na sua Constituição, art. 27, que encontramos:

“O mandato imperativo aos membros do Governo é nulo. O direito de votar dos membros do Governo é pessoal.”

Há uma Constituição que admite a delegação de voto, em caso de eleição, quando o titular do direito de votar está doente, ou em condições especialíssimas, e é só.

Mas procuramos, na legislação americana, alguns dados, para confirmação de nossa tese, porque é o principal país presidencialista.

E fomos encontrar num livro moderníssimo, e num livro de época mais

recuada Relatório sôbre a Câmara dos Deputados dos E.E.U.U., de Nestor Massena — as seguintes observações:

“Um exame do comportamento do Congresso durante uma votação revela grupos de membros apolando diversos tipos de proposições.

.....
No processo de votação pode-se notar que os membros se agrupam tendo em vista desenvolver uma determinada proposição, dispersando-se depois, e voltando a se reagrupar de maneira um tanto quanto diversa quando se trata de proposições diferentes.

.....
Algumas proposições dividem os membros de acôrdo com orientações estritamente partidárias; outras questões já não estimulam tanto o partidatismo.

.....
Outros preferem votar com o lado que vencerá ou com o lado que perderá, não se preocupando com o Partido.”

Ali, procura-se persuadir, não obrigar os liderados ou grupos a aceitar a nova lei. A persuasão é uma coisa, a determinação impositiva é outra. Duvido que um Partido no Brasil nos obrigue a nós, por exemplo, nordestinos, a nós, do Centro-Sul, a nós, do extremo Norte, a votar contra a nossa Região em problemas essenciais. Duvido. Ninguém nos obrigaria. Nenhuma fôrça humana nos levaria a isto.

Mas, segundo Massena, nos Estados Unidos, o Presidente da Câmara propõe a questão:

“Os que são a favor dirão “sim”; e após manifestação do voto favorável; “os que são contra dirão “não”; se houver dúvida, ou fôr solicitada a verificação, a Casa verificará; os

que são a favor da questão levantar-se-ão primeiramente de suas cadeiras e os contrários após; se continuar a dúvida ou se fôr requerida uma contagem por um quinto do quorum, pelo menos, êle designará um de cada lado da questão para somar os Representantes a favor ou contra; o que sendo realizado, êle levantará e proclamará o resultado”.

E como se trata de Portugal que, ultimamente, vem recebendo grandes homenagens do Brasil, fui saber como é que se vota naquele País, e encontrei:

- a) por escrutínio secreto, com listas ou esferas brancas e pretas;
- b) por levantados e sentados;
- c) por votação nominal.

§ 1.º — A votação far-se-á por levantados e sentados sempre que outra forma não seja determinada pelo Presidente, o qual só terá voto para desempatar.

.....
§ 4.º — Será repetida a votação quando não houver a maioria de votos legalmente suficiente, embora na sala se encontre o quorum indispensável.

§ 5.º — Não serão admitidas deliberações por aclamação.

§ 6.º — Quando no ato da votação se reconhecer que é insuficiente o número de Deputados presentes, far-se-á a chamada e, se esta confirmar a insuficiência, será marcada falta aos não presentes e encerrada a Sessão.”

Sr. Presidente, temos aqui uma pesquisa a que procedemos, de ontem para hoje: há diversos países da Europa que não delegam poderes aos Líderes para que, em se pronunciando, êsse pronunciamento represente o voto de seus líderes. Porque a questão é de persuasão. Não há o *imperium* que obrigue o indivi-

duo a votar, quando do pronunciamento daquele que o lidera. Se êsses dados que aqui se encontram procedem, todos êles, então na velha Bélgica, de Alberto I e de Leopoldo, não se adota o processo que se deseja, hoje, para o Brasil. Na França, também não. Na Suécia, também não, e em diversos outros países em cujos regimentos, nos trechos principais catalogados, para efeito de debates futuros sobre matéria tão interessante e tão substancial, também nada encontramos sobre o assunto abordado, no que se refere a essa delegação ao Líder.

Sr. Presidente, não é o nosso discurso uma resposta ao nobre Senador Antônio Carlos, é também uma explicação da nossa atitude à Casa, ao Congresso Nacional e à Imprensa. Também não vote, na defesa de uma tese que para nós seria esdrúxula e incompreensível, de que do Senado fôsse partir uma idéia que nos levasse a uma situação um tanto ou quanto constrangedora. Porque aqui nesta Casa, quando o Senador tem o direito de pedir verificação de votação, êste pedido lhe é deferido, de plano, pelo Presidente, sem consulta aos seus Pares, não havendo inconveniência no processo. Ao tempo do saudoso Presidente Nereu Ramos, o processo que se usava na votação simbólica, por filas, por representação parlamentar, dava um resultado altamente satisfatório. Era de se ver a beleza daquele espetáculo. Aquêlê homem austero, quando convocava o Parlamentar, êste atendia de pronto à convocação. E o plenário cheio, repleto, dava grandeza ao espetáculo cívico que se assistia. “Fila da direita: n.º 1, os a favor; 2, 3, 4... fila n.º 2, fila da esquerda, fila da direita.” E instantaneamente a votação se processava.

Depois, como que fomos ficando um tanto ou quanto lerdos, e os Líderes se foram levantando em lugar dos líderes. E o costume foi chegando, imperceptivelmente, foi-se estabelecendo, mas sempre com o direito líquido e certo de

que, se houvesse qualquer contestação, por mais simples que fôsse, partida de quem partisse, imediatamente o Regimento seria pôsto em execução, obedecendo-se em tudo ao processo de manifestação de vontade de cada parlamentar, através do voto simbólico, ou do nominal ou da votação oculta, da votação secreta.

O que desejo é que haja um entendimento, pois, se o processo atual está funcionando tão bem, por que vamos modificar o sistema? Por que o Deputado Adolfo de Oliveira propôs? É do meu Partido, mas com a liberdade com que apresentou a sua emenda, com essa mesma liberdade nós o contradizemos, sem ofendê-lo e sem nos sentirmos ofendidos por ter aquêle nobre Deputado da representação fluminense a apresentado. Por conveniência? Qual a conveniência? Procuo-a e não a encontro, confesso aos nobres Senadores. O sistema está funcionando a contento. O indivíduo, espontâneamente, emite seu voto, concretiza seu pensamento, sem se sentir obrigado.

Desejo, sinceramente, que encontremos um denominador comum.

Não sou criança, não sou menino, para não compreender que, se a Maioria o quiser, sua vontade será feita; mas sou daqueles que acreditam que há, nas relações entre uma grande Maioria e uma Minoria, algo que liga os dois grupos, que é o interesse pelo bem comum, pelo bem de todos, pelo franco entendimento, mesmo porque uma Maioria pode ser Minoria amanhã, bem como um dia poderá a Minoria ser Maioria. E quando uma Maioria atua e decide, sempre deve pensar e se colocar no lugar da Minoria. Também quando uma Minoria decide e opina, deve sempre pensar: se fôsse esta Minoria uma Maioria, como decidiria?

Sr. Presidente, e nobres Senadores, solicito desculpas por vir tratar dêste assunto. Procurei ser tão lhano e tão cavalheiro como foi, ontem, o nobre Senador Antônio Carlos Konder Reis que, em sus-

citando a questão, de público, o fêz, naturalmente, para colhêr também opiniões, particularmente dos seus companheiros e do próprio povo, através da imprensa.

Relevem-me os Colegas por vir tratar dêste assunto, um tanto ou quanto árido e sem grande interesse, mas que, para os negócios internos do Parlamento, é, realmente, assunto de grande significação, assim considerado por todos os parlamentos democráticos do mundo, e até pelos que não o são. (Muito bem!)

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — (Como Líder. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero iniciar esta fala, protestando também o meu desejo de manter o debate sôbre o assunto que acaba de ser focalizado pelo nobre Senador Aurélio Vianna, nos mesmos termos altos, lhanos, cavalheiros, usados por S. Ex.^a E quero registrar inicialmente, a par dos meus agradecimentos pela maneira como S. Ex.^a se referiu inúmeras vezes à minha fala de ontem, a sua declaração de que o seu discurso não era propriamente uma resposta, pois era, antes de tudo, uma explicação.

Em termos de explicação, Sr. Presidente, é que eu volto a falar sôbre a reforma do Regimento Comum, objeto do discurso que pronunciei na Sessão de ontem.

Devo, de pronto, esclarecer, mais uma vez, que redigi o meu pronunciamento, tendo em vista o tratamento que recebeu da Imprensa o assunto "Reforma do Regimento Comum".

A Imprensa — tenho aqui os recortes — tratou do problema em termos que podem ser perfeitamente compreendidos com a manchete de um dos jornais cujo

recorte nos chegou às mãos: “Vejam o que querem fazer com o Congresso. Culpa de quem?”

Os outros jornais, todos eles, também colocaram a questão sob um ponto-de-vista não apenas de crítica, mas, acima de tudo, de censura à conduta da Liderança da ARENA, na reunião convocada pelo Presidente da Casa para discutir o aludido anteprojeto. Em função dessa censura, estampada na Imprensa, é que redigi o meu pronunciamento. Ele não poderia, portanto, deixar de ser um pronunciamento com sentido de refutar aquela censura.

Feita, Sr. Presidente, esta ressalva inicial, devo prestar alguns esclarecimentos sobre os temas abordados pelo nobre Líder da Minoria, em razão do discurso que aqui pronunciei. Em primeiro lugar, S. Ex.^a entendeu que eu havia me equivocado ao me referir a “voto individual”. Tenho aqui, em mãos, recortes de vários jornais que usam a expressão “voto individual” — um deles: “Quer dizer, o deputado ou senador pede que se faça a votação normal, individual, para verificar se a votação simbólica dos Líderes corresponde, de fato, à vontade dos liderados.” Usei o termo “votação individual” para poder, com precisão e propriedade, esclarecer o noticiário da imprensa a que me referi no discurso de ontem.

Diz ainda S. Ex.^a que confundi a votação simbólica com a votação nominal.

Peço permissão para discordar de S. Ex.^a Não fiz a confusão. Apenas procurei mostrar à Casa, ao Congresso e à Imprensa que a votação nominal é a última fase de uma votação simbólica sobre cujo resultado tenha sido levantada qualquer dúvida. E aí, então, se produz o voto individual.

Manifeste o Líder o voto em nome de sua Bancada, ou não, feito o pedido de verificação devidamente apoiado, a última etapa daquela votação simbólica, da qual se pediu a verificação, é a votação

nominal, onde o representante do povo manifestou o seu voto individual.

Não houve, pois, equívoco, Sr. Presidente. Primeiro, houve a utilização da expressão estampada no noticiário da imprensa. E, em segundo lugar, procurei mostrar, nos meus modestos esclarecimentos, que o voto individual é a última fase da votação simbólica no caso de haver pedido de verificação devidamente apoiado.

Disse, em seguida, S. Ex.^a que havia uma distinção entre verificação solicitada a pedido de 10 Senadores e 20 Deputados, e pedido de verificação efetuado com o apoio de 20 Deputados.

Não me passou a distinção. Tanto que quando me referi ao Regimento da Câmara para mostrar que a exigência do apoio não era inusitada, fi-lo transcrevendo todo o dispositivo. Poderia ter-me limitado ao § 3.º, que é aquele que se refere expressamente ao apoio de 20 Deputados. Mas, para colocar a questão em seus termos exatos, fiz questão de transcrever do § 1.º ao § 4.º

E, Sr. Presidente, na prática, pedido de verificação requerido por 20 Deputados e 10 Senadores ou pedido de verificação apoiado por 20 Deputados, na prática é exatamente a mesma coisa. É a exigência de que não se repita a votação sem que haja, por parte de um número expressivo de Congressistas, a dúvida quanto ao resultado anunciado. E fiz também a referência a todo o dispositivo constante do Regimento Interno da Câmara sobre verificação, para fazer uma referência expressa ao dispositivo que declara: “Feita uma verificação durante o prazo de uma hora, tal prática não poderá ser repetida.”

Ai, sim, nesse caso afasta-se, completamente, a possibilidade de um representante manifestar o seu voto individual. E sobre esse dispositivo, em vigor na Câmara e aplicado nas Sessões do

Congresso, não houve qualquer dúvida, qualquer contestação.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — Se a matéria, porventura, não fôsse justa, poderíamos discuti-la. Quando V. Ex.^a defende, ela se torna perfeita, porque quem conhece a atuação de V. Ex.^a sabe que, jamais, o nobre representante de Santa Catarina ocuparia a tribuna para tornar defensável o indefensável. O que me parece existir, meu Senador, é um preconceito político. Maioria — é uma definição simplista, mas verdadeira — é Maioria. A Minoria cumpre o seu papel, fiscaliza, aprecia, observa e, às vezes, tem êxito, inclusive no caso em tela, pedindo a votação nominal. Se não houver número, diante da chamada, é evidente que conseguirá êxito. Mas, quando as posições políticas estão tomadas e há uma fisionomia ideológica, em qualquer parlamento do mundo — e isso se retrata justamente através de quem dá respaldo ao governo, e há casos em que o governo não tem maioria. Citaria o exemplo dos Estados Unidos, em que, às vezes, a maioria é ocasional. Gostaria de acentuar, na minha impressão modesta, que está havendo assim, um pouco infundadamente, receio político. Acho que esta palavra cabe — receio político. A Oposição quer transmitir a sua mensagem, mas o Legislativo, hoje, vai-se aperfeiçoando, não pode mais emaranhar-se em processos obsoletos de votação. E, neste ponto — só por isso interrompi V. Ex.^a — citaria o caso do Senado americano, ou o da Câmara dos Representantes. No Senado americano, o processo chega a tal detalhe de simplificação que o Secretário do Senador pode votar por êle, com a ressalva, evidente, desde que esteja presente no recinto. Na votação nominal, lá, o Secretário, quando é "sim", fala "I", não diz "Yes"; e quando é "não",

responde "No". Estamos caminhando, para um processo que há de ter, evidentemente, uma contradição, de certo modo justificável. Estamos começando a adotar processos modernos para o Legislativo. Há quem esteja habituado, não diria ao vício, mas à sistemática das votações demoradas, das verificações por bancadas, e há quem reconhece que, até agora, de fato, o que se vai transformar em dispositivo regimental já existe, porque o líder vota pelo partido, sabe que, nas votações normais, basta que o Líder fique sentado para aprovar ou levantar-se, para negar. Então me parece que está havendo algum receio político em tôrno dessa matéria. No entanto, estou vendo, data venia daqueles que defendem posição contrária, um avanço no terreno do aperfeiçoamento da votação no Legislativo. Teremos, é verdade, de caminhar para isso. Agora, se há receio de que a Maioria possa, por acaso, modificar um pensamento, êsse receio não tem procedimento de maneira nenhuma porque se está caminhando também para um outro setor novo na vida política brasileira: o voto partidário. Ou o parlamentar é de um partido ou não o é. Então, mesmo contra a sua vontade — não diria contra a sua consciência — terá de aceitar a determinação da Maioria do seu Partido. Daí a frase muito simplista, mas que define todo um critério político que está sendo adotado com realismo entre nós: Maioria é Maioria.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou grato pelo aparte de V. Ex.^a

Desejava, apenas, concluir os esclarecimentos quanto ao problema do apoio de pedido de verificação.

Fiz a referência, no discurso de ontem, à exigência do apoio, porque jornais, comentando o assunto — comentários que provocaram o meu esclarecimento — publicaram coisa assim:

(Lê:)

"... outro ponto do anteprojeto que está preocupando os emedebistas é

o que exige no requerimento de verificação de votação a assinatura de, pelo menos, 10 Senadores e 20 Deputados. Atualmente, qualquer Deputado ou Senador pode exercer esse direito.”

Diante de um comentário vazado nestes termos, era meu dever esclarecer que o Regimento da Câmara consigna exigência de apoio. Fazendo referência ao episódio lembrado pelo nobre Líder da Minoria, era também Deputado, naquela ocasião, e estou bem recordado de que houve grande discussão sobre a necessidade ou não de apoio para os pedidos de verificação. Como àquela época havia inúmeros partidos, alguns com um ou dois representantes no plenário, se a memória não me trai, a solução encontrada foi a manutenção da exigência de um número para apoio do pedido de verificação, ressaltado o direito ao Líder de qualquer Bancada...

O Sr. Aurélio Vianna — Exato.

O SR. ANTONIO CARLOS — ... de fazer esse requerimento. Apesar de hoje não termos situação análoga à daquele tempo, pois, sendo apenas dois Partidos, estes têm número suficiente de representantes nas suas bancadas para o apoio exigido, foi mantido o direito de o líder solicitar a verificação de votação, sem aquela exigência.

Sr. Presidente, esclarecida a razão por que utilizei a expressão “voto individual”, pois queria ficar fiel ao noticiário da imprensa que devia elucidar, explicada a questão do apoio para os pedidos de verificação, quero focalizar um dos aspectos que considero dos mais importantes do discurso do eminente Líder da Minoria. É aquele em que comentou a origem do dispositivo, lembrando aquilo que havia dito ontem, aqui, quando o Congresso, em virtude das novas atribuições que lhe foram cometidas pela Constituição de 1967, em sessões conjuntas, entendeu ser necessária a reforma de

seu Regimento. O então Presidente do Congresso Nacional, Sr. Pedro Aleixo eminente brasileiro, promoveu a reforma do Regimento Comum. Foram apresentadas inúmeras emendas, uma delas, a primeira, de n.º 1, de autoria do nobre Deputado, Senhor Adolfo de Oliveira. Nessa emenda foi consignada a regra, depois incorporada ao Substitutivo pelo Relator da Mesa da Câmara, Sr. Deputado Accioly Filho, art. 45, do anteprojeto, que justamente declara que o Líder votará em nome dos liderados presentes.

Por quê fiz essa referência, Sr. Presidente? Longe de mim procurar criar situação de constrangimento na Bancada da Minoria. Fiz a referência, exclusivamente, porque a imprensa, que deu destaque extraordinário ao problema, declarou:

(Lê.)

“Uma medida de grande alcance político foi, ontem, proposta pela Liderança do Governo.”

Se havia essa afirmativa na imprensa, em termos de censura à conduta da Liderança, cabia-nos o dever de fazer, perante o Senado, o Congresso e a Nação, o histórico do dispositivo, e só por isso lembrei que a emenda fôra de iniciativa do ilustre representante do Estado do Rio.

Mas para que não representasse a alusão àquela iniciativa uma tentativa de estabelecer constrangimento na Bancada da Minoria, tive o cuidado de acrescentar: “emenda essa acolhida pelo Relator da matéria, na Mesa da Câmara, o Sr. Deputado Accioly Filho”, que todos sabem é uma das figuras eminentes da Bancada da ARENA na Câmara dos Deputados.

A referência, pois, foi feita tão só por uma imposição do objetivo a que me propus, no discurso de ontem, mas com a prudência, o cuidado e a nobreza de não estabelecer constrangimento na Bancada da nobre Oposição, pois à citação do

nome do autor da emenda acrescentei imediatamente a decisão do relator da matéria na Mesa da Câmara, correli-gi-nário meu, representante da ARINA.

O Sr. Petrônio Portella — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Líder Petrônio Portella.

O Sr. Petrônio Portella — Antes de mais nada, cabe um outro esclarecimento, que V. Ex.^a evidentemente não poderia prestar, porque não participou das conversas iniciais mantidas com o Presidente da Casa, Senador João Cleofas. Quando S. Ex.^a pretendeu discutir, de maneira informal, o Regimento Comum, procurou-me e me disse do seu desejo de que a Comissão de Justiça participasse dos debates. Na oportunidade, sugeri, então, que, além do Presidente, fizesse parte do debate o nobre Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente da Comissão.

E foi exatamente na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que, antes, estivemos presentes e participamos dos debates. Já se encontrava presente, em Brasília, o nobre Senador Filinto Müller, com quem, no entanto, não havíamos entrado em entendimento, razão pela qual não seria possível falar em nome da Liderança do Governo. Na oportunidade, em nenhum ensejo, nos manifestamos em nome da Liderança, nem eu, nem o Senador Antônio Carlos. Misteriosamente, porém, no dia seguinte, na Imprensa surgiu o nosso nome, como portadores de mensagem da ARENA, do Governo nesta Casa, com o propósito de cercear a liberdade de manifestação do pensamento dos companheiros no Senado. V. Ex.^a faz muito bem em dar este esclarecimento, porque ficou bem claro que não foi manifestação nossa. Simplesmente discutimos, não em termos políticos, mas em termos doutrinários, tal como está fazendo, com o brilhantismo habitual, V. Ex.^a

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Devo esclarecer que, quando marquei a reunião, convoquei o Líder Aurélio Vianna e bem assim, o Sr. Senador Filinto Müller. Como S. Ex.^a não podia comparecer, incumbiu-me de convocar o Senador Antônio Carlos, para, como Vice-Líder, comparecer em seu lugar.

O Sr. Filinto Müller — Permita-me. Então, o nobre Senador Antônio Carlos teve a gentileza de me mostrar seu discurso de esclarecimento, para repor a matéria nos seus devidos termos. Nessa oportunidade, pedi, então, à Mesa que seu discurso tivesse o sentido de manifestação da Maioria. Integralmente, manifestei-me, de acôrdo com o esclarecimento que S. Ex.^a havia dado à Casa, ao Congresso e à Nação.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Grato a V. Ex.^a

O Sr. Petrônio Portella — Mais um esclarecimento: devo pedir ao Presidente a confirmação do que afirmei neste Plenário. Quando S. Ex.^a tratou do assunto comigo, dizendo-me haver convidado o Senador Filinto Müller como Líder, fi-lo ver da conveniência de também convidar o nobre Senador Antônio Carlos, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Justiça. Ignorando os posteriores entendimentos de S. Ex.^a com o Senador Filinto Müller, foi que me animei a esclarecer, como fiz ainda há pouco. Evidentemente, fato superveniente ocorreu, do qual eu não estava devidamente cientificado.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O que V. Ex.^a disse eu me permiti completar com um aditivo.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Realmente, Sr. Presidente, fui convocado para a reunião, pelo Presidente da Casa. Devo explicar ao Senado que S. Ex.^a não de-

terminou a condição em que me havia convocado.

A Casa conhece as relações de amizade que mantenho, há longo tempo, com o Presidente João Cleofas, daí atender à convocação, quer seja na condição de Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, quer seja na qualidade de Vice-Líder indicado pelo meu nobre Líder, Senador Filinto Müller.

Ontem, falei como Líder do Governo, depois de submeter meu pronunciamento ao nobre Senador Filinto Müller, porque a Imprensa noticiou que a minha atuação e a atuação do Senador Petrônio Portella tinham sido em função da Liderança do Governo. No entanto, o discurso que, ontem, pronunciei foi de esclarecimento ao noticiário da Imprensa.

Quero que este fato fique bem claro ao Senado.

O Sr. Petrônio Portella — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Petrônio Portella — Permito-me, uma vez mais, interromper o discurso de V. Ex.^a para dizer que, naquela reunião, não falei em nome da Liderança. V. Ex.^a, ontem, manifestou, devidamente autorizado pelo nobre Líder, Senador Filinto Müller. As coisas estão, por conseguinte, esclarecidas. Não estávamos a manifestar pensamento político; estávamos discutindo, sim, assuntos de natureza técnica e só com este sentido nos reunimos.

O SR. ANTONIO CARLOS — Grato a V. Ex.^a pelo esclarecimento.

Sr. Presidente, ponto importante das explicações, que, ontem, prestei, e quero aqui repetir, antes de dar algumas outras ao nobre Líder da Minoria, é aquêle que procurei sintetizar na letra d, página 2, do meu discurso.

Disse eu:

“d) a institucionalização de tal praxe, no caso do Regimento Comum, face ao atual processo legislativo em vigor, é medida indispensável, pois que, adotada a votação de Senadores e Deputados separada e sucessivamente, numa Sessão de que participem as duas Casas, com seus componentes dispostos no recinto desagrupados e em lugares não determinados, seria absurdo admitir-se que a votação simbólica, para se apurar o voto favorável ou contrário, primeiro dos Deputados e, em seguida, dos Senadores, pelo processo de contagem dos que permanecessem sentados e, depois, daqueles outros que se levantassem, fôsse praticável.”

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ouço V. Ex.^a com todo prazer.

O Sr. Filinto Müller — Depois desta afirmação de V. Ex.^a, exemplo do que sucedeu na Sessão anterior, quando da votação de veto, e devendo esta iniciar-se pelo Senado, o eminente Senador Aurélio Vianna, desde logo, foi à Mesa e apresentou um requerimento de votação nominal. Então, tive oportunidade de dizer a S. Ex.^a, naquele instante, que era minha intenção pedir que a votação se fizesse de forma nominal. Isto, por ser impossível fazer-se a verificação de votação, a apuração de votação simbólica de Senadores, no plenário da Câmara dos Deputados, onde cada grupo de Senadores se situe numa bancada, sem possibilidade de congregá-los para uma verificação comum, a verificação que se faz, normalmente, aqui no Senado. Na Câmara, o nobre Senador Aurélio Vianna, para obviar este mal, nas duas oportunidades em que a votação começaria pelo Senado, requereu votação nominal. Mas, na primeira vez, eu tive o ensejo

de dizer a S. Ex.^a que eu próprio requereria a votação nominal, para tornar possível essa verificação.

O SR. ANTONIO CARLOS — Grato a V. Ex.^a

Este, Sr. Presidente é problema básico, e eu sou grato ao nobre Líder da Minoria, o eminente Senador Aurélio Vianna, que, com seu discurso de esclarecimento, de explicação, me permite ressaltar este ponto.

S. Ex.^a, em ato de justiça, lembrou a precisão e a clareza com que dirigia os trabalhos do Senado, da Câmara e do Congresso, o eminente catarinense, Senador Nereu Ramos. S. Ex.^a fez referências à praxe de um Líder, até este momento, votar pela Bancada, sem que isto esteja consagrado no Regimento, de modo que a votação simbólica de se levantarem os que votam contra e de permanecerem sentados os que votam a favor, até este dia, não teria causado qualquer transtorno ao funcionamento do Congresso.

Mas, Sr. Presidente, o Regimento Comum vem disciplinar figura nova.

Não quero — pois confesso minha ignorância sobre os Regimentos lidos e referidos pelo nobre Líder — não quero adiantar qualquer julgamento sobre o tipo de votação que tais Regimentos disciplinam, mas estou seguro de que o Regimento Comum do Congresso Nacional, no capítulo das votações, vai disciplinar figura nova. No mesmo recinto, componentes das duas Casas, dispostos não agrupadamente, nem com lugares predeterminados, na hora da votação serão chamados a pronunciar-se, não em conjunto, como até à instituição do novo processo legislativo. A partir das emendas constitucionais ou dos atos institucionais de 1966 ou 1965, o processo legislativo consagrado na Constituição de 1967 e repetido na Emenda Constitucional de 1969, traz uma novidade. Qual é essa novidade? Aquela a que aca-

bo de me referir: numa mesma sessão das duas Casas do Congresso, reunidos seus componentes, não agrupados, nem ocupando lugares determinados, são chamados a votar em conjunto? Não! São chamados, primeiro, os Senadores e depois, os Deputados, ou então, primeiro, os Deputados e depois, os Senadores. Ai, Sr. Presidente, a votação simbólica que, já no Senado e na Câmara — quero repetir aqui e pedir desculpas àqueles que não concordem comigo — na prática, ser uma ficção, tornar-se impraticável numa Sessão conjunta, onde Senadores e Deputados votam separada e sucessivamente...

O Sr. Aurélio Vianna — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS — ... e que no recinto não ficam dispostos em grupos ou ocupando lugares preterminados.

Ouçó o ilustre Líder, Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Aurélio Vianna — Nobre Senador Antônio Carlos, não sei se V. Ex.^a tem verificado, nos últimos tempos, a votação simbólica, feita pela manifestação do Líder, como que desapareceu do Congresso Nacional. Quase todas as últimas votações vêm-se processando através do voto nominal, para que cada qual marque sua posição. E quando o próprio Governo da Revolução estabeleceu o princípio do voto a descoberto, inclusive quando se trata de vetos — pois a votação até bem pouco tempo era secreta; quando se trata das eleições indiretas o voto é a descoberto, e daqui a pouco toda esta aparelhagem eletrônica praticamente não vai ter sentido no Senado, porque as votações, praticamente todas elas, serão a descoberto — então estamos estranhando a maneira de se eliminar o voto de cada qual, que é exigida pelo Regimento, assumindo o Líder, oficialmente, a responsabilidade total.

Porque, se se consagrar em lei o princípio que V. Ex.^a defende, eu não sei mesmo como é que pode haver uma verificação de votação. Porque, se o Líder vota pelos seus liderados, a verificação de votação vai ser para que êle confirme o seu voto, ou não. E não pode ser de outra maneira a interpretação. E se nós hoje — repito — temos tão poucos, a maioria dos poucos desaparecerá, desde que, oficialmente, o pronunciamento do Líder é o voto da sua Bancada. Então, transformaremos isto num deserto completo, total, porque, inclusive, todos aquêles que comparecem estão na expectativa de que podem ser chamados a dar o seu voto e, no dia que êles não tiverem mais expectativa nenhuma, então, ficaremos aqui dois Líderes: um da Maioria, um da Minoria, debatendo. Um dá voto pelo seu Partido, o outro pelo outro Partido. Não sei quem pedirá verificação de votação, se os próprios Líderes. Porque tudo será um deserto. E se houver 10 Senadores e 20 Deputados, e pedirem verificação de votação, a verificação de votação vai ser através do voto de quem? Do Plenário ou dos Líderes, que vão confirmar ou não o seu voto? Está muito confuso isso, Senador!

O SR. ANTÔNIO CARLOS — V. Ex.^a me dá oportunidade, com seu aparte, de esclarecer melhor o meu pensamento.

Em primeiro lugar, V. Ex.^a diz que a tendência é que as votações simbólicas desapareçam nas sessões conjuntas. Veja V. Ex.^a que justamente o contrário é que vai acontecer.

No momento, o Congresso é chamado a se reunir em Sessão Conjunta, para deliberar sobre veto, sobre os projetos de lei de iniciativa do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 51, § 2.º, da Constituição, e para discutir e votar as emendas à Constituição.

Pelo Regimento Comum, o Congresso se reunirá em Sessão Conjunta para dis-

cutir e votar o veto, para receber e deliberar sobre os projetos de lei de iniciativa do Sr. Presidente da República, nos termos do art. 51, § 2.º, da Constituição, para deliberar sobre impugnações do Tribunal de Contas, para delegar ao Presidente da República poderes para legislar, para delegar às Comissões poderes para legislar em seu nome.

Então, o elenco de atribuições do Congresso, em Sessão Conjunta vai, pelo Regimento Comum, ser sumamente enriquecido. E tenho certeza de que aí há de surgir muitas oportunidades em que a votação será simbólica e, pelas razões a que aludi na letra d, da explicação que dei ao Plenário ontem, é necessário que o Regimento discipline esse tipo de votação.

Em segundo lugar, Senador Aurélio Viana, creio que os temores de Vossa Excelência, quanto a que a verificação de votação seja apenas repetição do pronunciamento do Líder, *data venia*, não tem procedência.

Pelo Regimento Comum, o pronunciamento dos Líderes, representando o voto de seus liderados, só se verifica na primeira fase da votação simbólica; tanto assim que esta regra está incluída no caput do art. 45. Só naquele momento em que o Presidente anuncia a votação da matéria e, conforme a praxe, diz: "Aquêles que concordam permaneçam como estão; aquêles que discordam se levantem.", é só nessa fase da votação simbólica que o Regimento Comum consagra que o pronunciamento do Líder representará o voto dos seus liderados presentes.

Depois, nos parágrafos do art. 45, se disciplina o desenvolvimento da verificação de votação, e aí não se atribui mais ao Líder competência para pronunciar-se em nome dos liderados.

Também não há qualquer motivo para se desconfiar de que a verificação seja apenas repetição do voto do Líder, pois

o Regimento atribui ao Líder competência para, sem apolamento, pedir verificação. Então, evidentemente, o Líder não ia ter atribuição para pedir verificação sem apolamento se essa verificação se constituísse na repetição do próprio voto. Seria contradição do Regimento Interno que, evidentemente, não pode ter eco ou acolhimento no espírito de V. Ex.^a ou de qualquer dos Srs. Senadores ou Congressistas.

Não, Senador Aurélio Vianna, o pronunciamento do Líder, representando o voto dos seus liderados presentes, só se pode verificar na primeira fase da votação simbólica, tanto assim que a regra está incluída no *caput* do art. 45. Em seguida, nos parágrafos desse mesmo artigo, está disciplinado o desenvolvimento da verificação. E aí não há mais nenhuma referência a que manifestação do Líder represente o voto de seus liderados. Aí, haverá a contagem por bancada, e, em seguida, se não houver número, a chamada nominal, última etapa da votação simbólica.

Também não se pode aceitar, Sr. Presidente, que na primeira fase do processo de votação simbólica, na qual o Líder pode pronunciar-se pelos seus liderados, que esse mesmo Líder pedindo verificação, a consequência desse pedido seja simplesmente a repetição de seu voto, pois que o Regimento consigna que o Líder pode pedir verificação sem apolamento. E seria uma contradição se esse pedido de verificação tivesse como consequência a repetição de voto daquele mesmo Líder que pediu a verificação.

Não, Sr. Senador Aurélio Vianna! Pode V. Ex.^a estar tranqüilo. O que se desejou foi institucionalizar no Regimento Comum uma praxe consagrada no Congresso para o efeito de bem disciplinar as votações simbólicas nas Sessões Conjuntas, onde Senadores e Deputados votam separada e sucessivamente, e estão dispostos no Plenário não em grupo, ou em

lugares determinados. Esse foi o objetivo do meu pronunciamento na reunião presidida pelo Presidente João Cleofas.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite-me, V. Ex.^a, uma aparte?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Aurélio Vianna — Nobre Senador Antônio Carlos, V. Ex.^a verifique a contradição. Votam as duas Casas separadamente, mas o pedido de verificação tem de ser apresentado por 10 Senadores e 20 Deputados. Então, verifique V. Ex.^a, o Senado vota e a Câmara vota, separadamente. Mas, para uma verificação de votação, que 30 Parlamentares solicitar: 10 Senadores e 20 Deputados.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — V. Ex.^a traz a debate assunto novo.

O Sr. Aurélio Vianna — Mas, está escrito!

O SR. ANTONIO CARLOS — Durante a reunião presidida pelo Senador João Cleófas o aspecto que V. Ex.^a acaba de focalizar, em aparte, não foi objeto de discussão.

O Sr. Aurélio Vianna — Eu debati o assunto.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — A questão da soma? Confesso a V. Ex.^a que não estou lembrado disso.

O Sr. Aurélio Vianna — Apresentei 30 ou 40 sugestões.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Estou lembrado que V. Ex.^a impugnou o artigo 45, *in fine*, e que depois foi aceita a sugestão do nobre Senhor Senador Wilson Gonçalves para se acrescentar, após a expressão liderados, "permitida a declaração de voto." Esse aspecto de que o pedido de verificação, votando as Casas separadamente, não deve ser solicitado por um número de Deputados somados ao número de Senadores, não foi objeto

de emenda na reunião, nem de impugnação, de acôrdo com o que estou lembrado. Mas, acredito que V. Ex.^a levantando o problema neste plenário, focaliza assunto muito importante, e acredito que também me dá oportunidade de concluir essas considerações.

Também nós, Sr. Senador, não temos outro objetivo senão encontrar um denominador comum. V. Ex.^a lembrou, aqui, que a Maioria deve ter sempre presente que um dia pode ser Minoría, e que a Minoría não deve estar esquecida de que poderá vir a ser Maioria. Creio que pelos contatos pessoais, no desempenho das tarefas que me são deferidas pelo nome Senador Filinto Müller, Líder do Governo, e em outros contatos pessoais com V. Ex.^a tenho sempre demonstrado não estar alheio a tais possibilidades. Vossa Excelência chamou a atenção, agora, para um aspecto do Regimento Comum que a mim parece defeituoso: se as votações são separadas, o pedido de verificação de votação dos Senadores deve ser solicitado por Senador e o pedido de verificação da votação da Câmara dos Deputados deve ser requerido por Deputado. Vê, pois, V. Ex.^a que, trazendo assunto nôvo, me encontra de espírito aberto para, imediatamente, reconhecer que a sua observação, na minha opinião pessoal, é procedente, ainda que nada tenha a ver com a **questão de a manifestação do Líder representar o voto dos liderados presentes. Se V. Ex.^a formular sugestão, sôbre essa nova questão, através de emenda, em reunião de Líderes ou no plenário do Congresso, encontrará da minha parte a maior boa vontade. Eis que — e creio que posso falar, especificamente, em nome da Liderança do Governo neste momento — não perseguimos outro objetivo senão aquêle que V. Ex.^a persegue: o de encontrarmos um denominador comum.**

Só uma coisa, Sr. Presidente, nós não podemos superar ou esconder — é a responsabilidade que temos de bem cum-

prir os nossos deveres de Maioria, enquanto o povo assim determinar que sejamos Maioria. Não podemos abdicar dessas atribuições, dessas responsabilidades, e temos de exercer o nosso dever como Maioria até o momento em que o povo entenda que calbam as mesmas responsabilidades e as mesmas atribuições àqueles que, hoje, trabalham pela grandeza do Brasil, pelo aperfeiçoamento do regime democrático, como nós, na Minoría.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, há tempos que recebo, filtrados de fontes diversas, informes sôbre distorções graves na aplicação dos incentivos fiscais, nos setores da SUDENE, SUDAM, SUDEPE, EMBRATUR e Reflorestamento.

São distorções, ou melhor, são irregularidades que atingem diretamente, e de maneira grave, os interesses do próprio Governo Federal que se vê, dessa maneira, desfalcado de recursos financeiros de vulto, os quais poderia aplicar livremente na administração pública e em benefício da coletividade brasileira em geral. No entanto, tais recursos são desviados por empresários e emprêsas, dentro do setor a que me referi.

Não denunciei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o fato, de imediato, pelas razões que enumero: a responsabilidade da tribuna do Senado aconselha a cada um de nós cautela em assuntos que podem causar, na opinião pública, impactos e incompreensões. Esta, a razão pela qual sempre dei aos requerimentos de informações importância transcendental.

É através do requerimento de informações que denúncias da gravidade dessas a que me refiro podem chegar ao

conhecimento das autoridades competentes e estas, na hipótese de que a acusação não tenha procedência, responderão ao requerimento de informações, habilitando o parlamentar a voltar à tribuna para dar conta à opinião pública da informação prestada pela autoridade. Mas, quando o fato se positiva, a autoridade tem, através do requerimento de informações, motivação para agir de imediato apurando as irregularidades apontadas.

Também, Sr. Presidente, não abordei o assunto de imediato, porque me pareceu aconselhável confiar na ação governamental, em particular no Sr. Ministro da Fazenda, porque estava, certo, pelos informes que me chegavam ao conhecimento, e que também deveriam chegar ao conhecimento das autoridades, de que S. Ex.^a tomaria as providências devidas.

Agora, Sr. Presidente, posso falar sobre a matéria. Estou respaldado no Sr. Ministro da Fazenda, que determinou ao Grupo de Trabalho de Fiscalizações Especiais devassa em profundidade nas empresas ou contra empresários sobre os quais pairam suspeitas quanto à aplicação indevida dos recursos financeiros provenientes de incentivos fiscais e que tinham a destinação que todos nós, do Congresso Nacional, apoiamos, porque em benefício de áreas pobres da Pátria que precisam ser amparadas e prestigiadas.

Conforme disse, o Sr. Ministro Delfim Netto está agindo. A denúncia, publicada pela imprensa, informa que “empresas e empresários, aproveitando-se da disposição governamental de estimular os investimentos nas áreas críticas para a economia nacional, criaram um mecanismo de garantia de recompra com ágio e de emissão de notas promissórias com aval bancário, em tal medida desvirtuadora das finalidades dos incentivos fiscais, que levaram o Ministro da Fazenda a declarar que irá colibir, fortemente, essa deturpação, a fim de que os favores

fiscais sejam utilizados em benefício das regiões a que se destinam e dos empresários que os utilizam e não em benefício de lucro fácil”, terminando a fala ministerial, com a afirmação enérgica de que “o Governo não terá contemplação, principalmente com as empresas financeiras que realizam tais manobras na pressuposição de estarem acima da lei”.

Verifica-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que há indicação precisa de responsáveis; estão eles na área das empresas de investimentos. Resta ao Grupo de Fiscalização, designado pelo Governo, a apuração, dentro desta área, das responsabilidades.

Nutro a esperança de que a ação governamental não se limite apenas às empresas de investimentos, mas alcance, Sr. Presidente, todas aquelas organizações que, favorecendo-se do incentivo fiscal, estão fazendo aplicações na área da SUDENE, da SUDAM, da SUDEPE, do EMBRATUR e do Reflorestamento, a fim de que a verdade venha à tona para que a opinião pública saiba da honestidade ou da desonestidade que impera nesse setor.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Faz muito bem V. Ex.^a em louvar a atitude do Sr. Ministro da Fazenda. Depreendo que essa providência visa a alcançar as chamadas arapucas, empresas que se apresentam com a fachada de idoneidade financeira, querem se prevalecer do incentivo fiscal, de acordo com a Lei n.º 1.157, e depois não aplicam devidamente esses recursos. Parece-me que também deve ser salientado que aqueles de boa fé terão seus direitos resguardados. Creio que comungo com seu pensamento, ao acentuar que o declarante do imposto de renda, que se prevalece do incentivo fiscal, está com seu direito assegurado, mas quanto às empresas que não

estão procedendo corretamente, seus titulares não têm outro caminho senão a cadeia.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, lastimo que o cerceamento da nossa liberdade parlamentar de formular pedidos de informações tenha-me atrasado, e acredito que para o nobre Colega Senador Vasconcelos Torres formular requerimentos de informações é a válvula através da qual o parlamentar pode apontar ao Governo os erros existentes na Administração Pública.

Vamos à prática. Fôsse a interpretação da letra d do art. 30 da Constituição Federal aquela que demos, isto é, que nos assiste o direito de pedir informações sempre que o fato estiver sujeito à fiscalização, há muito tempo eu teria perguntado sobre a procedência das denúncias em meu poder, de que companhias de investimento estavam envolvidas em irregularidades na área da SUDENE, da SUDAM, da EMBRATUR, da SUDEPE e do Reflorestamento. Mas isto não me foi possível, porque está ainda pendente de decisão da Mesa o que se entende por "fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional".

Eu teria formulado muitas outras perguntas, as quais levariam o Governo a habilitar-se sobre a matéria e a nos habilitar também sobre o mesmo problema. Perguntaria por exemplo, se procede a notícia de que a organização norte-americana "King-Ranch", a maior criadora mundial de gado, obteve a aprovação de projeto apresentado à SUDAM, de 300 bilhões de cruzeiros antigos, mas cujo financiamento e recursos serão, exclusivamente, nacionais, porque oriundos de incentivos fiscais.

Perguntaria se procede a informação sobre que a **Coca-Cola** obteve 200 milhões de cruzeiros antigos da SUDAM e que, inicialmente, êsse pedido foi recusado por irregularidades no processo, tendo o Presidente internacional da Organização Coca-Cola vindo ao Brasil, a Belém, e

conseguido êxito, através de proposta aprovada.

Perguntaria se tem procedimento a informação de que a **General Foods**, controladora da **Kibon**, conseguiu incentivos fiscais para se instalar no Recife, o que significa a liquidação completa de cem pequenas sorveterias locais, que por sinal, dizem, produzem o melhor sorvete do mundo.

Também, procuraria saber até onde é verdade e se a aplicação é correta da Companhia de Cigarros Souza Cruz que se propõe aplicar dois bilhões de cruzeiros velhos, também, de incentivos fiscais na EMBRATUR. O mesmo com relação à Volkswagen, 2 milhões; à SHELL, 640 milhões; à Mercedes, 528; à ESSO, 503 milhões.

Procurarei saber, também, das irregularidades dos hotéis **Hilton**, que estão aplicando capitais na construção de grandes hotéis no Rio de Janeiro com incentivos fiscais, porque necessitamos deles em várias praias de cidades brasileiras. Mas o capital da organização qual é, em função dos incentivos fiscais?

É possível, Sr. Presidente, e admito mesmo que esteja tudo perfeito, que ao lado de vultosas importâncias extraídas da quota dos incentivos fiscais, estejam os capitais próprios das entidades ora favorecidas. E não tenham dúvida alguma de que, recebida a resposta favorável, confirmando o pressuposto, virei à tribuna para louvar cada uma dessas organizações, nacionais e internacionais, pela aplicação válida dos seus capitais em território nacional, em benefício da economia brasileira.

Mas como, com a responsabilidade de Senador da República, posso formular acusações ou defesas se me tolhem, me cerceiam, no direito de formular o requerimento de informações?

É, Sr. Presidente, a matéria que me trouxe à tribuna, certo de que a interpretação à letra "d" do art. 30 da Cons-

tituição Federal seja, exatamente, esta que nos libera, a nós Parlamentares, no encaminhamento de requerimentos de informações.

O texto é claro. O Governo está obrigado a prestar informações sobre fatos sujeitos à fiscalização do Congresso Nacional.

Perguntei, por exemplo, há dias, sobre a importação de máquinas modernas para a renovação da indústria têxtil. É um fato. O Governo cria dificuldades para a indústria têxtil. O Parlamentar, sabedor dessa dificuldade, tem um fato. Qual o fato? Dificuldades na indústria têxtil. Então, pergunto ao Governo: realmente, há esta dificuldade? Cumpre ao Governo a resposta. Se há dificuldade, o Governo que tome providências para saná-la; se não há, o Parlamentar que venha à tribuna e louve o Governo pelas providências formuladas.

Formulei pergunta, num requerimento posterior, sobre o problema que me parece desastroso para a pecuária brasileira, que é o abate de fêmeas de gado bovino da ordem de 40% no ano de 1969. É um fato, Sr. Presidente, estão matando fêmeas, vacas, estão matando as vacas reprodutoras, na base de 40% do gado abatido nos matadouros. É fato que precisa ser fiscalizado.

O Sr. Vasconcelos Torres — Um fato não; é um crime.

O SR. LINO DE MATTOS — Estou usando “fato”, porque é um vocábulo que está na Constituição, no art. 30, letra d, “fato”. É um fato criminoso sujeito à nossa fiscalização. Então, é razoável que eu formule um requerimento de informações indagando se o fato é verdadeiro. Cabe ao Governo responsabilizar os criminosos. O fato é mentiroso? Cabe ao Parlamentar vir para a tribuna explicar à Nação que o fato não procede.

Outro requerimento, que está retido na Comissão de Justiça à espera de inter-

pretação do texto constitucional, diz respeito ao programa da produção de navios. Num ano em que os pescadores internacionais tomaram conta do litoral brasileiro, liquidando com nossos pescados, denunciei aqui — a fiscalização da Marinha Brasileira confirmou — que se encontravam e ainda se encontram, no litoral do Amapá, trezentos navios estrangeiros, de várias nações, pescando a bagatela de duzentas toneladas de peixe por dia, coisa que o Brasil não consegue durante um ano. É um fato. Está de acôrdo com a Constituição.

Formulo a pergunta: é verdade? O Governo que tome providências. É mentira? Que o Parlamentar venha à tribuna e diga que a notícia não procede.

Minha pergunta é para saber por que razão o Governo, tão interessado na construção de navios, não estimula maior produção, para que não haja falta deles no mercado. Seria longo relacionar todos os fatos que me parecem merecedores da nossa investigação, da nossa especulação, da nossa pergunta. Ficam estes como exemplos.

Finalizo, Sr. Presidente, esperançoso de que a Comissão de Constituição e Justiça, ao interpretar o texto constitucional a que me referi — art. 30, d — o faça de maneira liberal, no sentido de nos libertar e permitir que volte eu à minha atividade do passado, apresentando meus requerimentos de informações que às vezes aborrecem, mas são úteis ao interesse da coletividade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Com a palavra o Senador Flávio Brito.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Pela ordem. Não foi revisto pelo orador.)

Sr. Presidente, antes de o eminente Senador Flávio Brito ocupar a tribuna, eu, muito rapidamente, queria pedir permissão a V. Ex.^a, e só agora posso fazê-lo, porque senão a oportunidade será perdida, para registrar o 18.º ano da existência da Esquadilha da Fumaça.

Queria perguntar, ao registrar esta efeméride muito grata à Força Aérea Brasileira, se V. Ex.^a concordaria em que o fato ficasse registrado na Ata dos nossos trabalhos. E para não usar do artifício regimental de falar sobre a data que, por si mesma se justifica, eu pediria também a V. Ex.^a que mandasse publicar uma nota que dá conta de todos os feitos desses bravos aviadores brasileiros, chefiados pelo Major Antônio Arthur Braga e outros companheiros.

A data é importante, Sr. Presidente, muito grata ao Brasil, porque todo o interior assiste às exibições arrojadas da Esquadilha da Fumaça. Eu não me detenho em considerações maiores, porque há outro orador inscrito, embora eu também estivesse inscrito no dia de hoje, mas assuntos de relevância impediram-me de ocupar a tribuna.

Consulto a V. Ex.^a se posso mandar à Mesa a nota contendo informes a respeito da efeméride que registro, através de questão de ordem.

Se V. Ex.^a concordar enviarei à Taquígrafia, para que façam parte integrante do meu discurso os dados que pretendia ler como homenagem, que não é minha, mas do Senado Federal, àqueles aviadores.

O SR. PRESIDENTE (Domício Gondim) — V. Ex.^a será atendido.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO:

"25.000 HORAS DE VÔO: ESQUADRILHA DA FUMAÇA FAZ 18 ANOS
Vinte e cinco mil horas de vôo, 800 exibições no Brasil e no estrangeiro,

de 1952 até hoje. Assim poderia ser resumida em números a história da Esquadilha da Fumaça, que no próximo dia 14 completa 18 anos. Começou sem aviões próprios; em 1955, dois aviões eram equipados com injetores de óleo — os primeiros aparelhos realmente da Esquadilha. Hoje ela possui oito aviões convencionais e cinco jatos Fouga Magister, franceses. É um espetáculo que o povo já se acostumou a esperar nas grandes festas nacionais e suas manobras já têm nomes consagrados: **tunneaux barril, tunneaux com parafuso, trevo completo, Catedral de Brasília (um desfolhado descendente), diamante e oito cubanos.**

O Major-Aviador Antônio Arthur Braga, comandante da Esquadilha da Fumaça, acompanha mais da metade da vida do grupo. Veio para a Esquadilha há dez anos e já fez mais de 600 exibições. Comanda hoje seis oficiais aviadores e um mecânico, 23 sargentos e 24 cabos e soldados.

E como começou? A Esquadilha da Fumaça foi idéia nascida no Estágio Avançado da Escola de Aeronáutica, no Campo dos Afonsos, em 1952. O objetivo era mostrar o grau de adiestramento dos pilotos da FAB e motivar para a Aeronáutica a mocidade brasileira. Os pioneiros, o então Capitão-aviador Mário Sobrinho Domenech e o Tenente-aviador Cypriano Elcio Nunes da Penha Marques Guimarães, eram instrutores de vôo. Treinavam nas horas de folga, aos domingos e feriados. Mais tarde, outros vieram e a Esquadilha passou, sucessivamente, ao comando dos Capitães Ricardo Curvelo Mendonça, João Lulz Moreira da Fonseca, José Alexandre Pena, Alair Vieira de Castro e Antônio Arthur Braga. Em 1955, dois aviões eram equipados para exibição. Iniciava-se uma nova fase pa-

ra a Esquadilha, então integrada pelos Capitães Domenech e Fraga e pelos Tenentes Martins César Rosa (já falecido), Passos e Colomer. O grupo recebeu apoio efetivo do então Comandante da Escola, Brigadeiro Henrique Fleuiss, mas só em 1963 seria oficializada pelo Ministério da Aeronáutica, nas festas da Semana da Asa. Hoje, são pilotos da Esquadilha os Capitães João de Souza Rangel Filho (Subcomandante), César Augusto de Castro e Silva, Luiz Gonzaga da Costa Land, Paulo Roberto Curtiss Salomão, Carlos Ademar Caesar Gonzaga e Luiz Rinaldo da Mota Rizental. Chefia a manutenção o Tenente especialista Raimundo Almeida Farias.

As manobras

A fumaça expelida pelos aviões é resultado da queima de óleo fino, injetado por bomba elétrica no cano de escapamento. Cada avião leva 90 litros de óleo, o suficiente para duas demonstrações de 25 minutos cada.

Pintados de branco, azul e vermelho, os aviões voam normalmente em formação de cinco — quatro aviões em conjunto e um isolado. A função do avião isolado é distrair o público enquanto a Esquadilha ganha altura para executar novas manobras. A formação mais comum é a **diamante**, com o avião líder na frente, duas alas e o avião **ferrólho** voando atrás.

A formação tem feitiço de cruz vista de baixo. Outras manobras comuns: o **looping** — volta de 360 graus, para baixo ou para cima, o **oito cubano** e os **desfolhados**.

O risco é calculado nos vôos em grupo, sendo muito improváveis as colisões, dada a experiência dos pilotos e a constância dos treinamentos.

Para pertencer à Esquadilha da Fumaça, o candidato tem que preen-

cher exigências rigorosas: características psicológicas adequadas a esse tipo de vôo, apuradas em exame médico; possuir no mínimo 1.500 horas de vôo e no mínimo 800 horas como instrutor do Estágio Avançado da Escola de Aeronáutica; ter dois anos como instrutor nos tipos de avião utilizados; três anos de serviço como Oficial; e ter sua indicação aprovada pelo Conselho de Instrução da Esquadilha da Fumaça.

Em 18 anos de vida e 800 exibições, há a lamentar quatro acidentes fatais. A pericia dos pilotos é continuamente aprimorada, dentro de uma rígida doutrina de atuação. O vôo na fumaça é quase automático."

O SR. PRESIDENTE (Domício Gondim) — Tem a palavra o nobre Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de iniciar o meu discurso, quero, desta tribuna, fazer um protesto, pois, em poucos dias, elementos contrários ao regime atual no País desviaram na área da Amazônia dois aviões. Hoje foi desviado um avião lotado, com mais de 86 passageiros, entre eles crianças e mulheres, e alguns Parlamentares do meu Estado.

É um ato contra o qual todos nós temos que protestar. Temos que cerrar fileiras para que essa pirataria aérea tenha fim.

(Lendo.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias requeri a transcrição, nos Anais desta Casa, dos discursos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e do Senhor Ministro do Trabalho, proferidos no dia 1.º de maio.

E isto porque, Senhor Presidente e Senhores Senadores, ainda não estão de todo apagadas de nossa memória a insegurança, as ameaças, a coação insólita a que todos nós estávamos expostos.

Na área da agricultura, a cuja classe pertence, e como Presidente da Confederação Nacional da Agricultura posso afirmar, gerava-se um clima de apreensão e desconfiança, onde o sindicalismo rural era paulatinamente substituído por organizações espúrias, que sob as denominações de “Grupos dos 11”, “Ligas Camponesas”, “Frentes de Libertação” e similares, ao invés de se preocuparem com os verdadeiros interesses da classe trabalhadora, passaram a subverter a ordem, a queimar lavouras, a invadir propriedades alheias, a saquear cidades, enfim a transformarem o campo em palco de lutas sangrentas.

No meio rural, Senhores Senadores, o diálogo fôra substituído pela violência, pela opressão, como, estou certo, alguns dos senhores tiveram oportunidade de verificar em seus Estados.

Esse clima de insegurança e de ameaça também era vivido na zona urbana, onde o sindicalismo era substituído por poderosas entidades marginais que atuavam sob a denominação de “Comando Geral dos Trabalhadores — CGT”, “Pacto de Unidade e Ação — PUA”, “Forum Sindical de Debates”, que passaram igualmente a subverter a ordem, a paralisar portos, indústrias e serviços essenciais, causando prejuízos incomensuráveis à economia e à segurança nacional.

O direito de greve era deturpado, tendo-se inclusive, chegado ao absurdo de se ter paralisado uma ferrovia com fundamento em uma alegada prisão de um maquinista, fora do local de trabalho, por porte ilegal de arma.

A greve já não mais era um instrumento de reivindicação das justas pretensões da classe trabalhadora; passara a ter, acima de tudo, caráter eminentemente político e de subversão, haja visto as duas greves deflagradas em 1962, que paralisaram toda a Nação.

Era comum, Senhor Presidente e Senhores Senadores, São Paulo, Rio de Ja-

neiro, Recife, Niterói e tantas outras cidades brasileiras acordarem com greves em seus serviços de transporte coletivo, levando em consequência a paralisação do comércio e da indústria locais, que nada tinham a haver com o movimento grevista.

Os portos nacionais constantemente se viam paralisados, agravado o congestionamento de seus serviços e dificultando o escoamento da produção nacional.

Raro era o dia, Senhor Presidente e Senhores Senadores, em que não se tinha a notícia da deflagração de uma greve.

O Sindicalismo nacional, como vêm Vossas Excelências, fôra relegado a um segundo plano. O comando do movimento da classe trabalhadora fôra assumido por entidade estranha, porque estranhos eram os seus processos e contrários à índole do povo brasileiro.

Nós, portanto, que vivemos aqueles dias sombrios, podemos avaliar a atuação dos Governos Revolucionários no campo social.

A atual política salarial do Governo, combatida por alguns, na verdade nos parece mais correta e mais justa, isto porque — é mister que se diga — corrigiu distorções salariais até então vigentes, quando apenas algumas categorias, por possuírem maior poder de pressão, atingiam salários irrealistas, comparados com os da grande e quase totalidade da massa sofredora dos trabalhadores brasileiros.

Essa distorsão mais se agrava se considerarmos o fato de que esses salários, dessas categorias profissionais privilegiadas, eram cobertos com majorações tarifárias, pagas, em última análise, pelo trabalhador não beneficiado. Nesse particular, desejo chamar a atenção de Vossas Excelências que, enquanto o salário mínimo era inferior a cem cruzeiros novos, já portuários e estivadores percebiam acima de mil cruzeiros novos.

Página

original mutilada

Página

original mutilada

pridos os deveres exigidos pela legislação vigente.

Com isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quem lucrou foi o próprio associado, que passou a ter o seu sindicato dedicado exclusivamente aos interesses da respectiva categoria.

Sindicatos que atuavam em benefício de seus associados apenas por ocasião de reajuste salarial, passaram a pugnar por melhores condições para a categoria, isto porque o que vemos hoje nas entidades de classe é a concessão de uma assistência completa, desde a jurídica, à concessão de bôlsas de estudo, de bôlsas de trabalho, de assistência médica, de cursos de aprimoramento, de serviços sociais, etc. . .

Criticar, portanto, o Govêrno Revolucionário por exigir o cumprimento da lei, que, inclusive, já encontrou em vigor, só porque proibiu a participação das entidades sindicais em atividades político-partidárias ou ideológicas ou porque regulamentou o exercício do direito de greve, é querer desconhecer a vontade do próprio trabalhador, que nunca desejou ver sua entidade de classe divorciada de seus interesses.

O Sr. Edmundo Levi — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador.) Acredito que V. Ex.^a, fazendo um exame da situação sindical brasileira, tem o objetivo de fazer justiça. E é justamente com êste objetivo que peço permissão a V. Ex.^a para, à guisa de aparte, dar algumas informações a respeito do sindicalismo, no tópicó que V. Ex.^a acaba de ferir. Não sou saudosista, porque nunca tive compromissos com Governos passados. Sempre fui um funcionário do Executivo, cumprindo o meu dever nas funções que me eram designadas. Mas, numa, que desempenhei durante 18 anos, pude observar muito bem o que ocorria no meio sindical. Não havia participação político-partidária nos sindicatos. Houve, em verdade, durante certa época, uma superposição de algumas entidades es-

tranhas à vida dos sindicatos, que queriam dirigi-los de acôrdo com sua conveniência. Não eram, entretanto, políticos os homens integrados nos diversos Partidos que pretendiam essa imposição. Fui fundador do Partido Trabalhista Brasileiro e no desempenho da função de Delegado do Trabalho no meu Estado, sempre soube distinguir entre o desempenho do meu cargo e a minha condição de partidário. Nunca levei para dentro dos sindicatos as questões partidárias e faço justiça que nem o PTB, nem o PSD, nenhum desses Partidos, durante os longos 18 anos em que dirigi o trabalho em minha terra, tentou transformar os sindicatos em órgãos seus. Apenas um Partido procurou, através de elementos de dentro da Assembléia, vincular alguns sindicatos ao seu programa e a sua atuação. É verdade que tanto trabalhistas quanto pessedistas procuravam as simpatias dos trabalhadores de minha terra. Procuravam como? Prestando serviços, providenciando assistência médica, assistência judiciária, assistência de tôda a sorte, inclusive às famílias dos trabalhadores mais necessitados, através de elementos de que dispunham, através de certos órgãos do Govêrno, ou para os próprios trabalhadores. Não havia, portanto, imposição de governantes dentro dos sindicatos; todos procuravam dar assistência, atender aos sindicatos nas suas justas reivindicações. V. Ex.^a sabe que isso ocorreu em minha terra. Mas, infelizmente, digo-o agora, com tristeza, ocorreu num Estado que ambos bem conhecemos: o partido oficial convocou os presidentes sindicais, os diretórios sindicais para organizar o seu departamento trabalhista. Quer dizer, agora que infelizmente houve em nossa terra êsse passo, que não condiz com a conduta de todos os governantes do passado e que não se enquadra dentro da legislação trabalhista, porque a Consolidação das Leis do Trabalho proíbe a política partidária dentro do sindicato. O que não se proíbe, e deve-se incentivar, é a discus-

são dos altos problemas da Nação, porque isso educa o homem, esclarece o trabalhador para toda a nossa conjuntura, para todas as nossas dificuldades. Assim, o trabalhador esclarecido, através dos debates dentro do seu próprio sindicato, não irá reivindicar aquilo que, em verdade, ao invés de se transformar num bem vai-se transformar num mal para toda a Nação e, conseqüentemente, para sua classe. Este problema de alta política deve ser debatido, mas nunca a política partidária, porque a política partidária servirá para estabelecer a cisão dentro dos sindicatos. Não une, não unifica; cria dificuldades. Então, haverá um grupo que prevalecerá, porque há um grupo atuante, como sempre observei, que está em qualquer circunstância, permanentemente, dentro dos sindicatos. É o grupo extremista que espera sempre a desunião entre os chamados democratas, porque eles constituem um grupo maciço e sempre prevalecem nas assembléias gerais. A política partidária, dentro dos sindicatos estabelece, realmente, a desunião. Ao invés de unificar, de levar os homens a reivindicar, realmente, a solução para seus problemas, faz com que fiquem debatendo em torno de candidaturas que nem sempre servem ao próprio sindicato. Daí porque eu reconheço que a grande necessidade é não deixar entrar nos sindicatos a política partidária, mas que se prestigiem os sindicatos nas suas reivindicações, não transformando as reivindicações sindicais em meras concessões. Há bem pouco tempo, o eminente Presidente da República combateu o paternalismo. Mas se não se dá aos sindicatos o direito de reivindicar, dentro da lei, não temos como atendê-los. E, através dos sindicatos eles podem reivindicar os seus direitos dentro da lei. É um direito e não um favor. No tópico do discurso de V. Ex.^a, em questão, este o depoimento que eu queria dar, pedindo desculpas pela largueza do aparte que V. Ex.^a, tão gentilmente, me concedeu.

O SR. FLAVIO BRITO — Muito obrigado pelo aparte, eminente Senador Edmundo Levi. No nosso Estado, quando o eminente Senador exerceu as funções, por mais de 15 anos, de Delegado do Trabalho, teve oportunidade de elaborar o Regimento Interno do Cais do Pôrto do Estado do Amazonas e esse Regimento ainda hoje é usado pelos dirigentes da Comissão...

O Sr. Milton Trindade — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. FLAVIO BRITO — Com prazer.

O Sr. Milton Trindade — Nobre Senador Flávio Brito, sinto-me honrado e feliz em aplaudir e dar a minha integral solidariedade às considerações que V. Ex.^a vem expondo, no seu brilhante discurso. Todos, nesta Casa, sabem da dignidade e da elevação de propósitos com que V. Ex.^a, quer como político, quer como simples cidadão, pauta a sua conduta. Por isso, a defesa que V. Ex.^a faz do Governo, no episódio que aborda, cala fundo no meu espírito. Sei que é de convicções honestas, baseadas em fatos irrefutáveis, defesa que se dimensiona, ainda mais, pela autoridade que tem V. Ex.^a no assunto, sendo como é, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura.

O SR. FLAVIO BRITO — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Senador Milton Trindade, pelo aparte que virá engrandecer meu discurso.

(Retoma a leitura.)

A essência do sindicalismo não está, como pensam alguns, no poder de pressão ilegítima para conseguir melhores salários. Muito acima disso estão a defesa de melhores condições de trabalho, a dignidade do trabalhador como pessoa humana e o aprimoramento da mão-de-obra.

Errôneamente, pensam alguns que o certo é lutar por adicionais de periculo-

Página

original mutilada

Página

original mutilada

que a adoção do Fundo de Garantia não bastou, até aqui, para corrigir aquelas distorções de que o Governo acusava a situação anterior.

O Sr. Edmundo Levi — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FLAVIO BRITO — Com muito prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Nobre Senador Flávio Brito, V. Ex.^a disse, e eu sei, que inúmeros são os trabalhadores com 5 anos de serviço, com 10 anos de serviço, que procuram os empregadores para receber o Fundo de Garantia, a fim de atender a dificuldades de momento. Isso prova, como afirmou o nobre Senador Josaphat Marinho, as dificuldades por que o trabalhador está passando. Mas quero, nesta oportunidade, esclarecer um ponto do aparte que o nobre Senador Guido Mondin deu a V. Ex.^a em resposta a um outro que, antes, eu havia solicitado. Antigamente, às vésperas de completar os 10 anos de estabilidade, os empregadores tinham o hábito de despedir os seus empregados, geralmente quando faltavam 6 meses para completar os 10 anos.

Depois, a Justiça do Trabalho, em face de ter havido fraude, passou a considerar implementado o décimo ano, a partir dos nove anos e seis meses. Os empregadores passaram a demitir os empregados ao fim dos nove anos. Havia, entretanto, um recurso: os empregados geralmente iam à Justiça do Trabalho, eram despedidos e reintegrados. Havia os maus empregadores, aquêles patrões sem entranhas, a que se referiu o nobre Senador Guido Mondin, que não viam senão o seu interesse pessoal, não visavam à paz social. Mas o fato de acontecer isso no velho regime não nos dá satisfação por ver que algo semelhante está ocorrendo atualmente. Se vem uma lei para corrigir aquêles defeitos, como vamos contentar-nos em que se repitam? Temos de procurar realmente a solução, para que aquêles não se reproduzam e êstes não

continuem. Este foi o objetivo da inserção dêste esclarecimento no discurso de V. Ex.^a, de alertar o Governo para o que ocorre, a fim de que, através de uma lei com tão bons propósitos, os maus empregadores não ponham em prática os seus maus instintos, a sua falta de consciência nacional e de solidariedade social.

O SR. FLAVIO BRITO — Nobre Senador Edmundo Levi, V. Ex.^a me dá oportunidade de ler o que publica, hoje, o **Jornal do Brasil**:

“Trabalhador apola o Presidente. As Confederações Nacionais de Trabalhadores distribuíram, ontem, nota oficial apoiando o pronunciamento de 1.º de maio do Presidente Garrastazu Médici, defendendo a necessidade do Fundo, solicitando e encaminhando sugestões para o melhor aperfeiçoamento”.

O Sr. Edmundo Levi — Como vê V. Ex.^a, tenho razão.

O SR. FLAVIO BRITO — O eminente Senador, como ex-Delegado do Trabalho, sabe que, no passado, era muito comum o próprio empregado pedir para ir embora assinando 50%, 60% e até, às vezes, 40%, e que o patrão, 30 dias após essa demissão o readmitia. No entanto, a Lei do passado proibia êsse procedimento.

Ela estabelecia que a empresa que indenizasse um funcionário só poderia readmiti-lo com uma carência de um ano, que na carteira profissional constasse carimbo de mais de duas firmas e que nesse interregno, êle tivesse contribuído por duas firmas diferentes.

Isto dizia a lei, mas não era cumprido.

O Governo da Revolução, logo impôs o Fundo de Garantia, pois todos nós sabemos que, pela imensidão do País, é realmente difícil fiscalizar.

O próprio Ministério do Trabalho não dispõe de fiscals suficientes para realizar função fiscalizadora sequer nas gran-

des capitais como São Paulo e Rio de Janeiro. Que se dirá, então, quanto aos trabalhadores do Amazonas, do interior do Mato Grosso?! Isso é muito difícil. O erro vem do passado, e o atual Governo vem procurando corrigir através do Fundo de Garantia.

Tanto está corrigindo que são os trabalhadores, hoje com direitos e liberdade, que se reuniram, numa área justamente explosiva — no Nordeste — tôdas as confederações de trabalhadores, para analisar os fatos e dar sugestões ao Governo.

O que afirmo, eminente Senador Edmundo Levi, é que nós, do sindicalismo, temos garantias. Os sindicatos autênticos têm direito, eles podem reunir-se e podem reivindicar. O que não podem mais é ser dirigidos, na minha área, pelas ligas camponêsas, e nas áreas urbanas, pelo CGT; nem ficarem pelêgos sentados em gabinetes refrigerados, sem nada fazer e nada sofrerem com isso, a promoverem greves como a do pôrto de Santos, causando prejuizos de milhões, inclusive prejudicando trabalhadores da agricultura, cujos produtos apodreciam, porque eram perecíveis, por falta de escoamento.

É o que não mais está acontecendo. Agora, vamos caminhando com dificuldade, concordo, e é provável que ainda se verifiquem distorções. Mas, tenho confiança, melhor, tenho certeza de que o atual Ministro do Trabalho, Sr. Júlio Barata, que é um dos juristas de renome da Justiça do Trabalho, está procurando, com tôda sua equipe, corrigir falhas e acolher sugestões dos sindicatos autênticos. Não tenho dúvida de que, muito em breve, o trabalhador, quer urbano, quer rural, não mais irá desprezar o Fundo de Garantia.

Dizia eu, Sr. Presidente:

(Lê.)

A inexistência de greves, a paz social hoje reinando no Brasil, são frutos de

medidas como a adoção da política salarial que evitou as distorções até então existentes; a implantação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S), que reduziu os litígios entre empregados e empregadores por ocasião da dispensa; divergências que, afinal, vinham invariavelmente prejudicar a parte mais fraca — o trabalhador; a implantação efetiva do FUNRURAL, levando assistência médica e odontológica ao trabalhador do campo; a regulamentação dos débitos salariais, que evitou a ampliação dos salários retidos como capital rotativo de algumas empresas; a criação do sistema habitacional permitindo que o trabalhador pudesse transformar-se em proprietário; a extensão da Justiça do Trabalho na apreciação dos litígios entre proprietários e trabalhadores rurais; a concessão de bôlsas de estudo para filhos de sindicalizados; correção monetária, também, em favor dos trabalhadores nos litígios trabalhistas; a implantação do sistema de bôlsas de trabalho possibilitando novos horizontes para o trabalhador; uma melhor e mais ampla assistência previdenciária após a unificação dos Institutos; a certeza de que a inflação está sendo controlada e contida; que o sacrifício de todos não é em vão e, principalmente, que o Brasil marcha resolutivo ao encontro de seu destino de país grande e democrático.

Também é certo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que não se há de relegar, numa análise de profundidade, a evolução mesma do Sindicato a que as próprias organizações sociais em transição e o desenvolvimento da tecnologia vêm favorecendo, senão impondo, novas formas de sobrevivência e outros campos de atuação.

Não é mais a época do sindicato de luta, aquêle estágio das reivindicações mais apaixonadas que sentidas, que dilaceravam as oportunidades de entendimento, amarfanhavam as tentativas de conciliação e escancaravam as largas portas do

Página

original mutilada

Página

original mutilada

Não tendo havido emendas, nem requerimento, no sentido de que seja a redação final submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 148, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **José Leite** — **Aurélio Vianna**.

ANEXO AO PARECER

N.º 148, de 1970

Redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição Federal, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Suspende a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 23 de abril de 1969, nos autos da Representação n.º 701, do

Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)

— **Item 3**

Dicussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 149, de 1970), do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem requerimento, no sentido de que seja a redação final submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 149, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **José Leite** — **Aurélio Vianna**.

**ANEXO AO PARECER
N.º 149, de 1970**

**Redação final do Projeto de Reso-
lução n.º 17, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal apro-
vou, nos termos do art. 42, item VII, da
Constituição, e eu,
Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
N.º , de 1970**

Suspende a execução da Lei n.º
5.232, de 2 de julho de 1966, do Es-
tado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitu-
cionalidade, nos termos da decisão defi-
nitiva proferida pelo Supremo Tribunal
Federal, em sessão de 22 de maio de
1968, nos autos da Representação n.º
739, do Estado do Rio Grande do Sul,
a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de
julho de 1966, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em
vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Item 4

Discussão, em turno único, da re-
dação final (oferecida pela Comissão
de Redação, como conclusão de seu
Parecer n.º 150, de 1970), do Projeto
de Resolução n.º 18, de 1970, que sus-
pende a execução do art. 2.º e seus
§§ e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21
de setembro de 1964, do Estado de
São Paulo.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar
fazer uso da palavra, encerrarei a discus-
são. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requeri-
mentos, para que a redação final seja
submetida a votos, é a mesma dada como

definitivamente aprovada, independente
de votação, nos termos do art. 316-A do
Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação

É a seguinte a redação final apro-
vada:

**PARECER
N.º 150, de 1970**

**da Comissão de Redação, apresen-
tando a redação final do Projeto de
Resolução n.º 18, de 1970.**

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final
do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970,
que suspende a execução do art. 2.º e
seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º
8.308, de 21 de setembro de 1964, do Es-
tado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 12 de maio de
1970. — **Benedicto Valladares, Presidente**
— **Antônio Carlos, Relator** — **José Leite**
— **Aurélio Vianna.**

**ANEXO AO PARECER
N.º 150, de 1970**

**Redação final do Projeto de Reso-
lução n.º 18, de 1970.**

Faço saber que o Senado Federal apro-
vou, nos termos do art. 42, item VII, da
Constituição, e eu,
Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
N.º , de 1970**

Suspende a execução do art. 2.º e
seus parágrafos e do art. 8.º da Lei
n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964,
do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitu-
cionalidade, nos termos da decisão defi-
nitiva proferida pelo Supremo Tribunal
Federal, em sessão de 6 de junho de 1968,
nos autos da Representação n.º 741, do

Página

original mutilada

Página

original mutilada

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Item 9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 24, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto. Irá êle à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 24, de 1970

Aposenta Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, por invalidez, de acôrdo com os arts. 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 340, item III, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Helena Collin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 31, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano,

o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado o projeto; irá êle à Comissão Diretora, para a redação final.

É a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 31, de 1970

Põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo do Distrito Federal, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a partir de 11 de março de 1970.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— No Expediente de hoje, foi lido requerimento do Sr. Senador Flávio Brito, solicitando licença para aceitar missão temporária de caráter cultural.

Nos termos regimentais, o referido requerimento depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Solicito o pronunciamento dessa Comissão ao Relator da matéria, Sr. Senador Adolpho Franco.

O SR. ADOLPHO FRANCO — (Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, o nobre Senador Flávio Brito, convidado a participar da delegação do Brasil à 54.^a Conferência Internacional do Trabalho, a se realizar em Genebra, de 3 a 25 de junho do corrente ano, solicita autorização desta Casa.

Pela Comissão de Relações Exteriores, nada temos a opor ao requerido, já que a viagem do Parlamentar é para integrar uma delegação àquela conclave, e conseqüentemente trará grandes resultados, para que nosso Colega illustre os trabalhos do Senado.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedida a licença. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 62, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1970, que exonera, a pedido, Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em conseqüência da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da redação final ao Projeto de Resolução n.º 21/70, que vai ser lido pelo Sr. 1.^o-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 174, de 1970

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 21, de 1970.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 21, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Exonera, a pedido, Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É exonerado, a pedido, de acôrdo com o art. 85, letra c, n.º 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Renato Vieira da Fonsêca, a partir de 1.^o de fevereiro de 1970.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de maio 70. — João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se ninguém quiser usar da palavra vou encerrar a discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

Há outro requerimento de dispensa de publicação sobre a mesa, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 63, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1970, que aposenta Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 175, de 1970

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 22, de 1970.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 22, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Aposenta Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, de acordo com os arts. 101, item III, parágrafo

único, e 102, item I, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1969 e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-6 e a gratificação adicional a que faz jus, Yara Silva de Medeiros,

Sala da Comissão Diretora, em 14 de maio de 1970. — João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
Em discussão a redação final (Pausa.)

Se ninguém quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, outro requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 64, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra P, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1970, que aposenta Diva Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final, que será lida pelo 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 176, de 1970

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 23, de 1970.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 23, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Aposenta Diva Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, nos termos dos arts. 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 319, § 4.º, e 349 da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, Diva Gallotti.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de maio de 1970. — João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

Outro requerimento de dispensa de publicação. O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do mesmo.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 65, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1970, que apresenta Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Aprovado o requerimento, passe-se, imediatamente, à apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 177, de 1970

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1970.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 24, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Aposenta Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, por invalidez, de acordo com os arts. 101, item I, e 102, item I, letra “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item III, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro

da Secretaria do Senado Federal, Helena Collin.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de maio de 1970. — João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, outro requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 66, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1970, que põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da redação final, que vai ser lida.

É lido o seguinte:

PARECER
N.º 178, de 1970

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 31, de 1970.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 31, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo do Distrito Federal, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano, sem vencimentos, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a partir de 11 de março de 1970.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de maio de 1970. — João Cleofas — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada a redação final.

O projeto vai à promulgação.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando, antes, os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a se realizar às 18 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 22/70 (n.º 90/70, na origem), de 11 de maio de 1970, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Amarello Lopes Sal-

gado, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 23/70 (n.º 94/70, na origem), de 12 de maio de 1970, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Nelson Barbosa Sampaio, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 10 minutos.)

**31.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 14 de maio de 1970**

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. JOAO CLEOFAS

As 18 horas e 15 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Milet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Val ser lido o Expediente enviado à mesa.

O Sr. 1.^o-Secretário procede à leitura da seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, em 14-5-1970.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador José Leite pelo nobre Sr. Senador Victorino Freire na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.^o 2, de 1970 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Será feita a substituição solicitada.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 22/70 (n.º 90/70, na origem), de 11 de maio de 1970, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Amarillo Lopes Salgado, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem n.º 23/70 (n.º 94/70, na origem), de 12 de maio de 1970, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Nelson Barbosa Sampaio, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Tratando-se de matéria a ser apreciada em Sessão Secreta, peço aos Srs. Funcionários tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 30 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está reaberta a Sessão Pública. Lembro aos nobres Srs. Senadores a Sessão do Congresso, hoje à noite, para apreciação de veto presidencial.

Vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima Sessão Ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final, oferecida pela Comis-

são de Redação em seu Parecer n.º 154, de 1970, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá o nome de "Presidente Costa e Silva" à Ponte Rio—Niterói, em construção.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1969 (n.º 4.021-B/66, na Casa de origem), que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no Município de Atalala, no Estado de Alagoas, para utilização da área, como campo de instrução militar, pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceló, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 111 e 112, de 1970, das Comissões — de Segurança Nacional; e — de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 25, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 26, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta José Moysés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 27, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que

aposenta José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Antonia Motta da Costa, Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 32, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Roberto Velloso, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)

**32.^a Sessão da 4.^a Sessão Legislativa da 6.^a Legislatura,
em 15 de maio de 1970**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LINO DE MATTOS E FERNANDO CORRÊA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Clodomir Milet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Duarte Filho — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Raul Gíuberti — Paulo Tôrres — Aurélio Vianna — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
TELEGRAMAS**

**DA ASSEMBLÉIA PERMANENTE DOS
DESAPROPRIADOS DE SÃO PAULO**

“Western Ext Sr. Sen. João Cleofas
Pres. Sen. Fed. Brasília

ZCZC 190 12 DF DFBR CO GBRX
SPAULO 160 238-234 12 20,30

A Assembléia Permanente dos Desapropriados de São Paulo dirige-se à Câmara Alta para reiterar termos memorial enviado em novembro de

1969 ao Min. de Justiça do qual originou o Decreto-lei n.º 1.075, ora em base de referendo nesse Augusto Plenário. Assembléia vale-se desta oportunidade para manifestar ponto de vista desapropriados no sentido de que citado Decreto-lei vg longe de representar justiça social vg representa em verdade pseudo-solução para grave problema desapropriações urbanas, mesmo que agora não possa ser votada a lei solucionando tal problema em termos definitivos, humanos, cristãos, sociais e constitucionais. É de nossa obrigação cívica informar essa Casa de que continuamos a ser violentados. Sob a tutela da lei não mais recebemos os dez por cento do valor venal dos imóveis, mas agora estamos recebendo de vinte e cinco a trinta e cinco por cento do referido valor como se isso fôsse justo, porque o valor provisório a que alude o Decreto-lei n.º 1075 varia de juiz para juiz, de desapropriado para desapropriado. A Assembléia Permanente dos Desapropriados de São Paulo roga audiência Comissão de Justiça Câmara Alta para mais claramente expor sua luta e advogar interesses desapropriados, interesses inequivocamente populares e tanto mais justos quanto populares e lembra que preceito constitucional prevê esta indenização que ainda é uma utopia, não tendo lei ordinária reguladora.

Respeitosas saudações, Amílcar Gonçalves, pela Assembléia.”

**DO SINDICATO DOS DESENHISTAS DE
SÃO PAULO**

"Exmo. Senador João Cleofas

DD Presidente do Senado Federal

Brasília, DF.

91 DE SÃO PAULO SP 8068 63 11
16,30

Em nome trabalhadores desenhistas
Sindicato dirige a Vossa Excelência
vg para solicitar valiosa interferên-
cia ilustre Presidente sentido rejei-
ção total mensagem presidencial
alteração legislação trabalhista pt
Aprovação referida Mensagem re-
presenta retrocesso legislação vg
prejudicial coletividade operária
além conduzir trabalhador estado
primitivo termos Mensagem incom-
patível conquistas classe trabalha-
dora campo social pt

Atenciosamente Antenor Quaresma
Presidente."

OFÍCIO

**DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

Enviando à revisão do Senado autógrafo
do seguinte projeto:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 36, de 1970**

(N.º 135-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.077, de
26 de janeiro de 1970, que dispõe sô-
bre a execução do art. 153, § 8.º,
parte final, da Constituição da Re-
pública Federativa do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei
n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que
dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º,
parte final, da Constituição da Repúbli-
ca Federativa do Brasil.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições
em contrário.

MENSAGEM

N.º 60, de 1970

Excelentíssimos Senhores Membros do
Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Cons-
tituição, tenho a honra de submeter à
deliberação do Congresso Nacional o tex-
to do Decreto-lei n.º 1.077, de 26 de
janeiro do corrente ano, publicado no
Diário Oficial da mesma data, que "Dis-
põe sobre a execução do art. 153, § 8.º,
parte final, da Constituição da Repúbli-
ca Federativa do Brasil".

Brasília, 16 de abril de 1970. — Emilio
G. Médici.

**DECRETO-LEI N.º 1.077,
DE 26 DE JANEIRO DE 1970**

Dispõe sobre a execução do artigo
153, § 8.º, parte final, da Constitui-
ção da República Federativa do
Brasil.

O Presidente da República, usando da
atribuição que lhe confere o art. 55, in-
ciso I da Constituição; e

Considerando que a Constituição da
República, no art. 153, § 8.º, dispõe que
não serão toleradas as publicações e ex-
teriorizações contrárias à moral e aos
bons costumes;

Considerando que essa norma visa a
proteger a instituição da família, pre-
servar-lhe os valores éticos e assegurar
a formação sadia e digna da mocidade;

Considerando, todavia, que algumas
revistas fazem publicações obscenas e ca-
nais de televisão executam programas
contrários à moral e aos bons costumes;

Considerando que se tem generalizado
a divulgação de livros que ofendem fron-
talmente à moral comum;

Considerando que tais publicações e
exteriorizações estimulam a licença, in-
sinuam o amor livre e ameaçam destruir

os valores morais da sociedade brasileira;

Considerando que o emprego desses meios de comunicação obedece a um plano subversivo, que põe em risco a segurança nacional, decreta:

Art. 1.º — Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, quaisquer que sejam os meios de comunicação.

Art. 2.º — Caberá ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição enunciada no artigo anterior.

Parágrafo único — O Ministro da Justiça fixará, por meio de portaria, o modo e a forma da verificação prevista neste artigo.

Art. 3.º — Verificada a existência de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, o Ministro da Justiça proibirá a divulgação da publicação e determinará a busca e a apreensão de todos os seus exemplares.

Art. 4.º — As publicações vindas do estrangeiro e destinadas à distribuição ou venda no Brasil também ficarão sujeitas, quando de sua entrada no País, à verificação estabelecida na forma do art. 2.º deste Decreto-lei.

Art. 5.º — A distribuição, venda ou exposição de livros e periódicos que não hajam sido liberados ou que tenham sido proibidos, após a verificação prevista neste Decreto-lei, sujeita os infratores, independentemente da responsabilidade criminal;

I — à multa no valor igual ao do preço da venda da publicação, com o mínimo de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos);

II — à perda de todos os exemplares da publicação, que

serão incinerados à sua custa.

Art. 6.º — O disposto neste Decreto-lei não exclui a competência dos Juizes de Direito, para adoção das medidas previstas nos arts. 61 e 62 da Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.

Art. 7.º — A proibição contida no artigo 1.º deste Decreto-lei aplica-se às diversões e espetáculos públicos, bem como à programação das emissoras de rádio e televisão.

Parágrafo único — O Conselho Superior de Censura, o Departamento de Polícia Federal e os Julzados de Menores, no âmbito de suas respectivas competências, assegurarão o respeito ao disposto neste artigo.

Art. 8.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.
— **Emílio G. Médici** — **Alfredo Buzaid**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º GM-068-A-B, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Em 16 de janeiro de 1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto-lei, destinado a possibilitar a execução da parte final do § 8.º, do art. 153 da Constituição da República.

O País tem sido surpreendido por diversas publicações, contendo matéria contrária à moral e aos bons costumes. Tais publicações, apresentadas de maneira pseudo-artísticas e pseudocientíficas, têm pregado subliminarmente, e, às vezes, explicitamente, entre outras coisas, o amor livre, com a extinção das instituições da família e do matrimônio: e a infidelidade matrimonial dos côn-

juges, como norma para a felicidade do casamento. A par disto, desencadela uma propaganda em favor do erotismo desenfreado, erigido como valor positivo para o desenvolvimento da Sociedade e da Pessoa Humana. Nesse mister utilizam, também, fartamente a pornografia.

Esses fatos não constituem fenômeno peculiar no Brasil. Essa propaganda é dirigida, sem dúvida, internacionalmente, e tem finalidades próprias. Ninguém ignora que o comunismo internacional, doutrinária e praticamente, usa-se dela para atingir seu propósito político. Por meio dela procura abalar e destruir os valores morais de uma Cultura, da qual a sociedade brasileira é uma das expressões. A destruição dessa Cultura, desta maneira de ser e viver do povo brasileiro é condição, sem a qual o comunismo jamais se implantará no Brasil.

Urge, por isso, preservar a integridade da família brasileira, que guarda larga tradição de moralidade, combatendo o processo insidioso, que procura desfibrar as resistências morais de nossa sociedade.

Utilizando as técnicas modernas de comunicação, também pelos meios eficientes do cinema, rádio e televisão, aquela propaganda de tal maneira se desenvolve, que a própria formação sã e livre da juventude brasileira está ameaçada. A educação dos jovens brasileiros, no recesso do lar naturalmente orientada, apto a fazê-los conservar as tradições da Pátria e torná-la, no futuro, cada vez mais grandiosa, não se encontra a salvo na medida em que a insidiosa propaganda perpetra constante atentado às consciências e à liberdade de sentimento das pessoas, procurando confundir os conceitos da moralidade necessária ao desenvolvimento normal da personalidade.

Essa propaganda, assim dirigida, visando ao amortecimento das pessoas pelo condicionamento constante da cons-

ciência moral, constitui risco à segurança nacional, em razão dos seus fins políticos: rompimento da estrutura cultural, para implantação do comunismo.

A legislação vigente, Leis de Imprensa, de Segurança Nacional e Código Penal, não contém instrumentos adequados a impedir a disseminação das publicações mencionadas. Por mais atuantes que sejam o Ministro da Justiça ou os Juizes de Menores, o Ministério Público ou Juizes singulares, é, atualmente, impossível impedir os efeitos deletérios dessas publicações. E ainda que sua apreensão se fizesse com a maior presteza, seus efeitos perniciosos, de um ou outro modo, já se produziram.

Visa o Decreto-lei a dar cumprimento cabal à ordem severa contida na parte final do parágrafo oitavo do art. 153, da Constituição, preenchendo grave lacuna da nossa legislação.

O citado parágrafo ao mesmo tempo em que proclama a liberdade de pensamento e de publicação de escritos, dispondo que esta última não depende de licença da autoridade, faz uma exceção à regra da incensurabilidade, em sua parte final, estatuinto que: "Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes". Embora o texto constitucional seja auto-executável, uma vez que contém norma cogente de natureza proibitiva, à qual devem respeito, indistintamente, todos os cidadãos, impõe-se, a par das medidas repressivas já consagradas na legislação vigente, estabelecerem-se medidas preventivas destinadas a proteger de forma mais eficaz a sociedade brasileira e resguardar a observância plena, da Lei Maior. O uso da expressão, "não serão toleradas", comporta a aplicação tanto de medidas preventivas, quanto repressivas. Mais ainda, a intolerabilidade, abrangendo as funções repressivas e pre-

ventivas, visa muito mais a impedir a publicação do que simplesmente punir os que violam o mandamento constitucional.

O art. 1.º do Decreto-lei, reproduz a parte final do § 8.º do art. 153 da Constituição, quanto à moral e aos bons costumes, deixando claro que a proibição alcança quaisquer meios de comunicação.

O art. 2.º faculta ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, verificar, antes da divulgação das publicações, a existência da infração ao art. 1.º, através da Polícia Federal, porque a mesma, de longa data, com fundamento na própria Constituição (art. 8.º, n.º VIII, letra d), vem exercendo com dedicação e eficiência o serviço de censura de diversões públicas. Apesar disso, o Decreto-lei tem o cuidado de atribuir à Polícia Federal mera atividade instrutória, no caso de ser necessária a proibição da divulgação de livros e periódicos. De vez que o artigo 3.º estabelece que é o Ministro da Justiça, quem, verificada a infração, proibirá a divulgação da publicação e determinará a busca e a apreensão de todos os seus exemplares.

O parágrafo único do art. 2.º confere ao Ministro da Justiça a atribuição de baixar a Portaria sobre o modo e a forma de verificação prevista no caput do artigo. Eis que o poder de regulamentar as leis para sua fiel execução, atribuído ao Presidente da República (Constituição, art. 81, n.º II), não exclui a competência dos Ministros de Estado de expedirem instruções para aplicação dessas mesmas leis (art. 85, n.º II) e de praticar os atos pertinentes às atribuições que são outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República (art. 85, n.º V).

O art. 4.º sujeita ao Decreto-lei as publicações vindas do estrangeiro, para a distribuição ou venda no Brasil.

O art. 5.º comina penas de multa, perda e incineração dos exemplares da publicação, aos infratores, independentemente da responsabilidade criminal, constante na legislação.

O art. 6.º confirma a competência concomitante dos Juizes de Direito, para a adoção das medidas previstas nos arts. 61 e 62 da Lei de Imprensa, número 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regulam a apreensão de impressos, nos casos que especificam.

O art. 7.º estende a proibição do artigo 1.º às diversões e espetáculos públicos, bem como a programação das emissoras de rádio e televisão, ficando a cargo do Conselho Superior de Censura, do Departamento de Polícia Federal e dos Juizados de Menores assegurarem o respeito a esta proibição (parágrafo único do art. 7.º).

PARECERES

PARECER

N.º 179, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Requerimentos n.ºs 27, 32, 33 e 34, todos de 1970, e de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, solicitando informações ao Ministério da Indústria e do Comércio, a respeito das indústrias do ferro, têxtil, navios de pequeno porte e de abate de gado.

Relator: Sr. Antônio Carlos

Encaminhou a Presidência da Casa a esta Comissão os Requerimentos n.ºs 27, 32, 33 e 34, de 1970, todos de autoria do nobre Sr. Senador Lino de Mattos.

2. Todos êles objetivam, com fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, solicitar ao Poder Executivo informações sobre fatos relativos à administração pública.

3. Quando da apresentação do primeiro dos documentos epigrafados, na Sessão de 24 de abril último, a Presidência, então ocupada pelo nobre Senhor Senador

Wilson Gonçalves, proferiu o seguinte despacho:

“O requerimento lido vai à consideração da Comissão de Constituição e Justiça”.

4. O autor do requerimento, pela ordem, proferiu, em seguida, as seguintes palavras:

“Sr. Presidente, desejo aplaudir a decisão de V. Ex.^a Considero, realmente, aconselhável que a Comissão de Constituição e Justiça estabeleça a distinção entre aquêles requerimentos de informações que estão de acôrdo com o preceito constitucional e aquêles que o ferem.

No meu entendimento, Sr. Presidente, o requerimento que acabo de apresentar está rigorosamente de acôrdo com a letra d, do art. 30 da Constituição:

“A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, sòmente pedidos de informações sòbre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sòbre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas”.

Ora, Sr. Presidente, o que existe é um fato. Desapareceu, ou está desaparecendo do mercado brasileiro o ferro. Como consequência, está havendo redução de construções nas grandes cidades. O fato é que o ferro está desaparecendo do mercado, prejudicando as construções, Por que está desaparecendo êste produto essencial às construções? Os produtores estão exportando. Cabe ao Governo a providência de colir a exportação, regulando-a de sorte a não prejudicar o comércio interno.

Nestas condições, exerço, através de um requerimento de informações,

fiscalização de atos do Governo quanto a um fato existente.

Mas a matéria comporta controversia, razão pela qual, repito, V. Ex.^a, nobre Senador Wilson Gonçalves, eminente Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agiu acertadamente, porque se estabelece uma orientação definitiva. Estou convencido, Sr. Presidente, de que a Comissão de Constituição e Justiça vai procurar a melhor solução, que é a de permitir aos Parlamentares e em particular a nós, Senadores, o exercício dessa fiscalização através de requerimentos de informações.

Crelo que esta foi a intenção do Presidente da República, General Médici, quando, na sua posse, ao se referir à função da Oposição, registrou que quer uma Oposição que aponte erros, que aceite acertos, que fiscalize os atos governamentais.

Ora, como nós poderemos exercer essa fiscalização, senão encaminhando requerimentos de informações, procurando saber sòbre deficiências eventualmente existentes na Administração e que escapam inteiramente à Presidência da República, que não é onipresente, onisciente e onipotente, e precisa ser auxiliada pelos membros do Poder Legislativo? Acredito e espero que a Comissão de Constituição e Justiça encontre a maneira mais liberal possível, a fim de que sejam admitidos requerimentos como êste que estou encaminhando à Mesa e, repito, o Presidente despachou para a Comissão de Constituição e Justiça com muito acêrto.”

5. O Presidente voltou a se ocupar do problema para esclarecer:

“A Presidência tomou a orientação de submeter o requerimento em aprêço à deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, porque se tra-

ta, realmente, de matéria constitucional inovada pela Emenda n.º 1, de 1969.

É preciso fixarmos uma orientação segura, uniforme, para que a Mesa, nos casos subseqüentes, possa adotar uma orientação única. Para que a Comissão de Constituição e Justiça alcance o objetivo do requerimento do nobre Senador Lino de Mattos, determino que se junte ao processo o pronunciamento que S. Ex.^a acaba de fazer neste plenário. Assim, terá a Comissão os elementos necessários para proferir o seu parecer, no tempo oportuno.”

6. Na Sessão de 30 de abril, o nobre Sr. Senador Lino de Mattos encaminhou à Mesa os outros três requerimentos a que nos vimos referindo.

Logo após sua leitura, o nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres assim se pronunciou, falando pela ordem:

“Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi atentamente a leitura dos requerimentos de informações enviados à Mesa pelo meu prezado colega, Senador Lino de Mattos.

Entendi que essas interpretações teriam que obedecer a um rito muito específico, depois da Emenda Constitucional n.º 1.

Não é segredo para a Casa, nem para ninguém, que, ao lado do prezado colega da representação paulista, com muita freqüência apresentei proposições dessa natureza, sempre com objetivos construtivos, mas que, nem sempre, foram bem interpretadas.

Acreditava que, através desse recurso regimental, até então válido — antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 1 — muitas das matérias de interesse nacional poderiam ser convenientemente esclarecidas.

Vejo, agora, que requerimentos de informações estão sendo apresentados. E, ao que me parece, requerimentos de informações só deveriam ser apresentados quando referentes a projetos em votação.

Louvo o meu prezado colega Senador Lino de Mattos. Mas, como retrai na minha atividade — eu, que estou me despedindo do Senado —, embora tenha ainda muita coisa a perguntar, levantei esta questão de ordem para saber de V. Ex.^a, Sr. Presidente, se esses requerimentos são recebidos assim de plano, se V. Ex.^a os encaminhará à Comissão de Justiça, e a matéria é dada, necessariamente, à divulgação.

Sr. Presidente, estou em situação difícil, porque todos me conheceram como aquele Senador que mais apresentava requerimentos de informações, mas aceitei a nova orientação que atende ao dispositivo constitucional. Se, porém, V. Ex.^a recebe requerimentos e os envia à Comissão de Constituição e Justiça, também eu, Sr. Presidente, valendo-me do precedente, voltarei a apresentar aquelas proposições tão incompreendidas por muitos, mas tão necessárias para o debate de determinados assuntos, chamando a atenção das autoridades ministeriais para este ou aquele fato relativo a certos problemas ou determinadas questões.

Pediria, assim, que V. Ex.^a me esclarecesse se posso mandar requerimentos de informações; se V. Ex.^a os recebe e anuncia, embora enviando à Comissão de Constituição e Justiça, ou se, de plano, V. Ex.^a os recusa, quando não se trate de matéria em votação. Não faço qualquer restrição ao nobre colega, Senador Lino de Mattos, apenas, talvez o precedente aberto me ensejaria, Sr. Presidente, mesmo neste fim de mandato, a

oportunidade de, por êste modo, servir à coletividade do meu Estado”.

O Presidente respondeu a questão de ordem, esclarecendo:

“Esclarecendo a questão levantada pelo nobre Senador Vasconcelos Torres, quero dizer a S. Ex.^a que não cheguei a despachar o requerimento, porque S. Ex.^a interferiu logo, levantando uma questão de ordem. Acredito que V. Ex.^a não estêve presente à Sessão anterior desta Casa, quando o nobre Senador Lino de Mattos apresentou requerimento de informações que, à primeira vista, poderia parecer não estivesse inteiramente apóiado no dispositivo constitucional resultante da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969. Como sabe V. Ex.^a, a Constituição, através dessa Emenda, alterou profundamente o critério para a aceitação e tramitação de pedidos de informações, e V. Ex.^a, com outras palavras, expôs qual o pensamento do dispositivo atualmente em vigor.

A Presidência do Senado, agindo no sentido de não cortar a liberdade do Senador no exercício do seu mandato, achou por bem, por uma medida de cautela, visando a uma orientação definitiva, solicitar à Comissão de Constituição e Justiça pronunciamento que servisse de orientação uniforme para os pedidos de informações que posteriormente viessem à consideração da Mesa.

O simples recebimento, pela Mesa, do pedido de informações, não quer significar que êle tenha sido deferido: apenas, enquanto a Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciar, a Mesa entende que não deve, de plano, indeferir êsses requerimentos, principalmente porque, não obstante V. Ex.^a entender que o dispositivo tem uma clareza meridiana, todo êle exige interpretação

que possa estabelecer o verdadeiro pensamento da norma constitucional. Acredito que a decisão da Mesa deve corresponder naturalmente aos anseios dos próprios Srs. Senadores, que não desejam que, em caso semelhante, seja a Mesa acusada de estar cortando a liberdade de opinião ou de atuação de cada parlamentar.

Uma vez fixada essa orientação, daí em diante a Mesa dará a interpretação legítima do texto, de acôrdo com a douta Comissão de Constituição e Justiça e, portanto, todo requerimento que estiver fora dessa interpretação, evidentemente, poderá ser indeferido, de plano.

Acredito que a norma atende à responsabilidade, à própria natureza do mandato parlamentar e não poderia ser interpretada como uma exceção em favor do Senador Lino de Mattos. Se V. Ex.^a fizer requerimentos dessa natureza e ainda nessa ocasião a Comissão de Constituição e Justiça não se houver manifestado, darei o mesmo andamento, porque a norma, provisoriamente, adotada pela Mesa é no sentido de aguardar o pronunciamento autorizado da Comissão de Constituição e Justiça.

Creio ter esclarecido V. Ex.^a, manifestando o aprêço que todo o Plenário do Senado me merece, ao receber tôdas as proposições oferecidas até que se esclareça regimentalmente a matéria”.

Pela ordem, falou, na mesma oportunidade, como Líder do MDB, o nobre Senador Adalberto Sena, que disse:

“Sr. Presidente, com as explicações dadas por V. Ex.^a quase que se esgotou inteiramente a razão de ser de minha questão de ordem. Entretanto, em nome da Liderança do MDB, que exerço eventualmente, quero esclarecer, tanto a V. Ex.^a como ao nobre Senador Vasconcelos Torres, que os

requerimentos formulados pelo nobre Senador Lino de Mattos não infringem o texto constitucional que vou ler, para justificar a minha questão de ordem. Trata-se da letra d do artigo 30 da Constituição:

"A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, somente pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas."

Ora, os dois requerimentos formulados pelo Senador Lino de Mattos estão exatamente na hipótese final. Ambos versam sobre fatos sujeitos à fiscalização do Congresso Nacional e por este motivo a Liderança do MDB está inteiramente solidária com seu autor nesta sua iniciativa que visa, sobretudo, ao bem do País e ao resguardo da soberania do Congresso, na função fiscalizadora que lhe é inerente."

Finalmente, o nobre Senador Lino de Mattos requereu fossem anexados aos requerimentos o pronunciamento do nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres, a decisão da Mesa e o pronunciamento do nobre Sr. Senador Adalberto Sena, "a fim de que melhor se informe a Comissão de Justiça a propósito da matéria."

7. Com debates havidos e cuja íntegra transcrevemos se conclui:

a) a Mesa decidiu ouvir a Comissão de Constituição e Justiça, para adotar critério a ser obedecido no que se refere ao recebimento, publicação e encaminhamento de requerimentos de informações, tendo em vista a norma estabelecida na letra d do artigo 30 da Constituição;

b) foi reconhecido que a matéria comporta controvérsia;

c) foi, por todos, louvada a decisão da Mesa de ouvir, sobre a questão, este órgão técnico.

8. O instituto do pedido de informações requerido por parlamentares cristalizou-se em nosso direito público, durante a vigência da Constituição de 1946.

Os Regimentos Internos das duas Casas do Congresso foram, pouco a pouco, incorporando, nesse período, normas disciplinadoras das prerrogativas dele decorrentes.

9. A Constituição de 1967 não consagrou qualquer dispositivo sobre a matéria, que continuou regulada pela Lei Interna das Casas Legislativas.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece nos §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do art. 115:

§ 3.º — Os requerimentos de informações somente poderão referir-se a atos dos demais Poderes, bem como das autarquias ou entidades paraestatais, cuja fiscalização interesse ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais.

§ 4.º — No caso de existência de informações idênticas, anteriormente prestadas, serão as mesmas entregues por cópia ao Deputado interessado se não tiverem sido publicadas no Diário do Congresso Nacional, considerando-se, em consequência, prejudicado o seu requerimento.

§ 5.º — Não cabem em requerimento de informação providências a tomar, consultas, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 6.º — O Presidente tem a faculdade, como órgão da Mesa, de negar a aceitação de requerimento de informações, formulado de modo inconveniente, podendo consultar a Câmara no caso de reclamação. Esta será

decidida pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo autor do requerimento. (57)

§ 7.º — Se fôr indeferido requerimento de informações, ou retardado o respectivo despacho, será lícito ao Deputado apresentá-lo diretamente ao Plenário, por intermédio da Mesa, com pelo menos vinte e cinco assinaturas, só podendo falar, a respeito, além do autor, dois oradores para encaminhamento de votação.

§ 8.º — Se, no prazo de quarenta e oito horas, tiverem chegado à Câmara, espontaneamente prestados os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o requerimento de informações.

§ 9.º — Encaminhado um requerimento de informações, se estas não forem prestadas dentro em trinta dias, o Presidente da Câmara, sempre que solicitado pelo seu autor, fará reiterar o pedido, através de ofício, em que acentuará aquela circunstância."

No Senado, nossa Lei Interna dispõe no art. 213 e seus parágrafos:

"Art. 213 — O requerimento de informações obedecerá às seguintes normas:

a) só será dirigido à autoridade que possa ser objeto de processo de responsabilidade pelo seu não-atendimento, salvo em se tratando de pedido de pronunciamento sobre proposição em curso no Senado ou de subsídios para o estudo de qualquer matéria;

b) só se referirá a ato de outro Poder, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, sus-

cetível de fiscalização pelo Poder Legislativo;

c) não poderá contar pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a quem se dirija;

d) lido no Expediente, o requerimento será despachado depois de publicado no Diário do Congresso Nacional. (*)

§ 1.º — Indeferido o pedido, ou não publicado no Diário do Congresso Nacional o despacho até 72 horas depois de formulado o requerimento, poderá seu autor renová-lo para deliberação do Plenário, depois de ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2.º — Recebidas as informações, publicadas no Diário do Congresso Nacional, em resumo ou por extenso, a juízo da Mesa, serão arquivadas, depois de dadas a conhecer ao requerente, a quem se fornecerá cópia, se o desejar. Quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 3.º — Ao fim de trinta dias, será reiterado o expediente de solicitação das informações, quando não hajam estas sido prestadas." (**)

10. Da leitura das regras em vigor, constantes dos Regimentos Internos das duas Casas do Congresso, verifica-se que perseguiram ambos o objetivo de dar grandeza e prestígio ao instituto.

A observação dos trabalhos desta e da outra Casa do Congresso leva-nos à evidência de que, na prática, tal objetivo não foi alcançado.

Ao número crescente de pedidos de informações correspondia, quase sem-

(57) Resolução n.º 71, de 1962 — parágrafo único do art. 77.

(*) Resolução n.º 3/63

(**) Resolução n.º 6/64

pre, o desinteresse pelas respostas que nos eram encaminhadas.

A boa regra de os mesmos só serem dirigidos à autoridade que pudesse ser objeto de processo de responsabilidade pelo não atendimento foi, quase sempre, desprezada.

Deixou-se de atentar para a recomendação de o pedido só se referir a ato de outro Poder, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, suscetíveis de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Malgrado a alta e reta intenção dos autores de tais proposições, elas, geralmente, nasciam e morriam no curto espaço de tempo que ia de sua leitura à vaga referência de sua apresentação nos órgãos de publicidade.

11. A letra d do art. 30, da Emenda Constitucional n.º 1, erigindo a categoria superior as regras disciplinadoras do instituto, não fez outra coisa senão dar vida e força aos dispositivos regimentais que nela foram sintetizados. E deu mais que vida e força, pois, determinando que sejam os pedidos de informações encaminhados por intermédio da Presidência da República, deu-lhes, também, grandeza, condizente com as prerrogativas do Poder Legislativo.

12. De acordo com o novo dispositivo constitucional, como deve agir a Mesa face a pedidos de informação?

13. Considerando que o mandamento constitucional se ajusta, plenamente, ao espírito de nossa Lei Interna, cabe à Mesa, até que se proceda à adaptação da letra do Regimento à norma superior, cumprir a Constituição, deixando de acolher os requerimentos que:

a) não versam sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação na Casa;

b) não versam sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas.

14. Para melhor disciplina da matéria, deverá a Mesa determinar que:

1.º) no caso da letra a, deva o requerimento de informações fazer remissão expressa à matéria legislativa em trâmite na Casa a que se relaciona o fato seu objeto;

2.º) no caso da letra b, deva a Mesa verificar se o requerimento se refere a fato sujeito à fiscalização do Congresso ou de suas Casas.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça devolve à Mesa os Requerimentos de informações n.ºs 27, 32, 33 e 34, de 1970, para que sejam examinados, preliminarmente, na forma do que foi estabelecido nos itens 13 e 14 deste parecer, e, em seguida, despachados, de acordo com os critérios estabelecidos neste parecer. O mesmo procedimento deve ser seguido com os requerimentos de informações que sejam encaminhados à Mesa até a adaptação da letra do Regimento Interno ao texto constitucional.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente eventual — Antônio Carlos, Relator — Clodomir Milet — Bezerra Neto — Josaphat Marinho — Guido Mondin — Milton Campos.

PARECER

N.º 180, de 1970

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra "a" do art. 85 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

Relator: Sr. Victorino Freire

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a aprovar o texto do Decreto-lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970,

submetido à deliberação do Congresso Nacional, pelo Senhor Presidente da República, na forma do disposto no § 1.º do art. 55, da Constituição Federal.

As razões consubstanciadas na Exposição de Motivos do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, General de Brigada João Baptista de Oliveira Figueiredo, bem demonstram, não apenas a oportunidade e conveniência da providência legal adotada com edição do Decreto-lei n.º 1.078, já referido, como o seu inequívoco ajuste às exigências da permissão contida no art. 55 (*caput*) da nossa Lei Magna.

A exclusão da letra a do art. 85 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969, é medida que se impõe, pôsto que, como bem acentua a Exposição de Motivos do Senhor Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, “esse dispositivo — letra a do art. 85 — com a redação atual, não define corretamente o pensamento do legislador e, conseqüentemente, está sujeito a interpretações dúbias que poderão ser prejudiciais, não só aos militares, como à própria administração”.

Entendimento idêntico, aliás, já foi adotado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, da Câmara dos Deputados, quando da tramitação do presente projeto naquela Casa.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A/70, na Câmara).

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Gilberto Marinho, Presidente eventual — Victorino Freire, Relator — Aurélio Vianna, favorável quanto ao mérito; quanto à constitucionalidade, com restrições — Mello Braga — Ney Braga — José Guiomard.

PARECER

N.º 181, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1970 (n.º 108/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964.

Relator: Sr. Duarte Filho

O Senhor Presidente da República, na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que “eleva os limites fixados pelas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964”.

2. A Lei n.º 1.518, de 1951, autorizava o Poder Executivo a realizar, basicamente, as seguintes operações de crédito no exterior:

“1) contratar créditos ou conceder aval do Tesouro Nacional, com o fim especial de financiar o programa de reaparelhamento de portos, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento e elevação do potencial de energia elétrica, até os limites de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) e US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), que tratasse de programas de interesse da União e dos Estados e Municípios, respectivamente.”

3. Posteriormente, a Lei n.º 4.457, de 1964, alterava os referidos limites para US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares) e US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares).

4. Agora, conforme esclarece a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, anexa à Mensagem Presidencial, "o desenvolvimento rápido da economia nacional, nos setores básicos e de infraestrutura nos levaram, entretanto, a ultrapassar êsses limites". E conclui:

"Daí a necessidade urgente de promovermos nova ampliação dos referidos limites, tendo em vista, principalmente, os grandes projetos de investimentos nas áreas de transportes, energia elétrica, comunicações e segurança nacional".

5. O Decreto-lei n.º 1.095, de 1970, ora objeto de nosso exame, eleva, portanto, em US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares) e US\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de dólares) os limites fixados nos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964, mantendo os demais artigos.

6. Cumpre salientar que se trata de matéria relevante, pois é notória a importância que tem o aval do Tesouro Nacional em operações de crédito em organismos internacionais, propiciando ao País a expansão de investimentos básicos, com financiamentos a longo prazo e reduzidas taxas de juros.

7. Diante do exposto, somos pela aprovação da proposição, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Pessoa de Queiroz, Presidente, em exercício — Duarte Filho, Relator — Attilio Fontana — Júlio Leite — Carlos Lindenberg — Ney Braga — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 182, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1970.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Através do Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, o Senhor Presidente

da República eleva para US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, o limite fixado no art. 1.º da Lei n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964, elevando, igualmente, para US\$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, o limite fixado no art. 2.º da referida Lei (arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei em exame).

2. A Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951, autorizava o Poder Executivo a contratar créditos, ou dar garantia do Tesouro Nacional a créditos que vierem a ser obtidos no exterior para o fim especial de financiar o programa de reaparelhamento de portos, sistemas de transportes, aumento de capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias básicas e agricultura, em complemento do que dispõe o art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, até o limite de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas. O artigo segundo da mesma Lei n.º 1.518, autorizara, ainda, o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional para créditos que fôsem concedidos por organismos financiadores estrangeiros e internacionais aos Estados e aos Municípios, bem como a sociedades de economia mista em que preponderarem as ações do poder público e que explorem serviços públicos, desde que as operações se destinem à realização de empreendimentos relacionados com êsses serviços, até o limite, no conjunto, de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas.

3. Êsses limites foram elevados pela Lei n.º 4.457, de 6 de novembro de 1964, e agora o são através do Decreto-lei n.º 1.095, publicado poucos dias após a reabertura do Congresso Nacional.

Verificamos que o ato executivo está na mesma linha das leis no mesmo sentido aprovadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, o que vale dizer, o Congresso sempre foi sensível à procedência das solicitações do Executivo. Trata-se, contudo, de matéria financeira e o Senhor Presidente da República usou da faculdade que lhe concede a Constituição vigente, baixando o Decreto-lei e submetendo-o à aprovação ou rejeição pelo Congresso (art. 55, II, § 1.º).

O parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Raul Giuberti — José Leite — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Adolpho Franco — Attilio Fontana — José Ermírio — Clodomir Milet — Carvalho Pinto — Júlio Leite.

PARECER
N.º 183, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970 (n.º 114-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, vem ao exame desta Comissão o texto do Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º, do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1968. A matéria foi submetida à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, na forma do § 1.º, do art. 55, da Constituição.

Na Exposição de Motivos, salienta o Titular da Fazenda os fatores que determinaram a expedição do ato legislativo. Frisa, de início, que a alteração pra-

ticada pela Lei n.º 3.470/58, nas normas que regiam o Imposto de Renda, criou benefício às empresas, mas sacrificou o acionista, principalmente o minoritário. É que, no art. 83, a referida Lei n.º 3.470/58 estabelece incidência de 15% sobre os aumentos de capital das empresas que se efetivarem por meio da incorporação de reservas ou lucros em suspenso.

Ora, essa providência legal conduziu as empresas à maior capitalização, pois não distribuíam dividendo sobre as ações novas, que resultavam do aumento de capital processado sem efetiva captação de recursos.

Informa a Exposição de Motivos que tal situação passou a conflitar com as diretrizes básicas da política financeira do Governo que, desde 1964, procura a capitalização das empresas mediante a colocação de ações novas no mercado — objetivo que vinha sendo anulado pelo desestímulo à aplicação de poupanças na Bolsa de Valores. E para captação de recursos visando a financiar — mediante ações novas — o desenvolvimento das atividades empresariais, foi expedido o Decreto-lei n.º 401, de 30 de dezembro de 1968. Este permitiu que os aumentos de capital, com incorporação de reservas ou lucros em suspenso, ficassem isentos de tributação.

Entretanto, outro inconveniente surgiu. O ato legislativo do Poder Executivo (Dec.-lei n.º 401, de 1968) limitou o benefício fiscal até 30 de junho de 1969. Isso resultou na ampla distribuição de ações correspondentes às reservas incorporadas, numa data única. E o mercado passou da pleora ao processo de reversão, sabendo-se que a maior oferta de títulos nas bolsas pressionaria a queda das ações.

Esses e outros inconvenientes levaram o Poder Executivo ao remédio do Decreto-lei n.º 614/69 e, posteriormente, do Decreto-lei n.º 1.071, de 1969, que prorroga, até o dia 31 próximo, o prazo de

isenção do Imposto de Renda incidente sobre os aumentos de capital, resultantes da incorporação de reservas ou lucros em suspenso.

A matéria obteve trânsito livre, na Câmara: considerada constitucional, pela Comissão de Constituição e Justiça, e obtendo parecer favorável nas Comissões de Economia e de Finanças, foi aprovada pelo Plenário.

Assim sendo, nada objetamos em relação ao Projeto de Decreto Legislativo, por cuja aprovação opinamos.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — José Ermírio, Presidente em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Bezerra Neto — Flávio Brito — Ney Braga — Attilio Fontana — Júlio Leite.

PARECER

N.º 184, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1970.

Relator: Sr. Dinarte Mariz

O Projeto de Decreto Legislativo, que vem ao exame desta Comissão, aprova o Decreto-lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4.º, do Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

O texto do Decreto-lei em referência foi submetido à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, na forma do § 1.º, do art. 55, da Constituição. Acompanha-o Exposição de Motivos, em que o Ministro da Fazenda salienta:

1) a Lei n.º 3.470/58, quando alterou a legislação sobre o Imposto de Renda, estabeleceu incidência, à razão de 15%, como ônus da pessoa jurídica, nos aumentos de capital das empresas, efetivados através da incorporação de reservas ou lucros em suspenso;

2) a providência, se de um lado beneficiou a empresa, de outro lado sacrificou o acionista, principalmente o minoritário, desfavorecendo a aplicação de poupança na Bolsa de Valores;

3) a diretriz governamental, desde 1964, quanto ao mercado de capitais, considera forma ideal para a capitalização das empresas a aplicação de ações novas no mercado;

4) o Decreto-lei n.º 401, de 1968, atendeu ao detalhe, permitindo que os aumentos de capital, com a incorporação de reservas ou lucros em suspenso, se fizessem com isenção do tributo, desde que efetivados até 30 de junho de 1969;

5) com isso, ocorreu concentração de benefício fiscal numa única data, ocasionando plethora no mercado, pela expectativa de ampla distribuição de ações correspondentes às reservas incorporadas;

6) o Decreto-lei n.º 614, de 6 de junho de 1969, prorrogou, até 31 de janeiro do corrente ano, o prazo de isenção estabelecido no art. 12, do Decreto-lei n.º 401/68.

O ato legislativo aprovado pelo presente Projeto prorroga, até o dia 31 de maio de 1970, o prazo de isenção do Imposto de Renda incidente sobre os aumentos de capital, efetivados pela incorporação de reservas ou lucros em suspenso.

Quanto à competência do Presidente da República, em expedir decretos-leis nos casos de urgência ou de interesse público, sobre finanças públicas ou normas tributárias, é claro o art. 55, II, da Constituição. E a matéria, plenamente esclarecida, não permite dúvidas no que se refere ao acerto do ato legislativo praticado pelo Poder Executivo.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Carlos Lindenberg — José Ermírio — Bezerra Neto — Raul Giuberti — Adolpho Franco — José Leite — Pessoa de Queiroz — Attilio Fontana.

PARECER

N.º 185, de 1970

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1970 (n.º 111-A/70 — na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Relator: Sr. Dinarte Mariz

O presente Projeto de Decreto Legislativo aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, submetido à deliberação do Congresso Nacional, pelo Sr. Presidente da República, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal.

As razões que determinam e justificam as medidas constantes do Decreto-lei ora em estudo estão consubstanciadas na Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros da Fazenda, Aeronáutica, Minas e Energia e Interior.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, acolhendo as razões contidas na referida Exposição de Motivos, elaborou o competente Projeto de Decreto Legislativo, o qual mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e Minas e Energia daquela Casa.

Sobre a oportunidade e conveniência do Decreto-lei em exame, não há o que discutir, uma vez que o tema versado envolve problema de alto interesse nacional.

Somos, assim, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Victorino Freire, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Attilio Fontana — Gilberto Marinho — Oscar Passos — Mello Braga — Ney Braga — José Guimard.

PARECER

N.º 186, de 1970

da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1970.

Relator: Sr. José Ermírio

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem n.º 53, de 1970, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que “estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia”.

O referido Decreto-lei, baixado durante o último recesso do Congresso Nacional, foi sugerido ao Chefe do Executivo pelo Ministro de Estado das Minas e Energia que, em Exposição de Motivos, justificou a medida alegando o seguinte:

“O documento básico em que se fundará a ação do Governo e que se propõe se revista da forma do anexo projeto do Decreto-lei estabelece que a comercialização da cassiterita só pode ser feita pelos titulares de autorização de pesquisa pelo Banco do Brasil. Eliminam-se, dessa forma, todos os intermediários e comerciantes que tumultuam o desenvolvimento normal da pesquisa conducente à indústria mineral. Protege-se, por outro lado, o garimpeiro contra a eventual exploração pelos titulares de autorização de pesquisa, através da presença do Banco do Brasil, como comprador, e de fixação de preço mínimo pelo Banco e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

Estabelece-se, finalmente, regra para o transporte da cassiterita, de forma a responsabilizar os transportadores, principalmente, proprietários de pequenas aeronaves, na eventualidade do não cumprimento das referidas regras”.

Como se vê, o Decreto-lei n.º 1.102, de 1970, visa a estabelecer as regras para a comercialização da cassiterita, em uma região em que o tumulto daqueles que procuram o enriquecimento fácil, tem prejudicado e desestimulado o trabalho da pesquisa e exploração desse minério, de que tanto necessitamos e que poderá ser ainda uma das fontes de divisas do País. Com a adoção das medidas previstas nesse diploma, espera-se que as empresas de mineração se organizem e, com técnica moderna e eficiente, explorem racional e cientificamente esta grande riqueza que, no Território Federal de Rondônia e no norte de Mato Grosso, é, inegavelmente, um fator de integração nacional. Entendemos, portanto, que medidas objetivas de proteção e incentivo à produção e comercialização dos nossos minérios são merecedoras do nosso apreço.

Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Josaphat Marinho, Presidente — José Ermírio, Relator — José Leite — Celso Ramos — Antônio Carlos.

PARECER

N.º 187, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1970 (n.º 118-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

Relator: Sr. Júlio Leite

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n. 17, de 1970

(n.º 118-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.092, de 1.º de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

O texto do Decreto-lei em referência foi submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 55, § 1.º da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos, em que o Ministro das Minas e Energia põe em relêvo os seguintes pontos:

- a) destinado a prover e financiar os trabalhos de prospecção mineral, em todo o território nacional, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas de qualquer natureza, relacionados com as atividades da produção de bens primários minerais, a Lei n.º 4.425, de 8 de dezembro de 1964, instituiu o Fundo Nacional de Mineração, vinculado ao Departamento Nacional de Produção Mineral;
- b) recursos originários de diversas fontes constituem o referido Fundo;
- c) ao DNPM foi atribuída a parcela de 0,3% da arrecadação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos;
- d) a aludida parcela se destina ao atendimento de despesas necessárias ao desempenho das atividades que lhe são próprias;
- e) pelo Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, foi acrescida de 1% da arrecadação do referido imposto único, a parcela do DNPM que ficou, dessa forma, com 1,5% para aplicação em atividades de sua competência;
- f) ainda pelo mesmo ato legislativo, coube à Comissão Nacional de Energia Nuclear a parcela de 1% daquela arrecadação, para progra-

mas de pesquisas relacionadas com minerais radioativos;

g) sucede que o montante relativo aos percentuais indicados não poderiam ser utilizados pela Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais, criada com missão específica, se não fôr alterada a redação do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 765, de 1969.

Ora, é justamente essa alteração necessária que o Decreto-lei em análise realiza, a fim de que seja possibilitada a ação indireta do Governo, por meio da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. Tal empresa tem a seu cargo estas atividades: estudos geológicos, pesquisas minerais, investigação e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral, a cargo do DNPM; estudos geológicos e pesquisas de minerais radioativos, da atribuição da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Assim, o ato legislativo do Poder Executivo atendeu plenamente ao interesse público.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — José Ermírio, Presidente em exercício — Júlio Leite, Relator — Bezerra Netto — Ney Braga — Flávio Brito — Attilio Fontana — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 188, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1970.

Relator: Sr. Raul Giuberti

O presente projeto, de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, aprova o Decreto-lei n.º 1.082, de 1970, que dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 1969, que dispõe sobre a aplicação do Fundo Nacional de Mineração e

de recursos destinados a órgãos do Ministério das Minas e Energia (art. 1.º).

É a seguinte a nova redação do artigo 1.º acima referido:

“Art. 1.º — O Fundo Nacional de Mineração, instituído pela Lei n.º 4.425, de 8 de outubro de 1964, bem como as parcelas de 1,3% (um e três décimos por cento) e 1% (um por cento) da arrecadação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, respectivamente, destinados ao Departamento Nacional de Produção Mineral e à Comissão Nacional de Energia Nuclear (art. 1.º, item VII, do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967, com a redação dada pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970) e de 2% (dois por cento) da arrecadação do imposto único sobre energia elétrica, destinada ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (art. 13, item I, da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965, com a redação dada pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969), serão aplicados, de acordo com as respectivas leis de regência, em execução indireta, mediante contrato, na forma legal, com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais”.

O art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.082 está assim redigido:

“Art. 2.º — Durante o exercício de 1970, o Departamento Nacional de Produção Mineral, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e a Comissão Nacional de Energia Nuclear poderão utilizar também em execução direta os recursos referidos no artigo anterior”.

A Exposição de Motivos do Ministro das Minas e Energia, anexa à Mensagem em que o Senhor Presidente da República submete o texto do citado De-

creto-lei à deliberação do Congresso Nacional, esclarece:

“O Fundo Nacional de Mineração, vinculado ao Departamento Nacional de Produção Mineral, foi instituído pela Lei n.º 4.425, de 8 de outubro de 1964, com a destinação de prover e financiar os trabalhos de prospecção mineral em todo o território nacional, bem como o desenvolvimento dos estudos e pesquisas de qualquer natureza, relacionados com as atividades de produção de bens primários minerais.

2. Dispõe o referido Fundo de recursos originários de diversas fontes para aplicação, através do aludido Departamento, na consecução de suas finalidades específicas.

3. Por outro lado, foi atribuída ao Departamento Nacional de Produção Mineral a parcela de 0,3% (três décimos por cento) da arrecadação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, destinada ao atendimento de despesas necessárias ao desempenho das atividades que lhe são próprias (art. 1.º, ítem VII, do Decreto-lei n.º 343, de 28 de setembro de 1967, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 555, de 25 de abril de 1969).

4. Pelo Decreto-lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, foi acrescida de 1% (um por cento) da arrecadação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos a parcela referida no ítem anterior, ficando, então, o Departamento Nacional de Produção Mineral com 1,3% (um e três décimos por cento) daquela receita, para aplicação nas atividades inerentes às suas atribuições.

5. Ainda pelo mesmo diploma legal, foi destinada à Comissão Nacional de Energia Nuclear a parcela de 1% (um por cento) da mesma arrecada-

ção para aplicação em programas de pesquisas relacionadas com minerais radioativos.

6. A fim de possibilitar a execução indireta, através da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, das atividades de estudos geológicos, de pesquisas minerais e de investigação e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral, e de estudos geológicos e pesquisas de minerais radioativos de atribuição da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com a utilização dos novos recursos carreados para os dois últimos órgãos citados, necessário se torna alterar a redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969”.

Em resumo, trata-se de nova regulamentação dos recursos destinados ao setor das minas e energia.

Com efeito, da leitura da Exposição de Motivos verifica-se que os recursos acima referidos foram alterados pelo Decreto-lei n.º 1.091, de 1970, atualmente também sob o exame desta Comissão. A PETROBRAS a União destinava 12% do imposto único sobre combustíveis. Este percentual foi diminuído para 8%. Os 4% restantes foram destinados ao Ministério da Aeronáutica (2%), para ampliar a rede de aeroportos; ao Departamento de Produção Mineral (1%), para pesquisas geológicas e à Comissão Nacional de Energia Nuclear (1%), para pesquisa de minerais radioativos.

Além disso, o presente projeto permite a aplicação desses recursos pela recém-criada Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

Essas, em essência, as providências da proposição sob exame.

O projeto está plenamente justificado, motivo pelo qual, nada havendo no âmbito da competência regimental da Co-

missão de Finanças que lhe possa ser oposto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Raul Giuberti**, Relator — **Attilio Fontana** — **Adolpho Franco** — **Carlos Lindenberg** — **Pessoa de Queiroz** — **José Leite** — **Júlio Leite** — **José Ermírio** — **Bezerra Neto** — **Clodomir Millet** — **Argemiro de Figueiredo**.

PARECER

N.º 189, de 1970

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A, de 1970, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Relator: Sr. **Attilio Fontana**

O presente projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, aprova o Decreto-lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O texto do Decreto-lei acima referido foi submetido à deliberação do Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 41, de 1970, da Presidência da República, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça.

Dizem os arts. 6.º e 19 da citada Lei n.º 4.878, de 1965, o seguinte:

“Art. 6.º — A nomeação será feita exclusivamente:

I — em caráter efetivo, quando se tratar de cargo integrante de classe singular ou inicial de série de classes, condicionada a anterior aprovação em curso específico da Academia Nacional de Polícia;

II — em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.

Art. 19 — As nomeações por acesso abrangerão metade das vagas existentes na respectiva classe, ficando a outra metade reservada aos providimentos na forma prevista no artigo 6.º desta Lei.

O Decreto-lei n.º 1.088, entretanto, acrescenta àqueles dois dispositivos da Lei n.º 4.878, os seguintes parágrafos:

No art. 6.º

“§ 1.º — Será aproveitado, havendo vaga, em classe inicial de carreira de Inspetor de Polícia Federal, o ocupante de cargo de quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal, desde que conte dois anos, no mínimo, de exercício no cargo, satisfaça a condição de ser bacharel em Direito e tenha sido aprovado no curso de formação da Academia Nacional de Polícia correspondente à referida carreira.

§ 2.º — Para matrícula nos cursos de formação profissional da Academia Nacional de Polícia, os ocupantes de cargos dos quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal ficam dispensados do requisito a que se refere o item VIII do art. 9.º desta lei, mediante seleção a julgamento da Direção Geral do Departamento.”

No art. 19:

“Parágrafo único — Não havendo funcionários que satisfaçam as condições para nomeação por acesso, poderão, no interesse da Administração e a critério da Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal, ser preenchidas tôdas as vagas destinadas a acesso, da classe inicial de

carreira de Inspetor de Polícia Federal, observado o disposto nos itens I e § 1.º do art. 6.º desta Lei.”

O Decreto-lei n.º 1.088, portanto, tem por objetivo prover as vagas da classe inicial de Inspetor de Polícia Federal, através do aproveitamento de servidores dos quadros de pessoal do Departamento de Polícia Federal, desde que contem dois anos, no mínimo, de exercício no cargo, e sejam bacharéis em Direito e tenham sido aprovados no curso de formação da Academia Nacional de Polícia.

Como se pode observar, trata-se de uma medida essencialmente prática que permite ao Departamento de Polícia Federal, face às suas múltiplas e sempre crescentes atividades, atualizar e preencher o seu quadro de Inspetor com gente de nível superior e devidamente habilitada, que poderá atender melhor os encargos inerentes à manutenção da ordem pública.

Assim, considerando a necessidade e a importância do Decreto-lei n.º 1.088, para a segurança interna, opinamos pela aprovação da presente proposição que o ratifica.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Victorino Freire, Presidente — Attilio Fontana, Relator — Ney Braga — Gilberto Marinho — Aurélio Vianna — Mello Braga — José Guilomard — Di-narte Mariz.

PARECER
N.º 190, de 1970

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra “a”, do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aurélio Vianna

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 23, de 1970, subme-

te à deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que “dá nova redação ao art. 3.º, letra a do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências”.

O Decreto-lei cuja redação foi alterada, em seu art. 3.º, estabelecia competir às Polícias Militares:

“a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.”

2. O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, em Exposição de Motivos dirigida ao Senhor Presidente da República sobre a matéria, esclarece que “a existência simultânea de outras organizações fardadas, executando missões aparentemente idênticas, porém sem apresentar o mesmo padrão de correção e eficiência, por motivos básicos de pessoal, transportes ou comunicações, compromete o êxito de manutenção da ordem da segurança interna”, que exige “planejamento”, “unidade e comando”, “unidade de Doutrina” e “Hierarquia e Disciplina”.

Na referida Exposição de Motivos é ainda salientado:

“As Polícias Militares, estruturadas com seus Estados-Maiores nos moldes existentes no Exército Brasileiro, estão muito mais capacitadas a efetuar um planejamento e uma execução dos serviços gerais de polícia, do que qualquer outra organização não militar ou mesmo para-

militar. Executando a seleção de seu pessoal, o aprimoramento dos quadros, o adestramento da tropa, dispondo de equipamento, armamento, transporte e comunicações, estão as Polícias Militares aptas a executar com eficiência, o **POLICIAMENTO OSTENSIVO FARDADO**.

A existência, nas Unidades da Federação, de duas ou mais organizações policiais com finalidades comuns, demonstra a necessidade da centralização dos serviços de polícia. Com isto, evita-se o “**MUITA POLÍCIA, POUCO POLICIAMENTO**”, atendem-se aos princípios econômicos e, principalmente, elimina-se a disputa, ora silenciosa, ora ostensiva, os desentendimentos e os choques que trazem reflexos negativos perante a Sociedade.

Observe-se, ainda, que a União exerce sobre as Polícias Militares o controle e a fiscalização de suas organizações, dos efetivos, da instrução e do material bélico, competência dada ao Estado-Maior do Exército, através da **INSPETORIA-GERAL DAS POLÍCIAS MILITARES** (Art. 21 do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969). O mesmo não ocorre com outros organismos policiais que, sem seus efetivos e material bélico controlados, totalizam mais de 30.000 homens em todo o País.”

3. Como consequência desse entendimento, o Decreto-lei n.º 1.072, de 1969, em seu art. 1.º, deu a seguinte redação à letra a do art. 3.º do Decreto-lei n.º 667, de 1969:

“a) executar com exclusividade, ressaltadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o

exercício dos poderes constituídos.”

O art. 2.º do Decreto-lei ora em apreciação permite o aproveitamento, no Quadro de Oficiais das Polícias Militares, dos integrantes dos Quadros de Guardas-Civis que tenham nível equivalente a Oficial e satisfaçam, em estágio de adaptação, os requisitos que forem estabelecidos.

4. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, examinando o Decreto-lei n.º 1.072, de 1969, opinou, à unanimidade, favoravelmente ao mesmo, vez que jurídico e constitucional, apresentando, a seguir, o competente projeto de decreto legislativo que, com parecer também favorável da Comissão de Serviço Público, foi aprovado pelo Plenário daquela Casa do Congresso Nacional.

5. Como se verifica do exposto, está plenamente justificada a edição do Decreto-lei 1.072, de 1969.

Trata-se, sem dúvida, de assunto contido no item I do art. 55 da Constituição — “Segurança Nacional” — existindo, no caso, o “interêsse público relevante” aludido no *caput* do permissivo constitucional, qual seja, a centralização de serviços de polícia, com aumento de sua eficiência e, portanto, garantia de um índice de êxito de manutenção da ordem mais elevado.

6. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Victorino Freire, Presidente — Aurélio Vianna, Relator — Ney Braga — Gilberto Marinho — Mello Braga — José Guimard — Atílio Fontana.

PARECER
N.º 191, de 1970

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70 — na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

Relator: Sr. Gilberto Marinho

Na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 59, de 1970, o texto do Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que “altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034/69, que dispõe sobre a segurança das Instituições Bancárias, Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito”.

O Decreto-Lei 1.034, de 1969, em seu art. 2.º, determinava que os estabelecimentos de crédito, no prazo máximo de um ano contado de sua vigência, deveriam adotar dispositivo de segurança contra roubos e assaltos, constante de “vigilância ostensiva, realizada por serviço de guarda composto de elementos sem antecedentes criminais”, aprovados pela Polícia Federal e com a ciência do Serviço Nacional de Informações, e de “sistema de alarma, com acionadores em comunicação direta com a Delegacia, Posto Policial, agência bancária ou estabelecimento de crédito mais próximo”.

2. O Ministro da Fazenda, em Exposição de Motivos enviada, sobre a matéria, ao Sr. Presidente da República, justificando a necessidade da edição do novo texto legal, assim se expressa:

“Como sabe Vossa Excelência, as autoridades competentes vêm desenvolvendo os maiores esforços no sentido de reduzir os riscos a que estão ex-

postas aquelas entidades financeiras; entretanto, as medidas impostas pela lei ainda não foram implementadas pela maioria dos estabelecimentos de crédito, o que enseja e facilita o recrudescimento das atividades criminosas dos grupos subversivos e dos assaltantes de bancos.

Isso resulta do fato de que muitos estabelecimentos têm deixado para cumprir no fim do prazo de um ano, que lhes foi concedido, os dispositivos de segurança impostos pelo citado Decreto-lei, uma vez que isso não lhes causava maiores prejuízos financeiros, graças ao seguro que faziam contra roubos.

Entretanto, essa situação é indesejável, dados os prejuízos globais que afetam não só a sociedade, como um todo, como o Instituto de Resseguros em particular. Eis porque se torna imperioso reduzir aquêle prazo, no interesse da coletividade e do sistema financeiro e de segurança nacional”.

3. Dentro desse entendimento, o Decreto-Lei n.º 1.103, de 1970, fixa a data de 31 de maio do corrente ano para “o cumprimento obrigatório, pelos estabelecimentos de crédito, onde haja recepção de depósitos, guarda de valores ou movimentação de numerário, dos dispositivos de segurança contra roubos e assaltos.”

4. O Decreto-lei ora sob o nosso exame, no entanto, não se limita a tal disposição. Adota, ainda, outras medidas de segurança, mais rigorosas, a serem observadas pelos mencionados estabelecimentos, entre os quais destacamos:

1) a possibilidade de ser realizado o policiamento ostensivo, enquanto não se organizarem os serviços especiais referidos no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 1.034, através de convênio, pelas Secretarias de Segurança das Unidades Federativas, com a

utilização dos respectivos efetivos policiais.

2) o transporte obrigatório do numerário, em montante superior a duzentos e cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente no País, por intermédio de carros dotados de requisitos de segurança e policiamento.

3) a proibição de sociedades seguradoras emitirem apólice de seguro que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto de numerário sem prévia comprovação do cumprimento das exigências legais citadas.

4) a interdição, pelo Banco Central do Brasil, do funcionamento das agências que, a partir de 31 de maio, não possuírem os dispositivos de segurança legais.

5. A matéria, na Câmara dos Deputados, foi objeto de exame por parte da Comissão de Constituição e Justiça — que, unânimemente, entendeu inexistir qualquer vício de inconstitucionalidade, apresentando, como consequência, o competente projeto de decreto legislativo aprovando o Decreto-lei 1.103, de 1970 — e de Segurança Nacional que, igualmente por unanimidade, opinou pela sua aprovação.

6. Como se verifica, trata-se, indiscutivelmente, de decreto-lei que versa sobre assunto “de interesse público relevante”, cuja aprovação não importa em “aumento de despesa” e que contém, em seu contexto, matéria não somente relativa à própria “segurança nacional”, como também, ao interesse geral do nosso “sistema financeiro”.

7. Diante do exposto e entendendo que as razões apresentadas justificam plenamente a edição do Decreto-Lei número

1.103, de 1970, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — **Victorino Freire**, Presidente — **Gilberto Marinho**, Relator — **Ney Braga** — **Mello Braga** — **Attilio Fontana** — **José Guimard** — **Dinarte Mariz** — **Aurélio Vianna**.

PARECER

N.º 192, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Relator: Sr. Attilio Fontana

O Presidente da República, em atendimento a dispositivo constitucional (§ 1.º, do art. 55), submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV, do art. 4.º, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Para que se compreenda a questão, convém salientar que o art. 4.º, da Lei n.º 4.595/64, indica a competência privativa do Conselho Monetário Nacional. E, na série de atribuições privativas, está incluído o inciso XIV, que determina “recolhimento de até 25% do total dos depósitos das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de Títulos da Dívida Pública federal, até 50% do montante global devido, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central da República do Brasil, na forma e condições que o Conselho Monetário Nacional determinar”.

A redação dada pelo Decreto-Lei número 1.085/70 estabelece o recolhimento de até 35%. Entretanto, não pratica majoração do percentual; portanto apenas incorpora o disposto no art. 1.º, do De-

creto-Lei n.º 108, de 17 de janeiro de 1967, cujo texto é este:

“Art. 1.º — Fica elevado para 35% (trinta e cinco por cento) o limite do recolhimento a que se refere o inciso XIV do art. 4.º, da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964.”

Relativamente às alíneas que acompanham o precitado inciso XIV, a nova redação apenas exclui a alínea vetada do texto da Lei, além da expressão “até 50% do montante global devido”, que o mesmo inciso continha.

A Exposição de Motivos ministerial assinala os méritos do esquema para a execução da política monetária do Governo, que vem sofrendo importantes modificações, no que se refere às normas que regem as atividades do sistema bancário. Tais modificações procuram maior eficiência operacional e a conseqüente redução dos níveis de taxas de juros.

O Presidente da República, ao expedir o Decreto-lei em exame, praticou ato legítimo. Sob o aspecto constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara demonstrou que foram atendidas as exigências da Carta vigente. Sob o ponto de vista desta Comissão, o ato legislativo em exame atende ao interesse nacional.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Pessoa de Queiroz, Presidente, em exercício — Atílio Fontana, Relator — Júlio Leite — Carlos Lindenberg — Bezerra Netto — Ney Braga — Duarte Filho.

PARECER

N.º 193, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970.

Relator: Sr. Júlio Leite

O Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao

inciso XIV, do art. 4.º, da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é aprovado pelo Projeto de Decreto Legislativo, ora submetido ao exame desta Comissão.

O texto do referido Decreto-lei foi encaminhado à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, na forma do 1.º, do art. 55, da Constituição, e veio acompanhado de mensagem, na qual o Ministro da Fazenda põe em relêvo os seguintes detalhes:

- 1) é atribuição privativa do Conselho Monetário Nacional determinar que, até 35% do total dos depósitos das instituições financeiras, sejam recolhidos ao Banco Central;
- 2) é, ainda, facultado àquele Colegiado, que até 50% do montante global do recolhimento devido, seja efetivado por meio da entrega de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou de Títulos da Dívida Pública Federal, subscritas ou adquiridas pelos estabelecimentos bancários;
- 3) tal esquema permitiu aos Bancos remuneração da parte de depósitos compulsórios devidos, objetivando possibilitar às autoridades monetárias controlar a evolução dos meios de pagamento do País, sem onerar demasiadamente os serviços de captação de depósitos dos Bancos;
- 4) o Governo introduz importantes modificações nas normas que regem as atividades do sistema bancário, visando à sua eficiência operacional e a conseqüente redução dos níveis de taxas de juros;
- 5) é conveniente oferecer maior flexibilidade à atuação das autoridades monetárias, deixando-se ao Conselho Monetário Nacional a fixação da parcela do montante dos recolhimentos devidos, que poderão ser efetivados mediante a entrega de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional, sem alterar, entretanto, o li-

mite máximo de 35% dos recolhimentos compulsórios dos Bancos.

A matéria foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Economia, da Câmara, merecendo aprovação. O Plenário daquela Casa aceitou o pronunciamento das referidas Comissões.

Inegavelmente, o Decreto-Lei n.º 1.085/70 é providência da maior significação. Não altera o percentual (fixado pelo Decreto-Lei n.º 108, de 17 de janeiro de 1967) de 35% para o recolhimento do total dos depósitos das instituições financeiras; apenas corrige o texto do art. 4.º, XIV, da Lei 4.595, introduzindo a modificação praticada pelo art. 1.º do Decreto-Lei n.º 108/67 e excluindo as expressões “até 50% do montante global devido” e “vetado”, contidas no indicado dispositivo da Lei.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Júlio Leite, Relator — Attilio Fontana — José Leite — Carlos Lindenberg — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Adolpho Franco — Carvalho Pinto — Pessoa de Queiroz — Bezerra Neto — Clodomir Millet.

PARECER

N.º 194, de 1970

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70 — na Câmara), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-67, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29-9-69.

Relator: Sr. Victorino Freire

O presente projeto de Decreto Legislativo visa a aprovar o texto do Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, en-

caminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem n.º 54, de 9 de abril de 1970, do Senhor Presidente da República, na forma da determinação contida no § 1.º do art. 55, da Constituição Federal.

As razões que determinam a modificação do art. 43, do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-67, já modificado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29-9-69, estão consubstanciadas na Exposição de Motivos do Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, Gal. de Brigada João Batista de Oliveira Figueiredo, assim expressas:

“Pelo Decreto-Lei n.º 348, de 4 de janeiro de 1968, que dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional, a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF) é diretamente subordinada à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN) e as Divisões de Segurança e Informações (DSI) o são aos respectivos Ministros.

Dêsse modo, verifica-se que a CEFF e as DSI são consideradas, desnecessariamente, como órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional, pois aquela já é subordinada ao órgão de estudo, planejamento e coordenação de Segurança Nacional e as DSI o são a membros natos do referido Conselho, o que garante a colaboração desejada”.

Apoiados em tais e tão eloquentes argumentos, não temos quaisquer dúvidas ao opinar pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Gilberto Marinho, no exercício da Presidência — Victorino Freire, Relator — Mello Braga — Dinarte Mariz — José Guionard — Attilio Fontana — Ney Braga.

PARECER

N.º 195, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1968 (n.º 1.177-B, de 1968, na Câmara), que altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o conhaque de vinho, e dá outras providências.

Relator: Sr. Antônio Balbino

A Comissão de Economia encaminhou à Comissão de Constituição e Justiça a seguinte consulta:

“O Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1968, de autoria do nobre Sr. Deputado Mendelli, visa a alterar a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, estabelecida na Lei n.º 5.368, de 4 de dezembro de 1967. Sem entrar no mérito da proposição, é evidente que ela versa matéria financeira cuja iniciativa para proposição de leis é da competência exclusiva do Sr. Presidente da República (Art. 60, n.º I, da Constituição do Brasil). (Art. 57, I).

O projeto, de fato, é flagrantemente inconstitucional.

Ante o exposto, requeiro seja, preliminarmente, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.”

Nada há que acrescentar. O projeto é, realmente, de manifesta inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1969. — Aloysio de Carvalho, Presidente — Antônio Balbino, Relator — Clodomir Milet — Edmundo Levi — Arnon de Mello — Nogueira da Gama — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende.

PARECER

N.º 196, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1968.

Relator. Sr. Antônio Carlos

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 158, de 1968, que altera a

alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados para o conhaque de vinho, e dá outras providências.

Fôra o mesmo à Comissão de Constituição e Justiça, para que o examinasse sob o aspecto constitucional. Aquêlé órgão técnico, de acôrdo com o Relator, o nobre Sr. Antônio Balbino, assim concluiu seu parecer:

“Nada há que acrescentar, o projeto é, realmente, de manifesta inconstitucionalidade”.

Ante o exposto, a Comissão de Economia é de parecer que o Projeto de Lei da Câmara n.º 156, de 1968, seja rejeitado.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1970. — José Ermírio, Presidente, em exercício — Antônio Carlos, Relator — Bezerra Neto — José Leite — Atílio Fontana — Ney Braga — Duarte Filho — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 197, de 1970

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1970, que estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Londrina às Cidades de Ibiporã e Cambé, no Estado do Paraná.

Relator: Sr Mello Braga

Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto estende a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Londrina, Estado do Paraná, às cidades de Ibiporã e Cambé, no mesmo Estado.

2. O Autor, em sua justificação, esclarece:

“O Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, tem como base territorial, não só Londrina, como, também Arapongas, Rolândia, Ibiporã e Cambé, pois estas integram a mes-

ma região geo-econômica. Revela enfatizar que os feitos relativos à matéria trabalhista providos perante os Juizes de Direito de Ibiporã e Cambé, dado o acúmulo dos mesmos, permanecem por longo tempo guardando instrução e julgamento com prejuízos evidentes para os trabalhadores”.

3. O projeto foi considerado constitucional e jurídico pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, tendo a Comissão de Legislação Social daquela Casa, em parecer pela aprovação do projeto, ressaltado:

“A extensão da jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento não é conveniente em duas hipóteses: primeiro, quando a Junta já tem movimento excessivo e não comportaria, sem sacrificio de seus serviços atuais, o maior volume de processos que decorreria dessa extensão da área territorial que lhe fica afeta; segundo, quando grandes são as distâncias a vencer entre a sede da Junta e os municípios da sua nova área jurisdicional. No caso, nenhuma das hipóteses ocorre. A Junta de Conciliação e Julgamento, de Londrina, embora tenha apreciável movimentação, comporta o acréscimo pretendido. Quanto à distância entre as cidades de Cambé e Ibiporã e a cidade-sede, isto é Londrina, não é das maiores”.

4. Grande número de precedentes existem: o Congresso Nacional tem aprovado, através dos anos, projetos iguais ao presente, estendendo a jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento.

Como se sabe, a Justiça do Trabalho foi criada para dar maior celeridade ao julgamento dos feitos trabalhistas, tendo em vista que os componentes dessa classe são os economicamente mais fracos, necessitados da proteção e do amparo do Estado.

Com o passar dos anos, no entanto, o número das questões trabalhistas foi

crescendo, devido a motivos da mais variada ordem, inclusive maior conhecimento, pelos trabalhadores, dos seus direitos, e a Justiça do Trabalho não tem podido imprimir à solução desses feitos a rapidez desejável.

Prova disso está no grande número de projetos apresentados por parlamentares que conhecem a aflição situação dessa Justiça, especialmente no interior, estendendo a jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento a outras cidades.

Sabemos que tal medida não dá a solução mais adequada ao problema. O certo seria, sem dúvida, que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando, em profundidade, o assunto em todas as Regiões do País propusesse, finalmente, uma total reformulação dos serviços daquela Justiça, inclusive com a criação das Juntas e Tribunais necessários.

Enquanto isso não ocorre, entretanto, cabe ao Congresso Nacional ir aprovando medidas como a presente que, embora parcialmente, dão solução aos problemas locais que lhe são submetidos.

5. Diante do exposto e tendo em vista que a medida preconizada virá contribuir, sem dúvida, para um melhor atendimento e assistência aos trabalhadores, pela Justiça do Trabalho, na região compreendida, criando um clima de bem-estar e segurança para todos, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — Mello Braga, Relator — Atilio Fontana — Victorino Freire — Josaphat Marinho — Júlio Leite.

PARECER

N.º 198, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 28, de 1968, que estabelece limitações ao reajustamento dos alugueres residenciais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ney Braga

O presente projeto já foi, em 13-11-69, apreciado pela Comissão de Economia,

tendo sido pela sua rejeição o parecer aprovado unânimemente. Aliás, também, pela sua rejeição opinaram as Comissões de Finanças e de Justiça desta Casa. O ponto-de-vista dessas Comissões era também o do Ministério do Planejamento, emitido em 3 de setembro de 1968, por solicitação desta Comissão.

Acontece, no entanto, que, tendo em vista debates travados em plenário, o Presidente desta Comissão solicitou, sobre o assunto, nova audiência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, o qual, em longo e convincente pronunciamento, manifesta-se contra a aprovação do projeto, apesar dos elevados propósitos nêles consignados.

As razões em que assenta o parecer negativo daquela Secretaria de Estado são, em síntese, as seguintes:

- a) a limitação do reajustamento de aluguéis aos níveis do projeto, se, de um lado, viria beneficiar os atuais locatários, mediante aumentos de aluguéis mais reduzidos, de outro, determinaria, no mercado imobiliário, um movimento de retração da parte dos investidores, com inegáveis reflexos negativos na construção civil, seja na indústria da construção civil, seja na de materiais de construção e nas atividades conexas, seja no nível geral de emprego no País, sobretudo prejudicial à mão-de-obra não qualificada;
- b) é necessário estimular, por todos os modos, a construção de casas, a fim de reduzir o "deficit" habitacional existente no País;
- c) a confiança do mercado imobiliário na atitude do Governo, nêste caso particular, é de fundamental importância, sendo, assim, desaconselhável mudar as regras do jogo, o que só servirá para gerar a intranquilidade e a quebra do ritmo de construções;

d) a atitude firme do Governo, nêsse importante setor, desfêz por completo o clima de desconfiança e de incerteza que reinava antes da Revolução de março de 1964 e, finalmente,

e) se aprovado o projeto, drásticamente se reduziria o ritmo de construção civil e o nível de emprego nessa área, exatamente numa época em que se caminha para a solução definitiva do problema habitacional.

Ante o exposto, nenhum fato novo tendo surgido, capaz de favorecer uma revisão em nossa posição anterior, e tendo em mira que, não só o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, mas, também, as doutas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, consideraram o projeto inaceitável, opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1970. — José Ermírio, Presidente, em exercício — Ney Braga, Relator — Júlio Leite — Attilio Fontana — Duarte Filho — Antônio Carlos — Bezerra Neto — José Leite — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 199, de 1970

da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964 (n.º 2.910-C/66, na Câmara), que dispõe sobre a profissão de Protético Dentário.

Relator: Sr. Duarte Filho

Voltou o presente projeto a esta Casa para serem, aqui, apreciadas as emendas da Câmara dos Deputados.

Das emendas aprovadas na outra Casa do Congresso, em número de 6 (seis), uma, a de número 3 (três), mereceu particular atenção.

A emenda referida altera a redação do item 3 do art. 7.º, do Projeto da Emenda, tornando terminantemente proibido ao Protético tirar moldes ou fazer mo-

dificações, ainda no caso de tratar-se de autores de invenções patenteadas.

Em abono da modificação pretendida, o Deputado Braga Ramos, autor da emenda, assim se manifestou:

“Atribuir a Protéticos o direito de intervir diretamente nos pacientes é evidentemente medida inconstitucional, prevista no § 23 do art. 150 da Carta Constitucional vigente”.

Vale ressaltar que a Norma Constitucional invocada, repetida na Carta de 17 de outubro de 1969, nos exatos termos em que aparece na de 1967, não contém qualquer proibição. Simplesmente estabelece que as profissões serão livremente exercidas, desde que obedecidas as determinações que a Lei estabelecer.

Quando da tramitação do Projeto, no Senado, a matéria constante do item 3 (três) do art. 7.º foi, igualmente, objeto de dúvida. Tanto que, na forma do Requerimento n.º 454, de 1964, foi a proposição retirada da Ordem do Dia, para reexame pela Comissão de Saúde desta Casa.

Na ocasião, aprovando parecer do ilustre Senador Dix-Huit Rosado, a Comissão de Saúde achou por bem modificar a parte final do dispositivo citado (item 3, art. 7.º) de: “referentes à prótese buco-maxilo-facial, desde que, em presença do cirurgião-dentista responsável pelo tratamento, e no seu consultório”, para: “referentes à prótese buco-maxilo-facial, desde que, por indicação do cirurgião-dentista responsável pelo tratamento”.

É inegável que o item 3 do art. 7.º, com a redação que lhe deu a emenda da Câmara, melhor situa a matéria, uma vez que evita quaisquer dúvidas no que concerne aos limites de atribuições de Dentistas e Protéticos.

Somos, assim, pela aprovação das emendas da Câmara, sem restrições.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1970. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Duarte Filho**, Relator — **Raul Giuberti** — **Waldemar Alcântara** — **Adalberto Sena**.

PARECER

N.º 200, DE 1970

**da Comissão de Legislação Social,
sobre emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964.**

Relator: Sr. Mello Braga

O Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, “que dispõe sobre a profissão de protético dentário”, retorna a esta Comissão por terem sido apresentadas ao mesmo, na Câmara dos Deputados, seis emendas, sobre as quais deve incidir o nosso exame, de acordo com o estabelecido nos arts. 39 e seguintes da Resolução n.º 1, de 1951, do Congresso Nacional.

2. A primeira emenda, dirigida aos arts. 2.º, 3.º, 5.º, 6.º e 10, tão somente substitui a expressão “Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina” por “Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia”, alteração que, conforme salientou o Deputado Braga Ramos, “decorre da Lei n.º 3.062, de 1965, que criou tal serviço para exercer as atribuições que então eram desempenhadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina”.

3. A segunda emenda, ao art. 2.º, que permite “o exercício da profissão de protético, em todo território nacional” somente “aos que estiverem devidamente habilitados e inscritos no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia (nova redação), para o Distrito Federal, e nos respectivos Serviços Sanitários, para os Estados e Territórios — inclui a ex-

pressão “e inscritos no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se encontre o local onde exerça sua atividade”. O seu Autor diz ser a emenda justificável, “em virtude da correlação existente entre o exercício da prótese dentária e o exercício da odontologia na ausência de outro órgão específico”.

4. A terceira emenda, dando nova redação ao item 3 do art. 7.º, retira dos protéticos, autores de invenções patenteadas, a permissão de tirar os moldes pessoalmente e “fazer as adaptações necessárias à aplicação do seu invento, referentes à prótese buco-máxilo-facial, desde que por indicação do cirurgião-dentista responsável”. Alega o Autor, Deputado Braga Ramos, que “atribuir a protéticos o direito de intervir diretamente nos pacientes é evidentemente medida inconstitucional, prevista no § 23 do art. 150 da Carta Constitucional vigente”.

5. A quarta emenda, por sua vez, trata unicamente de aspecto ligado à técnica legislativa, transformando o item 4, do art. 7.º, e seu parágrafo único, em artigo, com seu parágrafo único.

6. A quinta emenda dirige-se ao art. 3.º, com a finalidade de, quanto à prova prática a que deverão submeter-se os protéticos, dar competência para dirigir o referido exame ao Diretor do Serviço Nacional de Odontologia (nova redação) “... para os residentes no Distrito Federal, e aos respectivos Serviços Sanitários, para os residentes nos Estados e Territórios”.

7. A última emenda acrescenta dois parágrafos ao art. 3.º, estabelecendo que, “a critério do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, poderá ser aceito diploma ou certificado de curso prático ou equivalente”, com as devidas cautelas e restrições.

8. A principal modificação, sem dúvida, é a contida na Emenda n.º 3, relativa ao problema da permissão dada aos

protéticos, autores de invenções patenteadas, de fazerem diretamente as adaptações necessárias à aplicação do seu invento.

Sobre a matéria, a Associação Brasileira de Odontologia do Distrito Federal enviou Ofício ao Presidente desta Casa, solicitando a manutenção da redação final da Câmara dos Deputados, porque:

“De fato, a redação dada ao item 3.º do art. 7.º, pela Câmara dos Deputados, vem impedir que se transforme em lei uma prática perigosa, qual seja, a de permitir a uma pessoa, mesmo autora de “invenções patenteadas”, o acesso direto ao paciente, sem que para isto ela tenha conhecimentos básicos de anatomia, fisiologia, patologia e dinâmica muscular da articulação têmporo-mandibular”.

9. A ilustre Comissão de saúde desta Casa, a quem está afeto o exame do mérito, opinou pela aprovação das emendas oferecidas pela Câmara dos Deputados, tendo, no tocante à Emenda n.º 3, assim se pronunciado:

“É inegável que o item 3 do art. 7.º, com a redação que lhe deu a emenda da Câmara, melhor situa a matéria, uma vez que evita quaisquer dúvidas no que concerne aos limites de atribuições de dentistas e protéticos”.

10. Diante do exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que possa ser oposto às emendas oferecidas pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, acompanhamos o parecer da Comissão de Saúde, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Adolpho Franco, Presidente — Mello Braga, Relator — Victorino Freire — Josaphat Marinho — Atílio Fontana.

PARECER

N.º 201, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Milet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970. — Antonio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Aurélio Vianna.

ANEXO AO PARECER

N.º 201, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 185, de 23

de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

PARECER

N.º 202, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1970 (n.º 103, de 1970, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Milet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1970 (n.º 103, de 1970, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Aurélio Vianna.

ANEXO AO PARECER

N.º 202, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1970 (n.º 103, de 1970, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

PARECER

N.º 203, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Milet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos "valôres mínimos" nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Aurélio Vianna.

ANEXO AO PARECER

N.º 203, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º _____, de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos "valôres mínimos" nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido

ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos "valôres mínimos" nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

PARECER

N.º 304, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem).

Relator: Sr. Clodomir Milet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento, visando ao reconhecimento de incentivos fiscais.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Aurélio Vianna.

ANEXO AO PARECER

N.º 204, de 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º _____, de 1970

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento, visando ao reconhecimento de incentivos fiscais.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.087, de 2 de março de

1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento, visando ao reconhecimento de incentivos fiscais.

PARECER

N.º 205, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1968-1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1970.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O presente Projeto de Decreto Legislativo, que aprova o Decreto-lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970, vem ao exame desta Comissão, à vista de requerimento do ilustre Senador Josaphat Marinho, formulado com base nos arts. 212, item I, e 274, alínea a, do Regimento Interno.

As razões que ditaram a iniciativa do preclaro Senador Josaphat Marinho residem no fato de estar a matéria, relativa a orçamento plurianual, ligada à formalidade de lei complementar e, ainda, à circunstância de ser assunto que envolve problema de legalidade que, por isso, deveria estar submetido ao estudo deste órgão técnico.

De fato, a Constituição Federal, em seu art. 60, parágrafo único, estabelece que "as despesas de capital obedecerão ainda a orçamentos plurianuais de investimentos, na forma prevista em lei complementar". Tal mandamento, porém,

não infirma a legalidade da providência legislativa editada pelo Sr. Presidente da República, porque, na espécie, não se cogita da aprovação de nenhum orçamento plurianual — mas simples autorização para inclusão de dotações — senão também, à vista da outorga expressa no art. 55, item II, que só encontra termo nas limitações que estabelece, ou seja: em se tratando de casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesas, versando a medida sobre as matérias capituladas nos itens do retrocitado preceito constitucional.

Ora, o Decreto-lei n.º 1.097/70, cujo texto é submetido ao exame do Congresso Nacional, versa sobre matéria financeira, compreendida na explícita autorização constitucional que garante ao Presidente da República a faculdade para expedir decretos-leis *ad referendum* do Congresso Nacional.

Diga-se, ainda, que não foi outro o ponto de vista adotado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, conforme se verifica nos avulsos que acompanham o presente projeto.

Sobre o mérito da providência constante do Decreto-lei n.º 1.097, de 1970, já se pronunciaram favoravelmente os órgãos Técnicos da Câmara e a Comissão de Finanças desta Casa.

Assim, verificada a existência de suporte constitucional para a edição do Decreto-lei sob exame, nada vemos que obstaculize o acolhimento do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Carlos Lindenberg — Antônio Carlos — Carvalho Pinto — Milton Campos — Arnon de Mello — Clodomir Milet — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 206, de 1970

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia.

Relator: Sr. Ney Braga

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970, ora submetido à nossa consideração, tem por objeto aprovar decreto-lei que estabelece normas especiais aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita em Rondônia.

A matéria veio à apreciação do Congresso em virtude do preceituado no § 1.º do art. 55 da Constituição.

Depreende-se da Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Minas e Energia que a administração pública, preocupada com as dificuldades de acesso às minas de cassiterita localizadas naquele rincão pátrio, resolveu, através do presente decreto-lei, criar legislação mais flexível aplicável somente naquele caso.

Verifica-se, da leitura da legislação que regia a matéria, que as autorizações de pesquisa daquele minério deveriam, de acordo com o mesmo, limitar-se a áreas máximas de mil hectares.

O novo diploma editado, levando em conta as mencionadas dificuldades com relação ao Território de Rondônia, que não dispõe de vias de acesso às referidas minas, tornando-as improdutivas e de difícil exploração, aumentou as áreas somente naqueles casos para um limite de dez mil hectares.

Do mesmo passo, visando a normalizar a situação legal das referidas pesquisas e evitando a ocorrência de exploração por interpostas pessoas que vinham dificultando inclusive a tarefa fiscaliza-

dora do Ministério competente, resolveu o Executivo conceder moratória fiscal aos incursos em processos decorrentes dessas irregularidades.

O decreto-lei incentiva, também, a produção de minérios, ao determinar no § 4.º do seu art. 2.º que é vedada a renovação de pesquisa, quaisquer que sejam os motivos que impediram a realização da mesma.

Deflui do exposto que o decreto sob análise, além de sanar irregularidades no setor da exploração da cassiterita no Território de Rondônia, estimula igualmente a produção nacional de minérios naquela região.

Do ângulo da segurança nacional, que nos interessa mais de perto, nada temos a opor ao Projeto de Decreto Legislativo em tela. Somos, assim, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Victorino Freire, Presidente — Ney Braga, Relator — José Cândido Ferraz — Dinarte Mariz.

PARECER

N.º 207, de 1970

da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970.

Relator: Sr. José Ermírio

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem n.º 52, de 1970, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que “estabelece normas especiais aplicáveis a autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanífera de Rondônia”.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, em Exposição de Motivos, justifica e medida alegando o seguinte:

“O Projeto estabelece o prazo de noventa dias para que os atuais de-

tentores de autorizações de pesquisa, outorgadas na forma da legislação anterior que limitava a 1.000ha. a área de cada requerimento, possam cedê-las a empresas de mineração que, por sua vez, poderão requerer o reagrupamento das referidas áreas dentro do limite atualmente vigente de 10.000ha., por autorização.

Induz-se, assim, as empresas que vêm operando na área através de interpostas pessoas a assumirem a responsabilidade plena, em seu próprio nome, pelos trabalhos de pesquisa.

Como estímulo adicional a essa recomposição serão cancelados os processos de multa em curso para aqueles que se enquadrarem no novo esquema.

Finalmente, qualquer que seja o prazo restante para finalização dos trabalhos de pesquisa — que não vêm sendo realizados a contento pelos respectivos titulares — concede-se para aqueles que se enquadrarem nos dispositivos do anexo Decreto-lei prazo de dezoito meses para a conclusão dos referidos trabalhos.”

O ano de 1969 entrará na história como um ano muito ativo no Conselho Internacional do Estanho, com o princípio de evitar o declínio de preços mundiais que colocou poucas restrições pelos mesmos produtores em setembro de 1968, apesar dos seus esforços, conseguindo elevar o preço de 1.382 libras por tonelada longa — equivalente a 1.020 quilos — no princípio de janeiro, para 1.621 libras em dezembro, correspondendo um aumento de 18%. Como resultado, houve maior demanda de estanho comandada por um prêmio elevado nas cotações para standard, durante todo o ve-

ráo. Os maiores produtores, em 1969, foram os seguintes países:

Malásia	74.394
Bolívia	27.565
Tailândia	23.300
Indonésia	14.840
Nigéria	10.328
Congo	7.323
Total	157.750

Tendo entrado a Hungria como um membro consumidor dentro do Acôrdio do Estanho, os consumidores mundiais foram revisados, ficando o seguinte:

País consumidor	Votos
Austrália	48
Austria	10
Bélgica	32
Canadá	56
Tcheco-Eslováquia	37
Dinamarca	12
França	109
Hungria	19
Índia	42
Israel	6
Itália	68
Japão	217
Coréia	8
México	20
Holanda	47
Polônia	39
Espanha	28
Turquia	14
Reino Unido	188
Total de votos	1.000

Estes países consomem mais de 50% do total do consumo de estanho do mundo. Os votos dos produtores membros, que significam cerca de 90% da produção mundial ficaram sem modificação e foram colocados nas seguintes proporções:

País produtor	Votos
Bolívia	159
Congo	51
Indonésia	98
Malásia	450
Nigéria	70
Tailândia	152

Nas Nações Unidas, o quarto Acôrdio Internacional de Estanho foi realizado no dia 13 de abril de 1970. Os preços-acôrdio já feitos expiram em 30 de junho de 1971, eis que foram estabelecidos pelo prazo de 5 anos.

O estanho é um metal que tem a sua distribuição feita por produtores com quotas designadas por eles.

A Tailândia, por sua vez, colocará em trabalho uma draga que é a maior usada no mundo na plataforma continental. É do tipo de sucção, construída no Japão, e com capacidade para 5 milhões de jardas cúbicas e que vai começar a funcionar na segunda metade de 1971. A Indonésia, por seu turno, recebeu encomendas de algumas centenas de toneladas, em razão da diminuição declarada dos outros membros do Conselho Internacional do Estanho. Outros países, como a Nigéria e o Congo, mantiveram produções estáveis, sendo que, em ambos, as produções excederam as de 1968 muito pouco.

É bom considerar, ainda, que a produção primária do metal no Mundo Ocidental em 1969 é estimada em 179 mil toneladas, ou seja 3% abaixo do que foi a de 1968, com 184.400 ton. A Bolívia, por sua parte, deverá inaugurar em 1970 uma unidade de refino que beneficiará 25% de sua produção de minas.

O consumo do mundo, de acôrdio com o Conselho de Estanho, foi em 1968 de 173.200 t. inclusive 3.200 t. na Polónia e quase se tornou membro do Conselho em maio de 1969, aumentando 5% em 1969, pois está estimado em 181.000 t.

os Estados Unidos com 58.859 t. em 1968, O maior consumidor do mundo foram base de 2 mil toneladas anuais. Deve-se em 1969 continuar na mesma base.

Por estas razões, Senhores Senadores, nós vemos porque é preciso compreender a fundo a questão do mercado estanífero no mundo. As estatísticas que possuímos não citam o Brasil, cuja produção é muito pequena, e que talvez esteja na mos examinar a força desse Conselho do Estanho e tomaremos os devidos cuidados, porque um país que vai começar deve orientar a sua produção e exportação de molde a vender pelo melhor preço possível, procurando exportar para países com os quais tenha ligações comerciais, pois temos dito, sempre, que quem pode comprar pode vender.

O Brasil possui uma região sub-andina que pode ser considerada uma das grandes regiões produtoras do mundo. Por isto, devemos tomar as providências que falamos, com muita cautela, resguardando nosso imenso patrimônio mineral. O próprio relatório do Ministério de Minas e Energia, de 1969, declara que "devido à grandiosidade dos recursos minerais existentes no Território de Rondônia, principalmente cassiterita, único minério comerciável de estanho, o Departamento Nacional da Produção Mineral programou para essa região uma investigação orientada através de um mapeamento geológico".

Certamente, o Decreto-lei n.º 1.101, em exame, editado durante o último recesso do Congresso Nacional, é uma consequência da política de investigação e defesa de nosso minério de cassiterita, anunciada pelo Ministro das Minas e Energia.

Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Josaphat Marinho, Presidente — José Ermirio, Relator — Carlos Lindenberg — Celso Ramos — José Leite — Antônio Carlos.

PARECER

N.º 208, de 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A, de 1970, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse, "iníto litis", em imóveis residenciais urbanos.

Relator: Sr. Clodomir Milet

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 55 da Constituição, submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei que regula a imissão de posse em imóveis residenciais urbanos desapropriados por utilidade pública.

Deflui da Exposição de Motivos anexada ao processo que o Chefe do Executivo, ao baixar o mencionado ato, levou em conta principalmente o alcance social da medida ali consubstanciada.

O Sr. Ministro da Justiça ressalta, no documento justificador da medida, que a mesma decorreu de apêlo da Assembléa Permanente dos Desapropriados de São Paulo, a qual, esclarecendo que a aplicação do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de julho de 1941, ao autorizar a imissão provisória do expropriante na posse do imóvel, mediante depósito baseado no valor cadastral do mesmo, em flagrante disparidade com seu valor real, implicava em desalojar inúmeras famílias de seus lares, sem propiciar-lhes condição para a aquisição de outro teto. Estudada a questão, nos seus justos termos, o Poder Executivo baixou o Decreto-lei n.º 1.075, agora submetido ao exame do Senado.

O referido decreto foi inicialmente encaminhado às duntas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados. Naquela Casa, a preclara Comissão de Justiça salientou que:

"De todo o exposto:

Primeiramente: o Decreto-lei tem cunho eminentemente social e visa a atenuar os rigores de processar expropriatórios, ocorridos principalmente na cidade de São Paulo, na Administração Faria Lima, permitindo mesmo aos que litigam na Justiça, à obtenção dos recursos pecuniários, baseada no recebimento imediato da metade, pelo menos, do justo valor das desapropriações (art. 7.º).

Nessa relevante razão de natureza social, que já punha em grave risco a segurança nacional, por ser fermento de agitação social, o Senhor Presidente da República, baseado no art. 55, item I, da Constituição, editou o Decreto-lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Em segundo lugar, agiu, ainda, o Chefe do Executivo Federal dentro dos limites traçados pela Constituição Federal (art. 81, item II, combinado com o art. 55, item II, da Lei Maior).

Finalmente, a modificação do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de julho de 1941, por ser dispositivo de norma processual substantiva, pode ser alterado por proposta do Executivo, nos termos do art. 8.º, item XVII, letra b, da Constituição, dada a evidência de que tal modificação vem ao encontro dos interesses maiores de ponderável parcela da comunidade paulistana, e resolve situação de âmbito nacional."

Ainda na Câmara falou sobre o assunto a ilustre Comissão de Segurança

Nacional, a qual em seu substancioso estudo salientou, verbis:

“Nada, portanto, mais procedente e curial que o pedido do Senhor Ministro da Justiça. Trata-se de lei ultrapassada que fere o direito humano, cuja aplicação gera profundas injustiças, porque desabriga famílias, sem assegurar-lhes, antecipadamente, a aquisição da casa própria e autoriza a imissão provisória de posse, pelo expropriante do bem imóvel, mediante depósito inicial, muito inferior ao valor da propriedade, no mercado.”

A legislação anterior que regulava o assunto obedecia ao critério do valor dos impostos que recaiam sobre o imóvel, verbis:

“Art. 34 — O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros.”

Ao compulsarmos o novo texto, notamos que o mesmo, apesar de manter a imissão de posse quase imediata, quando reconhecida a urgência, faculta ao proprietário o prazo de cinco dias para impugnar judicialmente o quantum fixado, devendo o juiz, utilizando-se, quando necessário, de perito, fixar em 48 horas o valor provisório do imóvel, ficando o expropriante obrigado a complementar o depósito inicial até pelo menos a metade do montante da nova avaliação. Estabelece, entanto, que esse depósito não deverá exceder de 2.300 (dois mil e trezentos) salários mínimos vigentes na região.

A nova legislação proposta concede ainda ao expropriado o direito de optar entre o levantamento de 80% (oitenta por cento) ou de metade do valor arbitrado judicialmente, quando este for

igual ou inferior ao dobro do preço oferecido.

Ante as considerações expendidas, e fazendo remissão aos citados pronunciamentos das Comissões da Câmara dos Deputados, o nosso parecer é favorável ao Projeto de Decreto Legislativo em tela, que aprova o Decreto-lei n.º 1.075, de 1970.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Milet**, Relator — **Guido Mondin** — **Carvalho Pinto** — **Bezerra Neto** — **Milton Campos** — **Carlos Lindenberg** — **Arnon de Mello**.

PARECER

N.º 209, de 1970

da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Câmara dos Deputados), que aprova o Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

Relator: Sr. Antônio Carlos

Vem à Comissão de Minas e Energia o Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970, que aprova o Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março do corrente ano, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração, submetido à apreciação do Congresso, nos termos do artigo 55 da Constituição do Brasil.

O aspecto jurídico da proposição foi encarado pela Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso que, por unanimidade, aprovou parecer do nobre Sr. Deputado Erasmo Martins Pedro, e que concluiu “ajustando-se no tocante aos requisitos constitucionais, o Decreto-lei n.º 1.096, às condições do artigo 55 da Constituição, somos pela sua aprovação”.

Sob o aspecto técnico-financeiro, o Decreto-lei, ora em exame, é assim

abordado na Exposição de Motivos n.º 57/70, de 20-3-70, com que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda submeteu a matéria ao Exmo. Sr. Presidente da República:

“A medida assinalada tem por finalidade estimular o incremento da extração mineral quando do início das atividades da empresa de mineração em nova frente de trabalho, ocasião em que enfrenta maiores dificuldades, em decorrência dos investimentos que realiza.

Por outro lado, pretende-se assegurar igual benefício tributário às empresas de mineração que já estejam realizando lavra de jazida mineral, computando-se, entretanto, no limite máximo estabelecido as cotas de exaustão que já tiverem sido deduzidas com base no § 4.º do art. 59 da Lei n.º 4.056, de 30 de novembro de 1964.

Os incentivos fiscais ora propostos terão características temporárias para cada empresa e visam a acelerar a extração de maior volume de minério disponível aos mercados interno e externo, fortalecendo, assim, a economia nacional.”

Conforme assinala o parecer sobre a matéria, que o nobre Sr. Deputado Israel Pinheiro Filho submeteu à consideração da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, “aspecto novo na legislação de incentivos fiscais é que o Decreto ora em pauta fixa características para cada empresa”.

A dedução como custo ou encargo, na determinação do lucro real para efeito de Imposto de renda, cota de exaustão de recursos minerais equivalente a vinte por cento da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração de cada jazida, com a decorrente incorporação da mesma cota do capital social dos beneficiários, se constitui em bases

favoráveis para a concessão de incentivos fiscais às atividades mineradoras.

Ante o exposto, a Comissão de Minas e Energia opina favoravelmente à aprovação do Decreto Legislativo n.º 27, de 1970.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Josaphat Marinho, Presidente — Antônio Carlos, Relator — José Leite — Celso Ramos — José Ermírio — Carlos Lindenberg.

PARECER

N.º 210, de 1970

da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970.

Relator: Sr. Duarte Filho

Vem ao exame desta Comissão o texto do Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

O ato legislativo é submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição. Acompanha-o Exposição de Motivos — assinada pelos Ministros da Fazenda, dos Transportes, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral, e pelo Chefe do Gabinete Militar da Presidência — assinando o seguinte:

- a) o Decreto-lei n.º 1.096/70 concede, em bases mais favoráveis, incentivos fiscais às empresas de mineração, permitindo-lhes deduzir como custo de encargo, na determinação do lucro real para efeito de Imposto de Renda, cota de exaustão de recursos minerais equivalente a 20% da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração de cada jazida, com a decorrente incorporação da mesma cota ao capital social dos beneficiários;

- b) os incentivos fiscais em referência visam ao incremento da extração mineral, quando do início das atividades da empresa de mineração em nova frente de trabalho, ocasião em que enfrenta maiores dificuldades em decorrência dos investimentos que realiza;
- c) igual benefício tributário é assegurado às empresas de mineração que já estejam realizando lavra de jazida mineral, computando-se, entretanto, no limite máximo estabelecido as cotas de exaustão que já tiverem sido deduzidas com base no § 4.º do art. 5.º da Lei n.º 4.056, de 30 de novembro de 1964.

Frisa, ainda, a Exposição de Motivos que os estímulos fiscais concedidos pelo ato legislativo em análise terão características temporárias para cada empresa.

A providência governamental objetiva, com os incentivos de que trata o Decreto-lei n.º 1.096/70, acelerar a extração de maior volume de minério disponível aos mercados interno e externo. Evidentemente, é estímulo que atende ao interesse nacional, porquanto a maior produção de minério fortalecerá a economia do País.

Na Câmara, a matéria foi considerada constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, e aprovada pelas Comissões de Economia e de Finanças, tendo o Plenário se manifestado em concordância com o pronunciamento das Comissões.

Os efeitos que a medida governamental produzirá favorecerão a economia nacional, principalmente tendo em vista que o sub-solo brasileiro dispõe de grande variedade de minerais que necessitam de ser explorados convenientemente.

Diante do exposto, e tendo em vista que o Decreto-lei n.º 1.096/70 atende plenamente aos interesses nacionais, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970 — Pessoa de Queiroz, Presidente, em exercício — Duarte Filho, Relator — Attilio Fontana — Júlio Leite — Bezerra Neto — Ney Braga — Carlos Lindenberg.

PARECER
N.º 211, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70 — na Câmara), aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, editado na forma da permissão contida no art. 55 (caput) da Constituição Federal, e submetido ao Congresso Nacional em atendimento à determinação do § 1.º do artigo citado.

A Mensagem Presidencial n.º 48, de 7 de abril de 1970, de que resultou o Projeto de Decreto Legislativo ora em exame, faz-se acompanhar de Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros da Fazenda, Transportes, Minas e Energia, Indústria e do Comércio e Planejamento e pelo Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, onde se dá conta dos motivos que ditaram a iniciativa do Governo na edição do Decreto-lei n.º 1.096, de 1970.

Do referido trabalho governamental podem ser destacados os seguintes trechos que revelam, com bastante clareza, as razões da providência legal:

“Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelên-

cia o anexo Projeto de Decreto-lei, que objetiva conceder, em bases mais favoráveis, incentivos fiscais às empresas de mineração, permitindo-lhes reduzir como custo ou encargo, na determinação do lucro real para efeito do Imposto de Renda, cota de exaustão de recursos minerais equivalente a vinte por cento da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração de cada jazida, com a decorrente incorporação da mesma cota ao capital social dos beneficiários.

2. A medida assinalada tem por finalidade estimular o incremento da extração mineral quando do início das atividades da empresa de mineração em nova frente de trabalho, ocasião em que enfrenta maiores dificuldades, em decorrência dos investimentos que realiza.

3. Por outro lado, pretende-se assegurar igual benefício tributário às empresas de mineração que já estejam realizando lavra de jazida mineral, computando-se, entretanto, no limite máximo estabelecido as cotas de exaustão que já tiverem sido deduzidas com base no § 4.º do art. 59 da Lei n.º 4.056, de 30 de novembro de 1964.”

Opinamos, assim, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970 — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Pessoa de Queiroz, Relator — Atílio Fontana — Júlio Leite — Carlos Lindenberg — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Adolpho Franco — Carvalho Pinto — José Leite — Bezerra Neto — Clodomir Milet.

PARECER
N.º 212, de 1970

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras e dá outras providências.

Relator: Sr. José Cândido

O Sr. Presidente da República, na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

2. “Pela Constituição de 1937” — conforme esclarece a Exposição de Motivos — “dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros, nenhuma concessão de terras ou de vias de comunicação poderia efetivar-se sem audiência do então Conselho Superior de Segurança Nacional”.

3. O Decreto-lei n.º 1.164, de 18 de março de 1939, atendendo ao dispositivo constitucional vigente (Constituição Federal de 1937) institui a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF) com sede na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN).

4. “Cabia à CEFF” — prossegue a Exposição de Motivos — “órgão diretamente subordinado ao Presidente da República e presidido pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, estudar, discutir e propor as soluções relativas às questões que, na forma da Constituição Federal, eram atribuídas ao Conselho de Segurança Nacional, quanto às zonas consideradas imprescindíveis à defesa Nacional”.

5. Posteriormente, pelo Decreto n.º 348, de 4 de janeiro de 1968, veio o Conselho de Segurança Nacional a dispor, para desempenho de suas funções, de uma Secretaria-Geral (SG/CSN), órgão de estudo, planejamento e coordenação no campo da Segurança Nacional; também diretamente subordinado ao Presidente da República e dirigido pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, ficando evidenciado que as atribuições da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras e da SG/CSN se completam e se interligam, visto que a CEFF realiza estudos de assuntos atinentes a áreas indispensáveis à Segurança Nacional.

6. O citado decreto-lei subordina, portanto, a CEFF à SG/CSN, “sem no entanto extinguir a sua autonomia administrativa”, ensejando a que, atualmente, cada um desses órgãos possua a sua administração própria, o que representa uma duplicidade que deve ser eliminada com a integração efetiva da CEFF na SG/CSN, passando esta a absorver as atribuições da primeira, que constam da Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955” conforme ressalta o Sr. General João Batista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

7. Diante do exposto, somos pela aprovação do texto do Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970 — Victorino Freire, Presidente. — José Cândido, Relator — Ney Braga — Dinarte Mariz.

PARECER

N.º 213, de 1970

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A, de 1970, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do Ensino Superior Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Victorino Freire

O presente projeto de decreto legislativo aprova o Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de novembro de 1970, editado pelo Sr. Presidente da República, com fundamento no art. 55, item III, *in fine*, da Constituição.

O Decreto-lei em exame fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal e foi sugerido ao Chefe do Executivo, através de Exposição de Motivos, pelos Srs. Ministros de Estado do Planejamento e da Coordenação Geral e da Educação e Cultura.

Pelo disposto no art. 1.º do citado Decreto-lei, os vencimentos básicos, correspondentes a doze (12) horas semanais de atividade, do pessoal docente de nível superior, serão:

NCr\$

I — Auxiliar de Ensino ...	663,55
II — Professor Assistente ..	775,33
III — Professor Adjunto ...	887,11
IV — Professor Titular	998,89

O art. 2.º do mesmo diploma altera o art. 9.º do Decreto-lei n.º 465, de 1.º de fevereiro de 1965, permitindo que os Reitores e Vice-Reitores das Universidades e os Diretores e Vice-Diretores das unidades universitárias ou dos estabelecimentos isolados, mantidos pela União, exerçam os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime integral, mas sem a obrigatoriedade da dedicação exclusiva.

Como se vê, no seu todo, o Decreto-lei n.º 1.086, adotou a orientação fixada na reunião conjunta de Reitores, realizada nesta Capital, em 27 de janeiro de 1970, visando a um aumento, em horizontal, atendendo-se ao justo critério da hierarquia na carreira, bem como a um aumento, na vertical, condicionado ao número de horas de trabalho do docente, que poderá ser de 12, 24 ou 40 horas semanais (Decreto n.º 64.086/69).

Assim, entendemos que os novos vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, em vigor desde 25 de fevereiro de 1970, com o Decreto-lei n.º 1.086, estabelece, dentro das possibilidades do Tesouro Nacional, uma remuneração mais condizente com a nobre profissão daqueles que se dedicam ao magistério superior, permitindo, inclusive, maior elasticidade na fixação de hora-atividade e a dedicação em regime integral, com ou não a dedicação exclusiva, o que permitirá equacionar melhor a programação universitária.

Diante do exposto, examinando a matéria sob o ângulo da competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — Carlos Lindenberg, Presidente — Victorino Freire, Relator — Ruy Carneiro — Arnon de Mello.

PARECER

N.º 214, de 1970

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970.

Relator: Sr. Dinarte Mariz

O presente projeto de decreto legislativo aprova o Decreto-lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, “que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências”.

2. O texto do citado decreto-lei foi submetido, pelo Sr. Presidente da República (Mensagem n.º 30, de 1970), à deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição.

O art. 1.º do decreto-lei ora sob o nosso exame dispõe que os vencimentos únicos, correspondentes a 12 (doze) horas semanais de atividade, do pessoal docente de nível superior, serão:

NCr\$

I — Auxiliar de Ensino ...	663,55
II — Professor Assistente ..	775,33
III — Professor Adjunto ...	887,11
IV — Professor Titular	998,89

Dá o art. 2.º nova redação ao art. 9.º do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, que passa a ser a seguinte:

“Art. 9.º — Os Reitores e Vice-Reitores das Universidades e os Diretores e Vice-Diretores das unidades universitárias ou dos estabelecimentos isolados, mantidos pela União, exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de tempo integral, mas sem a obrigatoriedade de dedicação exclusiva”.

3. Anexa à Mensagem presidencial, encontra-se ampla e pormenorizada exposição de motivos dos Ministros do Planejamento e Coordenação Geral e de Educação e Cultura sobre a matéria, que demonstra estar plenamente justificada a edição do decreto-lei em causa.

Diretamente ligado ao âmbito da competência regimental desta Comissão, destacamos o seguinte tópico da referida exposição de motivos:

“Cumprido, também, esclarecer que a implantação do novo regime não redundará em aumento de despesa, por três razões:

a) a implantação do regime de 24 ou 40 horas se fará, atendendo-se primordialmente às áreas da saúde, da tecnologia e da formação de

professôres de nível médio, e somente dentro dos atuais recursos orçamentários destinados à implantação do regime de tempo integral do magistério superior;

b) haverá, ainda, a contribuição própria das Universidades, no tocante ao pagamento do vencimento básico;

c) para a implantação do regime de trabalho docente, ora proposto, não só existem os NCr\$ 25.000.000,00 referidos no Decreto-lei n.º 872/69, como os NCr\$ 47.100.000,00, do programa de recursos orçamentários para 1970, à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”.

4. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ressaltando que a “importância da matéria — velho sonho do corpo do Ensino Superior — é uma imposição do avanço técnico da hora presente”, e, ainda, considerando estar “evidenciado que o interesse público relevante da providência destaca-se como urgente”, opinou pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.086, de 1969, vez que constitucional e jurídico.

A Comissão de Finanças daquela Casa, por sua vez, opinou, também, favoravelmente à matéria, considerando “a necessidade de se remunerar o pessoal docente de nível superior em níveis compatíveis com a importância de suas atividades”.

5. Diante de todo o exposto e tendo em vista que o novo regime, já instituído, não importa em aumento de despesa, conforme foi salientado na exposição de motivos, face à existência de numerosas dotações orçamentárias específicas, bem como dos recursos oriundos da contribuição própria das Universidades, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Attilio Fontana — Júlio Leite — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — José Leite — Bezerra Neto — Clodomir Milet — Dinarte Mariz — Adolpho Franco — Carvalho Pinto.

PARECER

N.º 215, de 1970

da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970 (n.º 129-A, de 1970, na Câmara), que aprova o Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Guimard

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 24, de 1970, encaminhou à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Senhor Ministro de Estado do Planejamento e da Coordenação Geral, em exposição de motivos, explica que o estudo sobre o “reajustamento de vencimentos dos servidores da União, para o exercício de 1970, foi conduzido com o propósito de alcançar o mais alto percentual possível, consideradas as possibilidades do Tesouro Nacional e tendo em vista a orientação geral da política do Governo”. Por esta razão, levou-se em consideração as seguintes diretrizes:

a) a não elevação dos impostos, para o seu financiamento, mantendo-se a estrutura tributária vigente, de modo a não criar ônus adicional para consumidores ou empresas;

- b) a não elevação do deficit do Tesouro, previsto na Lei Orçamentária de 1970 em 820 milhões de cruzeiros novos;
- c) a obediência ao princípio da paridade entre os funcionários dos três Podêres (art. 98 da Constituição).

Assim, a solução que o Governo preferiu adotar foi no sentido de conceder aos servidores civis e militares do Poder Executivo um aumento linear de vinte por cento (20%), com vigência a partir de 1.º de fevereiro de 1970.

Dessa forma o aumento atingiu:

- a) os níveis, símbolos e valores de vencimentos-base dos funcionários civis do Poder Executivo e das Autarquias Federais decorrentes da aplicação da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968;
- b) os membros do Ministério Público Federal que percebem vencimentos fixados na forma do art. 5.º do Decreto-lei n.º 387, de 1968;
- c) os valores do sôlido dos militares;
- d) os vencimentos-base dos membros da Magistratura Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal;
- e) os proventos e as pensões dos inativos e pensionistas a que se referem as alíneas do art. 4.º do Decreto-lei n.º 81, decorrentes da aplicação do art. 5.º da Lei n.º 5.552, de 1968;
- f) os valores das pensões que atualmente percebem as pensionistas de que trata a Lei n.º 3.765, de 1960;
- g) os funcionários da Companhia de Navegação Loide Brasileiro e da Empresa de Reparos Navais Costeira S. A. (Decreto-lei n.º 67/66);
- h) os servidores da Rêde Ferroviária Federal S. A.;

- i) os empregados da Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil, admitidos até 31 de março de 1963 (Lei n.º 4.242/63);
- j) os empregados da Fundação Brasil Central admitidos até 31 de março de 1963 (Lei n.º 4.242/63, art. 42);
- l) os servidores da Prefeitura do Distrito Federal (art. 21, item 4, da Lei n.º 4.345/64);
- m) os funcionários ocupantes de cargos classificados nos Anexos V e VI da Lei n.º 3.780, de 1960;
- n) o pessoal temporário admitido à conta de dotação global e o pessoal de obras (Lei n.º 3.780/60, art. 23, item II, letra a e b);
- o) os funcionários dos Territórios Federais;
- p) os funcionários transferidos da União para os Estados do Acre e da Guanabara.

O Decreto-lei em aprêço fixou o vencimento-base do Consultor-Geral da República em NCr\$ 2.680,99, com direito ainda a uma gratificação de 50% sobre esse valor. Aumentou o salário-família para NCr\$ 17,00 a ser pago mensalmente por dependente.

Determinou, finalmente, que as gratificações concedidas a funcionários civis do Poder Executivo e das Autarquias Federais, inclusive por força de leis especiais, com a finalidade de retribuir o exercício em tempo integral e dedicação exclusiva continuarão a ser calculadas sobre os níveis, símbolos e valores decorrentes da aplicação da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Como se observa, o edito baixado pelo Executivo teve como escôpo majorar os vencimentos dos servidores públicos civis e dos militares do Poder Executivo, dentro de critérios justos e coerentes com a linha de ação do atual Governo. Sob o ângulo da competência regimental des-

ta Comissão, nada temos a opôr ao Decreto-lei n.º 1.073.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1970. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Guiomard**, Relator — **Victorino Freire** — **Ruy Carneiro** — **Arnon de Mello**.

PARECER

N.º 216, de 1970

da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970.

Relator: Sr. Ney Braga

O Senhor Presidente da República, na forma do § 1.º, do art. 55, da Constituição, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o texto do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências".

2. Conforme esclarece a referida Exposição de Motivos, "o assunto do reajustamento de vencimentos dos servidores da União, para o exercício de 1970, foi conduzido com o propósito de alcançar o mais alto percentual possível, consideradas as possibilidades do Tesouro Nacional e tendo em vista a orientação geral da política do Governo". Mais adiante, esclarece que:

"Os estudos realizados, com a colaboração do DASP, objetivaram, de um lado, a conciliação daquêlê propósito, ou seja, o mais alto percentual possível, com as diretrizes gerais definidas, no sentido de que o reajustamento:

a) não acarretasse aumento de impostos para seu financiamento,

mantendo-se a estrutura tributária vigente, de modo a não criar ônus adicional para consumidores ou empresas;

b) não significasse elevação do "deficit" do Tesouro, previsto na Lei Orçamentária para 1970 (Decreto-lei n.º 727/69) em NCr\$ 820 milhões."

E prossegue: "a dificuldade essencial com que se defronta o Governo Federal, no Brasil, na oportunidade da concessão de reajustamentos gerais para compensar a elevação dos preços, reside no peso excessivo do dispêndio global de pessoal. Principalmente com base na proibição de admissões, rigorosamente observada em 1969 e a ser continuada, e no instrumento de controle representado pelo Cadastro Geral já em funcionamento, tem sido possível iniciar uma política de contenção do número total de servidores."

3. Tendo em vista o "peso excessivo do dispêndio global de pessoal", no Orçamento da República, chegou o Governo à conclusão de que só poderia conceder aos servidores federais do Poder Executivo "um aumento linear de 20% (vinte por cento), com vigência a partir de 1.º de fevereiro de 1970".

4. Diante do exposto, somos, também, pela aprovação do texto do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, na forma do Projeto de Decreto Legislativo apresentado na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — **Victorino Freire**, Presidente — **Ney Braga**, Relator — **Gilberto Marinho** — **Mello Braga** — **Aurélio Vianna**, favorável quanto ao mérito; com restrições quanto à constitucionalidade — **José Guiomard** — **Dinarte Mariz**.

PARECER

N.º 217, de 1970

da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970.

Relator: Sr. José Leite

Com a Mensagem n.º 24, de 1970, o Senhor Presidente da República envia à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o texto do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo".

2. O mencionado Decreto-lei compõe-se de 12 (doze) artigos, sendo que os cinco primeiros majoram em 20%, a partir de 1.º de janeiro de 1970:

"a) os níveis, símbolos e valores de vencimentos-base dos funcionários civis do Poder Executivo e das Autarquias Federais decorrentes da aplicação da Lei número 5.552, de 4 de dezembro de 1968", disposição essa aplicável aos "membros do Ministério Público Federal que percebem vencimentos fixados na forma do parágrafo único do art. 5.º do Decreto-lei n.º 376, de 20 de dezembro de 1968, mantidos, para os demais, inclusive inativos, os níveis estabelecidos no Anexo III do mesmo Decreto-lei;

b) os valores de sôlido dos militares decorrentes da aplicação dos artigos 161 e 192 do Decreto-lei número 728, de 6 de agosto de 1969;

c) os valores de vencimentos-base dos membros da Magistratura Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, previstos nos Anexos I e II do Decreto-lei n.º 376, de 20 de dezembro de 1968;

d) os proventos e pensões dos inativos e pensionistas a que se referem as alíneas do art. 4.º do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, decorrentes da aplicação do art. 5.º da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968;

e) os valores das pensões que atualmente percebem os pensionistas de que trata a Lei n.º 3.765, de 4 de maio de 1969;

f) os vencimentos na base de 20% (vinte por cento) dos valores decorrentes da aplicação da Lei n.º 5.552, de 4 de dezembro de 1968:

1) dos funcionários das entidades de que trata o Decreto-lei n.º 67, de 21 de novembro de 1966, e da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima;

2) dos funcionários dos Territórios Federais;

3) dos funcionários transferidos da União para os Estados do Acre e da Guanabara, atendidas as prescrições da alínea b e do § 1.º do art. 4.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e as disposições do Decreto-lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969;

4) dos funcionários amparados pelos arts. 40 e 42 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, e item 4 do art. 21 da Lei n.º 4.345, de 28 de junho de 1964;

5) dos funcionários ocupantes de cargos classificados nos Anexos V e VI da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960."

Os arts. 6.º, 7.º e 8.º enumeram as majorações: 1) do salário-família; 2) do pessoal a que se reporta o item II, alínea a e b, do art. 23 da Lei n.º 3.780 — pessoal transitório e de obras — e do Consultor-Geral da República.

De acôrdo com o art. 9.º, o reajustamento foi concedido sem redução de diferença de vencimentos e vantagens sujeitas à absorção prevista nos arts. 103 e 105 do Decreto-lei n.º 200, de 1967.

O art. 10 trata das gratificações concedidas a funcionários civis do Poder Executivo e das Autarquias Federais.

Dispõe o art. 11 que as despesas decorrentes da aplicação do disposto no presente Decreto-lei serão atendidas com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista nos incisos I e IV do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 727, de 1.º de agosto de 1969, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1970.

3. A Exposição de Motivos, no que compete a esta Comissão examinar, salienta:

"1.º Os estudos realizados, com a colaboração do DASP, e a série de reuniões mantidas com Vossa Excelência objetivaram, de um lado, a conciliação daquele propósito com as diretrizes gerais definidas, no sentido de que o reajustamento:

a) não acarretasse aumento de impostos, para seu financiamento, mantendo-se a estrutura tributária vigente, de modo a não criar ônus adicional para consumidores ou empresas;

b) não significasse elevação do déficit do Tesouro, previsto na Lei orçamentária para 1970 (Decreto-lei n.º 727/69) em NCr\$ 820 milhões.

2.º para evitar tenha a medida impacto inflacionário, o reajustamento em referência deverá ser financiado, em parte, através do Fundo de Reserva Orçamentário, incluído no Orçamento para 1970 (em importância correspondente a pouco menos de 15% na base sobre a qual incide o reajustamento) e o saldo por compensações e retenções a serem deter-

minadas na programação financeira para o corrente exercício."

4. A matéria foi aprovada, na Câmara dos Deputados, pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica e constitucional, e pelas Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

5. O art. 6.º, itens I e IV, do Decreto-lei n.º 727, de 1969, aludido no art. 11 do Decreto-lei ora sob o nosso exame como uma das fontes de custeio, dispõe:

"Art. 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até um limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I — atender a insuficiência nas dotações de Despesas Correntes especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o Fundo de Reserva Orçamentária;

II —

III —

IV — atender a insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964."

De acôrdo com a Exposição de Motivos, em tópico antes transcrito, o "Fundo de Reserva Orçamentária" contribuiu com "pouco mais de 15%" sobre o total de incidência do reajustamento.

As disponibilidades caracterizadas no item III § 1.º do art. 43 da Lei número 4.320, de 1964, por sua vez, são as "resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei".

6. Diante do exposto e tendo em vista não ter havido aumento de despesa, conforme foi salientado na Exposição de

Motivos e no parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, esta Comissão nada tem a opor ao presente projeto de decreto legislativo, razão pela qual opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Atílio Fontana — Pessoa de Queiroz — Carlos Lindenberg — Julio Leite — Bezerra Neto — Clodomir Milet — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Adolpho Franco — Carvalho Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)
— O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência lembra que, conforme as instruções baixadas pela Comissão de Finanças em seu parecer sobre o Aviso n.º 3.262/70, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, terminará, no próximo dia 22 de maio, o prazo para que os Srs. Senadores apresentem a relação das entidades beneficentes e filantrópicas a serem contempladas de acordo com as disponibilidades previstas no Orçamento da União para 1970.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, inicialmente, desejo congratular-me com Sua Excelência o Sr. Presidente da República por ter indicado o Dr. Colombo Machado Sales para futuro Governador do Estado de Santa Catarina.

Estendo essa congratulação ao povo catarinense e à ARENA de Santa Catarina, porque, na verdade, conhecemos bem o candidato Dr. Colombo Machado Sales, e tudo faz crer que será um administrador de fato e um planejador.

Conseqüentemente, é de se esperar que prossiga o programa do atual Governador Ivo Silveira, que se tem esforçado em seu objetivo de conseguir mais

progresso para o Estado de Santa Catarina.

Colombo Machado Sales será o continuador, certamente, dessa obra, com a vantagem de ser engenheiro civil e um técnico de gabarito, porque tem na sua folha de trabalhos, no passado, atividades desenvolvidas que muito o recomendam.

O Engenheiro Colombo Machado Sales nasceu a 20 de maio de 1926, em Laguna, onde fez seus primeiros estudos. Formado pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Paraná, foi Superintendente da Administração do Pôrto de Laguna; Diretor do Centro de Estudos Oceanográficos de Santa Catarina; Representante do Ministro da Viação no Conselho de Trabalho Marítimo; Secretário do Governo do Distrito Federal, onde ocupou, também, as Secretarias da Educação e Cultura, de Serviços Sociais, de Finanças; Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal; Presidente da Comissão Executiva da Navegação do Sistema Tietê-Paraná, Secretário Executivo do Plano de Metas do Governo do Estado de Santa Catarina, onde, em verdade, desenvolveu uma grande atividade, contribuindo muito para o desenvolvimento de estradas e outros serviços públicos; Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, onde êle se manteve até esta data. Apenas ontem foi exonerado, porque, naturalmente, como candidato ao Governo do Estado, tinha que cuidar de preparar o seu programa de Governo. Autor de algumas dezenas de trabalhos técnicos, conferências e monografias, foi professor secundário em sua cidade natal, tendo lecionado nas Universidades de Goiás e de Brasília.

Portanto, tôdas essas funções que exerceu certamente o credenciam para o alto pôsto que o Sr. Presidente da República houve por bem indicá-lo, ou seja, Governador de Santa Catarina.

Esperamos, pois, que Santa Catarina, com o Governo do Sr. Colombo Sales,

possa desenvolver-se nos vários setores de suas atividades econômicas e sociais. Como é de todos conhecido, Santa Catarina, embora territorialmente pequeno, entre dois outros grandes Estados, Rio Grande do Sul e Paraná, tem um povo organizado, ordeiro e trabalhador.

Com um bom Governo — o que certamente podemos esperar do atual candidato — terá possibilidade de contribuir para que o País cresça, para o bem da população brasileira.

Sr. Presidente, recentemente realizou-se o I Congresso de Comunicação Rural, nesta Cidade, patrocinado pela Associação dos Jornalistas de Informação Rural, pelo Ministério da Agricultura e pela Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília.

Ruralista que sou, ligado, desde a mais tenra idade, à atividade rural, na oportunidade congratulamo-nos com as entidades citadas por terem organizado esse Congresso.

No Brasil, já existe um grande número de rádio-difusoras, bem como de televisão que, praticamente, são ouvidas em todos os recantos da nossa Pátria. Mas, no setor de comunicação rural, de orientação aos nossos lavradores, os programas são muito reduzidos. Portanto, é uma atitude louvável, que deve produzir frutos de grande valla para o desenvolvimento do setor agrícola, que, como sabemos, é bastante atrasado em nosso País.

O setor industrial tem-se desenvolvido rapidamente, podemos dizer, mas o setor agrário não o tem acompanhado.

Por conseguinte, seria de desejar que o Governo da República e o dos Estados envidassem maior esforço no sentido de um programa bem planejado de orientação rural ser transmitido através das estações de rádio-difusão, bem como da televisão. Porque seria um meio de colaborar eficientemente, transmitindo ensinamentos, notícias, tudo o que fôsse

útil, inclusive o preço dos produtos agropecuários, pois nem sempre o produtor agricultor é defendido neste setor.

Muitas vêzes, por falta de maiores informações, é êle explorado pelos elementos intermediários, que compram seus produtos a baixos preços, para, depois, obterem maior resultado, enquanto que o lucro do lavrador, no caso, é sempre bastante reduzido.

Falando em programa que deve ser transmitido, é oportuno lembrar que existem, como dizíamos há pouco, algumas iniciativas de caráter particular.

Para que conste dos Anais do Senado da República, tomamos a liberdade de citar a informação agrícola **Ultrafêtil**, programa transmitido, diariamente, às 6,40 horas da manhã, pela **Rádio Tupi** de São Paulo, que deve servir de exemplo do que se pode fazer em benefício dos nossos ruralistas.

Diz o programa do dia 11 do corrente:

“O Instituto de Economia Agrícola, órgão da Secretaria da Agricultura, tem apresentado excelentes trabalhos de pesquisa sôbre a movimentação das safras e os trabalhos de plantio e colheita em nosso Estado. Os dados estatísticos se aproximam de modo bem razoável da realidade, uma vez que ainda não há recursos dos mais modernos para a precisão nas estatísticas. Mas, via de regra, os levantamentos regionais apontam como um dos fatores de atraso da colheita, em alguns municípios, a falta de braços para o trabalho. Nas áreas de Andradina e Araraquara, por exemplo, atrasou-se a colheita do algodão por não haver gente em número suficiente para apanhar os capulhos. Isso vem pôr a descoberto um problema muito grave: o êxodo rural. Problema de repercussão séria no campo social, apresenta consequências, também, no setor econômico, pois nossa estrutura de produção agropecuária ainda necessita

muito o braço trabalhador. Fôsse um avanço da mecanização, da técnica moderna, o culpado desse fenômeno, e tranquilos estaríamos, pois sempre há remédio para contornarmos a vitória da máquina sobre o homem. Porém, entre nós, o abandono do trabalho rural pelo homem do campo ocorre por outros fatores, de ordem econômica e social, que merecem investigação bem detida por parte de nossos órgãos governamentais. Não há que se negar a influência da mensagem urbana, chegando ao campo através dos possantes veículos de comunicação moderna, principalmente o rádio e a TV. O homem do campo, restrito em sua visão de progresso, é picado pelo luxo, pela situação de conforto bem superior do homem da cidade. A estrutura de consumo das cidades acena ao lavrador para que também venha ingressar nessa sociedade, onde há a TV, as roupas bonitas, o transporte coletivo, o salário-mínimo com tendência para mais. E então o rurícola pega a família e vai rumando para as cidades, pois, além do mais, à sua volta, está o campo ressequido pela falta de chuvas, ou a estagnação produtiva da fazenda, com falta de preços para os produtos agrícolas, o que força o proprietário a dispensar o trabalhador. E, agora, há, também, as leis trabalhistas, que levam o proprietário a não mais ter o empregado rural residindo na fazenda, e este, disperso pelos bairros rurais, procura sempre o rumo da cidade. Enfim, muitos são os motivos e as causas do êxodo rural, que cada vez mais se agrava entre nós. E a consequência mais alarmante disso será o rebaixamento cada vez maior da produção, pois não há contingentes de máquinas modernas para suprir a falta do trabalhador que se ausenta. A própria FAESP procura explicar a fuga do homem rural como fator conseqüente da descapitaliza-

ção do produtor. É certamente, hora de uma recomposição da estrutura agrária, com introdução de modernos métodos e mais estímulo ao produtor, a fim de que novas frentes de trabalho se abram no campo e com elas ressurgja uma produção em alta escala, permitindo ao Brasil enriquecer os celeiros e manter forte o nosso povo."

Esta é informação agrícola transmitida, diariamente, pela parte da manhã, pela Rádio Tupi de São Paulo.

O fortalecimento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do setor agropecuário, além do mais, é fórmula de consolidar o nosso sistema democrático, porque o empobrecimento no interior, como consta da mensagem que acabamos de ler, implica na fuga do trabalhador para os grandes centros urbanos. Qual o resultado? Estamos vendo, diariamente, elementos assaltando bancos, seqüestrando aviões, agredindo a quem nada tem a ver com seus problemas. Tudo isto é consequência do desespero causado pela pobreza. As dificuldades são tantas que o nosso homem do interior se transfere para os grandes centros urbanos na esperança de melhorar de vida. Mas, ali também não encontra meios de sobrevivência, passando, então, a adotar atitudes agressivas, como dizíamos há pouco...

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Focalizou V. Ex.^a, Senador Atílio Fontana, o aspecto particular do tema de suas considerações, relativas ao estado de espírito em que se encontra o homem do interior, e eu diria, especialmente o homem do campo. Houve muitos debates neste País, muita publicidade, muita promoção — todos nos lembramos — em torno da chamada reforma agrária. Foi tema passional, motivo para comícios, para promoções políticas, temas partidários e outros movi-

mentos. Pois bem, instituiu-se a reforma agrária, através do Estatuto da Terra, de novembro de 1964. Logo em seguida, outra lei complementar deu motivos ao Governo para proclamar que estava implantada a reforma agrária. São decorridos seis anos. Há poucos dias, conforme focalizarei na próxima segunda-feira, publicou o Governo um decreto, criando Grupo de Trabalho para estudar a fusão do INDA com o IBRA e, mais ainda, para apresentar um plano de direção e de execução da reforma agrária, dissolvendo o chamado Grupo Executivo da Reforma Agrária, criado pelo Presidente Costa e Silva, por sua vez para acelerar — dizia a Ementa do Decreto 445 — a reforma agrária. Ora, quem acreditou, e acredita — não quero dizer que eu não acredite — na reforma agrária ficou chocado com essa vacilação, com essa hesitação, pois agora, quase seis anos da chamada implantação da reforma agrária, vem o Decreto do Presidente da República nomear um Grupo Técnico, a fim de que este trace um plano de direção e execução da reforma agrária, suspendendo os Conselhos Técnicos do IBRA e do INDA. Esse novo Grupo de Trabalho funcionará enquanto não traçar planos para o novo órgão que irá ser criado.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito grato ao nobre Senador.

O Sr. Dinarte Mariz — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — Tenho a impressão de que a reforma agrária tem sido uma das constantes com que a Revolução tem procurado solucionar o problema, dando o encaminhamento de que, realmente, o Brasil está necessitando. A parte do Brasil mais empobrecida, que nesta hora está sendo assistida pelo próprio Governo, diante da crise em que se debate, em decorrência da estiagem, é o Nordeste. E é justamente nessa região

que até hoje não houve um assalto, uma invasão, onde a população está tranquilamente aguardando as medidas que o Governo sábiamente está tomando para ampará-la.

Portanto, tenho a impressão de que estamos necessitando do que o Governo está fazendo: um estudo de profundidade, em que as linhas mestras da reforma agrária se façam sem apressamento, mas com base. Para que amanhã ou depois não sejamos obrigados a repetir o que sempre temos repetido, o Governo está procurando realmente fazer um estudo completo, a fim de que a reforma agrária seja uma realidade, dentro das condições econômicas que o Brasil apresenta.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito agradecido, nobre Senador. De longa data, muito antes da ocasião em que o Congresso votou a Lei que instituiu a Reforma Agrária, esta vem sendo tratada de maneira emocional, como se a lei fôsse a solução miraculosa.

Quando o Congresso se reuniu para votar o projeto da Reforma Agrária, tomamos a iniciativa de ir à tribuna e solicitar aos Congressistas que votassem a favor da Reforma Agrária, pensando, acima de tudo, terminar com esse estado emocional relacionado com a questão. Havia, em toda parte, um clamor, porque não se votava a Lei da Reforma Agrária. Sabíamos muito bem que apenas uma lei não resolve o problema. Há necessidade de planejamento e de ação para assim se removerem os maiores obstáculos que encontram nossos rurícolas. Este, o grande problema que devemos conseguir solucionar, seja através da Reforma Agrária, seja através de leis normais dos próprios Estados e da própria Federação.

É preciso melhorar a situação do nosso agricultor que, na verdade, tem um padrão de vida muito inferior ao do homem da cidade. O homem da cidade, o trabalhador da cidade, tem o amparo das ins-

tituições sociais, do Instituto Nacional de Previdência Social; o homem da cidade tem as horas extraordinárias remuneradas; o homem da cidade tem o 13.º salário anual e muitos outros benefícios, enquanto que o nosso homem do campo nada disso consegue. Além do mais, está sempre exposto às condições climáticas, e quando obtém uma boa colheita, em geral, o preço do produto se avilta, de maneira que êle continua no mesmo estado de angústia, de desânimo.

O Sr. Bezerra Neto — Permite-me, V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) V. Ex.^a faz muito bem em aludir ao estado emocional com que se pleiteava a Reforma Agrária, antes do advento do Estatuto da Terra. Lembro-me bem de que, naquela época, ocupando a tribuna do Senado, dentro das nossas limitações chamávamos a atenção para o exagêro daquelas agitações e reconhecíamos que, para começar uma reforma agrária, já tínhamos leis suficientes, não nas proporções da atual legislação, mas já tínhamos leis capazes de instrumentalizar o Govêrno, a fim de iniciar uma reforma agrária. O que havia era muito comício e exploração para outros fins, naturais também do ambiente político democrático.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito agradecido, nobre Senador. Realmente, a reforma agrária não resolveu o problema, e aí está o atual Presidente da República procurando modificar, unificar, e fazer com que se estudem mais profundamente as causas das dificuldades da situação que a região rural que continua sofrendo. A medida é louvável, sem dúvida, e acredito que as experiências dêsses seis anos a que V. Exa. se referiu, da data em que foi instituída a reforma agrária, devem trazer alguma orientação mais segura para encontrar-se a fórmula de uma ação mais eficiente e segura, capaz de elevar o padrão de vida do homem do interior. Tivemos oportunidade de estudar situação idêntica em países diversos,

e vimos como são tratados e como se defendem os interesses dos homens do campo. Constatamos que alguns países conseguiram elevar o padrão de vida do trabalhador rural, daquêle que cultivava a terra, ao mesmo nível ou até superior àquêle dos trabalhadores dos centros urbanos. Há possibilidade de desenvolver e expandir o setor rural, porque não há, como existe em nosso País e em muitos países sub-desenvolvidos, o êxodo da massa vinda do interior para a periferia, para a cidade, criando um verdadeiro problema, dos mais angustiantes para a administração pública e até mesmo para os habitantes dos centros urbanos, que já não se sentem, em certas condições, com a segurança, e tranqüillidade que precisam ter as famílias que habitam êsses centros.

Existem, por experiência, podemos dizer, possibilidades de melhorar sensivelmente a situação do agricultor e do pecuarista brasileiro através de providências e de benefícios que já foram citados, várias vezes, por parlamentares, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional. Também nós, homem do interior, sem maior cultura, conhecendo as dificuldades que arrostamos, temos dado, aqui, nosso testemunho quanto a dificuldades vividas pelo agricultor. Muitas vezes, o Govêrno toma algumas medidas, que, não complementadas por outras, tornam os resultados menos auspiciosos do que deveriam ser. É preciso que sejam estudados os vários ângulos do problema e, à medida do possível, conduzidos paralelamente, evitando cuidar de um só com a exclusão de vários. Por isso, o nosso agricultor não se sente seguro, não se sente em condições de confiar, e procurar redobrar o seu esforço para aumentar a sua produção, e, em consequência, melhorar o seu padrão de vida.

Êsses problemas precisam ser enfrentados em nosso País com muita objetividade, muito esforço e muita dedicação, para que possamos, a par do que se

verifica no setor industrial, desenvolver o setor agropecuário.

Temos, por exemplo, o setor da pecuária bovina. O Brasil não chega a exportar cem mil toneladas de carne anualmente, enquanto a Argentina, país territorialmente muito menor do que o nosso, exporta entre quatrocentas e quinhentas mil toneladas de carne por ano, e faz com a produção de carne um volume de divisas correspondente ao que obtemos com o nosso principal produto, o café.

Com uma população como a nossa, que ultrapassa oitenta milhões de habitantes, não podemos, em absoluto, contentar-nos com o café como principal fonte de divisas. Devemos desenvolver o setor da pecuária bovina e exportar carne em maior escala, e com regularidade, para, assim, conseguirmos também melhor preço para o nosso produto, porque a exportação apenas esporádica não é bastante para a formação de um mercado exportador a preços compensadores.

Se conseguirmos firmar posição no mercado mundial de exportação de carnes, poderemos criar uma fonte de divisas semelhante à do café. No entanto, para atingir-se a esse desiderato, é indispensável que o Governo dê aos nossos pecuaristas condições necessárias para o constante incremento da sua atividade.

Verifica-se, atualmente, em muitas regiões em que predominam as fazendas dedicadas à pecuária, a diminuição progressiva do número de animais em seus rebanhos, em decorrência do empobrecimento dos campos, sem condições de custear um melhor rebanho.

O Sr. Bezerra Neto — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Bezerra Neto — É do conhecimento de V. Ex.^a, coincidentemente com suas palavras, o surgimento de um novo tipo de preferência no mercado europeu

para a carne bovina — a carne bovina brasileira. Os novos conhecimentos no campo da Medicina levaram a essa conclusão, porque a carne bovina brasileira, que não é considerada gorda e os nossos produtores trabalharam para fazê-lo, hoje ela tem grandes setôres onde é procurada. De modo que cresceu muito no mercado europeu a procura da carne tipo brasileira. Também esse fato induz o nosso Governo a que, atendendo à vontade dos produtores, amplie as condições de produtividade e dê situações para a nossa exportação. O fato existe, é real e, mais de uma vez foi focalizado, inclusive há poucos dias, no Ministério da Fazenda, quando, com outros representantes, acompanhei o Senador Flávio Brito, Presidente da Confederação Nacional da Agricultura.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito grato, nobre Senador Bezerra Neto. Realmente a carne exportada pelo Brasil é considerada de boa qualidade. E seria ainda melhor, se nossas pastagens fossem melhor tratadas, orientadas, porque assim poderíamos abater animais com menor idade. Um boi de 4 anos tem carne muito mais dura do que outro de 2 ou de 3 anos e, conseqüentemente, seria mais valorizado ainda, se conseguíssemos abater os nossos animais com uma menor idade. Mas, para isto, é preciso recuperar as pastagens, e, para recuperá-las, é necessário que o fazendeiro tenha um rendimento, um resultado compensador, a fim de empregar parte do produto da venda de seus animais na melhoria dos seus campos, com adubação, correção da acidez do solo, eliminação das ervas daninhas, que apenas ocupam espaço, não são utilizadas pelo animal na sua alimentação.

Enfim, é uma série de problemas que seria longo enumerar nesta oportunidade, mas chamamos a atenção do Governo para a verdadeira solução da questão da reforma agrária. Que procure alcançar o nosso homem rural, aquele que mais necessita, a fim de que esse homem

se sinta seguro, não abandone suas glebas, suas propriedades, suas atividades no interior, engrossando a fileira daqueles que vêm para os centros urbanos, amontoando-se nas favelas, onde vivem em dificuldades. Fácil é, portanto, imaginar o estado de ânimo, de espírito dessa gente sofredora, levada, às vezes, a cometer certos atos condenáveis, fruto, entretanto, das dificuldades, do desespero e do mal que sentem e sofrem.

O Sr. Teotônio Vilela — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Com muito prazer.

O Sr. Teotônio Vilela — Pedi aparte a V. Ex.^a para abordar dois pontos: primeiro, o meu elogio de homem que nasceu e se criou na vida do campo, pela sua defesa em relação ao interiorano. V. Ex.^a está procurando alertar o Governo no sentido de que tome medidas mais concretas, mais positivas, mais conseqüentes para que êsse homem fique fixado no seu lugar — onde realmente quer ficar — e não seja forçado à emigração. Este, o meu elogio; mas, ao mesmo tempo, cumpre-me dizer a V. Ex.^a que o Governo procura, através de órgãos diversos, sem coordenação, resolver problemas que persistem anos e anos — não êste Governo, mas todos os governos, se cada um que chega entende de resolver eliminando o que os outros fizeram. Chegamos a essa balbúrdia e a essa contradição enorme, que todos querem resolver e ninguém o faz.

Cito a V. Ex.^a caso recentemente acontecido dentro do meu Estado, quando o Instituto da Açúcar e do Alcool determinou a paralisação de vinte e sete usinas, alegando que as trezentas e cinquenta mil sacas que ela necessitava fazer iriam estourar o mercado interno e externo do açúcar. Por um ato arbitrário, foi suspenso todo o trabalho e, como se trata da agroindústria do açúcar, não só se paralisou o trabalho da indústria, como o do campo. Êsses homens

correram para onde? Para as cidades. Veja V. Ex.^a a graciosidade em tudo isso. Enquanto se proíbe Alagoas de produzir trezentas e cinquenta mil sacas, se dá, dentro de um plano de safra estabelecido para todo o País, um aumento fora de todos os cálculos técnicos, de oito milhões ao Centro-Sul, dentro da programação do ano passado, de setenta e três milhões e quinhentas mil, proíbe-se um Estado pequeno, que vive, não digo exclusivamente — mas 65% de sua atividade é circunscrita à agroindústria do açúcar — de produzir trezentas e cinquenta mil, no montante de setenta e três milhões. E, agora, dentro de um plano de safra, eleva-se arbitrariamente o consumo interno e a capacidade de exportação para oitenta e três milhões. E foram os mesmos técnicos, as mesmas pessoas, as mesmas entidades.

Então, o que ocorre com o Governo é que êle precisa ser consentâneo dentro de si próprio, que tôdas as atividades sejam coordenadas, que um departamento ou uma autarquia não fique agindo como um Principado de Mônaco, independentemente de tôda a estrutura nacional, independentemente, muitas vezes, do próprio Ministério a que está subordinado. Somos apenas porta-voz, e quando expomos isto somos considerados os demagogos ou interessados em qualquer setor ou em qualquer atividade. A nossa função é exatamente a de denunciar. Não denunciar no sentido encarado pelo processo penal. É denunciar simplesmente, dentro da nossa etimologia comum, trazer ao conhecimento da Nação essas irregularidades. Agora, quando afirmo, e tantas vezes tenho afirmado, que nossas palavras não passam de um diálogo confinado, isto é a verdade. Um último reparo, que V. Ex.^a me perdoe: quando V. Ex.^a diz que havendo dificuldade para os homens, êles são forçados a ir para a cidade. Não sei por que coordenação, ou por que ilação V. Ex.^a chegou ao ponto de saltos aos bancos, de seqüestros e de ou-

tros tantos atos condenáveis praticados dentro dêste País, como se porventura uma coisa estivesse ligada à outra, e não há ligação alguma. Aí a minha única discordância com V. Ex.^a, entre um fato e outro. Se o êxodo determina a vinda de tanta gente sofrida e sacrificada para a cidade, até hoje não está provado ser o homem faminto do interior, amargurado pela falta de trabalho, o autor de qualquer atentado a banco ou de qualquer seqüestro de Embaixadores ou de aviões. Pode haver, isto sim, em meio de tudo isso, um complexo social muitíssimo profundo, mas isso é um problema de sociologia. Não é, porém, um problema individual do homem, e não há configuração alguma que nos leve a uma afirmação que envolva êsses pobres homens, vindos do interior, como o fenômeno do terrorismo, do desassossêgo, com o fenômeno condenável do seqüestro. Êste, o aparte que me permiti dar ao discurso de V. Ex.^a, que tanto louvo pela advertência que está fazendo ao Governo.

O SR. ATTÍLIO FONTANA — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Teotônio Vilela. Jamais afirmel que os assaltos a bancos, que os seqüestros fôssem praticados por elementos vindos do interior, pelos que deixam os campos e vêm para a cidade. A verdade, porém, é que o êxodo do interior para a cidade causa problemas praticamente insolúveis, com a grande massa populacional que se forma. Não são apenas os que vêm do interior mas são aquêles provenientes do interior que, nem aqui nem em outros centros urbanos, dispõem das condições necessárias a uma vida digna de ser vivida.

Naturalmente não podemos acusar os elementos do interior que emigram para as cidades. Mas devemos considerar que muitos problemas são fruto do desequilíbrio entre aglomerados bem nos centros urbanos, como os das favelas. São êstes que, no interior, sofrendo, como

V. Ex.^a muito bem citou, há pouco, se deslocaram para os centros urbanos.

Nós reconhecemos o que o atual Governo tem feito e está fazendo; sabemos que o Governo está preocupadíssimo com o fato. O Sr. Presidente da República, em todos os seus discursos, tem citado a falta de amparo ao homem do campo. Sabe S. Ex.^a que é preciso melhorar a situação agropecuária do nosso País, a fim de atender os nossos rurícolas. Entretanto, tal deveria ser feito da forma como sugeriu V. Ex.^a a respeito do açúcar. Tivemos a oportunidade de ouvir outros colegas nossos sobre anomalias que ocorrem com êste produto. A situação chegou ao ponto de não ser mais favorecida a produção do açúcar, diante da falta de recebimento da cana-de-açúcar das lavouras, dos fregueses, dos fornecedores. Conseqüentemente, cria-se uma situação angustiada, não apenas para os industriais, mas principalmente para os plantadoras de cana-de-açúcar.

Peço que as palavras de V. Ex.^a, como a de outros que se fizeram ouvir aqui, nesta Casa, cheguem ao conhecimento de nossas autoridades, não apenas ao dos dirigentes do Instituto de Açúcar e do Alcool, mas, também, do Sr. Ministro da Agricultura e do próprio Presidente da República. Dêste modo, esperamos que as providências que o caso requer sejam para que possam os lavradores entregar os seus produtos e receber o fruto do seu trabalho.

Quando usamos a tribuna, como fazemos nesta oportunidade, tecendo considerações, apontando problemas e dificuldades, nós o fazemos com o escopo de dar a nossa modesta e sincera colaboração ao Poder Público, ao Governo, para que, tomando conhecimento da situação, adote as providências certas. Estas, bem estudadas, poderão melhorar a vida dos nossos homens do campo. Assim estaremos melhorando a vida do povo brasileiro e contribuindo pa-

ra o desenvolvimento e o engrandecimento do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Com a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, nobres Senadores, apesar de a situação financeira do País não ser das melhores, Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, em reconhecendo, também, que não é boa a situação dos assalariados deste nosso grande País, promoveu o aumento dos funcionários públicos civis e militares da União, numa base modesta — é verdade —, como o próprio Chefe do Governo o reconheceu, mas naquela base, segundo seus auxiliares diretos, suportável pela Nação brasileira.

Houve, também, o reajustamento do salário-mínimo dos trabalhadores brasileiros que, segundo declarações que ouvimos, é o único compatível com a situação em que se encontra o empresário brasileiro.

Agora, por iniciativa da Câmara dos Deputados, em virtude de um preceito constitucional, em pleno vigor, trata-se da fixação dos subsídios dos Parlamentares brasileiros, de S. Ex.^a, o Sr. Presidente da República e de S. Ex.^a, o Sr. Vice-Presidente.

A justificação, apresentada pelos autores do Projeto, em discussão na outra Casa do Congresso Nacional, traz algumas apreciações que não devem ficar ignoradas.

(Lê.)

“E isso se justifica plenamente. O Brasil ainda atravessa uma fase inflacionária. Deixou de se verificar no galope em que vinha antes do movimento de março de 1964, mas não foi eliminada totalmente; apesar do

patriótico esforço de todos os Governos Revolucionários. E nem pode. O Presidente Médici diz, na sua Mensagem, esperar, que ainda seja de 10% ao fim do seu governo. Aquela eliminação total só se dará, realmente, com o desenvolvimento, a que se devota o atual Governante. E, para fazer o desenvolvimento que se impõe, é quase impossível obter-se, pelo menos nos dois próximos anos, o equilíbrio orçamentário. O deficit, no exercício passado, foi de mais de setecentos milhões de cruzeiros novos. A capacidade tributária do povo está esgotada. E seria contraproducente insistir na elevação de tributos. Em vez disso, e acertadamente, os condutores da política econômico-financeira do Governo estão até empenhados em reduzir impostos. E, não se verificando o equilíbrio orçamentário, é inevitável o apêlo à emissão, embora moderada e com finalidade desenvolvimentista. E com a emissão, a conseqüente desvalorização da moeda, os reajustamentos salariais, o encarecimento do custo de vida.

Para se atingir o desenvolvimento é imperativo o investimento, pelo poder público, em transportes, em comunicações, em fomento à produção, com a saúde, com a educação. A receita pública terá que continuar a sofrer, por outro lado, sangrias, com a política certa dos incentivos fiscais e da isenção, limitada embora, de tributos.

A elevação do custo de vida tem-se mantido, a partir de 1967 — em 1966 foi de 41,1% — entre 20 e 30%. E terá que se manter assim, durante ainda alguns anos mais. O resultado do desenvolvimento não se verifica a prazo curto. A multiplicação do pão só se deu por milagre. Nenhum governo, por mais orientado e patriótico que seja, não é Deus que, tocando na rocha, dela faça jorrar a

água da prosperidade. As possibilidades nacionais são imensas e a orientação governamental é segura. O equilíbrio nacional não surgirá, contudo, nem hoje nem amanhã. De uma hora para a outra não se pode transformar em um só Brasil os brasís que somos, na verdade.

4 — Por outro lado, o salário espelha a hierarquia. Não pode o Chefe da Nação ter subsídio inferior — e gritantemente inferior — aos vencimentos de alguns subalternos seus. Há diretores de autarquias e de sociedades de economia mista federais que percebem remuneração acima de sete mil cruzeiros. Há diretores de bancos oficiais com mais de dez mil. Os ministros que integram o Poder Judiciário têm mais de seis. Há governadores de Estado com subsídios superiores aos do Presidente da República. E são vencimentos — temos que reconhecer — ainda inferiores às necessidades dos cargos que exercem, da posição que ocupam, da independência que precisam resguardar.

Dir-se-á que os vencimentos dos funcionários e os salários dos trabalhadores estão achatados. Mas a remuneração daqueles altos servidores da Nação acima referidos, sob certo aspecto, está também. O que não se justifica é manter o subsídio do Presidente da República e do Vice-Presidente abaixo do que estão percebendo certos funcionários federais, e como os ocupantes dos cargos recentemente criados de Agentes Fiscais de Tributos Federais e de Técnicos de Tributação.”

E conclui pela proposta de aumento dos subsídios do Chefe da Nação e do seu ilustre companheiro, o Vice-Presidente.

Ora, Sr. Presidente e nobres Senadores, se alguns funcionários do Senado — para argumentar — têm salários mais altos que os dos funcionários de igual tra-

balho, de categoria igual, ou de categoria assemelhada do Executivo, na generalidade dos casos — posso afirmar — isso não acontece.

Se fizermos um estudo comparativo, iremos verificar que uma grande parte, senão a maioria dos funcionários do Poder Legislativo, percebe tanto quanto os do Poder Executivo de categoria igual ou assemelhada, sendo que eu ainda não alcancei muito bem — porque no Direito Administrativo não há essa conceituação, creio eu — o sentido de trabalho assemelhado, de categoria igual e assemelhado. Não sei se o que se deseja fazer é a aplicação do princípio da isonomia: para trabalho igual, salário igual, não sabendo eu o que é trabalho igual, ainda no campo que estamos observando. Mas, todos os argumentos que foram lidos e mais alguns outros com que se justifica e se vem justificando reajustamento de vencimentos de militares e de civis podem ser empregados perfeitamente bem na defesa da tese, na justificação da tese de que os funcionários do Legislativo, na sua generalidade, em virtude da inflação, da alta do custo de vida, estão numa situação desesperadora. E, de consciência tranqüila, nós, Senadores, sabemos que isto é verdade, tanto que podemos fazer esta afirmativa, sem temer contestação. Agora mesmo, fomos sabedores de que o ilustre, por todos os títulos ilustre Presidente do Supremo Tribunal Federal, o nobre Ministro Oswaldo Trigueiro, enviou um projeto de lei ao Congresso Nacional reajustando os vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria daquele tribunal, nas mesmas bases e condições de reajustamento dos servidores do Poder Executivo, constantes do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, e publicado no Diário Oficial de 3 de janeiro do mesmo ano.

Chegou-me às mãos um documento importante, que revela o pensamento de que andou bem acertadamente a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, quan-

do aumentou os vencimentos dos seus funcionários. Há cêrca de duas ou três semanas, vimos lutando para que tomesmos, nós do Congresso Nacional, a mesma medida. E agora, em reconhecendo a boa vontade da Mesa, resolvi concretizar o meu desejo num projeto.

Conhecendo o Regimento Interno do Senado, como conheço, nas suas linhas mestras, e sabendo o que trata o art. 85, letra c, mas, também conhecendo o dispositivo constitucional, art. 42, inciso IX, que é da competência privativa do Senado Federal propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos, e como sei que os tratadistas já se pronunciaram sôbre êste artigo, considerando que criar cargos e fixar vencimentos implica também no direito de aumentar os vencimentos existentes, e no sentido de promover o assunto, como colaboração à Mesa desta Casa, cujos membros são todos por nós considerados, e dêles a mesma consideração vimos recebendo, é que apresento à sua apreciação a seguinte Indicação:

"Dispõe sôbre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º — Vigorarão, a partir de 1.º de fevereiro de 1970, majorados de 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Senado Federal.

Art. 2.º — São aumentados em 20% (vinte por cento), a partir de 1.º de fevereiro de 1970, independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos, os proventos dos servidores inativos do Senado Federal.

Art. 3.º — O salário-família passa a ser pago na base de 17,00 (desessete) mensais por dependente, a partir de 1.º de fevereiro de 1970.

Justificação

É, realmente, de pública notoriedade que, embora atenuada, a inflação avilta a moeda e vem reduzindo, anualmente, o poder aquisitivo, segundo dados oficiais inquestionáveis, em percentuais sempre superiores a vinte.

Daí a razão dos reajustamentos dos salários-mínimos e das majorações nos níveis de vencimentos dos servidores civis e militares da União. Não há motivos válidos para exclusão dos funcionários da Secretaria do Senado Federal de tais benefícios, menos ainda impedimentos de ordem constitucional.

Efetivamente, a Carta de 67, com a redação decorrente da Emenda n.º 1, promulgada a 17 de outubro de 1969, prescreve em seu artigo 98:

"Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Parágrafo único — Respeitado o disposto neste artigo, é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público."

Referido preceito está, contudo, estreitamente vinculado ao disposto no § 1.º do art. 108 do texto constitucional, concebido nestes termos:

"Aplicam-se, no que couber, aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário da União e dos Estados e aos das Câmaras Municipais os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo."

Tratando-se, todavia, de princípios constitucionais não auto-executáveis,

sua aplicação, necessariamente, fica na dependência de regulamentação através de lei ordinária.

Por outro lado, a falta, até o presente momento, da disciplina legal desses dispositivos constitucionais, não pode impedir a restauração, ainda que parcial, do poder aquisitivo dos vencimentos dos funcionários da Secretaria do Senado Federal, sob pena de cometermos grave injustiça social, sem apolo, evidentemente, nem fundamento de ordem ética e muito menos constitucional, pois se assim procedêssemos estaríamos, a rigor — diante da constante desvalorização monetária — impondo redução de vencimentos a tais servidores, esta sim, medida iníqua e indefensável.

Seria ocioso discorrer sobre a competência do Poder Legislativo, no caso, do Senado Federal, para dar início a projeto de lei sobre reajustamento de vencimentos de seus servidores. De fato. A regra constitucional inequívoca, inserta no art. 56 da Carta de 67, em sua atual redação, é a de caber a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo território nacional, a iniciativa das leis. A norma inserta no art. 57, pertinente à "competência exclusiva do Presidente da República", é de caráter excepcional e, por isso mesmo, por consagrada imposição de hermenêutica, deve ser interpretada restritivamente. Em consequência, o preceito consubstanciado no referido dispositivo constitucional (art. 57, n.º II), só diz respeito a aumento de vencimentos dos funcionários do Poder Executivo. Com efeito, deixaria de existir a independência dos Poderes, proclamada enfaticamente no art. 6.º do Texto Maior, se se negasse ao Le-

gislativo poder constitucional que lhe é implícito, qual o de ter a iniciativa de formação de simples projeto reajustando os vencimentos de seus próprios servidores, quando tal prerrogativa está expressamente conferida pelo item II do art. 115 aos Tribunais, nestes termos:

Art. 115 — Compete aos Tribunais:

.....

II — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos; (sublinhamos.)

Ora, se os Tribunais devem dirigir-se não ao Executivo e sim ao Legislativo para obter o reajustamento dos vencimentos de seus servidores, inelutavelmente cabe tal iniciativa às Casas do Congresso, quando se trata de funcionários seus. Deslocar para a órbita da competência exclusiva do Executivo tal iniciativa seria dar ao art. 57 interpretação extensiva, gritantemente incompatível com a natureza desse preceito constitucional."

A justificativa deve ser analisada pela mesa com uma colaboração.

Envio este projeto — de antemão conversei com S. Ex.^a, o nobre Senador Fernando Corrêa, eventualmente na Presidência — que será aceito como um estudo, podendo ser alterado, refundido, melhorado, tendo nós a certeza de que tudo se fará para que os funcionários desta Casa, logo mais os funcionários da Câmara dos Deputados e, logo mais os funcionários do Judiciário, que têm tanto direito quanto os militares e quanto os do Executivo, sentirão que há interesse nosso em atendê-los, embora modestamente, como modestamente foi, afinal, atendido o restante dos seus companheiros doutras áreas da União.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A Presidência acolhe a sugestão do Sr. Senador Aurélio Vianna e, nos termos do art. 220, do Regimento Interno, irá despachar a matéria à Comissão Ditadora.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Tôrres.

O SR. PAULO TÔRRES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos aqui no Senado prestado, merecidamente, homenagens às várias classes de funcionários. Temos, amiúde, registrado, nos Anais desta Casa, pronunciamentos de vários concidadãos. Mas, creio que por um lapso, uma data caríssima a todos nós, e muito grata a todos os Parlamentos, passou infelizmente despercebida, no Senado Federal.

Refiro-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à data de 6 de maio, dia consagrado ao taquígrafo, a esses abnegados servidores, inteligentes, cultos, capazes, que traduzem o nosso pensamento. A esses funcionários, senhoras e homens, moças e jovens que, diuturnamente, trabalham aqui conosco pelo engrandecimento de nossa Pátria.

Estou certo, Sr. Presidente, de que, neste momento, interpreto o pensamento de todos os Srs. Senadores.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. PAULO TÔRRES — Pois não, Senador.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a, realmente, interpreta o pensamento de todos os Senadores. Foi um lapso lamentável. Não poderíamos viver, todo o nosso esforço iria para um sepulcro, não fôsse

a colaboração decisiva dos taquígrafos que, aqui, registram os discursos, o pronunciamento dos Senadores. Os taquígrafos desta Casa merecem os nossos aplausos. Por conseguinte, estou irmanado com V. Ex.^a nesse gesto, nesta homenagem que presta a essa classe, inteligente e capaz.

O SR. PAULO TÔRRES — Obrigado a V. Ex.^a, Senador Ruy Carneiro. Também eu desconhecia o 6 de Maio como dia consagrado aos taquígrafos. Do contrário, estou certo de que todos homenagearíamos esta classe e seríamos por ela homenageados. Transcrever, nos Anais do Senado, o trabalho da nossa Taquígrafia é homenagem que não prestamos propriamente aos taquígrafos, mas a nós mesmos, Senadores.

Li, ontem, no **Correio Braziliense**, artigo muito bem lançado, que traduz a inteligência e a cultura dos que integram essa nobilíssima profissão. O texto é de um amigo nosso, de um companheiro desta Casa, um desses homens anônimos que dão vida aos nossos discursos. Quantas vezes, ficamos admirados, ao ler, no **Diário do Congresso**, aquilo que aqui dissemos, com correção de linguagem, beleza de forma e brilho do estilo!

O artigo — que tenho certeza, qualquer um de nós o subscreveria — é do taquígrafo Alan Viggiano, desta Casa. Diz êle e com muita razão:

(Lendo.)

“TAQUÍGRAFO,
O VELOZ
DESCONHECIDO

Quem vai aos Parlamentos, ou aos Tribunais, tem às vezes sua atenção voltada para um grupo de funcionários que entra e sai aos pares, revezando-se numa bancada geralmente em frente à mesa dos trabalhos, entrando e saindo a intervalos certos, ordenadamente, como um grupo de

formigas a cumprir sua tarefa. São os taquígrafos.

O observador menos atento pensará: trabalhinho mole, rápido, de dois em dois minutos, uns privilegiados. Mas se se enfronhar bem, e estudar os assuntos, e conversar com os médicos que ouvem as queixas dos taquígrafos, se encontrará diante de uma das profissões mais pesadas, mais dramáticas, mais emocionantes e mais intensas."

Concordo inteiramente com o articulista.

"Os taquígrafos, que comemoraram discretamente o seu dia a seis de maio, foram homenageados na Câmara dos Deputados pelo Sr. Gastão Müller, que disse: "A êles cabe o notável e importantíssimo papel de registrar o que se diz nas Casas do Congresso, com o que prestam eficiente colaboração, não só à história parlamentar, como à própria história da Pátria."

Ouvido afiado, mão ágil, cultura geral elevada e uma imensa dose de paciência..."

É preciso mesmo ter muita paciência. "... são atributos essenciais para o taquígrafo parlamentar que, para chegar aí, tem que submeter-se a testes que vão de 120 a 140 palavras por minuto (mais de duas palavras por segundo), além de provas de inglês, francês, português e conhecimentos gerais.

Os quadros de taquígrafo nunca foram preenchidos. Atualmente, existem 18 vagas na Câmara e 6 no Senado. Contando-se os Tribunais Superiores, há um déficit constante que varia entre 30 e 40 lugares de taquígrafo em Brasília. Porque, além de uma firme vocação, é preciso que o taquígrafo se submeta a um treinamento intenso e prolongado, que varia de cinco a dez anos.

O trabalho do taquígrafo é feito através de revezamento, geralmente de dois em dois minutos, aproveitando os intervalos para fazer a "tradução" dos "quartos." Tudo isso é feito observando-se uma "tabela" de trabalho, afixada no quadro da seção. Esses "quartos" de dois minutos, são traduzidos entre dez e vinte minutos (conforme a velocidade do orador), voltando o taquígrafo a ocupar seu lugar na "tabela." E assim até terminar a Sessão.

O taquígrafo é o último a sair do plenário. Enquanto funcionar a sessão, tem obrigação de registrar tôdas as falas, anotar as interrupções, e outros incidentes, como palmas, abraços, enfim, tudo que fôr relacionado com a fala.

Uma pergunta que o taquígrafo está acostumado a ouvir é a seguinte: os gravadores não ameaçam de desaparecimento a profissão? Ele responde que dêsse mal o taquígrafo não morrerá. Porque a máquina não capta partes dados fora do microfone, não entende pensamentos confusos, não lê lábios, não se desloca em busca do orador, enfim, são duas coisas inteiramente distintas: o trabalho de gravação e o trabalho taquígráfico.

Outra pergunta muito ouvida pelos profissionais: dois minutos para cada "quarto" não é muito pouco? E a resposta vem: um orador veloz alcança até 150 palavras por minuto. Um orador médio fala por volta de 110 palavras por minuto. Ao traduzir dois minutos o taquígrafo terá que por no papel em média 220 palavras, o que corresponde a uma lauda mais ou menos. Só para datilografar isso, sem o trabalho de tradução, já levaria dez minutos.

A tensão constante, o trabalho exaustivo, a falta de profissionais competentes em número suficiente,

são responsáveis por inúmeras "baixas" entre os taquígrafos, que são vítimas, de maneira muito mais freqüente que o normal, de crises nervosas. É um trabalho mental intenso, acompanhado por um trabalho manual da mesma forma cansativo, além do ir e vir constante ao plenário, o que completa a exaustão.

A taquigrafia já foi uma profissão masculina, mas a tendência, hoje evidente é a sua transformação em profissão tipicamente feminina. As mulheres foram invadindo esta área. Hoje os taquígrafos parlamentares estão reduzidos a uns 60%, assim mesmo dos mais antigos. Entre os grupos de novatos predomina já o elemento feminino."

Talvez porque, sendo um trabalho duro, os homens estão dele desertando.

É esta a homenagem que, por meu intermédio, estou certo, o Senado presta à laboriosa, à eficiente e invulgar classe dos taquígrafos. (Muito bem! Palmas.)

Sr. Presidente, ouvi, com profunda atenção, o discurso pronunciado pelo Senador Aurélio Vianna. Acho que se torna imprescindível o Governo volte as suas vistas para os funcionários do Poder Legislativo. Os demais funcionários do Poder Executivo, inclusive nós, militares, fomos aumentados a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano. Não é possível que esses abnegados funcionários, assoberbados de afazeres, continuem com os seus parcos vencimentos. Estou, pois, de pleno acôrdo com o projeto do Sr. Senador Aurélio Vianna.

(Lê.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho, em nome dos valorosos e abnegados cafeicultores do meu Estado, solicitar, com o máximo empenho, a indispensável atenção do Governo para a situação verdadeiramente angustiosa em que vivem.

Não há a menor dúvida de que a tônica da renovação cafeeira assume, no momento, proporções verdadeiramente nacionais, pois domina as consciências dos cafeicultores de todos os Estados que, por tradição, desde muitos anos, vêm produzindo a preciosa rubiácea, promovendo o enriquecimento e o engrandecimento do País, ensejando empregos a mais de 15 milhões de criaturas, e, a despeito da nefasta erradicação de triste memória, assegura uma receita cambial que se situa em tórno de 800 milhões de dólares, anualmente; em uma palavra, criou condições para a implantação do maior parque industrial da América Latina.

O café ainda não tem substituto, no Brasil, pois não há produto que possa suprir o seu lugar como elemento de alta expressão econômica e gerador de divisas, a despeito de seus empedernidos e incompreensíveis inimigos. Como se sabe, sem grande esforço, esse produto proporciona metade da receita cambial brasileira, e, ainda, no além-mar, sobretudo nos Estados Unidos, propiciou a formação de uma grande indústria de torrefação, ao lado de uma imensa cadeia distribuidora do produto, além do que faz com que o Brasil adquira ainda equipamentos e matérias-primas no mercado norte-americano e na Europa, alimentando, assim, a florescente indústria dos países desenvolvidos, e, também, gerando milhares de empregos, sem se falar nos tributos que são carreados para os cofres públicos.

No momento em que se fala, clara e oficialmente, no esgotamento dos estoques de café, até 1973, por fôrça da queda brutal sofrida pela cafeicultura paranaense, motivada pela ocorrência das geadas, não há como não se cuidar urgentemente da renovação cafeeira em tôdas as áreas ecológicamente apropriadas para o cultivo da rubiácea. E o Estado do Rio de Janeiro, tradicionalmente pro-

dutor de café, se insere nessa faixa, pois possui considerável região de terras massapê, adequadas ao seu plantio, afora uma infra-estrutura bem dotada, capaz de preparar e beneficiar um produto de fácil colocação nos mercados externos.

Recorda-se, neste passo, que a população cafeeira do País, antes da erradicação, girava em torno de 4 milhões de cafeeiros, e, hoje, é da ordem de 2,2 bilhões. Foram eliminados, na verdade, segundo dados oficiais, 1 bilhão e 400 milhões de cafeeiros, responsáveis, conforme registro oficial, pela produção de 12 milhões de sacas e o consumo interno a 6 milhões de sacas. Chegamos a estocar perto de 80 milhões de sacas de café, pela segunda vez na história (na primeira, fizemos uma imensa fogueira, cujas chamas crepitaram por muito tempo neste imenso País), e, hoje, os estoques estão reduzidos a pouco mais de 30 milhões, cujos cafés são constituídos de bebidas "duro", "Rio". Vale dizer que, a curto prazo, não dispomos de cafés de bebida "mole" ou estritamente mole para atender aos mercados mais exigentes.

A esta altura, impõe-se que se reproduzam as judiciosas afirmações do Relatório da Comissão Mista da Junta Consultiva do IBC, que retratam, fielmente, o quadro cafeeiro nacional: "Considera-se, de início, que o Brasil necessita de uma produção de 100 milhões de sacas de café, para fazer face às necessidades do consumo externo e interno, durante quatro anos. Os principais Estados produtores de café nas safras 65/66 a 69/70 contribuíram com 90 milhões de sacas. Dessas, 47 milhões procederam do Paraná, 27 milhões, de São Paulo, 10,5 milhões de Minas e 5,5 milhões do Espírito Santo. Os demais não chegam a 1 milhão de sacas por ano. Em cerca de 72 milhões de sacas exportadas, aproximadamente, 30 milhões de sacas são de cafés paranaenses, com predominante exportação para os Estados

Unidos. Ainda a quase totalidade dos estoques do IBC, os quais têm socorrido os déficits de produção, compõe-se, igualmente, daqueles cafés. Deduz-se, pois, desde logo, que a produção atual não está sendo suficiente para atender à demanda.

É sabido que apenas um terço da população do mundo bebe café. Por que não atrair à deliciosa bebida os dois terços que habitam este planeta e que, teoricamente, poderão absorver mais de 90 milhões de sacas? É válida, portanto, a tese de que não existe, propriamente, superprodução cafeeira no mundo, mas subconsumo, conforme sustentava, há alguns anos, o ilustre ex-Presidente do IBC, Sr. Renato da Costa Lima. A rigor, os cafeeiros deram uma eloqüente prova de sua alta capacidade de produzir café, mas o comércio exportador do ramo não esteve à altura de sua tarefa.

O Estado do Rio de Janeiro, de inescutíveis tradições cafeeiras, e que, ainda hoje, produz café em escala exportável, à base de 80 mil sacas por ano, como compensação ao drástico processo de erradicação desfechado no País, entre 1962 e 1966, eliminou cerca de 64 milhões de cafeeiros, recebeu a importância de NCr\$ 400 mil através do GERCA, a título de financiamento, destinada especificamente a investimentos na Fazenda Experimental de Italva, compreendendo: construções rurais, sistematização do solo e construção do sistema de irrigação para produção de sementes básicas; instalação de viveiros florestais; instalação de pomares; aquisição de máquinas agrícolas e implementos; reserva técnica e construção de distritos agropecuários em Miracema e São Fidélis. Enquanto isso, o Estado de Goiás, que se insere, também, na faixa dos pequenos produtores, conforme se convencionou chamar, e que produz pouco mais de 30 mil sacas por ano, recebeu a soma de NCr\$ 745 mil para atendimento do programa de aquisição de sementes e mu-

das selecionadas e material agropecuário para reserva na região cafeeira do Estado, além da construção de agências rurais em doze municípios e instalação de um laboratório para análise de solos e foliáceas, isto é, quase o dôbro da soma recebida pela velha e sofrida província fluminense.

Não se mencionem, a esta altura, as vultosíssimas importâncias recebidas pelos chamados “grandes” Estados cafeeiros, como o Espírito Santo, cuja dotação, pelo GERCA, foi da ordem de NCr\$ 10.152.740,00, o Estado de Minas Gerais, de NCr\$ 9.634.300,00, o Estado de São Paulo, de NCr\$ 40.134.795,00, e o Estado do Paraná, de NCr\$ 16.194.000,00. Portanto, do total de NCr\$ 80 milhões deferidos pelo GERCA, o Estado do Rio de Janeiro recebeu um percentual de 5%, envolvendo projetos industriais, de infra-estrutura, experimentação e pesquisa, assistência técnica e obtenção de sementes e mudas, além de estudos técnicos. Hoje, mais do que nunca, já com a ameaça de racionamento de café para o consumo interno pela frente, urge que se intensifiquem e sejam somados esforços no sentido de se promover, em termos reais e positivos, a renovação da cafeicultura nacional, cuja bandeira foi empunhada, há algum tempo, pela Junta Consultiva do IBC.

Há uma extensa área, no Estado do Rio, ecológicamente adequada ao plantio de café, compreendendo a zona norte do Estado, onde despontam os Municípios de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade e Porciúncula; o Alto da Serra, em que se encontram os Municípios de Bom Jardim, Nova Friburgo e Petrópolis; e a de Cantagalo, englobando os Municípios do mesmo nome, do Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Santa Maria Madalena, São Fidélis, Sapucaia, Sumidouro e Trajano de Moraes, para citarmos as principais zonas do Estado.

O café produzido pelo Estado do Rio de Janeiro, é bom que se destaque, tem mercado assegurado e definido em diversos países consumidores do mundo, incluindo boa área dos Estados Unidos e o Sul da Itália. E é precisamente esse café, também produzido pelo Espírito Santo e Zona da Mata de Minas Gerais, que faz a maior concorrência ao “robusta” da África, em face de seu preço reduzido. E esses cafés baixos, que essas três áreas do Brasil preponderadamente produzem, são absorvidos pela indústria de solúvel. E, com a expansão do uso do café instantâneo no mundo, a tendência é consumir-se maior volume de cafés baixos ou robusta.

Já não é segredo que o Brasil, para o seu próprio consumo interno, a partir deste ano, enfrentará sérias dificuldades para o fornecimento de cafés verdes às torrefações, pois dispõe apenas de 6,5 milhões de sacas para um consumo que se situa em torno de 8,5 milhões de sacas, anualmente. A situação se agravará ainda mais no ano próximo, quando o IBC contará, tão-somente, com 5 milhões de sacas para o abastecimento interno do produto.

Por tudo isso, urge que as autoridades governamentais enfrentem seriamente o problema da renovação cafeeira nacional, aproveitando todos os fatores de produção disponíveis nas áreas tradicionalmente produtoras da rubiácea. O Estado do Rio, que dispõe de terreiros, máquinas de beneficiamento, usinas do IBC e terras adequadas ao plantio, está pronto a colaborar com o Governo em prol da recuperação cafeeira do País.

O Sr. Flávio Brito — Permite-me, V. Ex.^a, um aparte?

O SR. PAULO TORRES — Ouço, com prazer, o nobre Senador.

O Sr. Flávio Brito — Eminentíssimo Senador Paulo Torres, V. Ex.^a está focalizando, realmente, um dos produtos, e podemos dizer mesmo, o produto “rei”,

ainda, do Brasil. Por isto, no 3.º Congresso de Café, realizado a 4 de abril, em Poços de Caldas, a preocupação de todos os cafeicultores, que compareceram àquele conclave, não era outra senão a que o eminente Senador está trazendo a esta Casa.

Naquela oportunidade, o Sr. Ministro da Indústria e Comércio, Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes e o Presidente do IBC, Dr. Mário Penteado de Faria e Silva, cafeicultor de grande experiência, no Estado de São Paulo, declararam as suas preocupações reais neste setor, pois, como todos sabem, além da geada que ocorreu o ano passado, no Estado do Paraná, êste ano, tivemos o problema da "hemileia", (ferrugem) que apareceu no estado da Bahia, Minas Gerais e em parte do Espírito Santo. Verificou-se, lá no Congresso, que era oportunidade de estar o Estado do Rio numa situação ecológica a que deveriam as autoridades dar mais estímulo, através da cafeicultura. Como bem disse o eminente Senador, o café produzido no Estado do Rio é, realmente, de fácil comercialização. O Dr. Mário Penteado nos informou que, dentro em pouco — e a classe está cobrando êste prazo — o Govêrno iria encaminhar ao Conselho Monetário um plano de plantio de novas lavouras de café. Naquela oportunidade, os cafeicultores salientaram, principalmente os componentes da brilhante delegação do Estado do Rio àquele Congresso, que deveriam as autoridades observar três aspectos essenciais para êsse financiamento ou condições para ampliação da lavoura cafeeira: prazo, juros de 4% e, para que o País não ficasse constantemente em prejuízo, êsse financiamento só deveria ser concedido nas áreas ecológicas, isto é, nas áreas que não estivessem sujeitas a geadas e nas fronteiras dos Estados que estão com a "hemileia", a ferrugem. Portanto, nobre Senador, vem em momento propício o discurso de V. Ex.^a, porquanto vai lembrar a urgência necessária por parte das

autoridades. Tenho certeza de que o Sr. Ministro da Indústria e Comércio e o Presidente do Instituto Brasileiro do Café, irão tomar conhecimento do brilhante discurso de V. Ex.^a, para tornar mais rápido o encaminhamento dêsse estudo ao Conselho Monetário Nacional, a fim de serem proporcionadas essas condições aos cafeicultores do Estado do Rio de Janeiro e de uma parte do Paraná.

O SR. PAULO TORRES — Agradeço, penhorado, o aparte de V. Ex.^a, que é uma das maiores autoridades no assunto. Os fluminenses esperam que V. Ex.^a, com o conhecimento que tem do problema, defenda o ponto de vista que, neste momento, por meu intermédio, êles estão sustentando.

(Lendo.)

A prova de que a Província Fluminense dispõe de tôdas as condições para produzir café é que no plano de Renovação da Cafeicultura Nacional, elaborado pela Comissão Especial da Junta Consultiva do IBC, há a seguinte afirmação: "As erradicações procedidas não se compensaram com a diversificação. Os primeiros levantamentos procedidos revelam haver clima favorável para novos plantios, especialmente nos municípios das Zonas de Cantagalo, Alto da Serra e Muriaé."

Sabe-se que fatores considerados importantes encorajaram e estimularam sobremaneira a erradicação de cafézais altamente produtivos, conforme foi assinalado anteriormente. Assim é que: os níveis cadentes de preços oferecidos ao produto, nas últimas safras, pouco antes do início do programa; a execução do plano não visou às lavouras anti-econômicas, senão à erradicação indiscriminada; a baixa produtividade da lavoura fluminense em face dos elevados prêmios por cafeeiro erradicado, tudo isso militou em favor da erradicação.

Por outro lado, os autores do plano de erradicação utilizaram como premissa

básica a substituição da lavoura cafeeira por outra que, pelo menos, apresentasse idêntica densidade econômica. Mas, tal não ocorreu em relação ao Estado do Rio de Janeiro, por força de vários fatores a saber:

- a) condições inadequadas do terreno, pois a topografia fluminense não permite a mecanização;
- b) ausência de dados agronômicos que, com um mínimo de segurança, fundamentem as indicações para as culturas diversificatórias;
- c) ausência de uma infra-estrutura de comercialização para a maioria dos produtos apresentados como alternativas diversificatórias. Mesmo para os produtos tradicionais (milho, feijão, etc.) e mamona, a estrutura existente não comporta volume a ser produzido na área liberada.
- d) ausência de tradição do agricultor nas culturas diversificatórias, exceto milho e feijão;
- e) a utilização de quase toda a área liberada na formação de pastagens, de baixo teor econômico.

Já se disse que a erradicação cafeeira imposta ao País, nos moldes em que foi executada, constituiu um grave erro para a sua economia. Não se pode conceber a política de "adequação da oferta à demanda do mercado" aplicada a partir de 1966 pelas autoridades cafeeiras, isto porque, com a simples eclosão de uma geada ou de um seca prolongada, conforme ocorreu em 1969, logo se verifica o desequilíbrio do mercado. Ora, o Brasil não pode rigidamente, a bico de pena, produzir apenas 24 milhões de sacas, para abastecer os mercados interno e externo, porque há que se considerar, também o crescimento vegetativo do consumo, e, ainda, mercê da promoção em todos os cantos que se possa levar a efeito, na Terra, há que se esperar o au-

mento do consumo. Sabe-se que, apenas, um terço da população mundial bebe café. Se forem explorados alguns países como a União Soviética e a China, certamente o consumo mundial de café duplicará em alguns anos.

É fora de dúvida que se não fôra a existência dos grandes estoques do IBC, que, anteriormente, representavam um verdadeiro fantasma para a economia cafeeira nacional, atualmente, com as reduzidas safras das principais áreas produtoras do País, o Brasil não estaria em condições de fornecer nem metade de sua quota do Acôrdo Internacional do Café às nações consumidoras do mundo.

O Conselho Monetário Nacional aprovou, recentemente, o replantio de 50 milhões de cafeeiros novos, mas não contemplou com um só cafeeiro o Estado do Rio de Janeiro, o que é profundamente lamentável. Não se pode desprezar o equipamento material e humano que dispõe o Estado do Rio de Janeiro, como, também, a sua larga experiência e tradição no cultivo do produto, que demanda muitos anos de aprendizagem e prática. É preciso também atentar-se para o problema sócio-econômico da região, que se vê a braços com o problema do desemprego, pois nada menos de 35 mil dependentes da cafeicultura fluminense foram atingidos pela erradicação e, note-se, por via de um programa que fôra planejado para execução em dois anos, mas, na verdade, foi realizado em pouco mais de cinco meses. Os resultados nefastos da falta de planejamento não podiam deixar de faltar, pois as implicações foram muitas, a partir da queda da receita estadual e da redução da renda agrícola fluminense. E foi criado, assim, o "semi-círculo" da pobreza num raio de 300 quilômetros. Milhares de braços foram paralisados, engrossando as favelas das grandes cidades.

É bom que se repita que a população cafeeira do País, antes da erradicação, era da ordem de 4 bilhões de cafeeiros,

e, hoje, está reduzida a 2,2 bilhões. Foram eliminados 1,38 bilhões de cafeeiros que, somados a cerca de 350 milhões de pés, erradicados espontaneamente pelos cafeicultores, totalizaram 1,73 bilhões. Este número muito se aproxima da meta do GERCA, que era de eliminar 2 bilhões de cafeeiros. Mas, o grande mal em tudo isso, conforme se sabe, foi a eliminação de cafeeiros altamente produtivos, que hoje fazem grande falta à produção cafeeira nacional, pois é o responsável pela imensa escassez do grão no mercado.

Devemos recordar, a esta altura, que o primeiro programa no Estado do Rio de Janeiro, entre 1962/66, redundou na eliminação de 28.348.000 pés de café, resultando na libertação da área de 25.452 hectares, no qual foram aplicados NCr\$ 356.439,00. O segundo programa, de agosto de 1966 a maio de 1967, de conformidade com as estatísticas do GERCA, atingindo a 35.499.000 pés de café, mediante o qual foram liberados 38.000 hectares e aplicados NCr\$ 10.500,00. Em suma, foram erradicados, ao todo, 63.847.000 cafeeiros.

Em prol do programa de renovação cafeeira, nas principais áreas do País, impõe-se que se diga que a Junta Consultiva do IBC realizou um trabalho notável e meritório, porque procedeu a um extenso levantamento das possibilidades de produção, inclusive no Estado do Rio de Janeiro, chegando à conclusão da necessidade imperiosa de qualquer outro órgão especializado, a fim de se promover, realmente, a renovação cafeeira, como afinal aconteceu, da apavorante crise de escassez de café, cujas consequências estão aí aos olhos de todos.

Os cafeicultores do Estado do Rio reivindicam, por ser de fundamental importância para a recuperação econômica fluminense, o seguinte:

1) criação de um Escritório de Agromonia no Norte do Estado do Rio de Janeiro, para orientação técnica

das novas lavouras a serem implantadas;

2) destaque de uma quota de 10 milhões de pés de café, dentro do Plano de Renovação da Lavoura Cafeeira do IBC, em favor do nosso Estado;

3) financiamento da lavoura cafeeira, através dos agentes financeiros oficiais, nos mesmos moldes adotados para os demais Estados cafeeiros.

Espero, pois, que as autoridades cafeeiras nacionais atendam ao justo apêlo dos cafeicultores fluminenses.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Com a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto. (Pausa.)

Não está presente.

Com a palavra o Sr. Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores. Nunca se deve regatear aplauso e deixar de fazer justiça aos que põem a sua inteligência e o seu esforço a serviço da coletividade.

Esta a razão de nossa presença, neste momento na tribuna.

Hoje, o brilhante jornalista Ari Cunha, marca um grande tento, qual seja o de conseguir que a sua coluna "Visto, Lido e Ouvido", publicada ininterruptamente na terceira página do simpático diário associado desta Capital, **Correio Brasileiro**, complete 10 anos.

Parece ao próprio colonista, ao referir-se ao acontecimento na edição de ontem, que dez anos não representassem muito tempo. Eu, porém, Sr. Presidente, Srs. Senadores, me apresso em afirmar que, diante dos percalços vividos pela nossa bela e jovem Capital, a coluna "Visto, Lido e Ouvido", constituindo-se, galhardamente, sentinela avançada na defesa dos interesses brasileiros, a sua sobre-

vivência, até hoje, é uma maravilhosa vitória conquistada pela tenacidade, coragem e inteligência do cearense Ari Cunha.

Não é fácil a um jornalista que não tenha talento, que não tenha amor pela sua profissão, encantamento pelo que realiza, escrever diariamente uma coluna como o faz, selecionando os assuntos mais palpitantes e os mais atualizados para constituir o prato do dia dos leitores do *Correio Braziliense*, como constatamos cotidianamente nesta Capital.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Não tive o prazer ainda de conhecer pessoalmente o jornalista que V. Ex.^a homenageia e com justiça. Mas conheço seus trabalhos, os seus escritos, que venho acompanhando durante todo esse período de 10 anos. Tenho observado uma face profundamente simpática na atuação desse moço, qual seja a tenacidade, bravura ininterrupta com que defende o progresso, o desenvolvimento da Capital da República. Quero associar-me sinceramente, de todo o coração, à homenagem de V. Ex.^a, sobretudo pela combatividade, pela coragem e tenacidade constante com que esse jovem vem defendendo, desde os primeiros anos, a Capital da República, nossa querida Brasília.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço a intervenção do meu eminente amigo e colega Senador Argemiro de Figueiredo, dando seu aplauso, como o faço desta tribuna, à atuação do colunista Ari Cunha. Realmente, ele se destaca na elaboração do seu trabalho diário, focalizando os pontos fracos da "Cidade Céu" e exaltando, criteriosa e corajosamente, as grandezas de Brasília.

Não é fácil, Sr. Presidente, como disse no início do meu pronunciamento, fazer

uma coluna diariamente, sobretudo porque Brasília atravessou já períodos difíceis, dolorosos e críticos, todos registrados na coluna de Ari Cunha, fixados para sempre, na história da cidade edificada no Planalto Central do Brasil.

O jornalista, certamente para levar a bom termo a sua missão, que ele diz ter sido sugerida pelo secretário de redação, o jornalista Eduardo Santa Maria, no início também da existência do "*Correio Braziliense*", precisa ter os méritos que ornamentam a personalidade desse admirável periodista.

Ele deve, certamente, na sua árdua profissão, desagradar a alguém, cometer talvez algumas injustiças, fazer julgamento precipitado, mas, devem-se perdoar tôdas as possíveis falhas, pelo bem que ele presta a Brasília, com a coluna "Visto, Lido e Ouvido", que constitui um dos sabores concedidos aos leitores do *Correio Braziliense*.

Brasília precisa, indiscutivelmente, na imprensa, no rádio e na televisão, de sentinelas como Ari Cunha para defendê-la, exaltá-la, porque ela não retrocederá e, graças a Deus, é irreversível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a coluna do jornalista Ari Cunha completa hoje 10 anos, e aqui estamos para testemunhar com êsses modestos comentários, nossas felicitações, rendendo, ao mesmo tempo, nossas homenagens ao seu talento e à bravura com que defende e exalta a bela cidade construída pelo eminente Presidente Juscelino Kubitschek.

Considero o jornalista como um artista da palavra escrita. Todos aqueles que trabalham e que lutam necessitam de motivação e esta é precisamente o julgamento, como o que estamos fazendo, para que o moço não esmoreça e não pense que o produto da sua inteligência, o produto do seu esforço está jogado no silêncio do Planalto.

Desejo que Ari Cunha continue a escrever, porque a sua coluna se constitui

num ponto alto do **Correio Braziliense** e da vida desta jovem e bela Capital. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O nobre Senador José Feliciano enviou à Mesa discurso para ser publicado na forma regimental. S. Ex.^a será atendido.

É o seguinte o discurso:

Sr. Presidente, as efemérides goianas registram com profundo pesar a morte do Desembargador Inacio Bento de Loyola, uma das expressões mais vigorosas da cultura jurídica no Estado e no país. Era natural de Goiás, onde nasceu a 27 de dezembro de 1896, filho de tradicional família. Desde cedo manifestou-se nêlo o amor pelo estudo e pelo trabalho, que haveria de acompanhá-lo pela vida afora, ao longo de sua prestante e laboriosa existência, até que a morte o surpreendeu na idade de 74 anos, em plena atividade.

Homem íntegro, possuidor de raras virtudes cívicas, exerceu com inexcédível brilho a política e a magistratura, sucessivamente, e tóda a sua vida foi um apostolado, que servia de exemplo às novas gerações.

Iniciou a vida pública como modesto servidor do Estado, e, mercê de sua operosidade e competência, foi chamado a exercer, após a Revolução de 30, a Secretaria da Fazenda, onde prestou assinalados serviços, com a adoção de iniciativas que remodelaram a pasta fazendária. Em 1934, quando ocupava o cargo de Secretário-Geral do Estado, desempenhou, também, embora por curto período, a Interventoria estadual.

Entretanto, o seu pendor pelas letras jurídicas lhe reservava novas tarefas, que abraçou com o mesmo entusiasmo e zêlo que marcaram o exercício das atividades executivas. Cheio de vigor e otimismo, tudo o que empreendia era com

o maior ardor, nada deixando pela metade, nem exercendo as tarefas com desesperança ou pessimismo. Esse traço positivo do seu caráter sempre teve grande influência sôbre quantos com êle tinham o privilégio de trabalhar.

A sua presença e operosidade dinamizavam os setores mais refratários ao progresso ou à produtividade.

Ingressou na magistratura como Juiz de Direito da Comarca de Goiás, ex-Capital do Estado; mais tarde, foi Juiz Corregedor. Em 1952, recebeu a investidura de Juiz do Tribunal de Justiça. Tudo faria crer que, após haver atingido o pôsto mais alto da magistratura, após haver se desincumbido das tarefas executivas e políticas mais árduas, algumas de extrema delicadeza, por força de excepcionais circunstâncias, êle se entregasse em definitivo ao repouso e ao mister de aconselhar aos jovens. Mas eis que êle aceita a incumbência de participar da Comissão de Cooperação para a Mudança da Capital, creada pelo Governador do Estado, com o fim de coadjuvar, no setor de desapropriação de terras, com o órgão federal que tinha a missão de fundar a nova Capital da República. Entusiasta que sempre fôl da mudança da Capital, trabalhou diuturnamente para a nova Comissão, e os seus anais atestam o labor e o acêrto de sua atividades e conselhos.

Mais tarde, tendo-se afastado voluntariamente das lides públicas, dedicou-se à lavoura e à pecuária, em sua propriedade, quando a morte o surpreendeu. O seu passamento encheu de consternação a cidade de Goiânia, onde residia com a família, e todo o Estado. A sociedade goiana, que o estimava e respeitava profundamente, deplora desde o início desta semana a morte de um dos seus mais queridos filhos.

A família enlutada, apresentamos os nossos sinceros pésames.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — (Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, acabo de receber da Associação dos Ferroviários do Vale do Itajaí, subscrito pelo seu Presidente, Sr. José Nascimento Souza, o seguinte telegrama: (Lê.)

“Apelamos para V. Exa. no sentido da defesa da Estrada de Ferro Santa Catarina, que acreditamos estar em oitavo lugar entre as treze unidades da Rêde Ferroviária Federal S.A. Estando, porém, em franca recuperação, de acôrdo com os resultados do exercício ferroviário de 1969, não entendemos a medida para seu fechamento. A análise fria dos seus números não comportaria tal tratamento. Saudações. (a) **José Nascimento Souza**, Presidente da Associação dos Ferroviários do Vale do Itajaí.”

Solicita, pois, o telegrama que, no exercício de meu mandato, promova, dentro de minhas possibilidades, um exame da medida anunciada: a paralisação da Estrada de Ferro Santa Catarina, unidade da Rêde Ferroviária Federal.

Sr. Presidente, também hoje chegou-me às mãos o jornal “Lume”, que estampa a seguinte notícia:

(Lê.)

“A Estrada de Ferro Santa Catarina prestes a paralisar suas atividades: A notícia do fechamento da Estrada de Ferro Santa Catarina não colheu de surpresa muita gente. Era esperado seu desfecho. Os constantes sucessivos “deficits” prognosticavam a atual situação. O Superintendente fará divulgar hoje o Edital de arrendamento.

Não é segredo para ninguém que a ferrovia que serve o Vale do Itajaí não é muito bem vista junto à admi-

nistração central da Rêde Ferroviária Federal. Entretanto, foi dado um crédito de confiança há dois anos passados, e a Santa Catarina, pelo apoio das classes empresariais e as administrações que se sucederam conseguiu fazer jus a êsse crédito de confiança.

Seu deficit altíssimo foi sensivelmente reduzido. Para que o leitor tenha uma idéia exata da recuperação da ferrovia, basta dizer que em 1968, para cada cruzeiro de receita havia dez de despesa. Hoje, para fazer um 1 cruzeiro de receita havia 3 cruzeiros e 60 centavos de despesa. Do último lugar na lista de rentabilidade das ferrovias nacionais, a Santa Catarina passou para sexto.

Mas a surpresa maior provém do fato de que, por determinação do Governo Federal, a Estrada de Ferro Santa Catarina foi escolhida para fazer uma experiência sôbre a viabilidade do tráfego mútuo marítimo-ferroviário. E exatamente agora, quando tudo estava pronto para o início da experiência, surge a ordem de arrendar, que nada mais é do que o primeiro passo para o fechamento definitivo.

Convém ressaltar, ainda, que a Estrada de Ferro Santa Catarina vem realizando obras de vulto em suas linhas, retificando traçados e substituindo dormentes e trilhos em mau estado. Tudo isto fazia supor que a ameaça de fechamento estava superada.

O Engenheiro Hélio Melo, Superintendente da Estrada de Ferro Santa Catarina, publicará, hoje, o edital de arrendamento da ferrovia. As propostas serão abertas dia 28, dêste mês, para julgamento.”

O telegrama, Sr. Presidente, encerra um apêlo. O tópico do jornal “Lume” que

acabo de ler faz um relatório isento, correto, imparcial, da situação.

Não esconde que a estrada é deficitária, mas aponta a melhoria que vem tendo a sua receita em relação à despesa. Essa estrada, Sr. Presidente, foi responsável, em uma época da vida econômica de Santa Catarina, pelo desenvolvimento da região do Vale do Itajaí.

Sua construção deve-se à iniciativa particular. Empresa de capitais alemães e brasileiros, iniciou-se a sua construção na cidade de Blumenau, estendendo-se para a cidade de Rio do Sul, atendendo às localidades de Indial, Acurra, Apiúna e Ibirama.

Mais tarde, a estrada foi incorporada ao patrimônio da União, se não me falha a memória, no período da I Grande Guerra e a União a arrendou ao Estado de Santa Catarina, assumindo, no entanto, a responsabilidade do prosseguimento das obras de implantação, cujo plano inicial era fazer a ligação entre o Porto de Itajaí, escoadouro de toda a produção industrial e agrícola de grandes regiões do Estado, e a região de Serrana, numa primeira etapa e, numa segunda etapa, a região do Oeste catarinense. Depois de construído o primeiro trecho do médio Vale Itajaí, entre Blumenau e Rio do Sul, com pequeno ramal até Ibirama, a que já me referi, as obras tiveram ritmo muito lento. Mas, finalmente, em 1954, foi concluído o trecho Blumenau—Itajaí, e a estrada, então, chegou ao seu começo. Prosseguiu-se, nos anos seguintes, a construção do trecho Rio do Sul—Trombudo Alto—São João, já na encosta da serra, construção essa interrompida há cerca de dois anos, apesar dos apelos da representação federal catarinense e das emendas apresentadas a cada ano no Orçamento da República, para que fossem consignados recursos a esta obra indispensável ao bom funcionamento daquela ferrovia. Quando o Governo Federal entendeu de

suprimir os trechos ferroviários deficitários em todo o território nacional, a Estrada de Ferro Santa Catarina foi objeto desse plano; foi das cogitações do Governo Federal incluí-la entre aqueles trechos ou ramais deficitários. Um grande movimento entre a opinião pública, que repercutiu intensamente no Congresso Nacional, fez com que o Governo abandonasse o seu propósito de paralisar a Estrada de Ferro Santa Catarina. Deu-lhe nova administração. E iniciou o plano do tráfego mútuo ferroviário-marítimo.

A estrada, financeiramente, vem apresentando sintomas inegáveis de recuperação. Acabo de ler um índice muito significativo: de um cruzeiro de receita para dez cruzeiros de despesa no exercício de 1968, a estrada alcançou um cruzeiro de receita para três cruzeiros e sessenta centavos de despesa.

Agora, Sr. Presidente, já quando mais não se falava na supressão de trechos e ramais deficitários, o Governo anuncia o arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina.

Sobre o problema, Sr. Presidente, quero fazer três observações:

A primeira delas é sobre a importância sócio-econômica da Estrada de Ferro Santa Catarina, administrada pela Rêde. A manutenção do atual sistema é indispensável a que a estrada possa alcançar o planalto e assim ligar-se com a estrada Federal que corta o Estado de Santa Catarina no sentido Norte-Sul, a Estrada BR-116, permitindo-lhe transportar para o porto de Itajaí as mercadorias que hoje são transportadas por rodovia, a partir da BR-116, no trecho Lages—Caxias do Sul.

É importante também a conclusão do trecho Trombudo—Alto da Serra, para que a estrada possa atingir os trechos do TPS — Tronco Principal Sul —, que o Governo está concluindo e que liga o

Estado do Rio Grande do Sul a Brasília e que teria, na Estrada de Ferro Santa Catarina, no trecho Serra—Itajaí, um ramal de inestimável valor, pois as mercadorias vindas do Rio Grande do Sul poderiam atingir o porto de Itajaí para demandar a outros portos nacionais ou a países estrangeiros. Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero fazer a seguinte observação: a paralisação da estrada trará para o Vale do Itajaí um problema de ordem social. Grande número de catarinenses, de brasileiros de outros Estados, prestam seus serviços àquela estrada, e uma paralisação abrupta viria não só provocar a dispensa de muitos servidores de categoria inferior, trabalhadores braçais, como provocar a transferência, para outras regiões do País, daqueles servidores que tenham estabilidade. E, finalmente, Sr. Presidente, desejo pedir a atenção do Governo para a interrupção que a paralisação da estrada viria provocar no plano do tráfego mútuo ferroviário-marítimo que está sendo realizado pela Estrada de Ferro Santa Catarina. Finalmente, desejo ainda — e agora em tom de apêlo — solicitar ao Governo que não interrompa os serviços da Estrada de Ferro antes de o processo de ampliamiento estar concluído. O ideal seria a construção do trecho Trombudo Central—Serra; o ideal seria a manutenção da estrada na Rêde Ferroviária Federal; o ideal seria evitar-se o problema social que se criará com a paralisação da estrada.

Mas, se não fôr possível a manutenção do atual trecho, se o Governo não puder completar a estrada, levando-a até os trilhos do Tronco Principal Sul e até às margens da BR-116, fazendo uma estrada com princípio e fim, uma estrada econômica, pelo menos não paralise os serviços da ferrovia até que o processo de arrendamento esteja resolvido. Esse seria o mal menor. Daí, o meu apêlo para que o Governo, mais

uma vez, como fêz há dois anos, volte a sua atenção generosa para Santa Catarina.

Santa Catarina é um Estado, Sr. Presidente, que, dentro do quadro do sistema de transportes brasileiros, tem uma posição de inferioridade. Há poucos dias recebi um mapa editado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem onde figuram tôdas as estradas federais construídas, em construção, em estudos e planejadas. Basta um olhar, por rápido que seja, sôbre aquelas linhas mais grossas, que representam as estradas federais construídas no território catarinense e no território de todos os outros Estados da Federação, para se verificar a posição de inferioridade de Santa Catarina em relação aos outros Estados no que toca à rêde rodoviária.

Temos, em Santa Catarina, Sr. Presidente, de fato, apenas uma estrada federal totalmente pavimentada. É a BR-116, que liga Pôrto Alegre a Curitiba e, depois, a São Paulo, estrada que serve, realmente, à economia do nosso Estado, mas que se deve dizer, por amor à verdade, que apenas atravessa o território de nosso Estado, servindo, e acima de tudo, ao intercâmbio econômico entre o Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo.

A estrada BR-101, que corta Santa Catarina, no mesmo sentido norte-sul, pelo litoral, ainda não está concluída.

Sou daqueles que têm testemunhado o esforço, a dedicação e a boa vontade do Sr. Ministro dos Transportes, Mário Andreazza, para que essa estrada seja concluída.

Ainda há pouco, em fins de 1969, houve um movimento em Santa Catarina, denunciando o retardamento da conclusão dessa estrada, com acusações ao Ministro.

Fui daqueles que não aprovaram aquêle movimento, e tive ocasião de declarar a

peçoas que me procuraram, comentando aquêlê movimento, que eu não o aprovava, principalmente porque se estava fazendo um movimento durante um período de transição, quando se concluía o Govêrno presidido pelos Srs. Ministros Militares e se iniciava o Govêrno do Presidente Emílio Garrastazu Médici, e não me pareceu aquêlê o momento oportuno para se dirigirem críticas ao Sr. Ministro dos Transportes sôbre o retardamento da construção da BR-101, quando, antes, durante o Govêrno do Marechal Arthur da Costa e Silva, em que a situação do Ministro era estável — o que não ocorria no início do nôvo Govêrno — não se fizeram tais críticas. Não julguei correto o procedimento.

A verdade, Sr. Presidente, é que, apesar da boa vontade, do esforço e do dinamismo do Sr. Ministro Mário Andreazza, a BR-101, no trecho catarinense, vem de fato se arrastando, principalmente aquêlê trecho que, não sendo prôpriamente da BR-101, mas da BR-462, que liga a cidade de Joinville à cidade de Curitiba, é um seu indispensável complemento.

Finalmente, a outra estrada federal em construção no nosso Estado, a BR-282, não tem sequer um quilômetro pavimentado.

Crelo que estou sendo exato, e o nobre Senador Celso Ramos talvez possa me corrigir, mas crelo que não tem um quilômetro pavimentado.

O Sr. Celso Ramos — Exatíssimo.

O SR. ANTONIO CARLOS — Apenas os acessos da cidade de Lages, a BR-116, que atendem, em parte a BR-282, mas que não são de fato da 282.

Essas, Sr. Presidente, as três estradas federais que servem a Santa Catarina.

No que toca ao sistema ferroviário, a Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande

do Sul, cuja construção data de 1910, atende ao Norte do Estado de Santa Catarina e Vale do Rio Peixe, e agora, à recém-construída estrada chamada Tronco Principal Sul do Brasil, também uma estrada de ferro de primeira classe, e que liga o Rio Grande do Sul a Brasília, passando por Santa Catarina.

Quanto ao nosso sistema de portos, Santa Catarina é riquíssima em portos. Temos 5 portos: Itajaí, São Francisco, Florianópolis, Ibituba e Laguna. Mas, também êsse sistema de portos tem enfrentado as maiores dificuldades para se transformar em sistema eficiente, capaz de dar o atendimento às necessidades econômicas do Estado. O Pôrto de São Francisco, até há pouco arrendado ao Govêrno Federal, e os outros, todos necessitam de dragagem e equipamentos.

Vê-se; pois, que no quadro dos transportes, Santa Catarina está numa posição, Sr. Presidente, de real inferioridade.

Falei das rodovias, falei dos portos, poderia voltar à ferrovia, não só à Estrada de Ferro Santa Catarina, mas, também, à Estrada de Ferro Tereza Cristina, que atende à zona carbonífera e, neste momento, quase que só cuida do transporte de carvão. Tôdas vivendo dificuldades.

Por tudo isso, Sr. Presidente, é que focalizo o assunto desta tribuna, fazendo apêlo ao Sr. Ministro dos Transportes, dizendo que precisamos da importância social e econômica dessas estradas para o Estado de Santa Catarina. O arrendamento que se anuncia, em relação a Estrada de Ferro Santa Catarina, espero seja feito tendo em vista o prosseguimento de suas atividades, e que o Govêrno Federal prossiga sua construção, para que ela possa atingir os trilhos do Tronco Principal Sul e, assim, transformar-se numa artéria eficiente da circulação da riqueza do meu Estado, Estado de pequenas propriedades, Estado de econo-

mia modesta, mas que produz realmente, efetivamente, para a economia brasileira.

(Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guilomard — Oscar Passos — Flávio Brito — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 154, de 1970, do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dá o nome de “Presidente Costa e Silva” à Ponte Rio—Niterói, em construção.

Em discussão a Redação Final.

(Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 154, de 1970

da Comissão de Redação, apresentando a Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969, que denomina “Presidente Costa e Silva” a Ponte Rio—Niterói.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1970. — Antônio Carlos, Presidente em exercício — Filinto Müller, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER

N.º 154, de 1970

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1969, que denomina “Presidente Costa e Silva” a Ponte Rio—Niterói.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É denominada “Presidente Costa e Silva” a Ponte Rio—Niterói, parte integrante da Rodovia BR-101, em construção, na Baía de Guanabara, pelo Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1969 (n.º 4.021-B/66, na Casa de origem), que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no Município de Atalaia, no Estado de Alagoas, para utilização da área, como campo de instrução militar, pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição

Federal de Maceló, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 111 e 112, de 1970, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento de adiamento de discussão, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 67, de 1970

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1969, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Segurança Nacional.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970. — **Victorino Freire.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A matéria sai da Ordem do Dia, para o reexame solicitado.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 25, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Pedro Cídral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Projeto.

Irá à Comissão Diretora, para redação final.

É o seguinte o projeto de resolução aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 25, de 1970

Aposenta Pedro Cídral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — Aposenta, nos termos dos arts. 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com arts. 340, item II, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Auxiliar de Portaria, PL-8, e com a gradação adicional a que faz jus, Pedro Cídral Mansur.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 26, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta José Moysés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para redação final.

É o seguinte o projeto de resolução aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 26, de 1970

Aposenta José Moysés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acordo com os arts. 101, it

I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 340, item III, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Moyses Maia.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 27, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para redação final.

É o seguinte o projeto de resolução aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 27, de 1970

Aposenta José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acôrdo com o art. 101, item

I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item III e § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Antônia Motta de Costa, Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 28, de 1970

Exonera, a pedido, Antônia Motta de Castro, Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É exonerada, a pedido, de acôrdo com o art. 85, letra c, n.º 2 do Regimento Interno, do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antônia

Motta de Castro, a partir de 9 de março de 1970.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa):

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 32, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Roberto Velloso, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 32, de 1970

Põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Roberto Velloso, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo do Distrito Federal, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, para exercer a função de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal, o Redator de Anais e Documentos Par-

lamentares, PL-2, Roberto Velloso, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a partir de 7 de janeiro de 1970.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 68, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1970, que aposenta Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Sederal.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970. — **Paulo Tôrres.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em virtude da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores de-seja discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 218, de 1970

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1970.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 25, de 1970, a Comissão

Diretora apresenta a sua redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Aposenta Pedro Cídral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É aposentado, nos termos dos arts. 101, ítem III, e 102, ítem I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, ítem II, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Auxiliar de Portaria, PL-8, e com a gratificação adicional a que faz jus, Pedro Cídral Mansur.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de maio de 1970. — **João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, outro requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 69, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1970, que aposenta José Moysés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970. — **Paulo Tôrres.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 219, de 1970

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 26, de 1970.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 26, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua Redação Final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Aposenta José Moysés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acôrdo com os arts. 101, ítem I, e 102, ítem I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, ítem III, 341, ítem III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Moysés Maia.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de maio de 1970. — **João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 70, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requeiro dispen-

sa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1970, que aposenta José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970. — **Paulo Tórres.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1970.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a redação final.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
N.º 220, de 1970

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1970.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 27, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua Redação Final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO
N.º , de 1970

Aposenta José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acôrdo com os arts. 101, item

I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 340, item III e § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de maio de 1970. — **João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tórres — Manoel Vi-laça.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sôbre a mesa, requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 71, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requieiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1970, que exonera, a pedido, Antônia Motta de Castro, Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970. — **Paulo Tórres.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1970.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada a redação final.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 221, de 1970

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1970.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 28, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua Redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Exonera, a pedido, Antônia Motta de Castro, Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — É exonerada, a pedido, de acôrdo com o art. 85, letra c, n.º 2, do Regimento Interno, do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antonia Motta de Castro, a partir de 9 de março de 1970.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Viçosa.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sôbre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 72, de 1970

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requereu dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1970, que põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Roberto Velloso, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 1970. — Paulo Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Aprovado o requerimento, passe-se a imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados (Pausa.)

Aprovada a redação final, o Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 222, de 1970

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 32, de 1970.

Aprovado pelo Senado o Projeto de Resolução n.º 32, de 1970, a Comissão Diretora apresenta a sua Redação final, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

N.º , de 1970

Põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Roberto Velloso, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo Único — É pôsto à disposição do Governo do Distrito Federal, nos termos dos Arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, para exercer a função de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Roberto Velloso, do

Quadro da Secretaria do Senado Federal, a partir de 7 de janeiro de 1970.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de maio de 1970. — **João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tórres — Manoel Villaça.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, antes, para a Sessão Ordinária da próxima 2.^a-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 190, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 191, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de

1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 192 e 193, de 1970, das Comissões

— de Economia; e

— de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 194, da Comissão:

— de Segurança Nacional.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1970, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 132, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seu parágrafo único da Lei n.º 8.330, de 5 de outubro de 1964, do Estado de São Paulo.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que

apresenta Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 33, de 1970, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o Oficial Legislativo, PL-6, Ronaldo Ferreira Dias, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

9

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de

1968, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8-6-67, tendo

PARECERES, sob n.ºs 97, 98 e 99, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Segurança Nacional, pela aprovação, e
- de Educação e Cultura, pela aprovação.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 20 minutos.)